



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 61/2009 – São Paulo, quarta-feira, 01 de abril de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

**Expediente Nro 587/2009**

00001 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.03.00.027267-7/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

AUTOR : JULIO CESAR SANACATO

RÉU : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI

No. ORIG. : 2005.61.14.004761-9 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

DECISÃO

A petição inicial foi protocolada sem ter sido subscrita pela advogada, desacompanhada de instrumento de procuração e dos demais documentos indispensáveis à propositura de ação rescisória, faltando ainda o depósito exigido nos termos do inciso II do artigo supramencionado.

Após a distribuição do feito, e independentemente de despacho para emenda da inicial, a advogada cujo nome consta ao final da peça inicial comunicou ter "renunciado aos poderes outorgados pelo constituinte", e pediu fosse o autor intimado pessoalmente para constituir novo patrono. Juntou cópia de carta enviada pela parte, destituindo-a do mandato que houvera outorgado.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 490 , I, combinado com os artigos 267, I, e 295, I, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 27 de março de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00002 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2008.03.00.046975-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

PARTE AUTORA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PARTE AUTORA : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO

PARTE RÉ : FRANC BEL ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA

SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

No. ORIG. : 2008.61.26.004064-2 1 Vr SANTO ANDRE/SP

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no artigo 120, *caput*, do Código de Rito, fica, desde logo, designado o MM. Juízo suscitante para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes no feito de que se origina o presente conflito. Dê-se ciência.  
Após, ao MPF para seu necessário parecer.

São Paulo, 11 de março de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal

00003 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2009.03.00.003297-0/MS

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

PARTE AUTORA : IBRAHIM MIRANDA CORTADA

: ALDA JAQUES MIRANDA CORTADA

ADVOGADO : OSCAR LUIZ OLIVEIRA e outro

PARTE RÉ : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE RÉ : Fundacao Nacional do Indio FUNAI e outro

: GRUPO INDIGENA TERENA DA ALDEIA CACHOEIRINHA

SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

No. ORIG. : 2008.60.00.013347-2 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no artigo 120, *caput*, do Código de Rito, fica, desde logo, designado o MM. Juízo suscitado para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes no feito de que se origina o presente conflito. Dê-se ciência.

Após, ao MPF para seu necessário parecer.

São Paulo, 12 de março de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal

00004 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.03.00.004885-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

IMPETRANTE : CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA EDIFICIO ROSELI

ADVOGADO : VIVIANE MANDATO TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVA e outro

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

INTERESSADO : Caixa Economica Federal - CEF

: ENI MARIA DA COSTA LOPES e outro

: MOACIR GOMES LOPES

No. ORIG. : 2008.61.00.014479-4 20 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Considerando o erro na assinatura eletrônica da decisão datada de 05.03.2009, promovo a devida correção para que fique constando o seguinte:

"Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA EDIFÍCIO ROSELI contra decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 20ª Vara Federal de São Paulo - SP, que considerou que os atos processuais realizados pela Justiça Estadual até prolação da sentença deverão ser aproveitados por economia processual, verificou que a EMGEA foi citada e deferiu prazo para apresentar contestação.

Narra a impetrante, inicialmente, que ajuizou ação de cobrança perante o MM. Juízo Estadual do Foro Regional do Tatuapé contra os proprietários do imóvel situado à Rua João Vieira Prioste, n. 1187, apto. 23, bloco A, São Paulo/SP, objetivando o recebimento das cotas condominiais vincendas. Afirma que após a instrução processual a ação foi julgada procedente para condenar os réus ao pagamento das despesas condominiais discriminadas na petição inicial, acrescidas

dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), sendo certo que o trânsito em julgado da sentença ocorreu no dia 11/12/2003.

Alega a impetrante que promoveu a execução da sentença e foi penhorada a unidade condominial no mês de janeiro de 2005, mas a Caixa Econômica Federal nos autos do processo n. 008.01.016448-8, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé foi citada e protestou pela reconhecimento do direito de preferência do crédito, na condição de credora hipotecária. Ressalta que a Caixa Econômica Federal não interveio nos autos da ação de cobrança como parte ou terceira interessada. Afirma a impetrante que requereu a CEF requereu ao Juízo de Estadual a designação das datas do praxeamento da referida unidade condominial, cientificando a parte, haja vista que de acordo com a Certidão de Matrícula do Imóvel a empresa publica figurava como credora hipotecária.

Menciona a impetrante que a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA informou ao Juízo Estadual que o imóvel *sub judice* foi arrematado extrajudicial, sem promover o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Expõe a impetrante que os autos foram à conclusão e o juiz da causa reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal.

Narra a impetrante que, redistribuído o feito, processo n. 2008.61.00.014479-4, em trâmite 20ª Vara Federal de São Paulo - SP, na audiência do dia 04/02/2009 p.p. a MM. Juíza considerou que os atos processuais realizados pela Justiça Estadual até prolação da sentença deverão ser aproveitados por economia processual, verificou que a EMGEA foi citada e deferiu prazo para a apresentação de contestação.

Defende a impetrante a inexistência de nulidade processual, porque a Caixa Econômica Federal não era a titular do direito material de propriedade e não tinha legitimidade para figurar na ação de cobrança, por isso são irrelevantes as modificações de estado de fato ou de direito (artigo 87 do CPC). Ressalta a impetrante que a arrematação da unidade condominial por meio da CEF operou a chamada sucessão subjetiva, prevista no artigo 42, § 3º, do Código de Processo Civil.

Sustenta ainda a impetrante que a decisão é desprovida de fundamentação (artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal) e violou as garantias constitucionais da igualdade, devido processo legal e da coisa julgada.

Assevera a impetrante que a CEF não figurou na ação originária, por isso todos os atos processuais desenvolvidos perante a Justiça Estadual são válidos e a decisão viola o disposto nos artigos 467 e 471, ambos do CPC, e que ato judicial é abusivo e ultrapassa os limites da competência, haja vista que somente os Tribunais tem competência para rescindir sentença transitada em julgado.

Requer a concessão da liminar para cassar o ato ilegal e abusivo.

Relatei. Decido.

Da análise detida dos autos, advém a conclusão de que deve ser extinto o presente mandado de segurança, por faltar ao impetrante interesse de agir, na modalidade adequação.

Assim, eventual inconformismo da impetrante, com a decisão que aproveitou os atos processuais praticados na Justiça Estadual e determinou o prosseguimento do feito deveria ser ventilada pela via recursal cabível.

E da decisão atacada cabe o recurso de agravo de instrumento, consoante o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, comportando, inclusive, a antecipação da tutela recursal (artigo 527, inciso III, do referido codex).

Dessa forma, caberia ao impetrante interpor o competente recurso de agravo de instrumento contra a decisão atacada.

No presente caso, a alegação de ilegalidade da decisão judicial, e a possibilidade de dano irreparável iminente deve ser analisada na via recursal própria, não se admitindo o manejo da ação mandamental para substituir ou sobrestar a eficácia de ato judicial passível de recurso.

Nesse sentido dispõe o artigo 5º da Lei nº 1533/51 e a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal:

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

É certo que a jurisprudência vinha admitindo o uso do mandado de segurança contra ato judicial, em hipóteses excepcionais, especialmente para emprestar efeito suspensivo a recurso que não têm, diante da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

Contudo, desde o advento da Lei nº 9.129/95, que deu ao Relator do agravo de instrumento a competência para atribuir efeito suspensivo ao recurso, hoje mantida e ampliada com a Lei nº 10.532/01 (CPC, artigo 527, III e 558), não há mais como sustentar o cabimento da mandado de segurança contra ao judicial passível de recurso, nem mesmo para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tem.

Nesse sentido situa-se o entendimento da Primeira Seção deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região: CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE À ARREMATANTE E CONCEDEU AOS AGRAVANTES O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ARREMATADO. HIPÓTESE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 527, III, DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA 267 DO STF. NÃO CABIMENTO DA VIA MANDAMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A via de impugnação adequada contra decisão que determinou a expedição de mandado de imissão na posse à arrematante e concedeu ao agravantes o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel arrematado é o agravo de instrumento. 2. Com a possibilidade expressa, no art. 527, III, de atribuição de efeito suspensivo ou deferimento em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, ao agravo de instrumento, quando houver possibilidade de "lesão grave e de difícil reparação" (CPC, art. 558), de modo a possibilitar o acautelamento do direito da parte, inviável a impetração do mandado de segurança. 3. Aplicação da

Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." 5. AGRAVO regimental a que se nega provimento.

**TRF 3ª Região, 1ª Seção, MS 2005.03.00.053303-4, Rel. Des.Fed. Luiz Stefanini, DJ 23.02.2006 p. 257**

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DE JUIZ PASSÍVEL DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. INADMISSIBILIDADE. - A decisão atacada por este mandamus é passível de agravo de instrumento, do qual o impetrante não se utilizou. O writ não pode constituir-se em sucedâneo recursal para afastar o ato judicial que se tem por atentatório de direito líquido e certo, ainda que haja receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não se pode substituir a impugnação pela via recursal normal por uma ação civil constitutiva, com requisitos de admissibilidade diversos daqueles exigidos aos recursos. - Não cabimento do mandado de segurança por falta de interesse processual. Aplicação da Súmula 267 do STF. - O argumento de que o Judiciário estadual estava em greve é descabido, pois o recurso, evidentemente, seria interposto nesta corte, que no ano passado não sofreu interrupção das atividades por esse motivo. - Agravo regimental não provido.

**TRF 3ª Região, 1ª Seção, MS 2004.03.00.044706-0, Rel. Des.Fed. André Nabarrete, DJ 28.07.2005 p.176**

Pelo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas pela impetrante.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2009."

Cumpra-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00005 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.03.00.007088-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

IMPETRANTE : BENEDITO ADAMI FILHO e outros

: BENEDITO FERREIRA DAS NEVES

: LUZIA MACHADO DAS NEVES

ADVOGADO : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO e outro

IMPETRADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

No. ORIG. : 2002.61.00.006017-1 11 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por BENEDITO ADAMI FILHO e BENEDITO FERREIRA DAS NEVES contra ato da Caixa Econômica Federal que objetiva a venda do imóvel situado à Rua Robert Bird, n. 137, apto. 22, Bloco B, São Paulo/SP, financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, objeto de recurso de Apelação Cível n. 2002.61.00.006017-1, distribuída ao MM. Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES - 2ª Turma.

Pelo despacho de fls.59 concedi aos impetrantes o prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, para emendar a petição inicial, indicando precisamente o pólo passivo, bem como trazer aos autos cópias da petição inicial da ação ordinária n. 2002.61.00.006017-1, contestação, sentença, recurso de apelação, decisão que recebeu o recurso de apelação e termo de remessa dos autos a esse E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Regularmente intimados os impetrantes não indicaram a autoridade coatora e não juntaram a cópia da contestação, fls. 62/84.

Relatei.

Decido.

O mandado de segurança é cabível contra ato de autoridade, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da Lei nº 1.533/51.

Pelo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento nos artigos 8º e 6º da Lei nº 1.533/51, combinados com os artigos 267, inciso I, 284 e § único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante.

Intime-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de março de 2009.  
MARCIO MESQUITA  
Juiz Federal Convocado

00006 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.03.00.009097-0/SP  
RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AUTOR : CASA BOTELHO S/A  
ADVOGADO : FABIO BEZANA e outro  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
No. ORIG. : 2004.61.00.034096-6 6 Vr SAO PAULO/SP  
DESPACHO  
Defiro o pedido de concessão de benefício da assistência judiciária.  
Cite-se a ré, para, em 30 dias, responder aos termos da ação.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
BAPTISTA PEREIRA  
Desembargador Federal

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

**Expediente Nro 588/2009**

00001 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.03.00.002266-5/SP  
RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS  
AUTOR : PEDRO ROMBOLA  
ADVOGADO : FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 2001.03.99.006412-0 Vr SAO PAULO/SP  
DESPACHO

Nas palavras de Pontes de Miranda, a ação rescisória é julgamento de julgamento. Seu objetivo é atacar a coisa julgada, nos precisos termos dos incisos do art. 485 do CPC.

Daí o motivo pelo qual é necessário que venham para os autos todas as peças que compuseram a lide originária, notadamente porque o v. acórdão faz referência a documentos (v. fls. 95) que tiveram forte influência no julgamento colegiado.

Concedo, pois, ao autor, o prazo de dez dias para emendar a petição inicial, trazendo cópia de todas as peças que compuseram a lide originária, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.  
MARISA SANTOS  
Desembargadora Federal

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

**Expediente Nro 586/2009**

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.008882-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA  
ADVOGADO : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 98.05.60232-0 2F Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO  
Vistos em decisão

Fl. 767: homologo o pedido de desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil c.c. artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Oportunamente, baixem os autos os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00002 CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.03.00.082122-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
REQUERENTE : ASYST ASSESSORIA SISTEMAS E TREINAMENTO COM/ LTDA  
ADVOGADO : MARCELO ALVARES VICENTE  
REQUERIDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
No. ORIG. : 2006.61.00.018794-2 10 Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando o requerente a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra a r. sentença que denegou a ordem nos autos do mandado de segurança nº 2006.61.00.018794-2, em trâmite perante a 10ª Vara Federal de São Paulo, para que seja afastada a exigência do depósito prévio de 30% do valor do débito objeto do recurso administrativo referente à NFLD 35.842.810-9 como requisito de admissibilidade, ficando a autoridade impetrada obstada de negar seguimento ao mesmo por essa razão.

Às fls. 102/104, foi proferida decisão concedendo parcialmente a liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos do mandado de segurança nº 2006.61.00.018794-2, e para determinar ao requerido que se abstenha de praticar quaisquer atos atinentes à cobrança do débito objeto da NFLD nº 35.842.810-9, até o julgamento da ação principal.

A União apresentou contestação (fls. 149/158).

É o relatório.

Decido.

Da consulta processual aos autos principais (apelação em mandado de segurança nº 2006.61.00.018794-2), verifiquei que, em 12.01.2007, foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito fiscal como forma de procedibilidade do recurso administrativo, bem como para negar a sua substituição pelo arrolamento de bens.

A impetrante interpôs recurso de apelação.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Em julgamento realizado no dia 24/06/2008, a Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e, em 18/02/2009, foi certificado trânsito em julgado do acórdão.

Os autos baixaram à Vara de origem em 25/09/2009.

É o relatório.

Decido.

Aplica-se à presente à presente ação cautelar incidental os termos do disposto no Artigo 800, inciso III, do Código de Processo Civil, que assim estabelece:

"Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar :

(...)

III - se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito."

Com efeito, tendo sido julgada a apelação interposta, com o trânsito em julgado do acórdão, perdeu o objeto a presente ação cautelar, que tem por escopo a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença proferida nos autos do mandado de segurança.

Nesse sentido:

**PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.**

*Julgada a ação principal, a medida cautelar e a remessa oficial correspondente, ficam prejudicadas pela perda do objeto.*

*Remessa oficial julgada prejudicada. (TRF-3, REO nº 95.03.093143-6, Dês. Fed. Marli Ferreira, v.u. 10.01.02).*

Por esses fundamentos, julgo extinto o processo sem o exame do mérito, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, arquivem-se.

I.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033839-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : MAXCARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA

ADVOGADO : RICARDO ANTONIO BOCARDI e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2008.61.00.017309-5 24 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MAXCARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA., por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de

segurança n.º 2008.61.00.017309-5, em trâmite perante a 24ª Vara Federal de São Paulo (SP), que indeferiu o pedido de liminar.

Conforme informações prestadas às fls. 66 ss., foi prolatada sentença nos autos da ação originária, o que acarreta a perda do objeto do presente recurso.

[Tab][Tab]

Por essa razão, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às devidas anotações.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.18.001591-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APELADO : JOSE LIMA

ADVOGADO : JERSON DE SOUZA JUNIOR e outro

PARTE RE' : INAIA MARIA VILELA LIMA

ADVOGADO : PAULO BAUAB PUZZO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO

Admito os embargos infringentes opostos.

Cumpra-se o disposto no art. 260, §2º do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.035412-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : COML/ VEIGA DE MENEZES LTDA

ADVOGADO : FABIO HENRIQUE BERARDO GOMES e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 1999.61.00.015797-9 7 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), por meio do qual pleiteia a reforma da r. decisão proferida nos autos da ação ordinária n.º 1999.61.00.015797-9, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de São Paulo/SP, que indeferiu o pedido de inclusão dos sócios-gerentes da empresa executada no pólo passivo da demanda, sob o fundamento de que não restou comprovado o abuso de poder ou a confusão patrimonial aptos a ensejar a desconsideração da pessoa jurídica.

Alega a agravante, em síntese, que a empresa executada não mais está em funcionamento, uma vez que não foi encontrada no endereço registrado perante a Junta Comercial e a Receita Federal. Sustenta, assim, que houve dissolução irregular da sociedade, o que implica a responsabilidade ilimitada dos sócios-gerentes, já que agiram com abuso de poder e infração à lei.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

Cinge-se a controvérsia à possibilidade de responsabilização dos sócios-gerentes na particular hipótese de não localização da empresa executada no endereço constante dos registros da Junta Comercial e da Receita Federal.

Sustenta a agravante que a empresa foi dissolvida irregularmente, motivo pelo qual solicitou a satisfação de seu crédito, relativo a honorários de sucumbência a que a agravada foi condenada por ocasião do julgamento da ação ordinária, pelos sócios-gerentes da sociedade.

O MM. Juiz *a quo* não se convenceu da configuração da prática de atos dos sócios que caracterizassem excesso de poder ou confusão patrimonial, concluindo ser incabível a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme requerido pela agravante.

A decisão não merece reparo.

Com efeito, para a desconsideração da personalidade jurídica, medida excepcionalmente admitida sob pena de ofensa ao princípio da autonomia patrimonial, há de se comprovar o uso abusivo da personalidade, seja pelo desvio de finalidade da pessoa jurídica, seja pela confusão patrimonial entre os bens da pessoa jurídica e de seus membros, nos termos do art. 50 do Código Civil.

*In casu*, alega a agravante que a empresa executada não mais se encontra em funcionamento, sem, contudo, ter efetuado a devida baixa no registro perante a Junta Comercial, o que indicaria o encerramento irregular de suas atividades.

Todavia, a não localização do estabelecimento empresarial no endereço constante do registro dos órgãos competentes não significa necessariamente que houve a dissolução irregular da sociedade, tampouco que os sócios manipularam a pessoa jurídica, desviando-se de sua finalidade ou mediante confusão patrimonial, com o fim de causar danos a terceiros.

Desse modo, no caso dos autos, não restou comprovado, pelo menos até o presente momento, que os sócios-gerentes tenham cometido infração à lei ou ao contrato social, ou utilizado a personalidade jurídica da sociedade para cometer abusos, o que, aliás, constitui ônus probatório da agravante.

Ademais, ainda que tenha havido o encerramento da atividade empresarial da agravada, conforme alega a agravante, a mera ausência da correspondente baixa no órgão competente não revela, por si só, conduta ilícita dos sócios a acarretar-lhes a responsabilidade pelas dívidas contraídas pela sociedade empresária.

Oportuno citar, a esse propósito, o Enunciado nº 282 do Conselho da Justiça Federal, formulado e aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do CJF, em 2006:

*Enunciado nº 282 - Art. 50. O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso de personalidade jurídica.*

Nesse sentido já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

**COMERCIAL, CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO PADEÇA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DECLARAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE SEM BAIXA NA JUNTA COMERCIAL. CIRCUNSTÂNCIA INSUFICIENTE À PRESUNÇÃO DE FRAUDE OU MÁ-FÉ NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS. ARTS. 592, II E 596 DO CPC. NORMAS EM BRANCO, QUE NÃO DEVEM SER APLICADAS DE FORMA SOLITÁRIA. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR E DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. SÓCIOS NÃO RESPONDEM PELO PREJUÍZO SOCIAL. PRECEDENTES.**

(...)

- A excepcional penetração no âmago da pessoa jurídica, com o levantamento do manto que protege essa independência patrimonial, exige a presença do pressuposto específico do abuso da personalidade jurídica, com a finalidade de lesão a direito de terceiro, infração da lei ou descumprimento de contrato.

- O simples fato da recorrida ter encerrado suas atividades operacionais e ainda estar inscrita na Junta Comercial não é, por si só, indicativo de que tenha havido fraude ou má-fé na condução dos seus negócios.

(...)

*Recurso especial não conhecido.*

*(REsp 876.974/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2007, DJ 27/08/2007 p. 236)*

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal Relatora

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.008975-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : TUDOCOPIA COM/ DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA e outros

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO NUNES (Int.Pessoal)

AGRAVADO : JOAO BRAS RODRIGUES ALECRIM

: LUIZ CARLOS RODRIGUES ALECRIM

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO NUNES e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

No. ORIG. : 2008.61.02.014244-4 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pela UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal autuada sob o nº 2008.61.02.014244-4, em trâmite perante a 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto (SP), que recebeu os embargos à execução fiscal no efeito suspensivo.

Alega, em síntese, que o oferecimento dos embargos suspende a execução fiscal apenas excepcionalmente, quando preenchidos os requisitos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, o que não se verificou na espécie.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de antecipação da tutela recursal.

Com a revogação do § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil, a disciplina dos efeitos gerados pelo recebimento dos embargos à execução fiscal deve ser buscada no dispositivo específico introduzido no Código concomitantemente àquela alteração. Trata-se do artigo 739-A, cuja aplicabilidade em sede de execução fiscal vem sendo admitida pela Primeira Turma desta Corte:

*EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE RECEBEU OS EMBARGOS SEM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - LEI 6.830/80, ARTIGO 16, §1º - ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.*

*1. Insurge-se a parte agravante contra a decisão que recebeu os embargos à execução nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil, ou seja, sem a suspensão do curso da ação executiva fiscal, ante a ausência de penhora suficiente.*

*2. Sustentam os recorrentes a inaplicabilidade do art. 739-A, do Código de Processo Civil, e que deveriam ser observadas as disposições específicas da Lei das Execuções Fiscais.*

*3. Com o acolhimento desta tese, os embargos à execução sequer seriam recebidos, em atenção ao disposto no § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80: "Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução".*

*(...)*

*5. Tais embargos, agora, não têm mais efeito suspensivo, já que, como a Lei nº 6.830/80 nada estabelece a respeito dos efeitos dos embargos, valem as normas gerais do Código de Processo Civil (artigo 1º), de modo que os que forem opostos pelo executado não suspenderão o curso da execução (art. 739-A), salvo a hipótese do § 1º do artigo 739-A. Mas mesmo essa exceção envolve a plena garantia da execução, o que nem é o caso dos autos.*

*(...)*

*(TRF 3ª Região, AG 314949, Rel. Des. Federal Johanson Di Salvo, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2008, DJU 17.04.2008, P. 286.)*

Assim, nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo 739-A do Código de Processo Civil, a suspensão da execução fiscal, de um lado, pressupõe requerimento específico do embargante e garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, e, de outro lado, requer a demonstração da possibilidade de ocorrência de dano de difícil ou incerta reparação.

No caso em apreço, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, tal como levada a cabo, desatende aos pressupostos e requisitos legais, sendo as omissões mais evidentes a falta de requerimento específico por parte dos embargantes e a ausência de um juízo positivo sobre a possibilidade de ocorrência de dano.

Por esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo *a quo*.

Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.029779-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
APELANTE : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA  
ADVOGADO : CELSO BOTELHO DE MORAES e outro  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APELADO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVOGADO : MARIA DO CARMO BOMPADRE MIGUEZ e outro  
: PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
No. ORIG. : 93.00.02788-3 23 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora, Doutora VESNA KOLMAR:**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela apelante contra a decisão monocrática de fls. 220/224, que, com fulcro na regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso de apelação para declarar o direito à restituição dos valores eventualmente pagos a título de contribuição ao FUNRURAL relativas às competências de setembro de 1989 a novembro de 1992, corrigidos monetariamente pelos índices estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e condenou a apelante ao pagamento de custas e honorários advocatícios aos réus, no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação, dividido igualmente entre eles.

Alega a embargante que a decisão é omissa em razão de não ter se manifestado sobre a incidência do índice de correção monetária expurgado de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, na atualização do crédito.

Afirma, também, a ocorrência de contradição no julgado, considerando que embora tenha sucumbido em parte ínfima do pedido, foi condenada ao pagamento das verbas de sucumbência (fls. 236/239).  
É o breve relatório.

Decido.

A decisão está devidamente fundamentada, não tendo ocorrido a alegada omissão, uma vez que o crédito restituível tem origem na competência de setembro de 1989, não lhe sendo aplicável índice de atualização monetária de período anterior à sua constituição.

Também não ocorreu a alegada contradição. Em que pesem os argumentos sustentados pela embargante de que sucumbiu em parte ínfima do pedido, a análise do julgado induz ao contrário.

Com efeito, pleiteou a embargante no pedido inicial a declaração de inexigibilidade das contribuições ao FUNRURAL e ao INCRA, aos fundamentos que: a) sendo empresa urbana, não pode ser onerada pela contribuição à previdência dos trabalhadores rurais, considerando que não existe qualquer vínculo entre as atividades desempenhadas por seus empregados e a atividade rural a ensejar o recolhimento das exações em tela, e b) a Lei nº 7.787/89 estabeleceu um percentual de 20% do valor da folha de salários a título de contribuição social, tendo incorporado as exações em pauta. Requereu, também, a restituição dos valores indevidamente pagos a título de referidas contribuições tão somente no período de março de 1988 a novembro de 1992.

O pedido embasado nos fundamentos da letra a do parágrafo anterior foi julgado improcedente, tanto em relação ao FUNRURAL, quanto em relação ao INCRA.

Já o pedido relativo à letra b, embora procedente quanto ao mérito da questão, foi parcialmente acolhido, considerando que parte do período a que se teria direito à restituição foi alcançado pela prescrição.

Dessa forma, não há que se falar em sucumbência mínima do pedido, posto que o pedido é improcedente em maior extensão.

Acresça-se, ainda, que as diferenças percentuais de alíquotas do FUNRURAL e do INCRA em nada alteram essa situação, uma vez que a sucumbência é de pedidos, e não de valores.

Por esses fundamentos, **nego provimento aos embargos de declaração da parte autora.**  
Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.029780-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
APELANTE : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA  
ADVOGADO : CELSO BOTELHO DE MORAES e outro  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APELADO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVOGADO : JAILSOM LEANDRO DE SOUSA e outro  
: PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
No. ORIG. : 93.00.21192-7 23 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora, Doutora VESNA KOLMAR:

Trata-se de embargos de declaração opostos pela apelante contra a decisão monocrática de fls. 197/201, que, com fulcro na regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso de apelação para declarar o direito à restituição dos valores eventualmente pagos a título de contribuição ao FUNRURAL relativas às competências de fevereiro a junho de 1993, corrigidos monetariamente pelos índices estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e, face a sucumbência recíproca das partes, condeno cada qual ao pagamento dos honorários de seus respectivos patronos, devendo a parte autora arcar com as custas processuais.

Alega a embargante que a decisão é contraditória ao declarar a sucumbência recíproca das partes, considerando que sucumbiu em parte ínfima do pedido, qual seja, tão somente em relação à inexigibilidade da contribuição ao INCRA, cuja alíquota de 0,2% é muito inferior à de 2,4% devida a título de FUNRURAL.

Afirma que tendo decaído em parte mínima do pedido, deve ser aplicada a regra do § único do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a condenação das rés a arcarem com o ônus da sucumbência (fls. 213/215).

É o breve relatório.

Decido.

A decisão está devidamente fundamentada, não tendo ocorrido a alegada contradição. Em que pesem os argumentos sustentados pela embargante de que sucumbiu em parte ínfima do pedido, a análise do julgado induz ao contrário.

Com efeito, pleiteou a embargante no pedido inicial a declaração de inexigibilidade das contribuições ao FUNRURAL e ao INCRA, aos fundamentos que: a) sendo empresa urbana, não pode ser onerada pela contribuição à previdência dos

trabalhadores rurais, considerando que não existe qualquer vínculo entre as atividades desempenhadas por seus empregados e a atividade rural a ensejar o recolhimento das exações em tela, e b) a Lei nº 7.787/89 estabeleceu um percentual de 20% do valor da folha de salários a título de contribuição social, tendo incorporado as exações em pauta. Requereu, também, a restituição dos valores indevidamente pagos a título de referidas contribuições tão somente no período de fevereiro a julho de 1993.

Na verdade, repetiu o pedido formulado na ação ordinária nº 2006.03.99.029779-2, inovando tão-somente em relação ao período do crédito a ser restituído, que naqueles autos se limitava às competências compreendidas entre março de 1988 e novembro de 1992, pelo que distribuída por conexão ao mesmo.

O pedido embasado nos fundamentos da letra a do parágrafo anterior foi julgado improcedente, tanto em relação ao FUNRURAL, quanto em relação ao INCRA, da mesma forma que na ação conexa.

Já o pedido relativo à letra b foi julgado procedente, sendo declarado o direito à restituição dos valores eventualmente pagos a título de FUNRURAL no período de fevereiro a junho de 1993.

Dessa forma, não há que se falar em sucumbência mínima do pedido, posto que metade do pedido foi julgado improcedente.

Acresça-se, ainda, que as diferenças percentuais de alíquotas do FUNRURAL e do INCRA em nada alteram essa situação, uma vez que a sucumbência é de pedidos, e não de valores.

Por esses fundamentos, **nego provimento aos embargos de declaração da parte autora.**

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.008759-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : JUSTO PRIMO CARAVIERI  
ADVOGADO : CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : CEMAPE TRANSPORTES S/A e outros  
: STAM SOCIEDADE DE TRANSPORTES AMAZONENSE LTDA  
: ADRIANO MASSARI  
: CALISTO MASSARI  
: BRUNO MARCO MASSARI  
: NELSON LAMBERT DE ANDRADE  
: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ  
: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2008.61.82.016315-6 12F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JUSTO PRIMO CARAVIERI, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal n.º 2008.61.82.016315-6, em trâmite perante a 12ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), que recebeu os embargos à execução fiscal no efeito meramente devolutivo, sob o fundamento de que a atribuição de efeito suspensivo não foi requerida pelo embargante na petição inicial da ação.

Alega, em síntese, que:

a) a aplicação do art. 739-A do Código de Processo Civil em conjunto com o art. 16 da Lei de Execução Fiscal representa a criação de "novo diploma legal extravagante" por parte do Magistrado, que assim usurpa a função legislativa;

b) a interpretação dos artigos 18, 19, 24 e 32 da Lei de Execução Fiscal permite concluir que o oferecimento dos embargos suspende por si só o curso do executivo, razão pela qual, não sendo a lei omissa quanto aos efeitos da propositura dos embargos, não cabe a aplicação do Código de Processo Civil;

c) os embargos à execução fiscal devem ser recebidos no efeito suspensivo também em virtude da penhora, porque, permitindo o art. 206 do Código Tributário Nacional a expedição de certidão negativa com efeito de positiva a partir da constrição, "nada mais crível concluir que os embargos à suspensão a execução fiscal simplesmente em decorrência da penhora;"

d) a opção pelo rito do Código de Processo Civil em detrimento daquele previsto na legislação especial configura ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, sendo certo que o primeiro diploma não derogou a Lei de Execução Fiscal, já que não trouxe qualquer disposição expressa nesse sentido.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

Com a revogação do § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil, a disciplina dos efeitos do oferecimento dos embargos à execução fiscal deve ser buscada no dispositivo específico introduzido no Código concomitantemente àquela alteração. Trata-se do artigo 739-A, cujo parágrafo 1º dispõe que:

"Art. 739-A (...)

*§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."*

Assim, tem-se que a suspensão do andamento da execução fiscal, de um lado, pressupõe requerimento específico do embargante e garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes, e, de outro lado, requer a demonstração de possibilidade de ocorrência de dano de reparação difícil ou incerta.

Tal é o entendimento da Primeira Turma desta Corte, conforme se verifica de recentes arestos:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.**

*1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de embargos à execução, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.*

*2. Aplicável ao procedimento das execuções fiscais a norma constante do artigo 739-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.382/2006, pois as disposições do CPC aplicam-se subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, em regra, os embargos à execução fiscal não terão efeito suspensivo.*

*3. Excepcionalmente, poderá o Juízo suspender o curso da execução, a requerimento do embargante, e desde que presentes três requisitos: a) relevância dos fundamentos; b) perigo de dano grave e de difícil ou incerta reparação e c) garantia do Juízo.*

4. Entendimento contrário deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que contra este, em regra, os embargos à execução não teriam efeito suspensivo, o que é desarrazoado.

5. A petição inicial dos embargos à execução foi protocolada em 07/01/2008, portanto, já na vigência da Lei nº 11.382/2006, e não houve pedido expresso ao juízo a quo de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, com fundamento no artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil.

6. Não havendo pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, não poderia o Juízo a quo fazê-lo, sob pena de violação ao princípio dispositivo, consagrado no artigo 2º do Código de Processo Civil. Assim sendo, não pode o embargante, que não requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, agravar da decisão que, corretamente, recebeu-os sem lhes atribuir tal efeito.

7. Agravo de instrumento não provido.

(AG 2008.03.00.028326-2, Rel. Juiz Convocado Márcio Mesquita, j. 13/01/2009, DJF3 09/02/2009)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, §1º DO CPC. AUSÊNCIA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA. IMPROVIMENTO.**

1. Segundo a nova redação do art. 739-A do CPP, os embargos à execução não terão efeito suspensivo, sendo que esta atribuição ocorrerá quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (artigo 739-A, §1º, CPC).

2. No caso vertente, não tendo nos autos informação de que foi efetivada a penhora, a oposição dos embargos não pode paralisar a execução por título executivo extrajudicial.

3. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2008.03.00.025473-0, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 04/11/2008, DJF3 01/12/2008)

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE RECEBEU OS EMBARGOS SEM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NOS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.**

1. A questão acerca da nulidade do título executivo não foi objeto da decisão agravada, o que impossibilita sua análise por esta Primeira Turma, sob pena de indevida supressão de instância.

2. No caso, as razões dos embargos no tocante a existência de perigo de dano de difícil ou incerta reparação não se mostram relevantes a ponto de impedir o regular prosseguimento do executivo fiscal; ausente um dos requisitos do §1º do art. 739-A, não há razão para se atribuir efeito suspensivo à ação de execução.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida.

(AG 2008.03.00.011813-5, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, j. 8/10/2008, DJF3 10/11/2008)

No presente caso, a petição inicial dos embargos foi protocolizada em 17/06/2008, já, portanto, na vigência da Lei n. 11.382/06. Não tendo trazido pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo, não era dado ao Juiz da causa suspender a execução *ex officio*, sob pena de violação ao art. 739-A do Código de Processo Civil.

Se ao indeferimento do pleito bastava essa constatação, é certo que o agravante, aqui como nas razões dos embargos, deixou de demonstrar os demais requisitos postos pela referida norma, a não ser a alegação da existência da penhora a garantir a execução fiscal.

Assim, a decisão agravada não merece reparo.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal Relatora

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.008761-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : ADRIANO MASSARI

ADVOGADO : CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : CEMAPE TRANSPORTES S/A e outros  
: STAM SOCIEDADE DE TRANSPORTES AMAZONENSE LTDA  
: CALISTO MASSARI  
: BRUNO MARCO MASSARI  
: NELSON LAMBERT DE ANDRADE  
: JUSTO PRIMO CARAVIERI  
: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ  
: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2008.61.82.016313-2 12F Vr SAO PAULO/SP

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ADRIANO MASSARI, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal n.º 2008.61.82.016313-2, em trâmite perante a 12ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), que recebeu os embargos à execução fiscal no efeito meramente devolutivo, sob o fundamento de que a atribuição de efeito suspensivo não foi requerida pelo embargante na petição inicial da ação.

Alega, em síntese, que:

a) a aplicação do art. 739-A do Código de Processo Civil em conjunto com o art. 16 da Lei de Execução Fiscal representa a criação de "novo diploma legal extravagante" por parte do Magistrado, que assim usurpa a função legislativa;

b) a interpretação dos artigos 18, 19, 24 e 32 da Lei de Execução Fiscal permite concluir que o oferecimento dos embargos suspende por si só o curso do executivo, razão pela qual, não sendo a lei omissa quanto aos efeitos da propositura dos embargos, não cabe a aplicação do Código de Processo Civil;

c) os embargos à execução fiscal possuem efeito suspensivo também em virtude da penhora, porque, permitindo o art. 206 do Código Tributário Nacional a expedição de certidão negativa com efeito de positiva a partir da constrição, "nada mais crível concluir que atribuir à execução fiscal efeito suspensivo, simplesmente em decorrência da penhora;"

d) a opção pelo rito do Código de Processo Civil em detrimento daquele previsto na legislação especial configura ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, sendo certo que o primeiro diploma não derogou a Lei de Execução Fiscal, já que não trouxe qualquer disposição expressa nesse sentido.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

Com a revogação do § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil, a disciplina dos efeitos do oferecimento dos embargos à execução fiscal deve ser buscada no dispositivo específico introduzido no Código concomitantemente àquela alteração. Trata-se do artigo 739-A, cujo parágrafo 1º. dispõe que:

"Art. 739-A (...)

*§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."*

Assim, tem-se que a suspensão do andamento da execução fiscal, de um lado, pressupõe requerimento específico do embargante e garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes, e, de outro lado, requer a demonstração de possibilidade de ocorrência de dano de reparação difícil ou incerta.

Tal é o entendimento unânime da Primeira Turma desta Corte, conforme se verifica de recentes arestos:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.**

*1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de embargos à execução, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.*

*2. Aplicável ao procedimento das execuções fiscais a norma constante do artigo 739-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.382/2006, pois as disposições do CPC aplicam-se subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, em regra, os embargos à execução fiscal não terão efeito suspensivo.*

*3. Excepcionalmente, poderá o Juízo suspender o curso da execução, a requerimento do embargante, e desde que presentes três requisitos: a) relevância dos fundamentos; b) perigo de dano grave e de difícil ou incerta reparação e c) garantia do Juízo.*

*4. Entendimento contrário deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que contra este, em regra, os embargos à execução não teriam efeito suspensivo, o que é desarrazoado.*

*5. A petição inicial dos embargos à execução foi protocolada em 07/01/2008, portanto, já na vigência da Lei nº 11.382/2006, e não houve pedido expresso ao juízo a quo de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, com fundamento no artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil.*

*6. Não havendo pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, não poderia o Juízo a quo fazê-lo, sob pena de violação ao princípio dispositivo, consagrado no artigo 2º do Código de Processo Civil. Assim sendo, não pode o embargante, que não requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, agravar da decisão que, corretamente, recebeu-os sem lhes atribuir tal efeito.*

*7. Agravo de instrumento não provido.*

(AG 2008.03.00.028326-2, Rel. Juiz Convocado Márcio Mesquita, j. 13/01/2009, DJF3 09/02/2009)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, §1º DO CPC. AUSÊNCIA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA. IMPROVIMENTO.**

*1. Segundo a nova redação do art. 739-A do CPP, os embargos à execução não terão efeito suspensivo, sendo que esta atribuição ocorrerá quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (artigo 739-A, §1º, CPC).*

*2. No caso vertente, não tendo nos autos informação de que foi efetivada a penhora, a oposição dos embargos não pode paralisar a execução por título executivo extrajudicial.*

*3. Agravo de instrumento improvido.*

(AG 2008.03.00.025473-0, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 04/11/2008, DJF3 01/12/2008)

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE RECEBEU OS EMBARGOS SEM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NOS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A questão acerca da nulidade do título executivo não foi objeto da decisão agravada, o que impossibilita sua análise por esta Primeira Turma, sob pena de indevida supressão de instância.**

*2. No caso, as razões dos embargos no tocante a existência de perigo de dano de difícil ou incerta reparação não se mostram relevantes a ponto de impedir o regular prosseguimento do executivo fiscal; ausente um dos requisitos do §1º do art. 739-A, não há razão para se atribuir efeito suspensivo à ação de execução.*

*3. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida.*

(AG 2008.03.00.011813-5, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, j. 8/10/2008, DJF3 10/11/2008)

No presente caso, a petição inicial dos embargos foi protocolizada em 17/06/2008, já, portanto, na vigência da Lei n. 11.382/06. Não tendo trazido pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo, não era dado ao Juiz da causa suspender a execução *ex officio*, sob pena de violação ao art. 739-A do Código de Processo Civil.

Se ao indeferimento do pleito bastava essa constatação, é certo que o agravante, aqui como nas razões dos embargos, deixou de demonstrar os demais requisitos postos pela referida norma, a não ser a existência de regular penhora a garantir a execução fiscal.

Assim, a decisão agravada não merece reparo.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.007727-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : TEMPERALHO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADVOGADO : AGEU LIBONATI JUNIOR  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP  
No. ORIG. : 03.00.00111-5 2 Vr IBITINGA/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por TEMPERALHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal autuada sob o n.º 0300001115, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga (SP), que, anulou a penhora que garantia a execução e determinou a realização de penhora livre com a suspensão do processamento dos embargos até a efetiva segurança do juízo.

Alega, em síntese, que a inexistência ou insuficiência de penhora não tem o condão de obstar o regular processamento dos embargos à execução fiscal, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar o prosseguimento dos embargos oferecidos.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Analiso o pedido de efeito suspensivo.

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de Temperalho Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda., por meio da qual objetiva a cobrança de contribuições previdenciárias supostamente não recolhidas. Regularmente citado, o executado indicou à penhora títulos da dívida pública e ofereceu embargos à execução.

A defesa foi recebida, mas, tendo a penhora sido anulada nesse mesmo ato de recebimento, postergou o MM. Juiz da causa a análise do mérito dos embargos para após a efetivação da nova penhora.

Sustenta o agravante, conforme mencionado linhas atrás, que a decisão não se justifica à luz dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual é imperiosa a retomada imediata do processamento dos embargos.

Contudo, o ato impugnado não merece reforma.

Consoante o artigo 16 da Lei de Execução Fiscal, o executado oferecerá embargos, no prazo de 30 dias, contados, conforme o caso, do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora, sendo certo, nos termos de seu parágrafo primeiro, que "não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução."

A segurança prévia do juízo para o processamento dos embargos constitui, assim, condição de procedibilidade desta ação, por meio da qual o devedor pode alegar toda a matéria útil à sua defesa, a fim de afastar a presunção de certeza e liquidez do título executivo.

Não exige a lei que a garantia prestada abranja a totalidade do débito exequendo, até porque é possível o reforço da penhora em qualquer fase do processo. Todavia, já não é dado ao intérprete extrair do texto legal que os embargos possam ser regularmente processados sem garantia alguma, sob pena de negativa de vigência à norma legal.

No caso em apreço, tendo sobrevivendo ao oferecimento dos embargos a extinção da garantia pela desconstituição da penhora, não podia o magistrado proceder à análise imediata do mérito da defesa apresentada, de modo que a suspensão do andamento até ulterior penhora válida apresentava-se de rigor.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.008758-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : CEMAPE TRANSPORTES S/A  
ADVOGADO : CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : STAM SOCIEDADE DE TRANSPORTES AMAZONENSE LTDA e outros  
: ADRIANO MASSARI  
: CALISTO MASSARI  
: BRUNO MARCO MASSARI  
: NELSON LAMBERT DE ANDRADE  
: JUSTO PRIMO CARAVIERI  
: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ  
: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2008.61.82.016312-0 12F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CEMAPE TRANSPORTES S.A., por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal n.º

2008.61.82.016312-0, em trâmite perante a 12ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), que recebeu os embargos à execução fiscal no efeito meramente devolutivo, sob o fundamento de que a atribuição de efeito suspensivo não foi requerida pelo embargante na petição inicial da ação.

Alega, em síntese, que:

- a) a aplicação do art. 739-A do Código de Processo Civil em conjunto com o art. 16 da Lei de Execução Fiscal representa a criação de "novo diploma legal extravagante" por parte do magistrado, que assim usurpa a função legislativa;
- b) a interpretação dos artigos 18, 19, 24 e 32 da Lei de Execução Fiscal permite concluir que o oferecimento dos embargos suspende por si só o curso do executivo, razão pela qual, não sendo a lei omissa quanto aos efeitos da propositura dos embargos, não cabe a aplicação do Código de Processo Civil;
- c) os embargos suspendem a execução fiscal também em virtude da penhora, porque, permitindo o art. 206 do Código Tributário Nacional a expedição de certidão negativa com efeito de positiva a partir da constrição, "nada mais crível concluir que embargos à execução fiscal atribuem à execução fiscal efeito suspensivo, simplesmente em decorrência da penhora;"
- d) a opção pelo rito do Código de Processo Civil em detrimento daquele previsto na legislação especial configura ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, sendo certo que o primeiro diploma não derogou a Lei de Execução Fiscal, já que não trouxe qualquer disposição expressa nesse sentido.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

Com a revogação do § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil, a disciplina dos efeitos do oferecimento dos embargos à execução fiscal deve ser buscada no dispositivo específico introduzido no Código concomitantemente àquela alteração. Trata-se do artigo 739-A, cujo parágrafo 1º dispõe que:

*"Art. 739-A (...)*

*§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."*

Assim, tem-se que a suspensão do andamento da execução fiscal, de um lado, pressupõe requerimento específico do embargante e garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes, e, de outro lado, requer a demonstração de possibilidade de ocorrência de dano de reparação difícil ou incerta.

Tal é o entendimento da Primeira Turma desta Corte, conforme se verifica de recentes arestos:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.**

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de embargos à execução, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.
2. Aplicável ao procedimento das execuções fiscais a norma constante do artigo 739-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.382/2006, pois as disposições do CPC aplicam-se subsidiariamente ao procedimento das

execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, em regra, os embargos à execução fiscal não terão efeito suspensivo.

3. Excepcionalmente, poderá o Juízo suspender o curso da execução, a requerimento do embargante, e desde que presentes três requisitos: a) relevância dos fundamentos; b) perigo de dano grave e de difícil ou incerta reparação e c) garantia do Juízo.

4. Entendimento contrário deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que contra este, em regra, os embargos à execução não teriam efeito suspensivo, o que é desarrazoado.

5. A petição inicial dos embargos à execução foi protocolada em 07/01/2008, portanto, já na vigência da Lei nº 11.382/2006, e não houve pedido expresso ao juízo a quo de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, com fundamento no artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil.

6. Não havendo pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, não poderia o Juízo a quo fazê-lo, sob pena de violação ao princípio dispositivo, consagrado no artigo 2º do Código de Processo Civil. Assim sendo, não pode o embargante, que não requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, agravar da decisão que, corretamente, recebeu-os sem lhes atribuir tal efeito.

7. Agravo de instrumento não provido.

(AG 2008.03.00.028326-2, Rel. Juiz Convocado Márcio Mesquita, j. 13/01/2009, DJF3 09/02/2009)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, §1º DO CPC. AUSÊNCIA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA. IMPROVIMENTO.**

1. Segundo a nova redação do art. 739-A do CPP, os embargos à execução não terão efeito suspensivo, sendo que esta atribuição ocorrerá quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (artigo 739-A, §1º, CPC).

2. No caso vertente, não tendo nos autos informação de que foi efetivada a penhora, a oposição dos embargos não pode paralisar a execução por título executivo extrajudicial.

3. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2008.03.00.025473-0, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 04/11/2008, DJF3 01/12/2008)

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE RECEBEU OS EMBARGOS SEM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NOS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A questão acerca da nulidade do título executivo não foi objeto da decisão agravada, o que impossibilita sua análise por esta Primeira Turma, sob pena de indevida supressão de instância.**

2. No caso, as razões dos embargos no tocante a existência de perigo de dano de difícil ou incerta reparação não se mostram relevantes a ponto de impedir o regular prosseguimento do executivo fiscal; ausente um dos requisitos do §1º do art. 739-A, não há razão para se atribuir efeito suspensivo à ação de execução.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida.

(AG 2008.03.00.011813-5, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, j. 8/10/2008, DJF3 10/11/2008)

No presente caso, a petição inicial dos embargos foi protocolizada em 17/06/2008, já, portanto, na vigência da Lei n. 11.382/06. Não tendo trazido pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo, não era dado ao Juiz da causa suspender a execução *ex officio*, sob pena de violação ao art. 739-A do Código de Processo Civil.

Se ao indeferimento do pleito bastava essa constatação, é certo que o agravante, aqui como nas razões dos embargos, deixou de demonstrar os demais requisitos postos pela referida norma, a não ser a alegação da existência de regular penhora a garantir a execução fiscal.

Assim, a decisão agravada não merece reparo.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal Relatora

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.008944-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A  
ADVOGADO : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
No. ORIG. : 1999.61.05.009982-3 5 Vr CAMPINAS/SP  
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A., por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal n.º 1999.61.05.009982-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas (SP), que indeferiu a penhora dos bens oferecidos pela executada e determinou a constrição sobre o faturamento mensal da empresa à razão de 5 % (cinco por cento).

Alega, em síntese, que:

- a) a empresa tem quatro direitos de crédito decorrentes de ações judiciais em andamento, duas das quais com trânsito em julgado, além daquele já oferecido mas recusado pela exequente fato que autoriza afastar a penhora sobre o faturamento;
- b) a manutenção da penhora da forma determinada inviabilizará as atividades da empresa, porque 57% de seu faturamento se encontra comprometido por outras penhoras da mesma espécie, deferidas em processos trabalhistas, e o restante com despesas oriundas da folha de salários e demais compromissos e obrigações legais;
- c) a decisão agravada representa ofensa ao princípio da menor onerosidade ao devedor, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, como também ao da livre iniciativa econômica, consagrado no artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

A penhora sobre parte do faturamento da empresa não visa apenas a dar satisfação ao interesse do exequente, mas também a conferir efetividade ao processo como forma de realização da justiça.

Em conformidade com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pode a constrição por esse modo ter lugar quando presentes, concomitantemente, três requisitos: "a) o devedor não possua bens ou, se os possuir, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado, b) haja indicação de administrador e esquema de pagamento (CPC, arts. 677) e c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial" (REsp 782.901/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.05.2008, DJ 20.06.2008 p. 1).

No caso em apreço, a controvérsia se resume ao preenchimento dos requisitos "a" e "c", visto que a questão do administrador e esquema de pagamento não foi objeto de impugnação por parte do agravante.

A agravante sustenta a existência de bens, o que obstaria a penhora sobre o faturamento. Contudo, como ela própria admite, o direito de crédito oferecido em garantia da execução não se reveste de certeza nem de liquidez, além de ocupar, por sua natureza, apenas o oitavo lugar na ordem de preferência do art. 11 da Lei de Execução Fiscal.

A alusão à existência de outros direitos de crédito, levada a efeito nas razões do presente recurso, encontra-se desprovida de qualquer suporte documental e, assim, não merece ser levada em conta, sendo de acrescentar, ainda, que a própria sucessão de ordens de penhora sobre o mesmo objeto (faturamento) já é um indicativo da ausência de outros bens penhoráveis.

De outra parte, a verificação de possível quebra da empresa à luz do percentual do faturamento a ser constricto somente poderia ser realizada com segurança à vista de balanço contábil, firmado por profissional especializado, confeccionado com base na escrituração extraída de seus livros - documento esse que não figura dentre as peças que instruíram o presente recurso.

Assim, não é suficiente a apresentação de autos de penhora sobre o faturamento relativos a outros processos, até porque esses documentos (fls. 155-167) não permitem concluir se as constrições a que eles se referem, efetivadas entre os anos de 2003 e 2008, continuam em vigor ou já foram levantadas.

Outrossim, deve-se ter presente a informação (fls. 151) de que a empresa, apesar de tudo, auferiu no ano de 2007 lucros líquidos da ordem de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dado que também milita em desfavor da verossimilhança da alegação.

Por fim, nunca é demais lembrar que, se a execução deve se fazer do modo menos gravoso para o devedor quando por vários meios puder promovê-la o credor, como manda o artigo 620 do Código de Processo Civil, é certo o processo "se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento", de tal sorte que "o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo." (STJ, REsp 927.025/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 12/05/2008.)

Assim, a decisão agravada não merece reparo.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.008763-5/SP  
RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : BRUNO MARCO MASSARI  
ADVOGADO : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : CEMAPE TRANSPORTES S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2008.61.82.016314-4 12F Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRUNO MARCO MASSARI, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal n.º 2008.61.82.016314-4, em trâmite perante a 12ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), que recebeu os

embargos à execução fiscal no efeito meramente devolutivo, sob o fundamento de que a atribuição de efeito suspensivo não foi requerida na petição inicial da ação.

Alega, em síntese, que:

- a) a aplicação do art. 739-A do Código de Processo Civil em conjunto com o art. 16 da Lei de Execução Fiscal representa a criação de "novo diploma legal extravagante" por parte do Magistrado, que assim usurpa a função legislativa;
- b) a interpretação dos artigos 18, 19, 24 e 32 da Lei de Execução Fiscal permite concluir que o oferecimento dos embargos suspende por si só o curso do executivo, razão pela qual, não sendo a lei omissa quanto aos efeitos da propositura dos embargos, não cabe a aplicação do Código de Processo Civil;
- c) os embargos à execução fiscal suspendem a execução também em virtude da penhora, porque, permitindo o art. 206 do Código Tributário Nacional a expedição de certidão negativa com efeito de positiva a partir da constrição, "nada mais crível concluir que os embargos à execução fiscal terão o condão de atribuir à execução fiscal efeito suspensivo, simplesmente em decorrência da penhora;"
- d) a opção pelo rito do Código de Processo Civil em detrimento daquele previsto na legislação especial configura ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, sendo certo que o primeiro diploma não derogou a Lei de Execução Fiscal, já que não trouxe qualquer disposição expressa nesse sentido.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

Com a revogação do § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil, a disciplina dos efeitos do oferecimento dos embargos à execução fiscal deve ser buscada no dispositivo específico introduzido no Código concomitantemente àquela alteração. Trata-se do artigo 739-A, cujo parágrafo 1º dispõe que:

*"Art. 739-A (...)*

*§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."*

Assim, tem-se que a suspensão do andamento da execução fiscal, de um lado, pressupõe requerimento específico do embargante e garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes, e, de outro lado, requer a demonstração de possibilidade de ocorrência de dano de reparação difícil ou incerta, uma vez afirmada a relevância dos fundamentos dos embargos.

Tal é o entendimento unânime da Primeira Turma desta Corte, conforme se verifica de recentes arestos:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.**

*1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de embargos à execução, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.*

*2. Aplicável ao procedimento das execuções fiscais a norma constante do artigo 739-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.382/2006, pois as disposições do CPC aplicam-se subsidiariamente ao procedimento das*

execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, em regra, os embargos à execução fiscal não terão efeito suspensivo.

3. Excepcionalmente, poderá o Juízo suspender o curso da execução, a requerimento do embargante, e desde que presentes três requisitos: a) relevância dos fundamentos; b) perigo de dano grave e de difícil ou incerta reparação e c) garantia do Juízo.

4. Entendimento contrário deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que contra este, em regra, os embargos à execução não teriam efeito suspensivo, o que é desarrazoado.

5. A petição inicial dos embargos à execução foi protocolada em 07/01/2008, portanto, já na vigência da Lei nº 11.382/2006, e não houve pedido expresso ao juízo a quo de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, com fundamento no artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil.

6. Não havendo pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, não poderia o Juízo a quo fazê-lo, sob pena de violação ao princípio dispositivo, consagrado no artigo 2º do Código de Processo Civil. Assim sendo, não pode o embargante, que não requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, agravar da decisão que, corretamente, recebeu-os sem lhes atribuir tal efeito.

7. Agravo de instrumento não provido.

(AG 2008.03.00.028326-2, Rel. Juiz Convocado Márcio Mesquita, j. 13/01/2009, DJF3 09/02/2009)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, §1º DO CPC. AUSÊNCIA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA. IMPROVIMENTO.**

1. Segundo a nova redação do art. 739-A do CPP, os embargos à execução não terão efeito suspensivo, sendo que esta atribuição ocorrerá quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (artigo 739-A, §1º, CPC).

2. No caso vertente, não tendo nos autos informação de que foi efetivada a penhora, a oposição dos embargos não pode paralisar a execução por título executivo extrajudicial.

3. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2008.03.00.025473-0, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 04/11/2008, DJF3 01/12/2008)

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE RECEBEU OS EMBARGOS SEM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NOS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A questão acerca da nulidade do título executivo não foi objeto da decisão agravada, o que impossibilita sua análise por esta Primeira Turma, sob pena de indevida supressão de instância.**

2. No caso, as razões dos embargos no tocante a existência de perigo de dano de difícil ou incerta reparação não se mostram relevantes a ponto de impedir o regular prosseguimento do executivo fiscal; ausente um dos requisitos do §1º do art. 739-A, não há razão para se atribuir efeito suspensivo à ação de execução.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida.

(AG 2008.03.00.011813-5, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, j. 8/10/2008, DJF3 10/11/2008)

No presente caso, a petição inicial dos embargos foi protocolizada em 17/06/2008, já, portanto, na vigência da Lei n. 11.382/06. Não tendo trazido pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo, não era dado ao Juiz da causa suspender a execução *ex officio*, sob pena de violação ao art. 739-A do Código de Processo Civil e de ofensa ao princípio dispositivo.

Se ao indeferimento do pleito bastava essa constatação, é certo que o agravante, aqui como nas razões dos embargos, deixou de demonstrar os demais requisitos postos pela referida norma, a não ser no que alegou a existência de penhora.

Assim, a decisão agravada não merece reparo.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal Relatora

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.089106-3/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

AGRAVANTE : IND/ TEXTIL METIDIARI S/A  
ADVOGADO : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE RE' : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
No. ORIG. : 1999.61.10.004236-0 1 Vr SOROCABA/SP

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida nos autos da ação declaratória em fase de execução, em trâmite perante o MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Sorocaba - SP, que indeferiu pedido de desconsideração da compensação para repetir os valores dos créditos compensados, com correção monetária e de acordo com a decisão transitada em julgado, no valor de R\$ 31.639,62 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizada até o mês de abril de 2007.

Sustenta a agravante tem direito à compensação do indébito, conforme demonstra o pedido formulado na petição inicial, argumentando que após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito é facultado ao contribuinte manifestar sua opção e receber o referido crédito tributário através da compensação ou por meio do precatório.

Conclui que não deve prevalecer o entendimento constante da decisão impugnada no sentido de que a agravante já iniciou a compensação do indébito, porque a parte tem o direito de ter conhecimento do saldo remanescente que pretende repetir.

Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo para determinar o prosseguimento da execução com a citação do executado, ora agravado, para cumprir o julgado.

Relatei.

Fundamento e decido.

O presente recurso não merece ser conhecido.

No presente caso, verifico que nas razões recursais a agravante afirmou que:

"...ingressou com ação de rito ordinário, visando a declaração de inexistência de relação jurídica válida que pudesse obrigar a agravante ao recolhimento do PIS, com base nos Decretos-leis nº 2.445/88 e 2.449/88, os quais foram julgados inconstitucionais pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal e tiveram sua execução suspensa através da Resolução n. 49/95 do Senado Federal, conseqüentemente fosse declarado por sentença o **DIREITO DE COMPENSAÇÃO** dos valores indevidamente recolhidos a título desta exação com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, na forma da Lei 8383/91, artigo 66, com aplicação de correção monetária e juros, e sem submissão a ilegais restrições, e, ou alternativamente deferir à **REPETIÇÃO DO INDÉBITO**", (fl. 05 deste recurso).

Contudo, no pedido formulado na petição inicial da ação originária a autora, ora agravante, informou que:

"..... reconhecer e deferir à autora o direito à **COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, do seus créditos decorrentes dos recolhimentos indevidos ao INSS, sobre pagamentos que fez de pró-labores e para autônomos e avulsos por ordem dos inconstitucionais artigos 3º e 22 das Leis 7.789/89 e 8.212/91, respectivamente. Tudo, com acréscimos legais e correção monetária conforme postulado no item II.4 desta exordial, ou seja, **com incidência do IPC**, refletindo assim a real inflação do período e **juros calculados à taxa de 1% ao mês da data de cada pagamento efetuado**, sendo que, **a partir de janeiro de 1995 seja os juros calculados pela SELIC**, respeitando o princípio da isonomia e demais acréscimos legais" (fl. 42 deste recurso).

Não há como se conhecer de recurso cujas razões estão dissociadas da matéria tratada nos autos. Nesse sentido: STJ, 5ª Turma, REsp 810219/RS, Rel.Min. Laurita Vaz, DJ 05.06.2006 p.316.

Pelo exposto, **nego seguimento ao recurso**, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Comunique-se ao D. Juízo de origem.

Decorrido o prazo legal sem impugnação, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.007966-3/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

AGRAVANTE : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC

ADVOGADO : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
No. ORIG. : 94.12.02149-6 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

#### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, em tramitação perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP, que deferiu a substituição do bem anteriormente penhorado por valores depositados nos autos de ação de desapropriação movida pelo Estado de São Paulo contra a executada, ora agravante, perante a 5ª Vara da Justiça Estadual daquela Comarca.

Alega a agravante que a exequente aceitou o bem indicado à penhora e a penhora foi formalizada. Afirma que a exequente requereu ao juiz da causa a substituição do bem penhorado ao argumento de que a Lei n. 11.382/2006 permite a penhora do dinheiro e a executada, ora agravada, receberá indenização decorrente de indenização pela desapropriação do Hospital de Ensino e o pedido foi deferido para substituir o bem penhora pelo dinheiro.

Alega a agravante que a executada formalizou o mesmo pedido em 3 (três) executivos fiscais, o que resultou no deferimento da penhora da quantia de R\$ 26.702.103,01 (vinte e seis milhões, setecentos e dois reais, cento e três reais e um centavo) correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor que a executada irá levantar a título de indenização em razão da desapropriação n. 482.01.2008.011891-5, 5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente - SP.

Quanto ao mérito, defende que a execução fiscal deverá ser feita do modo mesmo gravoso ao devedor, haja vista que a substituição causará danos irreparáveis à agravante.

Ressalta a agravante que a execução fiscal está suspensa em razão da interposição dos embargos à execução e nenhum ato novo poderia ser praticado, porque a Lei n. 11.382/2006 não atinge os atos já praticados e regulados por lei anterior; inclusive, o juiz da causa não oportunizou à agravante o direito de se manifestar sobre o pedido de substituição.

Informa a agravante que quase 2/3 (dois terços) da receita da agravante é proveniente dos cursos ministrados na área da saúde e o Ministério da Educação tem norma expressa que autoriza o pleno funcionamento do hospital (artigo 2º, III, da Portaria n. 147, de 02/02/2007), portanto, a manutenção da decisão agravada implicará na perda da autorização para ministrar os cursos na área da saúde.

Alega a agravante que embora a substituição do bem penhorado seja possível (artigo 15, inciso II, da Lei n. 6.830/80) a agravada não demonstrou que os bens são insuficientes para a garantia do juízo ou de difícil alienação, porque existe laudo de avaliação do bem penhorado indicando que o valor penhorado corresponde a R\$ 6.430.990,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil e novecentos e noventa reais) para o mês de novembro de 2008.

Requer a concessão do efeito suspensivo para determinar obstar o cumprimento da decisão que determinou a substituição do bem penhorado.

Relatei. Fundamento e decido.

Tendo em vista o novo regime do agravo, instituído pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, impõe-se, de início, a realização de juízo de admissibilidade do presente recurso.

No caso, por se tratar de recurso que desafia decisão proferida em autos de execução fiscal, admito-o, na forma de instrumento, haja vista que no procedimento do processo executivo, salvo nas hipóteses dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, não há previsão de prolação de sentença, de forma a permitir a subida de agravo retido por ocasião de eventual recurso de apelação.

Não vislumbro a presença dos requisitos necessários para concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a Fazenda Pública poderá requerer a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem constante do artigo 11, em qualquer fase do processo.

No caso dos autos, a Fazenda requereu a substituição por dinheiro resultante do pagamento de desapropriação, de forma que a substituição obedece a ordem do artigo 11 da Lei 6.830/80. Logo, há justa motivação no pedido de substituição formulado pela exequente, dado que o dinheiro prefere a todos os outros bens na gradação legal.

Dessa forma, não tem relevância jurídica a argumentação da agravante de inaplicabilidade das alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.382/06.

Por outro lado, os interesses privados da agravante na utilização do dinheiro que seria levantado nos autos da ação de desapropriação devem ceder em favor do interesse público na garantia da execução fiscal.

No sentido da possibilidade de substituição da penhora de imóvel por crédito decorrente de execução de sentença situa-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO A DIVERSOS DISPOSITIVOS DO CPC E DA LEF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 211 DO STJ E 282 DO STF. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. REQUERIMENTO DA FAZENDA. IMÓVEL POR CRÉDITO DERIVADO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. ARTS. 11 E 15, INC. II, DA LEI N. 6.830/80 E 656 DO CPC. 1. Não há como, a esta altura, apreciar o mérito da controvérsia com base em dita malversação aos arts. 522, 667 e 685 do CPC e 1º, 8º, 9º e 10 da LEF, pois não houve prequestionamento da tese ou desses dispositivos. Incide, no ponto, os óbices das Súmulas n. 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do Supremo Tribunal Federal, esta por analogia. 2. A Fazenda está autorizada a indicar bens para substituir aqueles indicados pelos**

executados, mesmo que a penhora ainda não tenha se perfectibilizado. É isso que se infere da leitura do art. 15, inc. II, da Lei n. 6.830/80. 3. Na situação em comento, a proposta feita pela Fazenda obedece à ordem do art. 11 da Lei n. 6.830/80, motivo pelo qual se torna ainda mais legítima a substituição (art. 656 do CPC) e afasta-se a aplicação do art. 620 do CPC. Precedentes. 4. Agravo regimental não-provido.

**STJ, 2a Turma, AgRg no REsp 758687/PR, Rel.Min. Mauro Campbell Marques, DJe 16.12.2008**

Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao artigo 620 do Código de Processo Civil, posto que a execução, embora deva ser feita da forma menos onerosa para o devedor, é realizada no interesse do credor, nos termos do artigo 612 do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, **indefiro** a concessão de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Comuniquem-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

## **SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA**

**Boletim Nro 22/2009**

00001 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.17.000556-4/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
AGRAVANTE : SERGIO NASCIMENTO DE SOUZA incapaz  
ADVOGADO : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO e outro  
REPRESENTANTE : PATRICIO PEREIRA DE SOUZA  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 211/216

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.

2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.

3- A constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.

Precedentes do STJ.

4- Não comprovada a condição de miserabilidade da parte autora, que pleiteia o benefício por ser deficiente, indevido é o benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal.

5- Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

6- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00002 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.26.002171-3/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : ARCIDIA AMARAL ROMANO  
ADVOGADO : RENATA SILVEIRA FRUG e outro  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 99/106

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

- 1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.
- 2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.
- 3- A decisão agravada considerou que a constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.
- 4- A decisão manifestou-se expressamente acerca dos dados do CNIS. Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.
- 5- Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Noemi Martins  
Relatora

00003 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.83.002318-7/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
AGRAVANTE : ZULEICA BONIFACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : IZILDA APARECIDA DE LIMA e outro  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR e outro  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 35/36

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

- 1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.
- 2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.
- 3- Na decisão agravada, houve expressa manifestação acerca do entendimento firmado nesta Nona Turma, ficando consignadas as razões que levaram à conclusão de que necessária a demonstração do prévio requerimento administrativo. Pretende a agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.
- 4- Agravo desprovido. Decisão mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
Noemi Martins  
Relatora

00004 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.03.99.005491-2/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : NEUZA APARECIDA MUCIACITO COZER  
ADVOGADO : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 71/76  
No. ORIG. : 02.00.00049-1 2 Vr SOCORRO/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PENSÃO POR MORTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.

2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.

3- A decisão agravada considerou o conjunto probatório, consubstanciado em início de prova material corroborado por prova testemunhal firme e segura, apto a comprovar o exercício de atividade rural pelo falecido. Pretende o agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

4-Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.  
Noemi Martins  
Relatora

00005 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.006352-2/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LAERCIO PEREIRA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : AMANDA CRISTINA FAZAN incapaz  
ADVOGADO : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
REPRESENTANTE : ANTONIO APARECIDO FAZAN  
ADVOGADO : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 213/218  
No. ORIG. : 03.00.00028-7 1 Vr RIBEIRAO BONITO/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.

2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.

3- A decisão agravada considerou que a constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.

4- Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

5- Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00006 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.011081-0/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada Noemi Martins

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VITOR JAQUES MENDES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.77/87

APELANTE : ROSA DE FATIMA SANTOS CORREA e outro

ADVOGADO : ANTONIO MIRANDA NETO

INTERESSADO : ELISEU SANTOS CORREA incapaz

ADVOGADO : ANTONIO MIRANDA NETO

REPRESENTANTE : ROSA DE FATIMA SANTOS CORREA

ADVOGADO : ANTONIO MIRANDA NETO  
: EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No. ORIG. : 04.00.00154-0 3 Vr ITAPEVA/SP

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. POLO ATIVO. MENOR.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. TUTELA ANTECIPADA.

1- O acórdão incorreu em omissão ao deixar de considerar que o filho menor do falecido integrava o pólo ativo da ação.

2- No caso, a sentença julgou improcedente o pedido por falta da qualidade de segurado.

3- Havendo provimento desfavorável ao menor, decorrente da não intervenção do Ministério Público em Primeira Instância, conforme determina o artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, devem ser declarados nulos os atos praticados no processo.

4- Necessidade de regularização da representação processual do menor, com a ratificação dos atos processuais realizados.

5- Excepcionalmente, considerando os ilustres fundamentos do acórdão embargado, evidenciando a presença dos requisitos da dependência econômica e da qualidade de segurado, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a tutela antecipada.

6- Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para anular, de ofício, a sentença, restando prejudicada a apelação interposta pela parte autora.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, com efeitos infringentes, para anular, de ofício, a sentença, restando prejudicada a apelação interposta pela parte autora, bem como para manter, em caráter excepcional, a tutela antecipada anteriormente concedida**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00007 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.018294-8/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
APELANTE : NEUSA DE OLIVAL GOMES  
ADVOGADO : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : OS MESMOS  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 117/122  
No. ORIG. : 05.00.00058-8 1 Vr CONCHAL/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

- 1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.
- 2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.
- 3- A decisão agravada considerou que a constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.
- 4- A decisão manifestou-se expressamente acerca das provas produzidas. Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.
- 5- Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Noemi Martins  
Relatora

00008 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.034411-0/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
APELANTE : TEREZA FLORENTINA ALBANO ESTEVES  
ADVOGADO : WELTON JOSE GERON  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 101/107  
No. ORIG. : 07.00.00001-4 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

- 1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.
- 2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.
- 3- A decisão agravada considerou que a constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.
- 4- Aplicável o disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

5- Por simétrica coerência, incide a disposição contida no referido parágrafo único, em relação a todos os idosos que recebam benefício previdenciário ou assistencial para efeito de aferição da renda familiar, excluindo-se o benefício no valor de um salário-mínimo do respectivo cálculo.

6- A decisão manifestou-se expressamente acerca das provas produzidas. Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

7- Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00009 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.037884-3/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS

APELANTE : CLARICE APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : YVES SANFELICE DIAS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 155/160

No. ORIG. : 05.00.00011-8 1 Vr LENCOIS PAULISTA/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.

2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.

3- A decisão agravada considerou que a constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.

4- A decisão manifestou-se expressamente acerca das provas produzidas. Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

5- Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00010 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.039566-2/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS

APELANTE : TERESA DE OLIVEIRA GALHARDI

ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARIA AMELIA D ARCADIA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 131/136

No. ORIG. : 04.00.00078-1 2 Vr CAPIVARI/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.

2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.

3- A decisão agravada considerou que a constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.

4- Comprovada a deficiência e a condição de miserabilidade, devido é o benefício assistencial, nos termos do artigo 203, V, da Constituição Federal.

5- A decisão manifestou-se expressamente acerca dos dados do CNIS. Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

6- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00011 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.03.99.075244-4/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUCILENE SANCHES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : SEBASTIAO CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

No. ORIG. : 99.00.00103-4 2 Vr BATATAIS/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO DE ORDEM. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE VISTA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.

1- Em 16.04.2002, o feito foi submetido a julgamento pela Quinta Turma, e, após o voto da Relatora, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista dos autos.

2- Em 1º de outubro de 2003, os autos foram redistribuídos para esta Nona Turma, com a instalação da 3ª Seção desta E. Corte, cessando a competência da Quinta Turma para julgar e processar feitos relativos a matéria previdenciária.

3- Questão de ordem suscitada para a anulação do julgamento iniciado, submetendo o processo a novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a questão de ordem para anular o julgamento anteriormente iniciado, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00012 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.053949-8/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS

APELANTE : OVANDA APARECIDA DAVID PEREIRA FELIZ e outro

: JESUS ANICEZIO PEREIRA FELIZ  
ADVOGADO : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MOISES RICARDO CAMARGO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 100/101  
No. ORIG. : 07.00.00213-5 3 Vr OLIMPIA/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PENSÃO POR MORTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

- 1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.
- 2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.
- 3- Na decisão agravada, foi considerado o conjunto probatório, consubstanciado em início de prova material corroborado por prova testemunhal, apto a comprovar a dependência econômica dos autores em relação à falecida.
- 4- Houve na decisão expressa manifestação acerca das provas produzidas nos autos. Pretende o Agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.
- 5- Agravo desprovido. Decisão mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Noemi Martins  
Relatora

00013 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.057424-3/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : OLIVIA CHAGAS DE RAMOS JESUS  
ADVOGADO : LUIS PAULO VIEIRA  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 85/87  
No. ORIG. : 06.00.00064-9 1 Vr APIAI/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

- 1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.
- 2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.
- 3- Na r. decisão agravada ficou consignado que a constitucionalidade do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, proferida na ADIN 1232-1/DF, não impede o julgador de levar em conta outros dados a fim de identificar a condição de miserabilidade do idoso ou do deficiente.
- 4- Aplicável o disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).
- 5- Por simétrica coerência, incide a disposição contida no referido parágrafo único, em relação a todos os idosos que recebam benefício previdenciário ou assistencial para efeito de aferição da renda familiar, excluindo-se o benefício no valor de um salário-mínimo do respectivo cálculo.

6- A decisão manifestou-se expressamente acerca das provas produzidas. Pretende o agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

7- Agravo desprovido. Decisão mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00014 AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.61.26.000247-3/SP

RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS

APELANTE : JOAO RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 311

: interessado: Wilson Miguel

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RESERVA DE HONORÁRIOS EM PROCESSO PATROCINADO POR OUTRO CAUSÍDICO. ART. 22, § 4º, DO ESTATUTO DA OAB. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

1- Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte.

2- O artigo 557, do Código de Processo Civil, consagra a possibilidade do recurso ser julgado pelo respectivo Relator.

3- Razão não há para modificar o entendimento monocrático, ante à ausência de norma legal que autorize o Magistrado a determinar a reserva de honorários em processo patrocinado por outro causídico, conforme bem explicitado na decisão agravada.

4- Pretende o agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

5- Agravo desprovido. Decisão mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Noemi Martins

Relatora

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.20.003472-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : ADRIANA FERNANDA BASTOS incapaz

ADVOGADO : SONIA REGINA RAMIRO e outro

REPRESENTANTE : HELENA REGINA SILVA BASTOS

ADVOGADO : SONIA REGINA RAMIRO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA MATTA N DE OLIVEIRA e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93.**

1 - Comprovada a incapacidade para o trabalho, mas não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

2 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.23.001472-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : DORACI ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA e outro  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. PREQUESTIONAMENTO.**

1 - Não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

2 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.053980-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : ELOIZA MARIA DO CARMO SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : ALCIDES MASCARAZ (Int.Pessoal)  
No. ORIG. : 06.00.00055-9 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.**

**CONCESSÃO. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. ABONO ANUAL INDEVIDO. BENEFÍCIO PERSONALÍSSIMO E INACUMULÁVEL. REVISÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO.**

- 1 - Comprovada a incapacidade para o trabalho através de laudo pericial e demonstrada a insuficiência de recursos para a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, é de se conceder o benefício, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.
- 2 - O art. 20, §3º, da Lei n.º 8.742/93 ao prever o limite de ¼ do salário-mínimo, estabeleceu uma presunção da condição da miserabilidade, não sendo vedado comprovar a insuficiência de recursos por outros meios de prova.
- 3 - Tendo em vista sua ratio legis, o disposto no art. 34 da Lei nº 10.741/03, segundo o qual "*O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar 'per capita' a que se refere a Loas*", aplica-se à hipótese dos autos, com fundamento nos arts. 4º e 5º da LICC, para alcançar todos os demais benefícios previdenciários de igual valor.
- 4 - Indevido o abono anual, pois o art. 201, §6º, da Constituição Federal que o disciplina, refere-se apenas aos aposentados e pensionistas. Ademais, o amparo assistencial não deriva de desempenho laborativo e nem o substitui.
- 5 - Benefício personalíssimo e inacumulável com qualquer outro da Previdência Social ou de regime diverso, salvo o da assistência médica.
- 6 - Nos termos dos arts. 21 da Lei nº 8.742/93 e 42 do Decreto nº 6.214/07, o benefício deve ser revisto a cada 2 (dois) anos, para a avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.
- 7 - Não havendo requerimento administrativo específico do benefício assistencial, o termo inicial do benefício de prestação continuada deve ser fixado na data da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, afastada a ocorrência de prescrição.
- 8 - Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento), incidindo apenas sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.
- 9 - Inocorrência de violação a dispositivo legal, a justificar o prequestionamento suscitado.
- 10 - Apelação parcialmente provida. Tutela antecipada mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, mantendo a tutela antecipada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.019987-0/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : MARCIA AMORIM DA SILVA  
ADVOGADO : ALLAN KARDEC MORIS  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 03.00.00084-1 1 Vr POMPEIA/SP

**EMENTA**

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. SENTENÇA MONOCRÁTICA EM PREJUÍZO AO INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 82 DO CPC. NULIDADE DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 84 E 246 DO CPC.**

- 1 - Nos processos versando sobre interesse de incapaz é obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil.
- 2 - A ausência da manifestação do Parquet em primeira instância, nos casos em que a r. sentença monocrática resultou em prejuízo ao interesse do incapaz, acarreta a nulidade do processo. Inteligência dos arts. 84 e 246 do Código de Processo Civil.
- 3 - Parecer do Ministério Público Federal acolhido. Declarada a nulidade dos atos processuais, a partir da citação. Prejudicado o recurso de apelação.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher o parecer do Ministério Público Federal para anular os atos processuais a partir da citação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.23.001426-3/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ERIKA LOPES BOCALETTO e outro  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE MENDES e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. JULGAMENTO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA.**

- 1 - Tratando-se de benefício de prestação continuada, a realização de prova pericial médica é indispensável à comprovação da incapacidade da requerente.
- 2 - O julgamento da lide, quando necessária a produção de provas ao deslinde da causa, implica em cerceamento de defesa.
- 3 - Recurso provido. Sentença anulada.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação para anular a r. sentença, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.20.002603-2/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : ONDINA CARDOSO FERRI  
ADVOGADO : MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS e outro  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93.**

- 1 - Comprovada a incapacidade para o trabalho, mas não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.
- 2 - Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010367-2/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : TEREZA JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADO : RODRIGO TREVIZANO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ANDERSON ALVES TEODORO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 05.00.00120-7 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, §2º, DA LEI Nº 8.742/93.

1 - Não comprovada a incapacidade para o trabalho e não preenchido o requisito idade mínima, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

2 - Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.25.003671-5/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : LENICE MOTA VIEIRA  
ADVOGADO : RONALDO RIBEIRO PEDRO e outro  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : KLEBER CACCIOLARI MENEZES e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Comprovada a deficiência, mas não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

2 - Prejudicado o prequestionamento suscitado pelo INSS em contra-razões.

3 - Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.050457-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : JOSE CARLOS FERREIRA incapaz  
ADVOGADO : LUIS CARLOS ARAUJO OLIVEIRA  
REPRESENTANTE : ANGELINA AMELIA FERREIRA  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 07.00.00328-2 1 Vr ATIBAIA/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. PREQUESTIONAMENTO.**

1 - Comprovada a incapacidade para o trabalho, mas não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.  
2 - Prejudicado o prequestionamento suscitado pelo INSS em contra-razões.  
3 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.12.000273-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : ALISSON GOMES SILVA incapaz  
ADVOGADO : EDVALDO APARECIDO CARVALHO e outro  
REPRESENTANTE : MARIA DE FATIMA GOMES SILVA  
ADVOGADO : EDVALDO APARECIDO CARVALHO e outro  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CLARA DIAS SOARES e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93.**

1 - Não comprovada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.  
2 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.026500-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : MAICON SANTOS PEREIRA incapaz

ADVOGADO : FABIO ROBERTO PIOZZI

REPRESENTANTE : MARIA HELENA DOS SANTOS

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : WILSON JOSE GERMIN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 05.00.00022-8 2 Vr PEDERNEIRAS/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93.**

**PREQUESTIONAMENTO.**

1 - Agravo retido não conhecido por não reiterado em contra-razões de recurso, nos termos do §1º do art. 523 do CPC.

2 - Comprovada a incapacidade para o trabalho, mas não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

3 - Inocorrência de violação a dispositivo legal, a justificar o prequestionamento suscitado, prejudicado o apresentado pelo INSS em contra-razões.

4 - Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.016970-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : LEONILDE ZOTARELI TARTAGLIA

ADVOGADO : ALECSANDRO DOS SANTOS

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 03.00.00287-2 2 Vr CATANDUVA/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 515, §3º, DO CPC. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.**

1 - Há interesse processual por parte da autora em obter o benefício assistencial a partir da propositura da ação, mesmo com sua concessão na esfera administrativa em época posterior.

2 - O art. 515, §3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, possibilitou a esta Corte, nos casos de extinção do processo sem resolução do mérito, dirimir de pronto a lide, desde que a mesma verse sobre questão exclusivamente de direito ou esteja em condições de imediato julgamento. Aplicação dos princípios da celeridade e da economia processual.

3 - Preenchido o requisito idade (65 anos) e demonstrada a insuficiência de recursos para a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, é de se conceder o benefício, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

4 - A concessão do benefício na via administrativa importa reconhecimento jurídico do pedido.

5 - O termo inicial do benefício de prestação continuada deve ser a data em que a requerente fora desprovida de renda familiar, qual seja, o dia posterior à rescisão do vínculo contratual mantido por seu filho, eis que preenchidos, nesta data, os requisitos indispensáveis à sua concessão.

6 - Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei nº 6.899/81 e das Súmulas no 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 8 deste Tribunal.

7 - Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no art. 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

8 - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.

9 - Isenta a Autarquia Previdenciária do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.289/96 e do art. 6º da Lei nº 11.608/03, do Estado de São Paulo, e das Leis nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.185/00, todas do Estado do Mato Grosso do Sul. Tal isenção não abrange as despesas processuais que houver efetuado, bem como aquelas devidas a título de reembolso à parte contrária, por força da sucumbência.

10 - Apelação provida. Sentença anulada. Pedido julgado parcialmente procedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.025535-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : CELIA REGINA BATISTA incapaz

ADVOGADO : CELSO LUIZ DE ABREU

REPRESENTANTE : JOSE DOMINGUES BATISTA

ADVOGADO : CELSO LUIZ DE ABREU

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LAERCIO PEREIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 03.00.00158-5 1 Vr RIBEIRAO BONITO/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO RETIDO. ESTUDO SOCIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. PREQUESTIONAMENTO.**

1 - O estudo social produzido nos autos, aliado à prova testemunhal colhida e aos documentos juntados, foram suficientes para formar a convicção do juiz, não se configurando a hipótese de cerceamento de defesa.

2 - Comprovada a incapacidade para o trabalho, mas não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

3 - Inocorrência de violação a dispositivo legal, a justificar o prequestionamento suscitado.

4 - Agravo retido e apelação improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.013586-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : MARIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO : AECIO LIMIERI DE LIMA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 07.00.00262-0 2 Vr BIRIGUI/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO RETIDO. PERCEPÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. INACUMULABILIDADE.**

1 - Agravo retido não conhecido por não reiterado em contra-razões de recurso, nos termos do §1º do art. 523 do CPC.

2 - O benefício de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, é inacumulável com qualquer outro da Previdência Social ou de regime diverso, salvo o da assistência médica, nos termos do que dispõe o art. 20, §4º, da Lei nº 8.742/93.

3 - Tendo a autora sido beneficiada com pensão por morte decorrente do falecimento de seu marido, aplicável a vedação legal mencionada.

4 - Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.07.004041-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : MARIA DE LOURDES DE CARVALHO LIMA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE SUART e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. PREQUESTIONAMENTO.**

1 - Preenchido o requisito idade (65 anos), mas não demonstrada a insuficiência de recursos para a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, é de se negar o restabelecimento do benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

2 - Prejudicado o prequestionamento suscitado pelo INSS em contra-razões.

3 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017650-0/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : MARIA JOSE COSTA PRODOSSIMO  
ADVOGADO : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
CODINOME : MARIA JOSE DA COSTA PRODOSSIMO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUCILENE SANCHES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 06.00.00028-5 1 Vr ALTINOPOLIS/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. PREQUESTIONAMENTO.**

- 1 - Comprovada a incapacidade para o trabalho, mas não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.
- 2 - Prejudicado o prequestionamento suscitado pelo INSS em contra-razões.
- 3 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017493-9/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 03.00.00106-9 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93.**

- 1 - Não comprovada a incapacidade para o trabalho, e não demonstrada a insuficiência de recursos para ter a sua manutenção provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.
- 2 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.020437-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : APARECIDA ARASSA ISLER

ADVOGADO : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAISA DA COSTA TELLES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 04.00.00179-8 2 Vr RIO CLARO/SP

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. PREQUESTIONAMENTO.**

1 - Preenchido o requisito idade (65 anos), mas não demonstrada a insuficiência de recursos para a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, é de se negar o benefício pleiteado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.214/07.

2 - Inocorrência de violação a dispositivo legal, a justificar o prequestionamento suscitado.

3 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.04.018637-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : VALDIMIRO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ATO ADMINISTRATIVO. DUPLICIDADE DE DESCONTOS. BIS IN IDEM. RETENÇÃO DE BENEFÍCIO. COBRANÇA INDEVIDA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE.**

1 - O art. 515, § 3º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, possibilitou a esta Corte, nos casos de extinção do processo sem resolução do mérito, dirimir de pronto a lide, desde que a mesma verse sobre questão exclusivamente de direito ou esteja em condições de imediato julgamento. Aplicação dos princípios da celeridade e da economia processual.

2 - O reconhecimento jurídico do pedido não se deu em sede de contestação, mas depois de ultrapassado, de forma significativa, o prazo para a defesa e não sem antes se debater, por meio de agravo de instrumento, contra a decisão que literalmente apontou para a ocorrência de *bis in idem* nos descontos efetuados.

3 - Não há, portanto, que se falar em perda de objeto, mas sim reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, o que implica, nos termos do art. 269, II, extinção do processo, com julgamento do mérito.

4 - O INSS não pode, sob o pálio da discricionariedade, sem que haja para tanto o devido processo administrativo ou mesmo judicial, fixar um valor que entende lhe ser devido, ainda que recebido indevidamente, e descontá-lo de um benefício distinto, cujo direito a receber é legítimo.

5 - O art. 115, II, da LB somente permite descontos de valores pagos além do devido (a maior) a beneficiários, e não o desconto de "outras dívidas" que se tenham gravadas junto à Autarquia.

6 - O art. 153 do Decreto 3.048/99 prescreve que o benefício previdenciário não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro e assegura ser nula a constituição de qualquer ônus sobre ele. Portanto, sobre o benefício de pensão por morte e as suas correspondentes parcelas não cabe a retenção de valores recebidos por título diverso.

7 - A situação dos autos não autoriza a aplicação da penalidade de pagamento em dobro prevista no art. 940 do Código Civil, pois esta está adstrita à ação dolosa do credor, o que não ficou comprovado nestes autos.

8 - Sentença Anulada. Apelação prejudicada. Ação julgada parcialmente procedente. Tutela antecipada confirmada.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, anular a r. sentença e com fundamento no art. 515, § 3º do CPC, julgar parcialmente procedente o pedido, restando prejudicada a apelação, confirmando a tutela antecipada concedida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.03.041099-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : BERLIDIO FRANCISCO LEAO

ADVOGADO : WALMIR QUADROS BULHOES e outros

No. ORIG. : 00.09.45962-6 5 Vr SAO PAULO/SP

#### EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. NÃO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES. PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.**

1 - A legislação aplicável sobre a conversibilidade do período é aquela vigente ao tempo da prestação do trabalho do segurado, consagrando o princípio *tempus regit actum*.

2 - O formulário SB40 mencionando que, no período de 11 de abril de 1962 a 20 de novembro de 1964, o autor exerceu atividades expostas a agentes agressivos, é suficiente para a comprovação da atividade em condições especiais à saúde ou integridade física do trabalhador.

3 - Os demais períodos supostamente laborados em condições insalubres vieram demonstrados apenas por prova testemunhal, descabidas na espécie. Incidência da Súmula nº 178 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

4 - Condenação do autor, não beneficiário da assistência judiciária gratuita, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

5 - Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.014933-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO ELIAS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOAO PEDRO FANTATO

ADVOGADO : ULIANE TAVARES RODRIGUES

No. ORIG. : 99.00.00005-7 1 Vr SAO PEDRO/SP

#### EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGRAL. REMESSA OFICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. CARÊNCIA. RENDA MENSAL INICIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. TEMPO DE SERVIÇO IMPLEMENTADO NO CURSO DA AÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO.**

1 - Não obstante a r. sentença tenha sido proferida na vigência da Lei nº 10.352/01, o crédito decorrente da condenação é ilíquido, não havendo como se precisar se o mesmo excede ou não a sessenta salários-mínimos, razão pela qual se conhece do feito igualmente como remessa oficial.

2 - A concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição é devida, nos termos do art. 201, §7º, da Constituição Federal e dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, ao segurado que preencheu os requisitos necessários posteriormente à Emenda Constitucional nº 20/98, quais sejam, a carência prevista no art. 142 do referido texto legal e o tempo de contribuição.

3 - Aos segurados que contam com filiação ao Regime Geral de Previdência Social, mas que ainda não tenham implementado os requisitos necessários à aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, o deferimento do benefício é condicionado ao cumprimento de período adicional ao tempo que faltaria para atingir o tempo de serviço exigido, bem como à observância de um limite etário (art. 9º da EC n.º 20/98).

4 - De acordo com o disposto no art. 9º da EC 20/98, inexigível a idade mínima ou pedágio para a hipótese de aposentadoria por tempo de serviço integral, requisitos esses aplicáveis, tão-somente, à hipótese de jubilação proporcional. Precedente desta Turma.

5 - O Certificado de Dispensa de Incorporação qualificando o autor como lavrador, constitui início de prova do trabalho de natureza rural, o qual, corroborado por prova testemunhal, é meio hábil à comprovação da atividade rurícola, limitado o reconhecimento ao ano constante do início de prova mais remoto.

6 - O art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91 estabelece que será computado o tempo de serviço rural independentemente do recolhimento das contribuições correspondente ao período respectivo, razão pela qual não há necessidade da parte autora indenizar a Autarquia Previdenciária.

7 - Em observância ao princípio da economia processual e ao disposto no art. 462 do Código de Processo Civil, é de se levar em conta a implementação do tempo de serviço necessário à aposentadoria integral no curso da demanda.

8 - Renda mensal e salário-de-benefício fixados nos termos dos arts. 29 e 53, II, da Lei Previdenciária, porquanto vigentes na data em que o autor preencheu os requisitos para a concessão.

9 - Termo inicial do benefício fixado na data em que o requerente completou 35 anos de serviço.

10 - Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei nº 6.899/81 e das Súmulas no 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 8 deste Tribunal.

11 - Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no art. 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

12 - Considerando a inexistência de parcelas vencidas até a sentença, em razão do reconhecimento do *jus superveniens*, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios.

13 - Inocorrência de violação a dispositivo legal, a justificar o prequestionamento suscitado.

14 - Remessa oficial tida por interposta e apelação do INSS parcialmente providas.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

00036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.048256-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE : ELZA THOME

ADVOGADO : ARNALDO THOME

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 06.00.00032-8 2 Vr PALMITAL/SP

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. PREQUESTIONAMENTO.**

- 1 - A ação declaratória é instrumento processual adequado para dirimir incerteza sobre a existência de uma relação jurídica. Inteligência da Súmula nº 242 do C. STJ.
- 2 - A atividade rural exercida pelos membros da família em condições de mútua dependência e colaboração, indispensável à sua própria subsistência, caracteriza o regime de economia familiar.
- 3 - Prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil à comprovação da atividade rurícola, nos termos da Súmula nº 149 do C. STJ. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal.
- 4 - Prejudicado o prequestionamento suscitado pelo INSS em contra-razões.
- 5 - Apelação improvida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.072747-6/SP  
RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES  
APELANTE : MARIA VIDAL DANTAS LIMA  
ADVOGADO : ODETE LUIZA DE SOUZA  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUIS RICARDO SALLES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 97.00.00025-1 1 Vr REGENTE FEIJO/SP

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. JULGAMENTO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. PREQUESTIONAMENTO.**

- 1 - Tratando-se de rurícola, a produção da prova testemunhal torna-se indispensável à comprovação do efetivo exercício da atividade no campo.
- 2 - O julgamento da lide, quando necessária a produção de provas ao deslinde da causa, implica em cerceamento de defesa.
- 3 - Prejudicado o prequestionamento suscitado pela autora em apelação.
- 4 - Recurso provido. Sentença anulada.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a r. sentença monocrática, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
NELSON BERNARDES DE SOUZA  
Desembargador Federal Relator

00038 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.041180-0/SP  
RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : EDUARDO MARTINIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : VANILDA GOMES NAKASHIMA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 116/117  
No. ORIG. : 2008.61.19.004522-0 2 Vr GUARULHOS/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO LIMINAR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. POSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NÃO CONFIGURADA. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM COMUM DE TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE ESPECIAL.

I - O recorrente sustenta que a decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento feriu o princípio do contraditório e da ampla defesa porque não o intimou para apresentar contraminuta, na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

II - O ordenamento jurídico e a jurisprudência condenam a concessão de liminares ou antecipação de tutelas de caráter satisfativo, irreversíveis sem que advenham prejuízos para uma ou ambas as partes da relação processual.

III - Bem por isso a decisão foi proferida com fundamento na faculdade dada ao relator pelo art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

IV - E, para tanto, não havia necessidade de dar-se à parte a oportunidade de apresentação de contra-razões, providência que iria de encontro com a intenção do legislador de dar celeridade ao processo. Precedentes do STJ e dos Tribunais Regionais Federais.

V - Agravo regimental não provido. Mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00039 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.001451-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.82/85

INTERESSADO : ISABELA ESTURAL DOS SANTOS

ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP

REPRESENTANTE : JOAO BATISTA DOS SANTOS

No. ORIG. : 2002.61.27.001869-2 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. REVERSIBILIDADE NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NO ART. 203, V, DA CF/88.

I - Tanto a decisão monocrática quanto o Acórdão que julgou o agravo legal trataram de matéria diversa do objeto do Agravo de Instrumento, sendo de rigor que se ajuste o Acórdão ao que foi realmente pedido pelo ora embargante.

II - A autora recebeu o benefício em razão da antecipação da tutela, que, por sua natureza, antecipa o provimento jurisdicional que será dado na sentença. Contudo, a sentença restou modificada pelo Tribunal, de modo que se antecipou pretensão que não foi atendida.

III - A antecipação da tutela, como quer o art. 273 do Código de Processo Civil, não pode ser irreversível, ou seja, não pode gerar situação que não possa ser modificada, tornando-se definitiva em detrimento da parte contrária. É bem verdade que a irreversibilidade da antecipação da tutela tem sofrido temperamentos pela jurisprudência quando se trata de verbas de natureza alimentar, situação de que não se trata neste momento.

IV - A irreversibilidade que caracteriza a antecipação da tutela é aquela que impede que as partes retornem ao *status quo ante*, aquele existente no momento do ajuizamento da ação. E esse retorno deve ser permitido nos próprios autos, porque não faria sentido que se buscasse a reversibilidade em outra ação.

V - O que o INSS busca é receber o que pagou enquanto vigente a antecipação da tutela, pretensão que será analisada no momento oportuno. O que se discute, agora, é se pode fazê-lo nos próprios autos.

VI - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, embora não se manifeste especificamente sobre esse ponto, analisou a possibilidade de devolução de tais verbas *nos próprios autos* das ações em que foram pagas em razão de antecipações de tutela. Dessa forma, a reversibilidade da tutela antecipada deve ser requerida nos próprios autos onde foi concedida.

VII - Embargos de Declaração acolhidos. Decisão agravada reformada para dar provimento ao Agravo de Instrumento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00040 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.010840-9/MS

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

INTERESSADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SILLAS COSTA DA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.160/162

EMBARGANTE : LUZANIR LUIZ FERREIRA ELEUTERIO

ADVOGADO : JOSE ANTONIO SOARES NETO

No. ORIG. : 04.00.00523-8 1 Vr MUNDO NOVO/MS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DECORRENTE DO SISTEMA PROCESSUAL VIGENTE. REDISCUSSÃO DE TESES AMPLAMENTE DEBATIDAS NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE VÍCIO NO JULGADO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.

I-A embargante pretende emprestar aos seus embargos efeitos modificativos, o que não se compadece com o sistema processual vigente, a teor do que dispõem os incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

II-Em sede de embargos de declaração, não se mostra pertinente a rediscussão das teses já devidamente apreciadas no julgado, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular a reforma do *decisum*.

III- Os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, a fim de possibilitar a futura interposição de recurso à superior instância, estão sujeitos à presença de vício na decisão embargada, o que não se verifica, no presente caso.

IV - Embargos declaratórios rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00041 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.009020-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

INTERESSADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.144/146

EMBARGANTE : BARNABE AMARO ALVES

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS AVANCO

No. ORIG. : 03.00.00200-9 2 Vr ATIBAIA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DECORRENTE DO SISTEMA PROCESSUAL VIGENTE. REDISCUSSÃO DE TESES AMPLAMENTE DEBATIDAS NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE VÍCIO NO JULGADO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.

I-A embargante pretende emprestar aos seus embargos efeitos modificativos, o que não se compadece com o sistema processual vigente, a teor do que dispõem os incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

II-Em sede de embargos de declaração, não se mostra pertinente a rediscussão das teses já devidamente apreciadas no julgado, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular a reforma do *decisum*.

III- Os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, a fim de possibilitar a futura interposição de recurso à superior instância, estão sujeitos à presença de vício na decisão embargada, o que não se verifica, no presente caso.

IV - Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00042 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.005441-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO SERGIO BIANCHINI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.191/192

INTERESSADO : WANDERLEY HENRIQUE GAROZI CARNAVAL

ADVOGADO : FERNANDO APARECIDO BALDAN

No. ORIG. : 04.00.00002-9 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR. CARÁTER PROTRELATÓRIO DO RECURSO. RECONHECIMENTO.

I - O inconformismo, repisado, é o de que, em suma, a aposentadoria e o amparo social, recebidos pelos pais do autor, no valor de um salário mínimo cada benefício, não podem ser excluídos do cômputo da renda familiar, bem como alega a não observância do efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADIN 1.232-1, insurgência que se mostra desarrazoada, eis que o tema em questão já foi devidamente examinado quando do julgamento dos embargos de declaração anteriormente opostos pela autarquia.

II - Caráter protrelatório dos embargos reconhecido, em razão da óbvia improcedência da alegação deduzida pela autarquia.

III - Embargos de declaração rejeitados, com a condenação do INSS ao pagamento de multa ao índice de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00043 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.03.99.003831-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS  
EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.164/165  
INTERESSADO : OLINA VILLIONI BRANQUINHO  
ADVOGADO : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP  
No. ORIG. : 01.00.00131-3 1 Vr JARDINOPOLIS/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO. RECONHECIMENTO.

I - O inconformismo, repisado, é o de que, em suma, não é possível possível o julgamento nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, nem a exclusão da aposentadoria por idade, de valor mínimo, recebida pelo marido da autora, do cálculo da renda familiar, bem como não foi observado o efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADIN 1.232-1, insurgência que se mostra desarrazoada, eis que o tema em questão já foi devidamente examinado quando do julgamento do agravo legal anteriormente oposto pela autarquia.

II - Caráter protetatório dos embargos reconhecido, em razão da óbvia improcedência da alegação deduzida pela autarquia.

III - Embargos de declaração rejeitados, com a condenação do INSS ao pagamento de multa ao índice de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00044 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038348-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS  
EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.186/187  
INTERESSADO : IZAURA CAETANA BRAGA (= ou > de 60 anos)  
ADVOGADO : RODRIGO FERREIRA DE PAIVA  
No. ORIG. : 07.00.00133-7 1 Vr PORTO FERREIRA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR. CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO. RECONHECIMENTO.

I - O inconformismo, repisado, é o de que, em suma, aposentadoria por invalidez, de valor mínimo, recebida pelo marido da autora, não pode ser excluída do cômputo da renda familiar, bem como alega a não observância do efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADIN 1.232-1, insurgência que se mostra desarrazoada, eis que o tema em questão já foi devidamente examinado quando do julgamento dos embargos de declaração anteriormente opostos pela autarquia.

II - Caráter protetatório dos embargos reconhecido, em razão da óbvia improcedência da alegação deduzida pela autarquia.

III - Embargos de declaração rejeitados, com a condenação do INSS ao pagamento de multa ao índice de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00045 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.038092-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUZETE MARTA SANTIAGO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.210/211

INTERESSADO : SILVINA LUZIA DE CAMARGO BENTO

ADVOGADO : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

No. ORIG. : 04.00.00098-8 1 Vr ITAPORANGA/SP

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR. CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO. RECONHECIMENTO.

I - O inconformismo, repisado, é o de que, em suma, aposentadoria por idade, de valor mínimo, recebida pelo marido da autora, não pode ser excluída do cômputo da renda familiar, bem como alega a não observância do efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADIN 1.232-1, insurgência que se mostra desarrazoada, eis que o tema em questão já foi devidamente examinado quando do julgamento dos embargos de declaração anteriormente opostos pela autarquia.

II - Caráter protetório dos embargos reconhecido, em razão da óbvia improcedência da alegação deduzida pela autarquia.

III - Embargos de declaração rejeitados, com a condenação do INSS ao pagamento de multa ao índice de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00046 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.008536-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

INTERESSADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.79/82

EMBARGANTE : JOSE NUNES

ADVOGADO : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

No. ORIG. : 04.00.00004-5 2 Vr ITATIBA/SP

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - É evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535, CPC.

III - Na ausência de vício a reclamar a integração do julgado, descabe falar-se em prequestionamento dos dispositivos aventados pelo embargante.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00047 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.03.99.012520-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO SERGIO BIANCHINI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.148/150

INTERESSADO : OS MESMOS

INTERESSADO : FRANCISCO OTACYR CABRERA

ADVOGADO : FERNANDO APARECIDO BALDAN

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

No. ORIG. : 01.00.00047-5 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO-INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA CUMPRIDA- REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - OBSERVÂNCIA.

I- Não há que se falar em carência superveniente da ação, pois a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, no âmbito administrativo, em 17.08.2001, não afasta o interesse de agir com relação à aposentadoria por tempo de serviço, pleiteada na presente ação.

II- É possível ao autor optar pelo benefício que considerar mais vantajoso, sendo que na hipótese de optar pela concessão da aposentadoria por tempo de serviço concedida na presente ação, receberá as prestações em atraso até a concessão da aposentadoria no âmbito administrativo, compensando-se as parcelas pagas, como já determinado na decisão embargada.

III- Quanto ao cumprimento da carência, verifica-se que tal requisito foi cumprido pelo autor, uma vez que como já explicitado às fls. 149, havia vínculo de emprego e, portanto, os recolhimentos das contribuições devem ser exigidos do empregador.

IV- Os embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem observar os limites traçados no art. 535, do CPC (STJ- 1ª Turma- R. Esp. 13.843-0).

V. Não cabe, nos declaratórios, rever a decisão anterior, tida por correta.

VI-Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00048 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.001081-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.177/182

EMBARGANTE : UNALDO NASCIMENTO MOTA  
ADVOGADO : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO  
No. ORIG. : 00.00.00164-9 4 Vr MAUA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - Comprovado o pedido na via administrativa, o benefício é devido desde essa data - 20.06.1997.

II - É evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

III - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535, CPC.

IV - Na ausência de vício a reclamar a integração do julgado, descabe falar-se em prequestionamento dos dispositivos aventados pelo embargante.

V - Embargos de declaração do INSS rejeitados. Embargos de declaração do autor acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS e acolher os embargos de declaração do autor, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de março de 2009.  
MARISA SANTOS  
Desembargadora Federal Relatora

00049 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.056367-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

AGRAVANTE : CLEUSA DE OLIVEIRA REALI

ADVOGADO : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUZETE MARTA SANTIAGO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 80/82

No. ORIG. : 99.00.00006-9 2 Vr TATUI/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - NÃO INCIDÊNCIA ENTRE AS DATA DA CONTA E DA REQUISIÇÃO (PRECATÓRIO OU RPV).

O STF, já na vigência do antigo CPC de 39, consolidou sua jurisprudência no sentido de que, ainda que omissa a petição inicial ou mesmo a sentença, os juros de mora são devidos (Súmula 254: "*Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.*")

Em se tratando de obrigação de dar/pagar, tanto o antigo (art. 955) como o atual Código Civil (art. 394) estabelecem que o devedor incide em mora se não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma convencionados, respondendo pelos respectivos prejuízos (arts. 956 e 1056), sendo que esta só cessa com o efetivo cumprimento da obrigação (art. 959, I, antigo CC, art. 401, I, novo CC).

A incidência dos juros moratórios após a elaboração dos cálculos de liquidação já era de interpretação tranqüila no STJ, sendo que a decisão do STF (Recurso Extraordinário nº 298.616) apenas se limitou a afastá-los no período que vai da inscrição do débito na lei orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele ato administrativo (31 de dezembro do ano seguinte), vale dizer, um período de 18 meses, prazo que a Constituição concede ao ente público para liquidar seus débitos.

Contudo, curvando-me ao posicionamento desta Nona Turma, bem como da Terceira Seção, concluo pela não incidência dos juros moratórios entre as datas da conta de liquidação e da inclusão do requisitório na proposta orçamentária (ou requisição da RPV).

Agravo regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.  
MARISA SANTOS  
Desembargadora Federal Relatora

00050 AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.022974-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

APELANTE : ROSA STERINA MONTAGNERO

ADVOGADO : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 213/216

No. ORIG. : 04.00.00003-5 5 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

EMENTA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - NÃO INCIDÊNCIA ENTRE AS DATA DA CONTA E DA INSCRIÇÃO REQUISIÇÃO (PRECATÓRIO OU RPV).

O STF, já na vigência do antigo CPC de 39, consolidou sua jurisprudência no sentido de que, ainda que omissa a petição inicial ou mesmo a sentença, os juros de mora são devidos (Súmula 254: "*Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.*")

Em se tratando de obrigação de dar/pagar, tanto o antigo (art. 955) como o atual Código Civil (art. 394) estabelecem que o devedor incide em mora se não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma convenionados, respondendo pelos respectivos prejuízos (arts. 956 e 1056), sendo que esta só cessa com o efetivo cumprimento da obrigação (art. 959, I, antigo CC, art. 401, I, novo CC).

A incidência dos juros moratórios após a elaboração dos cálculos de liquidação já era de interpretação tranqüila no STJ, sendo que a decisão do STF (Recurso Extraordinário nº 298.616) apenas se limitou a afastá-los no período que vai da inscrição do débito na lei orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele ato administrativo (31 de dezembro do ano seguinte), vale dizer, um período de 18 meses, prazo que a Constituição concede ao ente público para liquidar seus débitos.

Contudo, curvando-me ao posicionamento desta Nona Turma, bem como da Terceira Seção, concluo pela não incidência dos juros moratórios entre as datas da conta de liquidação e da inclusão do requisitório na proposta orçamentária (ou requisição da RPV).

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.  
MARISA SANTOS  
Desembargadora Federal Relatora

00051 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.03.99.020609-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

APELANTE : MARINALVA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SÃO VICENTE SP  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 87/88  
No. ORIG. : 03.00.00045-6 2 Vr SÃO VICENTE/SP

EMENTA

AGRAVO DO ART. 557, § 1º, CPC. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO.

I - Em sede de agravo do artigo 557, §1º do CPC, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão agravada.

II - Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do *decisum*, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III - Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00052 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2001.61.83.004749-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

APELANTE : PAULO DA SILVA

ADVOGADO : WILSON MIGUEL e outro

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SONIA MARIA CREPALDI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP>1ª SSJ>SP

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 423

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CARÁTER PROTRELATÓRIO DO RECURSO. RECONHECIMENTO.

I - O inconformismo, repisado, é o de que os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, incidindo desde o vencimento de cada prestação (desde a data do requerimento administrativo), até o efetivo pagamento pelo agravado, independentemente de pagamento por ofício precatório, bem como os honorários advocatícios devem ser fixados em 20% sobre o montante apurado na DER/DIB até o trânsito em julgado da decisão, ou alternativamente, até a apresentação da conta de liquidação a ser apresentada pelo agravante, levando, em ambos os casos, a anuidade de prestações daí vincendas.

II - Caráter protelatório do agravo legal reconhecido, em razão da óbvia improcedência da alegação deduzida pelo autor.

III - Agravo legal desprovido, com a condenação do autor ao pagamento de multa ao índice de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00053 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.023644-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

APELANTE : JOSE EVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DALMAR DE ASSIS VICTORIO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : JAMIL JOSE SAAB  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 84/85  
No. ORIG. : 98.00.00171-6 3 Vr PINDAMONHANGABA/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MANTIDA.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que deu provimento ao apelo do autor para reconhecer o exercício de atividade rural de 1964 a 1969, sendo de rigor a revisão da renda mensal inicial do benefício, com a majoração do tempo de serviço e do coeficiente de cálculo, devendo as diferenças apuradas ser compensadas com os valores já pagos administrativamente, observando-se a prescrição quinquenal.

II- As razões recursais apresentadas não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do *decisum*, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00054 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.004562-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.246/252

INTERESSADO : CLARICE BALSÍ DA COSTA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

No. ORIG. : 98.14.04367-2 1 Vr FRANCA/SP

EMENTA

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO LEGAL. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DECORRENTE DO SISTEMA PROCESSUAL VIGENTE. REDISCUSSÃO DE TESES AMPLAMENTE DEBATIDAS NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO EMBARGADO. PREQUESTIONAMENTO.**

I - Evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração e a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00055 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.07.008423-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS  
EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.118/119  
INTERESSADO : GUIOMAR MAGALHAES PAUPITZ  
ADVOGADO : NATAL LUIZ SBRANA e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - O inconformismo, repisado, é o de que, em suma, não é possível o julgamento nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, nem a exclusão da aposentadoria por idade, de valor mínimo, recebida pelo marido da autora, do cálculo da renda familiar, bem como não foi observado o efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADIN 1.232-1, insurgência que se mostra desarrazoada, eis que o tema em questão já foi devidamente examinado quando do julgamento do agravo legal anteriormente oposto pela autarquia.

II - Caráter protelatório dos embargos reconhecido, em razão da óbvia im procedência da alegação deduzida pela autarquia.

III - Embargos de declaração rejeitados, com a condenação do INSS ao pagamento de multa ao índice de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Relatora

00056 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.14.001931-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS  
EMBARGANTE : TATIANA PEREIRA DA SILVA incapaz e outro  
: TAIS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS e outro  
REPRESENTANTE : RAIMUNDA ABREU RODRIGUES  
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS e outro  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.95/98  
INTERESSADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - É evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535, CPC.

III - Na ausência de vício a reclamar a integração do julgado, descabe falar-se em prequestionamento dos dispositivos aventados pelo embargante.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.  
MARISA SANTOS  
Desembargadora Federal Relatora

00057 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.11.000795-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.233/236

INTERESSADO : ALBERTO GONCALVES incapaz

ADVOGADO : TERESA MASSUDA ROSSI (Int.Pessoal)

REPRESENTANTE : ANTONIO GONCALVES FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - É evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535, CPC.

III - Na ausência de vício a reclamar a integração do julgado, descabe falar-se em prequestionamento dos dispositivos aventados pelo embargante.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009.  
MARISA SANTOS  
Desembargadora Federal Relatora

00058 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.124276-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

AGRAVANTE : MARIA LEDA BONI BARBOSA

ADVOGADO : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VALERIA CRUZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

No. ORIG. : 04.00.00042-9 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.187/05. PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 527, II, DO CPC. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. ÚNICO PATRONO HABILITADO NOS AUTOS PARA ATUAR NA LIDE. JUSTA CAUSA IMPEDITIVA COMPROVADA.

I - Reconhecida a presença dos requisitos de admissibilidade do processamento do recurso na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

II - Ao que se infere dos autos, agravante é representada por um único patrono, sendo que em 05.09.2006 foi intimada da sentença de mérito proferida. No dia anterior à publicação, o advogado constituído foi submetido a intervenção cirúrgica, com recomendação médica de afastamento de suas atividades pelo prazo de 12 (doze) dias.

III - Restou demonstrada a ocorrência de fato alheio impeditivo da prática do ato processual pelo advogado, de forma a configurar a justa causa apta ao acolhimento do pedido de restituição do prazo recursal, nos termos do artigo 507 do Código de Processo Civil

IV - Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Relatora

00059 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.080074-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CYNARA PADUA OLIVEIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MARIA DE LOURDES BARROS RODRIGUES

ADVOGADO : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

No. ORIG. : 98.00.00184-2 3 Vr BOTUCATU/SP

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.187/05. PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 527, II, DO CPC. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO IMPOSTA À AGRAVADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE POBREZA. PAGAMENTO DO DÉBITO PRINCIPAL.

I - Reconhecida a presença dos requisitos de admissibilidade do processamento do recurso na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

II - Para que se tenha como regular o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, basta a existência de declaração, na própria petição inicial, no sentido de sua necessidade e de que os rendimentos da autora não são suficientes para custear as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, de tal forma a qualificar sua situação de pobreza.

III - Inviabilidade de sua desconsideração apenas no tocante à verba honorária relativa à sucumbência experimentada pela agravada nos embargos à execução, já que o reconhecimento da cessação da situação de pobreza se estenderia a todo o processo e em relação a todas as demais verbas abrangidas pelo instituto da justiça gratuita, retroativamente à propositura da ação, nos termos do artigo 9º da Lei 1.060/50.

IV - Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Relatora

00060 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.099329-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

AGRAVANTE : NATAL CHIARAMONTE

ADVOGADO : WILSON MIGUEL

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP  
No. ORIG. : 2004.61.83.004690-8 5V Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.187/05. PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 527, II, DO CPC. CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO JUDICIAL. NÃO CONFIGURADA MORA DA AUTARQUIA NO ATENDIMENTO A PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. DECISÃO CONCESSIVA DA TUTELA ANTECIPADA DEVE SER CUMPRIDA NOS SEUS EXATOS LIMITES E DE ACORDO COM O EFETIVO TEOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AGRAVANTE.

I - Reconhecida a presença dos requisitos de admissibilidade do processamento do recurso na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

II - O agravante não demonstrou a existência de força maior a impossibilitá-lo de se desincumbir de tal ônus, eis que não restou configurada a mora da Autarquia no atendimento a pedido de fornecimento de cópia do processo administrativo concessório do seu benefício previdenciário, quando restaria configurado, por vias transversas, óbice ao acesso ao judiciário e a garantia do controle jurisdicional.

III - A reanálise do processo concessório do benefício realizada pelo INSS não se fez em consonância com a realidade dos documentos juntados, na medida em que nas informações prestadas pelo chefe da agência consta como motivo para o não enquadramento dos períodos laborados em atividade especial a inexistência, *verbis*, "de informações a respeito do uso e proteção oferecidos pelos EPI's citados", quando os formulários e laudos técnicos apresentados pelas empresas são expressos em mencionar o fornecimento de EPI's aos empregados.

IV - Dessa forma, impõe-se o acolhimento do requerimento formulado pelo agravante, visando o fiel cumprimento da decisão de antecipação de tutela proferida.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Relatora

00061 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.105901-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

AGRAVANTE : ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

No. ORIG. : 93.00.00075-6 1 Vr CONCHAS/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.187/05. PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 527, II, DO CPC. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR DA RENDA MENSAL IMPLANTADA PELA AUTARQUIA EM CONFORMIDADE COM A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DEDUZIDA PELO PRÓPRIO AGRAVANTE NA SUA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. INCABÍVEL POSTERIOR ALTERAÇÃO DO *QUANTUM DEBEATUR* NESSE ASPECTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO INSS NÃO RESPEITOU O TÍTULO EXECUTIVO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

I - Reconhecida a presença dos requisitos de admissibilidade do processamento do recurso na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

II - O artigo 604, *caput*, do Código de Processo Civil, em vigor à época do início da execução, atribui ao credor o ônus de iniciar o processo de execução, incumbindo-o da apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação do débito, de modo a aparelhar a execução de sentença, facultando-se ao INSS lançar mão da via dos

embargos à execução para neles estabelecer os pontos controvertidos, observada a limitação prevista nos incisos do artigo 741 do Código de Processo Civil.

III - Ajuizada a execução com os cálculos aritméticos elaborados pelo exeqüente, resta exercido o seu direito de ação executiva, com a delimitação da sua pretensão econômica e integrado o título executivo judicial com o valor objeto da condenação, operando-se a preclusão lógica da fase liquidatória, para em seguida se ter a fase executória constritiva propriamente dita.

IV - No caso presente, o valor da renda mensal implantada pela Autarquia se fez em conformidade com a pretensão executória deduzida pelo próprio agravante na sua conta de liquidação de fls. 81/83, que a fixou em um salário mínimo, de tal forma que desarrazoada a posterior alteração do *quantum debeatur* nesse aspecto.

V - No que se refere aos honorários advocatícios, os valores lançados pelo INSS a tal título na conta de liquidação apresentada não respeitaram o título executivo constituído nos autos, que fixou a verba honorária como sendo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da total da condenação, excluída a sua incidência sobre as parcelas vincendas, conforme estabelecido no acórdão.

VI - Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Relatora

00062 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.099110-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATA CAVAGNINO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : EMMA ELVIRA CIAVARELLI SPIGOLON

ADVOGADO : MARIO LUIS FRAGA NETTO

No. ORIG. : 98.00.00060-3 1 Vr BROTAS/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

I - Na espécie, os elementos contidos nos autos não permitem concluir pelo desembaraço da atividade rural em regime de economia familiar.

II - A comprovação de propriedade de área rural não basta para revelar a forma de exploração do imóvel, isto é, se com ou sem o concurso de empregados, o que é essencial para assentar o suposto regime de economia familiar sob o qual o trabalho rural teria sido desempenhado.

III - Os documentos juntados às fls. 153/161 comprovam que a atividade rural em nome do marido da autora era desenvolvida em mais de uma propriedade.

IV - O caso em julgamento sequer requer invocação da Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça como óbice à procedência do pedido exordial, porquanto conforme as declarações das testemunhas, na propriedade só trabalhava a família, afirmativa que não se mostra verdadeira, eis que desmentida por certificados de cadastro do ITR, nos quais consta expressamente a existência de até 3 (três) assalariados em uma de suas propriedades.

V - A classificação do imóvel como "latifúndio p/ exploração", a utilização de mão-de-obra assalariada e o número de propriedades rurais que possui (ao que tudo indica são pelo menos 2 (duas) propriedades) são elementos que descaracterizam o regime de economia familiar.

VI - Autora isenta das verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

VII - Apelação do INSS provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

MARISA SANTOS

Relatora

00063 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.61.83.004439-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MANOEL DA SILVA CABRAL  
ADVOGADO : EDSON MACHADO FILGUEIRAS e outro  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. RECOLHIMENTO EM ATRASO. ESCALA DE SALÁRIO-BASE. PROGRESSÃO/REGRESSÃO. CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIO. ENQUADRAMENTO COMO EMPREGADOR. ERRO NO RECOLHIMENTO. ACEITAÇÃO PELO INSS. SENTENÇA CONFIRMADA.

- Indeferido o pedido de revisão efetuado na esfera administrativa, fica cumprido o pressuposto relativo à provocação prévia da instância administrativa.
- Segundo o art. 135, inciso II, alíneas "a" a "c", da CLPS/84, que manteve, na essência, a sistemática antes prevista na CLPS/76, o salário-de-contribuição do trabalhador autônomo, dos segurados mencionados nos incisos III e IV de seu art. 6º e do facultativo era representado pelo salário-base, estabelecido, por sua vez, conforme escala dividida em 10 (dez) classes, nos termos de seu art. 137, *caput*, da mesma Consolidação, cuja progressão subordinava-se ao cumprimento dos interstícios então estabelecidos, segundo os requisitos previstos em seus §§ 1º a 3º, sistemática que prevaleceu, em suas linhas gerais, com a edição da Lei nº 8.212/91, conforme seu art. 29 e parágrafos, combinado ao seu art. 28, III.
- Embora a concessão do benefício tenha ocorrido sob a égide da Lei nº 8.213/91, deve ser obedecida a legislação vigente à época dos respectivos recolhimentos (artigo 137 do Decreto nº 89.312/84), relativamente ao cumprimento dos interstícios legais.
- O questionamento da presente lide cinge-se a erro relativo ao recolhimento, complementado em período imediatamente posterior.
- À época do enquadramento da parte autora como empregador, havia possibilidade de se considerar o período anterior, onde enquadrado como empregado, para tais efeitos, nos termos do artigo 137 da CLPS, vez que o tempo de filiação anterior assim o permitia. Assim, em agosto de 1982, seu primeiro enquadramento como empregador poderia ter ocorrido na classe 8 (contribuintes de mais de 15 até 20 anos, base de cálculo da contribuição de 18 vezes o maior salário mínimo).
- Por evidente erro, o autor utilizou a base de cálculo de um salário mínimo regional, quando do seu enquadramento como empregador. No processo administrativo, o próprio INSS reconhece a existência de um complemento, relativo a 09/82 (fls. 80), ocorrido em 30.11.1982.
- Quando do histórico da evolução das classes para a aferição do valor do benefício, o INSS considerou que o autor, em 09/82, realizou seu pagamento como se enquadrado na classe 1; de 10/82 a 05/87, o pagamento foi à base de 18 salários mínimos; de 06/87 a 06/89, 15 salários mínimos; e, finalmente, de 07/89 a 11/93, à razão de 10 salários mínimos. Contudo, a autarquia considerou correto enquadramento diverso, não levando em conta a complementação efetuada pelo autor.
- Se o INSS recebeu o complemento efetuado, segundo a sua aceção, a destempo, e mais, permitiu que o autor continuasse contribuindo, em valor compatível com seu anterior enquadramento como empregado, não há motivo para que, quando da concessão do benefício, não o considere.
- A própria legislação permite o regresso à classe anterior, quando cumpridos os interstícios legais (artigo 137, parágrafo terceiro, da CLPS).
- Apelação e remessa oficial desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009.  
MARISA SANTOS  
Relatora

**SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

**Boletim Nro 38/2009**

00001 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2005.61.83.003434-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
PARTE AUTORA : ROSA MARIA LOUZADA  
ADVOGADO : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR e outro  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA  
Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.044120-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : PEDRO THIENE  
ADVOGADO : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
CODINOME : PEDRO THIENI  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 03.00.00189-3 1 Vr BURITAMA/SP

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. ORTN/OTN/BTN. RMI. MANTIDA. O emprego das ORTN/OTN/BTN na atualização dos salários-de-contribuição não majora a renda mensal inicial, quando os indexadores da autarquia são mais vantajosos. Não se conhece de conversão de tempo de serviço comum em especial sem título judicial que a contemple. Agravo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA  
Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.036021-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : ANTONIO CARLOS PARRA PETENATI

ADVOGADO : CLAUDIO DE SOUSA LEITE  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MARLLON BITTENCOURT BOA VENTURA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 02.00.00182-3 2 Vr BIRIGUI/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Se o segurado cumpriu todas as condições para sua aposentação antes da promulgação da EC 20/98 decerto que o seu benefício seja calculado pelas normas então vigentes, sem modificações posteriores.

Segundo o art. 29 da L. 8.213/91, vigente antes da EC 20/98, atualiza-se os salários-de-contribuição para a data da concessão.

Prevalece a atualização dos salários-de-contribuição até 15.12.02 ao invés de 16.11.98 mais vantajoso para o segurado.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada pela decisão embargada.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.02.013187-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FURLAN e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ELYSEU JOAO GONCALVES

ADVOGADO : ELYSEU JOAO GONCALVES e outro

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 96.03.091772-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : CELINA DE BRITO NUNES

ADVOGADO : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VITOR JAQUES MENDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 96.00.00017-2 1 Vr ITAPEVA/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 100, § 1º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

São indevidos os juros de mora entre a data do cálculo e do pagamento do precatório ou RPV, precedentes do STF. Consoante jurisprudência do STJ e o art. 18 da L. 8.870/94 o emprega-se o IPCA-E para atualização dos valores levados a precatório.

Se considerado quitado o título judicial, descabe qualquer modalidade de cálculo complementar.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.000111-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : FRANCISCO GUILLEN LOPES e outro

: JOAO GUILLEN LOPES

ADVOGADO : SILVIO GUILLEN LOPES e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. SÚMULA EX-TFR 260. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO.

A Súmula ex-TFR 260 não é sinônimo de equivalência salarial.

Se o Superior Tribunal de Justiça e a Constituição Federal vedam a equivalência salarial, exceto no período contemplado pelo art 58 do ADCT, é de ser afastado o cálculo que a emprega fora desse período.

Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.26.002140-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : JAIR ANTONIO CASSIN

ADVOGADO : ALDENI MARTINS e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AGRAVO. COMPLEMENTO DE JUROS. ENTRE DATA DO CÁLCULO E INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO.

Se o pagamento de precatório se deu dentro do prazo constitucional, descabem juros de mora. Precedentes do STF.

Agravo desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.052165-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : VINICIUS FELIPE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO : BRUNO PAPILE POLONI

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 07.00.00125-8 1 Vr PIRAJUI/SP

### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto o caráter infringente dos embargos, quanto à concessão do benefício, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto.

Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.14.007168-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : VILMA APARECIDA SOARES ALVES e outros

: ROSANGELA SOARES ALVES

: ERICA SOARES ALVES

: ELAINE SOARES ALVES

: YARA SOARES ALVES

ADVOGADO : ROGÉRIO GRANDINO e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto.

Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.032102-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : ANTONIO BENEDITO PINHEIRO

ADVOGADO : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 02.00.00123-8 3 Vr ATIBAIA/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. COMPLEMENTO DE JUROS. ENTRE DATA DO CÁLCULO E RPV. DESCABIMENTO.

O pagamento de débito previdenciário feito por requisição de pequeno valor implica quitação total do débito.

Precedentes do STF.

Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.063628-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JUDITI ALVES DA SILVA

ADVOGADO : NELIDE GRECCO AVANCO

No. ORIG. : 07.00.00432-9 3 Vr ATIBAIA/SP

EMENTA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei previdenciária vigente à data do óbito, nada autoriza a sua reforma.

Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.057334-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : RENATO NOMURA

ADVOGADO : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOAO LUIZ MATARUCO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 07.00.00082-7 1 Vr GUAIRA/SP

EMENTA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei previdenciária vigente à data do óbito, nada autoriza a sua reforma.

Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.030767-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CYNARA PADUA OLIVEIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : IRACI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ODENEY KLEFENS

No. ORIG. : 05.00.00319-9 2 Vr BOTUCATU/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Não se altera decisão transitada em julgado do Superior Tribunal de Justiça que reconhece demora no pagamento do precatório.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada pela decisão embargada.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.048121-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOEL LUCI

ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS

No. ORIG. : 01.00.00101-5 2 Vr BOTUCATU/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. VALOR DO BENEFÍCIO. IMPLANTAÇÃO. INVALIDEZ. EXCLUSÃO DE PERÍODO LABORADO. NEGADO.

Não é de se expurgar da execução os períodos intermitentes de alguns meses laborados pelo segurado que, comprovadamente inválido, estava por mais de 8 anos à espera da concessão do benefício judicial.

Se a autarquia reconhece que o benefício é de valor superior ao que está sendo pago, não é *extra petita* a exigência legal do cumprimento da obrigação de que se faça pelo valor correto.

Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.056271-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : JOSINO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO : AIRTON PICOLOMINI RESTANI

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 06.00.00084-1 1 Vr MOGI GUACU/SP

EMENTA

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.83.003039-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : JOSE VALERO

ADVOGADO : WILSON MIGUEL e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JULIANA DA PAZ STABILE e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma. Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.02.010864-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : MARA PASQUARELLI DIAS QUIRINO

ADVOGADO : PAULO MARZOLA NETO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FURLAN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada pela decisão embargada.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.042817-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : IVONE DIAS FERREIRA

ADVOGADO : MEIRE NALVA ARAGAO MATTIUZZO

No. ORIG. : 07.00.00119-0 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. PRESTAÇÕES ATRASADAS.

PAGAMENTO. INEXISTENCIA.

São devidas as prestações atrasadas no período de julho/2000 a julho/2003.

Se não constam pagamentos no sistema da autarquia é se rechaçar a afirmação do contrário, com manifesto intuito protelatório.

Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00019 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2006.61.83.008277-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
PARTE AUTORA : ELIANA ROSARIO DE SOUZA SILVA e outros  
: NAYLSA DE SOUZA SILVA incapaz  
: MAYARA DE SOUZA SILVA incapaz  
ADVOGADO : MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA e outro  
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. RENDA A SER CONSIDERADA. OBSCURIDADE E OMISSÃO. SOMBRIA LEITURA DO ARESTO. REPERCUSSÃO GERAL REVELA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL E NÃO DECLARAÇÃO INCONSTITUCIONAL (RE 587.365).

A sombria leitura do aresto não autoriza embargos de declaração, com base em obscuridade e omissão.

A repercussão geral, objeto do RE 587.365, diz respeito à interpretação constitucional, e não declaração de inconstitucionalidade de lei ( e nem de regulamento).

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.13.004418-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SILVIO MARQUES GARCIA e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : IMACULADA CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO : GABRIELA CINTRA PEREIRA e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA CESSADO. RESTABELECIMENTO. RMI. MANTIDA.

Não devem ser levadas a cálculo da rmi contribuições equivocadamente recolhidas durante vigência de auxílio-doença.

Se o benefício ora concedido é de fato continuação do indevidamente cessado é de ser mantida a renda mensal deste.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada pelo aresto embargado.

Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.050686-9/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : JOSE VARINI  
ADVOGADO : RENATO MATOS GARCIA  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 01.00.00218-8 1 Vr INDAIATUBA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. BENEFÍCIO JUDICIAL. BENEFÍCIO ADMINISTRATIVO.

Se concedido benefício judicial, com data anterior ao administrativo, cabe executar o período entre a data da concessão judicial e da administrativa.

Inexiste excesso se, tendo direito a um valor maior, o segurado computa no seu cálculo prestações pelo valor mínimo. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.  
CASTRO GUERRA  
Relator

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.07.010488-0/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : ANA PELEGRINE BONJARDIM (= ou > de 65 anos)  
ADVOGADO : AIRTON CAZZETO PACHECO e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV E § 3º, CPC.

Benefício de prestação continuada (L. 8.742/93), tem natureza assistencial, limitado, portanto, à pessoa do beneficiário, cuja titularidade não se transfere a eventuais herdeiros ou sucessores.

Remessa oficial não conhecida. Extinção do processo. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, extinguir o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.  
CASTRO GUERRA  
Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.011001-9/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : VALDECI FERREIRA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA  
No. ORIG. : 06.00.00041-3 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV E § 3º, CPC. Benefício de prestação continuada (L. 8.742/93), tem natureza assistencial, limitado, portanto, à pessoa do beneficiário, cuja titularidade não se transfere a eventuais herdeiros ou sucessores. Extinção do processo. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.003608-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARIO LUCIO MARCHIONI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : DIRCE ALEXANDRE BAPTISTA

ADVOGADO : IDALINO ALMEIDA MOURA

No. ORIG. : 01.00.00001-3 2 Vr IBITINGA/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV E § 3º, CPC. Benefício de prestação continuada (L. 8.742/93), tem natureza assistencial, limitado, portanto, à pessoa do beneficiário, cuja titularidade não se transfere a eventuais herdeiros ou sucessores. Extinção do processo. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.60.06.000576-3/MS

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : GLORIA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO : MARIA GORETE DOS SANTOS e outro

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FERNANDO ONO MARTINS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV E § 3º, CPC. Benefício de prestação continuada (L. 8.742/93), tem natureza assistencial, limitado, portanto, à pessoa do beneficiário, cuja titularidade não se transfere a eventuais herdeiros ou sucessores. Extinção do processo. Apelação prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.039794-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OZELIA APARECIDA RIBEIRO BENTO SOBRINHO

ADVOGADO : CLAUDIO MIGUEL CARAM

No. ORIG. : 00.00.00878-1 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Se o auxílio-doença, benefício de caráter temporário, tem por objeto amparar o obreiro na incapacidade temporária, o seu retorno ao trabalho por longo período acarreta a suspensão da sua percepção.

Se o título judicial contempla o segurado com auxílio-doença, está implícita a regra legal da sua temporariedade.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.044909-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : SEBASTIAO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO : LUIS ROBERTO OLIMPIO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 97.00.00053-2 3 Vr ARARAS/SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 100, § 1º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

São indevidos os juros de mora entre a data do cálculo e do pagamento do precatório ou RPV, precedentes do STF.

Cunho infringente do recurso é manifesto, porquanto se busca, na verdade, rediscutir a controvérsia integralmente apreciada pelo aresto embargado  
Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.23.002226-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : JANDIRA GONCALVES SOARES

ADVOGADO : JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### EMENTA

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual e previdenciária vigentes à data do óbito, nada autoriza a sua reforma.

Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00029 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.26.004511-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : CLAUDIO NICOLAU

ADVOGADO : WILSON MIGUEL e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. SÚMULAS STF 269 e 271.

Se o INSS impediu o segurado de receber o benefício, desde data de entrada do requerimento administrativo, afastado esse ato ilegal, as parcelas em atraso devem ser liberadas desde aquela data.

Embargos acolhidos, sem prejuízo do decidido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem prejuízo do decidido, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.049674-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : JOSE DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CRISTIANE MARIA MARQUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 00.00.00010-8 2 Vr ITAPEVA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. VERBA HONORÁRIA. BASE DE CÁLCULO.

Se o título judicial fixa como base de cálculo da verba honorária o valor da condenação, inexistente fundamento para impor qualquer outra limitação.

Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.042407-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : JOEL FERREIRA e outro

: REGINALDO FERREIRA

ADVOGADO : DANIELLE COSTA RUZANTE DE CICO e outro

SUCEDIDO : HILDA LAURIANA DA CONCEICAO FERREIRA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LAERCIO PEREIRA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 98.16.01252-9 2 Vr SAO CARLOS/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV E § 3º, CPC.

Benefício de prestação continuada (L. 8.742/93), tem natureza assistencial, limitado, portanto, à pessoa do beneficiário, cuja titularidade não se transfere a eventuais herdeiros ou sucessores.

Extinção do processo. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.027849-2/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MARIO LUCIO MARCHIONI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MARCILIA DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO : SERGIO DE JESUS PASSARI  
No. ORIG. : 05.00.00024-2 1 Vr TAQUARITINGA/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV E § 3º, CPC. Benefício de prestação continuada (L. 8.742/93), tem natureza assistencial, limitado, portanto, à pessoa do beneficiário, cuja titularidade não se transfere a eventuais herdeiros ou sucessores. Extinção do processo. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.  
CASTRO GUERRA  
Relator

00033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.051610-3/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MARIA DONIZETI MEDEIROS  
ADVOGADO : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
SUCEDIDO : ANTONIO CARLOS BUENO BARBOZA falecido  
No. ORIG. : 99.00.00045-0 1 Vr ARARAS/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO. BENEFÍCIO JUDICIAL. PRESTAÇÕES DEVIDAS.

É devida as prestações no período do início da aposentadoria concedida judicialmente até à do início da concedida administrativamente, consoante o título judicial. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.  
CASTRO GUERRA  
Relator

00034 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.046944-8/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO MASSONI

ADVOGADO : ADILSON SULATO CAPRA  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP  
No. ORIG. : 08.00.00270-4 3 Vr MOGI GUACU/SP

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AUXILIO DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

Comprovada a incapacidade total e temporária para o trabalho e não tendo perdido a qualidade de segurado, bem assim, preenchidos os demais requisitos, o agravante faz jus ao auxílio-doença.  
Agravado de instrumento provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CASTRO GUERRA

Relator

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 1ª VARA CÍVEL

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2442**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0030396-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X ESPERDILHIANO RIBEIRO DE CAMARGO E OUTRO (PROCURAD LUCIA HELENA ROSAS DE AVILA FEIJO) X TUGIO ONO E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**91.0691985-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL ALTDA (ADV. SP140973 JOSEFA ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP093656 ANTONIO CARLOS BORGES E ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS)

Preliminarmente, vista ao autor de fls. 239/240, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, à conclusão.Int.

**95.0008000-1** - CARLOS LOUVAES E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**98.0046301-1** - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP084736 CLAUDIO VALHERI LOBATO E ADV. SP156422 JESUALDO ALMEIDA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ E ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**1999.61.00.018111-8** - COML/ BAPTISTELLA LTDA (PROCURAD ATILIO SERGIO VALERIO BISSACO E ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2000.61.00.021671-0** - HEITOR LASO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Converto o julgamento em diligência. Dou por encerrada a fase instrutória. Apresentem as partes suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro concedido a parte autora e o restante à parte ré. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.010324-4** - CIMENFORTE COML/ E DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP164840 FABIO CESAR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Ciência às partes sobre a redistribuição do feito, requerendo desde já o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2001.61.00.015951-1** - ALVARO RAMOS SOBRAL E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que foi apresentada réplica, manifestem-se as partes quanto a eventuais provas que pretendem produzir. Int.

**2001.61.00.027455-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015948-1) MAURICIO RODOLFO GOES (ADV. SP038109 ALTEVINO CINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Designo Alcir Durval de Amorim Blanco para atuar como perito deste Juízo. Dê-se ciência da designação. Intime-se, ainda, as partes para apresentação dos quesitos. Após, à conclusão. Int.

**2004.61.00.017729-0** - DIRCEU GIGLIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP206379 DIRCEU GIGLIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Cumpra a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias a decisão de fls.404/405, extraída da ação de impugnação de nº 2008.61.00.005763-0. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.000270-6** - HELLE NICE PINTO PASSOS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X NEIL DOS PASSOS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.014928-6** - OPCAO FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(...) Ante o exposto, desentranhe-se a referida manifestação de fls. 666/709, para posterior devolução aos procuradores subscritores das mesmas, pelo correio. Remetam-se os autos conclusos para sentença. (...)

**2007.61.00.004167-8** - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.017755-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP201779 CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.019019-2** - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os argumentos expostos pela União Federal às fls. 224/225, os quais adoto como razão de decidir, para indeferir a inclusão MAFRIP MATADOURO FRIGORÍFICO RIO PARDO, no pólo ativo da demanda, haja vista a estabilização subjetiva do processo. Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo legal. Int.

**2007.61.00.025636-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X AMANCIO LUPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Int.

**2007.61.00.027783-2** - LAUDILINA ROMANA DE JESUS LIMA (ADV. SP210419A VALMIR DE JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.004582-2** - SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP148318 POLYANA HORTA PEREIRA ABDUL NOUR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

1- Baixo os autos em diligência. 2- Compulsado os autos verifico que após a apresentação da contestação, não foi oportunizado direito de réplica à autora, mormente porque na peça constestatória a ré suscitou preliminares (fls. 496/510). Destarte, a fim de preservar a paridade de armas, intime-se a autora para que, se lhe aprouver, apresente réplica. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.008160-7** - SAMUEL GOIHMAN (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, primeiramente a parte autora, sucessivamente a ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.008823-7** - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP242213 LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.010874-1** - FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.013079-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CLAUDIA DE S FREITAS DE SA PEIXOTO E PROCURAD VIRGINIA CHARPINEL JUNGER CESTARI) X MARCIA CRISTINA CAMPOS (ADV. SP227041 PAULO FRANCISCO HENRIQUES FERNANDES)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.018500-0** - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 58/59, decreto a revelia da ré União Federal sem aplicação dos efeitos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.022810-2** - NAID MANDRA ARONSON (ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.024651-7** - ALBINO PADOVANI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que a parte autora especificou o valor que pretende receber, em virtude de índices expurgados de suas contas de poupança, remetma-se os autos à Contadoria, a fim de que seja apurado o montante que será devido, no caso

de o pedido inicial ser julgado procedente. No retorno, dê-se ciência às partes do cálculo elaborado, e, após, voltem-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.00.024754-6** - HELIO DE SANTANA (ADV. SP240061 PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.024866-6** - CLEMENTINA MARIA BELLI (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que a parte autora especificou o valor que pretende receber, em virtude de índices expurgados de suas contas de poupança, remetma-se os autos à Contadoria, a fim de que seja apurado o montante que será devido, no caso de o pedido inicial ser julgado procedente. No retorno, dê-se ciência às partes do cálculo elaborado, e, após, voltem-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.00.025009-0** - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.028468-3** - JOSE ROBERTO CAROLINO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.029526-7** - CMI BRASIL LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.030219-3** - IRIDES DE MARTINI BUCHAIN - ESPOLIO (ADV. SP200290 SERGIO DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista que a parte autora especificou o valor que pretende receber, em virtude de índices expurgados de suas contas de poupança, remetma-se os autos à Contadoria, a fim de que seja apurado o montante que será devido, no caso de o pedido inicial ser julgado procedente. No retorno, dê-se ciência às partes do cálculo elaborado, e, após, voltem-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.00.030648-4** - RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP182473 KARINA DE AZEVEDO LARA E ADV. SP242267 ANDRE LUIS CAIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.030743-9** - GINCARLO GATTUSO LAVA RAPIDO ESTACIONAMENTO - ME (ADV. SP226981 JULIANO SPINA E ADV. SP195509 DANIEL BOSO BRIDA) X MG CURVACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.030870-5** - LYDIA DEGASPERE (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que a parte autora especificou o valor que pretende receber, em virtude de índices expurgados de suas contas de poupança, remetma-se os autos à Contadoria, a fim de que seja apurado o montante que será devido, no caso de o pedido inicial ser julgado procedente. No retorno, dê-se ciência às partes do cálculo elaborado, e, após, voltem-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.00.030953-9** - ATILIO CARLOS PIERAMI (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031151-0** - MARIA TEREZA DO VAL (ADV. SP065988 MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista que a parte autora especificou o valor que pretende receber, em virtude de índices expurgados de suas contas de poupança, remetma-se os autos à Contadoria, a fim de que seja apurado o montante que será devido, no caso de o pedido inicial ser julgado procedente. No retorno, dê-se ciência às partes do cálculo elaborado, e, após, voltem-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.00.031468-7** - NEY PEDREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031521-7** - SILVIO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031952-1** - HELENA TSURUYO ONO HIRANO (ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
,PA 1,10 Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.032166-7** - RUTH CARLOTA IGNARRA PINTO BOLLIGER (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que a parte autora especificou o valor que pretende receber, em virtude de índices expurgados de suas contas de poupança, remetma-se os autos à Contadoria, a fim de que seja apurado o montante que será devido, no caso de o pedido inicial ser julgado procedente. No retorno, dê-se ciência às partes do cálculo elaborado, e, após, voltem-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.00.033693-2** - EDMUNDO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.000070-3** - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.000093-4** - ELETRONICOS PRINCE IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP129138 MARIA JOSEFA GEORGES MAKEDONOPOULOS) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.000177-0** - ROSA AIZEMBERG AVRITCHIR E OUTRO (ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.002335-1** - MARIA REGINA DA ENCARNACAO ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.002558-0** - APARECIDO CRUCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.002843-9** - ANDREA CONCEICAO MOLINA E OUTROS (ADV. SP243696 CLEIDE RABELO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.003611-4** - CARLOS ROBERTO BURANELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.003619-9** - RENATA GIULIA LOVISOLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.003632-1** - GYORGY GALFI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.004481-0** - NEUSA FERREIRA ALVES (ADV. SP131327 VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.004608-9** - JOSE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.004618-1** - CELSO FERNANDES BISSIGUINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2009.61.00.006432-8** - JOSE CABRAL ARRUDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.010568-1** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X PERCIVAL GOMIERO (ADV. SP061152 LEDYR BERRETTA)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.015032-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004582-2) SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP148318 POLYANA HORTA PEREIRA ABDUL NOUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

1- Baixo os autos em diligência. 2- Compulsado os autos verifico que nos autos em apenso, não foi oportunizado o direito de réplica em favor da autora. Em sendo assim, aguarde-se a regularidade processual daquele feito. Em seguida, tornem-me os autos conclusos para sentença Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.004513-9** - ANTONIO PEDRO PINTO (ADV. SP039427 MATHEUS SPINELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 2194**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0001418-0** - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPESTES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)  
Fls. 530: Expeça-se alvará de levantamento, consoante requerido. Int.

**94.0005203-0** - GERTRUDES ADELAIDE CLARA SCHILDBERG (ADV. SP090983 OTILIA CARVALHO DOS ANJOS E ADV. SP089461 EDUARDO DA SILVA LOPES E ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Chamo o feito a ordem.Reconsidero o despacho de fls. 171.Tendo em vista que se trata de verba de natureza alimentícia, desnecessária a expedição de alvará para levantamento do numerário, devendo a parte providenciar o recebimento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Dessa forma, nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**94.0023864-9** - TELEXPTEL INDL/ LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero a segunda parte da r. decisão de fls. 1465, para determinar a expedição de ofícios requisitórios, mediante PRC e RPV, sendo o valor de R\$ 398.578,62 (PRC), a título de principal, e o valor de R\$ 662,48 (RPV), a título de honorários advocatícios, conforme concordância apresentada pelo INSS às fls. 1419/1421.Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se notícia do depósito judicial de RPV, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

**94.0027518-8** - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento, conforme cópias de fls. 298/302, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 281, expedindo-se ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 4.546,21, com data de abril/2004 (fls. 259).Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

**94.0031015-3** - LUIZ CARLOS BARROS CESAR E OUTRO (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Prejudicada a manifestação da União (Fazenda Nacional), diante da decisão de fls. 182/183, em que restou assentado o cabimento de incidência de juros de mora no período entre a data da conta homologada e a data de expedição da requisição de pagamento, ou seja, entre setembro/2002 e março/2003.Dessa forma, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 186/191, e determino a expedição de ofícios requisitórios, mediante RPV, adotando-se o valor para cada beneficiário apontado às fls. 187. Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se notícia dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

**95.0017356-5** - EUCLAUDIO LUIZ DORO E OUTROS (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 46/49: Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pela parte autora, a serem retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0033742-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030396-5) AUTO POSTO ANTARTICO LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fls. 227, visto que os depósitos relativos a requisição de pequeno valor são levantados independentemente de expedição de alvará de levantamento. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0056375-4** - YOSHIMURA S/A IND/, COM/ E AGROPECUARIA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Chamo o feito a ordem.Reconsidero o despacho de fls. 553.Tendo em vista que se trata de verba de natureza alimentícia, desnecessária a expedição de alvará para levantamento do numerário, devendo a parte providenciar o recebimento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Dessa forma, nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**97.0059253-7** - ALESSANDRO BRANDAO DE FARIAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ANTONIO SERGIO NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FRANCISCO CELSO VIEIRA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação supra, por ora, efetuem-se as anotações necessárias e republique-se a decisão de fls. 174: (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0002637-1** - JENS FISCHER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Chamo o feito a ordem.Reconsidero o despacho de fls. 198.Tendo em vista que se trata de verba de natureza alimentícia, desnecessária a expedição de alvará para levantamento do numerário, devendo a parte providenciar o

recebimento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Dessa forma, nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.054903-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045853-0) MAURICIO KUSSABA E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor, querendo, o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.059417-6** - JOAO CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Recebo a apelação do autor (fls. 112/117) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista o protocolo das contra-razões (fls. 121/127), subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.013121-5** - SILVIO FONSECA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo o recurso de apelação dos autores nos efeitos suspensivo e devolutivo. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem resposta, subam os autos ao E. TRF. Int.

**2003.61.00.023949-7** - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.003266-4** - LUCIANE QUINALHA CREPALDE (ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão de fls. 276, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 273/275: Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento do depósito realizado às fls. 271 conforme requerido. Int.

**2005.61.00.006812-2** - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2005.61.00.025942-0** - BSE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 104/116. Fls. 118: Apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais após a manifestação das partes. Int.

**2006.61.00.000037-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ERICH GEORG JONAS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Ante o manifesto engano, torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 136. Dessa forma, por ora, dê-se vista ao perito nomeado das impugnações à estimativa de honorários periciais, apresentadas pelas partes às fls. 131/132 e 134/135, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.012143-8** - ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP206670 DENISE SOARES RAMOS E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o polo passivo, com a exclusão do INSS, mantendo-se a União Federal. Após, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre as alegações da União (Fazenda Nacional), às fls. 326/328. A seguir, venham os autos conclusos, com urgência. Intime-se.

**2006.61.00.014712-9** - IVETE VITOR DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 75/79, uma vez que há de ser veiculado em ação própria. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 68, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, inc. IV, do CPC. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.00.026807-3** - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP249772 VICTOR AIRD) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES)

Por ora, intime-se a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO para que requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito em relação à litisdenunciada VARIG S/A Viação Aérea, diante do noticiado às fls. 264, bem como forneça o seu número do CNPJ, necessário à inclusão na lide. Prazo: 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, sem prejuízo, manifeste-se a INFRAERO sobre a contestação de fls. 284/291. Decorrido o prazo assinalado, esclareça o Bradesco Seguros S/A ou Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros qual a sua denominação social que deverá constar no polo passivo da ação, juntando também aos autos o original de procuração ad judícia e cópias autenticadas de seus estatutos sociais/ata de assembleia em vigor. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.006249-9** - MARIA NAIR BEZERRA FERREIRA (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Fls. 80/81: Pela leitura de cópia da apólice de seguros juntada aos autos às fls. 07/08, verifica-se na cláusula beneficiários que a parte autora, na qualidade de cônjuge sobrevivente, prefere aos demais herdeiros, para efeito de indenização. Por estas razões, defiro o pedido de fls. 80/81, e reconsidero a decisão de fls. 79. Intime-se a parte autora para que justifique a pertinência do seu pedido de oitiva de testemunhas (fls. 78) para o deslinde da lide, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.00.008286-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X A L J COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP253313 JOAO FERNANDO DE SOUZA HAJAR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.011183-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

À vista da certidão do Oficial de Justiça, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a informação de novo endereço, providencie a secretaria a expedição de novo mandado de penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.014536-8** - MARCELO CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls. 66 indicando o advogado que deverá retirar o alvará consignando os dados do RG, CPF e OAB no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.028620-1** - THEREZINHA RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Por ora, tendo em vista a concordância expressa da parte autora com os cálculos apresentados pelo executado, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

**2007.61.00.030899-3** - ERACY DE LOURDES MINEIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. RJ134301 VALDENIR IARA APRIGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo a realização de audiência de oitiva da testemunha, Sra. Ana Paula Rodrigues Capela Penteadó, para o dia 28 de maio de 2009, às 14:00 horas, ficando as partes e a testemunha arrolada pela Caixa Econômica Federal-CEF intimadas, através dos seus advogados constituídos nos autos, a comparecerem à audiência ora designada. Intimem-se.

**2007.61.00.034897-8** - LUIS ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação de fls. 129/214. Int.

**2007.63.01.080843-7** - FRANCESCO NARDI (ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO E ADV. SP048786 DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.001093-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GIVANETE DOS SANTOS (ADV. PR018428 JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.003275-0** - JOSE MILTON COSTA (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.003755-2** - MAGAZINE CASA GRANDE LTDA (ADV. SP107947 ANTONIO GODOY CAMARGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DAFER COM/ DE MOCHILAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AR ASS PLASNEJ E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, diante da certidão e decisão de fls. 74, promova o autor corretamente a citação e intimação da co-ré AR Assessoria Planejamento e Fomento Comercial Ltda, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, depreque-se a citação e intimação da co-ré Dafer Comércio de Mochilas Ltda, no endereço indicado pelo autor às fls. 65/66. Int.

**2008.61.00.011192-2** - ANTONIO APOLINARIO DE LIMA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.00.013772-8** - JOSE NUNZIATA (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.017811-1** - VINCENZO DI REDA (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.020027-0** - FRANCISCO DE PAULA ASSIS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.020393-2** - CRISTINA SCHNEIDER (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.021620-3** - ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 298, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.022276-8** - HIROKO TANAKA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP103368 JAMIL AKIO ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.023359-6** - MARIA HELENA SOARES CASTILHO E OUTRO (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES E ADV. SP236780 ELAINE GONÇALVES MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.027258-9** - WALDYR WILSON MARAUCCI E OUTRO (ADV. SP243273 MARIA CAROLINA CONCEICAO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.028010-0** - JAMILE ABUHAB (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.028978-4** - NEUSA LILIANA BENCINI (ADV. SP256782 VITOR HUGO PALINKAS NEVES E ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.029326-0** - CLAUDIO MANOEL GOMES (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.030101-2** - OSWALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224134 CAROLINA BIELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.031305-1** - MANUEL CASIMIRO FERNANDES (ADV. SP182346 MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.031571-0** - NEUZA ROMANO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2009.61.00.002741-1** - ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 174-184: Mantenho a decisão de fls. 159-159v, por seus próprios fundamentos.No mais, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 163-172, no prazo legal.Int.

**2009.61.00.004471-8** - MARCUS ROGERIO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2009.61.00.004500-0** - AVAYA BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.00.036241-5** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Se em termos, peça-se alvará de levantamento, consoante requerido. Int.

**2005.61.00.028496-7** - CND - CABREUVAS II (ADV. SP136598 GEREMIAS GONCALVES BAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.015995-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005033-1) INSS/FAZENDA

(ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

#### **Expediente Nº 2197**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.017096-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014535-1) OSVALDO ORLANDI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 113/115: Defiro. Oficie-se à Previ-GM, para que informe o saldo de cotas pessoais dos autores OSVALDO ORLANDI e ROBERTO CASTILLO, em 31/12/1995, assim como o saldo total de cotas disponíveis no plano de previdência privada no momento do início dos saques. Intime-se, também, da sentença de fls. 103/108. Com a resposta ao ofício, abra-se vista à União Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.006474-9** - MAURICIO LOPES BUENO E OUTRO (ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO E ADV. SP229932 CAROLINE LOPES BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls. 101/125: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Por ora, aguarde-se pela decisão do recurso interposto. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.019462-6** - FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA (ADV. SP113587 ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU E ADV. SP169038 KARINA ANTUNES KRAUTHAMER ) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA)

Aguarde-se pela resposta dos demais Cartórios. Int.

**2003.61.00.016328-6** - GRECO E RODRIGUES ADVOGADOS S/C (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida em agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.021829-6** - PLEXPTEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP236218 TALITA ROMEIKA CANETE) X CHEFE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 236, oficie-se à autoridade no endereço ali indicado. Após, vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.000243-0** - BRUNO BARBETI FIGUEIREDO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.006767-9** - MARINA RUTTER (ADV. SP140618 MATEUS PEREIRA CAPELLA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.015752-1** - JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Mantenho a r. sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação do Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.020400-6** - JOSE LUIZ GONZAGA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP089648 JOSE LUIZ GONZAGA DE FREITAS) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 67/83, entregando-o ao advogado da CEF, mediante recibo nos autos. Recebo o recurso de apelação da CEF de fls. 89/100, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para

resposta. Após, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2008.61.00.023229-4** - ANA PAULA DA ROCHA SANTOS E OUTROS (ADV. SP267216 MARCELO TANAKA DE AMORIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.025260-8** - IMP/ IND/ E COM/ AMBRIEX S/A (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL DO INSS EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao MPF. Tendo em vista a sentença estar sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao E. TRD/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.026802-1** - FABRICIO DOUGLAS VAZ (ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo para apreciar o pedido de fls. 104/105 quando da prolação da sentença. Abra-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.030288-0** - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Converto o Julgamento em Diligência. Intimem-se as Impetradas para prestar esclarecimento acerca do prazo de validade de 60 dias das CPD-EN emitidas, conforme alegações da Impetrante de fls. 1190-1196. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2009.61.00.000107-0** - LUIS CARLOS SPERCHE E OUTRO (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP X LIQUIDANTE DA SOCIEDADE SEGURADORA PREFERENCIAL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP262168 THIAGO DE LIMA LARANJEIRA)

Fls. 163/177 e 179/196: Mantenho as r. decisões agravadas por seus próprios fundamentos. Anote-se. Fls. 160/161: Prejudicado, tendo em vista a retirada em carga em 03/03/2009. Ao MPF, após venham os autos conclusos. Int

**2009.61.00.001411-8** - MARCOS ROBERTO DA SILVA ABRAO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/72: Ciência ao Impetrante. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.001654-1** - NATERCIA OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 88/101: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.004409-3** - JOSO ANTONIO ROCHA DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os agravos retidos de fls. 46/51 e 52/58, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista às partes para resposta, no prazo legal. Anote-se. Após, ao MPF e conclusos. Int.

**2009.61.00.006644-1** - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações. Ao Ministério Público Federal. Após, determino o SOBRESTAMENTO do feito em Secretaria, até o julgamento final da medida cautelar na ADCON 18-5/DF, conforme acima explicitado. Intimem-se. Oficiem-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.005608-3** - BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do requerente de fls. 203, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 196/197. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013492-9** - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados às fls. 202/211, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.013509-0** - JOSE EDUARDO REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Cumpra o requerente o despacho de fls. 112, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

**2009.61.00.000656-0** - MARIA DA CONCEICAO BARBOZA (ADV. SP257124 RENDIA MARIA PLATES E ADV. SP275898 LUIZ WILSON PLATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 38/39: Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

#### **INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.006611-8** - TAWANE AUGUSTA ALVES GOIS - INCAPAZ (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que junte aos autos a declaração de hipossuficiência, ou recolha as custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.031904-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FABIO TEODORO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para a retirada definitiva dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.021778-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ ALBERTO GALVAO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para a retirada definitiva dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

**2009.61.00.000037-5** - BERTIN SA (ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar o requerido às fls. 89/92, tendo em vista o disposto no art. 871 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para que retire os autos em Secretaria, nos termos do art. 872 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.014535-1** - OSVALDO ORLANDI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Aguarde-se pela resposta ao Ofício expedido nos autos da ação ordinária 2003.61.00.017096-5, em apenso.

**2009.61.82.000752-7** - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Intime-se a Requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento deste feito, justificando a pretensão. Após, voltem conclusos.

#### **Expediente N° 2206**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0018212-2** - Jael Bolgar (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO E ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista o documento de fls. 342, que comprova o pagamento dos honorários advocatícios depositados à ordem do Juízo e devidamente convertido em renda definitiva a favor da União, fls. 351/352, declaro extinta a execução da sentença com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**95.0048415-3** - ARMOUR FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

**97.0036909-9** - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(.....) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0043972-0** - GERALDO DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Por estas razões, nada mais em discussão nos autos, declaro extinta a execução do julgado, nos termos abaixo explicitados. Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.016450-2** - DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

(.....) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.016884-2** - OPTIKAL MEMORY TECNOLOGIA OPTICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(.....) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.014072-1** - ALIANZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133741 JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VALCONCELLOS BOVANTURA)

Portanto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.010336-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007706-7) GILDA MELLO ALCANTARA (ADV. SP141707 MARIA DAS GRACAS PIRES E ADV. SP192309 ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Conheço dos embargos declaratórios e NEGÓcio PROVIMENTO AO RECURSO, na forma acima explicitada, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.012136-6** - JOSE CARLOS DE ANDRADE ROCHA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. DF012855 EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, tendo o Autor desistido do feito em relação à Telebrás e esta concordado, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação às rés TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S A e UNIÃO FEDERAL. (...) Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os Autos ao Juízo Estadual de origem, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.00.002733-0** - ODETE DE OLIVEIRA MERIS SAMPAIO (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO)

Desta forma, não se verificando a situação de efetiva omissão, porém de discordância do julgado, uma vez que a via apropriado não é a utilizado pela embargante. Diante disso, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, nos termos acima exposto. P. R. I.

**2003.61.00.019739-9** - ADHEMAR VALDISERRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

...PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida, resolvendo o mérito com fundamento nos artigos, 269, IV, do Código de Processo Civil...

**2003.61.00.030000-9** - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP181835B RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X INSS/FAZENDA (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

...Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.012735-3** - ANTONIO CESAR MIRANDA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.018844-2** - MG MASTER LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para: 1) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF) acima de 0,08% nos meses entre 01/01/2004 e 30/03/2004, devendo fazê-lo, portanto, com base na legislação anterior de regência (EC37/2002); 2) declarar o direito da autora a, após o trânsito em julgado (art. 170-A do CTN), efetuar a compensação dos valores (diferenças) indevidamente recolhido a este título (item 01) com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, afastando-se, assim, qualquer ato tendente a obstar tal procedimento.

**2008.61.00.033201-0** - JOSE ORESTES PETTENAZZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente à seguinte competência, sendo que o índice correto é: - janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança de nº 00038352-3, com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2008.61.00.033476-5** - DIRCE MARIA FONSECA REDONDO E OUTROS (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente à seguinte competência, sendo que o índice correto é:- janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança de nº 00038352-3, com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2008.61.00.035321-8 - FRANCISCO BENATTI MARTINELLI (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)**

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; b) abril/90 (44,80%); Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da ré, condeno ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.023494-1 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)**

...Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ré ao pagamento das despesas condominiais dos períodos descritos na inicial, bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, devendo o total devido serem acrescido de multa de 2%, com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJ, além dos juros de mora 1% ao mês ao contar de cada vencimento...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.027527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059997-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X JORGE IDE NETO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)**

Diante disso, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face de haver condenação de honorários advocatícios nos autos principais. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.019623-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059647-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ALICE DE CAMPOS TRINDADE E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CREUSA MARIA DA SILVA FERRERO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA TERESA FAUSTINO VALLIM (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem verbas honorárias. Traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes ao arquivo. P.R.I.]

### **3ª VARA CÍVEL**

**Dr.ª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

**MMª. Juíza Federal Titular**  
**Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2043**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0021477-6** - SERGIO CAVANA MOSCA (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BAMERINDUS S/A (PROCURAD MAURO RUSSO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**98.0016071-0** - JOSE LUIZ LARE - ESPOLIO (THERESINHA DE JESUS LARE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Esclareço às partes que ainda não houve julgamento do mérito, tendo em vista que a r. decisão de fls. 189/191 deu provimento ao recurso especial interposto pelo autor, para anular a sentença de fls. 89/93 e determinar à CEF a apresentação dos documentos necessários à solução da lide. Não obstante a diligência negativa realizada pela CEF, expeça-se ofício diretamente ao banco depositário, para que seja confirmada a informação de fls. 226, ou apresentados os extratos das contas vinculadas do autor. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

**2001.03.99.023361-5** - LILIANE CRISTINA LEAL BRITO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do polo ativo, devendo constar LILIANE CRISTINA LEAL em lugar de LILIANE CRISTINA LEAL BRITO. Esclareçam os autores a petição de fls. 341/344, uma vez que se refere a pessoas estranhas à lide. Oportunamente, expeçam-se as requisições de pagamento. Int.

**2005.61.00.011088-6** - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Reconsidero o despacho de fls. 519, parágrafo 2º, tendo em vista que os honorários periciais definitivos já foram arbitrados, conforme r. decisão de fls. 507, e devidamente levantados pelo sr. perito (fls. 331 e fls. 516). Venham conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.020909-0** - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

DESPACHO DE FLS. 257:J. Sim se em termos, por dez dias.

**2006.61.00.014358-6** - MARCIO TAVEIRA VALADAO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 194 - Manifestem-se os Autores. P. e I.

**2006.61.00.022657-1** - CLEUZER DE BARROS (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL E ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Fls. 130: Comprovem os advogados do autor que o cientificaram da renúncia, a teor do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Fls. 154/155: Manifeste-se o autor. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.009723-4** - CLEBERSON MANUEL ANTUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção da prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Tendo em vista a manifestação de fls. 295, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.010895-5** - RUTH ODETE ZANETI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 86: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.010941-8** - UDINE HENRIQUE VERARDI JUNIOR (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP157775E MARCIA LUCIENE RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 87: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.011620-4** - LUCIA CAMPOZANA DOS SANTOS VIANA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 76: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.016184-2** - CARLOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 72: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.016186-6** - PEDRO MARIO FAVERO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 64: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.017750-3** - JEFFERSON OLEGARIO REIS PORCINO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 220: Manifeste-se a CEF. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.019233-4** - BASILIO MIRANDEZ (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 86: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.020705-2** - INCORPORADORA AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Fls. 1169: O Autor já trouxe com a inicial mil e dez folhas de documentos instruindo a presente ação ordinária, portanto, os documentos que se encontram junto ao processo administrativo deverão ser trazidos em cópia pelo próprio Autor se assim lhe convier. P. e I.

**2007.61.00.022428-1** - PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A (ADV. SP172351 ROSÂNGELA SAYUMI HIRAKAWA E ADV. SP261152 RENATO DA FONSECA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Deduz a autora os seus quesitos para que este juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial contábil. Int.

**2007.61.00.022975-8** - MAURO CORRADINI (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 79: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.025256-2** - FERNANDA AMANO MONTEMOR (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 66: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.025302-5** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP097512 SUELY MULKY)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Unibanco tendo em vista que a referida instituição financeira não se furtou a atender à solicitação administrativa do Autor, fornecendo-lhe os extratos de janeiro e fevereiro de 1989 (fls. 170/194),

e informando quanto ao período de junho e julho de 1987 a impossibilidade de localizar os extratos (fls. 213/217). Assim sendo, e considerando que o Autor comprovou com a inicial a data da abertura das contas, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.025679-8** - RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie o autor o aditamento da inicial, a fim de que conste no polo ativo ELIZABETHE FERREIRA DOS SANTOS, na qualidade de litisconsorte necessária. Manifeste-se a CEF acerca do seu real interesse na composição de acordo. Int.

**2007.61.00.026331-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

DESPACHO DE FLS. 91: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.027474-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

DESPACHO DE FLS. 80: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.032995-9** - PARTENZA COML/ LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 93: Cumpra, a autora, o determinado no despacho de fls. 88, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. Int.

**2007.61.00.035068-7** - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de perícia contábil, eis que a matéria é de direito, ou seja, se a exclusão da parcela da correção monetária decorrente da diferença verificada entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real do exercício de 1991, ano-base 1990, seria autorizada ou não pela legislação tributária e, em consequência, deveria ter sido adicionada ao lucro real para apuração do IRPJ e da CSLL. P e I.

**2008.61.00.000023-1** - RADIO 99 FM STEREO LTDA (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 368/370: A cópia do procedimento administrativo em questão encontra-se anexada aos presentes autos. Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao juízo distribuidor da Justiça Federal, Justiça Estadual, órgão da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cabendo ao Autor, querendo, trazer aos autos as informações sobre os inquiridos policiais e ações penais. P. e I.

**2008.61.00.000490-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 64: J. a petição que deverá ser regularmente assinada, em 5 dias, sob pena de desentranhamento.

**2008.61.00.001217-8** - JOSE APARECIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 183 / 184: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção da prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Outrossim, esclareço aos autores que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.001338-9** - JOSE ONOFRRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 157/159:1. A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção da prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Outrossim, esclareço aos autores que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos. 2. Manifeste-se a CEF acerca do seu real interesse na composição de acordo. Uma vez termos, venham-me os autos conclusos para designação de audiência de conciliação. Não havendo interesse, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.003660-2** - ANDERSON DE ANDRADE BONETTI (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO E ADV. SP136269 ROBERTO GESSI MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Indefiro o pedido de fls. 89, uma vez que o depoimento pessoal é prova a ser requerida pela parte adversa, com a finalidade de obter a confissão do depoente. Int.

**2008.61.00.004140-3** - RUBENS DE SOUZA BRITTES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES)

Fls. 145/146: A matéria não requer produção de prova em audiência, desnecessária, portanto, sua designação. P. e I.

**2008.61.00.006938-3** - ANGELA APARECIDA PEREIRA PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifique a CEF as provas que pretende produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.009150-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VALTER LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 42 e 43 tendo em vista que cabe à autora diligenciar para obtenção das informações necessárias para citação da parte ré. Int.

**2008.61.00.013824-1** - NERI DIAS DE BARROS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 155/156: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção da prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.015310-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MILTON AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 68: J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF. No silêncio, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.024342-5** - ANTONIO FERNANDES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FL. 190: J. Ciência aos autores, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

**2008.61.00.025141-0** - MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO (ADV. RS024137 ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 283: J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.020953-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059505-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ALAIDE GAMA SPINELLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA REGINA PUGIALLI DA SILVA BORGES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.007396-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036841-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X DEOCLECIA RODRIGUES DA SILVA CAMARGO LEITE E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X DOMINGOS MANOEL ESCALERA E OUTROS (ADV.

SP11811 MAGDA LEVORIN E PROCURAD ROBERTO SACOLITO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, tornem conclusos.Int.

**2009.61.00.002737-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024255-2) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RENATA CHOIFI) X LAZARA DE SOUZA ALVIM E OUTROS (ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO E PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação, no prazo legal.P.I.

## 4ª VARA CÍVEL

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3888**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0004662-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001472-8) ETEVALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista que em cumprimento a decisão proferida pelo E.T.R.F. 3ª Região em sede de Apelação 1999.03.99.034306-0, foi determinada a remessa dos autos à Vara de origem para que fosse oportunizada a produção de prova pericial contábil, quedando-se a parte autora inerte face às intimações para o devido andamento processual destes autos (certidões de fls. 192 verso e 193 verso),venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**97.0034393-6** - CARLOS RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se o despacho de fls. 506: Dê-se vista à CEF. Após, se em termos, expeça-se Alvará conforme requerido pela parte autora. Fls. 508: Dê-se vista à CEF.Int.

**1999.61.00.047302-6** - THE WORK TOPLIGHT COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.024252-6** - VIRGILIO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202549 RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA GERALDES E ADV. SP199934 THIAGO MATA GAYA CAMINHOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.00.023787-0** - COPREMO - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO-ODONTOLOGICOS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2004.61.00.033594-6** - KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Intime-se o autor e o Banco Central do Brasil a apresentar contra-minuta ao agravo retido acostado aos autos.Após, venham conclusos para sentença.

**2004.61.00.035260-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MIRALVA EDELZUITA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao tempo decorrido, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para cumprir a determinação de fls. 154 no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.00.000083-7** - IVAN TAVORA DE MATOS (FERNANDO NILO TAVORA DE MATOS) (ADV. SP181567

VANESSA ARANTES NUZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da União nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.002675-9** - LUCINEIDE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WILDSOON STESSUK (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Providencie a Secretaria a expedição de novo mandado de intimação, facultando ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, as prerrogativas do art. 172 do CPC.

**2005.61.00.005986-8** - NILCE ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se vista às partes para atendam ao requerido pelo Sr. Perito.

**2005.61.00.022675-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018886-3) SONIA REGINA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Dado o tempo decorrido, intime-se a CEF para que promova a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência de conciliação do Sistema Financeiro da Habitação - SFH Mutirão, devendo informar a data e horário nestes autos.

**2005.61.00.029556-4** - JOSE LEOCADIO DE FREITAS (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA E ADV. SP115819 RONALDO SPOSARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se vista às partes para atendam ao requerido pelo Sr. Perito.

**2005.61.83.007033-2** - ELAINE ANA DE MELLO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2007.61.00.006441-1** - DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ao IPEM acerca da redistribuição dos autos, bem como para que se manifeste acerca das provas que pretende produzir.Após, conclusos.

**2007.61.00.017723-0** - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.030994-8** - BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES MERCADORIAS E FUTUROS (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.017346-0** - ANNA DOS REIS E SILVA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.023461-8** - ALCEU ROCHA DE CAMARGO SALES (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.031186-8** - DULCE ABRAHAO (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de

sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.018886-3** - SONIA REGINA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Dado o tempo decorrido, intime-se a CEF para que promova a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência de conciliação do Sistema Financeiro da Habitação - SFH Mutirão, devendo informar a data e horário nestes autos.

#### **Expediente Nº 3932**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0042721-5** - LUCIO ALVES PEDROSA E OUTROS (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme manifestado pelo exequente, JULGO EXTINTA, a execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e III ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**92.0059696-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X MARIA CARVALHO LISBOA E OUTROS (ADV. SP104658 ROSANE PEREZ FRAGOSO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Visto em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Os autos não estão em termos para prolação de sentença. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o alegado a fls. 132/133 e 152. Após cls.

**97.0000909-2** - CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI E ADV. SP029159 ERICO SCHLEINITZ DE SOUZA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a NFLD nº 31.603.749-4. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução nº 561/07 do E. CJF, e a proceder ao reembolso dos valores pagos a título de honorários periciais pela autora. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo da lide, passando a constar a UNIÃO FEDERAL, tendo-se em vista o teor da Lei nº 11.457/2007. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e dos Embargos à Execução em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2000.61.00.005696-1** - MARIA ROSANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134690 EVERTON FONTES VIANA) X MARCELO EDUARDO ARAUJO ALVES (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X ECEK ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP070531 LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos em inspeção. Em que pese a decisão do E. STJ, por equívoco o conflito foi suscitado considerando que se tratava de demanda acidentária. Contudo, ao compulsar aos autos verifico que se trata, em verdade, de pedido de indenização por danos materiais e morais aos pais da vítima decorrente de óbito em acidente de trabalho. Assim, tal situação não compete nem à Justiça Estadual nem à Justiça Federal, mas sim à Justiça Trabalhista por força do inciso VI do art. 114 da Constituição Federal. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. É importante consignar que nestes casos a única hipótese de competência do juízo federal seria em caso de vínculo estatutário e não celetista, como é o caso dos empregados da CEF. Deste modo, ainda que presente o ente federal na demanda, não é caso de competência desta Justiça Federal, pois tal se enquadra na regra constitucional excepcional de competência absoluta. Assim, entendo que a competência para processar e julgar a presente demanda é do Juízo Trabalhista, razão pela qual declino a competência. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a uma das varas do trabalho de São Paulo capital, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.024615-8** - FERTILIZA - CIA/ NACIONAL DE FERILIZANTES (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo procedente o pedido para possibilitar à autora o direito de proceder à escrituração extemporânea, atual ou futura de seu crédito de IPI, decorrente da aquisição de matéria prima, produtos intermediários e material de embalagem, destinados à utilização na industrialização de produtos não tributados, podendo aproveitar-se desses créditos para a apuração de quitação de prestações futuras e vincendas de quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil. Condene, ainda, a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação, nos termos acima expostos até a efetiva compensação, respeitada a prescrição quinquenal. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o

direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios a autora que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ao SEDI para a regularização do polo ativo da ação, para que conste o nome correto da autora, qual seja, FERTIZA - COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES.P.R.I.

**2003.61.00.020010-6** - TINTAS LUSACOR LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. P.R.I.

**2004.61.00.008665-0** - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2004.61.00.012732-8** - SERGIO ANASTACIO DE SOUSA - ESPOLIO (GERALDO ANASTACIO DE SOUSA E FRANCISCA ISaura DE SOUSA) (ADV. SP134165 LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo: A) PROCEDENTE o pedido de pagamento de danos morais aos autores e condono a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na proporção de 50% (cinquenta por cento) deste valor para cada um dos autores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros desde a data de sentença, nos termos da Resolução nº CJF 561/07, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. B) IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de danos materiais em forma de pensão mensal, e, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão divididas em partes iguais pelas partes, assim como cada qual arcará com os honorários de seu procurador, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil os quais não poderão ser executados em relação aos autores enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar apenas os demandantes Geraldo Anastácio de Souza e Francisca Isaura de Souza, excluindo-se o espólio de Sérgio Anastácio de Souza. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2005.61.00.024817-3** - CLAUDIA DA SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2006.61.00.018753-0** - S/A MINERVA - EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES, IND/ E COM/ (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o direito da autora ao crédito IPI referentes à aquisição de matérias-primas, insumos e embalagens utilizados na industrialização de produtos tributados à alíquota zero, em relação ao período de setembro de 1994 a dezembro de 1996, afastando a limitação constante na Lei 9.779/99 e IN 33/99, podendo aproveitar-se desses créditos para a apuração de quitação de prestações futuras e vincendas de quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil. Condono, ainda, a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação, nos termos acima expostos até a efetiva compensação, respeitada a prescrição quinquenal. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.00.020139-2** - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Baixo os autos em diligências. Reconsidero a decisão que determinou a vinda dos autos para julgamento antecipado. Manifestem-se as partes se desejam a produção de provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.007492-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X CESTA BASICA COMBATE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em em vista o trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, encaminhando-se cópia da presente despacho, para instrução dos autos nº 2008.03.00.041751-5.Int.

**2007.61.00.019661-3** - EDSON DIONISIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07, ressalvando que, sendo esta beneficiária de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica.P.R.I

**2007.61.00.020481-6** - JOAO LUIZ DE VASCONCELOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50.P.R.I

**2007.61.00.025676-2** - LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º a Lei 1060/50. Honorários periciais conforme Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 3º, 1º. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2008.61.00.013293-7** - ANTONIO FRANCO NARCISO E OUTROS (ADV. SP113048 SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Convento em diligência e chamo o feito à ordem. Ao compulsar os autos, verifico que se trata de pedido de reajuste de vencimentos de servidor público federal, ajuizada em 05 de junho de 2008, proposta por pessoas físicas em desfavor da União Federal, cujo valor dado a causa é inferior a sessenta salários mínimos, inclusive com disposição expressa de valores superiores a 60 salários mínimos as fls. 118, não se tratando de pedido de cancelamento ou anulação de ato administrativo federal. Assim, considerando o valor apresentado pelos autores e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceram os artigos 3º e 6º da Lei 10.259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.007922-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019341-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROTECNICA NACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, para o fim de declarar EXTINTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno cada uma das embargadas ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, após o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados em renda da União. P. R. I.

**2007.61.00.032897-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029929-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MOHANDAS LIMA DA HORA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Vistos etc. Trata-se de Embargos à Execução oferecidos pela União Federal, contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 2001.61.00.029929-1 por Mohandas Lima da Hora. Sustenta, em breve síntese, a incorreção da forma de apuração do imposto de renda para o cálculo do valor a ser reconstituído.(...).Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 95.513,99 (noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos), atualizado para agosto de 2007. Condene a embargada em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0014662-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000909-2) CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A (ADV. SP029159 ERICO SCHLEINITZ DE SOUZA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. A execução fiscal, nos termos do art. 578 do CPC, deve ser proposta na comarca do domicílio do réu, ou no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado. Se, em tal comarca, não funcionar Juízo Federal, a competência desloca-se para a Justiça Estadual. (STJ. 1ª Seção, CComp 40.286/BA, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 12.11.2003, DJU 9.12.2003, p. 202). De outra feita, do disposto no art. 5º da Lei de Execuções Fiscais, depreende-se que a competência é funcional, e por tal razão, absoluta, de forma que não há que se falar em prorrogação de competência deste Juízo. Desta forma, converto o julgamento em diligência, determinando a devolução dos presentes autos ao Juízo do Anexo das Fazendas Públicas de Jundiá. Int.

**2006.61.00.024718-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022301-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X MANOEL OLIVEIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP063668 MARLI SILVEIRA ROCHA E ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI)

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Condene o Banco Central do Brasil ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados nos termos da Resolução CJF 561/07. Custas ex lege. Oportunamente, prossiga-se na execução. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3938**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0675644-1** - BRASILEIRA SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP137385 IVANA MARIA GARRIDO E ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 3563, remetendo-se os autos ao SEDI. Fls. 3564: Após, expeça-se ofício requisitório em favor aos co-autores que estiverem regulares nos autos, conforme determinação de fls. 3563. Fls. 3565/3584: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0058288-5** - CARLOS VUSBERG E OUTROS (ADV. SP011909 JOSE EDUARDO PANNUNZIO E ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**94.0018578-2** - SONIA REGINA PORTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Em relação à expedição de ofício requisitório em favor do co-autor Vicente Oliveira Camargo, preliminarmente, informe os seus dados corretos ou regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, face a divergência entre o nome que figura no pólo ativo da ação e o cadastro da Receita Federal. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**95.0003834-0** - GLORIA DO CARMO DE CASTRO BARROCAL E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Publique-se o despacho de fls. 280, qual seja: Em que pese as alegações do autor, indefiro o pedido de fls. 279, pois quando na sentença não estiver mencionado os critérios para atualização, esta será feita na forma vigente à época da

execução, ou seja, pelo Provimento 26/2001. Deixo de apreciar o pedido referente aos honorários sucumbenciais, tendo em vista o v. acórdão prolatado às fls. 175/182. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. Face a manifestação do autor às fls. 281, bem como o instrumento procuratório juntado às fls. 249, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 280, arquivando-se os autos.

**95.0020630-7** - ARNALDO FRANCISCO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD Benvinda Belem Lopes) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 537/538: Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, tendo em vista a r. sentença prolatada. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**95.0050400-6** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP023235 FORTUNATO BASSANI CAMPOS E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**97.0018847-7** - FRANCISCO BERNABEU CESPEDES E OUTRO (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.041398-4** - GEREMIAS RODRIGUES BATISTA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.013556-3** - ALFREDO NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste acerca do ofício expedido ao banco depositário. Após, conclusos.

**2001.61.00.025022-8** - ANDRE LUIZ CARREGARI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.023485-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0027104-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X DAIR PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097018 MARCOS VINICIUS DE CAMPOS E ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA)

Face as alegações do autor, reconsidero por ora o despacho de fls. 71. Providencie a Secretaria o apensamento destes aos autos da Ação Ordinária nº 8700271047, e retornem os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3939**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0572872-0** - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP063148 ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 614 do CPC, bem como regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original, comprovando documentalmente quem tem poderes para outorga-lo. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

**90.0038116-9** - HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Aguarde-se no arquivo a comunicação pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018228-7.

**92.0032957-8** - LUCIA HELENA DE BARROS FONSECA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se.

**97.0013437-7** - CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO E OUTRO (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA) X ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X EREMITA CERQUEIRA LIMA (ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art. 614 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

**97.0051982-1** - ANTONIO GALLEGO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores. Int.

**97.0060595-7** - BENICIO ALVES LOBO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Face a manifestação da autora, reconsidero por ora o despacho de fls. 567. Manifeste-se a autora acerca dos cálculos apresentados pelo Contador, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo da autora, vista à CEF. Int.

**2000.61.00.026592-6** - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Face o tempo decorrido, defiro à CEF o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 231. Int.

**2006.61.00.017449-2** - ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor. Após, conclusos.

**2007.61.00.010684-3** - APPARECIDA BOEN GARCIA E OUTROS (ADV. SP220550 FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Trata-se de Impugnação à Execução oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 2007.61.00.010684-3 por APPARECIDA BOEN GARCIA E OUTROS. Sustenta, em breve síntese, a ocorrência de excesso de execução. Intimada, a executada ofereceu resposta. Foi determinado o envio dos autos à Contadoria que se manifestou a fls. 147/150. É o relatório. Decido. Trata-se de Impugnação à Execução do título executivo judicial transitado em julgado que determinou o pagamento das diferenças existentes entre os valores dos rendimentos já creditados e da inflação medida. Analisando os autos, verifico que existe controvérsia quanto aos valores a serem executados. Realmente, os valores pretendidos pelo(s) exequente(s) perfazem o total de R\$ 130.332,42 (cento e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), enquanto que a executada, ora impugnante, reconhece como devido o valor de R\$ 101.861,68 (cento e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Em face de tal controvérsia, necessário se faz desconsiderar os valores pretendidos pelas partes, adotando-se os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do julgado e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região. Ocorre, todavia, que se fosse acolhida à conta elaborada pela Contadoria Judicial, elevaria o montante pretendido pela exequente além do pleiteado pela executada nesta ação, o que levaria a um julgamento ultra petita, o que é vedado. Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo os cálculos no valor de R\$ 130.332,42 (cento e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## 6ª VARA CÍVEL

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2299**

**DESAPROPRIACAO**

**00.0045485-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GESSIA ORTIZ AZEVEDO (ADV. SP104324 JOAO CLAUDIO GIL) X JOAQUIM MATIAS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 677-678: proceda a Secretaria às anotações cabíveis e republique o terceiro parágrafo do despacho de fls. 670. Fls. 674-676: dê-se vista à expropriante, pelo prazo de 10 (dez) dias. I. C. REPUBLICAÇÃO DO TERCEIRO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 670: Tenho que o depósito de fls. 542 satisfaz o valor apontado pela Contadoria Judicial (fls. 520-528) e acolhido às fls. 533, contudo, para expedição da carta de adjudicação, resta a publicação do edital para conhecimento de terceiros. Assim, determino que a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, apresente minuta do referido edital, tendo em vista que aquele de fls. 505-506 referia-se apenas à parte de NELSON FOLONI e outros (IBT 171).

**00.0045653-5** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP099947 JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR E ADV. SP152979 ESTELA ROSA FEDERMANN) X ROQUE DE LORENZO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP026339 ANTONIO ALOI)

Vistos em inspeção. Compareça a expropriante em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada da carta de adjudicação expedida, mediante recibo nos autos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**00.0457721-3** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA E ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON)

Fls. 261: defiro, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**MONITORIA**

**2007.61.00.021581-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VANIA LUCIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA LUCIA SANTOS DA SILVA CAIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da carta precatória devolvida. Int.

**2007.61.00.029099-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIS DO AMARAL LIMA (ADV. SP156117 ROSEMI APARECIDA DO AMARAL LIMA) X JOSE APARECIDO ANICETO (ADV. SP140797 JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X RODRIGO DO AMARAL LIMA (ADV. SP156117 ROSEMI APARECIDA DO AMARAL LIMA)

1. Fls. 187/188: Dê-se ciência à parte ré. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.033008-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JANAINA RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZINHA FAZZUOLI (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO)

Fls. 95: defiro à autora a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que indique endereço atualizado da co-ré JANAINA RIBEIRO BAPTISTA. Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas. Int.

**2008.61.00.004957-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HIPERFARMA DO JABAQUARA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO BERGAMINI EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora, tendo em vista a certidão exarada às fls. 56, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.00.012429-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CMSA MOTORS SERVICE SC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 72, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.013182-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X FERNANDA DA SILVA BAGLI E OUTROS (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI E ADV. SP266114 ALEXANDRE MIYASATO)  
Recebo a apelação de fls. 128/137 nos seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à apelada para contrarrazões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.018383-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLAUDIO LUIZ LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 56: defiro à autora a dilação de prazo de 30 dias, conforme requerido, mormente face ao certificado às fls. 47.Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas.Int.

**2008.61.00.031350-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAMAL MOHAMAD CHAHINE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora sobre as certidões negativas de fls. 102-verso e 105, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2009.61.00.002124-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO PEDRO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fls. 58, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.009916-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU (ADV. SP172755 DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Ressalto que, em que pese a Lei 8952/94 ter cancelado a exigência do reconhecimento de firma na procuração ad judícia, para a validade dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida firma do constituinte (STJ, RESP. 616.435/PE. Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca). Portanto, notifique-se a parte autora para a regularização da procuração outorgada, no prazo de 10(dez) dias. I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2009.61.00.004948-0** - VAGNER MUNHOZ RUY (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Tendo em vista a ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, nos termos da Resolução n 228, de 30/06/2004, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remeto estes autos por tratar-se de matéria cuja competência é absoluta.I. C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.024948-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005004-0) MADA MAD COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)  
Defiro à parte embargante a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para que atenda à determinação de fls. 46, apresentando cópia do contrato de liquidação voluntária de MAD MAD COMERCIAL LTDA, devidamente registrado junto à JUCESP.Com ou sem cumprimento do supra determinado, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

**2008.61.00.025529-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012022-4) ELISABETE DE PAULA FREITAS (ADV. SP200109 SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)  
Intimem-se os embargantes para instrução dos presentes autos com as cópias das peças relevantes dos autos da ação principal, nos termos do parágrafo único do art. 736 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias.Após, desapensem-se estes autos, para cumprimento do r. despacho de fls. 41, em sua parte final.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.028462-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022389-6) ARIGNALDO ANTONIO AMADIO E OUTRO (ADV. SP128790 APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
Anoto que, em que pese já ter decorrido o prazo para oposição de embargos pelos executados (fls. 93 dos autos

principais), recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos a contar da data da juntada do mandado de intimação da penhora, eis que versam exclusivamente sobre a penhora realizada (art. 745, II, CPC). Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 740 do CPC.Int.

**2009.61.00.001088-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039084-3) ENFASE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP073971 CARLOS BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)  
Fls. 24-29: defiro à embargante a dilação de prazo de 10 (dez) dias, a fim de que atenda à determinação de fls. 15-16.Int.

**2009.61.00.004051-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.023889-2) AUGUSTO JEFFERSON DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP130608 MARIA CRISTINA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. I. C.

**2009.61.00.006636-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012022-4) JOSE APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP200109 SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como informe, expressamente, se tem interesse na realização de audiência de conciliação, conforme requerido pelo embargante. I. C.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**96.0006142-4** - JANUARIO ALVES E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Fls. 170, 175, 176 e 193-194: dou por regularizada a representação processual das partes, conforme determinado na sentença de fls. 164-165. Fls. 180-185: dê-se vista aos embargantes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0005409-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X EDUARDO FARHAN CURY E OUTRO (ADV. SP008188 JURANDYR SOUSA E ADV. SP073514 ENEAS GARCIA FILHO)

Providencie a exequente o IMEDIATO cumprimento do requerido, às fls. 232, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO.Int.

**2007.61.00.022389-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CHARLOT II PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIGINALDO ANTONIO AMADIO E OUTRO (ADV. SP128790 APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA)

Fls. 139-140, item 2: expeça-se ofício ao DETRAN para cancelamento do registro de penhora (fls. 116-118). Fls. 139-140, itens 3 a 6: por medida de cautela, tendo em vista que os executados parecem residir no imóvel de numeração 293 e 293A, aguarde-se manifestação da exequente nos embargos à execução. Fls. 139-140, item 6: defiro o pleito da exequente para, nos termos do art. 655-A do CPC, determinar que se requisite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de ativos em nome de cada um dos executados, até o valor indicado na execução, no total de R\$ 51.729,69 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizado em 30.07.07. Providencie a Secretaria as consultas necessárias, assim como os procedimentos administrativos cabíveis. I. C.

**2008.61.00.001698-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LAERCIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.010546-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO DE JESUS ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON TADEU ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos pelos executados já citados. Fls. 128: defiro o pleito da exequente para, nos termos do art. 655-A do CPC, determinar que se requisite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de ativos em nome do executados já citados PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA e ADELINO DE JESUS ANTONIO, até o valor indicado na execução, no total de R\$

148.469,15 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), atualizado em 30.04.08. Providencie a Secretaria as consultas necessárias, assim como os procedimentos administrativos cabíveis. Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado para citação do co-executado NELSON TADEU ANTONIO. I. C.

**2008.61.00.034328-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDREIA ALCANTARA MENASSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 34-verso, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2009.61.00.002698-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DROGA BIG FRAM LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 53 e 56, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**91.0509045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651285-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X CAROL COOPER DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTD (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Fls. 288-296: dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 28. I. C.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0047419-3** - DIRCEU FRANCO DE SOUZA (ADV. SP047624 JOSE CARLOS SARPA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Fls. 469/470: defiro o pedido de expedição de alvará judicial, em favor da Reclamada, para levantamento da quantia depositada por ocasião da interposição de recurso ordinário (fls. 167). 2. Intime-se a Reclamada para retirar o competente alvará, mediante recibo nos autos, devendo este Juízo ser noticiado, tão logo ocorra o levantamento. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

**87.0015525-0** - ANTONIO DE PAULA LEITE CAMARGO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105229 JOSE CORREIA NEVES)

Reiterando os termos do r. despacho de fls. 460, determino a intimação da Reclamada para retirar o alvará expedido, no prazo de 5 dias, mediante recibo passado nos autos. Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se, com as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.027202-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALCIDES JOSE DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Requeira a autora o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**2007.61.00.032829-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA HARLEN SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64-66: requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.00.007625-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CLOVIS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conveniente a justificação do alegado, designo audiência para o dia 10 de junho de 2009, às 15:00 horas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência. Procedam-se às devidas intimações, expedindo-se os competentes mandados com tempo hábil para cumprimento. I. C.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2009.61.00.004709-4** - RUTH BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP111805 JARBAS ALBERTO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, sic et in quantum. Anote-se. 2. Intime-se a requerente para emendar a inicial, indicando corretamente a parte a ser citada, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil. PRAZO: 10 (dez) dias. 3. Por oportuno, determino à Autora sejam fornecidas as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, tendo em vista que a gratuidade da justiça não a exime de promover a correta instrução do feito. Int.

**2009.61.00.005224-7** - LIZENNA COLLA PALMEIRA E OUTRO (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de pedido de alvará judicial, requerido por LIZENNA COLLA PALMEIRA e VALDAIR ALVIMAR PALMEIRA, na qualidade de sucessores do falecido Innocencio Palmeira, visando ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do de cujus. Incide, no caso, a Súmula n. 161 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece ser da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, já que se trata de direito meramente sucessório, cuja competência refoge à da Justiça Federal, e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, observadas as formalidades legais. I. C.

**2009.61.00.005934-5** - CRISTIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP187075 CESAR ANTUNES MARTINS PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte requerente declaração nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50, firmada pelo próprio requerente, no prazo de 10 (dez) dias, ou comprove o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC. Int.

### **Expediente Nº 2323**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0744466-4** - LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

(BENEFICIÁRIO : PARTE AUTORA)

**89.0029148-3** - MARILIA THERESA MARQUES SALOMAO E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

(BENEFICIÁRIO: PARTE AUTORA)

**98.0048308-0** - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2000.03.99.015433-4** - LUIZA GUIMA E OUTRO (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP142980 LUCIANA HISSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

(HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA)

**2004.03.99.010434-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092689-4) MACISA PLASTICOS S/A E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

(HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARTE AUTORA)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0012821-9** - JUAREZ OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

(BENEFICIÁRIO: CEF)

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**  
**Juíza Federal Titular**  
**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3708**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057274-8** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOSE DE MORAES (ADV. SP020079 JOAQUIM AGUIAR E ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se.

### **MONITORIA**

**2004.61.00.026887-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X RENATA MASTRANDREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado os pedidos formulados pela Caixa Econômica Federal, a fls. 143 e 145, tendo em vista a prolação de sentença, a fls. 140. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Intime-se.

**2004.61.00.032559-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIRLEI GOMES COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR RODRIGUES ESTRELA (ADV. SP088641 PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X MARIA FILOMENA DE ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de eventual acordo com a parte contrária. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de mérito. Intime-se.

**2006.61.00.004121-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILENE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a data em que foi disponibilizado no Diário Eletrônico o edital expedido nos autos, comprove a Caixa Econômica Federal sua publicação em jornais de circulação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2006.61.00.017465-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141239 RENATA BONACHELA DE CARVALHO) X ADENILTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141239 RENATA BONACHELA DE CARVALHO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2006.61.00.025046-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ADRIANA DOS SANTOS AMARANTES (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X ADELINO GOMES DE AMARANTES (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP104240 PERICLES ROSA)

Proceda-se à transferência dos valores ainda bloqueados nos autos, tal qual determinado a fls. 152. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2007.61.00.003498-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KEILA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP149943 GILBERTO DOMINGOS E ADV. SP219012 MARCIO DE ALMEIDA CORIERE) X MARCOS EDUARDO GERARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
À vista da informação supra, republique-se o edital expedido a fls. 178, em relação ao co-réu MARCOS EDUARDO GERARDI, para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil. Na hipótese de revelia, nomeie o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal. Considerando-se a oposição de Embargos Monitorios, reconsidero o tópico final da decisão de fls. 204-

verso. Esclareça a Caixa Econômica Federal se houve a formalização de acordo com a parte contrária. Publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2007.61.00.024727-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JURANDIR ROSSI PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X ELIANA DE FATIMA URIAS PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE)

Fls. 154 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de mérito, tal qual determinado anteriormente. Intime-se.

**2007.61.00.033010-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LUIS ROGERIO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MADALENA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ação monitória, tal qual a previu o Código de Processo Civil, constitui-se num procedimento híbrido onde o detentor de prova escrita, sem eficácia de título executivo possa cobrar o pagamento de determinada soma em dinheiro. Estando a petição inicial devidamente instruída é deferida, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou entrega de coisa, podendo o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos aptos a suspender a eficácia do mandado inicial. Desta forma, adotando um contraditório invertido, a monitória reveste-se de elementos de processo de cognição e execução. O mandado inicial é executivo, mas sua eficácia fica comprometida em caso de oposição de embargos. Diante desta tônica, as relações processuais entre diversos réus não se comunicam entre si, devendo ser adotada a contagem preconizada no artigo 738, 1º, do CPC. Assim sendo, certifique-se o decurso de prazo, para a oposição de Embargos Monitórios, em relação à co-ré ANA MADALENA CRUZ. Diante do desconhecimento do paradeiro do réu LUIS ROGÉRIO SALES e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a citação do mesmo por edital, para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia, nomeie o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2007.61.00.034208-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO RAMPAZZO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que, para o caso em tela, o Código de Processo Civil prevê a hipótese de citação por edital, quando o devedor se encontrar em lugar incerto e ou não sabido, como é a hipótese versada nos autos. Assim sendo e, nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a citação de ALBERTO RAMPAZZO FILHO por edital para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia, nomeie o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14º andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2007.61.00.034759-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a data em que foi disponibilizado no Diário Eletrônico o edital expedido nos autos, comprove a Caixa Econômica Federal sua publicação em jornais de circulação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.00.034761-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FLAU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO) X ANA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP019964 FLAVIO ABRAHAO NACLE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que não houve acordo entre as partes, conforme petições de fls. 309 e 311, deveria o feito prosseguir com o julgamento dos embargos monitórios apresentados. No entanto, ao analisar as razões formuladas pelos embargantes, verificou o Juízo que não foram levantadas questões jurídicas, limitando-se os embargantes a requer a composição amigável, o que equivale à não apresentação de embargos. Assim, não tendo os Réus satisfeito a obrigação e nem alegado qualquer matéria de direito apta a impedir seu cumprimento, conforme acima fundamentado, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.00.001515-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECÇÕES PARRALLA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL BARROSO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FAGNER HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO NILCIVAN HOLANDA MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 319 - Defiro, pelo prazo requerido. Considerando-se a comprovação, nos autos da publicação de edital, e que operou-se o fenômeno da revelia, há de ser observado o artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim sendo, nomeio como curador o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266. Intimem-no pessoalmente, para manifestar-se nos autos. Publique-se esta decisão.

**2008.61.00.001716-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LIDER IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA MARIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em consulta realizada ao INFOJUD, este Juízo verificou a inexistência de bens passíveis de constrição. Assim sendo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

**2008.61.00.006194-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TERESINHA JACINTA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao seu desbloqueio, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Diante do desconhecimento do paradeiro do réu JOÃO COSTA e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a citação do mesmo por edital, para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia, nomeio o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2008.61.00.013631-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCILENE RIZZO MORALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STEFAN VICENTE FERREIRA

Expeça-se ofício ao MM.º Juízo Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos a respeito do efetivo cumprimento da Carta Precatória nº 2009.61.19.000085-9. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, também no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao fornecimento de novo endereço para a tentativa de citação de STEFAN VICENTE FERREIRA. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2008.61.00.018412-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LILIAN DE SENA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da inércia manifestada pela parte ré, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.00.018444-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CATIA NUNES RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora, devidamente intimada, deixou de cumprir o determinado a fls. 61, indefiro a inicial e julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso I, cumulado com o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.00.020727-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X PBOP - PROFISSIONAIS BRASILEIROS EM OBRAS E PROJETOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON LUIZ GOMES BACARISSA (ADV. SP279266 FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA E ADV. SP233133 ALEXANDRE AUGUSTO CAMARGO BENEVENTO)

Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de suspensão do processo formulado a fls. 234/236, uma vez que a situação em que se encontra o feito não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 265 do Código de Processo Civil. A situação descrita na alínea a do inciso IV do Artigo 265 do Código de Processo Civil diz respeito à

declaração de existência ou inexistência de relação jurídica que constitua objeto principal de outro processo pendente, o que não é o caso, uma vez que não foi sequer levantada a existência de outra lide pela União Federal, bem como o disposto na alínea c do mesmo dispositivo não se amolda à relação processual em exame. Dessa forma, concedo à União Federal o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 197. Silente, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.00.020903-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ZETAZUK CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de citação da massa falida da empresa ré, no endereço declinado pela autora, a fls. 398. Por outro lado, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que, para o caso em tela, o Código de Processo Civil prevê a hipótese de citação por edital, quando o devedor se encontrar em lugar incerto e ou não sabido, como é a hipótese versada nos autos. Assim sendo e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, determino a citação de ANDRESSA ROSA DE ALMEIDA HENRIQUE DA SILVA por edital para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia, nomeio o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2008.61.00.022570-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X TACIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da inércia manifestada pela parte ré, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.00.025030-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X STROKER VEICULOS COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Diante da inércia manifestada pela parte ré, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.00.025385-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANDREA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE RODRIGUES SANTOS DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45 - Anote-se. Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Constituo, destarte, o mandado monitorio em título executivo judicial. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.00.027334-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCELO SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Constituo, destarte, o mandado monitorio em título executivo judicial. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.022716-0** - EDITH CORINA MURAD PASSARELL YAZBEK (ADV. SP211974 THATIANA MARTINS PETROV) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, à vista da documentação apresentada, julgo procedente o pedido de opção de nacionalidade para declarar que EDITH CORINA MURAD PASSARELL YAZBEK é brasileira nata, na forma da alínea c do inciso I do artigo 12, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional de Revisão n 3, de 7.6.1994. Certificado o

trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro ao Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito - Sé - da Comarca de São Paulo /SP, para que proceda à lavratura do termo de opção em livro próprio. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Custas processuais pela requerente. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3711**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.901881-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 450: Defiro prazo suplementar de 05 (cinco) dias à parte autora. Decorrido o prazo supra, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias à Ré.Int.

**2007.61.00.022842-0** - LUIS RICARDO PEREIRA DA ROSA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Converto o julgamento em diligência. Afasto a preliminar de carência de ação, uma vez que parte do pedido formulado diz respeito à nulidade do processo executivo extrajudicial, razão pela qual a adjudicação antes da propositura da demanda não impede o julgamento do feito. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos relativos à execução extrajudicial do imóvel, uma vez que o autor na petição inicial alega não ter sido intimado pessoalmente, conforme determina o Decreto-lei n 70/66. Intime-se.

**2007.61.00.025614-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO CARLOS GONCALVES (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.010528-4** - SAO JUDAS TADEU PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP166488 ANDRE EDUARDO DE PROENÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 795/848, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 791, referente aos honorários periciais. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.026787-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Desentranhe-se a contestação de fls. 94/100, eis que apresentada em duplicidade, acostando-a na contra-capa dos autos, devendo o patrono da parte ré promover a sua retirada, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.031295-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.032375-5** - LINDA PIGNATARI AVERSA E OUTROS (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.034834-0** - RENATO FELIPETTI - ESPOLIO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 19: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 17, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2009.61.00.000562-2** - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2009.61.00.000863-5** - ANGELO CALABRESE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 18: Defiro prazo suplementar de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 16, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2009.61.00.000927-5** - ZILDA MARQUETTO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA E ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA BERTOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52: Defiro prazo suplementar de 10(dez) dias. Silente, cumpra-se a decisão de fls. 49/50, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

**2009.61.00.002258-9** - FOTOBRAS FOTOSSENSIVEIS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. PR045053 MARCEL EDUARDO CUNICO BACH E ADV. PR045055 GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA GOMES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2009.61.00.003185-2** - CRISTINA DE AGUIAR LEMOS (ADV. SP259341 LUCAS RONZA BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do alegado pela parte autora a fls. 220/222, no que se refere ao descumprimento da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se o despacho de fls. 218. Despacho de fls. 218: Ciência à Caixa Econômica Federal da petição de fls. 141/143, tendo em vista que foi apresentada após a expedição do mandado de citação, para que informe se concorda com o pedido de emenda à inicial no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.003778-7** - ZKF ENGENHARIA LTDA (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA GOMES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2009.61.00.004916-9** - JACIRA CANDIDA NATALNO LOPES FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os documentos acostados a fls. 52/77, afasto a possibilidade de prevenção entre o presente feito e o de número 2000.61.00.040529-3, o qual tramitou perante o Juízo da 21ª Vara Cível. Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2009.61.00.006516-3** - OLINDO BOATO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, declaro a ilegitimidade passiva da União Federal para atuar no presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital. Int.

**2009.61.00.007488-7** - CLAUDIO ROTUNDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Anote-se. Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2009.61.00.007498-0** - CLODOALDO MARTINS SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Anote-se. Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2009.61.00.006517-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.006516-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLINDO BOATO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES)

Assim sendo, declaro a ilegitimidade passiva da União Federal para atuar no presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital. Int.

**Expediente N° 3714**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.024113-1** - MILTON FERREIRA DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(...)Em face do exposto, em homenagem ao princípio do Juiz Natural, e segundo determina o Artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa do feito ao Juizado Especial Federal, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2009.61.00.003131-1** - AFFONSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23: Indefiro o requerido pela parte autora e mantenho o decidido a fls. 21. Assim sendo, cumpra-se o determinado anteriormente, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

**2009.61.00.005157-7** - CARMINE DE NUBILA (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o plano de previdência privada ao qual está vinculado o autor não mais pertence à Fundação Sistel de Seguridade Social, officie-se à FUNDAÇÃO VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, para cumprimento da decisão de fls. 22/24. Fls. 34/81: Cumpra corretamente a parte autora a determinação de fls. 24, comprovando o recebimento da aposentadoria complementar e o recolhimento do imposto de renda sobre referido benefício, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se e intime-se a ré. Int.

**2009.61.00.006606-4** - ELIZABETE RAMOS RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis que de acordo com a cópia do contrato de financiamento acostada à inicial a autora, já em 1999, percebia renda mensal de R\$ 2.960,00, valor superior a 05 (cinco) salários mínimos atuais e, portanto, acima do critério adotado pelo Juízo para a concessão do benefício ora requerido. Nesse passo, providencie a autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Providencie, outrossim, cópia da inicial e sentença proferidas nos processos nº 2004.61.00.007414-2 e 2007.61.00.007539-1, constantes no quadro indicativo de possibilidade de prevenção, considerando que segundo consta no sistema processual o primeiro foi remetido ao arquivo e o segundo encontra-se no TRF. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito. Int.-se.

**2009.61.00.006971-5** - CELIA DUAIBS AGUIAR E SILVA (ADV. SP267235 MAURICIO DOS SANTOS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do valor atribuído à causa, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, procedendo-se as anotações de praxe. Intime-se e, após, cumpra-se.

**2009.61.00.007263-5** - JOSE GERALDO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do valor atribuído à causa, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, procedendo-se as anotações de praxe. Intime-se e, após, cumpra-se.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 7581**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.026728-1** - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E OUTRO (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS-DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**Expediente Nº 7582**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.004341-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUCIANO ALVES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52/53: Recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para substituição do pólo passivo para MAURÍCIO ALVES

RAMOS.Designo audiência de justificação para o dia 12/05/2009, às 14h00, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil.Intime-se o réu para comparecer em audiência.Publique-se.

## 10ª VARA CÍVEL

**DRA. LEILA PAIVA MORRISON**

Juíza Federal

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

Juiz Federal Substituto

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 5185**

### **NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**97.0039512-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARLENE INACIO DIAS (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES)

Fls. 250/252: Ciência à parte autora, por 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0400472-5** - ADELAIDE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN E ADV. SP122272 ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA E ADV. SP132392 CESAR YUKIO YOKOYAMA) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP246672 DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.011016-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0055241-3) AFONSO NUNES FRANCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a arrematação noticiada à fl. 240, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.000858-9** - MARCOS GOMES MANSANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do teor da certidão de fl. 320, providenciem as partes a juntada, nos autos, de cópia da petição n.º 14652-36/2002, datada de 19/08/2002. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2002.61.00.003165-1** - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E

ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP129811B GILSON JOSE RASADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)  
Ante o teor da certidão de fl. 354, destituo o perito Waldir Luiz Bulgarelli, nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil. Nomeio, em substituição, o perito Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374). Apresente o perito nomeado, no prazo de 5 (cinco) dias, estimativa dos seus honorários periciais, justificando-os. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.010054-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CCR CONSULTORIA E COBRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANGELO BARBOSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 119/120: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.005804-2** - RUHTRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2006.61.00.022543-8** - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.006577-4** - DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte ré para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

**2007.61.00.029679-6** - ANTONIO AFFONSO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fl. 67: Indefiro, posto que a providência cabe à parte autora. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.004286-9** - MARLI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP255028 MONICA REGINA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Defiro os quesitos formulados pela parte ré (fls. 195/196), bem como a indicação do respectivo assistente técnico. Outrossim, indefiro a apresentação dos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 208/209), posto que apresentados fora do prazo legal. Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 30/03/2009, às 11:00 horas, a fim de iniciar os trabalhos. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a devida comunicação ao(s) seu(s) assistente(s) técnico(s). Int.

**2008.61.00.005220-6** - RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Chamo o feito à ordem. Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi regularmente intimada acerca do despacho de fl. 185, reputo nula a certidão lançada à fl. 192. Certifique a Secretaria. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do referido despacho, bem como sobre a decisão de fls. 196/198, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.007084-1** - GISELE CRISTINA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Vista à parte autora para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto em apenso, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.017216-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014392-3) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.023037-6** - HADCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E ADV. SP258491 GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.025362-5** - JOSE LUIS DE PAULA RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 229/232, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.026401-5** - SISTEMA PAULISTA DE ASSISTENCIA - SPA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc. A parte autora postulou a suspensão do débito relativo ao processo administrativo nº 33902.108122/2006-32, mediante depósito judicial à fl. 899. Intimada a se manifestar sobre o referido depósito, a parte ré informou sobre a sua insuficiência (fls. 925/926). Com efeito, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional - CTN, apenas o depósito do montante integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade. E depósito este que deve ser em dinheiro (Súmula nº 112 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). NO que tange ao depósito judicial realizado pela autora 9fl. 899) para a suspensão do débito ora discutido, observo que o mesmo foi recolhido com o valor desatualizado da dívida (R\$36.990,89 - calculado até 22/12/2006 - fls. 288/292), razão pela qual não está adequado ao fim colimado. Assim, INDEFIRO novamente a antecipação de tutela postulada pela parte autora. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, Int.

**2008.61.00.030761-0** - SERGIO DAL POGGETTO (ADV. SP048786 DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO E ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.031562-0** - JOSE LUIZ CARLOS ROSSETTI (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.00.000707-2** - ALDONIA GALINSKAS (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Inicialmente, afasto a prevenção dos Juízos federais relacionados no termo de fls. 20/22, posto que as demandas tratam de contas poupança distintas. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Indefiro, contudo, a tramitação prioritária do feito, posto que a parte autora não atendeu ao critério etário (nascimento: 21/12/1956 - fl. 08). CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

**2009.61.00.003053-7** - ARIIVALDO ADAO FILIPPI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora o pedido, em relação ao co-autor Décio Pereira, acerca do índice de correção monetária referente ao mês de abril de 1990, haja vista o processo relacionado no termo de prevenção de fl. 29 e cópias juntadas às fls. 32/87. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.00.003326-5** - JOSEFINA LEITE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2009.61.00.003419-1** - ADAIL DA COSTA SIEBRA E OUTROS (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR014215 AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Esclareça a parte autora o pedido, em relação ao co-autor Décio Pereira, acerca do índice de correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, haja vista o processo relacionado no termo de prevenção de fl. 103. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.00.006383-0** - ASSESSORY - COM/ E INFORMATICA LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Cite-se. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.000460-5** - ACONTESTE - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DA REGIAO SUDESTE E CENTRO-OESTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido. Outrossim, esclareça a parte autora se pretende o benefício da justiça gratuita, cumprindo o despacho de fl. 66 ou promova o recolhimento de custas na forma do art 2º da Lei Federal 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.009417-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MIRIAM PERSIA RIBEIRO (ADV. SP126932 ELOISA GOMES ROSA) X VALTER DA SILVA SOUZA JUNIOR (ADV. SP126932 ELOISA GOMES ROSA)

Providencie a parte autora a juntada de procuração com poderes específicos para transigir. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 5190**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.017270-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MIRIAM CHAHIN (ADV. SP075710 MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN)

Fl. 281: Defiro pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.000618-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PAULO VALLE DE AQUINO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 78: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.008995-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X FRANZEN TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOMERO MIGUEL PSILLAKIS (ADV. SP088250 JACIRA XAVIER DE SA) X JORDAO MARUYAMA (ADV. SP088250 JACIRA XAVIER DE SA)

Constato a irregularidade mencionada referente ao cadastramento do nome da advogada no sistema de informações desta Justiça Federal. Regularize-se. Defiro a republicação das decisões de fls. 576 e 1138, por ter resultado em prejuízo à parte ré. Tendo em vista que as publicações de fls. 553 e 822 não resultaram em prejuízo para a parte ré, indefiro o pedido de republicação de tais decisões, bem como a declaração de nulidade de todos os atos praticados à partir de

02/10/2007, posto que não foram atingidas pelas nulidades reconhecidas.Int.DESPACHO DE FL. 576:CHAMO O FEITO À ORDEM.Compulsando os autos, verifico que os embargos monitórios de fls. 522/552 foram apresentados intempestivamente com relação ao co-réu JORDÃO MARUYAMA.Por essa razão, reconsidero o despacho de fl. 553 e deixo de receber os referidos embargos monitórios, convertendo o mandado inicial n.º 2007.00524, em executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC.Ressalto, que os prazos para oposição de embargos em demanda monitória na hipótese de litisconsórcio são contados de forma independente, não se aplicando a disposição do artigo 191 do CPC. Neste sentido é o escólio de Antonio Carlos Marcato: Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus embargos que começará a fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitório (art. 184). (in Procedimetnos Especiais, 10ª edição, 2004, Ed. Atlas, pag. 318).Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, em relação ao co-autor Jordão Maruyama, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Fl. 575: Defiro, por ora, a expedição de carta precatória para o endereço declinado.Int.DESPACHO DE FL. 1138:Expeça-se carta precatória para citação inicial da co-ré Franzen Tecnologia em Revestimentos Ltda. no endereço fornecido à fl. 537.Especifiquem a parte autora e o co-réu Homero Miguel Psillakis, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se o co-réu Jordao Maruyama, por mandado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 460.195,58 (quatrocentos e sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), válida para 30/09/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.026146-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAO MARIANO BARDALATE (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP056381 MARIA LUIZA LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO E ADV. SP274844 KAREN IBRAHIM VIANA)

Fl. 58: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo último de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.026490-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SERGIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

**2008.61.00.033424-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DANIELE CRISTINA GOMES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato com poderes para transigir.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0002216-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X GERTY BATERIAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 150: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte exequente requeira o que de direito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.023355-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GEPLAN - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X BERTOLDO PERRI CAMARGO E OUTRO (ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO E ADV. SP167891 MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS E ADV. SP158308 LUIS HENRIQUE SANTOS FADUL E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO)

Fl. 238: Defiro o pedido formulado somente pelo prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **Expediente N° 5208**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0907847-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896

GERALDO GOES)

Chamo o feito à ordem. Dê-se ciência à parte expropriada acerca da petição e depósito efetuado (fls. 137/150). Cumpra a expropriada os requisitos do artigo 34 do Decreto Lei nº 3365/41, trazendo aos autos certidão negativa de tributos referentes àqueles incidentes sobre o bem expropriado, abrangendo até o exercício em que se deu a imissão provisória na posse, no prazo de 20 (vinte) dias. Proceda a Secretaria à determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 151. Fl. 175: Aguarde-se as providências acima. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0661235-0** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Fl. 183: Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**89.0017120-8** - RAFAEL GALLARDO TENA E OUTROS (ADV. SP060619 ZENIA CELENE SAMPAIO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)  
Providencie a co-autora Juana Rocha Gallardo a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do seu CPF. No caso de não cumprimento, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região somente dos ofícios requisitórios de pequeno valor referentes aos demais co-autores, bem como aos honorários advocatícios, se em termos. Int.

**92.0007799-4** - LUIZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP249124 LUIZ FERNANDO MARREY MONCAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**95.0022298-1** - EDUARDO VERDEAL DIAZ E OUTRO (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)  
Intimem-se os subscritores da petição de fls.633/635, Daniel Popovics Canola (OAB/SP 164.141) e Daniele C. Alaniz Macedo (OAB/SP 218.575), para subscrevê-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e arquivamento em pasta própria. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0052206-3** - LEONTINA DE OLIVEIRA BATURILLO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Fl. 446 : Indefiro, considerando o r. despacho já proferido à fl. 443. Cumpra-se o parágrafo 2º do mencionado despacho de fl. 443. Int.

**95.0058464-6** - SUPERMERCADO PRIMOS UEHARA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
Ante o informado às fls. 158/159, esclareça a parte autora a divergência em seu nome constante na petição inicial e na Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando-a , se for o caso. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

**1999.61.00.026271-4** - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X INSS/FAZENDA (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)  
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC a quantia de R\$ 187,30, válida para novembro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 1099/1101, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Fls. 1094/1096: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.026367-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043958-1) WALTER RUBENS

SEIXAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Forneça a parte autora procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme determinado na sentença (fls. 309/311). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.010412-8** - LUIZ CLAUDIO CAMILLO E OUTRO (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Esclareça a CEF os cálculos de fls. 178/179, tendo em vista que a sentença (fls. 160/162) condenou a parte autora em honorários arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.014881-1** - BENEDITA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 298/299: Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.026158-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X WALDOMIRO ZARZUR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP195472 SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI E ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM)

Informe a autora o nome do advogado, com procuração nos autos e poderes para receber e dar quitação, que deverá figurar no alvará de levantamento requerido (fl. 132), no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0601427-5** - AIDA ROSA DE FATIMA MOREIRA ALBHY (ADV. SP102831 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.027680-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030419-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X BRASILIA MARIA CHIARI E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Manifestem-se as parte acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2008.61.00.011847-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050625-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X FLORA CORDEIRO MORI E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Manifestem-se as parte acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3558**

**CARTA PRECATORIA**

**2009.61.00.004728-8** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP255783 MARCOS ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP201779 CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Certifico e dou fé, que encaminho novamente para Publicação no Diário Eletrônico o despacho/decisão/sentença de fl. 92, pois não constou a data e hora da designação de audiência de oitiva testemunhal. O referido é verdade e dou fé. Vistos em inspeção. 1. Proceda a Secretaria o cadastramento no sistema informatizado dos advogados constituídos pelas partes. 2. Designo audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela parte RÉ para o dia 07/05/2009, às 14:00 h. 3. Expeça-se mandado de intimação da audiência para a testemunha arrolada. 4. Comunique-se via e-mail, o Juízo Deprecante, da designação da audiência. 5. Sem prejuízo, intime-se as partes por publicação no Diário Eletrônico da designação da audiência. Int.

**Expediente N° 3584**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.034540-0** - MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137192 RAUL CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em vista da manifestação da CEF, arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0764724-7** - TELEFUNKEN RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.284-285: Cumpra a parte autora o determinado à fl.241, item 2, com a regularização do pólo ativo e o fornecimento de cópias de todas as alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, bem como nova procuração. Prazo: 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**88.0016090-5** - ARLINDO TAVARES E OUTROS (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP053527 WILMA DOS SANTOS NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Regularize a parte autora a situação cadastral de Luiz Antonio Chiavegatto, Sandra Regina Mediela Sanches e José Luiz Vasconcelos da Rocha junto à Receita Federal para constar a correta grafia, uma vez que o pagamento não será efetivado em razão da divergência. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorridos, proceda-se a nova consulta no sítio da Receita Federal. Regularizada a situação cadastral, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo de fl. 456, com remessa dos autos ao SUDI para retificação dos nomes dos autos supra mencionados, e expeçam-se ofícios requisitórios, e encaminhem-se ao TRF3. Em caso negativo, aguarde-se sobrestado em arquivo os pagamentos dos requisitórios expedidos e a regularização com relação aos demais autores. Int.

**94.0033182-7** - TRES COROAS COM/ DE COALHO LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

As partes concordam com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Todavia, em consulta no site da Receita Federal verifco que a autora encerrou suas atividades (BAIXADA-fl.219), fazendo-se necessária a regularização do pólo ativo com a substituição pelos sócios remanescentes. Assim, providencie a parte autora a devida regularização, em 30(trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**94.0033465-6** - BRAZCOT LTDA (ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA E ADV. SP017211 TERUO TACAOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Cumpra a parte autora o determinado no item 2, parte final, da decisão de fl. 184, com fornecimento do nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. 2. Manifeste-se a União sobre o requerido pela parte autora a fl. 188. Int.

**97.0059683-4** - ANTONIO HENRIQUE GARRIDO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.026137-8** - JOSE CESPEDES ZANCHETTA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da União à fl.191, providencie a parte autora o recolhimento do valor da condenação, em 05(cinco) dias. Decorridos sem cumprimento, dê-se nova vista dos autos à União. No silêncio, ou não havendo interesse no

prossegimento da execução, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.019792-9** - MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137192 RAUL CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Em vista da manifestação da CEF, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.026597-6** - TERUKO KATO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Ciência à parte autora do depósito complementar de fl. 156.2. Cumpra-se o determinado a fl. 152, com expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados às fls. 151 e 156.Liquidados os alvarás, dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.002335-3** - ARMINDO BENTO FERREIRA FILHO (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Em vista da expressa concordância da parte autora (fls. 103-104) com os cálculos apresentados pela ré a fl. 99, expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado a fl. 100 da seguinte maneira: um no valor de R\$ 21.092,19, devidamente atualizado, em favor da parte autora, e outro no valor do saldo remanescente em favor da parte ré (CEF).  
2. Forneça a parte autora e a CEF o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.007898-3** - ANGELO CAVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Intime-se.

**2007.61.00.013009-2** - ALDA CELIA MARTINHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.102-104: Forneça a parte autora nova planilha de cálculos, abatendo-se o depósito de fl.51. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Cumprida a determinação, retornem conclusos. Int.

**2007.61.00.023851-6** - WINDSOR CONSTANTINO FELIPPO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Intime-se.

**2008.61.00.021738-4** - ALVARO MORENO DOS SANTOS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.641-643: Ciência a parte autora dos cálculos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará dos ofícios requisitórios, em 05(cinco) dias. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora cópias dos cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.033941-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081292-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Em vista da semelhança nos cálculos apresentados pelas partes (fls.246 e 252), torno suprida a citação da União, exigida no artigo 730 do CPC. Informe a parte Embargada o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0044221-3** - LEONISA ALVES DE LIMA (ADV. SP019450 PAULO HATSUZU TOUMA E ADV. SP017908

NELSON JOSE TRENTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da manifestação da União (fls. 372-380), expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora no valor de R\$ 6.163,44, devidamente corrigido, equivalente a parte do depósito efetuado em 31/08/199500 (fl. 55), e solicite-se a conversão do valor de R\$ 694,76, devidamente corrigido, em renda da União (código de receita 2768). Forneça a parte autora o nome, número do RG e do CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Liquidado o alvará e noticiada a conversão, dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.015577-6** - ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP226858 ROBERTA BILLI GARCEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o determinado a fl. 506, com expedição de ofício à CEF para conversão em renda da União dos depósitos efetuados nos autos. Noticiada a conversão, dê-se ciência às partes e arquivem-se. Int.

## 12ª VARA CÍVEL

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1735**

### **MONITORIA**

**2006.61.00.025712-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X CESAR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP192030 SANDRO CARLOS FRANCISCO) X BENEDICTO FRANCISCO (ADV. SP192030 SANDRO CARLOS FRANCISCO) X MARIA DE NAZARE FRANCISCO (ADV. SP192030 SANDRO CARLOS FRANCISCO)

Vistos em despacho. Designo audiência, nos termos do artigo 331 do C.P.C., para o dia 10 de junho de 2009, às 15.00 (quinze) horas. Intime(m)-se as partes nos termos do artigo 238 do C.P.C.

**2009.61.00.002261-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ESSENCIAL MARCAS E PATENTES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP155926 CASSIO WASSER GONÇALES E ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X DALCY BARBOSA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal para fins de cobrança de débito resultante da inadimplência do contrato celebrado entre as partes denominado Contrato de Abertura de Limite de Crédito na Modalidade Girocaixa Fácil - OP 734. Determinada a citação dos réus, à fl. 86, estes foram validamente citados, às fls. 96/97, 98/99, 100/101 e 103/104. Às fls. 106/156, foram opostos Embargos Monitórios por dois dos réus, Essencial Marcar e Patentes S/C Ltda. e Mara Barbosa Peixoto. Alegam, os embargantes, preliminarmente, a falta de condição da ação, visto que o título, objeto da cobrança, possui os requisitos de título extrajudicial, como liquidez, certeza e exigibilidade, não sendo assim este o procedimento correto para a sua cobrança. No mérito, alegam, em apertadíssima síntese, o excesso dos valores cobrados, a vista das cláusulas abusivas, da ilegal capitalização dos juros, da ilegalidade dos índices cobrados pela comissão de permanência dentre outras alegações. Requer que, visto que há a discussão do contrato que ora que cobra, sejam excluídos os dados da embargante e dos devedores solidários dos cadastros dos órgão de proteção ao crédito. Consta à fl. 158 certidão de tempestividade. DECIDO. Reconheço, inicialmente, a tempestividade dos Embargos Monitórios ofertados, visto que, considerando a pluralidade de réus aplica-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, já que não escoou todo o prazo, no caso trinta (30) dias para que os réus apresentassem seus Embargos. Afasto, neste momento, a preliminar de falta de condição da ação, visto que o fato de deixar a autora de propor a medida mais gravosa para a autora, no caso a Execução Judicial de Título Extrajudicial, não enseja a extinção do feito sem o julgamento de mérito. Ademais disso, extinguir um processo com a finalidade de que outro seja proposto para que seja perseguido o mesmo direito vai contra o princípio da economia processual. Não entendo, ainda, ser possível deferir o pedido de ser oficiado os órgão de proteção de crédito, tal como requerido. Constato, dos Embargos Monitórios ofertados no presente feito, que os autores alegaram, o excesso de execução e atribuíram ao contrato que é cobrado até mesmo os requisitos de um Título Executivo Extrajudicial, sendo assim, confessando serem devedores, mesmo que de soma menor daquela objeto do presente feito. Sendo assim, existindo a dívida e sendo os embargantes devedores, é lícito que os nomes destes continuem a constar dos órgãos de proteção ao crédito, já que são devedores. Neste sentido tem entendido o C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: CIVIL. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. A circunstância de que exista penhora de bens suficientes para garantir a execução, não autoriza que o nome do devedor seja excluído do cadastro de proteção ao

crédito. A alteração da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veio, precisamente, para impedir o abusocometido por devedores desidiosos que fazem uso do Judiciário paradilatar os prazos de pagamento. O critério agora adotado é o da boa-fé objetiva, não podendo a tutela judicial favorecer quem, discutindo sobre a remuneração do capital mutuado, deixa de restituir o valor nominal do empréstimo que recebeu. Agravo regimental não provido. (AgRg/MC 10015/DF 2005/0071308-1. Relator: Ministro ARI PARGENDLER. Órgão Julgador 3ª Turma. DJ 22/08/2005 p. 258) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de que sejam os nomes dos embargantes e viadores retirados dos cadastros de proteção ao crédito. Deixo de determinar que a ré ESSENCIAL MARCAR E PATENTES S/C LTDA. junte aos autos cópias de seu Contrato Social, visto que este foi juntado pela autora às fls. 12/37. Escoado o prazo para a apresentação dos Embargos Monitórios, pelos demais réus, observado o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, voltem os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0401183-7** - JOSE ALFREDO PASSOS E OUTROS (ADV. SP110447 LUIZ STUFF RODRIGUES E ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Forneçam os autores GISELA SCHWARZ PAAL, CRISTIANE PAAL e JANOS PAAL NETO, o número de seu CPF/CNPJ, indispensável ao arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

**2006.61.00.003609-5** - NILSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 18 de junho de 2009, que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15h30. Int.

**2006.61.00.009487-3** - AGF SAUDE S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 603/606 : ...Posto Isso, por entender competente para o julgamento da presente lide o Juízo da 13ª Vara Cível Federal/SP, que deferiu a distribuição dos presentes autos por dependência aosde nº 2004.61.00.021689-1, em razão da conexão, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, III e 118, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia integral destes autos. Publique-se e aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Comunicada a decisão, proceda-se ao imediato desarquivamento, independentemente de custas ou requerimento das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Diante da decisão proferida pelo Exmo. Relator do Conflito de Competência nº 2009.03.00.005152-5, que designou o Juízo suscitado para provisoriamente resolver as medidas urgentes e prestar informações, determino a publicação imediata do tópico final da decisão de fls. 603/606 e após, a remessa dos autos ao SEDI para a redistribuição do feito ao Juízo da 13ª Vara Cível Federal. Int.

**2007.61.00.028238-4** - PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP (ADV. MG067407 INGRID CARVALHO SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópico final da decisão de fls. 288/290: ...Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.00.015442-8** - JORGE PETERSEN MIGITA - ESPOLIO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos, etc. Verifico que autor atribuiu à causa o valor de R\$14.546,14. Consoante dispõe o parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 10.259/01, é de competência absoluta dos Juizados Especiais Federais o processamento de ações, cujo valor seja de até 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal da Capital, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.021615-0** - TOMAS ANTONIO ROCHA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Verifico que os autores pleitearam o mesmo expurgo inflacionário, decorrente do plano Verão de 1989, nas contas poupanças de nº66266.0, 43634.2 e 20252.0, neste Juízo e no Juizado Especial Cível, nos autos de nº.2007.63.01.048871-6, sendo que neste já houve a sentença sem resolução do mérito, conforme a cópia de fl.41. Constatado, ainda, que a sentença terminativa foi proferida em face da ausência de documentação comprobatória do direito pleiteado. Neste passo, para que o autor possa dar prosseguimento neste feito, deve juntar as cópias do acórdão, da certidão do trânsito em julgado, se houver, ou o pedido de renúncia ao direito de recorrer homologado pelo Juiz do Juizado, relativo aos autos de nº 2007.63.01.048871-6, sob pena de caracterização de litispendência. Satisfeito o item supra, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

**2008.61.00.029166-3** - JOSE CARLOS VENEZIAN (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 474/478: Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls. 462/464 juntando aos autos cópia da ultima declaração de Imposto de Renda, ou seja, EXERCÍCIO 2008 ANO CALENDÁRIO 2007, conforme determinado, para a correta apreciação do pedido de Justiça Gratuita.Junte também cópias das petições de emendas para acompanhar a contrafé. Prazo improrrogável de 5(cinco) dias.No silêncio ou cumprimento parcial, com a juntada do mandado de intimação pessoal expedido para o autor, para regularização do feito, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.00.032481-4** - EDGAR GHOLMIA (ADV. SP231127 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a petição, juntada às fls.102/109, como emenda a inicial. Em face do novo valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar o valor de R\$163.972,30(cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Constatado que ainda não foi apreciado o pedido de Justiça gratuita, requerido na inicial. Neste passo, para análise deste pedido, junte o autor o seu holerit ou de qualquer outro documento que comprove a sua situação de pobreza, observando ainda o disposto no art.4º da Lei 1.060/1950. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.00.033262-8** - MARIA FERNANDA BESSA FAZENDEIRO E OUTROS (ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Primeiramente, forneçam os autores cópia do aditamento de fls 63/97, necessárias para instrução do mandado de citação. Prazo: 5(cinco) dias. Após remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo dos autores Dárcio Da Cruz Fazendeiro e Josefa Augusta Souza Bessa Fazendeiro, conforme requerido à fl 64. Regularizados, CITE-SE. I.C.

**2008.61.00.034265-8** - ANTONIO JOAO DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP126799 ELIANE GIGUEIRA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante do silêncio do autor no cumprimento do despacho de fl. 21, concedo o prazo de 10(dez) dias para o seu integral cumprimento. No silêncio, intime-o pessoalmente, para que no mesmo prazo regularize o feito. Quedando-se inerte, venham os autos conclusos para a extinção. I.C.Despacho de fl 29.Vistos em despacho.Fls 23/24: Informe a parte autora expressamente a data de aniversário da conta poupança indicada(45405-9), no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se o despacho de fl 22. Int.

**2009.61.00.000777-1** - NERY MAURA MARINHO E OUTROS (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.44/46: Mantenho o despacho de fl.39, uma vez que julgo incorreta, nesta fase processual, a presença dos herdeiros no pólo ativo da ação, tendo a própria parte autora noticiado que o inventário ainda não foi finalizado, devendo constar do pólo ativo o Espólio, representado por sua Inventariante.Outrossim, caso seja mantida sua discordância, comprove a titularidade dos herdeiros da conta poupança objeto do presente feito e junte o contrato de abertura ou os cartões de assinatura para correta averiguação dos titulares da conta poupança.Prazo de 10(dez) dias.Int.

**2009.61.00.001100-2** - ORLI DIONISIO ALVES E OUTRO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 97: Defiro o prazo adicional de 30 dias para o integral cumprimento do despacho de fl. 96. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.007256-8** - ARLINDO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Compete à parte instruir a inicial com os documentos necessários para a propositura da ação (artigo 283 do C.P.C.). Assim, providencie o autor a cópia completa de sua CTPS.Indique expressamente qual(is) o(s) índice(s) pretendido(s) à título de progressividade de juros.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0027343-6** - ANGELO MARIN MUNARIN E OUTROS (ADV. SP062577 MANUEL DAS NEVES RODRIGUES E ADV. SP061769 WALTER MARIA PARENTE DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES, RAUL COUTO e OSVALDO GONÇALVES DA CRUZ quanto aos valores apresentados pela União Federal às fls. 442/453, requerendo o que de direito. Após, voltem conclusos. Int.

**1999.61.00.052002-8** - MARCIA MAGANHA DE CAMARGO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)  
Vistos em despacho. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor da impetrante, no valor indicado à fl. 232, conforme requerido à fl. 262. Com o retorno do alvará liquidado, cumpram-se os tópicos finais do despacho de fl. 246. Cumpra-se. Int.

**2001.61.00.004265-6** - NESTOR PICCOLI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)  
Vistos em despacho. Fl. 342: Tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 235/237 deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial para denegar a segurança, e que foi negado seguimento ao recurso especial do impetrante de fls. 329/337, defiro a expedição de ofício de conversão em renda da União Federal do depósito de fl. 156. Dê-se vista à União Federal para que informe o código da receita que deve ser utilizado no ofício de conversão. Após, expeça-se o ofício conforme requerido. Int. Cumpra-se.

**2001.61.00.030521-7** - ISAPA IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2002.61.00.003170-5** - BASE EXPERT LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Vistos em despacho. Fl. 467: Providencie a impetrante os documentos requeridos pela União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2002.61.00.011742-9** - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA - DIV. MEDICAL SYSTEMS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)  
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.021004-9** - SOCIEDADE DE CONSULTORIA E ASSISTENCIA MEDICA DAVID EVERSON UIP S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP205952B KELLY MAGALHÃES FALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Fl. 496: Tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 407/412 deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, que não foi conhecido o recurso especial às fls. 478/484 e que foi negado provimento ao recurso extraordinário à fl. 491, defiro a expedição de ofício de conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados nos autos, na conta nº 0265.635.224999-8. Dê-se vista à União Federal para que informe o código da receita que deve ser utilizado no ofício de conversão. Após, expeça-se o ofício conforme requerido. Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.003695-9** - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.014709-5** - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADA em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.002288-0** - RONALDO SILVESTRE (ADV. SP093174 HELENA NICOLAS PANOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Fl. 156: Defiro a vista dos autos ao impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.028473-3** - ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

**TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.002339-5 - ROBERTO KIOCHI TAKIKAWA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.005143-3 - GEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP262537 MARIA BEATRIZ DALMEIDA RAMOS INKIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.009605-2 - INSTITUTO DE CULTURA FISICA ADRYANO DELAUNAY - ME (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.019710-5 - AMAURI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Cumpra o impetrante a decisão do E. T.R.F da 3ª Região de fls. 82/83, proferida em setembro/2009, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. No silêncio, tendo em vista o lapso temporal transcorrido, venham os autos conclusos para revogação da liminar concedida às fls. 28/30, e comunicação à Instância Superior do descumprimento de sua ordem, para as providências cabíveis. Int.

**2008.61.00.022385-2 - RIBEIRO & SILVA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.022713-4 - PAULO SERGIO RODRIGUES MORENO ME (ADV. SP280110 SAMUEL HENRIQUE DELAPRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.024238-0 - STARVESA SERVICOS TECNICOS, ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Recolha o impetrante, as custas de preparo no código da receita correto, qual seja nº 5762, sob pena de deserção do recurso interposto. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.024242-1 - CELSO DE FIGUEIREDO (ADV. RJ140210 ALEXANDRE PRATA DUARTE) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.024579-3 - ROGERIO SILVA (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Fls. 83/85: Defiro ao impetrante o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.029389-1** - GLOBOMED COML/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a impetrante, no prazo legal, sobre a contestação. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.034693-7** - GESTION FOMENTO MERCANTIL E SERVICOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro à impetrante o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.26.001591-0** - SIEMENS LTDA (ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2009.61.00.002463-0** - CINDY DIAS (ADV. SP099059 JOAO VENANCIO FERREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Tópico final da decisão de fls. 202/208: ...Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a Autoridade Impetrada proceda ao registro definitivo e a imediata expedição da cédula de identidade profissional. Oficie-se à Autoridade Impetrada para pronto cumprimento desta decisão. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2009.61.00.004236-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 133/136: ...Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença. Intime-se.

**2009.61.00.004469-0** - RONALD MARTIN DAUSCHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão do agravo de instrumento de fls. 87/88, oficiando-se à empresa para que deposite os valores em Juízo. Cumpra o impetrante a decisão de fl. 84, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. DESPACHO DE FL. 95: Vistos em despacho. Fls. 92/93: Diante do recolhimento das custas processuais, torno sem efeito o tópico final do despacho de fl. 89. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações e intime-se o seu representante judicial, encaminhando também cópia da decisão de fls. 87/88. Publique-se o despacho de fl. 89. Int.

**2009.61.00.004487-1** - M DE C PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM BARRETOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 138/140: Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2009.61.00.007163-1** - BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 46/49: ...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar a fim de afastar o ato do impetrado que exigiu a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, com finalidade específica para o arquivamento das incorporações (fl. 33 - verso), devendo o impetrado analisar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, o ato protocolado sob o nº 0.004.545/09, sem prejuízo de eventual exigência de CND determinada no artigo 47 da Lei 8.212/91. Regularize a Impetrante sua representação processual, juntando, para tanto, documento do ato que elegeu os Srs. Geraldo José Carbone e Jackson Ricardo Gomes para os cargos de Vice-Presidente Sênior e Diretor Gerente Sênior. Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença. Intime-se.

**2009.61.00.007365-2** - ELISANGELA GALVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP234772 MARCIO ANTONI SANTANA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Forneça a Impetrante cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução da contrafé.Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Intime-se. Oficie-se.

**2009.61.00.007374-3** - BRUNA CAROLINA BONEZI (ADV. SP208394 JONILSON BATISTA SAMPAIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 24/27: ...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida para tão-somente determinar à autoridade impetrada que proceda à entrevista com a Impetrante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a entrega da documentação necessária à manutenção do contrato de financiamento estudantil - FIES - que esteja em poder da autoridade impetrada, comunicando a este o Juízo, oportunamente, o resultado.Forneça contrafé completa para notificação da autoridade coatora, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Após, oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal.Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença.Intime-se.

**2009.61.00.007460-7** - AGROPECUARIA SAO JOAQUIM S/A (ADV. SP187479 CLÁUDIO NOVAES ANDRADE E ADV. SP272380 THIAGO ZAMPIERI DA COSTA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelo impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Intime-se. Oficie-se.

**2009.61.00.007523-5** - GERSON MAZZUCATTO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 57/60: ...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que proceda ao imediato desbloqueio das parcelas do seguro desemprego do Impetrante. Desentranhem-se os documentos de fls. 41/77, tendo em vista tratar-se de contrafé.Forneça mais uma contrafé completa para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Após, oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal.Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2009.61.00.005006-8** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 94/95: ...Em face do exposto, nos termos do art. 151, V, do Código Tributário Nacional, DEFIRO a medida liminar almejada, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, até decisão final.Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União Federal.Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença.Intime-se.

**2009.61.00.006962-4** - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FESESP (ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 97/100: ...Em face do exposto, nos termos do art. 151, V, do Código Tributário Nacional, DEFIRO a medida liminar almejada, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária devida pela empresa e das contribuições sociais destinadas a outras entidades sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, até decisão final.Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal.Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença.Intime-se.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.007535-1** - RONALDO ANTUNES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Cautelar de Justificação, proposto por RONALDO ANTUNES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de ter comprovado o período de trabalho para fins de contagem de tempo de serviço, para acréscimo a sua atividade principal de policial militar. Tendo em vista o caráter previdenciário do pedido formulado, falece a competência deste Juízo Cível para processar o presente feito.

Dessa forma, remetam-se estes autos ao Fórum Previdenciário nos termos do Provimento n.º 186, 28 de outubro de 1999. Intime-se e cumpra-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.006596-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SILVIA CRISTINA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Medida Cautelar de Notificação onde requer, em breve síntese, a requerente Caixa Econômica Federal que, seja determinada a Notificação da requerida para que cumpra com suas obrigações decorrentes do contrato intitulado Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, que tem por objeto imóvel adquirido com recursos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, ou seja, o pagamento dos valores que se encontram em aberto, tal como informado na inicial. Consigno que o objetivo da Ação Cautelar de Notificação é cientificar o requerido de fatos que ocorreram com a cominação de pena a ser determinada. No caso em tela verifico que o fato ocorrido, do qual tem necessidade de ser notificada a requerida, é o não cumprimento das disposições contratuais, ou seja, o pagamento dos valores devidos pelo requerido. Assim, presentes os requisitos da Ação Cautelar de Notificação. Dessa forma, visto o que dispõe os artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, determino que seja expedido o Mandado de Intimação para que seja intimado o requerido dos termos da ação para que promova o pagamento dos valores devidos à CEF, decorrentes do contrato n.º 672570001197-0 sob pena de sofrer as penalidades impostas no referido contrato. Manifestes-se a requerente se com a juntada do Mandado de Intimação cumprido irá requerer a carga definitiva do feito nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intime-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.008503-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CONSTRUMATICA - CONSTRUCOES, COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que até a presente data não houve a retirada dos autos para a realização da perícia, bem como a urgência do presente feito, DESTITUIO o perito nomeado às fls. 204/206 e em seu lugar nomeio o perito Sr. MILTON LUCATO, telefones n.º 3112-1146 e 4153-6855, que deverá ser intimado. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à perícia. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2009.61.00.001324-2** - CESAR PHILIPPE EL HAGE (ADV. SP058090 FLAVIO JOSE JORGE SALOMAO) X NAO CONSTA

Vistos em despacho. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 66/67, devendo o requerente providenciar a juntada aos autos comprovando sua residência atual e com ânimo definitivo no Brasil. Assim, deverão ser juntados aos autos: declaração de matrícula e frequência em aulas presenciais de instituição de ensino no Brasil, referentes ao primeiro semestre letivo do presente ano, extratos recentes de movimentações em contas bancárias que esteja em nome do requerente ou comprovante de residência em nome deste. Após, juntados os documentos supramencionados, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham os autos conclusos. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3500**

#### **MONITORIA**

**2001.61.00.031922-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X YBEL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI)

Fls. 186: Dê-se ciência à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2003.61.00.026653-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MICHELLE CRISTINA CALIL ZIPPA (ADV. SP093664 IZABEL DE SALES GRAZIANO E ADV. SP186159 VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO)

Fls. 173: Dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.024155-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X BRENO MORWAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

**2006.61.00.027653-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO) X KARINA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO) X DANIELE CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO)

Fls. 271: defiro a devolução do prazo de 05 (cinco) dias à CEF, para que se manifeste acerca do ofício de fls. 262/263. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de provas de fls. 273.Int.

**2008.61.00.016978-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MIRIAM KEILA BARCELLOS COIMBRA E OUTRO (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA)

Fls. 104/129: Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido. Intime-se o requerente para a retirada mediante recibo nos autos.

**2008.61.00.027590-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. Após, tornem conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0522045-9** - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls.362: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**93.0002586-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091054-8) HELIO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, guarde-se provocação no arquivo. Int.

**97.0030671-2** - MARTINIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 259: INDEFIRO, uma vez que a liberação da penhora se deu administrativamente, conforme item 2 do ofício n. 5388/2008 (fls. 245), não estando, portanto, o referido valor à disposição do juízo.Int.

**1999.03.99.030093-0** - JOAO MARQUES E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 596/599: Manifeste-se a parte autora.No mais, intime-se os autores JOÃO MARQUES e HÉLIO NALIM para que em 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo contador judicial (fls. 503/504), sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475 B e 475J do CPC.Int.

**1999.03.99.058775-1** - AFONSO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO)

Fls. 369/373: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2000.03.99.013832-8** - CLAUDIO SABINO E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2000.61.00.009528-0** - DOW QUIMICA DO NORDESTE LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho em parte a impugnação da União Federal para fixar os honorários definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Intime-se a autora para efetuar o depósito complementar no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação

supra, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito referente ao depósito já efetivado e o a ser efetivado.Int.

**2000.61.00.050312-6** - MARIA XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2001.61.00.006078-6** - BERNADETE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 665/667: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.028152-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREPAC DO BRASIL MAQ AUT DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora promover a citação do réu, sob pena de extinção.Int.

**2004.61.00.033009-2** - CRISTIANE TAVARES COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege.

**2005.61.00.017795-6** - CESAR SEGRE FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.

**2005.61.00.025071-4** - JUANA DIAZ REQUERO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

...Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66 e b) reconhecer como indevida a inserção do nome da mutuária em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - parte autora e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata.

**2005.61.00.029225-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.Int.

**2006.61.00.005745-1** - JOSE LUIZ GHISELLINI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 306/308: devolvo o prazo para autora recorrer e determino a publicação, outrossim, do despacho de fls. 304 para contrarrazões.Int. DESPACHO DE FLS. 304: Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.020857-0** - MARIA UDETH SOARES (ADV. SP015311 MARIA LECTICIA BORGES DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.004168-0** - MARY APARECIDA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP234231 CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA E ADV. SP122049E SUELI MARIA DE ASSIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se.Int.

**2007.61.00.012304-0** - MARIA APARECIDA AGUIAR MIRANDA (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Face ao Trânsito em Julgado da Sentença, requeira a parte autora o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.Int.

**2007.61.00.032111-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PLENI TECNOLOGIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.00.010588-0** - PEDRO ALVES COELHO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.022992-1** - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP201779 CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Fls. 430/431: defiro.Intime-se a testemunha residente em São Paulo para comparecimento na audiência designada, bem como depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em Diadema e Santo André.Dê-se vista à autora.Int.

**2008.61.00.025540-3** - NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO (ADV. SP250931 CARLA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Face ao Trânsito em Julgado da Sentença, requeira a parte autora o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.Int.

**2008.61.00.026020-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245676 TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X MAURICIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP147937 GERSON OLIVEIRA JUSTINO)  
Fls. 78: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.027069-6** - DECIO SANTOS NEGREDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
...Face ao exposto, (a) JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do autor as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária e (b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de juros progressivos sobre saldo de sua conta vinculada do FGTS.Condeno os sucumbentes - autor e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C..Custas ex lege.

**2008.61.00.027761-7** - APARECIDO IRINEU PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP275852 CLAUDIO CRU FILHO E ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA E ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Face ao Trânsito em Julgado da Sentença, requeira a parte autora o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.Int.

**2008.61.00.032090-0** - MIRIAN GALASSI GADELHA (ADV. SP215500 BEATRIZ CECILIA GAROFALO E ADV. SP207067 ISIS ELENA PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, nos percentuais de 42,72% e 10,14%, acrescida dos juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do

INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condene a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

**2008.61.00.032246-5** - ADEMIR DE GODOY FRANCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONOMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da parte autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros sobre o saldo da conta do FGTS e dos percentuais inflacionários apurados em junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Condene os sucumbentes - autor e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C.. Custas ex lege.

**2008.61.00.034260-9** - IVO CONSTANTINO (ADV. SP271685 ANIANO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Considerando a prova documental produzida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2009.61.00.000723-0** - JOSE ROBERTO ROMANO (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2009.61.00.000726-6** - LYDIO JOSE FERRI E OUTRO (ADV. SP163015 FERNANDA DOS SANTOS LORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2009.61.00.001580-9** - ROBERTO JOSE CARRIERI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

...Face ao exposto, (a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de incidência de correção monetária referente ao mês de março de 1990 na conta vinculada do FGTS de titularidade da parte autora, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e (b) JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONOMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da parte autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros sobre o saldo da conta do FGTS e dos percentuais inflacionários apurados em junho de 1987, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro e março de 1991. Condene os sucumbentes - autor e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C.. Custas ex lege.

**2009.61.00.003993-0** - MARINALDO ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP253108 JANAINA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 84: desentranhem-se os documentos, com exceção da procuração, após apresentadas as respectivas cópias. Int.

**2009.61.00.007689-6** - ALBERICO SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2009.61.00.007229-5** - ERNESTO BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.009274-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023440-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA BICUDO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI)

Recebo a apelação da parte embargante em seus regulares efeitos. Dê-se vista ao embargado para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. SENTENÇA: ...Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 72.689,71 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e uma centavos), atualizado até dezembro de 2006. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil...

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.011625-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEN TUCHIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca dos mandados de citação (fls. 94/98) devolvidos com diligência negativa. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.032532-6** - HERAIDA BARBOSA MARTINS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR E ADV. SP226425 DEBORA CRISTINA ROMITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 49/56: dê-se vista à autora. Int.

**2008.61.00.032799-2** - ISABEL URSULA SALGADO FERNANDES (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

**2008.61.00.033798-5** - MARIA ROSA DAS NEVES SEMEDO (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

**2008.61.00.034555-6** - LUZIA DEZANI DUSEVSKAS (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Recebo a petição de fls. 19 como aditamento à inicial. A autora Luzia Dezani Dusevskas requer a concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando que a ré exiba no prazo de 5 (cinco) dias os extratos da caderneta de poupança n.º 00023986-1, referente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro e março de 1991. Sustenta que necessita dos mencionados extratos bancários para instruir ação de cobrança de diferenças de rendimentos da caderneta de poupança. Argumenta que o art. 844 do Código de Processo Civil permite a propositura de ação de exibição judicial de documento comum em poder de terceiro. Defiro o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal exiba cópia dos extratos da caderneta de poupança de titularidade da autora n.º 00023986-1, referente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro e março de 1991, observando os artigos 844 e seguintes do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora cópia da petição de fls. 19 para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Regularizados, cite-se, com as cautelares e advertências de praxe. Intime-se.

**2009.61.00.000188-4** - MARIA APARECIDA CARDENAS KALUME (ADV. SP243189 CYNTHIA AMARAL CAMPOS E ADV. SP256866 DANIEL DE BARROS CARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao

pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

**2009.61.00.000461-7** - DORIVAL CORREA BARBOSA (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

**2009.61.00.001080-0** - ALBERTO BORTOLETTO (ADV. SP133297 JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 35 e ss: manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.000497-6** - IDARIO FRUGOLI (ADV. SP188240 TATIANA DA SILVA MORIM E ADV. SP182489 LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro o pedido. 2. Intime-se conforme requerido. 3. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, devolvam-se os presentes autos ao requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0091054-8** - HELIO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.020372-0** - EDSON LUIS FERREIRA (ADV. SP174436 MARCEL CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO INDL/ E COM/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

...Face ao exposto, DECLARO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO com relação ao pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 267, IV e VI e 808, I do CPC. Já com relação ao pedido de sustação da execução extrajudicial, JULGO PROCEDENTE a ação para sustar o registro da Carta de Arrematação e caso já tenha sido efetivado, sustar os efeitos do registro relativo ao imóvel de propriedade do autor, situado na Rua Arraial da Anta, 302, apto 61, em São Paulo/SP, até a decisão final da lide principal, a ser proposta no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da presente decisão (CPC, art. 806, 808, I e 811, III). Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata...

**2007.61.00.030749-6** - MAGAZINE PELICANO LTDA (ADV. SP038076 SAMIR CARAM E ADV. SP188492 IONE MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA) X MANKIND IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a petição de fls. 100/101 embora endereçada à estes autos diz com o andamento da ação ordinária n. 2007.61.00.030750-2. Desse modo, desentranhe-se referida petição para juntada naqueles autos. No mais, verifico que a co-ré Mankind Ind. e Com. do Vestuário não foi citada nestes autos (fls. 83 verso), bem como a CEF, embora citada, deixou de contestar. Assim, decreto a revelia da CEF e determino que a autora se manifeste pontualmente sobre a certidão de fls. 83 verso, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.031794-5** - ADRIANA SANTOS BUSSONI E OUTRO (ADV. SP151712 MARCELO ATAIDE GARCIA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP200518 TATIANA CALIMAN MARTINS)

...Face a todo o exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateado pelos requeridos, observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege.

**2009.61.00.007215-5** - RONALDO FREITAS DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para sustar os efeitos do leilão ocorrido no último dia 20 de março e para determinar à Caixa Econômica Federal que não proceda a inclusão do nome do autor em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da ação principal, a ser proposta no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação do presente despacho (CPC, art. 806, 808, I e 811, III). Cite-se a Caixa Econômica Federal com as advertências e

cauteladas de praxe. Sem prejuízo, esclareça a parte autora o pedido de citação de Klaus Henrique Lotufo Ferrazeano Mola, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. São Paulo, 24 de março de 2009.

## 14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 4297**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0021852-9 - ROHM AND HAAS DO BRASIL S/A QUIMICA E TEXTIL (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro o levantamento dos depósitos realizados neste autos pela parte autora. Para tanto, defiro o prazo de dez dias para que sejam apresentados os dados necessários para a sua expedição: RG, CPF e telefone atualizado do patrono em nome de quem constará no alvará. Após, se em termos, expeça-se. Sem prejuízo, proceda a Secretaria a publicação do despacho de fl. 296. Int.

**00.0636531-0 - CELSO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP038762 ELENA MARIA SIERVO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)**  
Chamo o feito a ordem a partir de fl. 564. Razão assiste ao INSS em sua petição de fls. 615/617, considerando que a parte autora requereu, às fls. 555 e 562, a juntada das peças necessárias para citação na forma do art. 730, tomou ciência dos valores depositados, noticiou o falecimento de Ajaccio de Carvalho e reservou-se a apresentar a conta de atualização relativa às diferenças devidas após o levantamento dos valores pelos exequentes. Assim, reconsidero o despacho de fl. 564, devendo ser desconsiderados os valores apresentados pelo contador às fls. 591/602. Cite-se a ré na forma do art. 730, como requerido à fl. 544 e desentranhe-se as cópias das peças de fls. 556/560 para instrução do referido mandado, devendo o mesmo ser instruído, inclusive, com cópias de fls. 486/488 e 510/517. Manifeste-se a ré acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de Ajaccio de Carvalho - fls. 570/589. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao TRF da 3ª Região solicitando-se a conversão, em depósito judicial à disposição desta 14ª Vara, dos valores depositados à fl. 552, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007. Fls. 624/627: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) e liberadas para o pagamento dos precatórios. Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Em relação aos valores que estão à disposição do juízo, manifestem-se as partes nos termos da MP 449/2008 e Orientação Normativa n.º 1/2008, do CJF, informando se correspondem à contribuição previdenciária devida. Após, façam os autos conclusos. Por fim, havendo diferenças a serem pagas pela ré e, à vista do requerido às fl. 562, apresente a parte autora a conta dos valores que entender devidos. Int.-se.

**91.0715790-8 - COM/ DE FRUTAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E ADV. SP157704 MARISTELA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)**  
Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**91.0736889-5 - IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS CONDUGENIO LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)**  
Fl. 419 e 421: Considerando que o valor da penhora realizada no rosto dos autos às fls. 382/389 é superior aos depósitos realizados, aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório. Int.-se.

**92.0045186-1 - SUDAME CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP042568 WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)**  
Fls. 476/477: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de

levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**92.0079298-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072811-1) GPO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando procuração do incorporador GPO Assessoria e Planejamento Ltda.Após, cumpra-se o despacho anterior.Int.-se.

**98.0025642-3** - GENESIO WILAMS MARQUES FACANHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte credora do pagamento realizado à fl.441.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

**1999.61.00.019287-6** - GERSON DE ALMEIDA SA E OUTRO (ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Para a expedição dos alvarás de levantamento conforme determinado, defiro o prazo de dez dias para que o patrono beneficiado apresente os dados necessários: números do RG, CPF e telefone atualizado.Após, expeça-se.Int.

**2001.03.99.060632-8** - ESTELA MARIA ANTUNES BAPTISTA (ADV. SP015115 FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO E ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES E ADV. SP219098 VANESSA DE MORAES SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Esclareça a parte autora, comprovando, sua petição de fls. 219/220, considerando que os valores são liberados mediante alvará e a previsão de parcelamento de precatórios.Int.-se.

**2004.03.99.027675-5** - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a incorporação informada às fls. 355/356, regularize a parte autora sua representação processual.Após, expeça-se o alvará.No silêncio ou retornando o alvará liquidado, cumpra-se a parte final do despacho anterior.Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.024887-9** - CONDOMINIO EDIFICIO MORRO VERDE (ADV. SP200263 PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Acolho os cálculos da Contadoria de fls. 162/165 e fixo o valor da condenação em R\$ 47.991,74 para a data de dezembro de 2006.Providenciem as partes os nomes dos patronos e números do RGs que deverão constar nos alvarás de levantamento. Após, se em termos, expeçam-se.Int.

**2008.61.00.004282-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.310: Manifestem-se as partes, indicando os nomes dos advogados e os números do RG que deverão constar nos alvarás de levantamento. Após, se em temos, expeçam-se. Int.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2006.61.00.022323-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018867-1) ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP175086 SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO E ADV. SP149267 CLAUDIA REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 113 e 113v: Efetuado o depósito judicial, não há mais incidência de juros de mora. Assim, não assiste razão à parte credora em sua manifestação supra.Expeçam-se os alvarás nos termos da informação de fl. 112.Retornando liquidados, arquivem-se os autos.Int.-se.

## 15ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 1076**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.027160-6** - DINAMERICO SPADONI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

### **MONITORIA**

**2007.61.00.026644-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BETHANIA PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Designo o dia 21/05/2009, às 17:30 horas, para audiência de conciliação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se. Intimem-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.009713-0** - MARIA CELIA BORRAJO COSTA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2009, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.031623-0** - ALEXANDRE SILVA HAKAWA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP152190 CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 17/06/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.009178-8** - JOSIANE LEITE ROMUALDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.020038-3** - MARCELO RIBEIRO (ADV. SP231751 ELISA DELAMATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 15/06/2009, às 10:00 horas.

Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.026152-9** - ROGERIO CUNHA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 17/06/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.027275-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020816-7) ROGERIO VENCESLAU DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.021652-1** - MARIO BRAGAGNOLI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 15/06/2009, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.033997-7** - MAYCON LUIZ TUCACELLI ROSA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 17/06/2009, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2008.61.00.027949-3** - LUIS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2009.61.00.005737-3** - DALVA FERNANDES (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES E ADV. AC002573 JOSE SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 17/06/2009, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2009.61.00.006029-3 - GILVANIA FERREIRA DE BRITO (PROCURAD VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)**

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 8090**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0272833-8 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY) X ADELIA BERNARDETE COSTA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GRACA COSTA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EIRO HIROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSTINA RIBEIRO STONOGA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL ARCHANJO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMEU DORNELES (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO DORNELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivado, com as cautelas legais. Int.

### **MONITORIA**

**2008.61.00.003934-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MEGAWAVE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO LUIZ FERRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IZABEL GANZELLA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

(Fls.180) Prejudicado tendo em vista a certidão negativa (fls. 105). Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0021353-2 - MARIA TEREZA MARQUES BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP257200 WILSON MORALLES CONDE E ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP246672 DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES E ADV. SP268505 ANA CLAUDIA DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)**

Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação para nele constar os herdeiros do autor-falecido DARCI BUSNELO (fls. 843/845). Após, dê-se ciência aos réus pelo prazo comum de 10(dez) dias, dos documentos apresentados pelos herdeiros do autor-falecido (fls. 930/949). Int.

**96.0006183-1 - METAL LEVE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL**

(PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.017435-0** - COPELI COSMENTICOS E PERFUMES LTDA - EPP (ADV. SP085234A HELIO MAGALHAES BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP155497 FABIANO MARQUES DE PAULA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IPEM (ADV. ES009723 RENATA MEDICE DE MEDEIROS SALAZAR) Solicitem-se informações ao Juízo Federal do Rio de Janeiro acerca do andamento da Carta Precatória nº 246/2008 (fls.63), para citação do INMETRO. Aguarde-se a contestação do INMETRO. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

**2008.61.00.023485-0** - MONICA SIBILA FERNANDES (ADV. SP117312 MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0640130-9** - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E PROCURAD MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2009.61.00.007096-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017435-0) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IPEM (ADV. ES009723 RENATA MEDICE DE MEDEIROS SALAZAR) X COPELI COSMENTICOS E PERFUMES LTDA - EPP (ADV. SP085234A HELIO MAGALHAES BITTENCOURT) Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0005514-2** - SUPERMERCADO MACEDO LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.005724-2** - MAGALHAES PAVICIC LTDA (ADV. SP103319 RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA E ADV. SP158612 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY FILHO) X GERENTE REG DO POSTO REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DA VILA MARIANA (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.007510-1** - ELIZABETH DA SILVA CASTRO (ADV. SP166888 LUCIA MARIA WHITAKER VIDIGAL ZIMMERMANN E ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.012456-3** - SIAMGO SERVICO INTEGRADO DE ASSISTENCIA MEDICA E GINECOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.022499-5** - HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVICOS MEDICOS DOMICILIARES S/C LTDA (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.005944-0** - EMLACA ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.007574-3** - AUTOSTAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES E ADV. SP235037 LUCIA HELENA CUSSOLIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.027173-8** - RCR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **Expediente Nº 8091**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.031543-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa lançada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 134/135. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2008.61.00.005784-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em nada mais sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0758306-0** - ACEITE CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0037866-8** - ROQUE VICENTINI E OUTROS (ADV. SP233323 EDSON MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP241900 JOANA BATISTA KIILL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.002985-2** - EUNICE RAMOS DE SOUSA (ADV. SP200573 CARLOS GUSTAVO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.021889-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012235-9) DOM DANTE COM/ IMP/ E EXP/ DE ALHO E CEREAIS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.011481-1** - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA ANTONIOLI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.019822-1** - PANIFICADORA E CONFEITARIA DEZIDERIO FERREIRA LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.032319-2** - TITO ROMANOVAS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**2007.63.01.080569-2** - ANTONIA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Retifique o valor da causa nos termos da r. decisão de fls. 46/47. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2009.61.00.007089-4** - ALLAN DE AVEIRO DOS SANTOS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

**2009.61.00.007102-3** - ADONIS TEIXEIRA FILHO (ADV. SP228503 WALTER FRANCISCO PEREIRA FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.004469-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022076-1) MARCELO SOARES DAIA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.016480-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X REGINA MAURA SALOMAO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Aguarde-se manifestação, sobrestado, no arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.014206-0** - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128170 ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS E ADV. SP140972 JOSE THADEU RESENDE CHAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.021660-2** - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no

prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.024412-9** - PANAMBRA INDL/ E TECNICA S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS - APS IPIRANGA (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X PROCURADOR CHEFE DA DIVIDA ATIVA DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.011879-0** - JOAO CRISOSTOMO LOPES (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.027803-3** - TECPER FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.020243-4** - ADRIANA BERGAMO COUTINHO (ADV. SP224556 FLÁVIA SALLUM GASPAR E ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2009.61.00.002017-9** - SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS (ADV. SP261471 SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF - AG 3208 SERRA DE BRAGANCA-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada CEF, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033643-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ZILDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em nada mais sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.045144-4** - MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.774/775) Ciência à parte autora. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 8092**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0056998-4** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X AGRO PASTORIL SANTO ANTONIO E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X IZOLINA MARIA JUNQUEIRA DE ASSIS (ADV. SP018054 MOACYR DE JESUS DE SOUZA FERREIRA) X CONRADO HEITOR DE QUEIROZ (ADV. SP027909 DECIO RAFAEL DOS SANTOS) X GERALDA JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP018054 MOACYR DE JESUS DE SOUZA FERREIRA) X IBRAHIM TORRES (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X JOSE ROBERTO DA CUNHA GUIMARAES (ADV. SP016257 CALIM PAULO JACOB E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.2197/2199), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.004191-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BERCO S IMPORT COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X BERCO ACHERBOIM (ADV. SP154357 SÉRGIO DE OLIVEIRA) X MARIA LIMA ACHERBOIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.219/220). Int.

**2008.61.00.026866-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GERALDO LUIZ SANTO MAURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.79) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.013873-9** - COOPERATIVA DE TRABALHO DA UNIAO DE COOPERADOS DE SAO PAULO - COOP-UNI (ADV. SP034283 PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.029989-3** - EDGAR LEONEL CAETANO E OUTRO (ADV. SP034774 JAIR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.030426-8** - CARLOS ROBERTO ORSOLIN (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.007799-0** - AUTO POSTO JOARA LTDA (ADV. SP173067 RICARDO ANDRADE MAGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.032505-5** - PANCROM IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.012174-0** - FIPECAFI FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS ATUARIAS E FINANCEIRAS (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.025360-8** - DIRCE RUBINI FERREIRA DE CARVALHO-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**98.0043145-4** - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE - ACISA (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI E ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/STO ANDRE/SP (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.031533-3** - VICTORINO ALVES RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP187093 CRISTIAN RODRIGO RICARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(Fls.76/79) Defiro o prazo suplementar de 10(dez)dias, para manifestação dos requerentes. Int.

#### **Expediente N° 8098**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0072637-2** - ELIEZER GONCALVES DA SILVA (ADV. SP056779 JESUE PEDRO PADILHA E ADV. SP099494 JOSE ROBERTO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Desentranhe-se o alvará de levantamento nº 151/2009 juntando-o aos autos correspondentes. Esclareça a CEF o valor exato da execução, tendo em vista os cálculos de fls. 148/149, diverso dos apresentados às fls. 155/156. Int.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.00.002473-2** - ALEX DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 23, JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil em relação às férias indenizadas e CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre o terço constitucional sobre férias indenizadas, recebidas por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2009.61.00.007549-1** - ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada expeça de imediato a Certidão Positiva com efeitos de Negativa (art. 206, CTN) em nome da impetrante ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, desde que os únicos óbices sejam os débitos objetos do Processo Administrativo nº 19515.008.099/2008-81. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Notifique-se com urgência (nos termos do item IV da Resolução 01/2009-COORD-CÍVEL) a autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**

**JUIZ FEDERAL**

**SUZANA ZADRA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 5827**

##### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.009860-0** - LEANDRO SAVASSA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 194/197: Ciência a parte autora. Int.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.005098-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001043-7) FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP169454 RENATA FELICIO E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro a prova pericial e nomeio como perito(a) Sidney Baldini. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intímem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.00.011573-9** - AUCIONE PEREIRA DE HOLANDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP263655 MARCELO VRBAN FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Esclareça a parte autora sobre fls. 382/383, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.033299-4** - EMERSON XEREGUIM DOS REIS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ao SEDI para inclusão de SHEILA SLADE FREGONESI no pólo ativo do feito. Manifeste-se a ré sobre o interesse na realização de audiência, visto que o contrato não foi indicado pela CEF para inclusão na pauta única, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.63.01.045187-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004492-4) FABIO SERRA VICENTE (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.011332-0** - JOAO BATISTA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Aguarde-se o andamento nos autos da ordinária em apenso.

**2007.61.00.018487-8** - ROGERIO FERNANDO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o alegado pelo perito, traga a parte autora cópia legível do Contrato de Compra, Venda e Mútuo, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.024691-4** - LUCINEIA DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

**2007.63.01.016063-2** - ROGERIO MARQUES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 230: Defiro a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.001043-7** - FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP169454 RENATA FELICIO E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Aguarde-se a produção de provas nos autos principais.

**2006.61.00.004492-4** - FABIO SERRA VICENTE (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Cumpra o patrono do autor o determinado às fls. 68, no prazo de cinco dias. Int.

**Expediente Nº 5859**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0655302-8** - FLORIANO REINGRUBER FILHO (ADV. SP080575 MARIA JOSE CANDIDO BARROCO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0660939-2** - MILTON FERREIRA JUNIOR (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0696830-9** - NILTON BRAZ (ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO E ADV. SP060860 ROSANGELA SANCHEZ DE FRANCESCHI E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0719321-1** - GUIDO JOSE MARCHESINI E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0728948-0** - CATARINA ELIAS JAYME (ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES E ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0004443-3** - ANTONIO CARLOS CECCATTI E OUTROS (ADV. SP098395 CELIA VENDRAMIN MARTINELLI E ADV. SP095318 IEDA FAVARO MIKSCHKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0014338-5** - NOBER PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP081237 CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls.155 : Ciência à parte autora, com 10(dez) dias para esclarecimentos. Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a

publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0017319-5** - ALCINO JOSE DOMINGOS (ADV. SP090956 HUGO ORRICO JUNIOR E ADV. SP171194 ALESSANDRA LAUTENSCHLÄGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0022913-1** - ANTONIO LUVEZUTO (ADV. SP090479 LUCIO PALMA DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0024028-3** - JOAO CASSIO BRANCO (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0036399-7** - JOSE FRANCE NETTO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)  
Ciência a parte autora do cancelamento do RPV em razão de divergência no nome cadastrado na Receita Federal (fls.262/265), devendo ser regularizado em 10(dez) dias e comprovado nos autos, sob pena de arquivamento em relação à referida autora. Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0051346-8** - UDO KLOTH (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP034452 ALBANO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0052221-1** - MARCOS DE MIRANDA LELA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0068324-0** - RENATO AUGUSTO MICHELETTI E OUTROS (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR E ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Ciência à parte autora do Cancelamento do Requisitório. 2- Com a finalidade de possibilitar a expedição de

Precatório/Requisitório(s), bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF/CNPJ dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento, divórcio, sucessão ou alteração contratual, se o caso. 3- Cumprido o item supra, se necessário, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados/retificados os nomes e CPF/CNPJ de todos os autores. 4- Após, elaborem-se MINUTAS de PRC/RPV em substituição ao(s) cancelado(s) e intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 5- Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. 6- Nada sendo requerido, após a transmissão do(s) Ofício(s) pela rotina PRAA ou, não sendo cumprido o segundo item, aguardem em arquivo. 7-Publique-se o despacho de fls 297. Intimem-se.-despacho de fls. 297 :. Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. 2,0 Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0068732-6** - ANTONIO CARLOS RIZOLA E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES DE LIMA E ADV. SP070781 APARECIDO JOSE MOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Ciência à parte autora do Cancelamento do Requisitório. 2- Com a finalidade de possibilitar a expedição de Precatório/Requisitório(s), bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF/CNPJ dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento, divórcio, sucessão ou alteração contratual, se o caso. 3- Cumprido o item supra, se necessário, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados/retificados os nomes e CPF/CNPJ de todos os autores. 4- Após, elaborem-se MINUTAS de PRC/RPV em substituição ao(s) cancelado(s) e intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 5- Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. 6- Nada sendo requerido, após a transmissão do(s) Ofício(s) pela rotina PRAA ou, não sendo cumprido o segundo item, aguardem em arquivo. 7- Publique-se despacho de fls 315. Intimem-se.. . DESPACHO DE FL. 315 :. Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0019927-7** - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0044869-6** - ROBECA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0000201-0** - EXPRESSO DE PRATA - CARGAS - LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a

título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0036545-8** - MARIO AUGUSTO SANTOS MONTEIRO (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência às partes autora sobre o depósito do RPV/PREC, com liberação de 89% dos valores e bloqueio de 11% relativo a contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, efetuado pelo TRF/3ª Região. Ante a Orientação Normativa nº 01, de 18.12.2008 do CJF e o teor do art. 16-A da Lei 10.887/2004, alterado pela MP nº 449, de 3/12/2008, que determinou a retenção na fonte da contribuição para o PSS sobre os valores referentes ao cumprimento de decisão judicial, bem como de que objeto dos autos se refere a devolução de contribuição previdenciária cobrada indevidamente dos autores, diga a ré sobre o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. PA 2,0 Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores (89% do total) junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Dê-se vista à União (AGU) por 10 (dez) dias, após publique-se. Nada sendo requerido pelas partes em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**98.0054363-5** - AMADEU CASTANHARO E OUTRO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência a parte autora sobre o depósito do RPV/PREC, com liberação de 89% dos valores e bloqueio de 11% relativo a contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, efetuado pelo TRF/3ª Região. Ante a Orientação Normativa nº 01, de 18.12.2008 do CJF e o teor do art. 16-A da Lei 10.887/2004, alterado pela MP nº 449, de 3/12/2008, que determinou a retenção na fonte da contribuição para o PSS sobre os valores referentes ao cumprimento de decisão judicial, indiquem as partes os termos e código para conversão relativo ao PSS. PA 2,0 Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores (89% do total) junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Publique-se e dê-se vista à União (AGU), por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.010828-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000979-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5867**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0035696-6** - JOSE VALTER BASSANIN E OUTROS (ADV. SP093406 JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**88.0048713-0** - AGRO DORA - IMP E EXP LTDA E OUTROS (ADV. SP083290 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X JULIO SACA FILHO E OUTRO (ADV. SP088858 WILSON HANZIR XAVIER E ADV. SP023196 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. 2,0 Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0005625-5 - LUIZ ALBERTO VEIGA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0688894-1 - MARCO ANTONIO MALAFAIA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0700271-8 - DELIO BOEMER DE OLIVEIRA CORAGEM (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. 2,0 Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0737115-2 - LEYLA PEREIRA GUITTE E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0011344-3 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0040494-4 - ALCIDINEI MOISES E OUTROS (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0091175-7 - JURANDIR TORRAZILIA (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. 2,0 Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0046360-5 - COML/ AGRICOLA CAMPINAS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.050214-6 - CONFORTHERM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.007415-1 - JOSE NETO MATOS MARTINS (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)**  
Cite-se o representante legal no endereço indicado às fls. 236, conforme mapa de fls. 244.

**2008.61.00.024148-9 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Retifique-se o pólo passivo da presente demanda para que passe a contar a União Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) e especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Ao Sedi para anotações. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.026585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012329-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CARLOS GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP106861 OSWALDO FROES E ADV. SP072737 MYRIAN LEONIS DIAS CINTRA)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0744272-6 - LAYR SOARES RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)**

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0901281-8 - ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA**

SALGADO E ADV. SP183921 MÔNICA SILVEIRA SALGADO E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124320 MARISA ALVES DIAS MENEZES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)  
Manifeste-se a parte reclamante, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento. Int.

#### **Expediente Nº 5871**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.026603-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIO DUTRA PEREIRA (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a parte autora sobre o laudo, em 10(dez) dias, apresentando memoriais, se desejar.

**2004.61.00.020420-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X OSVALDO GERENE FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista a expedição de certidão de inteiro teor do ato, conforme artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, comprove a Caixa Econômica Federal a averbação no ofício imobiliário, no prazo de cinco dias. Intime-se, por mandado, o executado, bem como o fiel depositário indicado às fls. 177, da penhora efetuado nos autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0636424-1** - FLAMINIA IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Ante a concordância da União federal (PFN) às fls. 282, elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório/Precatório conforme cálculo de fls. 258, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os valores relativos às requisições de pequeno valor (após de 01/01/2005) ou de natureza alimentícia (após 01/07/2004), serão depositados à disposição do beneficiário, manifeste-se a requerida sobre a liberação dos valores. 4- Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios ser á necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. 5- Não havendo oposição, após a transmissão dos RPV/PRC pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

**89.0003352-2** - ANTONIO GOMES MONTEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Recebo a conclusão nesta data. Cumpra-se a parte autora o item 2 do despacho de fls. 257, no prazo de cinco dias. Vista a PFN sobre fls. 270/281. Int.

**91.0670426-3** - ANGELO SENDIN JUNIOR (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**91.0743732-3** - ANEZIO MISTURE E OUTROS (ADV. SP104131 CARLA REGINA NEGRAO NOGUEIRA E ADV. SP091012 WILSON ROBERTO SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0017580-5** - LUMINOSOS LAS VEGAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1- Tendo em vista a transferência de titularidade do direito versado nesta ação, encaminhem-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo a União Federal (Fazenda Nacional), conforme Lei nº.11.457/2007. 2- Em face da

manifestação da União Federal, anote-se na Minuta de Requisitório a notícia de existência de dívida ativa em nome da requerente, razão pela qual os valores a serem depositados deverão permanecer à disposição deste Juízo. Após a transmissão eletrônica dos Requisitórios, aguardem pelo pagamento em arquivo. Ciência à parte autora. Int.

**92.0041346-3** - GUGU BOUTIQUE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) Fls. 325: Ciência à autora. Int.

**93.0021995-2** - JOSE ANTONIO TEODORO RODRIGUES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a parte autora sobre fls. 228/229. Int.

**2008.61.00.032041-9** - WILSON MELO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP188127 MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS E ADV. SP182666 SANDRA LYGIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial e adequar o valor da causa ao benefício pleiteado, recolhendo as diferenças de custas.

**2008.61.00.032079-1** - SHOFIA HELLWALD NUSSBAUMER E OUTROS (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Esclareça o autor Ruy Vicente Galisi o seu pedido, tendo em vista que a aplicação do índice de janeiro/fevereiro/89 na conta poupança nº 013.00005686-2 foi objeto do processo nº 1999.03.99.038690-3. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.009297-6** - CONDOMINIO EDIFICIO MARA (ADV. SP171410 JOSÉ MARIA ANELLO E ADV. SP170581 ALEXANDRE DE MOURA BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo a conclusão nesta data. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2008.61.00.029776-8** - CONDOMINIO BANDEIRANTES - RAPOSO TAVARES 6 (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Afasto a prevenção relacionada às fls. 305 visto tratar-se de unidades diferentes. Ciência da redistribuição do feito. Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para recolher as custas judiciais e requerer o que de direito, no silêncio, ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.031503-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014433-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X ANTONIO CARLOS BARROSO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) Fls. 216: Concedo o prazo de cinco dias para o embargado. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013244-1** - CARLOS ALBERTO ROSA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) Recebo a conclusão nesta data. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls. 88, em nome do advogado indicado, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**Expediente Nº 5967**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.019926-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SAMUEL WILLIAM DE NEGREIROS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLORIA MARIA DE NEGREIROS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por cópias. Ao SUDI para a retificação do pólo para constar Samuel William de Negreiros Rocha como réu. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.016671-0** - IRINEU DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP130213 MARIA APARECIDA ESPESANI) X R A F COM/ E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP172550 ELIANE BRUNELO) X MARCIA BRUNELLO CURVELLO (ADV. SP172550 ELIANE BRUNELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANIL0 BARTH PIRES)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença prolatada. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.008705-8** - PAULO CESAR TARDELLI FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2007.61.00.012915-6** - EDUARDO GENARO ROMERO ALMADA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989 na conta poupança 001770560, de titularidade dos autores, cuja renovação deu-se até dia 15/01/89, respectivamente, sobre o saldo existente nas contas nas datas de aniversário no mês de fevereiro de 1.989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.013064-0** - SONIA BATISTA (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária para as contas poupança nº 78737-9 e nº 61241-2, relativa ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. Condeno a ré, ainda, em relação à conta nº 61241-2, ao pagamento da diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2008.61.00.021286-6** - OSVALDO SEEHAGEN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para efeito de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do demandante, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes à taxa progressiva de juros à ordem de 6% (seis por cento), devendo ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos, observado o prazo prescricional trintenário, a ser contado retroativamente à propositura desta ação. Uma vez incorporados tais juros sobre a remuneração do saldo na conta vinculada decorrente da aplicação da taxa progressiva de juros, sobre o crédito deverá incidir a correção referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 na base de 42,72% e 44,80%, respectivamente sobre o saldo proporcionado pela aplicação da Taxa Progressiva de Juros. Os valores deverão ser reajustados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº. 561/2007. Sobre o crédito devido incidirão

juros de mora de 1% ao mês, conforme dita o artigo 406 do Código Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.001257-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001764-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA)

Assiste razão a União Federal quanto a contradição apontada. Isso posto, julgo acolho os embargos declaratórios, para alterar o item nº 1 no dispositivo da sentença, fazendo constar conforme segue: I. Correção Monetária a partir do recolhimento indevido, incluindo-se os seguintes automóveis, nos períodos abaixo descritos: AO-0728 dezembro/86 a outubro/88; KD-3231 dezembro/86 a outubro/88; Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0001764-9, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I. e Retifique-se o registro de sentença.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019035-4** - HB TECH PARTICIPACOES S/A (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo provimento COGE 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento interposto. P.R.I.O.

**2008.61.00.022812-6** - METODO ENGENHARIA S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Converto o julgamento em diligência. II- Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez), acerca do agravo retido de fls. 45/51 nos termos do artigo 523, 2º, do CPC. Int. Fls. 297/301: Sentença tipo A. Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que determinou a expedição de certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débito, caso o único óbice seja o Processo Administrativo nº 13805.007049/96-95 relativo às inscrições em dívida ativa nºs 80.2.08.003624-10, 80.2.08.003625-09 e 80.6.08.011556-03, enquanto pendente de análise pelas autoridades impetradas do pedido de revisão de débitos protocolado. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.039558-1 - (Terceira Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.026019-8** - GTECH DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos, para o fim de suprir a contradição suscitadas, passando o dispositivo da sentença de fls. 158/159 constar: Em razão do exposto, homologo o pedido de renúncia do direito sobre o qual se funda a ação formulado pela impetrante e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Em face das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ, incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O. Registre-se esta decisão no registro anterior. P.R.I.O.

**2008.61.00.028034-3** - BANEX S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP247111 MARCELO MIRANDA DOURADO FONTES ROSA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar o levantamento dos depósitos realizados nos autos dos Processos Administrativos nºs 16327.000954/2002-40 e 16327.002277/99-92 com a finalidade de interposição de recurso voluntário. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.031548-5** - NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE

ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF e da Súmula n° 105 do STJ, incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I. O.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.031153-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X GILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo acima exposto, acolho o pedido da parte autora e, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.030437-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X CLAUDIO SCHEIDT GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

**2008.61.00.030477-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RONALDO DE QUEIROZ MARCOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo acima exposto, acolho o pedido e, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

#### **Expediente Nº 5998**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.004826-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901888-7) FLAVIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X MARILUCI DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X VALMIR PEREIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2009 às 10h00, no 12º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2005.61.00.011771-6** - ANATORIO SILVA MEIRA E OUTRO (ADV. SP015218 JOAQUIM SOARES DA SILVA E ADV. SP222136 DAMIANA RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2009 às 16h30, no 12º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2006.61.00.011118-4** - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2009 às 11h00, no 12º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2007.61.00.008742-3** - OLDAIR JOSE ALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA

CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2009 às 12h00, no 12º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2007.61.00.019599-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009240-6) MIGUEL LAZARO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2009 às 14h30, no 12º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4105**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0939173-8** - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA E ADV. SP051528 MAURO DA SILVA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 749 e do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 81.358,85 (oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e oito Reais e oitenta e cinco centavos), calculadas em abril de 2008, à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando o pagamento, sob pena de multa no percentual de 10 % (dez por cento) nos termos do artigo 475 - J, do CPC, considerando ainda, o teor da petição e documentos de fls. 760/763. Os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). 2) Igualmente, cumpra a parte ora autora ora executada, a obrigação de pagar a quantia de R\$ 13.777,62 (treze mil e setecentos e setenta e sete Reais e sessenta e dois centavos), calculadas em junho de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, considerando o teor da petição e documentos acostados as fls. 768/770. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. 3) Em seguida, manifeste (m)-se o (s) credor (es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o (s) bem (ns) indicado (s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 472, I, do CPC. Int.

**92.0029422-7** - LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 284 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora autora ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 13.950,79 (treze mil e novecentos e cinquenta Reais e setenta e nove centavos), calculadas em outubro de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo

ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**92.0091997-9 - BOLS MILANI LTDA (ADV. SP011897 AMADEU GENNARI FILHO) X IRMAOS CONTE LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ELIANE SODRE PINESCHI)**

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Fls. 301. Anote-se o nome do patrono da parte ré no Sistema de Acompanhamento Processual. Fls. 298-299. Defiro o requerimento da parte autora. Diante do trânsito em julgado da r. sentença que julgou procedente o pedido, intime-se o INPI, por mandado, para que proceda à anulação do registro da marca RIVAR, sob nº 815.231.962. Comprove a parte ré (Irmãos Conte Ltda.), no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento da sentença no tocante aos valores devidos a título de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 3.000,00, em novembro de 1999 (fls. 189), sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, manifeste-se a parte autora. Int.

**96.0017035-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006397-4) FRIGOMAT - FRIGORIFICO MAITARE LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)**

1) Fls. 277/281: Indefiro o pleito de exclusão formulado pelo patrono autor na presente demanda, uma vez que não cabe ao Poder Judiciário e sim a parte interessada proceder eventuais diligências, no sentido de localizar e cientificar os responsáveis legais da empresa autora, acerca da prerrogativa estabelecida no art. 45 do CPC. 2) Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 274 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora autora ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 23.068,31 (vinte e três mil e sessenta e oito Reais e trinta e um centavos), calculadas em setembro de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**98.0051293-4 - FRANCISCO AMBROSIO NETO E OUTRO (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI)**

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 196 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpram as partes ora autoras ora executadas a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.670,92 (um mil e seiscentos e setenta Reais e noventa e dois centavos), calculadas, pra cada autor, em agosto de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo aos devedores atualizarem o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação,

deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**1999.03.99.012197-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008202-2) CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)  
Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 160 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora autora ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 6.990,34 (seis mil e novecentos e noventa Reais e trinta e quatro centavos), calculadas em agosto de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2000.61.00.016317-0** - CIA/ TEXTIL NIAZI CHOEFI (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Manifeste-se a parte ora autora ora executada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pleito de complemento de honorários firmado pelo representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 487/488. Após, em termos, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

**2002.61.00.005943-0** - SOLUCAO RAPIDA COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSS/FAZENDA (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)  
Sobre o pedido de pagamento dos valores remanescentes a título de verbas sucumbenciais de fls. 266/267, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito de conversão de renda requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

**2004.61.00.001265-3** - MANUEL ANTONIO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls. 192/193: Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 194 e do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 6.030,55 (seis mil e trinta Reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas em janeiro de 2004, à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10 % (dez por cento) nos termos do artigo 475 - J, do CPC. Outrossim, os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Em seguida, manifeste (m)-se o (s) credor (es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o (s) bem (ns) indicado (s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 472, I, do CPC. Int.

**2004.61.00.019741-0 - CLINICA MEDICA FARIA LIMA S/C LTDA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 110 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora autora ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 6.110,92 (seis mil e cento e dez Reais e noventa e dois centavos), calculadas em julho de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2005.61.00.016087-7 - ANESTESIOLOGIA CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 242 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora autora ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.709,22 (um mil setecentos e nove Reais e vinte e dois centavos), calculadas em julho de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2005.61.00.025332-6 - ESCRITORIO CONTABIL NEROSI S/C LTDA (ADV. SP233925 CELIA APARECIDA MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 180 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora autora ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 866,60 (oitocentos e sessenta e seis Reais e sessenta centavos), calculadas em julho de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2005.61.00.027444-5 - LAVANDERIA SABAO SPUMA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP201783 CLAUDIO MARCELO CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)**

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 139 retro, requeira a parte autora o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.00.013121-7** - AQUICO NIUVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 107, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.013177-1** - SEIBIN SHIROMA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS E ADV. SP040466 GIRO INOGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 91/95: Intime-se o representante legal da Caixa Econômica Federal - CEF, de modo a comprovar o integral cumprimento da r. sentença, providenciando o pagamento dos valores remanescentes apontados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte autora (credora), no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo concordância das partes, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de cálculos dos valores devidos, conforme fixado o título executivo judicial. Int.

**2007.61.00.017531-2** - ODORICO D AGOSTINHO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 61 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.020576-0** - MIRIAN POLI NICOLAU E OUTROS (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO E ADV. SP262301 SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 108 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.021921-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FOREST PARK II (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 62 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

**2008.61.00.023774-7** - JOAO MIGUEL CASTILHO CASTILHO (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E ADV. SP267392 CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 47 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

**2008.61.00.023775-9** - DOUGLAS SALATEO (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E ADV. SP267392 CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 50 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

**2008.61.00.026749-1** - RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA E OUTRO (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 72 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

**2008.61.00.027304-1** - NOBORU BANTO (ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 46 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2009.61.00.004968-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019175-7) MDBA - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fl. 14. Determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda ao CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do feito de nº 2009.61.00.004968-6, haja vista que a petição sob protocolo de nº 2009.000039031-1, refere-se à luz da aplicação do Princípio da Fungibilidade, tão somente a manifestação de Impugnação a Execução. Após, providencie a Secretaria o regular andamento do feito, juntando a referida petição nos devidos autos. Intime-se a parte impugnada para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, igualmente o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte impugnante providencie a procuração aludida em petição. Int. (DESPACHO RECONSIDERADO DE FL. 14) Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução nos termos do art. 739-A do CPC. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740). 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.011030-5** - REGINA FURTADO NAVARRO GUEDES (ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO E ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 104 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (REQUERENTE), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

**2007.61.00.013906-0** - RUBENS MARINELLI E OUTRO (ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO MARINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos. Fls. 105/119: Trata-se de petição inicial de ação ordinária, protocolada nos autos da presente ação cautelar, objetivando neste feito a obtenção de cópias de extratos de caderneta de poupança referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril de 1990. Consoante se infere da presente petição, visa o autor a cobrança de diferença devida a título de correção monetária incidente sobre os depósitos em caderneta de poupança relativamente aos Planos Bresser e Plano Verão. A petição foi protocolada por dependência à ação cautelar de exibição de documentos nº 2007.61.00.013906-0, cujo procedimento é preparatório e busca viabilizar a instrução de ação a ser proposta futuramente, observando-se o procedimento dos artigos 355 e seguintes do CPC. Contudo, a ação de exibição de documentos tem caráter satisfativo e não contenciosa, motivo pelo qual não previne a competência para a ação principal. Destaque-se que a produção antecipada de provas, por si só, não previne a competência para a ação principal, a teor do que prescreve a Súmula nº 263 do antigo TFR. Assim, a ação cautelar exaure-se com a apresentação dos

documentos requeridos e não reclama valoração da prova, que se dará na ação principal, em observância ao contraditório. Posto isto, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição protocolizada de nº 2009.000048357 (fls. 105/119) e respectiva contrafé, bem como providencie o cancelamento do protocolo no sistema processual. Intime-se a Dra. Ana Paula Mellado Marinelli, OAB/SP nº 153.838 a retirar a referida petição e contrafé, mediante recibo nos autos, para que seja apresentada ao protocolo inicial deste Fórum e posterior distribuição livre. Após, em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.015615-9** - IOLANDA MARIA BRASIL AGUIAR (ADV. SP189400 ADRIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE CASEMIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 101 retro e do valor ínfimo dos honorários devidos a CEF, cumpra a parte ora requerente ora executada, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, cabendo a igualmente a parte devedora atualizar o valor do débito no momento do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10 % (dez por cento) nos termos do artigo 475 J, do CPC. Os valores devidos deverão ser recolhidos por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Após, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da parte credora (CEF). Com a notícia do levantamento devido, finalmente, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.00.001202-6** - CAIO ROBERTO BUSSAB (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 60 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (REQUERENTE), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0006397-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029117-7) FRIGOMAT FRIGORIFICO MAITARE LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 231 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora requerente ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.153,41 (um mil cento e cinquenta e três Reais e quarenta e um centavos), calculadas em setembro de 2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL - PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**Expediente Nº 4153**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0742211-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719227-4) GALASPAR COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls.381) em favor da parte autora, representada por seu procurador Dr. FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO, OAB/SP n.º 100.068 , que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento ou no silêncio, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DR<sup>a</sup>. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup>. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3720**

### **USUCAPIAO**

**91.0736664-7** - HERMINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS) X IVETE LOPES DA COSTA SOUZA (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X PEDRO ALVES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELVIRA CORDEIRO GENU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILHELMINE LUISE LEHMANN E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUEHIRO SATO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0673614-9** - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 263/264, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda a Autora nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). c) Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. III - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), ou decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0054738-9** - SOBLOCO HOTEIS DE TURISMO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 114/115:I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente recolher as custas pertinentes e comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. Prazo: 10 (dez) dias.III - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0024133-1** - RIBERTO ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA E ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X UNIBANCO - BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI) X FINASA - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA

GARCIA) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP203884 DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA E ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0058349-6** - CRINCOLI & CRINCOLI LTDA (ADV. SP057834 FRANCISCO DARIO MERLOS E ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 263 e 264/265: I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Tendo em vista que os ofícios Precatório e Requisitório já foram expedidos, conforme Certidão exarada à fl. 279 vº e fls. 260/261, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, conforme requerido pelo Autor à fl. 263.III - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem estes autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**98.0001352-0** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.03.99.046090-8** - CICERO ESTEVAO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X JOAO NEVES (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X JOSE BISPO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP056932 FRANCISCO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.041434-8** - PAULO GONCALVES TORRES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0674893-7** - SANBRA SOC/ ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP172273 ALDREIA MARTINS E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.013872-8** - FRED LANE APARECIDO DUARTE E OUTRO (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente N° 3758**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0062066-3** - IND/ E COM/ DE POLIDORES PEROLA LTDA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES E ADV. SP063185 LUIS CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 221: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0003883-0** - CHUNITI YKEMOTO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

fls. 241: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0020960-3** - LOT OPERACOES TECNICAS S/A (ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA E ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.019509-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004134-5) PLUS CURSOS E EVENTOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 776: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.048486-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a(s) decisão(ões) prolatada(s) pela Instância Superior.Int.

**2000.61.00.015945-2** - CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 177: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.024559-2** - TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

fls. 187: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.016199-0** - ROMUALDO FUMELLI MONTI (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

fls. 140: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.005042-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002616-0) CELSO MATTOS ELOY E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

fls. 276: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.010674-3** - MASIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 485: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa dos Agravos de Instrumento interpostos no E. TRF da 3ª Região (Processos nºs 2008.03.00.044372-1 e 2008.03.00.044371-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.009825-5** - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DOS FLAMBOYANTS (ADV. SP093738 LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

fls. 113: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.041818-4** - MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 170: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.028083-0** - CIGNA SAUDE LTDA (ADV. SP192698B JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 222: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.032345-1** - COOPROMOCAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROMOCAO E EVENTOS (ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 134: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.029377-7** - JARDEL TEIXEIRA (ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA) X REITOR DA UNI FIAM FAAM - CENTRO UNIVERSITARIO (ADV. SP196592 ADRIANA MARINHO BITENCOURT E ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA)

fls. 185: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.000978-2** - RITA AUGUSTA MONTEZUMA VASCONCELLOS DE CASTRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 262: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.012950-7** - J M BARBARA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP134690 EVERTON FONTES VIANA) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE OSASCO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 85: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.000303-6** - VALDELIZ MARCAL DE PAULA (ADV. SP117302 DENISE HORTENCIA BAREA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

fls. 248: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.020306-2** - AVICOLA DIVIAN LTDA - ME (ADV. SP176613 ANTONIO JOAQUIM GOMES COELHO) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

fls. 154: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.021812-8** - DROGARIA BANCARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

fls. 192: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.025356-6** - JOSE DE PAULA MAGALHAES-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

fls. 138: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.002616-0** - CELSO MATTOS ELOY E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

fls. 327: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 3764**

#### **USUCAPIAO**

**98.0002860-9** - PLACIDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125129 HERMINIO JULIAN CAMBLOR NAVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X WATARU SUGAKI - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD EDUARDO H.S. MARTINI)

USUCAPIÃO - Fls. 643/646 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da União Federal)

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.034710-5** - LUIZ ANTONIO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP173139 GLÉDIS DE MORAIS LÚCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 576/594: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.028603-0** - RPC PRODUcoes LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 150/162: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2006.61.00.019865-4** - YIB COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP144437E VALMIR JERONIMO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 908/927: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.056252-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060132-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IRMAOS BRASILIANO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 149/159: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.007011-6** - PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP176628 CARLOS EDUARDO DO AMARAL E SILVA) X SECRETARIO RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA-UNID DESCENT OESTE DO INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 292/303: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2006.61.00.000530-0** - V P ROSA COM/ DE MADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SAO PAULO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB E DOS REC NAT RENOV-IB (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA)

Fls. 789/819: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2006.61.00.017132-6** - CTL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 284/290: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.007498-2** - MAKTUB EMBALAGENS LTDA (ADV. SP204790 FRANCIS MARNEY POLICARPO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 175/180: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.025670-1** - SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 181/189: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2008.61.00.027297-8** - GUILHERME BLEY NOZAWA (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 103/112: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2659**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**00.0633834-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

**88.0042349-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037378-0) MECFIL INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

**88.0045754-1** - STUDER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontram depositados à disposição deste Juízo os valores referentes aos precatórios expedidos, sendo o pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição dos alvarás de levantamento. Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

**88.0047063-7** - ANTONIO SOARES FILHO E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face dos extratos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**89.0011135-3** - JOSE CARLOS BISCAINO SANCHES (ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA E ADV. SP120639 TEREZA MARIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0001824-6** - AGOSTINHO GORJAO COTRIM E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0007569-0** - ACOS F. SACCHELLI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0016090-5** - FERRO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP069090 PEDRO ARBUES DE ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0019356-0** - R U D CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP271970 MATHIAS MICHAEL OEFELEIN E ADV. SP271170 MICHELLE RODRIGUES DA SILVA KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que a penhora comunicada à fl.403 não foi realizada, determino a expedição do alvará de levantamento, em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguardem-se os demais pagamentos em arquivo. Intime-se.

**92.0033574-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741600-8) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0039730-1** - COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que a penhora comunicada à fl.520 não foi realizada, determino a expedição do alvará de levantamento, em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguardem-se os demais pagamentos em arquivo. Intime-se.

**92.0041310-2** - IND/ E COM/ BARANA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a PARTE AUTORA a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0049662-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040512-6) TRANSPORTES ESTRELA LTDA (ADV. SP018452 LAURO SOTTO E ADV. SP133246 MARIA DUCIENE DE ALMEIDA E ADV. SP175276 ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0060752-7** - NACIONALPAR DE PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP098025 ANTONIO DE PAULA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0063649-7** - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo

estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0065609-9** - MANOEL LUIZ GRATAO CUNHA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente aos precatórios complementares expedidos, determino a expedição de alvarás de levantamento. Providenciem os autores a retirada dos alvarás de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, aguarde-se no arquivo a regularização do cadastro dos demais autores. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0066138-6** - PETRONYL IND/ E COM/ DE POLIAMIDA LTDA (ADV. SP069868 ANGELO MORETTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0067630-8** - ARGAL QUIMICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP173786 MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Tendo em vista a informação de fl. 467, o alvará deverá ser expedido em nome da Dra. Marcia Cristina Silva, excluindo-se o nome da Dra. Fernanda Raquel Tomasi do sistema processual em razão de sua situação cadastral na Ordem dos Advogados do Brasil. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0069157-9** - LATICINIOS IAPU LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista que a penhora informada à fl.365 não foi efetivada, determino a expedição do alvará de levantamento, em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguardem-se em arquivo os demais pagamentos. Int.

**92.0074119-3** - SUVEP - SUZANO VEICULOS E PECAS S/A (PROCURAD PANTALEAO TRANDAFILOV FILHO E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

**92.0085244-0** - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda

Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a PARTE AUTORA a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**93.0022801-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017482-7) INDUSTRIAS ZILLO LTDA E OUTROS (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP016080 RUBENS DARCY GALLETI E ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**1999.61.00.048515-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DENAISE PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78/80: Defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela autora. Intime-se.

**2004.61.00.024697-4** - ACIR TORACI (ADV. SP068705 VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ao SEDI para restabelecimento da distribuição do feito a 21ª Vara e alteração do valor da causa, para que conste R\$66.966,65, conforme decisão de fls. 129/132. Providencie a parte autora o complemento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

**2007.61.00.021237-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SIDNEY DA SILVA BATISTA (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E ADV. SP267423 EMILENE DE ALMEIDA PAREIRA BATISTA)

Em face da certidão negativa do senhor oficial de justiça de fls. 157, determino que a intimação e o comparecimento do Sr. Marcio José Cerqueira Braga, arrolado como testemunha da Empresa Brasileira de Correios, na audiência designada, ficará sob a responsabilidade do advogado da parte-autora. Intimem-se.

**2007.61.00.033839-0** - IRONTECH COM/ DE VALVULAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP222274 EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INTERVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação de fl. 303. Intime-se. Fl 303: Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a alegação de que a ré Interval foi incorporada pela empresa Inter-válvulas Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda.

**2008.61.00.001526-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034637-4) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS E ADV. SP222187 NELSON DA SILVA ALBINO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como o assistente técnico indicado pelo autor. 2- Tendo em vista a documentação juntada aos autos, a realização de trabalhos efetuados anteriormente e a concordância da parte autora de fl. 920, fixo os honorários periciais em R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais), devendo a autora depositar o valor de R\$ 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo de 10 (dez) dias. O valor restante deverá ser depositado após a realização da perícia e entrega do laudo pericial. Intimem-se.

**2008.61.00.024355-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X MARIA DASSUMPCAO PAULO - ESPOLIO (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI E ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI)

Baixo em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.00.032363-9** - ANA LUCIA SOUZA SANTOS COSTA (ADV. SP089513 LUCIA DA CORTE DE MACEDO E ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 24/26 em aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação no valor da causa, que deverá constar R\$ 9.300,00. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.032380-9** - PEDRO AMERICO DERRICO - ESPOLIO (ADV. SP210900 FERNANDO DE CASTRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que comprove o valor dado à causa, apresentando planilha que discrimine os valores que entende devidos pelo réu. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.00.032442-5** - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.034125-3** - JAIME GONCALVES FONTES JUNIOR (ADV. SP221089 PAULA AURELIANO ALBUQUERQUE PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 22/31 como emenda à inicial. Esclareça o autor o pedido constante da emenda de fls. 22/31, tendo em vista ser a Caixa Econômica Federal a gestora das contas vinculadas ao FGTS, nos termos da Lei 8036/90. Intime-se.

**2009.61.00.005304-5** - AMIZADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO E ADV. RS058392 CAMILO DE OLIVEIRA LEIPNITZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 1284/1285 em aditamento à inicial. 2- Cumpram, as autoras, o item 4 do despacho de fls. 1281, comprovando os poderes conferidos aos senhores REYNALDO RAMALHO e MARCO ANTONIO CASTRO DE MOURA COELHO para representar o sócio ROBERTO CARLOS BRAGA na outorga de procuração em nome das requerentes ou regularizar sua representação processual, juntando novo instrumento de mandato em que constem os senhores Reynaldo Ramalho e Marco Antonio C.M.Coelho como representantes das empresas, conforme procurações de fls. 1292/1294. Prazo: 10 (dez) dias. Ao SEDI para retificar o valor da causa que deverá constar como R\$ 24.483,80. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2009.61.00.006820-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FESESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2009.61.00.006855-3** - ROSANGELA APARECIDA MARINHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção do Juizado Especial Federal, uma vez que as ações relacionadas no termo de fl. 49/52 possuem objetos diferentes do discutido neste feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize, o autor Cesar Souza Silva, sua representação processual, uma vez que não há procuração juntada aos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2009.61.00.006916-8** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MARSIL LTDA (ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Verifico não haver prevenção do juízo relacionado no termo de fl. 28, uma vez que a ação ordinária 2008.61.00.016312-0 tem como objeto a anulação de auto de infração com número distinto do discutido neste feito. Trata-se de Ação Ordinária proposta em face do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM para anulação de débito fiscal apurado pelo réu no exercício de competência delegada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO. Verifico que no caso em tela o INMETRO ao delegar parte de suas atribuições, em especial, a fiscalização do cumprimento de normas metrológicas, investiu o IPEM do exercício de função federal e deve figurar no pólo passivo do feito. Desta forma, promova a autora a citação do INMETRO, fornecendo as cópias necessárias para instrução da cartaprecatória. Providencie o advogado da parte autora, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos

apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça, a parte-autora, cópia(s) da petição inicial e aditamento(s), se houver, para instrução do mandado de citação da parte-ré. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2665**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0225033-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**00.0527777-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR (ADV. SP233029 ROGERO APARECIDO DA SILVA E ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 433 e 439. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

**87.0000214-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**89.0006918-7** - FLORINDO BENEDITO PAVANI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**89.0023958-9** - FREECAR LOCADORA LTDA (ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**89.0042607-9** - SANTO AMARO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES)

FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0018701-3 - TRAMACON TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0031165-2 - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0040615-7 - COMERCIO DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, e, ainda, não ter sido formalizado o pedido de penhora, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas, bem como formalização do pedido de penhora. Intime-se.

**92.0043246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004699-1) CNEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0043674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021330-8) PARAPRO PARAFUSOS LTDA (ADV. SP150361 MIRIAM NAOMI SUGIYAMA CARVIELLI E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN E ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça

Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0091801-8 - COML/ ROVINCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**95.0031610-2 - DANIELTEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a PARTE AUTORA a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**97.0047183-7 - DENISE PEDROSO GARCIA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)**

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1350,00 (um mil , trezentos e cinquenta reais), tendo em vista a média das horas trabalhadas estimadas nos demais trabalhos anteriormente apresentados nesta secretaria. Depositem os autores o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) equivalente a 50% do valor dos honorários periciais estimados. Intime-se.

**2008.61.00.033775-4 - ALBERTO AGUILAR E OUTRO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação de fl. 13. Intime-se.

**2009.61.00.003919-0 - MARSIO DUARTE (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária movida em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que declare a nulidade de auto de infração lavrado pelo Fisco Federal em razão da decadência do direito de constituir o crédito tributário ou, alternativamente, reconheça o caráter indenizatório de pagamento recebido, afastando-se a incidência do imposto sobre a renda. Em pedido sucessivo, requer a exclusão da base de cálculo do tributo o valor relativo aos juros de mora e multa de 75%. Aduz o autor, em apertada síntese, que foi notificado, após o transcurso de processo administrativo, para o pagamento de imposto de renda sobre valores recebidos em demanda judicial que promoveu em face do INSS, cobrança que entende inexigível, em razão da decadência, do caráter indenizatório do pagamento e porque não foram considerados os pagamentos mês a mês, já que se tratou de correção monetária dos salários de contribuição que compuseram seu benefício previdenciário. Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. De fato, afastado inicialmente o reconhecimento da ocorrência da decadência, tendo em vista que, independentemente, da existência de pagamento mínimo ou não do tributo, o imposto sobre a renda está sujeito ao lançamento por homologação, nos termos do artigo 150, do Código Tributário Nacional, já que cabe ao contribuinte, independentemente da atuação prévia do Fisco, antecipar o recolhimento da exação, no caso, por ocasião da declaração de ajuste anual. E, nesse caso de lançamento por homologação o termo inicial do prazo decadencial é obtido mediante a interpretação conjunta dos artigos 150, 4º e 173, I, ambos do Código Tributário Nacional, que dispõem: Art. 150. 4º. Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; O tributo incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, a aquisição de disponibilidade de riqueza nova ou acréscimos ao patrimônio material e,

segundo seu sistema de apuração, o valor tributado é determinado conforme a declaração de ajuste anual, relativamente aos rendimentos ocorridos no exercício que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro, nos termos das Leis 7.713/88 e 9.250/95. No caso vertente, é incontroverso que o autor percebeu rendimentos em 31/05/1995 e esses valores deveriam ter sido declarados no ajuste anual de 1996, segundo a sistemática de apuração do imposto de renda, de forma que o termo inicial para contagem do prazo decadencial corrente contra Fisco se deu em 01/01/1997, porque correspondente ao primeiro dia do exercício ao que o lançamento poderia ser efetuado. Segundo os argumentos iniciais e a documentação que os acompanham o auto de infração foi lavrado em 14/06/2000, data em que a constituição do crédito tributário ainda não tinha sido alcançada pela decadência, vez que não transcorrido o quinquênio iniciado em 1997. Afastada a alegação de decadência, não julgo errônea a tributação do valor total percebido pelo autor, pois o fato gerador do imposto de renda, como se viu, é a aquisição de disponibilidade de riqueza nova, nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei 7.713/88: Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: )I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas; II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas. 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título. (...) Art. 12 No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Tendo havido aquisição da disponibilidade econômica pelo autor, por ocasião do pagamento acumulado, nesse momento nasce para a fonte pagadora o dever jurídico de efetuar o desconto do imposto de renda, ainda que, mensalmente, os rendimentos auferidos não ultrapassassem o limite de isenção. Ao entendimento exposto não falta o amparo da jurisprudência, de que é exemplo o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. INCIDÊNCIA SOBRE O PAGAMENTO ACUMULADO E RETROATIVO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. - Incidência do tributo sobre o montante acumulado, quando do pagamento, desconsiderado o fato de, mês a mês, não se verificar a hipótese. (TRF4, T1, AC 200272000073950, Rel. Wellington Mendes de Almeida, DJU 05/11/2003, pg. 779) E mais, os valores percebidos pelo autor no ano de 1995 não têm natureza indenizatória, porque a indenização destina-se a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, o qual, quando não recomposto in natura obriga o causador a uma prestação substitutiva em dinheiro. O pagamento de indenização pode ou não acarretar acréscimo patrimonial, dependendo do bem jurídico lesionado, pois quando o dano se verifica no patrimônio material, o pagamento em pecúnia reconstituiu a perda patrimonial, o que não representa acréscimo. Entretanto, ocorre aquisição de riqueza nova quando o valor da indenização ultrapassar o valor do dano material ou se destinar a compensar ganho que deixou de ser auferido em razão da lesão, hipótese aqui tratada e, em ambos os casos, a indenização percebida é hipótese de incidência do tributo sobre a renda. Não entendo configurado, igualmente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o avanço do Fisco contra o patrimônio do contribuinte nada mais é do que consequência natural do inadimplemento de prestação compulsória e destina-se, no mais das vezes, à conservação de direitos de crédito da Fazenda Pública. Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida na inicial. Cite-se. Intime-se.

**2009.61.00.005269-7 - LUCIANO SARKIS DE ALCANTARA (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fls. 36/37 em aditamento à petição inicial. Defiro o prazo requerido pelo autor à fl. 37 para recolher as custas iniciais, bem como para fornecer cópia da petição de fls. 36/41 e de todos os documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da ré, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67, por 10(dez) dias. Ao SEDI para retificação no valor da causa que deverá constar como R\$ 112.223,16. Intime-se.

**2009.61.00.007156-4 - ROBERTO NUNES DUARTE (ADV. SP189537 FABIANA COSTA DO AMARAL) X REITOR DO INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SP - IFSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1- Considerando os comprovante de renda juntados aos autos, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Desta forma, recolha o autor as custas iniciais. 2- Emende, o autor, a petição inicial para: a) adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do código de Processo Civil. b) indicar corretamente quem deverá figurar no polo passivo, uma vez que o reitor é mero representante da pessoa jurídica de Direito Público. 3- Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2009.61.00.007157-6 - ANDRE LUIS OLIVETE E OUTROS (ADV. SP189537 FABIANA COSTA DO AMARAL) X REITOR DO INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SP - IFSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1- Considerando os comprovantes de renda juntados aos autos, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deste forma, recolham os autores as custas iniciais. 2- Emendem, os autores, a petição inicial para: a) adequar o valor dado à causa,

uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do código de Processo Civil. b) indicar corretamente quem deverá figurar no polo passivo, uma vez que o reitor é mero representante da pessoa jurídica de Direito Público. 3- Esclareça, o autor Lineu Fernando Stege Mialaret, a divergência entre os números de inscrição do RG constantes na petição inicial e documentos. 4- Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2009.61.00.007172-2** - WAGNER GOMES (ADV. SP261615 VALDENICE DOS SANTOS MOURA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

## 22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3897**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0021035-9** - JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Vistos, Convento o julgamento em diligência. Revogo a decisão de fl. 302. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se e Intime-se.

**98.0014830-2** - ELOI SIMAO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 406: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**98.0031892-5** - ABINALDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folha 396: indefiro, porquanto a verba honorária decorrente de condenação em embargos a execução deve ser executada naqueles autos. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 388/389, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

**1999.03.99.021723-6** - ALCIDENIR MARCAL BRASIL E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Caixa Econômica Federal em face dos Embargos de Declaração proferido à folha 335, que entendeu pela não ocorrência da sucumbência recíproca e determinou que a CEF depositasse a verba honorária nos termos do Venerando Acórdão de folhas 234/238. 2- Assiste razão à Embargante pois, em que pese à folha 238 o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região entender inaplicável a regra contida no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, ocorre que no parágrafo anterior da mesma folha, reconheceu a reciprocidade da sucumbência, nos termos do artigo 21, caput, do CPC, e determinou que cada litigante arcasse com a verba honorária de seus próprios patronos. 3- Portanto, recebo os Embargos de Declaração de folhas 343/344, por tempestivos, e lhes dou provimento reconsiderando, ainda o que ficou decidido à folha 335. 4- Intimem-se as partes desta decisão. Em nada sendo requerido venham estes autos conclusos para

sentença de extinção.5- Int.

**1999.03.99.115114-2** - NIVALDO NARDOTTO E OUTROS (PROCURAD ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores PAULO BERNARDINO DE LIMA; ROSANA CRISTINA BIGOLIN ROSA e VALDEMAR CAMPELO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 259/260. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. (. . .).

**1999.61.00.015846-7** - ANA MARIA DA SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo via Internet, noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora ANA MARIA DA SILVA DIAS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 196/198. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. (. . .).

**2000.03.99.050698-6** - OZELIA VIEIRA MACHADO (PROCURAD GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P. R. I.

**2001.03.99.044079-7** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

**2001.61.00.010125-9** - MANOEL CONCEICAO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211233 JOAO JORGE BIASI DINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a sentença embargada tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

**2002.61.00.013864-0** - AYTAN MIRANDA SIPAHI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Folhas 435: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2002.61.00.015529-7** - LUIZ ANTONIO FUNABASHI E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 257: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2003.61.00.014860-1** - VANONE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP134165 LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 146: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2003.61.00.037111-9** - MARIA RUTH VANZO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 97/102. Incabível a taxa SELIC. O Acórdão transitado em julgado (fls. 74/76) detreminou a aplicação dos juros de mora a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último, na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do NCC e na de 12% ao ano a partir de então. Assim, rejeito a impugnação de fls. 97/102. Intime-se a parte autora para ciência desta decisão e, após o decurso do prazo recursal, venham conclusos para sentença.

**2004.61.00.005971-2** - VALDIR GOMES (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, para que passe a constar do relatório a concessão dos benefícios da assistência judiciária, bem como, do dispositivo da sentença a condenação ao pagamento das custas processuais, cuja execução fica suspensa por conta da gratuidade da justiça concedida nos autos. Esta decisão integrará a sentença de fls. 145/146 - verso, mantendo-a nos seus demais termos. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538, caput, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8950/94 (. . .)

**2004.61.00.015739-4** - PAULO ROGERIO DIAS BOTAO E OUTRO (ADV. SP108063 LOURDES APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CC.Passe a constar:Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Mantenho quanto ao mais, os termos da sentença embargada. Devolvo às partes o prazo recursal. P.R.I.

**2007.61.00.007022-8** - NEIDE MIEKO KAWAMOTO KIKUTI (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(. . .) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar a título de correção monetária (denominado seguro inflação) em suas contas de poupança de números 00000695-6, 00009754-4, 00017208-2 e 00023055-4, mantidas junto à agência 1654, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE dos meses de junho de 1987 (crédito na primeira quinzena de julho de 1987), no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989( crédito na primeira quinzena de 1989),no percentual de 42,72%. (. . .).

**2007.61.00.013306-8** - EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(. . .) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Autor, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar a título de correção monetária (denominado seguro inflação) em sua conta de poupança de número 00068675-4, mantida junto à agência 0344, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE dos meses de junho de 1987 (crédito na primeira quinzena de julho de 1987), no percentual de 26,06% e janeiro de 1989( crédito na primeira quinzena de fevereiro de 1989), no percentual de 42,72%. Deixo explicitado que a diferença a ser creditada ao Autor deverá ser calculada apenas sobre os depósitos com data base na primeira quinzena dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária pelos índices próprios das cadernetas de poupança e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Caso a referida conta esteja encerrada, o crédito do Autor deverá ser efetuado em conta à disposição do juízo, para posterior levantamento. (. . .).

**2008.61.00.001190-3** - EDSON CARVALHO ALVES CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. BA012059 ADRIANO ALVES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer à Autora, o direito à atualização de seu débito para com a Ré, relativo ao contrato nº 4128-003-00000114/9, unicamente pela variação da Taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento, sem quaisquer outros acréscimos.Custas ex lege, a serem divididas entre as partes, em razão da sucumbência recíproca.Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. P.R.I.

**2008.61.00.015768-5** - VERA LUCIA CARVALHAES DE CAMPOS MESQUITA (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(. . .) Posto isso JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Autora na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe creditar um complemento de correção monetária na conta de poupança de n.º 00140742-2, mantida junto a agência 235 da Caixa Econômica Federal, correspondente a diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989,no percentual de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5%, correção monetária pelos índices próprios das cadernetas de poupança e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. (. . .).

**2008.61.00.032527-2** - REOLINDO CASARINI (ADV. SP186495 PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.033111-9** - TANIA REGINA VASCONCELOS (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.000797-7** - KIKUYE MORI (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Tendo em vista que a natureza e o valor da presente ação se amoldam aos termos do artigo 3º, da Lei n. 10.259 de 12 de julho de 2001, remetam-se estes autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.2- Int.

**2009.61.00.000833-7** - MAURICIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP248419 ALEXANDRE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.001139-7** - KYOKASU MATSUDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.002457-4** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.003623-0** - GERALDO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.003973-5** - FERNANDA CRISTINA GOMES (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Tendo em vista que a natureza e o valor da presente ação se amoldam aos termos do artigo 3º, da Lei n. 10.259 de 12 de julho de 2001, remetam-se estes autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.2- Int.

**2009.61.00.005017-2** - RICARDO AUGUSTO NUNES ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

## **Expediente Nº 3972**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0028698-0** - SIDNEY TETSUGI TOYONAGA ITO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 520: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**96.0024924-5** - MARIA APARECIDA GASPARINO BELLOPEDE E OUTRO (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Desentranhem-se a petição de folhas 231/233 com a sua devolução à Dra. Sandra R. S. Villares, inscrita na OAB/SP sob o n.131.566, vez que não consta a assinatura desta postulante.2- Após, venham estes autos conclusos.3- Int.

**96.0029635-9** - JONAS MARCOLINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI E PROCURAD ANTONIO ALBERTO BACCI E PROCURAD EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1- Folhas 981/982: as pendências sistêmicas estabelecidas entre o autor e a Caixa Econômica Federal devem ser resolvidas administrativamente, ou pela via judicial adequada, vez que foge à natureza desta ação, cujo objeto é apenas de correção dos expurgos inflacionários. 2- Cumpra a Secretaria o item 02, do despacho de folha 979, para tanto remetendo-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

**1999.03.99.102093-0** - ORTENCIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 1252/1257: o pedido não é oportuno, tampouco meio recursal adequado levando-se em conta a atual fase do processo. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 1247/1248, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

**2000.03.99.030706-0** - ALVARINO MOSCA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 308/309, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2000.61.00.007844-0** - MAURO ELIAS BUENO E OUTRO (PROCURAD GILBERTO JESUS DA ROCHA BENTO JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2000.61.00.026625-6** - ALOISIO SOARES JANUARIO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 148: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2000.61.00.044601-5** - ELSON FLORENCIO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 234: defiro o prazo suficiente e improrrogável de 10 (dez) dias para a parte autora.2- Int.

**2001.61.00.000952-5** - PEDRO DEMETRIO BADIZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 367: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2001.61.00.020669-0** - MARIA BONOMI RITA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Aguarde-se em Secretaria a decisão do Agravo de Instrumento n.2008.03.00.040518-5.2- Int.

**2002.61.00.001255-3** - VANDERLEI AUGUSTO FONSECA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Folhas 299: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

**2003.61.00.021745-3** - ALFREDO BRANCALEONE BIZZARRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 122/131: Trata-se de pedido inoportuno e inadequado levando em consideração a atual fase deste processo. 2- Ante o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, folha 111, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

**2003.61.00.028503-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024825-5) SIMONE DE CARVALHO (ADV. SP092147 ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com

artigo 282, II e 284, todos do Código de processo Civil, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2007.61.00.002329-9** - EMERSON LEO DE MELO E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Folhas 158: defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

**2008.61.00.004991-8** - JOAO BOSCO PEREIRA BOM (ADV. SP071023 VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.023149-6** - OSWALDO FAVA E OUTROS (ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.028774-0** - MARIA LUCIA MORANDI (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.032177-1** - SADA SALOMAO MURAD (ADV. SP090496 SILVIO APARECIDO TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.032374-3** - APPARECIDA HELENA MAYER (ADV. SP252105 MILTON CARLOS RIBEIRO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.032390-1** - JOSE BERTAGIA - ESPOLIO (ADV. SP215908 RODRIGO BALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.032399-8** - JORGE ATSUSHI KAYANO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Folhas 13: defiro o prazo suficiente e peremptório de 15 (quinze) dias para a parte autora.2- Int.

**2008.61.00.032588-0** - FUMIE WATANABE YORIOKA E OUTRO (ADV. SP144058 GIULIANO MARCUCCI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Folhas 26/27: cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, INTEGRALMENTE e tal como foi proferido o despacho de folha 24, sob pena de indeferimento do pedido.2- Int.

**2008.61.00.032602-1** - JOAO BAPTISTA BELLI E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.032638-0** - LUIZ AURICCHIO (ADV. SP176612 ANTONIO GONÇALVES ALVES E ADV. SP242485 GILMAR GUILHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.033049-8** - DOMINGOS NELSON MARTINS (ADV. SP253050 THIAGO RODRIGO RANGEL VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria

eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.033396-7** - ADEMAR FIORANELI (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.033605-1** - KOJI YASAKI E OUTRO (ADV. SP222871 FERNANDA NAOMI YASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.033801-1** - ANA GENOVEVA MARQUES COELHO (ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.033905-2** - HEIDI STRECKER GOMES (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.034000-5** - CARLOS JORGE SCHWELING - ESPOLIO (ADV. SP247533 VANESSA MARTORE DONHA E ADV. SP081422 SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.034597-0** - NEYDE ROXO (ADV. SP190016 GLAUCIA RIBEIRO CURCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.034803-0** - LAURO SADA O GATA E OUTROS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.036835-0** - IRMA JENARO (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2008.61.00.036906-8** - DENIS MANTELLI NEUMANN (ADV. SP129023 CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Folhas 19/20: indefiro a inversão do ônus probatório vez que não é cabível no caso dos autos. 2- Defiro o prazo suficiente e peremptório de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir integralmente o despacho de folha 17, sob pena de indeferimento do pedido.3- Int.

**2009.61.00.000727-8** - JUAN DE CASTRO CONDE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP163015 FERNANDA DOS SANTOS LORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.000817-9** - MARCIA DANGELO (ADV. SP272415 CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD E ADV. SP157444 ADRIANA SIMONIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.001145-2** - DELFINA DOS SANTOS IGNACIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS)

CARVALHO PALAZZIN)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2009.61.00.004901-7** - SIDNEY DAL MAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**Expediente Nº 3975**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.023955-7** - OLGA MIGNELLA FORNASSARO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se para estes autos cópias dos extratos de fls. 19/26 dos autos da ação cautelar nº 2007.61.00.016825-3, bem como da sentença e certidão de trânsito em julgado, após o decurso dos prazos recursais. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.001251-4** - FLAVIA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA EDUCACAO ESTADO SAO PAULO - REMEC/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do Art. 267, VI do Código de Processo Civil. (. . .).

**2007.61.00.005568-9** - FUNDACAO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO ADOLESCENTE FUNDAC CASA SP (ADV. SP084809 NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a segurança e tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 105 C STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição( CPC, art.475, 3º)P.R.I.

**2008.61.00.014389-3** - TRUST SERVICOS LTDA ME (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para declarar o direito do impetrante à inclusão no SIMPLES Nacional, por desenvolver atividade econômica não vedada pela lei e extingo o processo, com resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. (. . .).

**2008.61.00.015193-2** - VANESSA FERREIRA DIAS (ADV. SP140653 ELIZABETH FERREIRA GOMES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.00.016316-8** - PLINIO FONSECA NETO (ADV. SP134301 CESAR RODRIGUES PIMENTEL) X DIRETOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança e extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). P.R.I.

**2008.61.00.017307-1** - DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, para que passe a constar da fundamentação e do dispositivo da sentença o período de outubro a dezembro de 2003, bem como, o nome do sócio antes mencionado como sendo Sr. Mikey Jonh Peters, para Mickey John Peters. Esta decisão integrará a sentença de fls. 2.130/2.131 verso, mantendo-a nos seus demais termos. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538, caput, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.020945-4** - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Isso posto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.O.

**2008.61.00.025191-4** - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP271891 ANDRÉ MARTINEZ ROSSI E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para o fim de declarar o direito da impetrante ao não recolhimento da multa moratória sobre os débitos de IRPJ e CSLL relativos ao processo administrativo nº 13805.003223/95-68, bem como de determinar a interrupção da fluência dos juros moratórios incidentes sobre tais créditos a partir de 31/08/1998, incidindo, a partir daí a UFIR e, após sua extinção, o IPCA-E, nos termos da Resolução 561/07 do CJF, ressaltando a possibilidade de retorno da fluência dos juros após o pagamento integral do passivo e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

**2008.61.00.025499-0** - CPM BRAXIS S/A (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em face da ilegitimidade passiva ad causam das autoridades impetradas, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para conversão em renda da União do valor depositado à fl. 133, ficando mantida a suspensão da exigibilidade do débito em virtude do depósito garantidor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.025667-5** - FINABANK CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal.

**2008.61.00.025721-7** - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a LIMINAR de fls. 1.307/1.309, para declarar o direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, para a finalidade 4, se apenas em razão dos débitos objeto deste mandado de segurança estiver sendo negada e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (. . .).

**2008.61.00.025823-4** - SAMTRONIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civi. (. . .).

**2008.61.00.026483-0** - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X

**DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(. . .) Isto posto, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar às impetrantes o direito de deduzirem, na apuração da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS, as despesas de depreciação dos bens de seu ativo imobilizado, adquiridos até 30/04/2004, tanto em relação às competências futuras quanto em relação às pretéritas em que este direito não foi exercido, a partir da vigência das Leis 10.637/02 e 10.833/03, inclusive sobre bens adquiridos anteriormente à vigência dessas leis, assegurando-lhes ainda o direito de atualizar monetariamente os respectivos valores pela variação da taxa SELIC, observando-se neste ponto o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do direito. (. . .).

**2008.61.00.026517-2 - FARES BAPTISTA PINTO (ADV. SP158072 ERNANI DE PAULA CONTIPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.00.026773-9 - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS MEDICOS - CNSM (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(. . .) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e julgo o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (. . .).

**2008.61.00.027317-0 - TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP238750 JAQUELINE DURAN BIRER E ADV. SP258974 TATIANA IAZZETTI FIGUEIREDO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM S CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela parte impetrada, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c art. 113, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.027699-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(. . .) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, revogando expressamente a liminar, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (. . .).

**2008.61.00.028047-1 - HELMUT JOSE FERRAZ FLADT (ADV. SP220944 MARIO LUIZ ELIA JUNIOR E ADV. SP272252 BEATRIZ VILELA MARCONDES) X DIRETOR PRESIDENTE DA ANAC-AGENCIA NACIONAL AVIACAO CIVIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do Art 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege, Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 105 do E. STJ. P. R. I. O.

**2008.61.00.029410-0 - AVISA SERVICOS TECNICOS EM VIGILANCIA SANITARIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE S/C LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo em definitivo a segurança. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 105 do C. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2008.61.00.033964-7 - CIA/ DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP267832 AMANDA MELLEIRO DE CASTRO HOLL) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto Posto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança e extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Sem verba honorária a teor da Súmula 105 do Colendo STJ. P.R.I.O.

**2008.61.24.002049-2 - DIRCEU BRANCO (ADV. SP228573 EDNA EVANI SILVA PESSUTO E ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM**

**ADVOGADO)**

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 8º da lei 1533/51. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2009.61.00.001099-0** - VANDER APARECIDO FRANCO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar concedida, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO LIBERAL, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (. . .).

**2009.61.00.003049-5** - ARTE DI FIORI PAISAGISMO E DECORACOES LTDA - ME (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço configurada a COISA JULGADA e, com base o art. 267, V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Custas ex lege, devidas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios por incabíveis à espécie. P. R. I.

**2009.61.00.006226-5** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016789-3** - MARCIA DE BARROS PINTO E SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV. Custas na forma da lei. Condeno a parte Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.016825-3** - OLGA MIGNELLA FORNASSARO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Custas na forma da lei, devidas pela Requerente. Diante do acima exposto, honorários advocatícios devidos pela parte Requerente, uma vez que a Requerida não deu causa a presente demanda, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.017261-0** - LIVIA ABIGAIL CALLEGARI (ADV. SP169311 LÍVIA ABIGAIL CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isto Posto, Julgo procedente o pedido e DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida na obrigação de fornecer à Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos de junho e julho de 1987, referentes às contas-poupança de n.ºs 013.000.22329-7 e n.º 013.000.54400-9, sob pena de aplicação de multa diária, no importe de R\$ 50,00. Honorários advocatícios devidos pela ré, fixados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei, devidas pela requerida. P.R.I.

**2009.61.00.001586-0** - LUIZ BATTAGLIA (ADV. SP173643 JOSE LUIZ BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295III, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido. Intime-se. Publique-se.

**2009.61.00.003537-7** - PATRICIA PORTO NASCIMENTO (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c

o art. 295, III, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido. Intime-se. Publique-se. Registre-se.

## 23ª VARA CÍVEL

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**  
**MMa. JUÍZA FEDERAL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2729**

### **MONITORIA**

**2001.61.00.023478-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS CARLOS SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, pelo procedimento especial de ação monitória, na qual a parte autora pleiteia o recebimento de dívida relativa a contrato de crédito rotativo - cheque azul no montante de R\$ 2.176,53 (dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizada até julho de 2001. O réu foi citada (fls. 34/35), não sendo opostos embargos à monitória, motivo pelo qual ficou constituído o título judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, não sendo localizados, todavia, bens passíveis de penhora. Às fls. 51/54 a autora/exequente requereu a desistência do feito. É o relatório. Decido. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora/exequente, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios tendo em vista a inexistência de intervenção de patrono do executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.012536-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X GRAFICA JOLAR LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 109, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.00.023616-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DEJAIR DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP219940 FRANKLIN HIDEAKI KINASHI)

Fls. 198/207: Recebo a apelação do Réu em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.009975-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada às fls. 229, no prazo de 15(quinze) dias. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo indicado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), conforme disposto no art. 475 J do CPC. Int.

**2005.61.00.026986-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOAO LUIZ CORREA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 114: Defiro à CEF o prazo de 15(quinze) dias, sob as mesmas penas. Int.

**2006.61.00.013477-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão (ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73V, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.021038-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE DE SOUZA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97: Indefiro por ora, aguarde-se a resposta aos ofícios já encaminhados, conforme determinado às fls. 91. Int.

**2007.61.00.022266-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FRANCO DE CAMARGO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA, CARLOS ROBERTO BAPTISTA DE SOUZA e SANDRA FRANCO DE CAMARGO SOUZA, tendo por desiderato, em síntese, a obtenção de mandato monitorio, em vista do inadimplemento da parte ré, que deixou de honrar importe avençado em contrato firmado. Narra que firmou com os réus Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil nº. 21.1005.185.0000025-03. Entretanto, deixou a parte requerida de satisfazer suas obrigações, adimplindo o empréstimo, com os encargos contratuais e legais. Acrescenta que esgotou todos os meios extrajudiciais de cobrança do crédito, sem, contudo, obter êxito. Requer a expedição de mandato de pagamento, nos termos dos arts. 1.102a a 1.102c do Código de Processo Civil, para posterior constituição de título executivo judicial. A inicial foi instruída com procuração e documentos. Expedidos os mandados monitorios, os mesmos foram devidamente cumpridos (fls. 41/42, 44/46 e 48/50). Os réus aduziram embargos à ação monitoria, a fls. 52/130. Alegaram preliminar e, em breve síntese, o anatocismo, a nulidade das cláusulas abusivas e ilegais, o afastamento da aplicação da Tabela Price, a não exigência legal de fiador, o recalcule das prestações devidas e do saldo devedor, a exorbitância na cobrança dos encargos contratuais, defendendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, requerendo o cancelamento da inclusão dos nomes dos réus nos órgãos de proteção ao crédito e o pagamento de danos morais e, ao final, a improcedência do pedido. A autora apresentou impugnação aos embargos monitorios (fls. 135/140). É o relatório. Fundamento e decido. Descabida a alegação de inadequação da via eleita. É certo que prevalece no Colendo Superior Tribunal de Justiça, a orientação de que, ainda que subscrito pela pessoa indicada em débito e assinado por duas testemunhas, o contrato de abertura de crédito não é título executivo. Ainda, é irrelevante o aspecto de ser a execução instruída com extratos e que os lançamentos fiquem esclarecidos, com discriminação dos cálculos, dos índices e dos critérios apontados para a apuração do débito, uma vez que se trata de documentos elaborados unilateralmente, sem a participação do eventual devedor, não podendo as instituições financeiras criar seus próprios títulos executivos. Advirta-se, ainda, que eventual existência de nota promissória como garantia do contrato de abertura de crédito não é suficiente para legitimar a execução, pois firmou-se o entendimento de que a nota promissória perde sua característica de autonomia, tendo em vista a iliquidez do título que a sustenta. Neste sentido, foi editada a Súmula 258 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. E, ainda, nos termos da Súmula nº. 247 do Superior Tribunal de Justiça: O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. Adequada, portanto, a via eleita pela autora. É, conseqüentemente, descabida a preliminar de carência da ação. Rejeitada a preliminar aventada, passo a analisar o mérito do pedido. Inicialmente, faz-se mister tecer considerações acerca da formação dos contratos. Dois importantes princípios suportam a segurança jurídica das relações contratuais. São eles o da autonomia das vontades e o da força obrigatória dos contratos. Pelo primeiro, o sujeito de direito contrata se quiser, com quem quiser e na forma que quiser (Fábio Ulhôa Coelho in Curso de Direito Comercial, Saraiva, vol. 3. pag. 9). Há liberdade da pessoa de optar por contratar ou não, e, se contratar, com quem vai contratar, e ainda como vai contratar. Do princípio da força obrigatória dos contratos nasce a expressão o contrato é lei entre as partes, oriunda da expressão latina *pacta sunt servanda*, o que significa que aos contratantes não é permitido o descumprimento das cláusulas previamente acordadas a não ser que as mesmas padeçam de algum vício que as torne nulas, anuláveis ou inexistentes. Nesse sentido é a lição de Orlando Gomes: O contrato obriga os contratantes, sejam quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido. Estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, força obrigatória (Atualizador Humberto Teodoro Junior, in Contratos, Ed. Forense, 17a ed, pag. 36) Mesmo sob a ótica do Direito do Consumidor, os princípios do direito contratual estão vigentes, ainda que mitigados. Observados esses princípios, somente em casos excepcionalíssimos, a revisão de cláusulas contratuais poderá ser feita por outros que não os próprios contratantes. Passo a analisar, então, os argumentos da parte embargante. A prova escrita, na ação monitoria, deve se constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Nos termos do art. 1.102a do Código de Processo Civil, a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou determinado bem móvel. Ora, se o Acórdão afirma que há prova escrita, não existe razão alguma para impedir a ação monitoria, acolhendo preliminar, que sequer foi levantada no apelo. Exigir liquidez e certeza é fora de propósito, à medida que se liquidez e certeza houvesse o título seria executivo, dando ensejo a outro procedimento mais célere. A prova escrita, na verdade, é todo e qualquer documento que autoriza o juiz a entender que há direito, mesmo que não prove diretamente o fato constitutivo (Resp nº 188.375/MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes, DJ 18.10.99.- grifo meu) No caso vertente, como prova escrita, a autora acostou cópia do contrato, bem como a planilha de evolução da dívida juntada às fls. 12/33. Entendo que tal documentação é suficiente para demonstrar a existência do débito, comprovando as regras pactuadas e os índices aplicados. Por outro lado, diante da inconformidade acerca dos cálculos elaborados pela instituição financeira, refutam os embargos os encargos contratuais, reportando-se a eles genericamente. Destarte, tal agir é incompatível com os mandamentos basilares do ordenamento jurídico pátrio, atinente às relações obrigacionais, e com os princípios da boa-fé, consoante se colige do teor do artigo 422, do Código Civil. No tocante a alegação de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, este é uma inovação legislativa salutar que coloca o país entre os mais

avançados no que pertine ao regramento jurídico das relações de consumo. A aplicabilidade de tais normas é a mais ampla possível, ou seja, onde haja um consumidor hipossuficiente estará ele acobertado pelas referidas normas protetivas. Recentemente, o STF definiu a plena aplicabilidade dessas normas às instituições financeiras, cealuma que durou anos para ser definida pelo Pretório Excelso. Contudo, o CDC não deixa de ser uma lei ordinária que deve se submeter aos regramentos de maior hierarquia e conviver com os de igual. Da mesma forma que se constitui em um micro sistema de proteção ao consumidor, deve conviver com o micro sistema que é o FIES. Não se pode tratar o contrato celebrado no âmbito do FIES como de adesão, em que o agente financeiro impõe unilateralmente as cláusulas contratuais de acordo com sua vontade. Esse contrato não é elaborado de acordo com a vontade do agente financeiro, mas sim conforme as leis que regem o FIES e as políticas públicas de educação. Os parâmetros de atualização do contrato, as formas de amortização e as taxas de juros já foram estabelecidos pelo legislador. Aos contratantes e, de um modo especial, ao agente financeiro resta pouca margem de liberdade para estabelecer as cláusulas contratuais conforme sua vontade. Neste sistema, as cláusulas que têm relevância jurídica decorrem automaticamente da lei (obrigação ex lege) e são de extrema relevância para a harmonia do sistema como um todo. Como as cláusulas dos contratos do Financiamento Estudantil decorrem de lei e, muitas vezes, constituem cópia literal das disposições legais, fica difícil classificá-las como ilegais, iníquas, desproporcionais ou abusivas. Assim, entendo como aplicável o CDC naquilo que não contrarie regramento legal próprio do FIES. Partindo, então, de tal conclusão, não verifico nada no contrato que possa ser alterado em benefício do mutuário ou que revele abusividade ou oneração excessiva. Nesse raciocínio, portanto, não há que se falar em ilegalidade das cláusulas contratuais. Também não é possível afastar a exigência de fiança, já que esta visa a garantir o retorno do investimento, possibilitando, assim, que outros alunos, no futuro, venham a ser beneficiados com o programa, que, embora tenha, como objetivo a inclusão social de estudantes carentes, pode tornar-se inviabilizado ante a dispensa de fiança pessoal aos alunos candidatos. Ademais, tal exigência é legal, visto que se encontra em conformidade com o art. 5º, inciso VI, da Lei n. 10.260/2001. No tocante a alegação de anatocismo, tal prática não restou demonstrada pelos embargantes, a quem compete ônus da prova. As partes pactuaram a amortização do financiamento pelo Sistema de Amortização Francês (Price) que adota o método de juros compostos e tal prática, porém, não necessariamente implica em prática ilegal (anatocismo). Na verdade, o sistema PRICE faz tão somente é fracionar mensalmente a taxa anual pactuada. Além disso, tratando-se de tabela Price, para 1 (um) período de apuração, tanto o regime de juro composto quanto o método de apuração de juro simples auferem o mesmo resultado. Ademais, a aplicação da tabela Price por si só não induz a idéia de anatocismo. No que concerne à impossibilidade da cobrança da multa, argüida pela parte embargante, há que se considerar que o inadimplemento por parte do devedor gera lógicos transtornos para o credor que não tem a disponibilidade do dinheiro por culpa do outro contratante. Durante esse período, o dinheiro sofre desvalorização. Destarte, é cabível a cobrança desse encargo, restando afastada a alegação da parte autora. No que concerne a retirada de seus nomes da lista de devedores, em razão de não concordarem com os valores que lhe estão sendo cobrados, entendo que, a existência de parcelas em atraso dá suporte à cobrança da dívida e, via de consequência, inclusão do nome dos réus nos cadastros de proteção ao crédito. Assim, nada autoriza a pretensão de não-inclusão ou retirada do nome dos embargantes do cadastro de inadimplentes, o qual deve refletir fielmente determinada situação jurídica, não podendo, dessa forma, haver omissão de dados, como requerida nestes autos. No tocante ao valor do débito e sua atualização, nos termos do que dispõe o artigo 333 II, c/c artigo 396 do CPC, se os embargantes alegam fato extintivo do direito da requerente, cabe a eles demonstrar, na forma permitida pelo direito vigente. Por fim, se a parte ré assina um contrato, ciente de que tal instrumento gera obrigações, não se pode creditar à autora a sua imprudência. Não há como a parte requerida alegar desconhecimento de princípios primários do direito contratual em seu benefício. Destarte, tal agir é incompatível com os mandamentos basilares do ordenamento jurídico pátrio, atinente às relações obrigacionais, e com os princípios da boa-fé, consoante se colige do teor do artigo 422, do Código Civil. Diante disto, por questão de ordem lógica, não procedem igualmente os pedidos de restituição de valores indevidamente pagos e a indenização por danos morais. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus-embargantes. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportado pela parte embargante, observando-se as disposições da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X COM/ E IND/ J J R LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro a consulta do(s) endereço(s) do(s) executado(s) (nome), inscrito no CPF/MF sob o n.º 17373185800-00 perante a Delegacia da Receita. Providencie o Sr. Diretor de secretaria através do programa WebService Receita Federal consulta do endereço, nos termos do Comunicado 021/2008 - NUAJ.Int-se.

**2007.61.00.035092-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Fls. 144: Defiro à CEF o prazo de 30(trinta) dias, como requerido. 2. Fls. 145/6: Aguarde-se a resposta aos ofícios. Int.

**2008.61.00.003308-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES) X MARGARIDA DE JESUS LOPES BOUDHORS (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES) X ANTOINE BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do Sr. Perito, no prazo de dez dias. 2. No mesmo prazo, formule(m) a(s) parte(s) os quesitos, bem como indique(m) o(s) assistente(s) técnicos. Int.

**2008.61.00.006070-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RIO CARNES COML/ LTDA - ME (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X CARLOS ROBERTO SALES DOS REIS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES)

1. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do Sr. Perito, no prazo de dez dias. 2. No mesmo prazo, formule(m) a(s) parte(s) os quesitos, bem como indique(m) o(s) assistente(s) técnicos. Int.

**2008.61.00.011584-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANES SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do postulado às fls. 106/107, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, sob o risco de incidir nas penas da lei. Intime-se pessoalmente a autora.

**2008.61.00.016591-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MANUELA BLANCO BUCHAB ME (ADV. SP092886 ANTONIO VIEIRA DE SA E ADV. SP144501 GENIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X MANUELA BLANCO BUCHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportado pela parte embargante. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequiêdo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.00.016674-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DAVI GONCALVES VIDAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada às fls. 61, no prazo de 15(quinze) dias. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo indicado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), conforme disposto no art. 475 J do CPC. Int.

**2008.61.00.027660-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GILVAN FELIPE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONILDA DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO JOSE CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 47: Considerando o documento de Termo de Aditivo de fls. 26/7, homologo o pedido formulado pela autora e excluo os réus Ivonilda dos Santos Fonseca e Marcio José Correa da presente lide, e defiro a inclusão do novo fiador Sr. Rodrigo Washington dos Santos. 2. À SEDI para retificação da autuação conforme o item supra. 3. Após, cite-se. Int.

**2008.61.00.029234-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RUTH VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão (ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34V, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.031377-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REGIANE CRISTINA MARQUES CANESCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão (ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int.

## PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.61.00.026073-0** - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 756/7: Ciência à União Federal. bem como, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.032869-8** - CLAUDIONOR MARTINELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO E ADV. SP240927 MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Razão assiste a autora. Cumpra-se a CEF a liminar de fls. 25/26 em relação a titular Maria de Lourdes Pontes Pimental, devendo apresentar os extratos bancários do mês de janeiro e fevereiro de 1989, março e junho de 1990 e fevereiro e março de 1991, no prazo de 10(dez) dias.

**2009.61.00.000453-8** - MARCELO CERRETTI (ADV. SP106537 BRANCA DE FATIMA MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão supra na data de hoje. Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, visando à obtenção das cópias de extratos de caderneta de poupança de janeiro e fevereiro de 1989; março, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Alega o requerente que necessita de referidos extratos para propor ação de cobrança das diferenças de rendimentos dos planos econômicos, tendo pedido referidos extratos administrativamente, porém sem resposta. Sustenta a urgência tendo em vista que a demora no fornecimento dos extratos retardará o ajuizamento de ação de cobrança. Ademais sustenta ser o autor pessoa de idade avançada e de saúde debilitada. O pedido de liminar foi indeferido, às fls. 30, uma vez que o autor não comprovou haver requerido administrativamente perante a instituição financeira o fornecimento dos extratos de caderneta de poupança. O autor, às fls. 33/38, requer nova apreciação do pedido liminar ante a juntada de documentos que comprovam o requerimento administrativo junto à instituição financeira. É o relatório. Decido. A ação cautelar apresenta a necessidade da fumaça do bom direito, cumulável com o perigo na demora, para sua procedência, haja vista tratar-se de medida preventiva, tradutora de pretensão de segurança, que visa a proteger o direito de fundo, enquanto se litiga sobre o mesmo, possibilitando que ao final da decisão seja efetiva, em sendo o caso. Sendo que desde a análise liminar já deverá encontrar estes mesmos requisitos, uma vez que, se para a procedência da cautelar estes requisitos devem fazer-se presente, logicamente para a concessão liminar devem expressar-se, sob pena de faltar os requisitos imprescindíveis e qualificadores desta medida. A fumaça do bom direito, ou fumus boni iuris, pode ser tida como a plausibilidade do direito alegado pela parte. Vale dizer, a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal justifica a cautelar, e lembre-se, sua liminar, desde que verificável, cumulativamente, também o perigo na demora da decisão final. Ora, o perigo na demora da decisão, denominado de periculum in mora, representa a constatação da irreparabilidade ou difícil reparação do direito alegado, em não se atendendo in limine o pleito. Bem, este não é o caso. Haja vista que a só propositura da demanda, em consonância com as regras processuais civis, já serve para garantir eventual prescrição. Em análise sumária, inerente à apreciação da liminar em medidas cautelares, entendo não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois além de não verificar-se o perigo na demora, igualmente a fumaça do bom direito não se mostra bem delineada, nem mesmo dentro do necessário para concessão de medida cautelar liminarmente, haja vista que o prazo prescricional é discutível, dependendo da demanda principal. Não se está a discutir neste momento o direito das partes em ter acesso ou não aos extratos bancários, mas a necessidade de imediatamente, antes mesmo de formado o contraditório, deferir-se este seu pedido para determinar à ré que proceda a entrega dos documentos requeridos pelo autor na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC. Como se constata pela atenção despendida ao pleito, não há qualquer emergência a autorizar a concessão da medida neste momento, quando nem mesmo o princípio basilar do processo civil encontrou respaldo, qual seja, a instalação do contraditório, permitindo-se a vinda à demanda da parte ex adversa. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Defiro o pedido de prioridade de tramitação, nos termos do art. 71 da Lei nº. 10.741/2003. Intimem-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.028138-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ANTONIO GOMES DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de notificação judicial na qual a parte autora pleiteia a intimação do requerido para que cumpra o estabelecido no contrato de arrendamento residencial, com o imediato pagamento dos valores abertos. Às fls. 29 a autora requereu a extinção do feito. É o relatório. Decido. Diante do exposto, homologo o pedido de extinção formulado pela autora, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ante a ausência de relação jurídica instaurada. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031973-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUFRIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255509 FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA E ADV. SP247791 MARIA LUIZA QUERINO)

NOGUEIRA) X EVANDRO MACIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão (ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65 , no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.031364-6 - JESICA PAOLA DE CARVALHO (ADV. SP170216 SERGIO CONRADO CACOZZA GARCIA) X NAO CONSTA**

JESICA PAOLA DE CARVALHO manifesta opção pela nacionalidade brasileira. Afirma que nasceu em 6 de maio de 1988, em San Martin, Buenos Aires, Argentina, e que é filha de Helena Severina de Carvalho, brasileira, e que reside no País. Aduz que seu registro de nascimento foi transcrito no Livro de Transcrições de Nascimentos e Opções de Nacionalidade, Livro E-710, folhas 072, sob o nº 18602, em 12 de agosto de 2006, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sé. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos a fls. 18. Em cumprimento à solicitação formulada pelo representante do Ministério Público Federal, a requerente assumiu a responsabilidade pela autenticidade das cópias de documentos de fls. 05/17 e juntou cópias autenticadas de comprovantes de residência no País (fls. 27/31). Dada nova vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo deferimento da opção de nacionalidade em relação à requerente (fls. 33/34). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Está provado nos autos que a requerente nasceu em San Martin, Buenos Aires, Argentina, é filha de mãe brasileira e reside em Cotia/SP. É certo que, conforme a redação da alínea c do inciso I do artigo 12, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7.6.1994, são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. Na vigência da atual Constituição do Brasil, é indispensável, desse modo, para o nascido no estrangeiro ser considerado brasileiro nato, ter pai ou mãe brasileiros e optar, a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. A conjuntiva e revela que a opção de nacionalidade é indispensável para adquirir a nacionalidade brasileira. Quando a requerente nasceu, em 06.05.1988, estava em vigor o artigo 145, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1967, na redação da Emenda Constitucional nº 1/1969, segundo a qual eram brasileiros natos os nascidos fora do território nacional, de pai ou mãe brasileiros, embora estes não estejam a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição competente no exterior. Não obstante tenha sido expedida certidão de transcrição de nascimento pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito da Sé (fls. 14), não há prova nos autos do nascimento da requerente ter sido registrado na Embaixada do Brasil situada na Argentina. Dispõe o artigo 32 e parágrafos da Lei nº 6.015/83 (Lei dos Registros Públicos): Art. 32 Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou, quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular. 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, trasladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. 2º O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, e cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, desde que registrado em consulado brasileiro ou não registrado, venha a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, se registre, no livro E do 1º Ofício do Registro Civil, o termo de nascimento. 3º Do termo e das respectivas certidões do nascimento registrado na forma do parágrafo antecedente constará que só valerão como prova de nacionalidade brasileira, até quatro (4) anos depois de atingida a maioridade. 4º Dentro do prazo de quatro anos, depois de atingida a maioridade pelo interessado referido no 2º deverá ele manifestar a sua opção pela nacionalidade brasileira perante o juízo federal. Deferido o pedido, proceder-se-á ao registro no livro E do Cartório do 1º Ofício do domicílio do optante. 5º Não se verificando a hipótese prevista no parágrafo anterior, o oficial cancelará, de ofício, o registro provisório efetuado na forma do 2º. Deve-se reconhecer que as normas dos 3.º a 5.º do artigo 32 da Lei dos Registros Públicos podem gerar, em um primeiro momento, alguma dúvida no intérprete, uma vez que remetem indistintamente ao 2.º desse artigo, sem ressaltar que se aplicam exclusivamente à segunda parte dessa norma, quando trata do filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil nem tenha sido registrado em consulado brasileiro. Mas é evidente que os citados 3.º a 5.º do artigo 32 da Lei de Registros Públicos somente se aplicam à segunda parte do 2.º do mesmo artigo, não incidindo no caso de o nascido no exterior filho de pais ou mãe brasileira haver sido registrado na repartição consular competente. Nestes termos, verificando que o nascimento da requerente deu-se em 06.05.88, é certo que se encontra abrangida pela norma contida no 4º do artigo 32 da Lei nº 6.015/83 e a presente medida consiste em sua manifestação de opção pela nacionalidade brasileira. Com base nesses fundamentos, é de ser acolhido o parecer do Ministério Público Federal, para reconhecer o deferimento da nacionalidade brasileira à requerente. Diante do exposto, acolho o pedido formulado na inicial para reconhecer ser a requerente JESICA PAOLA DE CARVALHO brasileira nata. Custas pela requerente. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito da Sé para a adoção das providências cabíveis. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**00.0666687-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO CDHU (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES**

GOMES) X ZORAIDE DE SOUZA MAURE E OUTROS (ADV. SP142314 DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI E ADV. SP064832 ELIZABETE LUMIKO FUKUMA SANCHEZ E ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Trata-se de ação na qual os requerentes almejam assegurar sua reintegração na posse do imóvel descrito na petição inicial. A inicial foi emendada a fls. 13. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional ingresso no pólo ativo do feito, por intermédio da petição de fls. 144/170. Sobrevindo a notícia do falecimento do réu Antonio Maure Filho (fls. 208), foi determinada a intimação pessoal de Zoraide de Souza Maure, Admir Maure Filho, Hélio Maure, Laércio Antonio de Souza Maure, Claudemir Donizeti Maure e Marco Antonio Maure (fls. 224), legítimos sucessores do falecido, que juntaram instrumentos de procuração às fls. 229/235. A sucessora Denise Aparecida Maure juntou seu instrumento de procuração às fls. 237/238 e peticionou renunciando ao direito sobre que se funda a ação a fls. 243. Declarado que o habilitado José Reginaldo Maure encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição de edital de intimação, com o objetivo de regularizar a sua representação processual, porém, sem retorno (fls. 267/270). É o relatório. Decido. Conforme entendimento de nossa jurisprudência, ao réu citado por edital e declarado revel por não ter sido encontrado deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, faz-se necessário a nomeação de curador especial, nos termos do inciso II do artigo 9º do Código de Processo Civil. Nestes termos, o requerido José Reginaldo Maure há de ser representado pela Defensoria Pública da União. No mais, homologo a renúncia ao direito que se funda a ação, em relação à requerente Denise Aparecida Maure, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a requerida Denise Aparecida Maure no pagamento de honorários advocatícios à parte adversa, arbitrados no montante de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à intimação pessoal de ZILMA DE FÁTIMA MAURE a fim de que constitua representante processual. Oficie-se à Defensoria Pública da União a fim de que indique representante para atuar na qualidade de curador especial do requerido JOSÉ REGINALDO MAURE. P.R.I.

**2005.61.00.901313-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR)

1. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de 3ª Justiça de fls. 130, no prazo de cinco dias. 2. Fls. 133: Mantenho a decisão de fls. 124/5 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.00.031650-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JUCIARA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel situado na Rua Riskallah Jorge, com acesso pelo número 50, apto 611, 6º andar, Edifício Riskallah Jorge - Centro - São Paulo-SP, bem como para condenar a ré a pagar as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do contrato firmado, e as despesas inerentes ao imóvel devidamente comprovadas nos autos decorrentes da ocupação indevida. Condono a parte ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Determino à requerida que desocupe o referido imóvel, no prazo de 48 horas, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Registre-se que a presente decisão também possui o efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da autora para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, tais como requisição de chaveiro para ingresso no interior do imóvel, bem como o transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente encontrem-se no imóvel, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavrar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel encontrar-se ocupado por pessoas diversas da requerida, os efeitos desta decisão ficam a estas pessoas estendidos. Nesta hipótese deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimando-a para desocupá-lo na forma acima. Expeça-se mandado de reintegração de posse. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo

**2008.61.00.028148-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X WILLIANS PEREIRA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de WILLIANS PEREIRA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, com pedido de liminar, para a retomada do imóvel localizado na Rua Giovanni Quadri, nº 166, apartamento nº 12, bloco 14, Conjunto Habitacional Leôncio Gurgel, Distrito de Guaianazes, São Paulo. Alegou haver o requerido deixado de cumprir com as obrigações oriundas do contrato de financiamento imobiliário assumido, no tocante ao pagamento das respectivas taxas de condomínio e arrendamento. Aduziu, no mais, que, procedida a notificação para que efetuasse os pagamentos em atraso, sob pena de rescisão do contrato e configuração de esbulho possessório, o requerido ficou-se inerte. Verificada a ausência do requerido na audiência de tentativa de conciliação entre as partes (fls. 32), os autos vieram conclusos para apreciação do pedido de liminar. É o relatório. Decido. As partes firmaram contrato de Arrendamento Residencial em 27 de janeiro de 2006. A aquisição da propriedade pela CEF, bem como o descumprimento contratual pelo requerido foram comprovados pelos documentos juntados aos autos. A notificação expedida para regularizar os pagamentos em atraso foi recebida pelo requerido que manteve a sua condição de inadimplente. O instrumento do contrato que instrui a inicial comprova que a

autora tinha a faculdade de rescindir o contrato de arrendamento, se após a notificação do arrendatário os pagamentos não fossem regularizados, conforme expressa previsão na cláusula 20. Assim, há permissão legal e previsão contratual para a retomada do imóvel objeto do contrato de arrendamento residencial. Além disso, os requisitos formais foram observados pela CEF, de forma que o pedido liminar deve ser acolhido. Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei 10.188/2001 c.c art. 928 do Código de Processo Civil. Determino ao requerido que desocupe o referido imóvel, no prazo de 48 horas, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Registre-se que a presente decisão também possuiu o efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da autora para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, tais como requisição de chaveiro para ingresso no interior do imóvel, bem como o transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente encontrem-se no imóvel, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel encontrar-se ocupado por pessoas diversas do requerido, os efeitos desta decisão ficam a estas pessoas estendidos. Nesta hipótese deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimando-a para desocupá-lo na forma acima. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Cite-se. Intime-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2002.61.00.013725-8** - MOACYR FRASSEI JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP147992 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por Moacyr Frassei Junior em face da Caixa Econômica Federal pleitando o levantamento das importâncias relativas ao FGTS e PIS/PASEP. Os presentes autos foram restaurados tendo em vista que foram extraviados, nos termos do art. 1063 e seguintes do CPC. O pedido foi julgado procedente sendo expedido alvará de levantamento em favor dos autores das importâncias contidas na conta vinculada ao FGTS, bem como, aos valores referentes ao PIS/PASEP em nome de Mocyr Frassei Júnior, e os autos arquivados. Às fls. 174/5, a parte autora alega que tomou conhecimento da existência de saldo complementar na conta do de cujus, cujo valor foi creditado em 29/09/2008, correspondente à empresa CIA DISTRIB MOTORES COMINS, requerendo o levantamento desses valores. Indefiro o pedido formulado em face da súmula 161 do STJ que determina que é da competência da Justiça Estadual autorizar levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Ante o exposto, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2788**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.008588-2** - DELZUITA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA

**2000.61.00.011426-2** - JACINTO ANDRADE SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA

**2001.61.00.014852-5** - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP212481 AMAURY MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Trata-se de ação de execução de sentença relativa a honorários advocatícios devidos à União Federal. A executada, comprovou o pagamento dos honorários advocatícios, conforme demonstra a guia de depósito de fls. 306. É a síntese do necessário. Decido. Tendo em vista a satisfação da obrigação perpetrada pela executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a conversão do valor depositado, referente à verba honorária, em renda da União Federal, observando-se o código 2864, indicado à fl. 308. Após o trânsito em julgado e com a comunicação do cumprimento do ofício de conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2005.61.00.901125-0** - VALTER ANTONIO MIGLIANI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de ação de execução de sentença referente a correção de valores depositados em conta vinculada do FGTS. A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento do crédito,

conforme demonstram os cálculos de liquidação, às fls. 53/61. Entretanto, diante da discordância do exequente, foram os autos remetidos ao contador judicial que, por sua vez, constatou uma diferença favorável ao exequente no montante de R\$ 3.098,71 (Três mil, noventa e oito reais, setenta e um centavos). Intimadas as partes para se manifestarem acerca dos cálculos da contadoria, o exequente requereu a homologação dos cálculos e a Caixa Econômica Federal - CEF discordou alegando que o valor referente ao plano Collor I já havia sido creditado em 13.06.2006, requerendo o retorno dos autos ao contador para o refazimento dos cálculos. Determinado o retorno dos autos ao contador, contactou-se o cumprimento integral da obrigação. Intimadas, as partes requereram a extinção da execução (fls. 127 e 132). Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.002846-7 - HIROKO MIWA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Trata-se de ação de execução de sentença relativa a correção monetária de valores depositados em conta poupança. A Caixa Econômica Federal - CEF em cumprimento ao determinado na sentença de fls. 46/51 comprovou a realização de depósito judicial no montante de R\$ 6.357,77 (Seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais, setenta e sete centavos). A parte exequente requereu a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o pagamento da importância de R\$ 22.104,67 (Vinte e dois mil, cento e quatro reais, sessenta e sete centavos), conforme planilha de fls. 58/62. Em virtude da discordância das partes quanto ao valor devido foram os autos encaminhados ao contador. Os cálculos da contadoria demonstram que o quantum devido é de R\$ 19.754,86 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e seis centavos). Intimadas, as partes concordaram com os cálculos da contadoria (fls. 83 e 94). A executada efetuou o depósito referente ao valor complementar (fls. 87/88). Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento da sentença, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado expeça-se alvarás para levantamento das importâncias de R\$ 17.958,97 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e oito reais, noventa e sete centavos), referente ao valor principal da condenação e de R\$ 1.795,89 (Um mil, setecentos e noventa e cinco reais, oitenta e nove centavos), referente aos honorários advocatícios, em favor da exequente, observando-se o nome do advogado indicado à fl. 94. Com o retorno dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2007.61.00.011021-4 - ODAIR BERNARDES (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP221061 JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI E ADV. SP184916 ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**  
Trata-se de ação de execução de sentença relativa a correção monetária de valores depositados em conta poupança. A parte autora requereu a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o pagamento da importância de R\$ 121.715,10 (Cento e vinte e um mil, setecentos e quinze reais, dez centavos), conforme planilha de fls. 185/192. Os autos foram encaminhados ao contador, nos termos do art. 475-B, 3º do CPC (fl. 193). A contadoria judicial apurou que o valor devido é de R\$ 105.811,29 (Cento e cinco mil, oitocentos e onze reais, vinte e nove centavos). Intimadas, as partes concordaram com os cálculos da contadoria (fls. 201 e 205). Os cálculos foram homologados às fls. 206. A Caixa Econômica Federal - CEF efetuou depósito (fls. 2074/208). Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento da sentença, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado expeça-se alvarás para levantamento da importância depositada neste auto em favor do exequente, devendo indicar o nome e qualificação do advogado que deverá constar no documento. Com o retorno dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2008.61.00.009552-7 - FRANCA PRADA MARESCA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Trata-se de ação de execução de sentença relativa a correção monetária de valores depositados em conta poupança. A parte autora requereu a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o pagamento da importância de R\$ 31.355,66 (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e seis centavos), conforme planilha de fls. 55/57. Intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF efetuou o depósito no valor exigido e opôs impugnação alegando que o valor devido é de R\$ 22.785,75 (Vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais, setenta e cinco centavos) (fls. 62/66). Em virtude da discordância das partes quanto ao valor devido foram os autos encaminhados ao contador. Os cálculos da contadoria demonstram que o quantum devido é de R\$ 34.997,11 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais, onze centavos). Intimadas, as partes concordaram com os cálculos da contadoria (fls. 77 e 81). Os cálculos foram homologados às fls. 82. A Caixa Econômica Federal - CEF efetuou depósito complementar (fls. 83/84). Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento da sentença, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado expeça-se alvarás para levantamento das importâncias depositadas nestes autos, em favor da exequente, devendo indicar o nome e qualificação do advogado que deverá constar no documento. Com o retorno dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.033560-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAS PARQUE DO CARMO (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS E ADV. SP176423 SIMONE**

PAULA DE PAIVA GÊ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.005699-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041082-0) AGROPECUARIA IVO JORGE MAHFUZ (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

O embargante opõe embargos de declaração à sentença de fls. 31/32, a fim de que seja sanada contradição e erro material nela existente. Sustenta o erro material uma vez que o valor apontado e pretendido pela União Federal é inferior ao valor fixado na sentença. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. Primeiramente, embora não tenha prolatado a sentença embargada, inexistente vinculação do juiz da referida sentença. O princípio da identidade física do Juiz incide apenas nas hipóteses descritas taxativamente no caput do artigo 132 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 8.637/93 (O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor). A doutrina e jurisprudência têm preconizado que o destinatário dos embargos de declaração não é a pessoa do magistrado cuja decisão foi impugnada por meio desse recurso, mas sim o órgão jurisdicional em que atuava quando proferiu o pronunciamento embargado. Nesse sentido é o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, RT, 2.ª edição, 1996, p. 970: Os embargos de declaração têm como destinatário o juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do juiz. Como consequência, promovido o juiz ou cessada sua designação para funcionar no órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Câm. Esp., Ccomp 23621-0, rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.7.1995). O Superior Tribunal de Justiça também já julgou na mesma direção, conforme as ementas destes julgados: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. JULGAMENTO PROFERIDO POR JUIZ OUTRO QUE NÃO O PROLATOR DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA, HAVENDO CESSADO SUA VINCULAÇÃO AO PROCESSO, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ALGUMA DAS RESSALVAS CONTIDAS NAQUELE ARTIGO, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTEJA EXERCENDO JURISDIÇÃO. JULGAMENTO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO, EFETUADO EM SEGUNDO GRAU, QUE NÃO RESPONDEU ÀS QUESTÕES COLOCADAS PELO EMBARGANTE. NULIDADE, DEVENDO OUTRO SER PROFERIDO (Superior Tribunal de Justiça, 3.ª Turma, Recurso Especial n.º 59857/95-SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DESACOMPANHADO DAS PROMISSÓRIAS A ELE VINCULADAS. IRRELEVÂNCIA. SUBSISTÊNCIA DO CONTRATO COMO TÍTULO HÁBIL A INSTRUIR A EXECUÇÃO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AFASTAMENTO DO JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO QUE ASSUMIU A VARA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CPC, ART. 132. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Apresentando o contrato as formalidades exigidas para qualificá-lo como título executivo (art. 585, II, CPC), é lícita a execução, independentemente da juntada das promissórias a ele vinculadas. II - Afastado o juiz que tenha proferido a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132, CPC, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara. III - A pretensão de reexame de prova não enseja recurso especial, nos termos do enunciado n. 7 da súmula/STJ e em razão da competência constitucionalmente atribuída a esta Corte (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198767 Processo: 199800939865 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 02/12/1999 Documento: STJ000341530 Fonte DJ DATA: 08/03/2000 PÁGINA: 122 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). Os Tribunais Regionais Federais vêm adotando igual entendimento, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS.- Pleito pretendendo o recálculo de renda mensal inicial em que, no decorrer do processo, o Instituto Nacional do Seguro Social procedeu à revisão pleiteada. Pendência quanto ao pagamento dos atrasados. Manutenção da sentença quanto à parte referente à RMI. - Afastado o juiz que tenha proferido a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132 do Código de Processo Civil, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara. - Ações previdenciárias. A fixação dos honorários advocatícios deve observar os ditames do art. 20, 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Imposição do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - Remessa oficial não conhecida. - Recurso adesivo do INSS improvido. Recurso do autor parcialmente provido (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 236485 Processo: 200002010304777 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 16/09/2002 Documento: TRF200090616 Fonte DJU DATA: 27/01/2003 PÁGINA: 146 Relator(a) JUIZA REGINA COELI M. C. PEIXOTO Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa necessária e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da

Relatora).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ SUBSTITUTO SENTENCIANTE E JUIZ TITULAR DA VARA. 1. NÃO HÁ NA LEI QUALQUER VINCULAÇÃO DO JUIZ SENTENCIANTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS. 2. O JUIZ SUBSTITUTO PROLATOR DA SENTENÇA EMBARGADA, QUE SE AFASTA DA VARA POR ONDE CORREU O FEITO, NÃO TEM SUA COMPETÊNCIA PRORROGADA PARA JULGAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, VEZ QUE LHE FALTA JURISDIÇÃO PARA TANTO.3. O JUIZ EM EXERCÍCIO NA VARA É O COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO QUE POR ALI CORRA, AINDA QUE LAVRA DE JUIZ SUBSTITUTO OCASIONAL.4. CONFLITO CONHECIDO (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Pleno, Conflito de Competência n.º 0100418/91-DF, Relator Juiz Gomes da Silva).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.1 - O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.2 - SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO TEM MAIS EXERCÍCIO NA VARA, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTIVER EXERCENDO JURISDIÇÃO.3 - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLAR-SE COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL SUSCITANTE (Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 03030943/94-SP, Relator Juiz Manoel Alvares).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA REMOÇÃO DA JUÍZA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRA VARA FEDERAL EQUIPARA-SE A TRANSFERÊNCIA, FAZENDO CESSAR A VINCULAÇÃO (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 1.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0448840/96-RS, Relator Juiz Gilson Langaro Dipp).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DECIDIDOS PELO JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA NA QUAL TRAMITA O PROCESSO, MESMO QUE A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA POR OUTRO JUIZ.2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, OU SEJA, O JUÍZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DE SANTO ANGELO/RS (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0451928/96-RS, Relator Juíza Luíza Dias Cassales).Passo a julgá-los no mérito.A alteração solicitada pelo embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. No tocante ao caráter infringente no presente recurso esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que:Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b)suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl.Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada. O juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto.Ora, dito inconformismo não poderia ser trazidos a juízo por meio de embargos, pois não é a via adequada para a consecução do fim colimado, em razão de ter sido oposto com intuito de encobrir o seu caráter infringente, motivo pelo qual deve ser rejeitado de plano.Assim, o embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso.Saliento, apenas para constar, que a conta apresentada pela contadoria não foi realizada de maneira equivocada ao atualizar o valor da causa e apurar os 10% de honorários advocatícios.É cediço que, na matemática, a ordem dos fatores não altera o produto, ou seja, é indiferente atualizar o valor da causa e calcular os 10% de honorários advocatícios ou, de outra forma, com o valor dos honorários à época da distribuição da ação, realizar sua atualização. O resultado será sempre o mesmo.Ressalto, também, que o valor fixado na sentença não é extra petita, uma vez que foram acolhidos os cálculos apresentados pela União Federal, conforme consta do cálculo de fls. 27, sendo somente atualizados para a data de sua apresentação pela contadoria judicial.Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.012970-1** - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X INSS/FAZENDA

Fls. 4881/2: Defiro, expeça-se mandado de penhora avaliação e intimação, observando-se o endereço indicado às fls. 4882. Int.

**2001.61.00.013417-4** - METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSS/FAZENDA (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSS/FAZENDA

Trata-se de ação de execução de sentença relativa a honorários advocatícios.A executada efetivou o pagamento, conforme demonstra o comprovante acostado à fl. 518.Intimada, a União Federal manifestou concordância com a extinção da execução (fl. 536).Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.P.R.I.

**2006.61.00.027713-0** - MARILENA BRASIL GABRIEL (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) X MARILENA BRASIL GABRIEL  
ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.015512-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FABIO DENIEL HUTZ PINTUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a guia de fl. 42, entregando-a ao advogado da CEF, para que proceda o efetivo pagamento, uma vez que a guia de fl. 45 e 49 referem-se a São Paulo e não Minas Gerais, local de cumprimento da precatória expedida à fl. 37.Com a comprovação do referido pagamento, oficie-se ao Juízo de Santa Rita do Sapucaí/MG com cópia do referido pagamento para citação do réu.

**2008.61.00.030533-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS EDUARDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução extrajudicial fundada em contrato de Empréstimo Consignado.A exequente às fls. 33/35, requer a extinção da execução em face do pagamento da dívida.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de impor condenação em honorários tendo em vista a inexistência de lide.Após, o trânsito em julgado e com o retorno do mandado de citação remetam-se os autos ao arquivo findo.P.R.I.

#### **Expediente N° 2789**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.010003-6** - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP175951 FERNANDA ZILIOTTI DAMICO E ADV. SP164423 ANDRESSA CARLA DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Fls. 604/605: Defiro, anote-se como requerido.Publique-se o r. despacho de fl. 603: Suspendo, por ora, a determinação de fls. 589/601, bem como apresente os valores de TCFA devido pelas co-rés.Com a referida manifestação, voltem os autos conclusos.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**

**MMo. Juiz Federal**

#### **Expediente N° 796**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2009.61.00.004982-0** - REGINA DE CASSIA JANUARIO (ADV. SP187442 EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico que não há conexão entre os feitos, tendo em vista que o pedido e a causa de pedir são diversos do presente feito.Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0906329-3** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALICE BERNARDES CASTANHA E OUTROS (ADV. SP010187 MILTON PINTO COELHO E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP071548 MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI E ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE)

Providencie a Secretaria a expedição do alvará de levantamento do valor indicado à fl. 26, em favor do patrono da ré.Tendo em vista a informação prestada à fl. 201, manifeste-se a autora se a carta de constituição deverá ser registrada

em Poá ou Suzano, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **MONITORIA**

**2002.61.07.001845-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUIZ MENDES (ADV. SP182866 PAULO ROBERTO BERNARDES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.018590-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão negativa de fls. 179, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.Int.

**2008.61.00.001351-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JAQUELINE RIVAROLA PAULINO (ADV. SP153657 SILVANA GIUSTI GALLO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0055370-8** - EXPEDITA DINIZ JALES GOMES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X COHAB CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO (PROCURAD TERESA G. TENCA)

Promova a co-ré COHAB a juntada de planilha de cálculo atualizada para fins de expedição do mandado de penhora, avaliação e intimação da executada, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, expeça-se o competente mandado.Int.

**96.0012730-1** - PAULO ROBERTO PIRES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes acerca do pedido da União Federal para ingressar no processo como assistente simples da ré, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**96.0019589-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.311, e a recente juntada de substabelecimento de novos patronos, informe a autora o seu endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.015242-1** - FERNANDA MURIEL POLIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, expeça-se o ofício para a Diretoria do Foro para o pagamento dos honorários periciais.Após, venham conclusos para sentença.int.

**2002.61.00.015491-8** - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (ADV. RJ093770 MARCIO LUIS GONÇALVES DIAS E PROCURAD JOSE GUILHERME RODRIGUES DA COSTA E ADV. RJ131041 RODRIGO LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA) X SAO PAULO TRANSPORTES S/A (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS)

Converto o feito em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na ação ordinária n.º

2006.61.00.024640-5, apensada a estes autos.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.00.018157-4** - VALDIR PEREIRA COUTINHO (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a divergência alegada pela parte autora às fls. 241/242, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 31/44 e do v. acórdão de fls. 61/63. Após, manifestem-se às partes, requerendo o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2004.61.00.014836-8** - JOSE PEREIRA DA SILVA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO OAB/SP210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Contadoria, à fl. 195, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos ali solicitados, a fim de que se proceda à elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 99/113. Cumprida determinação supra, remetam-se novamente os autos à Contadoria Judicial. Int.

**2004.61.00.018064-1** - WONDERSON RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se as partes autoras, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação juntada aos autos, às fls. 338/396. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.024470-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP124334 ANDREA REGINA DE SOUZA FREIBERG)

Fls. 219: Trata-se de pedido implícito para descon sideração da personalidade da pessoa jurídica DICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para prosseguimento da execução, mediante a excussão dos bens dos sócios FONTANA BUSINESS CORP e EMILILIO SERGIO FAIRBANKS. Tendo em vista os argumentos aduzidos às fls. 194/201, mormente no que concerne aos fortes indícios de dissolução irregular da sociedade empresária, haja vista a não atualização de seu endereço nos órgãos competentes, dificultando, dessa forma, a sua localização para fins de responsabilização patrimonial, defiro o pedido para descon sideração da personalidade da pessoa jurídica DICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Nesse sentido, a jurisprudência pátria: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MEDIDA DE EXCEÇÃO - EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL DA FRAUDE REALIZADA PELOS SÓCIOS. A descon sideração da personalidade da pessoa jurídica constitui medida exceção ao princípio que lhe atribui existência e patrimônio distintos dos seus integrantes, só se justificando quando evidenciada a utilização da pessoa jurídica da empresa para acobertar fraude ou abuso de direito (art. 50 do NCC), o que exige prova cabal da fraude realizada pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica. A dissolução irregular da empresa, assim compreendido o encerramento de suas atividades sem a observância das obrigações perante o fisco, configura, ipso facto, a gestão ilícita da pessoa jurídica, haja vista a inexorável ofensa aos diplomas legais de regência. (...) (Tribunal - Segunda Região; AG 153632; Data da decisão: 13/06/2007; Desembargador Federal REIS FRIEDE) Na hipótese de dissolução irregular de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sem subsistirem bens que respondam pelo passivo, fica o patrimônio particular do sócio-gerente sujeito à constrição, para saldar dívida social. (RJTAMG 52/204). Mais amplamente, admitindo a responsabilidade de todos os sócios: RT 635/225, 711/117, 713/177, 847/344. (NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, José Roberto F.; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e legislação processual em vigor; Ed. Saraiva; 2008; pág. 818) Lado outro, por ora, indefiro o pedido de penhora on-line formulado, uma vez que trata-se de medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida. Isso posto, requeira a exequente o que lhe é de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, para prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.034650-6** - METALPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO E ADV. SP200714 RAFAEL VICENTE DAURIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 817/818, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor e, em seguida, a União Federal (PFN). No silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba pericial. Int.

**2005.61.00.011626-8** - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (PROCURAD JOSE RENATO GAZIERO CELLA 25250PR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 185/186, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor e, em seguida, a União Federal (PFN). No silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba pericial. Int.

**2006.61.00.018252-0** - INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDEIRAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 358/359 com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor e, em seguida, a União Federal (PFN). No silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba pericial. Int.

**2006.61.00.020953-6** - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. PR020300 ANDRE DA COSTA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 162/163, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor e, em seguida, a União Federal (PFN). No silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba pericial. Int.

**2006.61.00.024640-5** - SAO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (ADV. RJ129398 RAPHAELA CRISTINA DE MAGALHAES NASCIMENTO E ADV. RJ093770 MARCIO LUIS GONÇALVES DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se decisão liminar a ser proferida no Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.002555-1 interposto pela parte autora, conforme cópia de fls. 326/336. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.63.01.014225-0** - YUZURU MURAKAMI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. Promova o autor a inclusão da empresa Brooklin Empreendimentos S/A no pólo passivo da demanda e instrua o processo com mais uma contrafé, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.00.005745-5** - TAIS MACARINI E OUTROS (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Converto o feito em diligência. Tendo em vista a conexão dos feitos, o andamento desta demanda ficará suspenso para julgamento simultâneo. Apensem-se os presentes autos aos da Ação Monitória n.º 2007.61.00.027182-9. Int.

**2007.61.00.006317-0** - ANTONIO CARAVANTE DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à Caixa Econômica Federal para às contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.010193-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007637-1) CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

À vista da decisão de fls. 202, nomeio o perito CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA, conhecido da secretaria para realização da perícia contábil. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos e apresentar o laudo em trinta dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.021212-6** - AGNES ALVES PASSEBON (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal sucessivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.032977-7** - DOM DOC PAES E DOCES LTDA - EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.003046-6** - ARNOBIO BENTO NOVAIS FILHO (ADV. SP107577 CELIA REGIANE F CATELLI M DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.00.005075-5** - APARECIDA DONIZETI DE JESUS ALIOTTI (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2009.61.00.005364-1** - CONDOMINIO EDIFICIO CORAL GABLES HOME PLACE (ADV. SP133135 MONICA GIANNANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da

distribuição. Providencie, ainda, a juntada da(s) ata(s) da assembléia com a indicação do valor da taxa condominial dos inadimplentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, em que pese o procedimento sumário determinar a realização de audiência de conciliação in limine (art. 277 do CPC), entendo ser razoável que se faça a citação, bem como a intimação da ré acerca do eventual interesse na respectiva audiência. É notório, ainda, que as partes poderão a qualquer momento processual celebrarem acordo administrativamente e não apenas por meio da audiência de conciliação a ser designada. Cumpra-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.017101-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011699-3) TALENTO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA E OUTRO (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP158659 JOÃO LUIZ FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) Recebo a apelação interposta pela embargante, somente no efeito devolutivo. Vista à Caixa econômica Federal para às contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal. Int.

**2008.61.00.021558-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010531-4) GRUPAR QUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP153434 ADONIAS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) Primeiramente, informe a Caixa Econômica Federal se houve habilitação no crédito da embargante, tendo em conta a Recuperação Judicial em andamento na 5ª Vara da Comarca da Capital. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão da execução. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**87.0013334-5** - CIA/ DE FINANCIAMENTO DA PRODUCAO (PROCURAD ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X SOCIEDADE AGRICOLA FRIGAVE LTDA E OUTROS (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP062033 SONIA REGINA VALERIO PINAFFI E ADV. SP079841 ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA E ADV. SP044258 VALDEMAR FERREIRA LOPES) Manifeste-se o Banco do Brasil acerca da petição de fl. 630/633, tendo em vista as petições de fl. 135 e 137, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, nos termos da Resolução n.º 509 do Conselho da Justiça Federal, de 31/05/2006, indique o patrono da exequente em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, com a juntada de procuração ad judicium autenticada, com poderes específicos para receber e dar quitação, fornecendo ainda o número do respectivo RG e CPF. Cumprido, expeça-se o respectivo alvará, conforme requerido à fl. 627. Int.

**2008.61.00.010531-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GRUPAR QUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA CELIA DE LIMA SALLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dou por citada a co-executada CRISTINA CELIA DE LIMA SALLES, à vista da oposição dos embargos à execução n.º 2008.61.00.558-2. Tendo em conta a informação obtida nos autos dos embargos à execução de que corre perante a 5ª Vara da Comarca de São Paulo, sob n.º 606/2007 a ação de recuperação judicial, manifeste-se a exequente acerca de eventual habilitação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.012573-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) Considerando-se que o débito objeto desta execução está sendo discutido na ação revisional n.º 2008.61.00.009113-3, suspendo a presente execução para julgamento em conjunto com esta ação. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.000193-8** - APARECIDA DONIZETI DE JESUS ALIOTTI (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**Expediente N.º 797**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.043935-3** - DOUGLAS RICARDO SLAUGHTER NYIMI E OUTROS (ADV. SP177123 JULIANA ALUX DA CRUZ PAIÃO E ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X FEDERAL CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E

ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Portanto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, nos termos em que requerido à fl. 92/93 e 97, salientando que os autores renunciaram ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, aos réus pro rata, cuja exequiubilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2002.61.00.008529-5** - PAULO ROBERTO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto: 1 - Com relação ao pedido de aplicação do PES/CP, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; 2 - No tocante aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2004.61.00.014115-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124352 MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO)

O deferimento da constrição dos ativos financeiros da parte executada, por meio da penhora on-line, faz-se possível somente após infrutíferas diligências, por parte do credor, na tentativa de localizar bens a serem penhorados. Nessa esteira, defiro o pedido de fls. 118 para que, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, seja realizada a penhora on-line. Decreto segredo de justiça. Anote-se no sistema processual e na capa dos autos.

**2004.61.00.018086-0** - BANCO HSBC S/A (ADV. SP044532 PAULO SERGIO JOAO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los, em virtude de inexistência do vício apontado pela Embargante. Com efeito, a Embargante requereu, em caráter cautelar, a transferência dos valores depositados administrativamente para uma conta à disposição deste juízo, o que foi deferido (fls. 149). Entretanto, a decisão foi objeto de agravo de instrumento, ao qual foi deferido o efeito suspensivo (fls. 195/196). O pedido da Embargante refere-se tão somente à declaração de inexistência da relação jurídico-tributária e sobre tal pedido pronunciou-se a sentença. A questão relativa à transferência dos valores foi decidida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não cabendo ao primeiro grau de jurisdição pronunciar-se novamente sobre o assunto, sob pena de afronta à decisão superior. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

**2005.61.00.013711-9** - JOSEFA FERREIRA DE MATOS (ADV. SP171410 JOSÉ MARIA ANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Portanto, em razão do exposto, e considerando o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC., para declarar a inexigibilidade do débito objeto do presente feito, devendo as rés adotarem as providências necessárias para a quitação do débito em comento, bem como para a expedição do documento necessário ao cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto do presente feito. Pelo Princípio da Causalidade aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. No presente caso, a despeito da ação ter sido julgada procedente, quem deu causa a ela não foram os dois réus, mas somente a Caixa Econômica Federal, haja vista que a co-ré Caixa Seguradora S/A adimpliu com a obrigação contratual que lhe cumpria. Portanto, condene somente a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, haja vista que foi ela quem deu causa ao presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.025771-3** - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condene em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P. R. I.

**2006.61.14.005759-9** - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

**2007.61.00.026294-4** - ANDRE WILIAM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Após o cumprimento do acima determinado e certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2008.61.00.003095-8** - IGOR LUIZ GONCALVES E OUTRO (ADV. SP228680 LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito referente à parcela de 09/2007 (contrato n. 21.0350.185.0004040-01), tendo em vista o seu pagamento, bem como condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R\$ 5.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, em favor de cada autor. Custas pela ré, a quem condeno também em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**2008.61.00.031459-6** - JOAO ALVES (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA E ADV. SP145353E ROBERTA MARQUES TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, bem como a aplicar os devidos juros progressivos. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com seus próprios honorários advocatícios.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.012955-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032211-4) GRAFICA MARINS & MARINS LTDA (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução nº 2007.61.00.012955-0.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.027673-0** - PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA (ADV. SP177126 JULIANA DE ALMEIDA NOBRE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, tendo em vista a existência de débitos, cuja suspensão da exigibilidade ou extinção não foram comprovadas, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

**2008.61.00.028637-0** - NICOLE KEUTENEDJIAN NG - INCAPAZ (ADV. SP023704 GISELA ZILSCH) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

Em razão do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P. R. I.

**2008.61.00.034096-0** - SANDRA HELENA NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO

E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP278910 DAILLE COSTA TOIGO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante o exposto, tendo em vista que os documentos que instruem os autos não permitem concluir que a pena de suspensão tenha sido aplicada de forma indevida, e que a impetrante tem o direito líquido e certo de afastá-la, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para, confirmando a liminar, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

**2008.61.00.034525-8** - DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, tendo em vista a legalidade da exação, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.042606-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

O deferimento da constrição dos ativos financeiros da parte executada, por meio da penhora on-line, faz-se possível somente após infrutíferas diligências, por parte do credor, na tentativa de localizar bens a serem penhorados. Nessa esteira, defiro o pedido de fls. 324 para que, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, seja realizada a penhora on-line. Decreto segredo de justiça. Anote-se no sistema processual e na capa dos autos.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.031473-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O deferimento da constrição dos ativos financeiros da parte executada, por meio da penhora on-line, faz-se possível somente após infrutíferas diligências, por parte do credor, na tentativa de localizar bens a serem penhorados. Nessa esteira, defiro o pedido de fls. 142/143 para que, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, seja realizada a penhora on-line. Decreto segredo de justiça. Anote-se no sistema processual e na capa dos autos.

## **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1935**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.013389-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X INSTITUTO BARAO DE MAUA DE DEFESA DE VITIMAS E CONSUMIDORES CONTRA ENTES POLUIDORES E MAUS FORNECEDORES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA)

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls. 335/336, pede a produção de prova pericial, a fim de que sejam verificadas as características e a natureza da taxa de emissão de cheque de baixo valor, os critérios adotados para a sua fixação, o valor arrecadado pelo banco durante o período em que esta foi cobrada, bem como outras questões a serem levantadas quando da apresentação dos seus quesitos. Ora, a matéria tratada nos autos é essencialmente de direito. O que se discute é a legalidade ou não da cobrança de referida taxa. A apuração do valor arrecadado pelo banco no período só tem sentido se a ação for julgada procedente. E, neste caso, será feita em sede de liquidação. Diante disso, indefiro o pedido de prova pericial e determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.010251-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)  
Fls. 256: Defiro à CEF o prazo de quinze dias para que cumpra o despacho de fls. 247, apresentando a pesquisa atualizada relativa ao automóvel indicado à penhora às fls. 148. Int.

**2006.61.00.015673-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X KHALIL ABDO MOHMARI (ADV. SP127444)

DANIELA VUCINIC) X RUTH MATOS DE SA (ADV. SP127444 DANIELA VUCINIC)

Recebo a apelação de fls.100/106 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.00.007406-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBSON SILVA RODRIGUES (ADV. SP109345 DENISE DA SILVA RICO E ADV. SP229591 RODRIGO DA SILVA RICO MADUREIRA)

Recebo as apelações de fls.96/107 e 111/114 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.00.023872-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RODRIGO ORCIOLI DE CARVALHO (ADV. SP235625 MICHELE SOBRAL) X AURINO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos requeridos da manifestação da autora de fls. 122, que dá conta de que não houve a celebração de acordo.Defiro ao requerido AURINO o prazo suplementar de 10 dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar instrumento de mandato à sua patrona e a sua declaração de pobreza.Apesar de a autora ter diligenciado acerca da proposta de acordo apresentada pelos requeridos e com a finalidade de prestigiar a conciliação, determino às partes que, no mesmo prazo acima assinalado, informem de forma objetiva se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse.No silêncio ou não havendo interesse na conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.029253-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EUGENIO TADEU FERNANDES (ADV. SP137308 EVERALDO SILVA JUNIOR) X ALBERTO BUENO DE GODOY NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerido da manifestação e dos documentos de fls. 158/160.Aguarde-se a devolução do alvará de levantamento liquidado, vindo-me, após, os autos, conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.035099-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X F P SILVA CONSTRUCOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEDRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga, a autora, em dez dias, duas cópias da memória de cálculo apresentada às fls.166/225, para instrução do mandado de citação.Após, expeça-se.Int.

**2008.61.00.004302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MESOD COHEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora dos documentos de fls. 133/137, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

**2008.61.00.018248-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATO BACCI NETO (ADV. SP148600 ELIEL PEREIRA E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X MARISLEI DALMAZ DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico do acordo de fls. 110/127, que, por evidente erro material, ficou consignado que caberá à autora pagar as parcelas vincendas do contrato e que as parcelas vencidas, as custas e os honorários advocatícios foram pagos pelo réu. Ora, na verdade, cabe ao réu pagar as parcelas vincendas.Verifico, ainda, que, não constou de tal acordo a ciência do requerido quanto aos seus termos.Assim, determino ao requerido que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos termos do acordo de fls. 110/127.Em sendo aceito, venham-me os autos conclusos para homologação.Int.

**2008.61.00.018455-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ROSELI FLORIANO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANSI FLORIANO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça, o procurador da autora, a esta Secretaria, no prazo de dez dias, a fim de retirar os documentos originais de fls.08 a 26, tendo em vista a apresentação das cópias simples para substituição.Após, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.020572-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SILVANA PASSERO TOURINHO (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI)

Recebo os embargos de fls. 126/131, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre às fls. 126/131.Prazo : 15 dias. Int.

**2008.61.00.029215-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RICARDO CRISTIANO MASSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO APARECIDO MASSOLA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE LIMA DE SOUZA MASSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Tendo em vista o cumprimento da determinação de fls. 47, prossiga-se o feito. Citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Int.

**2008.61.00.029893-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WEST CABLE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X MARIA ZELIA CORREA BARON (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ)

Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.No silêncio ou não havendo interesse na realização de audiência de conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

**2008.61.00.030247-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X L AUTO CARBURATTORI COM/ E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA)

Recebo os embargos de fls. 60/70, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 60/70.Sem prejuízo do quanto acima determino, procedam os requeridos à autenticação dos documentos de fls. 55/58 ou declare a autenticidade dos mesmos.Prazo : 15 dias. Int.

**2009.61.00.002800-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DE S SILVA E OUTRO (ADV. SP191939 MAGNOLIA GOMES LINS)

Apresentem os requeridos sua declaração de pobreza, a fim de que o pedido de justiça gratuita seja apreciado. Recebo os embargos de fls. 61/63, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora sobre às fls. 61/63.Informem, ainda, as partes, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.No silêncio ou não havendo interesse na conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença por ser de direito a matéria versada nestes autos.Prazo : 15 dias.Int.

**2009.61.00.006175-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUZINETE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da redistribuição dos autos.Cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0903785-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903786-1) FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) ...Diante disso, rejeito os embargos declaratórios em seu mérito, devendo, a embargante, caso entender que a decisão embargada está juridicamente incorreta fazer uso do recurso cabível. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.008885-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001963-0) VENEZA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP221395 JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

As partes, intimadas a se manifestar sobre eventual interesse na realização de conciliação, em suas manifestações de fls. 105 e 107, informam apenas que não se opõem à sua realização. Ora, as partes devem se manifestar de forma objetiva acerca da existência ou não de interesse em se conciliar, devendo, ainda, se for necessário diligenciar a fim de verificar as reais possibilidades de acordo. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias.Tendo em vista a renúncia dos procuradores da embargada informada nos autos executivos, regularize a CEF a sua representação processual, nomeando novos

procuradores para representá-la nestes autos, no prazo de 10 dias. A fim de não causar prejuízo à parte, anote-se no sistema processual o nome do procurador TONI ROBERTO MENDONÇA, nomeado na ação de execução para defender os interesses da CEF.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.045551-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WILSON DA ROSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a exequente, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$84,68, perante o Juízo Deprecado, conforme o ofício de fls. 243. Ressalto que deverá ser comprovado nestes autos o atendimento do quanto acima determinado, no prazo de 15 dias.Int.

**2005.61.00.013063-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E PROCURAD LEONARDO FORSTER-SP/209708-B) X BENE COM/ DE AUTO PECAS FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localizar o endereço dos executados, sem ter, contudo, logrado êxito, defiro a citação editalícia de BENE COMERCIO DE AUTO PEÇAS FUNILARIA E PINTURA LTDA-ME, de BENEDITO ALVES BEZERRA e de CRISTINA ARAÚJO CUNHA. Expeça, a Secretaria, o edital de citação, que deverá ser publicado 03 dias após a publicação deste despacho, devendo, o exequente, comparecer a esta Secretaria para retirar a sua via do edital, a fim de que proceda à sua publicação, nos termos do artigo 232, III, do CPC. Determino, ainda, ao exequente, que comprove nestes autos as publicações do referido edital.Int.

**2006.61.00.017024-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAUL LORENZATTO COIMBRA (ADV. SP258128 FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO E ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR)

...Diante disso, determino o desbloqueio dos valores constantes da conta nº18710-41, agência n.0350, do HSBC Bank Brasil S/A, no valor de R\$921,27. Após, publiquem-se os despachos de fls.65 e 76, bem como esta decisão...Fls.65: A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls.53/64, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens do executado passíveis de penhora, sem obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade do executado, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int. Fls.76: Ciência às partes dos documentos de fls.73/75, devendo a exequente requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Publique-se o despacho de fls.65. Int.

**2006.61.00.024958-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X MAXIMO E BORGES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUSTAVO MAXIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERALDO DE FREITAS BORGES (ADV. SP126287 ERALDO DE FREITAS BORGES E ADV. SP074170 AURELIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 209/211 : ...Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino que seja dado cumprimento ao mandado executivo, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.00.000164-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ABM COM/ DE FERRO E AÇO LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exequente diligenciou a fim de localizar o endereço atual dos executados, de modo a esgotar todos os meios possíveis para a sua localização, sem ter, contudo, logrado êxito, defiro, a citação da editalícia de ABM COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - EPP e de MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA. Ressalto que a publicação do edital a ser expedido se fará em 03 dias após a publicação do presente despacho, devendo, a exequente, comparecer a esta Secretaria para retirar o edital e publicá-lo, nos termos do artigo 232, III, do CPC, comprovando a sua publicação.Int.

**2007.61.00.033453-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO RONALDO DA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF do mandado de levantamento de penhora juntado às fls.56/58 e do mandado de penhora juntado às fls.59/69, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.006677-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA

(ADV. SP120295 FREDERICO GUILHERME DOS SANTOS C FAVACHO E ADV. SP247439 FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR) X MAURICIO TADEU DE LUCA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes dos documentos de fls. 141/143, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se o despacho de fls. 138. Int. Fls. 138: A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls. 97/137, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens dos executados passíveis de penhora, sem obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade dos executados, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

**2008.61.00.016159-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SAMUEL DE ARAUJO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/97 : Nada a decidir quanto ao pedido de bloqueio do valor de R\$3.313,94, vez que as diligências para este fim já foram efetivadas, resultando o valor bloqueado de R\$106,53, conforme se depreende dos documentos de fls. 93/94. Informe a exequente, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse no valor bloqueado, devendo, em caso positivo, informar se pretende transferi-lo para uma conta à disposição deste Juízo. No silêncio, levante-se o bloqueio sobre o valor de R\$106,53, remetendo os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

**2008.61.00.017460-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALPHA DENTAL LTDA (ADV. SP134425 OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR) X ALCEU FAVARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CILENE LUCIANO FAVARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 112/115, pede a expedição de ofício à Receita Federal para que esta informe o endereço atualizado dos executados, alegando, para tanto, que esgotou todos os meios possíveis para a localização dos executados e requereu, ao final, a juntada da pesquisa realizada nos Cartórios de Registro de Imóveis e no Detran. Verifico, no entanto, que tais documentos não acompanharam a manifestação em questão e que os executados já foram citados. Diante disso, esclareça, a CEF, no prazo de 10 dias, o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, vez que já houve a citação nos autos. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA**

**2009.61.00.006333-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026357-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA IGNES CARDOSO HAUY E OUTRO (ADV. SP031889 VALTER HAUY E ADV. SP031639 MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY)

Ciência às partes da distribuição dos autos. Diante da suspensão da ordem de desocupação do imóvel até a data de 31 de março de 2009, aguarde-se o término deste prazo. Após a data suapracitada, deverá a CEF informar, no prazo de 10 dias, acerca da desocupação e requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

#### **PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS**

**2009.61.00.006824-3** - FATIMA IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP163412 ANA PAULA ADALA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promove a autora ação de prestação de contas em face da CEF, na qual Pretende a autora que a requerida preste contas de todos os contratos existentes entre as partes e pede, em sede de liminar, que seja determinado à ré que se abstenha de incluir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ou que tal inclusão não seja divulgada. Analisando os autos, verifico que a autora não comprovou as suas alegações, deixando de apresentar provas da existência do vínculo material junto à ré, como os contratos firmados para a concessão de crédito, os descontos efetivados pela requerida em sua conta. Nesse passo, determino que a autora apresente documentos que comprovem as suas alegações, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Apresente, ainda, a autora, cópia autenticada dos documentos de fls. 10/15 ou ateste a sua autenticidade, no mesmo prazo acima assinalado. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.020500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLEBER INACIO FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a falta de interesse da autora na realização de audiência de conciliação, deixo de designá-la. Venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nos presentes autos. Int.

**2008.61.00.022291-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X APARECIDA ELIANA DA GLORIA DE CARVALHO (ADV. SP069383 NEIDE GOMES DA SILVA)

Venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

**Expediente Nº 2631**

**ACAO PENAL**

**2008.61.81.011164-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LAERTE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP163869 GENILDO CHAVES DA SILVA)  
Fl. 115: defiro a devolução do prazo à defesa. Intime-se. No mais, cumpra-se fl. 114.

**2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 863**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.61.81.003373-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.002816-0)  
CLODOALDO MARCELA DA SILVA (ADV. PR026216 RONALDO CAMILO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO AOS 28/03/2009:...Para a apreciação do pleito, junte a defesa certidão de inteiro teor do processo n.º 2007.70.04.001098-0 (Justiça Federal da 4ª Região - fls. 50).Após, venham conclusos.

**3ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO**

**Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES**

**Expediente Nº 1677**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.002898-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X ROBERTO AZEVEDO SOARES GIORGI (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Defiro o pedido da defesa para que as testemunhas, que serão apresentadas independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sejam ouvidas no dia 06/04/2009. Dê-se baixa na pauta do dia 03/04/2009.

**2003.61.81.009848-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTRO (ADV. SP120356 ILKA RAMOS CARVALHO E ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Informação supra, Redesigno a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa para o dia 23 de junho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se o Ministério Público e a defesa da co-ré, bem como os réus Marcos Donizetti Rossi e Heloíssa de Faria Cardoso Curione da redesignação da audiência supra. Informação: Informo a Vossa Excelência sobre a necessidade de requisição da testemunha Homero Consentino, tendo em vista ser funcionário Público, bem como a necessidade de intimação da co-ré e de seus defensores, visto que, após a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, poderão ser realizados seus reinterrogatórios.

**4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3807**

## **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.61.81.000184-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.012712-0) CHARLES OTONIEL NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP126657 ANTONIO DA SILVA CARNEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO)

Tópico final da decisão proferida em 16/02/2009: Por fim, tendo em vista a complexidade dos fatos narrados na exordial acusatória, relativos, inclusive, a uma operação deflagrada pela Polícia Federal, não há que se falar em excesso de prazo, tendo o Juízo Deprecado redesignado a audiência de oitiva das testemunhas de acusação para o dia 04/03/2009, data próxima e razoável, portanto. Posto isso, INDEFIRO o requerido pela defesa. Intime-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1200**

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2008.61.81.016444-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007885-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X SUELI BARRETO DA SILVA (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X GLORIA MARIANA SUAREZ (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA E ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X EZZAT GEORGES JUNIOR (ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X JOAQUIM DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) X VALDENIA CASTRO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP118352 ALEXANDRE KHURI MIGUEL) X RAFAEL PLEJO ZEVALOS E OUTRO (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA)

Mantenho a decisão de fls. 1331/1351 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**Expediente Nº 1201**

### **ACAO PENAL**

**2009.61.81.000207-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA CRUZ GARCIA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

R. DESPACHO DE FL. 102: O acusado constituiu novo defensor nos autos, que vem a Juízo aduzir que a defesa prévia apresentada anteriormente é ineficiente, por ser omissa em pontos cruciais. Destarte, propõe o aditamento da peça com vistas a sanar a nulidade que entende presente nos autos e, ao mesmo tempo, propõe a delação premiada do réu (fls. 94/100). DECIDO. Não há nulidade a ser reconhecida ou vício a ser sanado na defesa prévia escrita apresentada às fls. 67 e 88, pois o acusado foi notificado e estava regularmente representado por defensora que ele próprio constituiu (fls. 58/59). Além disso, verifica-se, do próprio teor da referida defesa preliminar, que a defensora constituída expressamente se absteve de alegar preliminares ou de arrolar testemunhas. Nada obsta, no entanto, que sejam recebidos os documentos de fls. 98/100 como complemento à defesa do réu, os quais serão apreciados em momento oportuno, juntamente com as demais provas a serem produzidas durante a instrução. Quanto à delação premiada (art. 41 da Lei nº 11.343/06), o pedido deve ser feito diretamente ao Ministério Público Federal, a quem caberá apreciar a conveniência da medida. Ante o exposto, remetam os autos ao Ministério Público Federal, para que requeira o que entender de direito, solicitando a devolução dos mesmos em tempo hábil a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 31 de março, às 15h00min. Int. R. DESPACHO DE FL. 112: Aguarde-se a audiência designada.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 5397**

### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.002193-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO E ADV. SP100997 ADRIANA ROSA SONEGHET VLAVIANOS E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X ERIVALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP071177 JOAO FULANETO E PROCURAD MARCOS PEREIRA ROSA E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO)

1 - Trata-se de ação penal movida pelo MPF contra ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE e ERIVALDO BEZERRA DA SILVA, pela prática, em tese, do crime do artigo 168-A do CP, pelo fato de, na qualidade de administradores da HIMAFE IND E COM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., terem deixado de recolher ao INSS, na época própria, as contribuições descontadas dos salários dos funcionários da empresa no período de 07/95 a 03/97, pelo que foi lavrada a NFLD n. 32.298.649-4, no valor de R\$ 93.933,37. A denúncia foi recebida em 08.01.2002 (fl. 262).2- A Receita Federal informou que o débito 32.298.649-4 está incluído no REFIS desde 27.04.2001 (fl. 628).O MPF requereu fosse declarada suspensa a pretensão punitiva estatal (fls. 724).3 - Defiro o pleito ministerial, pelo que DECLARO SUSPENSAS A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E A PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei nº. 10.684/03, frisando-se que o termo a quo da suspensão (por previsão legal) é a data em que a empresa indicada nos autos aderiu ao parcelamento, ou seja, 27.04.2001, conforme atesta o documento de fl. 628.4 - Oficie-se à Receita Federal imediatamente e A CADA SEIS MESES, requisitando-se-lhe informações acerca do pagamento regular das parcelas, sobre eventual exclusão do parcelamento e/ou acerca de pagamento integral dos valores relativos à NFLD acima indicada. Sempre após a juntada das respostas da Receita Federal, vista às partes, para que requeiram o que entender cabível.5 - Façam-se as anotações e comunicações necessárias, ANOTANDO-SE NA CAPA DOS AUTOS a partir de quando a prescrição está suspensa. Int.

#### **Expediente Nº 5398**

##### **ACAO PENAL**

**2001.03.99.057024-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA IRANEIDE DE OLINDA) X FERNANDO PINHEIRO MACHADO (ADV. SP008040 ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA) X LUIZ FERNANDO BUENO (PROCURAD JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR E PROCURAD MARCOS BALDASSARI GUARDIANO)

Decisão de fl. 873: Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, onde declarou, de ofício, extinta a punibilidade do sentenciado LUIZ, determino: I-) Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número de registro único recebido na 2ª Instância, bem como para anotação da situação processual do sentenciado FERNANDO como absolvido (fl. 780), e do sentenciado LUIZ como punibilidade extinta. II-) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes. III-) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho. IV-) Após, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe.

#### **Expediente Nº 5399**

##### **ACAO PENAL**

**2000.03.99.043382-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ABDO ANTONIO HADADE (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X ANTONIO ABDO X WILLIAN ABDO HADADE (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS E PROCURAD LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS)

Decisão de fl. 2268: Tendo em vista o trânsito em julgado do habeas corpus nº 104876, conforme fls. 2264, onde fora reconhecida a extinção da punibilidade do acusado Abdo Antonio Hadade, determino: I-) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação processual do acusado como punibilidade extinta. II-) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes. III-) Após, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Int.

#### **Expediente Nº 5400**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.007577-1** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PARANÁ E OUTRO (ADV. SP128988 CLAUDIO SAITO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Trata-se de pedido de autorização para viagem ao exterior no período de 08/04/2009, com data de retorno prevista para julho, formulado pelo acusado WONG JIN FUK. (fls. 80/84). Instrui o pedido com página impressa de mensagem eletrônica dando conta das datas (partida de Guarulhos/SP em 08/04/2009 - chegada em Dallas em 09/04/2009 - partida de Dallas em 09/04/2009 - chegada em Los Angeles(EUA) em 09/04/2009. Não há data de retorno, alegando o beneficiário que talvez tenha que prorrogar sua volta até o final do mês de julho de 2009, e que somente poderá comparecer em cartório entre 01 e 10 de agosto de 2009. O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pleito em termos. Alegou que sendo o comparecimento do réu trimestral, este deve ajustar os seus compromissos dentro desse lapso temporal de 03(três) meses. Logo, o réu deve comparecer em juízo em abril, antes da viagem e deverá comparecer novamente em julho, três meses depois, tempo bastante razoável para que o beneficiário resolva suas pendências pessoais (fls. 87 v. e anverso).Dos autos consta que no dia 01.04.2008, o requerente aceitou a suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 anos, sendo que, dentre as condições, foi estabelecida a de comparecer

pessoalmente em Juízo, trimestralmente, sendo que o comparecimento deverá ser entre os dias 01 e 10 dos meses correspondentes... e ... proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, em período superior a 10 (dez) dias, ou, para fora do país, por qualquer tempo, sem autorização judicial (fls. 17/18). É o necessário. Decido. Observo que o requerente em sua última viagem, compreendida no período de 06/11/2008 a 11/11/2008, deixou de se apresentar neste Juízo a fim de prestar o compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno ao Brasil, conforme determinado na decisão que autorizou a sua saída do país (fls. 60), muito embora tenha juntado aos autos atestados de internação pelo período de 2 dias. Foi então encaminhado ofício com a documentação juntada ao Juízo Deprecante para manifestação, estando os presentes autos aguardando deliberação daquele Juízo. Por esta razão AUTORIZO O ACUSADO WONG JIN FUK A SE AUSENTAR DO PAÍS desde que, antes de empreender a viagem, se apresente em Secretaria para prestar o compromisso de comparecer em Juízo nas datas constantes no Termo de Audiência de Proposta de Suspensão (fls. 17/20), conforme comprometeu-se ficando vinculada a assinatura do termo à autorização para viajar bem como a expedição dos ofícios ao Juízo Deprecante e à Delemig. Somente após a assinatura do termo, condição sine qua non, é que será oficiada a POLÍCIA FEDERAL, comunicando-se-lhe a presente autorização, bem como o Juízo Deprecante, instruindo o ofício com as cópias necessárias. Int.

#### **Expediente Nº 5401**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.002795-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X AKIRA YOSHIDA (ADV. SP201701 IUGO YOSHIDA E ADV. SP223755 JAIME EIJI KONDO IDE) X JOSE FERNANDO DOS SANTOS SILVA X TIEKO SAKAGUTI X RAUL ALVES DOS SANTOS X NELSON MATSUBARA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE) X APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE) X MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136707B NEY VITAL BATISTA DARAUJO FILHO E ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE E ADV. SP079586 SANDRA HELENA MOLITERNI)

DESPACHO DE FLS. 483: Defiro parcialmente o pedido de fls. 472/473, adotando como forma de decidir a manifestação ministerial de fls. 479/480, devendo ser expedido ofício à 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, nos termos em que requerido, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, facultando à defesa do acusado AKIRA YOSHIDA, a juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, o quanto requerido no parágrafo primeiro. Reitere-se o ofício de fls. 474, conforme requerido pelo MPF.

#### **Expediente Nº 5402**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.007583-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO TORTOLA LOPES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ E ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 151: 1) Defiro o pedido ministerial, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta. 2) Com a resposta, abra-se vista para apresentação de memoriais escritos, com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3) Saem os presentes intimados. OS AUTOS ENCONTRAM EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### **Expediente Nº 5403**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.000105-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI  
Dispositivo da sentença de fls. 668/670: III-DISPOSITIVO. Isto posto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA e MARCOS DONIZETTI ROSSI, qualificados nos autos, do crime que lhes foi imputado na denúncia (artigo 171, 3º, do Código Penal), fazendo-o com fundamento no inciso VII do artigo 386 do código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 5405**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.81.004013-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHN FAUSTIN JOEL (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

I - Tendo em vista que este Juízo foi designado no conflito de competência n. 2009.03.00.003769-3/SP (suscitante 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP e suscitado 7ª Vara Criminal de São Paulo/SP) para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes (o que certamente não implica a apreciação da denúncia): a) oficie-se à Polícia Federal conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 214-verso, consignando-se o prazo de 10 dias para a resposta, bem como

requisitem-se as folhas de antecedentes criminais do denunciado e eventuais certidões de objeto e pé. b) Juntada aos autos a resposta do item a, VISTA DOS AUTOS AO MPF para que requeira o que entender cabível, bem como para que se manifeste sobre o pedido de fls. 207.c) intimem-se os defensores do denunciado (que subscrevem a petição de fls. 207 destes autos e de fls. 03 dos autos 20046181004150-4) do inteiro teor deste despacho e da decisão de fls. 220.d) providencie a zelosa Secretaria pesquisa no sistema processual eletrônico do TRF3, a cada seis meses, sobre o andamento do conflito n. 2009.03.00.003769-3/SP, juntando-se aos autos o teor da pesquisa e, em seguida, dando-se vista dos autos ao Parquet Federal. Int. Decisão de fls.220 proferida em 05/12/2008:1 - Em 02.12.2008, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra JOHN FAUSTIN JOEL, qualificado nos autos, em razão da prática, em tese, do delito previsto no art. 338 do Código Penal, porque no dia 19.08.2002 teria ele reingressado no território nacional, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, após ter sido expulso do Brasil em 25.04.2002 (fls. 217/218).2 - Conforme ensina Cezar Roberto Bitencourt, o delito previsto no artigo 338 do Código Penal é crime próprio, INSTANTÂNEO, unissubjetivo, plurissubsistente, comissivo e de mera conduta e consuma-se quando o estrangeiro expulso reingressa no território nacional - fls. 1142 do Código Penal comentado, 4ª edição, editora Saraiva. Nesse sentido, a competência para o processamento do feito é da Justiça Federal de Guarulhos, pois, embora o denunciado tenha sido preso nesta Capital, reingressou no território nacional pelo aeroporto internacional localizado naquela Cidade.3 - Verifica-se, ainda, que o ilustre Procurador da República que oficia no presente feito já havia se manifestado acerca da competência da JF de Guarulhos (fls. 10/11 dos autos n. 2004.61.81.004150-4 - apenso). 4 - Desse modo, declaro a incompetência da Justiça Federal de São Paulo/SP para o processamento do feito e, com fulcro nos artigos 70, caput, e 109 do CPP, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS/SP), para onde deverão ser encaminhados os presentes autos e seus respectivos apensos.5 - Feitas as necessárias comunicações e anotações, dê-se baixa na distribuição.Int.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 1713**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.006782-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEAN CHARLES FERREIRA VIDAL E OUTRO (ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO E ADV. SP182876 OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO) X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP143664 JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS) X RICARDO RENE KEDLEY GERMINIANI (ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP274839 JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP274363 MAYRA ALICE DA SILVA E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X TIAGO WEBER DE SOUSA LIMA

SHZ - FL. 1370:(...)Fls. 1367: Defiro a retirada dos autos pela defesa dos acusados Mauro e Márcio, pelo prazo de 02 (dois) dias. Intime-se o subscritor da petição. (...). (INTIMAR DR. JOSÉ LUIZ SOTERO DOS SANTOS)

### **Expediente Nº 1714**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.000113-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CLEIDE IZABEL SOLIS DA COSTA (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Termo de Deliberação em 05/02/2009: Intimação da defesa para manifestação nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal.

### **Expediente Nº 1715**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.010381-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO PEREDES ARANCIBIA (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO E ADV. SP158493 JARBAS DO PRADO JUNIOR) X JUAN AGUILAR GOMES (ADV. SP245930B SEBASTIAO ADALTON DE CARVALHO) X DAGMAR FATIMA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO E ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

MCM- Decisão de fl. 1033: (...) designo o dia 17 de junho de 2009, às 15:00 horas, para realização do interrogatório da acusada DAGMAR FÁTIMA DE LIMA, que deverá ser citada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. (...) Decisão

de fl. 1034: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, antecipo para o dia 27 de maio de 2009, às 14:00 o interrogatório, designado á fl. 1033(...)

## 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**

**DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto**

**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2059**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0239725-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MAQUINAS PARA PANIFICACAO LISBOA LTDA E OUTRO (ADV. SP019400 JOAO GENERAL RIBEIRO HOMEM)**

Considerando-se a realização da 28ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 16/04/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/04/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2005.61.82.024145-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO)**

Considerando-se a realização da 28ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 16/04/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/04/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.82.000070-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X IANELLI ARQUITETURA PROMOCIONAL LTDA (ADV. SP070240 SERGIO CALDERAN)**

Tendo em vista a certidão de fls.31, e considerando-se a realização da 28ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 16/04/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/04/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.82.023070-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRO EQUIP SISTEMAS MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP204443 GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO)**

Considerando-se a realização da 28ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 16/04/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/04/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.82.033571-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRANEX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER)**

Fls.45/49: Anote-se. Considerando-se a realização da 28ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 16/04/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/04/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**  
**Juíza Federal**  
**Dr. Ronald de Carvalho Filho**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1962**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0037043-6** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X IND/ E COM/ DE BILHARES MORUMBI LTDA E OUTRO

Destarte, julgo extinta sem julgamento de mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo. P. R. I.

**5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.**  
**Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 924**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**92.0509563-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509276-4) VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ DE MINERACAO S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Ciência às partes do v. acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

**93.0516373-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0510342-0) PAULO DE ARAUJO PINTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do v. acórdão. Desapensem-se e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

**94.0506842-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0030965-8) BERTA CONFECÇOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP108363 SERGIO SCHWARTSMAN E ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN E ADV. SP007313 MARIO FERNANDES DE ASSUMPCAO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da v. decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

**94.0510956-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0501380-5) DAFFERNER S/A MAQUINAS GRAFICAS (ADV. SP036277 ORLANDO BATINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

**94.0519891-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508993-5) ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Ciência às partes do v. acórdão. Desapensem-se e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0510573-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501414-7) MICROTRONIC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)  
Ciência às partes do v. acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0516163-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510100-5) CONDOMINIO EDIFICIO

CAMPO BELO (ADV. SP114280 DANIEL MARTINHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, juntamente com a execução apensa, com baixa na distribuição.Int.

**96.0524718-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0524258-1) CABOVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**97.0500099-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520959-2) FORT S COML/ EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão.Desapensem-se e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**97.0500112-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523325-6) MERCADAO CIRCULAR VOLI DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**98.0538939-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0534795-6) DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**98.0558142-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556678-0) HIMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP107799 JOAO MANOEL PEREIRA NETO E ADV. SP151110A MARCOS PEREIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.82.018128-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517866-8) YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.82.018557-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511372-8) S/A MINERVA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES IND/ E COM/ (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.82.025473-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554015-4) PAULA E AMON LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.82.055885-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527829-8) FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.82.055890-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001036-1) PETECOLOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP091318 ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.82.063427-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570800-2) VIEL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na

distribuição.Int.

**2000.61.82.000784-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536784-3) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2000.61.82.020169-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551250-9) STILLUS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (ADV. SP042344 IGNACIO ESTEVAM FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2000.61.82.033149-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002981-3) CYCIAN S/A - SUCESSORA DE CIYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2000.61.82.039192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011132-3) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2000.61.82.045248-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0560359-6) OLIMPIO TOMAS FREITAS CARVALHO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2001.61.82.006073-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051458-2) RAVAN IND/ E COM/ DE PROD ALIMENTICIO LTDA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2001.61.82.018165-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559853-5) TUBULACOES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2002.61.82.005885-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508145-1) SOFTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2002.61.82.010724-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058998-3) METALURGICA M FER LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2002.61.82.025591-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005186-7) TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2002.61.82.030394-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531705-6) PRESMAK FUNDICAO SOB PRESSAO LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2002.61.82.044760-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520657-2) MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.005504-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058154-0) LOJAS COPEL REDE VAREJISTA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.029281-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0568774-9) ANDINO METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.034513-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0576162-0) PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.034514-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0578776-0) PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.034515-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0576161-2) PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.034516-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577373-4) PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.060869-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064052-0) COFFI CENTRO DE ORTOPEDIA FRATURAS E FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.062640-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014095-9) ZINI DISTRIBUIDORA E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO E ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.062955-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037746-3) BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.Desapensem-se e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.063992-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502791-5) CENTROSIDER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.002681-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041214-1) CASA DE CARNES E LATICINIOS RODRIGUES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.003922-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031769-7) UPT METALURGICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.025640-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063658-8) VERAPAR IND/ E COM/ DE PARAFUSOS E AFINS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)  
Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.030261-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0576161-2) PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)  
Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.038403-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066844-9) EQUIPAQUARIUM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.050880-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013858-4) METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.061667-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521925-3) CASA SUICA DE IMPERMEABILIZACOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)  
Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.062833-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539696-5) SALVADOR MONTONE NETO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)  
Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.063665-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043939-0) BERNARDINI S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.065245-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051454-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)  
Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.065247-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055304-6) DISTRIBUIDORA GIMENEZ DE PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2005.61.82.004647-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1992.61.82.502760-5) CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)  
Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2005.61.82.044004-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0534912-6) OTICA ROGER LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)  
Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2005.61.82.047475-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042769-5) DIMENSAO TURISMO LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**00.0760981-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0504752-3) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP033124 ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (PROCURAD CLAYDE PICOLO)

Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0545465-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X BRINDES TIP LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**97.0560359-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X OLIMPIO TOMAS FREITAS CARVALHO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

Tendo em vista a certidão de fls. 33, expeça-se o necessário para o levantamento da penhora de fls. 17.Após, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

**1999.61.82.024240-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOREDO S/A PEDRAS MARMORES E GRANITOS (ADV. SP141750 ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.82.038693-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRANCISCO PEREIRA SOUSA FILHO (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Int.

**2000.61.82.092115-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.040972-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA HOSS LTDA. (ADV. SP054931 MAURO MALATESTA NETO)

Fls. 236 - Tendo em vista a certidão de fls. 237, expeça-se o mandado para cancelamento do registro da penhora de fls. 149, intimando-se o(a) executado(a) a vir retirá-lo em Secretaria para seu integral cumprimento.Ciência às partes e decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se. Feito isto, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.045932-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSET & CIA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.058205-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERFIX CONSTRUTORA S/A (ADV. SP141561 GRAZIELA MANCINI SUSSLAND E ADV. SP141565 KARINA KERCKHEKLIAN E ADV. SP143351 PRISCILLA HADDAD SEGATO)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.059316-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRASCOLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLTENI PAVESIO E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Int.

**2005.61.82.019784-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO FINANCIAL PORTUGUES - EM LIQUIDACAO ORDINARIA (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP047126 SILVANA MARIA PUCCI E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2005.61.82.020634-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOCK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

Ciência às partes do(a) v. acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na

distribuição.Int.

**2005.61.82.028785-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVAR (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Ciência às partes do v. acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

**2006.61.82.025919-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LECREC ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPcao)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 139/148 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2007.61.82.004428-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVARTIS BIOCENCIAS SA (ADV. SP127690 DAVI LAGO)

Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Int.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**96.0516152-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505385-0) IND/ DE MAQUINAS BABBINI LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da v. decisão.No silêncio, arquivem-se o presente agravo, com baixa na distribuição.Int.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2469**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.000154-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011323-1) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Pela derradeira vez , cumpra o embargante o requerido as fls 137 .

**2006.61.82.041834-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057664-4) ASPRO PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS E OUTRO (ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI E ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

A matéria aqui discutida é exclusivamente de direito. O Juízo deferiu a requisição do P.A. por apreço à ampla defesa. Mas não é indispensável diante da matéria discutida, de modo que a não localização não pode obstar o curso do feito. Intime-se e, decorrido o prazo para recurso, tornem conclusos.

**2006.61.82.043441-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024803-5) INTERLAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2007.61.82.003373-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007816-8) SOFTCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 110/13 ), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

**2007.61.82.014454-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541915-0) CONFECcoes KUXIXO LTDA E OUTROS (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo.A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos

requisitos, positivos e negativos:a) A presença de fundamento relevante;b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução;c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial;d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução;e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretção à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. No que tange à urgência, não deve ser confundida com a simples possibilidade de excussão patrimonial, porque essa é a finalidade mesma do processo de execução. Fosse esse o perigo de lesão cogitado pela lei, esse requisito se tornaria irrelevante; uma verdadeira redundância. Deve-se aferir o perigo pela essencialidade do bem penhorado, cuja alienação, na pendência dos embargos, dê ensejo à paralisação das atividades do executado. De modo semelhante, o depósito em dinheiro preparatório dos embargos é de azo a paralisar a execução até julgamento dos embargos, o que se depreende facilmente do art. 32, par. 2º, da Lei n. 6.830/1980, perfeitamente alinhado com o sistema novel. O efeito suspensivo, por fim, não é incompatível com a alienação antecipada de bens, materializados os contextos de que cuida o art. 670/CPC (harmônico com o art. 21 da LEF), já que essa é uma providência de cunho cautelar, a bem da eficiência da tutela executiva. Enfim, não há que suspender a execução na falta da urgência como acima conceituada, desde que não se trate de depósito em dinheiro e tudo sem prejuízo da eventual conveniência de proceder-se a alienação antecipada. Essas são as linhas gerais em função das quais o efeito dos embargos há de ser examinado. O caso concreto, porém, obriga a uma reflexão particular, afeiçoada às suas peculiaridades, pois há depósito em dinheiro do valor em cobrança. Deve-se abrir uma exceção às considerações inicialmente deduzidas, no caso das execuções fiscais garantidas por transferência de ativos financeiros bloqueados pelo sistema BACENJUD. A Lei n. 6.830/1980 tem compreensível predileção por essa modalidade de garantia, determinando, em seu art. 23, par. 2º, que ... após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente. Esse dispositivo não é incongruente com o regime geral da execução por título extrajudicial. Afinal, a urgência de que cogita o art. 739-A/CPC far-se-ia sentir, no grau máximo, caso o numerário fosse precipitadamente convertido em renda da pessoa de direito público, sujeitando o embargante, eventualmente vencedor, às agruras da repetição do indébito. Ele conduz à conclusão de que, nas execuções de dívida ativa garantidas por dinheiro, o efeito suspensivo dos embargos é imperioso. Prejuízo algum se seguirá para a parte exequente/embargada, por seu lado - dado que, o depósito judicial já é disponível financeiramente para ela, em razão do seu regime próprio; e ser-lhe-á atribuído, de direito, na eventualidade de sair-se vitoriosa, por decisão definitiva. Por todo o exposto, RECEBO OS EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO. Dê-se vista à parte embargada, para, em querendo, aditar a impugnação de fls. 50/59 em

trinta dias.

**2008.61.82.002901-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046579-2) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2008.61.82.006178-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055460-4) PREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2008.61.82.031081-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000657-6) NELSON CASSIA RAMOS (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Tendo em conta a expedição de mandado de penhora nos autos da execução fiscal, aguarde-se o cumprimento da diligência para posterior deliberação quanto ao recebimento dos embargos. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.051610-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542434-0) WILLIAM JORGE CREDE (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X INSS/FAZENDA E OUTROS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA E ADV. SP166977 DIRCEU QUINALIA FILHO E ADV. SP159253 HENRIQUE SHIMABUKURO)

1. Indefiro a produção de prova oral por ser desnecessária para o deslinde da questão.2. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.035194-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057181-4) MAURILTON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Indefiro a prova testemunhal, tendo em vista que o rol de testemunha não acompanhou a inicial.2. Quanto à prova pericial, apresente o embargante quesitos que permitam aquilatar sua pertinência.Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0756670-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X ARPELL IND/ ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando a notícia de exclusão do executado do REFIS, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

**00.0934933-2** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ COM/ JORGE CAMASMIE S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Acolho a manifestação da exequente como maneira de decidir. Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos valores referentes à penhora do faturamento, inclusive dos atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**1999.61.82.002109-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X SAMAMBAIA VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta às fls. 231/268 será, oportunamente, apreciada nos embargos à execução, distribuídos sob o n. 2008.61.82.035344-9, motivo pelo qual deixo de apreciá-la, dando-a por prejudicada.Prossiga-se com a abertura de vista à exequente para que se manifeste expressamente, nos termos da r.decisão proferida em sede de agravo de instrumento e juntada aos autos às fls. 199/200, considerando sua imprescindibilidade, uma vez que ainda não o fez, apesar de já determinado à fl. 269, e devidamente intimada. Int.

**1999.61.82.013506-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Indefiro o pedido. O processo deverá permanecer suspenso até decisão final a ser proferida na Ação Anulatória. Ademais, não há com se realizar leilões de bens penhorados em outros autos.

**1999.61.82.036981-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP279245 DJAIR MONGES E ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA)

Regularize o executado a representação processual, juntando procuração outorgada aos advogados substabelecidos a fls. 200, tendo em conta que os subscritores do documento tem poderes outorgados neste feito. Int.

**1999.61.82.041031-4** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAINT JOSEPH ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Intime-se o executado pela imprensa a comprovar que vem recolhendo os valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento, conforme fixado, trazendo aos autos a documentação contábil da empresa, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**1999.61.82.054801-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUIMICA FABRIL INDARP LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP100607 CARLOS EDUARDO CLARO E ADV. SP147156 JURANDI AMARAL BARRETO)

Intime-se a arrematante Sallua G. Pedroso a informar se a carta de arrematação foi devidamente registrada no Cartório de Imóveis. Int.

**1999.61.82.081783-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MAJO CONTROLS COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR)

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta. Prazo : 30 dias. Int.

**2000.61.82.046655-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA RANA LTDA (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA)

Fls. 166/67: ante a recusa da exequente, indefiro a substituição da penhora requerida pelo executado. Suspendo a execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

**2000.61.82.059838-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CITYWORK PLANEJ E RECRUTAMENTO DE PESSOAL S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X MARCOS ANTONIO VOLPATO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA)

Diante do ofício da Polícia Técnico-Científica de fls 417/427, intime-se o interessado para, caso seja de seu interesse, apresente laudo particular de profissional indôneo, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. Int.

**2004.61.82.029351-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.82.041003-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MLCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

(...) Considerando imprescindível a manifestação do exequente, abra-se nova vista para manifestação conclusiva.

**2004.61.82.044360-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.82.044873-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS ARAUJO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2004.61.82.045709-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARK VEICULOS LTDA (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.82.023675-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAIRONVILLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO E ADV. SP165127 VALÉRIA CRISTINA PENNA)

Fls. 239: expeça-se, com urgência, mandado de penhora no rosto dos autos da ação noticiada pela exequente, com prejuízo da determinação de fls. 237. Cumpra-se e após, Int.

**2006.61.82.001483-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARE CONSULTORES S.C. LTDA. (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO)

(...) Pelo exposto, apresentada exceção com matéria inapropriada e tendo-se manifestado o Fisco pela retificação da inscrição, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Dê-se ciência ao executado da substituição da CDA (fs. 111/116). Por ora, expeça-se mandado penhora, avaliação e intimação em nome da executada principal. (...)

**2006.61.82.018958-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRIMARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP057469 CLEBER JOSE RANGEL DE SA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Ciência ao executado do desarquivamento do feito. Int.

**2006.61.82.027922-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

1. Intime-se o executado à regularizar a representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 116/133: em face da notícia de adjudicação dos bens penhorados, SUSTO os leilões designados. 3. Expeça-se mandado para substituição da penhora. Int.

**2006.61.82.054555-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X U PANÊ UNIAO AGRO COMERCIAL PANEVERDE LTDA E OUTROS (ADV. SP136609 DONG HYUN SUNG E ADV. SP250303 TONNY JIN MYUNG)

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Kiyoshi Nagaoka. Prazo : 30 dias. Int.

**2007.61.82.004751-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXTOL INFORMATICA LTDA (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA E ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA)

Tendo em conta o cancelamento da(s) inscrição(ões), determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) :80607001121-43. Após, conclusos para análise do pedido de suspensão do feito. Int.

**2007.61.82.023678-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO E OUTRO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X ESPOLIO DE JAYME SABINO LOPES E OUTRO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA)

As informações constantes na ficha de breve relato apresentada são insuficientes para comprovar o alegado pelos excipientes. Intimem-se os interessados para juntar aos autos documentos (estatuto social, atas de assembléia, etc.) que comprovem qual a composição da diretoria da empresa executada à época dos fatos geradores, e quais os poderes e funções inerentes a cada cargo.

**2007.61.82.046452-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO ADVOGADOS (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR)

Intime-se a executada a comparecer em Secretaria a fim de agendar data para retirada do alvará de levantamento, tendo em conta se exíguo prazo de validade. Int.

**2007.61.82.046548-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATKA REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.82.016909-2** - WHIRPOOL S/A (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP246569 FABIANA CARSONI ALVES FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o efeito infringente, dê-se vista à parte ré.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0232635-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0130432-1) CROMEACAO E GALVANIZACAO ELDORADO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil.Int.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 881**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.028215-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089623-9) TRANSPORTES TRANSEMI LTDA (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
1 - Tendo em vista o noticiado às fls. 302, deixo de receber a apelação interposta às fls. 292/300.2 - Em face do pedido de extinção da execução fiscal n.º 2000.61.82.089623-9 requerido pela parte exequente às fls. 308/309, traslade-se cópia da mencionada petição para aqueles autos.3 - Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 282/285.4 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.032141-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026778-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USINA METAIS LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante diligencie junto à exequente para a consulta e extração de cópias dos processos administrativos.Int.

**2006.61.82.043450-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035644-9) FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A E OUTRO (ADV. SP196924 ROBERTO CARDONE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. Int.

**2008.61.82.027969-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.009585-0) BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Regularize a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos a procuração original e cópia do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa, bem como cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.82.031860-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033232-2) HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Regularize a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos a cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, bem como cópia da certidão da dívida ativa e do termo de penhora e do laudo de avaliação.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.82.031862-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.024288-3) CASA E PRESENTES COMERCIO DE PRODUTOS DO LAR LTDA (ADV. SP227927 RODRIGO CHINELATO FREDERICE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos.Ademais, deverá a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa, bem como cópia da certidão de dívida ativa e comprovante de garantia da execução fiscal.Após, venham-me os autos

conclusos.Int.

**2008.61.82.031863-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034618-6) M N CONFECOES FINAS LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Regularize a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa, bem como cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação.Ademais, o valor da causa deverá ser retificado, de acordo com a execução fiscal em apenso.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2009.61.82.002339-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035213-1) REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2009.61.82.002340-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026079-0) REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.089623-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTES TRANSEMI LTDA (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 118/119, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento em nome da parte executada, relativo ao depósito judicial de fls. 75.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2002.61.82.019469-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X R.B.S. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) Intime-se a co-executada Dolores Lopez Rodrigo Gabriele para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 76. Int.

**2004.61.82.005594-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRENGE INSTALACOES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP085989 LUCI LIMA DOS SANTOS)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar individualmente a sociedade. 2. Após, manifeste-se a parte exequiênte sobre a petição e guias DARFs de fls. 22/27. Int.

**2004.61.82.012665-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WELLINGTON GARCIA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 59/60, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2004.61.82.022930-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X BRUNI CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequiênte proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Oficie-se ao MM. Juízo deprecado para que devolva a carta precatória de n.º 152/08, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.026945-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTECA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN)

Cumpra-se a decisão de fls. 135, cujo teor segue: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias,

providencie certidão de inteiro teor do mandado de segurança nº 1999.61.00.036011-6 que tramita perante a 24ª Vara Federal Cível de São Paulo. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Int.

**2005.61.82.035644-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S.A. E OUTROS (ADV. SP196924 ROBERTO CARDONE)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 24, aguardando o desfecho dos embargos à execução opostos. Int.

**2005.61.82.049960-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CYSTER USINAGENS LTDA - EPP (ADV. SP063601 LUIZ DE VITTO E ADV. SP271668 VALDI ROCHA DA SILVA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 109, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.82.053555-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES)

1. Reconsidero o despacho de fls. 115, uma vez que já havia sido expedido mandado de citação, penhora, avaliação, conforme fls. 37. 2. Acolho a manifestação do exequente de fls. 107/109, uma vez que os bens indicados à penhora não obedecem à ordem do artigo 11 da Lei 6830/80. Além disso, são de difícil arrematação, o que tornaria o procedimento executório ineficaz. 3. Regularize a parte executada sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, juntando cópias autenticadas do contrato social de fls. 63/76. 4. Faculto à parte executada, no mesmo prazo a indicação de novos bens em reforço de penhora. Int.

**2005.61.82.053791-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KOPEG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP216958 ADILSON DINIZ)

Analisando os autos verifico que a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.006054-00, que deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada na certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.116660-07 (fls. 39).Considerando o noticiado às fls. 40/41, bem como a guia DARF às fls. 62 é plausível constatar a ocorrência de pagamento com relação ao débito executado.Assim, suspendo o andamento da presente execução fiscal e, por consequência, determino o recolhimento do mandado expedido às fls. 49/50, independentemente de cumprimento.Abra-se vista à parte exequente para manifestação.Com a resposta, tornem os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

**2006.61.82.012991-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EBENEZER ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP176568 ALESSANDRA DE OLIVEIRA NUNES)

À secretaria para pesquisar via internet, no site da Procuradoria da Fazenda Nacional, a situação da certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.086409-65.Após, voltem conclusos.Intime(m)-se..Despacho de fls. 57:Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 55-v, bem como os dados constantes nos documentos de fls. 43/54 e 56, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados.Assim, suspendo a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada.Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 32/54. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Recolha-se a carta precatória expedida às fls. 29/30, independentemente de cumprimento.Intime(m)-se.

**2006.61.82.049451-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PLANEJ ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.82.001430-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIS CLAUDIO PAURA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.82.008879-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEADE CIVIL RESIDENCIAL GERIATRICO SAO PAULO LTDA. (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO)

Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 100-v, bem como os dados constantes nos documentos de fls. 101/104, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados.Assim, suspendo a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada.Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 48/49, bem como sobre a exceção de pré-

executividade de fls. 70/99. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Recolha-se o mandado expedido às fls. 45/46, independentemente de cumprimento.Intime(m)-se.

**2007.61.82.035754-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO MERCEDES PEREIRA SILVA Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Oficie-se a central de mandados para que devolva os mandados expedidos às fls. 19/20 e 22/23, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.82.046125-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BELGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A (ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA) Diante da concordância expressa da parte exequente, às fls. 219/220, determino a intimação da parte executada, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça nesta secretaria para proceder a assinatura do Termo de Penhora dos bens ofertados em constrição judicial às fls. 10/11.Cumpra observar que o representante legal da empresa, que assumirá o encargo de fiel depositário, também deverá comparecer a esta secretaria.Consumada a elaboração do termo retro, expeça-se mandado de constatação e avaliação.Com o retorno deste mandado, caso os bens penhorados sejam insuficientes para garantir o presente feito, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido remanescente.Int.

**2008.61.82.015380-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE OSVALDO DO NASCIMENTO Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2008.61.82.015488-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ZABULON DE FIGUEIREDO Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1268**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.82.041892-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.008928-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE NOVAIS DE FREITAS) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)  
Dê-se vista às partes da manifestação do Contador Judicial de fls. 30.Após, venham os autos conclusos.

**2009.61.82.005573-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026793-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FELIPPE CHAMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP227577 ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI)  
Recebo os presentes embargos com suspensão da execução.Intime-se a embargada para impugná-los, dentro do prazo legal.

**2009.61.82.005574-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030302-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X THREE NET LTDA (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP238573 ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO)  
Recebo os presentes embargos com suspensão da execução.Intime-se a embargada para impugná-los, dentro do prazo legal.

**2009.61.82.007453-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014174-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO POMPEO PARREIRA) X PH ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)  
Recebo os presentes embargos com suspensão da execução.Intime-se a embargada para impugná-los, dentro do prazo

legal.

**2009.61.82.007454-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029026-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BAYER CROPSCIENCE LTDA (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI)

Recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.038045-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021649-0) UNICEL SANTO AMARO LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR E ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)  
Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira o(a) embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2005.61.82.008928-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050777-7) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Face à oposição de embargos por parte da Fazenda Nacional, a execução dos honorários advocatícios encontra-se suspensa.

**2005.61.82.039475-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046039-2) ROMI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira o(a) embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2005.61.82.060345-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020375-0) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dado o tempo decorrido intime-se a embargante para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos certidão de objeto e pé contendo informações acerca do andamento dos autos nº 2001.03.99.009577-2. Após, dê-se vista à embargada.

**2007.61.82.011150-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027425-5) ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante da desistência do recurso formulada às fls. 183/184, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida bem como proceda ao desapensamento do presentes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2007.61.82.031497-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033393-4) STELO COMERCIO DE LUZ E AUDIO LTDA (ADV. SP163834 CELIO DE MELO ALMADA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 273/285. Após, voltem-me conclusos estes autos.

**2007.61.82.039641-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004357-2) ASSECA PARTICIPACOES S/A. (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

**2007.61.82.047748-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056921-8) AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidi a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO

IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.Publicue-se vindo, após, conclusos para sentença.

**2007.61.82.047996-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017505-4) STAFF SERVICOS DE HOME CARE S.A (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias.Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

**2007.61.82.050316-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.001507-9) TCA-TRANJAN CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.050325-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032751-0) VARIMOT ACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

**2008.61.82.005445-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057635-4) MONSOY LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

**2008.61.82.005447-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018279-1) C WEB REPRESENTACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO (ADV. SP207918 ALESSANDRA CORRÊA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida ( art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

**2008.61.82.006314-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005562-3) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2008.61.82.006322-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017360-1) ABBAS INDUSTRIA TECNICA LTDA (ADV. SP211405 MAURICIO VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2008.61.82.006328-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025327-6) AUTO POSTO SAO BENTO LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2008.61.82.009857-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047310-4) GERALDO SANTIAGO DE ANDRADE (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida ( art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

**2008.61.82.010465-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004678-0) SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA (ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 305/317, bem como intime-a para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos certidões de inteiro teor atualizadas dos Mandados de Segurança nº 91.0093111-0 e 2006.61.00.016626-4. Após, dê-se vista à embargada.

**2008.61.82.010954-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043373-7) PESTANA E MAUDONNET - ADVOGADOS S/C (ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET E ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP235104 PAULO FRIEDRICH WILHELM LOWENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2008.61.82.010957-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014042-5) MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidi a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

**2008.61.82.012437-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045824-2) SANTA PONTES DE CARVALHO (ADV. AC003014 ERANDI JOSE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 99 064979-08, juntada às fls. 04/06 dos autos n 2004.61.82.045824-2 em apenso, bem como cópia de fls. 07/08 dos mesmos autos relativa à Certidão de Dívida Ativa 80 2 04 012808-00. Intime-se.

**2008.61.82.012909-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002365-6) HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. RS014599 ALBERTO MARTINS BRENTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2008.61.82.017911-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.008829-8) ADIDAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3.

Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2008.61.82.019064-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025929-5) CLINICA JARDIM SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2008.61.82.019065-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.072699-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE NOVAIS DE FREITAS) X GS PRODUcoes DIDATICAS S/C LTDA (ADV. SP152238 SERGIO PIRES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.82.019067-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070164-8) ASPRO PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2008.61.82.026348-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055056-8) PROMON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2008.61.82.026705-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012654-0) EXPECTATIV WORKER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP263731 APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2008.61.82.031874-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006384-6) ADRIANA MARIA MARCIANO DA SILVA BERNARDO E OUTRO (ADV. SP275910 MARIA CAROLINA BUDINI ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Concedo aos embargantes o prazo de dez dias para sanar a seguinte irregularidade existente sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia das Certidões de Dívida Ativa. Após, aguarde-se decisão nos autos em apenso acerca do pedido formulado às fls. 161/162 pela embargada. Intime-se.

**2009.61.82.003290-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024481-4) INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para sanar as seguintes irregularidades existentes sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

**2009.61.82.003292-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030644-0) REVELAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para sanar as seguintes irregularidades existentes sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0480623-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X LIMA E SILVA LTDA (ADV.

SP152212 JACKELINE COSTA BARROS) X ULISSES FERREIRA DE LIMA E OUTRO

Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 293/294 enviado pelo 7º Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se

**2002.61.82.006384-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X A B COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP275910 MARIA CAROLINA BUDINI ABUD)

Intime-se a executada para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do requerido pela exequente às fls. 161/162, regularizando sua representação processual nestes autos. Após, voltem-me conclusos.

**2002.61.82.048746-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ALVARO PARDO CANHOLI (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA)

1. Face à certidão de fls. 132, indique o executado, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço completo do local onde se encontra o veículo Honda Civic, de placa ESQ 2601/SP, chassi 1HGEH4556RL640110, RENAVAM 623707594, a fim de que possa ser realizada a constatação e a avaliação do referido bem.Após, analisarei o pedido constante de fls. 140/141 formulado pela exequente.2. Defiro o pedido de substituição da penhora formulado às fls. 135/136. Indique o executado, no mesmo prazo, o endereço em que se localiza o veículo VW/Parati, placa CVE 0799, a fim de possibilitar a penhora e a avaliação do referido bem.Intime-se.

**2004.61.82.019772-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPECTATIV WORKER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP263731 APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI)

Intime-se o executado para que indique fiel depositário do bem penhorado às fls. 58 dos presentes autos, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer em secretaria para assinar o termo de nomeação e compromisso.

**2007.61.82.004678-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO)

Diante da concordância da exequente, expeça-se mandado de substituição da penhora realizada às fls. 165, a recair sobre o bem indicado às fls. 172.

**2007.61.82.025929-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA JARDIM SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA)

Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls.113/121, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução, ação que permite maior discussão dos fatos e dilação probatória

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 2092**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.07.001607-7** - MAGALY SOARES (ADV. SP171088 MÁRIO SÉRGIO DE SILOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0801178-5** - IND E COM DE MOVEIS RICRE LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP139955 EDUARDO CURY E ADV. SP168959 ROBERTO RISTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Considerando-se a pendência dos embargos em apenso, remetam-se os presentes autos principais e seu respectivo apenso ao E.TRF da 3ª Região.

**96.0802047-6** - SANDRO MARCELINO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO

ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora, regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 502). Não houve condenação em verba honorária (fl. 344). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**97.0804571-3** - SANDRO ALONSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.031091-1** - JOSE AGNELO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.036622-9** - LUIZ CARLOS RODRIGUES PACHECO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.061326-9** - JOAO AGUIARE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.064685-8** - DORIVAL SUNIGA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.106611-4** - JURACY PEDRITO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.111312-8** - VALDOMIRO TAVARES DIAS E OUTROS (ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES E ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN E ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 451/456: concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias

para efetuar a juntada dos extratos remanescentes das contas fundiárias dos autores e o depósito da verba de sucumbência. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Int.

**1999.61.07.001480-0** - JOANA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2000.03.99.051892-7** - NELSON MARTINS E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 205/206: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 194 e 199 em favor da ré CEF, a ser retirado por um de seus advogados credenciados. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.07.004738-9** - MARCOS DA SILVA CAMPANHA E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 443: manifeste-se expressamente a ré CEF em 10 dias, comprovando o cumprimento integral da obrigação. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.

**2001.61.07.002203-8** - ROBERTO ANTONIO MASSARENTE (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 233/234: manifeste-se o réu INSS informando quanto ao integral cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Após, dê-se nova vista à parte autora pelo mesmo prazo supra, para manifestação, inclusive, quanto ao levantamento do depósito relativo à sucumbência (fl. 227). Int. VISTA À PARTE AUTORA.

**2002.61.07.004726-0** - MARIA MAGDALENA DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 159: o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003 já foi deferido à fl. 81. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2002.61.07.005036-1** - SEVERINA MARCOS DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o INSS em 05 (cinco) dias. Após, requirite-se o

pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o depósito, cientifiquem-se as partes e intimem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, o presente feito será remetido ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.07.006235-1** - ARNON RECHE FUGIHARA E OUTRO (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho efetivado com atraso, em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações interpostas pela CEF e CAIXA SEGURADORA em ambos os efeitos. Vista à parte AUTORA para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2002.61.07.007174-1** - ANANIAS MENEZES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.07.000011-8** - SEBASTIAO OVIDIO NICOLETTI (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à PARTE AUTORA para resposta, no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, nos casos previstos em lei. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.002335-0** - MARINA PEREIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data a conclusão de fl. 148 em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Cite-se o Instituto-réu, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o depósito, cientifiquem-se as partes e intimem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.07.002933-9** - ELZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.07.003317-3** - FRANKLIN JOSE MARCHETTI E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 117/118: manifeste-se expressamente a ré em 10 dias. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra. Int.

**2003.61.07.003496-7** - RITA DE CASSIA JESUS DE SOUZA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Converto o julgamento em diligência. Em face da especificidade do pedido e com vistas à prolação de sentença, proceda a Secretaria à pesquisa junto aos sistemas CNIS/PLENUS e/ou ao sítio [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), acerca dos vínculos empregatícios mantidos pelos componentes do núcleo familiar da parte autora, juntando-se as informações então colhidas. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, retornem-se os autos conclusos.

**2003.61.07.004541-2** - ROIL RAMOS CANTEIROS DIAS (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.07.007416-3** - OSVALDO RODOLFO NEVES DE MELLO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Considerando-se a existência de contrarrazões da parte autora, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.007707-3** - METALMIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSS/FAZENDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pro rata em favor do INSS e do INCRA, com fulcro no art. 20, 4º c.c. alíneas a, b e c do 3º do CPC. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.07.009098-3** - ANACLETO FRANCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora/exequente quanto à impugnação à execução apresentada pela ré/executada, no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.07.010550-0** - PERICLES MININI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP269917 MARCOS ROBERTO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.07.000467-0** - ANDRE LUIS COSTA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se

aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2004.61.07.002068-7** - MARIA BRASILIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, observando-se os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.07.002384-6** - AUTO POSTO SILVARES LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 455/464: manifestem-se as partes acerca do laudo no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a autora e, depois, a ré. Int.

**2004.61.07.007356-4** - RENILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 159: indefiro, pois é providência que compete à parte. Manifeste-se o advogado da falecida autora nos termos do despacho de fl. 157. Int.

**2004.61.07.007758-2** - DORIVAL SPONTON (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Subam os autos para o reexame necessário.

**2004.61.07.008875-0** - NADIR MAROTTA TRINDADE (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DORA LUCIA TRINDADE MEIRA COSTA

Assim sendo, ficam afastadas as preliminares invocadas na contestação da CEF e do BACEN. Superadas as preliminares, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando a sua pertinência. Após, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.07.001420-5** - ROSARIA HELENICE GALDEANO LISBOA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora/exequente quanto à impugnação à execução apresentada pela ré/executada, no prazo de 10 dias. Int.

**2005.61.07.001476-0** - CARLOS JOAO DA SILVA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante a certidão de fl. 81v, que informa a não localização do autor, intime-se o seu patrono acerca da perícia agendada (dia 20/04/2009, às 14h, R. Primeiro de Maio, 787 - Dr. Alfredo de Freitas Santos), bem como, para fornecer o endereço atualizado do seu representado, no prazo de 10 dias. Intime-se, com urgência.

**2005.61.07.004356-4** - VERA LUCIA TORMIN FREIXO (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do termo de deliberação de fls. 1882, o presente feito encontra-se com vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora, após a UNIÃO, e em seguida o INSS.

**2005.61.07.006744-1** - TUA TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA (ADV. SP090070 MARIA

APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E ADV. SP038534 ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X INSS/FAZENDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pro rata em favor do INSS e do INCRA, com fulcro no art. 20, 4º c.c. alíneas a, b e c do 3º do CPC. Custas na forma da lei. Os depósitos realizados neste feito, após o trânsito em julgado desta sentença, deverão ser transformados em pagamento definitivo da exação (artigo 1º, 3º, inciso II, da Lei nº 9.703, de 17/11/1998). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.07.007448-2** - GEUZA APARECIDA BATISTA MENDONCA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o período de 12/01/1972 a 30/06/1991, no qual a autora exerceu atividades rurais e determinar ao INSS que proceda à sua averbação. ATIVIDADE DE RURÍCOLA PERÍODO Regime de economia familiar 12/01/1972 a 30/06/1991 Condene o INSS, ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor da causa, atualizado até a data do pagamento. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.07.008801-8** - VILMA LOPES DOURADINHO TONCHIS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 79/81: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

**2006.61.07.009441-2** - DOMINGOS COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00018724-4 - agência 0574, o IPC de junho de 1987 no percentual de 26,06%. Condene, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Os juros remuneratórios contratuais são devidos sobre as diferenças apuradas tão-somente enquanto existente a conta poupança, ou, se ainda existentes, até o efetivo pagamento, desde quando não creditados, nos termos da fundamentação supra. Condene a parte demandada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Os valores finais serão apurados quando da liquidação de sentença. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.07.010670-0** - ROSA CANDIDA PIRES ARROYO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Haja vista que a CAIXA apresentou seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam acostadas aos autos, primeiramente, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, e se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.001037-3** - MARIO BARDUCCI E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista sucessiva às partes para resposta, no prazo legal, sendo primeiro a parte autora e, após, a CEF. Quando em termos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.001213-8** - MADALENA FUMIKO KAWACHI (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ

MENANI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Haja vista que a CAIXA apresentou seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam acostadas aos autos, primeiramente, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, e se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.07.001216-3** - SEBASTIAO LUIZ DE AZAMBUJA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Haja vista que a CAIXA apresentou seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam acostadas aos autos, primeiramente, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, e se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.07.001217-5** - ORLENE MARIA GODRIN PARPINELLI E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Haja vista que a CAIXA apresentou seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam acostadas aos autos, primeiramente, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, e se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.07.001222-9** - ORLANDO PEDRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos.Vista sucessiva às partes para resposta, no prazo legal, sendo primeiro a parte autora e, após, a CEF.Quando em termos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.003729-9** - PAULO ROBERTO BARION (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Haja vista que a CAIXA apresentou seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam acostadas aos autos, primeiramente, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, e se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.07.003733-0** - RAPHAEL GARCIA BONO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos.Vista sucessiva às partes para resposta, no prazo legal, sendo primeiro a parte autora e, após, a CEF.Quando em termos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.003734-2** - TAKESHI MANABE E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos.Vista sucessiva às partes para resposta, no prazo legal, sendo primeiro a parte autora e, após, a CEF.Quando em termos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.004441-3** - JOSE ARLINDO MAZZINI E OUTROS (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos.Vista sucessiva às partes para resposta, no prazo legal, sendo primeiro a parte autora e, após, a CEF.Quando em termos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.005309-8** - KINYCHI FUKUHARA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista sucessiva às partes para resposta, no prazo legal, sendo primeiro a parte autora e, após, a CEF. Quando em termos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.005541-1** - MIUKI MOCHIDA USSUI E OUTROS (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Haja vista que a CAIXA apresentou seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam acostadas aos autos, primeiramente, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, e se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.005795-0** - SIRLEI NOGUEIRA DEODATO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em ambos os efeitos. Considerando-se a existência de contrarrazões da parte autora, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.005799-7** - ANNA SILVIA DEODATO BARROS (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em ambos os efeitos. Considerando-se a existência de contrarrazões da parte autora, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.005810-2** - FUSAE TAGUCHI NAKAMURA (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP169009 ALESSANDRA REGINA ITO CABRAL MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDUARDO SENICHI NAKAMURA

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00031375-1 - agência 0281, o IPC de junho de 1987 de 26,06%. Condeno, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte demandada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Os valores finais serão aferidos quando da liquidação de sentença. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.005988-0** - NELCI PEREIRA BARRERA (ADV. SP115813 REGINA CELIA LIA NEIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 86, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, haja vista juntada da petição da CEF.

**2007.61.07.006092-3** - YURIKO SONODA (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.07.006098-4** - GOZO KUMOTO (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, face à ausência de interesse de agir, em relação à conta-poupança nº 013.00051079-4, da agência 0362, aberta em 03/08/1990, quanto ao pedido de aplicação dos índices anteriores a essa data.2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00059251-0 - agência 0281, no percentual de 44,80% de abril de 1990, no percentual de 44,80% e maio de 1990, no percentual de 7,87%.Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**2007.61.07.006141-1** - ORESTES BERTOSSI E OUTRO (ADV. SP256023 DANIEL LEANDRO BOCCARDO E ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00003006-0 - agência 0574, o IPC de junho de 1987 de 26,06%.Condeno, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte demandada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Quanto ao valor indicado à fl. 09, será o mesmo aferido quando da liquidação de sentença.Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**2007.61.07.006172-1** - ALBA DELLA BIANCA DE MATOS (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para resposta, no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2007.61.07.006187-3** - ROSA MARIA DE SOUSA LIMA (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, face à ausência de interesse de agir, quanto à conta-poupança 013.00019786-0, da agência 1364.2) JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15 - 013.00054217-1, da agência 0255 -, o IPC de junho de 1987 de 26,06%.Condeno, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**2007.61.07.006195-2** - GERALDO TSUNEO KAWAMOTO E OUTRO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS E ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despacho efetivado com atraso, em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela CAIXA em ambos os efeitos.Vista à parte AUTORA para resposta, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2007.61.07.006279-8** - ELIZABETE DE SOUZA MARTO DE MORAIS (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, considerando-se as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.009121-0** - DALVA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP210031 RAFAEL DE MELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.009630-9** - ADONIAS SILVA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00024237-9, da agência 0280, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; e o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Condene, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Os juros remuneratórios contratuais são devidos sobre as diferenças apuradas tão-somente enquanto existente a conta poupança, ou, se ainda existentes, até o efetivo pagamento, desde quando não creditados, nos termos da fundamentação supra. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.010998-5** - TANIA CRISTINA TEIXEIRA TREVIZAN (ADV. SP251236 ANTONIO CARLOS GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Converto em julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que esclareça se houve apenas negativa de liberação dos valores já creditados na conta PIS da autora ou se não houve autorização do Conselho Diretor do PIS para o respectivo creditamento, apresentando extrato atualizado, em dez dias. Após, voltem conclusos.

**2007.61.07.012770-7** - BRAULIO LUDGERO GALDEANO (ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00011264-3, da agência 0574, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%. Condene, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Quanto ao valor indicado à fl. 18, será o mesmo aferido quando da liquidação de sentença. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2008.61.07.000436-5** - BONIFACIO MARCELINO FRANCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.07.002806-0** - BENEDITO FRANZO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00039180-9, da agência 0281, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%. Condeno, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Quanto aos valores indicados à fl. 13, será o mesmo aferido quando da liquidação de sentença. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2008.61.07.009104-3** - ADEL YASSIN (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166 CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00069372-4 - agência 0281, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Condeno, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Quanto ao valor indicado à fl. 09, será o mesmo aferido quando da liquidação de sentença. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2008.61.07.009105-5** - ADEL YASSIN (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166 CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora com data-base até o dia 15: 013.00068826-7 - agência 0281, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Condeno, ainda a CEF a pagar as diferenças apuradas, sobre as quais deverá incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo dos remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Os valores finais serão aferidos quando da liquidação de sentença. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2009.61.07.003371-0** - IARA ROSA PIRES MAROTINHO (ADV. SP254447 ELISABETE CRISTINA FRANCISCO DE ARRUDA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do acima exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para autorizar a parte autora a pagar a quantia incontroversa apontada na inicial diretamente à Caixa Econômica Federal, assim como depositar em Juízo o valor controvertido. A CEF deverá, inclusive, fornecer meios para que a autora possa efetuar o pagamento diretamente na agência bancária do valor incontroverso, no prazo de 20 (vinte) dias, abstendo-se de tomar medidas expropriatórias em relação ao imóvel ou de inscrever a parte autora nos cadastros de inadimplentes em razão dessa decisão. Cite-se. Int. e Oficie-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.001445-6** - RAIMUNDA ALVES SANTUCCI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 135/137: indefiro o pedido da parte autora para atualização do seu crédito, uma vez que tal será feito pelo Tribunal quando do pagamento da requisição.Requisite-se o pagamento conforme os cálculos de fls. 126/127, retificados à fl. 132.Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

**2004.61.07.001650-7 - ARLINDA SOUZA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 142/144: indefiro o pedido da parte autora para atualização do seu crédito, uma vez que tal será feito pelo Tribunal quando do pagamento da requisição.Requisite-se o pagamento conforme os cálculos de fls. 133/134, retificados à fl. 139.Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

**2004.61.07.003650-6 - SONIA MARIA DO VALE BACCHIEGGA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requisiite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2004.61.07.006860-0 - JOSE MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o INSS em 05 (cinco) dias.Após, requisiite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Efetivado o depósito, cientifiquem-se as partes e intimem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito.Com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, o presente feito será remetido ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.07.007352-7 - ANESIO BASIQUETO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Posteriormente, arquive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.07.008754-0 - CICERO ROMOALDO DA SILVA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requisiite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2005.61.07.000365-7** - SELMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167588 NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTINA RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP094928 JAIME FRANCISCO RIBEIRO)

Vista à parte ré ERNESTINA RIBEIRO DE CARVALHO para contrarrazões, no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.004612-7** - CESARIA MARTINS GARCIA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2006.61.07.000728-0** - TEREZA KASSUMI YOKOTA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.07.012126-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061326-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Diante do acima exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.013200-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.036622-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X LUIZ CARLOS RODRIGUES PACHECO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Diante do acima exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.013203-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.106611-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JURACY PEDRITO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Diante do acima exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.013204-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031091-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE AGNELO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Diante do acima exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.013333-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0804571-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X SANDRO ALONSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Diante do acima exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

#### **PETICAO**

**2007.61.07.012412-3** - THOMAS DEMETRIUS CALIXTO GARCIA DE ALMEIDA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autores são menores, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público Federal (artigos 82 e 246 do Código de Processo Civil). Após, retornem-se os autos conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2094**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.07.010496-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) MARIA LUISA ALTAMIRANDA GOMES E OUTROS (ADV. SP190992 LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA SANTANA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos da ação penal nº 2007.61.07.03367-1, que determinou a restituição dos bens apreendidos nos referidos autos, resta prejudicado o pedido de fl 133. Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.07.011023-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) MARIZETE DOS SANTOS MORGADO (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos da ação penal nº 2007.61.07.03367-1, que determinou a restituição dos bens apreendidos nos referidos autos, a presente ação perdeu seu objeto. Ciência ao MPF. Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2095**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.07.002082-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.009220-1) CELIA MARIA CORREA MONTEIRO - ME (ADV. SP259259 RAFAEL CEZARETTO) X CELIA MARIA CORREA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2008.61.07.002292-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0804011-4) JORGE ABE (ADV. SP213862 CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA E ADV. SP226341 FERNANDA SANTOS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso

pretendam produzir prova pericial, formulem, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.07.000871-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003483-8) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES E ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.233/244: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região . Intimem-se.

**2004.61.07.005710-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004887-8) LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de IMPUGNAÇÃO do(a) Embargado(a), INSS/FAZENDA NACIONAL (Protocolo nº 2008.070018938-1), fls. 42/65, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2004.61.07.005710-8).

**2005.61.07.005303-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008591-4) CALKS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP120624E CLÁUDIA CRISTINA FURLAN ANDERLINI BRANCATO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 92/94, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de petição com cópia de processo administrativo.

**2005.61.07.012838-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800408-6) GLAUCO MARTIN ANDORFATO - ESPOLIO (LUCIANA SAD BUCHALLA ANDORFATO) (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.102/107: Antes da apreciação do pedido de realização de prova pericial, formule a embargante, expressamente, os quesitos que pretende ver respondidos. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, voltem conclusos para decisão.

**2006.61.07.011941-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.001106-5) GERMANO ZAMPIERI NETO E OUTRO (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER E ADV. SP157403 FÁBIO GARCIA SEDLACEK) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença, conforme prolatada.P.R.I.C.

**2006.61.07.012145-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012583-0) USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, em seu mérito, mantendo a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.07.002372-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800408-6) MARCELO MARTIN ANDORFATO (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 90/95: Antes da apreciação do pedido de realização de prova pericial, formule a embargante, expressamente, os quesitos que pretende ver respondidos. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, voltem conclusos para decisão.

**2007.61.07.009068-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.001653-1) MARIO GERALDI JUNIOR (ADV. SP119397 MARIO GERALDI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de IMPUGNAÇÃO da Embargada, FAZENDA NACIONAL, fls. 21/34, estando os autos aguardando manifestação do embargante pelo prazo legal. (Processo nº 2007.61.07.009068-0)

**2008.61.07.009811-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.009885-5) APARECIDO

SARAIVA DA ROCHA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de IMPUGNAÇÃO do(a) Embargado(a), FAZENDA NACIONAL (Protocolo nº 2009.070003540-1), fls. 51/257, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2008.61.07.009811-6)

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0802433-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SANTOS & ROSALINO LTDA ME E OUTROS

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.C.

**2003.61.07.004292-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CONFECcoes TERRA BRASILIS LTDA - ME E OUTROS

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (fl. 106). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.07.008805-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JUDITH LESSA GOMES E OUTRO

Juntada de OFÍCIO 1089/2008/1ªVARA JUDICIAL DE MIRANDÓPOLIS/SP, (referente a carta precatória nº 597/2008 E 01232/2007 Número do juízo deprecado), solicitando a manifestação da Exequente CEF, no Juízo deprecado, bem como para que proceda ao recolhimento de complementação da diligência do Senhor Oficial de Justiça no valor de R\$11,84, para posterior prosseguimento.

**2007.61.07.013398-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSALICIA MARIA LUNDSTEDT (ADV. SP243514 LARISSA MARIA DE NEGREIROS)

Juntada de OFÍCIO 604/2009 da 1ª Vara da Comarca de Penápolis/SP, (referente a carta precatória nº 234/2008 .621/2008 número do juízo deprecado) COMARCA DE PENÁPOLIS/SP solicitando a manifestação da Exequente CEF (com urgência), quanto a relação de bens anexada ao ofício supra.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0800465-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X AAPAL AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA LTDA E OUTROS (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Fls. 209: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 21, da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Ciência à(s) parte(s). Após, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, a- guardando oportuna manifestação das partes.

**98.0803757-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE E OUTROS

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls.293. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQUENTE, conforme despacho de fls.283, parte final.

**1999.61.07.000113-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X TRANSPORTADORA ARACAFRIGO LTDA E OUTROS (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Assim, acolho parcialmente a exceção, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para extinguir a ação apenas e tão-somente em relação ao sócio da executada EURICO BENEDITO FILHO, que deverá ser excluído do pólo passivo do feito. Prossiga-se a Execução Fiscal nos seus demais termos.Revogo as determinações quanto à constrição de bens de propriedade do excipiente EURICO BENEDITO FILHO.Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa (princípio da causalidade), que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, atualizado até o dia do efetivo pagamento, sopesados os critérios do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. P.R.I.

**2000.61.07.006102-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FERREIRA COELHO

**CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS**

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls. 95. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQÜENTE, conforme despacho de fls. 89/90 parte final.

**2001.61.07.006059-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PANTHER CALCADOS LTDA (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE E ADV. SP114975 ANA PAULA COSER E ADV. SP174477 ADRIANA CARLA SALSAMAN E ADV. SP182944 MELISSA BODINI VASCONCELOS A. DE L. OLIVEIRA E ADV. SP120293 ERILEINE HARDEMAN BENETTI E ADV. SP213046 RODRIGO OTAVIO DA SILVA)

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls. 380. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQÜENTE, conforme despacho de fls. 378.

**2001.61.07.006062-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X METALURGICA TAPARO LTDA (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls. 43. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQÜENTE, conforme despacho de fls.39 6º parágrafo.

**2003.61.07.000722-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAPEZAM CONSTRUCOES E COM/ LTDA X GERMANO ZAMPIERI JUNIOR

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls.106. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQÜENTE, conforme despacho de fls. 100/101, parte final.

**2003.61.07.005405-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MANACA MODA MINAS COM.DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP214083 ANA SÍLVIA PIRES SAWAYA) TÓPICO FINAL DA R SENTENÇA DE FL. 85: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, in- ciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da pe- nhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.07.006681-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SABIAO E SANTOS S/C LTDA

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls.38. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQÜENTE, conforme despacho de fls. 32/33 parte final.

**2007.61.07.002768-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X PIMENTEL FERRAZ & CIA/ LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR)

Diante do acima exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex-lege.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à parte adversa, que fixo no percentual de 1% (um por cento) do valor da dívida exequenda lançada na inicial, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil e do princípio da causalidade.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão competente para o levantamento da constrição realizada nestes autos.A seguir, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.PRIC.

**2007.61.07.002907-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA)

Fls.229/230: Defiro a vista unicamente para fins de extração de cópias.Após, cumpra a secretaria a decisão de fls.224/225.

**2007.61.07.007038-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SERRALHERIA E FERRARIA TERUEL LTDA - ME

Despachei somente nesta data em face do acúmulo de serviço.Nos termos da Jurisprudência mais recente do STJ, consolidou-se o entendimento no sentido da inaplicabilidade das disposições do Código Tributário Nacional aos

créditos do FGTS, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, III, do CTN. Nesse sentido, os seguintes precedentes: STF - RE 100279/SP, RE 114252/SP, RE 118107/SP, RE 120939/SP, RE 134328/DF, STJ - RESP 731854-PB, AGRG NO AG 530947-PR, AGRG NO AG 601604-RS, RESP 685026-RS, AGRG NO AG 573194-RS, AGRG NO AG 573159-RS, AGRG NO AG 544254-PR. Portanto, indefiro o pedido da exequente de fls. 31/32. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, nada sendo efetivamente requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Forneça, ainda, o valor atualizado do débito.

**2007.61.07.009394-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CLAUDIA DE SOUZA SCHUAB - ME

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls.25. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQUENTE, conforme despacho de fls. 13 5º parágrafo.

**2008.61.07.000630-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X COMERCIO E INDUSTRIA DE FUMOS MINEIRAO ARACAT E OUTROS (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI)

Posto isso, rejeito o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 5075**

#### ACAO PENAL

**2006.61.16.001332-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS GRILLO (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva em relação ao acusado Luiz Fernando dos Santos Grillo, absolvendo-o com base no art. 386, VI, do CPP. Fixo os honorários da advogada dativa nomeada em favor do acusado em um terço do valor máximo da tabela, em face do bom trabalho desenvolvido. Requisite-se o pagamento. Sem condenação em custas processuais. Havendo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações devidas e comunicações de praxe e, após, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001953-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL JOAQUIM MAROUBO NETO (ADV. SP114377 ANTONIO MARCOS MARRONI)

Em que pese o fato das novas normas processuais penais alcançarem os processos já em andamento, os atos já praticados sob a égide da legislação revogada devem ter sua validade mantida. In casu, quando do início de vigência da Lei nº 11.719/08, a instrução probatória encerrou-se, com o interrogatório do denunciado e oitiva da testemunha Nelson Andreotti às fls. 190/191, ficando consignado nos autos que a defesa, apesar de devidamente intimada para se manifestar quanto as testemunhas José Isidoro de Almeida, Paulo Celso Leite, José Carlos Toni e Linderberg Soares dos Santos, deixou transcorrer in albis (fls. 193 e 198), sem nada requerer. Não obstante, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, igual e sucessivo - iniciando-se pela acusação -, para que informem se possuem interesse na realização de novo interrogatório do denunciado. Em sendo negativa a resposta, no mesmo prazo deverão apresentar as diligências que desejam realizadas pelo Juízo, justificando-as de forma fundamentada.

**2007.61.16.000990-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000137-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVEA ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV. SP151672 ARNALDO XAVIER JUNIOR E ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO)

Vista às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela acusação, para a apresentação de alegações finais por meio de memoriais (na forma do parágrafo 3º do artigo 403 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08).Int.

**2007.61.16.001688-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ANTONIO DONIZETTI FADEL E OUTRO (ADV. SP196062 LUIZ RONALDO DA SILVA)

**DELIBERAÇÃO:** Defiro a dispensa dos acusados de comparecerem a esta audiência, conforme requerido à fl. 373. Intimem-se os acusados acerca da data da audiência designada para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa dos acusados, Eduardo de Oliveira Júnior, na Comarca de Palmital/SP. Arbitre-se honorários ao advogado ora nomeado ad hoc no valor mínimo da tabela vigente, reduzido de 1/3. Requisite-se o pagamento. Ciência ao Ministério Público Federal. O d. Juízo de Direito da 2ª vara da Comarca de Palmital-SP, designou o dia 29/04/2009, às 13h30, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas nos autos controle 25/2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bel. MÁRCIO AROSTI**

**Diretor de Secretaria em Exercício**

**Expediente Nº 2839**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1300230-4** - SYLVIO PINTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 172/173 e 182) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**94.1302347-6** - CELSO APARECIDO BAPPTISTA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Tendo em conta que a RMI implantada administrativamente pelo INSS é superior à RMI apurada mediante a aplicação dos critérios definidos no julgado exequendo, não havendo obrigação de fazer remanescente a ser cumprida pelo INSS, JULGO EXTINTO o presente feito, com base nos artigos 794, inciso II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**95.1300149-0** - MARIA THEREZINHA RUBIO ROQUE (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X OCTAVIO MARIANO CUNHA (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X OSWALDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em conta que a RMI implantada administrativamente pelo INSS é superior à RMI apurada mediante a aplicação da ORTN/OTN e que se operou a prescrição das diferenças decorrentes das demais revisões determinadas no julgado exequendo, não havendo obrigação de fazer ou pagar remanescentes a serem cumpridas pelo INSS, JULGO EXTINTO o presente feito, com base nos artigos 794, inciso II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**95.1301228-0** - NELSON PAIXAO E OUTRO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 275/277) de acordo com os cálculos apresentados pela parte autora (fl. 156/161), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**98.1303352-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300826-6) ALBINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS) X PLINIO BARONE E OUTRO (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Int.-se os autores para, em cinco dias, requererem o que for de direito (art. 730 do CPC), diante dos cálculos de fl. 277.

**2000.61.08.011228-7** - ANTONIO ROBERTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 dias.

**2001.61.08.004699-4** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante dos esclarecimentos prestados pela assistente técnica da autora (fls. 1540/1557), abra-se nova vista dos autos às partes para, querendo, manifestarem-se em dez dias. Após, à conclusão para sentença.

**2003.61.08.010611-2** - LOURDES VICENTINI SERECO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 05 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

**2004.61.08.001166-0** - MANOEL ROQUE AVILA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

- Intime-se o INSS por mandado para que, no prazo de quarenta e oito horas, esclareça os fatos como passam em face do noticiado às fls. 184/187. - Sem embargo do anteriormente deliberado, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, esclareça o requerido à fl. 172 em face do disposto no art. 730 do Código de Processo Civil.

**2004.61.08.010692-0** - MORGADO & CIA LTDA - EPP (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSS/FAZENDA (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 166/169. P.R.I.

**2007.61.08.002057-0** - JOSE PENINGA MONTEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, bem como os cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a parte credora para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação, cite-se a autarquia para os fins do artigo 730 do CPC, considerando os valores já apresentados, caso haja concordância da parte credora, ou, então, o montante trazido pela exequente, na hipótese de discordância. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados.

**2007.61.08.005187-6** - ANTONIO BRUNO E OUTROS (ADV. SP211873 SANDRA MEDEIROS TONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o exposto, considerando que a parte autora alega não ter em seu poder documentos aptos a comprovar a suposta segunda titularidade de várias das contas-poupança em exame, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 40 (quarenta) dias, junte aos autos cópia de cartão de abertura ou de qualquer documento que indique a existência de co-titularidade e o nome de todos os titulares (primeiro, segundo e terceiro, se for o caso) com relação às seguintes contas: a) 0286-013-00002742-0 (agência de Avaré - fls. 59 e 173), que seria de co-titularidade de Miguel Bruno e Antonio Bruno; b) 0333-013-00011178-6 (agência de Piraju - fl. 63), 02178-013-00010351-5 (agência de Mairinque - fl. 65), 2178-013-00010353-1 (agência de Mairinque - fl. 67) e 2178-013-00010355-8 (agência de Mairinque - fl. 69), que seriam de co-titularidade de Rita de Cássia Tonin, Elon Paschoal Tonin e/ou Iolanda Macetti Tonin; c) 0286-013-00024054-9 (agência de Avaré - fl. 72), 0286-013-00020489-5 (agência de Avaré - fl. 74), 0286-013-00019746-5 (agência de Avaré - fl. 76), 0286-013-00020050-4 (agência de Avaré - fl. 80), 0286-013-00022108-0 (agência de Avaré - fl. 84) e 0286-013-00026660-2 (agência de Avaré - fl. 88), que seriam de co-titularidade de Nancy Martha Pegoli Canhestro e Maria Thereza Martins Pegoli; d) 1005-013-00011089-4 (agência de Sumarezinho - fl. 90), 1005-013-00001023-7 (agência de Sumarezinho - fl. 93) e 1005-013-00011090-8 (agência de Sumarezinho - fl. 93), que seriam de co-titularidade de José Roberto Amaral Leite e Euda Luzia Valochi Amaral Leite; e) 0286-013-00000753-4 (agência de Avaré - fl. 102) e 0286-013-00006638-7 (agência de Avaré - fl. 104), que seriam de co-titularidade de Pedro Pelegrim Sanches, Judite Evangelista Sanches e/ou Sandra Regina Pelegrim Sanches. Juntados os documentos pela CEF, dê-se vista à parte autora para, se quiser, manifestar-se a respeito, facultando-lhe a oportunidade de esclarecer possíveis obscuridades ainda existentes, juntando documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.08.005383-6** - CICERO SARAIVA DA CRUZ (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 273, 7º, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a incontinenti implantação de benefício de prestação continuada em favor de CICERO SARAIVA DA CRUZ (NB nº 560.144.948-8), e para condenar o mesmo ente autárquico a pagar ao autor as parcelas devidas ao mesmo título desde a data em que formalizada a citação, acrescidas de juros moratórios, que deverão ser calculados na forma do art. 406 do Código Civil, e correção monetária, a ser computada de acordo como previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561/2007-CJF). Fica o INSS condenado, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor total da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.08.005384-8** - CELSO CARLOS TORRES (ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

- Pedido de fls. 130/131.- À minguada de demonstração de a publicação do provimento de fl. 118 ter induzido as partes a erro, considerando que o pleito em apreço foi apresentado após o decurso do prazo para interposição do recurso adequado, desacolho o postulado às fls. 130/131.- Certifique-se o decurso do prazo concedido à fl. 127. Após, intime-se o autor para, em cinco dias, requerer o que for de direito.

**2007.61.08.006169-9** - GERSON ANTONIO ZANATA (ADV. SP212825 RICARDO KASSIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária (fls. 24). P.R.I.

**2007.61.08.006624-7** - MARIA YOSHIDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 66, PARTE FINAL:...Com o fim do prazo acima lançado, abra-se vista à parte credora para requerer o que for de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados.

**2007.61.08.007345-8** - JOSEFA MARIA CUNHA BUENO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 112 e 116 dos autos, declaro EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita às fls. 44. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.007718-0** - ALCIDES GABRIEL CODOGNO - INCAPAZ (ADV. SP145925 ANDREIA DE CAMPOS DANSIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ALCIDES GABRIEL CODOGNO, menor impúbere representado por IRENE CODOGNO SIMÕES, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, uma vez que ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária postulados na petição inicial. P.R.I.

**2007.61.08.008197-2** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA. contra a UNIÃO FEDERAL. Em consequência, fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2007.61.08.008249-6** - APARECIDA MARIANO MORAIS (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral e com fulcro nos artigos 342 e 130 do CPC determino a colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo legal, designando audiência para o dia 08/06/2009, às 14h00min. Tão logo depositado o rol, intimem-se o(a) autor(a), as testemunhas e o réu, pessoalmente, para comparecerem à audiência. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº \_\_\_\_\_/2009-SD01. Publique-se no Diário Eletrônico.

**2007.61.08.008269-1** - FATIMA APARECIDA MESQUITA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 273 do Código de Processo Civil e art. 269, inciso I, do mesmo estatuto, defiro a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por FÁTIMA APARECIDA MESQUITA, determinando ao réu que restabeleça, desde a data da elaboração do laudo da perícia judicial (23/07/2008 - fls. 85) o

benefício previdenciário de auxílio-doença da autora (NB 180.922.298-21), compensando-se os valores já recebidos em razão da concessão administrativa do benefício até 06/08/2008. Registro que a requerente não fica eximida de comparecer ao INSS para averiguar se sua incapacidade laborativa persiste, na forma do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. As parcelas vencidas, descontados os valores recebidos administrativamente pela autora, deverão ser corrigidas monetariamente, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Tendo o réu sucumbido quanto à maior parte do pedido condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da condenação até a data desta sentença (Súmula 111 do C. STJ). Tendo em conta o valor do benefício (fl. 91) e a data da elaboração do laudo pericial, presente a hipótese do 2.º do art. 475 do CPC, deixou de submeter o julgado à remessa oficial. P.R.I.

**2007.61.08.008391-9 - JOAO LIMA FILHO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes João Lima Filho e Caixa Econômica Federal - INSS. Custas, pelos transatores. Suspendo, contudo, sua execução, tendo em vista serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.08.008553-9 - FLORIANO COSTA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por FLORIANO COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.08.008589-8 - SOELY DE FATIMA QUINTO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por SOELY DE FÁTIMA QUINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.08.008619-2 - ADRIANA GONCALVES DAS NEVES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ADRIANA GONÇALVES DAS NEVES, condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da gratuidade judiciária (fl. 58). Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 55/58. Os valores objeto dos depósitos judiciais realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré COHAB-BAURU. Oficie-se. P.R.I.

**2007.61.08.008639-8 - APARECIDA MARIA PAVANI GUEDES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova oral e com fulcro no artigo 130 do CPC determino a colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 102, designando audiência para o dia 20/04/2009, às 14h00min. Intimem-se o(a) autor(a), as testemunhas e o réu, pessoalmente, para comparecerem à audiência. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º 153/2009-SD01. Publique-se no Diário Eletrônico.

**2007.61.08.008893-0 - EDMUNDO GARCIA DE AMARANTE E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Ante o exposto, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução do mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Outrossim, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos deduzidos por EDMUNDO GARCIA DE AMARANTE e MONICA ANDREOLLI AMARANTE, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da gratuidade (fls. 50/53). P.R.I.

**2007.61.08.009529-6** - LUIZA FERNANDES AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Apesar de intimada a apresentar quaisquer documentos ou dados que comprovem a existência da(s) conta(s) de caderneta de poupança no(s) período(s) mencionado(s) na inicial (fls. 79/80), a parte autora deixou de fazê-lo. Isso posto, considerando a ausência de interesse processual, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica o autor condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2007.61.08.009972-1** - CELIA REGINA LOURENCO MARTINS (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Manifestem-se as partes em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Após, à conclusão imediata.

**2007.61.08.009973-3** - SYLVIA REIS DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por SYLVIA REIS DA SILVA, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, porquanto ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

**2007.61.08.011713-9** - BENEDITO SERAFIM DA COSTA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Diante da manifestação do autor no sentido da inexistência de interesse no prosseguimento do feito (fls. 177/178), não havendo oposição por parte dos réus quanto ao pedido de desistência, certo que a Lei nº 9.469/1.997, de duvidosa constitucionalidade, não pode prevalecer quanto ao autor jurisdicionado em vista do disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição, acolho o postulado às fls. 177/178, e com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, esta no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor dos réus, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porquanto ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

**2007.61.08.011724-3** - MARIANA BENEDITA CARNEIRO BATISTA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 244/246: dê-se ciência à parte autora. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para oferta de contrarrazões pelo réu. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com a maior brevidade possível.

**2008.61.08.000161-0** - JOSE ANTONIO DE CASTILHO (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor JOSE ANTONIO DE CASTILHO os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (IPC) e, abril de 1990, no percentual de 44,80% (IPC). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTNCusta, na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.08.000305-9** - BENEDITO PAO E AGUA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral e com fulcro no artigo 130 do CPC determino a colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo legal, designando audiência para o dia 08/06/2009, às 15h00min. Tão logo depositado o rol, intimem-se o(a) autor(a), as testemunhas e o réu, pessoalmente, para comparecerem à audiência. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como mandado nº \_\_\_\_\_/2009-SD01. Publique-se no Diário Eletrônico.

**2008.61.08.000785-5** - JEFFERSON JOSE FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução do mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Outrossim, com fulcro no 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os

pedidos deduzidos por EDMUNDO GARCIA DE AMARANTE e MONICA ANDREOLLI AMARANTE, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da gratuidade (fls. 144/145). P.R.I.

**2008.61.08.001050-7** - EULALIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pedido de fls. 39/40. Concedo prazo suplementar de trinta dias para o atendimento do deliberado á fl. 34.

**2008.61.08.001248-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005299-6) THERESA CALVELO (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Chamo o feito à ordem. Diante da interposição de recurso pela ré, torno sem efeito o despacho de fl. 89. Desse modo, recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.08.001711-3** - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por APARECIDA FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2008.61.08.001820-8** - ISABEL CRISTINA DUQUE (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

No prazo de cinco dias, requeiram as partes o que for de direito. No silêncio, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

**2008.61.08.002133-5** - CLAUDIO BARONI (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDIO BARONI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2008.61.08.002577-8** - LUIZ JUSTINA FILHO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nESTSNeste caso, nomeio perito o Dr. o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, e determino a urgente intimação do expert para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Int.-se. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos dentro do prazo legal.

**2008.61.08.002787-8** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL. Por conseguinte, ficam revogados os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 60/62. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2008.61.08.003069-5** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito relativamente ao pedido de reconhecimento como especial dos períodos 01/11/1974 e 26/12/1980, 01/05/1984 e 31/08/1991, e entre 01/09/1991 e 28/04/1995. Outrossim, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido remanescente reformulado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, unicamente para reconhecer como laborado sob condições especiais o período entre 29/04/1995 e 05/03/1997. Ante a sucumbência recíproca, cada parte responderá pelos honorários de seus respectivos patronos. Sem custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade e o INSS isento do seu pagamento. Em atenção ao Provimento COGE 69/2006, a condenação fica assim sintetizada: Tópico síntese do julgado - Provimento COGE 69/2006 Nome do segurado JOSÉ PEREIRA DA SILVA Período especial reconhecido 29/04/1995 a 05/03/1997 Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.08.003947-9 - BENEDITO MUNIR DE GODOY (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, mantenho o indeferimento da medida antecipatória pleiteada. Passo a sanear o feito. Afasto a alegação de incompetência deste juízo, pois ainda que o domicílio da parte autora seja em Município (Cabrália Paulista/SP) abrangido pela área de competência do Juizado Especial Federal de Lins (SP), o ajuizamento desta ação perante o referido Juizado tratava-se de uma faculdade do segurado. A Constituição Federal, em seu art. 109, 3º, prevê a possibilidade de o segurado propor demanda perante a Justiça Estadual da localidade de seu domicílio somente se nela não estiver instalada Vara da Justiça Federal. Em sentido contrário, se no Município de domicílio do segurado houver Vara da Justiça Federal, não haverá opção, uma vez que somente o juízo federal será competente para processar e julgar eventual ação previdenciária. Em suma, a Justiça Estadual é competente para julgar causas previdenciárias somente na falta de juízo federal na localidade de domicílio do segurado. Assim, interpretando-se o referido dispositivo constitucional em conjunto com o art. 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01, é possível concluir que se, no Município de domicílio do segurado houver Juizado Especial Federal instalado, dada sua competência absoluta, este será o único juízo competente para processar e julgar as demandas com valor de até 60 salários mínimos, ainda que o local seja sede de Vara da Justiça Federal. Não é o que ocorre no presente caso, pois, na localidade de domicílio da parte autora não há Juizado Especial Federal instalado. Logo, a ação previdenciária foi proposta perante o juízo competente, já que havia faculdade de ajuizá-la tanto perante esta Justiça Federal quanto perante o JEF de Lins. No mesmo sentido, trago os seguintes julgados: (...) Assim, não tendo sido instalado Juizado Especial Federal em Cabrália Paulista, localidade de domicílio da parte autora, esta poderia, como o fez, ajuizar a presente ação em face do INSS perante Vara da Justiça Federal cuja jurisdição abrange aquele Município, vez que se trata de interpretação da legislação pátria que mais se coaduna com o intuito de se facilitar o acesso do segurado ao Judiciário. Desse modo, rejeito a preliminar argüida pelo INSS. Desse modo, afastada a preliminar e presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais, reputo saneado o presente feito. Fixo como ponto controvertido o exercício de atividade remunerada pela parte autora nos períodos indicados na inicial, mais precisamente nos períodos relativos aos vínculos registrados nas páginas 10, 11 e 12 de sua CTPS. Para elucidação, determino a produção de prova oral, conforme requerida pela parte autora na inicial, bem como a produção de prova documental. Determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente rol de testemunhas (ou ratifique aquele constante da fl. 04) e junte aos autos cópia completa e em seqüência de sua CTPS (inclusive das páginas em branco). Sendo todas as testemunhas residentes em outra localidade, depreque-se a oitiva, hipótese em que, após a produção das referidas provas, deverão as partes ser intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, em alegações finais. Em seguida, à conclusão. Havendo testemunha residente em Bauru, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Nomeie o advogado indicado à fl. 06 para patrocinar os interesses da parte autora nestes autos. P.R.I.

**2008.61.08.004083-4 - SUELI RODRIGUES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.004341-0 - THEREZINHA AP SILVEIRA LIMA DE LUCCA (ADV. SP210517 RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCA E ADV. SP248156 GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por THEREZINHA APARECIDA SILVEIRA LIMA DE LUCCA. Em consequência, fica a autora condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido nos termos da Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto ficam deferidos os benefícios da gratuidade judiciária postulados na inicial, pleito não apreciado até aqui. P.R.I.

**2008.61.08.006513-2 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL. Por conseguinte, ficam revogados os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 71/75. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2008.61.08.006864-9 - JOAO DE OLIVEIRA LEME - ESPOLIO (EZILDA MARLENE ROMA LEME) (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a União a proceder à restituição ao espólio-autor do valor recolhido a título de imposto de renda sobre o valor pago a João de Oliveira Leme de forma acumulada, relativo ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. O valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente, na forma da Súmula 162/STJ, de acordo como previsto no Manual de

Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal, e acrescido de juros à razão de 1% ao mês (arts. 161, 1º e 167 do Código Tributário Nacional, c.c. a Súmula 188/STJ). Fica a União condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2008.61.08.007099-1** - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO contra a UNIÃO FEDERAL, ficando expressamente revogada a antecipação da tutela deferida às fls. 31/32. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Comunique-se a MD. Relatora do Agravo noticiado nos autos acerca da prolação desta sentença. P.R.I.

**2008.61.08.007209-4** - LUIZ DARCI DE MATOS (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por LUIZ DARCI DE MATOS, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 02). P. R. I.

**2008.61.08.007342-6** - SIMAO AUTO LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do certificado à fl. 229, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção, nos termos do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC. Cumprida a determinação supra, recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a União Federal - Fazenda Nacional para trazer contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.08.007459-5** - GUERINO BONIZIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por GUERINO BONIZIO, e condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00092414-8 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, os quais devem incidir desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.08.007896-5** - JOAO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP243465 FLAVIA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ante o noticiado às (fls. 337/338 e 339/340), reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2008.61.08.007999-4** - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor LUIZ FRANCISCO DA SILVA os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (IPC) e, abril de 1990, no percentual de 44,80% (IPC). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Custa, na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.08.008083-2** - FABIO RAVAGNANI DE OLIVEIRA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por FABIO RAVAGNANI DE OLIVEIRA, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de

fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00009440-4, em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

**2008.61.08.008463-1** - APARECIDA SHIRLEI BERRETINI CERAMITARO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por APARECIDA SHIRLEI BERRETINI, e condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00049927-7 e 013.00089593-5 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, os quais devem incidir desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

**2008.61.08.009501-0** - MARIA DO CARMO FERREIRA SILVEIRA (ADV. SP168759 MARIANA DELÁZARI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARIA DO CARMO FERREIRA SILVEIRA, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença da correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0267) 013.00065147-2, em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês, de janeiro de 1.989 e abril de 1.990. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2008.61.08.009753-4** - ALICE SOILA (ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ALICE SOILA, e condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00066959-9, 00032426-4, 00002934-3 e 00020764-0 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, os quais devem incidir desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

**2008.61.08.009754-6** - PLINIO AMARANTE DE JESUS (ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por PLINIO AMARANTE DE JESUS, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.ºs (0290) 013.0010244-8, (0290) 013.00104100-2, (0290) 013.00100384-4, (0290) 013.00087144-3 e (0290) 013.00100399-2 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, os quais devem incidir desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

**2008.61.08.009803-4** - ENCARNACAO VALDERRAMA MUNHOZ (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE

**BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por ENCARNAÇÃO VALDERRAMA MUNHOZ e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00019408-5 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.08.009910-5 - RUBENS MAGIONI FERNANDES (ADV. SP159778 JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por RUBENS MAGIONI FERNANDES, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0318) 013.00026815-2 e (0318) 013.00039278-3 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, os quais devem incidir desde a data do aniversário das contas-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.08.009923-3 - JAMES DIOGO OKAMOTO (ADV. SP267623 CIBELE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por JAMES DIOGO OKAMOTO e condeno a ré a pagar ao autor a diferença das correções monetárias devidas nos meses de janeiro de 1989, março, abril, maio de 1.990, nos índices de 42,72%, 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, referentes ao IPC dos períodos. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2008.61.08.009931-2 - MADALENA AUGUSTA DE JESUS COLHADO (ADV. SP267623 CIBELE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por MADALENA AUGUSTA DE JESUS e condeno a ré a pagar à autora a diferença das correções monetárias devidas nos meses de abril e maio de 1990, de 44,80% e 7,87%, respectivamente, referentes ao IPC dos períodos. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança nos meses de abril e maio de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.08.010004-1 - LUIZ REINA (ADV. SP239160 LUCIO PICOLI PELEGRINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por LUIZ REINA e condeno a ré a pagar ao autor a diferença das correções monetárias devidas nos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1.990, nos índices de 42,72%, 84,32% e 44,80%, respectivamente, referentes ao IPC dos períodos. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2009.61.08.002028-1 - FLORA NERILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade. (...) Por não haver nos autos demonstração de estarem presentes na espécie de qualquer dos requisitos inscritos no art. 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, vale dizer, fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução a ser alcançada na sentença, e ocorrência de abuso do

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a postulada tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se

**2009.61.08.002029-3 - FLORA NERILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desse modo, indefiro o pleito antecipatório. Quanto aos pleitos de julgamento antecipado da lide e de inversão do ônus da prova, deixo para analisá-los em momento oportuno após o encerramento da fase postulatória. Cite-se a requerida para resposta. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Quanto o pedido de prioridade na tramitação do feito, de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso, demonstre a autora sua condição de idosa por meio de documento pertinente. Sem prejuízo, comprove a parte autora sua legitimidade para propor a presente ação por meio de documento demonstrativo da qualidade de segunda titular da conta-poupança em discussão. P.R.I.

**CARTA PRECATORIA**

**2009.61.08.000199-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP**

1) Nomeio ERASMO DE ABREU MIRANDA (CRC1SP 096738/O-0) como perito judicial para produção da perícia contábil determinada pelo juízo deprecante. Intime-se o senhor perito acerca desta nomeação para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância, proponha seus honorários e indique data, horário e local para ter início a produção da prova e para assinar o termo de compromisso. Fixo, inicialmente, o prazo de 90 (noventa) dias para entrega do laudo pericial, contado a partir da data de início dos trabalhos. Sem prejuízo, intemem-se as partes acerca desta nomeação e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem seus quesitos ou reiterem os já oferecidos (fls. 1.402/1.403 e 1.407/1.424). 2) Com a resposta do perito, não havendo escusa ou recusa, intemem-se as partes e assistentes técnicos com relação à proposta de honorários e à data, horário e local de início dos trabalhos, devendo a parte autora (que requereu a perícia contábil fls. 1.396/1.398), se concordar com o valor estipulado de honorários, depositar em juízo o correspondente à sua metade, a título de honorários provisórios, no prazo de cinco dias contados de sua intimação. Uma vez depositado o montante, intemem-se o perito para seu levantamento. Havendo discordância quanto aos honorários propostos ou qualquer outro requerimento, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.08.010005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002332-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ELMIR MONTEIRO (ADV. SP200983 CLAUDEMIR FERNANDES SANDRIN)**

Apensem-se estes autos aos de n.º 200761080023327. Anote-se. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação. Com ou sem manifestação, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, remeto os autos à Contadoria do Juízo, para elaboração dos cálculos segundo os termos julgado. Após, abra-se vista às partes. Decorrido o prazo, venham-me os autos à conclusão imediata.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1304700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303555-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X APARECIDO DAMETTO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

**Expediente Nº 2849**

**ACAO PENAL**

**2005.61.08.001315-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO MATHEUS (ADV. SP110710 LUIZ SILVA FERREIRA E ADV. SP130745 MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA)**

1. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição da testemunha Fernando Antonio Matheus, arrolada pela acusação, observando-se os endereços informados pelo Ministério Público Federal às fls. 221 e 222. 2. Considerando a ressalva prevista no art. 531 do CPP (com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008), no tocante à ordem de inquirição de testemunhas de acusação e de defesa por precatória, determino a expedição de cartas precatórias também para o fim de oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 160/161. 3. Dessas expedições, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.61.08.009434-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X**

ALECSANDRO GOMES FRANZINI (ADV. SP146638 FABIO RODRIGUES TRINDADE E ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL) X VALDECIR PERPETUO PERALTA X MICHAEL FERNANDO DE OLIVEIRA

1. Homologo o pedido de desistência da testemunha Ivone Hermes, formulado pela defesa à fl. 343.2. Designo para interrogatório do réu o dia 03 de abril de 2009, às 14h. Requistem-se a escolta e a apresentação do acusado, que se encontra recolhido no CDP de Bauru.3. Intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5342**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.08.004940-3** - ELISEU MENDES DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 11/05/2009, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**Expediente Nº 5343**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.08.009273-7** - SEBASTIAO SILVERIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/05/2009, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**2005.61.08.009329-1** - IZALTINO MARSOLA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/05/2009, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**2005.61.08.009780-6** - HELIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/05/2009, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**Expediente Nº 5344**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.08.003396-1** - JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 11/05/2009, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**Expediente Nº 5345**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2009.61.08.002431-6** - ALESSANDRO MONTEZUMA FRANCO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à(s) ré(s) que, enquanto

estiver tramitando a presente ação judicial, não procedam à liquidação extrajudicial do contrato, nem tampouco tomem quaisquer atitudes tendentes ao desalojamento dos requerentes do bem imóvel residencial questionado, ou à sua imissão na posse, cancelando-se, sobretudo, o leilão designado para o dia 02 de abril de 2.009. Outrossim, fica, desde já, autorizado o depósito das prestações vencidas do contrato firmado, na maneira como postulado pela parte autora (petição inicial, folhas 23, letras f e g), ou seja, com os acréscimos legais decorrentes. Fica também autorizado o depósito das prestações vincendas, tomando por referência os parâmetros indicados na planilha de cálculo acostada ao processo às folhas 62 a 84. Sem prejuízo do quanto deliberado, citem-se as rés, para que, se for da sua vontade, apresentem defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4579**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.008354-5** - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP132784 EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A CAUSA POR PRESCRIÇÃO, na forma aqui estabelecida. Ao Doutor Patrono da parte autora fixados honorários em grau máximo, segundo a vigente normatização judiciária federal, expedindo-se o necessário, oportunamente. P.R.I. Intimação da presente, quanto ao pólo autor, unicamente ao Advogado atual.

**2003.61.00.013391-9** - MARIO JOSE ROSA E OUTRO (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,15 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma aqui estabelecida. P.R.I.

**2003.61.08.000649-0** - JOSE LUIZ APOLONIO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1,15 Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido ajuizado, para o fim de declarar como de atividade especial o período trabalhado de 07.08.82 até 12.05.02, para fins previdenciários, com sujeição do réu a honorários advocatícios de R\$ 400,00, com atualização monetária até o efetivo desembolso, consoante art. 20, CPC. Sentença não-sujeita a reexame, ante o valor da causa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Publique-se, registrando e intimando-se.

**2003.61.08.009948-0** - EUCLYDES MOREIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 67) e por não as ter desembolsado, sujeitando-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, em favor do INSS, art. 20, CPC, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso (artigo 12, Lei 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis: A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em). Publique-se, registrando-se e intimando-se.

**2004.61.08.000959-7** - ADEMARIO ROQUE AVILA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido ajuizado, para o fim de declarar como de atividade rural comum os anos de 1972, 1973 e 1982 e, como de atividade urbana especial, o período trabalhado de maio/1987 até fevereiro/1991, para fins previdenciários, desnecessário recolhimento de custas processuais, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita a fls. 80, e a suportar o réu os honorários advocatícios em favor do autor, da ordem de trezentos reais, pois este a decair de parte mínima em sua tese demandante, com atualização monetária até o efetivo desembolso, consoante art. 20, CPC. Sem reexame, causa de R\$ 2.880,00, fls. 13. P.R.I.

**2004.61.08.003903-6** - FRANCISCA FRANCILOMA BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP113622 BENEDITO LAERCIO CADAMURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, custas integralmente recolhidas às fls. 09, sujeitando-se a parte autora a honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, meio por meio em favor de cada réu, art. 20, CPC, com atualização monetária até o efetivo desembolso.PRI

**2004.61.08.007673-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSANA URBANO BALESTRERO - ME

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido, na forma aqui antes fixada.P.R.I.

**2004.61.08.008142-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ANA MARIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, condenando a parte ré ao pagamento do valor inicialmente exigido, R\$ 10.702,00 (dez mil setecentos e dois reais), com os acréscimos avançados no subitem 7.2 do contrato, fls. 12, e de honorários advocatícios, estes fixados no importe de dez por cento do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente até seu desembolso, artigo 20, C.P.C, ausentes custas, pois a ECT não as antecipou, artigo 12, do Decreto-Lei 509/69.P.R.I.

**2004.61.08.009178-2** - MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP102583 ELIANA FRANCO NEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ausente pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 120, sujeitando-se, entretanto, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, em favor do INSS, artigo 20, CPC, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso (artigo 12, Lei 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis:A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I.

**2005.61.08.001856-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000478-6) APARECIDO FRANCISCO BALDI (ADV. SP218278 JOSÉ MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fixados R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de indenização a título de dano moral a favor da parte autora, com juros moratórios desde a citação, consoante artigo 405 CCB, incorrente atualização monetária, pois já inserida no indexador SELIC, ali previsto, sujeitando-se a CEF ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados estes em R\$ 200,00 consoante o disposto no artigo 20 do CPC.Publique-se, registrando e intimando-se. P.R.I.

**2005.61.08.008631-6** - LUIZ CARLOS PALEARI (ADV. SP178777 EURÍPEDES FRANCO BUENO E ADV. SP074357 LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido ajuizado, para o fim de declarar como de atividade especial o período trabalhado pelo autor, de 01.02.75 até 25.11.85, para fins previdenciários, com sujeição do réu ao ressarcimento de custas (fls. 127) e a honorários advocatícios, estes de R\$ 4.000,00, fls. 171, com atualização monetária até o efetivo desembolso, consoante art. 20, CPC, claramente tendo o pólo autor assim decaído de mínima porção. Sentença não-sujeita a reexame, ante o valor da causa, de R\$ 22.952,16, fls. 171.Publique-se, registrando e intimando-se.

**2005.61.08.010869-5** - MARIA DO CARMO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP063711 JAIR JOSE MICHELETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, honorários fixados em favor da CEF em dez por cento do valor da causa, art. 20, CPC, atualizados até o desembolso efetivo. PRI.

**2006.61.08.000477-8** - MAURILIO ARLINDO GALVAO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido ajuizado, para o fim de declarar como de atividade comum os períodos trabalhados em 1962, 1963, 1965, 1971 e 1976, para fins previdenciários, sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e não as ter desembolsado, por decair de parte mínima o autor a se sujeitar o réu a honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, atualizados até seu efetivo desembolso, art. 20, CPC.Sem reexame necessário, ante o valor da causa (R\$ 500,00). Publique-se, registrando e intimando-se.

**2006.61.08.003496-5** - SONIA MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme aqui antes estabelecido.P.R.I.

**2006.61.08.004614-1** - JOSE AUGUSTO PERES AFONSO (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme aqui antes estabelecido.P.R.I.

**2006.61.08.011838-3** - REINALDO BELO (ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, sem custas por ser o autor (fls. 92) beneficiário da justiça gratuita e não as ter desembolsado, sujeitando-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, em favor do INSS, art. 20, CPC, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso (artigo 12, Lei 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis:A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).Publique-se, registrando e intimando-se.

**2006.61.08.012202-7** - MARCELO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP136527 VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA E ADV. SP050945 SUELY DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

substância as preliminares arguidas.A inicial não é inepta. Compreensíveis são os pedidos e a causa de pedir. Demonstração disso reside na combatividade da contestação apresentada pela empresa pública federal.A CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois credora hipotecária do imóvel em tela. O mesmo ocorre com a Cohab, uma vez que contratante.Desnecessária a intimação da União, haja visto não ter participado da celebração contratual, de cunho eminentemente particular.Este Juízo Federal é o competente para processar e julgar a demanda, uma vez que a co-ré Caixa Econômica Federal tem natureza jurídica de empresa pública federal (art. 109, I, Lei Maior).A alegação de falta de interesse processual a rigor atine ao próprio mérito propriamente dito e, a seguir, será apreciada.Posterior que se revelou o almejado levantamento de hipoteca, fls. 201, em 25/04/2007, em face de uma ação de 07/12/2006 (citações em fevereiro/07, fls. 34 e 36), cristalino havia resistência ao intento demandante, tanto que a impulsioná-lo ao Judiciário, tal cenário a revelar necessidade de prestação da almejada tutela jurisdicional. Por conseguinte, nem de longe aqui a se revelar perda superveniente de interesse de agir, mas sim indesculpável reconhecimento do pedido pela parte demandada: o contrário se desse e acaso já no mundo dos fatos o tal levantamento já se tivesse verificado antes da demanda, outro seria o contexto.Logo, vital o Judiciário na busca pelo bem da vida obtido, inciso XXXV do art. 5º, Lei Maior, de rigor a procedência ao pedido, inciso II do art. 269, CPC, sujeitando-se, entretanto, a parte ré, meio-por-meio, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento, em prol do polo autor, tanto quanto, na mesma medida, a lhe ressarcirem as custas, fls. 22 e 24. P.R.I.

**2007.61.08.005890-1** - JOSE CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, para que a CEF corrija a conta individualiza trazida ao feito, albergada pelo período a que faz jus aos progressivos juros, mediante correção na forma aqui estabelecida, observando-se, ainda, o prazo prescricional como aqui fincado, sujeitando-se a parte economiária ao reembolso de custas processuais, fls. 36, todavia ausente sujeição sucumbencial, artigo 29-C, Lei 8.036/90.P.R.I.

**2008.61.08.000761-2** - MARISE DO PRADO (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, ausentes custas, gratuidade judiciária a fls. 24, honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, artigo 20, CPC, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso (artigo 12, Lei 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis:A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).PRI.

**2008.61.08.001945-6** - ANDRE SILVA LARA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, indeferindo a postulada Assistência Judiciária Gratuita, ausente qualquer prova da renda do profissional em questão, sujeitando-se a parte autora, assim, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento, bem assim às custas. P.R.I.

**2008.61.08.003066-0** - JOSE CESAR LIMA (ADV. SP239678 DANIELY CARINA DE MATTOS MANDALITI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, sujeitando-se a parte autora ao pagamento de custas processuais remanescentes, fls. 136, verso, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa, artigo 20, CPC, com atualização monetária até o efetivo desembolso, em prol da parte ré.P.R.I.

**2008.61.08.005614-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consumada a repetitória decadência como aqui firmado e no mais sem sucesso a pretensão demandante, ausente o pagamento de custas, fls. 39, sujeitando-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento.P.R.I.

**2008.61.08.006082-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consumada a repetitória decadência como aqui firmado e no mais sem sucesso a pretensão demandante, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 78, sujeitando-se a parte autora, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I.

**2008.61.08.006198-9** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, consoante o aqui estabelecido, sem efeito, a partir desta data, a r. decisão liminar de fls. 61/64. P.R.I.

**2008.61.08.006373-1** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, consoante o aqui estabelecido, sem efeito, a partir desta data, a r. decisão liminar de fls. 66/69. P.R.I.

**2008.61.08.006449-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consumada a repetitória decadência como aqui firmado e no mais sem sucesso a pretensão demandante, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 86, sujeitando-se a parte autora, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis, sem efeito, a partir desta data, a antecipação outrora deferida nestes autos :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I.

**2008.61.08.006450-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consumada a repetitória decadência como aqui firmado e no mais sem sucesso a pretensão demandante, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 82, sujeitando-se a parte autora, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis, sem efeito, a partir desta data, a antecipação outrora deferida nestes autos :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I.

**2008.61.08.006508-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, consoante o aqui estabelecido, sem efeito, a partir desta data, a r. decisão liminar de fls. 67/70. P.R.I.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.08.003948-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002481-2) MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP103995 MARINA LOPES MIRANDA E ADV. SP125320 ALEXANDRE LUIZ FANTIN CARREIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, na forma aqui estabelecida, ausente remessa oficial por inaplicável ao cumprimento de sentença em questão o fixado pelo art. 475, CPC.P.R.I.

**2008.61.08.003320-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000882-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X NEUZA APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, fixados R\$ 260,00 de honorários advocatícios em favor da parte embargada, suficientes ao contornos dos autos, art. 20, CPC, com atualização desde abril/2008 até efetivo desembolso.P.R.I.

**2008.61.08.004420-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008352-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X DIVA JOAQUINA DE JESUS MORAES (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos unicamente para a redução do principal de R\$ 30.037,82 para R\$ 29.020,06, no mais mantido o cálculo como lançado pela parte credora, ausente reflexo sucumbencial, por ter o pólo embargado decaído de parte mínima - e aqui a se cuidar de incidente de acerto de cálculo, a rigor - oportunamente, com a definitividade desta fase, identificando a parte credora a modalidade de recebimento perante o E. Juízo de seu cumprimento, quanto ao segurado em si, intacto que restou o cálculo dos honorários advocatícios, consoante a tramitação em cognição e nestes embargos.PRI.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.08.001751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001526-3) MARCELO FERREIRA (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES)**

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 34, sujeitando-se a parte embargante, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.08.005839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ HENRIQUE MARTIN GARCIA**

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, CPC, ausente pagamento de custas, ante os recolhimentos de fls. 22 e 62/63, inócurrenre reflexo sucumbencial, tendo-se em vista os contornos peculiares deste desfecho.P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 2ª VARA DE CAMPINAS

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4845**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0604155-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603448-4) COML/ E CONSTRUTORA LIMA PACHECO LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO E ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 324:Embora concedidas inúmeras oportunidades à União Federal para que intentasse as providências necessárias para a constrição dos valores depositados nestes autos em garantia a créditos objeto de Execução Fiscal, certo é que desde seu primeiro pedido, datado de 20/09/2006 (ff. 272-275) esta não obrou ultimar as providências cabíveis, razão pela qual mostra-se desarrazoada a manutenção, em suspenso, da ordem de levantamento dos valores pertencentes ao Autor.2- Assim sendo, determino a expedição de Alvará de Levantamento dos valores depositados às ff. 206 e 254, em favor da parte autora, representada, pelo Il. Patrono Subscritor da petição de f. 306-307, que deverá retirá-lo em Secretaria, mediante recibo e certidão nos autos.3- Intimem-se e, após tornem conclusos.

**97.0600307-0** - ARI DELALAMO LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.091525-0** - KADRON S/A (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos previstos no artigo 730 e seguintes do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**1999.61.05.006199-6** - VIACAO NASSER LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. 3- Oficie-se ao Sr. Depositário Judicial, para que devolva à Secretaria os títulos relacionados à f. 150, que serão entregues à parte autora, nos termos da sentença de ff. 421-428. 4- Intimem-se.

**1999.61.05.013643-1** - OLIANDA COLONADA BARBERIO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intime-se.

**2000.03.99.017135-6** - ATHOL CAMPINAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. PR006217 FRANCISCO MACHADO DE JESUS E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Diante do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos em apenso, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intimem-se.

**2000.61.05.011754-4** - JOSIAS LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

**2000.61.05.015597-1** - GUARILUX S/A ELETROMETALURGICA E OUTRO (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 331-342: tendo em vista novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero o despacho de f. 322 para determinar o cumprimento do item 2 dele, remetendo o feito ao arquivo, sobrestado, para que se aguarde o julgamento do agravo de instrumento noticiado à f. 320.2- Intimem-se e cumpra-se.

**2001.03.99.030217-0** - ESTEVAO DA SILVA BARROS E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se e, oportunamente, arquite-se o feito, com baixa findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2001.03.99.056978-2** - ADD TECNOLOGIA E IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intimem-se.

**2001.03.99.059810-1** - ADD TECNOLOGIA E IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intimem-se.

**2001.61.05.006137-3** - ARTHUR PITTA CHAGAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

**2003.61.05.005951-0** - EDEVAL ROBERTO SPOLAOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Arquite-se o feito, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.007984-2** - GEVISA S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2004.03.99.009425-2** - AURELIO JOSE GOMES (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

**2004.61.05.004411-0** - RODOLPHO CANTAMESSA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2004.61.05.007714-0** - CLINICA MORTARI S/S LTDA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI E ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2005.61.05.007847-0** - SHIGUEO TERASINI (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 218: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2- Intime-se.

**2006.61.05.014719-8** - EDILAINE CRISTINA DE MORAES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

**2007.03.99.038866-2** - HENRIQUE WHITEHEAD & CIA/ LTDA (ADV. SP262594 CATHERINE PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Intimem-se e, após, remetam-se os presentes autos à Egr. Justiça Estadual de São Paulo, dando-se baixa na distribuição, nos termos do v. acórdão prolatado à f. 477. 3- Cumpra-se.

**2008.61.05.004824-7** - ADELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Noto da petição inicial que a parte autora pretende ver declarada, incidentalmente, a nulidade de contrato de prestação de serviço firmado entre a INFRAERO e a empresa Air Special Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Assim, é nítida a legitimidade passiva necessária litisconsorcial da empresa referida, pois sofrerá diretamente os efeitos de eventual provimento judicial de procedência do mérito do pedido. Com efeito, promova a parte autora a citação da empresa indicada à f. 10, item c. Deverá juntar aos autos contrafé necessária à citação, dentro do prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2008.61.05.004825-9** - CESAR VALMOR FEIER (ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Noto da petição inicial que a parte autora pretende ver declarada, incidentalmente, a nulidade de contrato de prestação de serviço firmado entre a INFRAERO e a empresa Air Special Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Assim, é nítida a legitimidade passiva necessária litisconsorcial da empresa referida, pois sofrerá diretamente os efeitos de eventual provimento judicial de procedência do mérito do pedido. Com efeito, promova a parte autora a citação da empresa indicada à f. 10, item c. Deverá juntar aos autos contrafé necessária à citação, dentro do prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2004.61.05.005269-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.017135-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ATHOL CAMPINAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. PR006217 FRANCISCO MACHADO DE JESUS)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, por ocasião do arquivamento dos autos principais. 3- Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2002.61.05.006376-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.041422-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JANDYRA MAGDALENA ALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Providencie a Secretaria o desarquivamento do feito principal, ação ordinária nº 1999.03.99.041422-4, para apensamento ao presente feito. 3- Por ocasião do rearquivamento daqueles autos, arquive-se o presente feito em conjunto. 4- Intime-se.

**2006.61.05.009936-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019077-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1- Ff. 112-118: Manifestem-se os embargados sobre os novos cálculos apresentados pela União, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Intime-se.

**2006.61.05.013217-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023855-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X BRUNO BOSCHETTI (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 66/67 por seus próprios fundamentos. P.R.I.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.007016-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004824-7) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X ADELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Trata-se de exceção de incompetência relativa oposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário no. 2008.61.05.004824-7, proposta por Adelson Antônio da Silva. Aduz a Excipiente que não pode ser acionada na cidade de Campinas, sede desta 5a. Subseção Judiciária, porquanto nos termos dos artigos 86, 94 e 35, inciso IV e 100, inciso IV, a, do CPC, a demanda deveria ser proposta no local de sua sede (Seção Judiciária do Distrito Federal). Suspenso o processamento dos autos principais, o excepto manifestou-se às ff. 90-93, requerendo a manutenção dos autos neste Juízo, em razão do disposto na Súmula nº 363 do Egr. STF: a pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio de sua agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato, alegando que, em que pese a INFRAERO ser uma empresa pública, sua personalidade jurídica é de direito privado. Decido. A presente exceção de incompetência é improcedente. Na forma da Lei no. 5.862/72, a INFRAERO tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília e Sede Regional em Campinas-SP, entre outras. Assim, as ações contra a INFRAERO devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou, então, na Cidade onde possui sua sede regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante no art. 94 do CPC, que estabelece o foro do domicílio do Réu. Competente, assim, esta Vara Federal para o processo e julgamento da ação proposta, ao menos sob a análise das razões apresentadas pela INFRAERO. Isto posto, rejeito a presente Exceção de Incompetência e determino a intimação das partes para ciência desta decisão. Mantenham-se os autos em apenso aos autos principais, arquivando-os, oportunamente, em conjunto. Intimem-se.

**2008.61.05.008039-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004825-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD RODRIGO SILVA GONCALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X CESAR VALMOR FEIER (ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Trata-se de exceção de incompetência relativa oposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário no. 2008.61.05.004825-9, proposta por Cesar Valmor Feier. Aduz a Excipiente que não pode ser acionada na cidade de Campinas, sede desta 5a. Subseção Judiciária, porquanto nos termos dos artigos 86, 94 e 35, inciso IV e 100, inciso IV, a, do CPC, a demanda deveria ser proposta no local de sua sede (Seção Judiciária do Distrito Federal). Suspenso o processamento dos autos principais, o excepto manifestou-se às ff. 18-21, requerendo a manutenção dos autos neste Juízo, em razão do disposto na Súmula nº 363 do Egr. STF: a pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio de sua agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato, alegando que, em que pese a INFRAERO ser uma empresa pública, sua personalidade jurídica é de direito privado. Decido. A presente exceção de incompetência é improcedente. Na forma da Lei no. 5.862/72, a INFRAERO tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília e Sede Regional em Campinas-SP, entre outras. Assim, as ações contra a INFRAERO devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou, então, na Cidade onde possui sua sede regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante no art. 94 do CPC, que estabelece o foro do domicílio do Réu. Competente, assim, esta Vara Federal para o processo e julgamento da ação proposta, ao menos sob a análise das razões apresentadas pela INFRAERO. Isto posto, rejeito a presente Exceção de Incompetência e determino a intimação das partes para ciência desta decisão. Mantenham-se os autos em apenso aos autos principais, arquivando-os, oportunamente, em conjunto. Intimem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.05.008547-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011754-4) JOSIAS LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

## **Expediente Nº 4881**

## **MONITORIA**

**95.0603907-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SHOPPING FREIOS LTDA-ME E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 139: Anote-se. Em face da procuração de ff. 107, cadastra-se no sistema processual o advogado subscritor do substabelecimento de f. 106.3. Tendo em vista a mudança de advogado da autora, concedo o prazo adicional de 10(dez) dias para integral cumprimento do despacho de f. 138.4. Int.

**2003.61.05.005992-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X FRANCISCO DE ASSIS F. DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071262 AGLAE RICCIARDELLI TERZONI) DISPOSITIVO DE SENTENÇADIANTE DO EXPOSTO, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Do valor total de R\$ 4.798,01 então depositado pela CEF (atualizado até junho de 2.008 - f. 91), R\$ 503,03 (quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), ou seja, 10,484% do total, é o valor devido aos requerentes. Assim, caberá aos requerentes o levantamento do valor atualizado correspondente ao percentual acima, impondo o levantamento do restante pela própria depositante CEF.Intimem-se e, oportunamente, archive-se o feito, com baixa findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2004.61.05.003253-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DALNEI NEVES

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. III do CPC.Int.

**2004.61.05.016793-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RENATO GUIMARAES DE SOUZA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 90/94: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.4. Em face da petição de renúncia, devidamente formalizada (f. 96/98) da advogada do réu RENATO GUIMARÃES DE SOUZA, o processo prosseguirá, correndo os prazos independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído, não se invalidando os atos anteriormente praticados.5. Intime-se.

**2006.61.05.010491-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA DISPOSITIVO DE SENTENÇA(I) Em relação à requerida TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA, por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pela autora à f. 101, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil e evidenciando a incidência do disposto no artigo 472 do mesmo Código em relação a ela.(II) Quanto aos demais requeridos, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-C, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial. Decorrentemente, após o trânsito em julgado da presente sentença, ficará constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor calculado conforme os termos contratuais e acima analisados, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos, observado o item acima.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil, valor a ser meado pelos requeridos remanescentes. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.05.013485-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INTERCAR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 212/213: Indefiro a citação no mesmo endereço já procurado, uma vez que a diligência já foi deferida, tendo como resultado o certificado à f. 186.3. Todavia, observo que a pesquisa de f. 205/206 trouxe um endereço onde as rés não foram procuradas, razão pela qual determino nova expedição de mandado de citação, para lá endereçado. 4. Sendo negativa a diligência, tornem conclusos para apreciação do pedido de citação por edital.Int.

**2007.61.05.005493-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP156756 ADRIANO DE OLIVEIRA) X ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP129015 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇAPor todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo a oposição com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos-embargantes ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela embargada CEF em sua peça inicial e posteriores evoluções. Decorrentemente, após o trânsito em julgado da presente sentença ficará constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor calculado conforme os termos contratuais e acima analisados, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos.Fixo os honorários advocatícios a cargo dos embargantes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.000522-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615431-2) GILBERTO ALVES PEREIRA DA COSTA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. F. 70: indefiro as prova requerida, uma vez que a atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 3. Defiro a intimação pessoal do embargante para conhecimento do trâmite desta ação, bem como da execução em apenso, recebendo referidos processos, caso seja localizado, no estado em que se encontram.4. Cumprido o item 3, independentemente do resultado, venham os autos conclusos para sentença.5. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.05.008416-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011875-0) VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.0 2. Entendo presentes os pressupostos para recebimento dos embargos, o que faço sem suspensão do curso da execução.3. Intime-se a embargada para que se manifeste no prazo legal.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.000861-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ANDRE AIRES DOS SANTOS (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X PLANALTO - COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 261: Anote-se. 3. Oportunizo ao autor, uma última vez, comprovar a cessão referida no despacho de f. 254. Prazo: 5(cinco) dias. 4. Com ou sem resposta, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.05.005298-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X PLANALTO COM/ E ADMINISTRACOES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 145/146: Anote-se.3. Venham os autos conclusos para sentença.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0603015-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X RIBOLLI & SERNAGLIA LTDA E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 248: Indefiro a expedição de novo mandado de penhora, uma vez que há penhora regular nos autos (f. 219). Considerando, entretanto, a existência de outros dois executados no presente feito, havendo interesse, deverá a exequente indicar, se o caso, bens de sua propriedade passíveis de constrição, exaurindo as possibilidades de busca, que sequer foram comprovadas nos autos. 3. Em face do tempo decorrido, apresente a exequente planilha com o valor atualizado de seu crédito. 4. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Pardo, instruindo com cópias de ff. 181 e 219, solicitando informações sobre o resultado da penhora no rosto dos autos do processo 106/02.5. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do cadastro do polo passivo, no qual deverá constar MARIA APARECIDA RIBOLLI - ESPÓLIO, conforme decidido à f. 188.

**98.0615431-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GILBERTO ALVES PEREIRA DA COSTA**

Considerando a notícia de f. 86, dando conta do extravio do mandado de registro de penhora expedido nos autos (f. 45), determino que a exequente apresente, no prazo de 30(trinta) dias, cópia da matrícula do imóvel penhorado (f. 29 e 41).Int.

**2007.61.05.005632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CARLOS ALBERTO RAPOSO**

Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora.

**2007.61.05.011875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X ZITA MARIA VIQUETTI (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X NILSON ROBERTO VIQUETTI (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR)**

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Preliminarmente à apreciação do pedido de f. 113, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente planilha com o valor atualizado de seu crédito.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**95.0607410-0 - CELIA MARIA PINHEIRO GIORDANI E OUTRO (ADV. SP071138 JUCELEYDE DE CAMPOS CORREA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA X ANTONIETA NONA**

1. FF. 153/160: Ciência às partes das matrículas apresentadas nos autos pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, em cumprimento à sentença proferida nos autos.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4884**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.013639-5 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, porque não existe vício a sanar, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000749-0 - WORK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1. Ff. 148 verso e 149: Dadas as considerações apresentadas pelo impetrante, tem razão a impetrante pela sua irresignação.2. Em em que pese a notificação comprovada às ff. 144, não há comprovação contemporânea de que os autos encontravam-se desarquivados. Contrariamente à fundamentação indicada no item 6 da decisão de ff. 145-147, pela petição de f. 95, existiu movimentação por parte da impetrante, e não foi mencionada na referida decisão.3. Determino portanto, que se promova nova intimação à autoridade para que cumpra o determinado na sentença, procedendo ao desarquivamento e franqueando a vista ao impetrante dos autos do processo administrativo em questão. Deverá ainda a autoridade comprovar nos autos que a impetrante teve acesso ao processo administrativo 37324.001967/2007-41, no prazo regular.4. Por outro turno, observo dos documentos de ff. 139 e 144 que a impetrante já foi por duas ocasiões intimada por carta com aviso de recepção, não havendo comprovação nos autos de que se desonerou de seu ônus de juntar a documentação administrativamente exigida. Assim, derradeiramente, anteriormente a providências judiciais outras requeridas, promovam as partes o integral cumprimento da sentença de ff. 73-76, comprovando-o nos autos. 5. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.6. Ainda, solicito ao il. advogado subscritor de ff. 148-v e 149 prefira o peticionamento à aposição manual de requerimento, de modo a permitir a fácil leitura do quanto postular, bem assim em vista da boa organização dos autos do processo.7. Decorrido o prazo e cumprida a determinação, prossiga-se nos termos do item 2 do despacho de f. 108.6. Intimem-se e officie-se.

**2009.61.05.001370-5 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 217, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ).Custas na forma

da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.61.05.001445-0** - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP155741 ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 161, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.61.05.002153-2** - CLAUDIA MARIA DE MELLO (ADV. SP091235 JOSE NASARENO DA SILVA) X DIRETOR ACADEMICO SOCIEDADE CAMPINEIRA ENSINO E INSTRUCAO-PUC CAMPINAS  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 99/100:... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2009.61.05.002499-5** - TASQA SERVICOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 43/44:... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2009.61.05.002562-8** - NICHOLAS BIE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP283055 JHEPHERSON BIÉ DA SILVA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 109/110:... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Defiro a assistência requerida pela impetrada. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO como Assistente Litisconsorcial. Decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2009.61.05.003735-7** - EDSON ROBERTO FERREIRA (ADV. SP202570 ALESSANDRA THYSSEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 07) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

**2009.61.05.003795-3** - LUIZ ORNILO DE PONTES (ADV. SP264506 JANETE FLAUSINO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante a declaração de hipossuficiência econômica para apreciação do pedido de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

#### **Expediente Nº 4886**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.012572-2** - WANDER SERGIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente à análise dos autos, providencie a parte autora a comprovação do pagamento das custas e honorários advocatícios em que foi condenada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.05.009821-7, nos termos do art. 268, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**2009.61.05.001324-9** - NOVOESTILO DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP200340 FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X UNIAO FEDERAL

1. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 2. Cite-se. 3. Com a contestação, voltem conclusos. 4. A análise da competência fica excepcionalmente diferida para momento posterior à

apresentação da contestação.5. Intime-se.

**2009.61.05.002980-4** - FRANCISCO DE ASSIS CAMPINEIRO FERREIRA (ADV. SP204537 MARCIA APARECIDA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de ff. 12, 41-49 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 4. Cite-se.5. Com a contestação, voltem conclusos.6. Intime-se.

**2009.61.05.003486-1** - GAVAZZI CREAZIONI LTDA - ME (ADV. SP231680 ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X FILATORIO COML/ LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais corretamente, observando-se o disposto no art. 2º da Lei 9.289/96, devendo efetuar-lo na Caixa Econômica Federal, mediante Guia DARF Código da Receita 5762.2. Prejudicado o pedido de tutela antecipada ante a decisão liminar concedida no processo cautelar 2009.61.05.002622-0, que estendeu os efeitos a todos os outros títulos referidos, indicados nestes autos às ff. 34-35, inclusive o título cuja tutela de suspensão se pretende, sob nº 29.500-A.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Apensem-se os autos da Medida Cautelar 2009.61.05.002622-0 a estes, considerando sua dependência.5. Considerando que nos termos da decisão daqueles autos foi excepcionalmente postergada a apreciação da competência desta Justiça Federal, aguarde-se a prolação daquela decisão.6. Intime-se.

**2009.61.05.003616-0** - JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora a autenticação do documento de f. 10 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Prazo de 10 (dez) dias.2. Adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a atualização dos valores que pretende repetir, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.3. Com a retificação do valor, deverá providenciar a complementação das custas processuais.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Intime-se.

**2009.61.05.003759-0** - JANETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (ff. 30-31) da parte autora, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de ff. 32-56 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Sem prejuízo, apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 5. Cite-se.6. Com a contestação, voltem conclusos.7. Intime-se.

**2009.61.05.003801-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.000522-8) MARIA ANDREA HERMOSO GARCIA VANDIL (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do artigo 284, caput, do CPC e sob pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no artigo 282, inciso III do mesmo código, deverá apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel mencionado na inicial.2. Deverá ainda, dentro do mesmo prazo, providenciar a autenticação dos documentos de ff. 25-100 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 24) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Intime-se e, atendidas às determinações constantes do itens 1 e 2, tornem os autos conclusos.

**2009.61.05.003925-1** - ARGEU CARDOSO (ADV. SP263437 KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 29) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de ff. 30-213 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Sem prejuízo, apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 5.

Cite-se, intimando-se também a autarquia para que, no prazo de sua defesa, apresente a cópia integral do processo administrativo 32/130.661.012-2. 6. Com a contestação, voltem conclusos.7. Intime-se.

**2009.61.05.003930-5 - JOSE BENEDITO CANDIDO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Afasto a prevenção apontada em relação aos processos indicados no termo de ff. 38-39 em razão da diversidade do objeto. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 36) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.4. Após, tornem conclusos.

**2009.61.05.004047-2 - AZENOR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 221/222:...Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Determino ao INSS retome imediatamente à autora, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da intimação desta decisão, o pagamento mensal do benefício de auxílio-doença (NB 560.448.109-9), comprovando-o nos autos. Determino, ainda, a realização de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. Ricardo Abud Gregório, médico clínico geral, com consultório na Rua Dr. Benjamin Constant, nº 2011, Cambuí, Campinas-SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o Perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes indicação de assistentes técnicos e ao INSS, a apresentação de quesitos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: (1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual a doença e qual a gravidade de seus sintomas/efeitos.(2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho por razão dessa doença? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade laborativa da autora por decorrência da doença: (2.1) parcial ou total? (2.2) temporária ou permanente? (3) É possível precisar: (3.1) a data de início da doença? (3.2) a data da cessação/cura da doença? (3.3) a data de início da incapacidade para o trabalho? (3.4) a data da cessão da incapacidade para o trabalho? (4) É possível precisar: (4.1) se existe tratamento médico que possibilite a recuperação da saúde da parte autora? (4.2) se existe recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho remunerado? (4.3) qual o tempo estimado necessário a que a parte autora recupere as condições de saúde necessárias ao retorno ao trabalho remunerado? (5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Nessa ocasião, deverá, ainda, a parte autora comparecer acompanhada de pessoa capaz, e munida (o autor) de documento de identidade, bem como dos laudos e atestados médicos de que disponha. Advirto a parte autora que sua ausência à perícia médica pericial designada motivará a revogação da presente decisão. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 21) do impetrante/da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). Em prosseguimento, cite-se e intime-se o INSS apresentar cópia do procedimento administrativo relacionado à parte autora. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: NOME: AZENOR GONÇALVES DE SOUZA CPF: 821.743.938-91 Espécie de benefício Auxílio-doença Número do benefício (NB) 560.448.109-9 Data do início do benefício (DIB) 06.10.2008 Data de início do pagamento (DIP) 01.04.2009 Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS com base no NB acima PRAZO PARA CUMPRIMENTO 10 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO Intimem-se. Para análise do pedido veiculado pelo Ofício 21-224.0/56/2009/PFE/INSS/CAMPINAS, oficie-se experimentalmente à AADJ/INSS, por e.mail, para pronto cumprimento desta decisão. Deverá o INSS comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias após o decurso do prazo acima.

**Expediente Nº 4891**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0600424-9 - RENATO ORLANDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP066935 VERA LUCIA ESPINOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1) Intime-se pessoalmente Severino Gazetta, sem prejuízo da publicação do presente despacho, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o número de seu CPF. 2) Cumprido o tem 1, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO em favor do autor. 3) Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4) Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5) Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até

ulterior notícia de pagamento.

#### **Expediente Nº 4892**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0601877-9** - HUGO CIRINO DE SALLES E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 279-290: ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**92.0604475-3** - PAULO GUILHERME PFAFFENBACH E OUTROS (ADV. SP042973 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Com os depósitos de ff. 319 e 337 dou por suprido o cumprimento da determinação de f. 331, com o registro de que a diferença havida entre estes depósitos e o depósito originário, refere-se ao montante retido a título de IRPF. Cumpra-se os itens 6 e 7 do despacho de f. 312. Intimem-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4893**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.013811-0** - ANDRE LUIS GALVAO GONCALVES (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES E ADV. SP234895 MATHEUS PENTEADO MASSARETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ff. 36-37: recebo a petição como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto a alteração do valor da causa para R\$ 116.266,95 (cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Cite-se o réu para que apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, informar a data de aniversário da conta poupança indicada na exordial. Intimem-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4894**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.002218-1** - PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1) Dou por suprida a determinação de remessa dos autos ao SEDI (f. 305), tendo em vista que a correção do polo passivo da lide operou-se automaticamente, através do sistema informatizado de movimentação processual, tendo tal providência sido registrada na capa dos autos nesta data. 2) Retifico, outrossim, o despacho de f. 318, tendo em vista que Vanessa Lória Rodrigues Emílio passou a representar a parte autora, consoante petição de ff. 282-283, em conjunto com a advogada Flávia Fagnani de Azevedo, em nome de quem também foi publicado o dispositivo de sentença (ff. 324-325). 3) Assim, defiro a renúncia noticiada à f. 311. Anote-se e, por cautela, certifique-se no substabelecimento de f. 284 a renúncia aos poderes ali outorgados à advogada Vanessa Lória Rodrigues Emílio. 4) Por fim, visando a evitar eventuais prejuízos à parte autora, intime-se a advogada Flávia Fagnani de Azevedo para que informe se ainda representa a Pastifício Vesúvio Ltda., bem como, em caso negativo, apresente prova de notificação da renúncia dos poderes à outorgante.

**2000.61.05.005844-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELIO LUIZ FRANCO MORAES E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos, resolvendo-lhes o mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino a imissão na posse do imóvel - matrícula 66.779 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, sito à Rua Atibaia, nº 640, apartamento nº 523, bloco nº 05, ala B, Bairro da Colônia, município de Jundiaí-SP - em favor da Caixa Econômica Federal. Também, fixo em favor da requerente a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a título de taxa de ocupação, incidentes desde a data do registro da carta de adjudicação até a efetiva desocupação do imóvel. Nos termos dos artigos 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, defiro a pronta imissão da CEF na posse do imóvel em referência. Assino o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da intimação desta sentença, para que os requeridos desocupem integralmente o imóvel em questão. Decorrido o prazo sem cumprimento, autorizo a imissão da CEF, mediante a desocupação forçada do requeridos, inclusive com o uso da força policial proporcional, se necessário for. A parte requerida arcará com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Intimem-se; os requeridos, por publicação ao seu procurador e por carta com aviso de recepção remetida diretamente a eles, de que deverá constar cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se.

**2004.61.05.000086-5** - LOURENCO MARTINS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante do trânsito em julgado certificado às f. 54, intime-se a ré a requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.05.007570-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA SP-173.709)

Diante do trânsito em julgado certificado às ff. 507, intime-se a ré a requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.05.010102-5** - SONIA MARIA CUNHA LERME E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2- Vista aos autores para resposta no prazo legal.3- Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.05.004977-9** - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: a) converter o tempo trabalhado como especial em comum nos períodos de 24.10.1978 a 10.11.1987, 04.04.1988 a 06.09.1996 e 24.03.1997 a 16.05.2005 - exposição aos agentes energia elétrica, calor e ruído; b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir da data da citação, com o pagamento das parcelas em atraso a partir de então. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), com correção monetária da data respectiva de cada parcela vencida (súmula nº 08/TRF3) até a data da conta de liquidação, que informará o precatório ou a requisição de pequeno valor (STF; AI-AgR 492.779-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Observar-se-á a Resolução CJF nº 561/2007 ou a que lhe suceder nos termos do artigo 454 da Resolução Coge/TRF3 nº 64. Esse valor será ainda acrescido de juros moratórios incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003, se o caso, e, a partir de 11.01.2003, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da aplicação do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 e da aplicação conjunta dos artigos 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Em tendo havido prévio requerimento administrativo, os juros moratórios deverão ser calculados de forma globalizada para as parcelas vencidas anteriormente à data da citação e, a contar da data da citação, de forma decrescente até a data da conta de liquidação referida; em não tendo ocorrido prévio requerimento, o cálculo se dará na forma decrescente acima. Entendo estarem presentes neste momento os requisitos para a medida de antecipação os efeitos da tutela: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora e idade avançada) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício). Por tal razão, de ofício, nos termos do artigo 273, parágrafo 3º, artigo 461, parágrafo 3º, e artigo 798, todos do Código de Processo Civil, determino ao INSS apure o valor mensal e inicie o pagamento à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da intimação desta sentença. Em caso de descumprimento, fixo multa diária ao requerido à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, a teor do parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA; CPF: 010.219.178.69; Tempo de serviço especial reconhecido: 24.10.1978 a 10.11.1987; 04.04.1988 a 06.09.1996 e 24.03.1997 a 16.05.2005; Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição; Número do benefício (NB): -----; Data considerada da citação: 02.12.2005 (f. 40) Data de início do benefício (DIB): 02.12.2005; Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada pelo INSS. PA 1,10 Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do réu, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.014696-7** - JURANDIR ANTONIO DUARTE E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1) Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal e da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Vista aos autores para resposta no prazo legal. 3) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

**2005.61.27.001050-5** - ZUNIVAL MARIA (ADV. SP117234 NAGILA MARMA CHAIB LOTIERZO E ADV. SP221310 CAMILA MARIA GUIMARO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1) Retifico o despacho de ff. 223, no que determinou a remessa dos autos ao SEDI, tendo em vista que a correção do polo passivo da lide operou-se automaticamente, através do sistema informatizado de movimentação processual, tendo tal providência sido registrada na capa dos autos nesta data.2) Diante da manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (ff. 226-227) pela inexistência de interesse recursal da União no presente feito e tendo em vista que a r. sentença de ff. 208-213 foi proferida em consonância com o quanto disposto na Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, deixo de submetê-la ao reexame necessário. 3) Inexistindo, outrossim, interesse recursal da parte autora, certifique-se nos autos o trânsito em julgado da r. sentença de ff. 208-213.4) Após, intime-se a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.05.007344-0 - FRANCISCA TAVARES RAMOS (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1) A sentença de ff. 153-154 determinou, com fulcro nos artigos 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, a conversão do auxílio-doença da autora em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária. 2) Inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no tocante à determinação de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, que não sofrerá a incidência do efeito suspensivo.3) Vista à parte autora para contrarrazões, no prazo legal.4) Deverá a autora, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca da petição e documentos de ff. 162-164.5) Decorrido o prazo, subam os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 6) Intimem-se.

**2006.61.05.009453-4 - JAIRO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1- Com fundamento no princípio da fungibilidade, em especial pela tempestividade da interposição e pela referência a razões de apelação (f. 119), recebo como apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso inominado interposto pela parte autora.2- Vista ao réu para resposta no prazo legal.3- Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.05.010130-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA REGINA MARINELLI (ADV. MG075394 CARLA HELENA ALEXANDRE DE CASTRO FERNANDES) X LEONICE APARECIDA BAZAN MARINELLI (ADV. MG075394 CARLA HELENA ALEXANDRE DE CASTRO FERNANDES) X ODAIR MARINELLI**

1- Ff. 204-205 e 210:Assiste razão à parte ré. Assim, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária (f. 152), bem como diante do pedido de destituição formulado pelo Sr. Perito, destituo-o e determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para os fins determinados à f. 171.2- Assim, reconsidero o despacho de f. 200, ítems 2 e 3.3- Oportunizo à parte ré, uma vez mais, que cumpra o determinado à f. 171, item 4, dentro do prazo de 10(dez) dias. 4- Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.05.011417-0 - VALTIR CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP261764 PATRÍCIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

1) Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Vista à ré para contrarrazões no prazo legal.3) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

**2007.61.05.002055-5 - JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP064379 CESAR BUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1) Vista à parte autora da manifestação e dos documentos de ff. 203-206, pelo prazo de 5 (cinco) dias.2) Decorrido o prazo acima, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 5 do despacho de f. 191.

**2007.61.05.006897-7 - MILTON ALVES MACHADO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

F. 84: Defiro. Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.05.007129-0 - MARIA ASSUNTA ZORAIDE BUCCHIANERI (ADV. SP106229 MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES E ADV. SP216919 KARINA ZAPPELINI MADRUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Diante do trânsito em julgado certificado à f. 114-verso, intime-se a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.05.013249-7 - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI E ADV. SP159484 THAIS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

1- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2- Vista à ré para resposta no prazo legal.3- Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.05.007442-8** - ANA MARIA BENATTI BRESIL (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto: (i) no tocante à correção monetária referente ao mês de junho de 1987, reconheço operada a prescrição e, pois, resolvo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; (ii) resolvo o mérito do pedido remanescente para JULGÁ-LO PROCEDENTE, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, assim, a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos à ff. 15 e 22-24, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela requerida, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Dada a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão inteiramente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.012691-0** - ENEAS LADEIA COUTINHO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1) Vista ao autor da contestação e documentos de ff. 58-86.2) Sem prejuízo, manifestem as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação e indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar. 3) Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

**2008.61.05.013956-3** - ESTELA ARAUJO COSTA E OUTRO (ADV. SP046365 ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1) Ff. 20-23: Preliminarmente ao cumprimento do item 5 do despacho de f. 19, intime-se a parte autora para que apresente instrumento de procuração e declaração de pobreza originais.2) Deverá, na mesma oportunidade, esclarecer a juntada do documento de f. 23 ou, caso pretenda, proceder ao aditamento do pedido para nele incluir a conta de poupança 0296.013.0174957-1, que não consta da petição inicial.

**2009.61.05.003670-5** - MARIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP074489 CARLOS EDUARDO DADALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Presente a declaração de hipossuficiência econômica da parte autora (f. 07), defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2) Intime-se a parte autora a providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade de seu conteúdo.3) Cumprido a determinação supra, cite-se o INSS para que apresente defesa no prazo legal, devendo, na mesma oportunidade, colacionar aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao benefício previdenciário nº 138.597.578-1.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.011801-0** - COMIC STORE COMERCIAL LTDA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1) Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional), em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2) Vista à parte autora para contrarrazões no prazo legal.3) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**  
**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4594**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.117985-1** - ADOLPHO LINO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Esclareça o co-autor LEONALDO COPELLI as razões de sua solicitação para que a Caixa Econômica Federal substitua o número do PIS pelo PASEP, uma vez que, na oportunidade em que foi intimado para se manifestar sobre o crédito efetuado em sua conta vinculada ao FGTS, manifestou-se favoravelmente às alegações da ré (fls. 418), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.05.012822-7** - REGINA ALVES MACHADO (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Não assiste razão à embargante, porquanto não há contradição na decisão impugnada. Quando da determinação para que a CEF promovesse a aplicação dos expurgos inflacionários à conta fundiária, às fls. 94/95, esta informou, às fls. 103, que não foram localizados lançamentos oriundos da migração dos outros bancos à CAIXA referente ao autor REGINA ALVES MACHADO. Saliente-se que, em não havendo repasse das informações, pelo antigo banco depositário, por óbvio a CEF não poderia promover os créditos na conta do FGTS, razão pela qual foi determinado, às fls. 105, que a autora apresentasse os documentos necessários à execução do julgado. Isso significa que deveria ser providenciado, junto ao antigo banco depositário, os extratos do período anterior à migração e centralização das contas pela CEF (antes do advento da Lei nº 8.036/90). Cabe assinalar que não cabe ao juízo diligenciar para a parte, portanto, neste caso específico, em que o cumprimento do julgado depende, num primeiro momento, das providências da autora, não há falar em violação de garantias constitucionais, porque é perfeitamente possível a obtenção dos extratos necessários ao início da execução do julgado, sem interferência do Poder judiciário, como ocorre nos demais feitos, com outros tantos autores em situação idêntica. Destarte, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, nego provimento aos embargos de declaração opostos e mantenho, na íntegra, a decisão de fls. 115. Intimem-se.

**2000.61.05.016333-5** - VALDECIR SORCI E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil ficam os autores intimados a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 295/299.

**2001.03.99.044516-3** - ALCIDES PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Oficie-se ao Banco Santander encaminhando as cópias requeridas às fls. 540.

**2001.03.99.054568-6** - ANGELINA DE OLIVEIRA CORADO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 794: intime-se a coautora ANGELINA DE OLIVEIRA CORADO para se manifestar sobre os documentos de fls. 569/571, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação será interpretada como aquiescência ao afirmado pela Caixa Econômica Federal devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

**2006.61.05.014363-6** - TERCIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro a dilação do prazo, conforme solicitado pela CEF. Int.

**2007.61.05.003418-9** - CELINA MARIA ALBA CELANI DE MIRANDA (ADV. SP199619 CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA FILHO) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP094047 PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

Fls. 855 - Ante a justificativa apresentada, defiro a devolução do prazo requerida. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.05.006877-5** - RADIR SCARDOVELLI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS de fls. 191/198 em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2008.61.05.007845-8 - LEONEL MARIANO TIBURCIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do INSS de fls. 160/172 em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.007132-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602976-6) MARCELLO COVANI GATTAI (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP141874 ADRIANA CLAUDIA CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 57/62, nos termos do despacho de fls. 55.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0602151-1 - ANTONIO APARECIDO VECHIATO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO APARECIDO VECHIATO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil ficam os autores intimados a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 473/479.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.012888-7 - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 240/242: Pretende a impetrante seja reconsiderada a decisão de fls. 221/224, requerendo: petição de fls. 240/242, na qual a impetrante requer: a) a inclusão do Procurador Seccional da Fazenda Nacional no pólo passivo, ante o fato de que o processo administrativo n.º 10830.720084/2008-48 foi encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 252); eb) a determinação para que seja expedida certidão de regularidade fiscal, haja vista que apenas o débito referente ao processo administrativo n.º 10830.720084/2008-48 constitui óbice à certidão requerida, mas está garantido por carta de fiança constante dos autos. A impetrante juntou cópia da inicial do processo n.º 2008.03.00.026237-4, no qual a discussão cinge-se à possibilidade de a manifestação de inconformidade suspender a exigibilidade de crédito tributário (processo administrativo de n.º 10830.720084/2008-48). Conforme documento de fl. 252, desde 02/03/2009, já se encontra constituído o crédito tributário referente ao processo administrativo n.º 10830.720084/2008-48, razão pela qual o Procurador Seccional da Fazenda Nacional de Campinas deverá integrar o pólo passivo. O pedido de garantia de débito por fiança bancária, nos termos da decisão de fls. 221/224, já se encontra apreciado, tendo sido esclarecido que somente o depósito em dinheiro e no montante integral suspende a exigibilidade do débito. Posto isso, RECONSIDERO PARCIALMENTE a decisão de fls. 221/224, apenas para determinar a inclusão do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas no pólo passivo da ação. Ao sedí para inclusão.

**2009.61.05.003140-9 - BELL MASTER LOGISTICA LTDA EPP (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação mandamental impetrada por BELL MASTER LOGÍSTICA LTDA EPP contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, para que seja suspenso o processo administrativo n.º 13896.001678/2008-80 até julgamento do mérito da presente ação. Assevera ter ocorrido vício formal na decisão que decretou a intempestividade de impugnação apresentada. Previamente notificado, o impetrado alegou sua ilegitimidade, aduzindo ser o Delegado da Receita Federal do Brasil de São Bernardo do Campo a autoridade que deve figurar no pólo passivo. É o relatório do essencial. Fundamento e D E C I D O. Diante do alegado na exordial, assim como do constante nas informações, considerando que a autoridade impetrada está sediada em São Bernardo do Campo, sede da 14ª Subseção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, verifico a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito. Em atendimento ao princípio da economia processual, deverão os autos ser remetidos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo - SP. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo - SP. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos.

**2009.61.05.003644-4 - AGNALDO FRANCISCO GALDINO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, presentes, ainda que parcialmente, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei nº 14533/51,

DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria do benefício nº 144.544.629-1, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. O nome do patrono já se encontra registrado no sistema processual. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ-SP. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2009.61.05.003695-0 - MARIA ROSA TROVA (ADV. SP164761 FRANCISLAINE TITATO DE CASTRO MEIRA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**

MARIA ROSA TROVA ajuizou a presente ação mandamental contra ato do GERENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL DE LINS-SP e CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, a fim de que seja restabelecido o fornecimento de energia elétrica. Afirma que em virtude de dificuldades financeiras não pôde saldar as contas de energia elétrica, tendo saldado a maioria dos débitos apresentados. O feito foi originariamente ajuizado perante a Justiça Estadual, tendo sido remetido à Justiça Federal por força da decisão de fls. 16/17. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Ciência à impetrante quanto à redistribuição do feito a esta vara. Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Ausente o fumus boni juris. Não há ilegalidade na suspensão do fornecimento da energia elétrica por falta de pagamento do débito, uma vez que tal ato não fere o princípio da continuidade da prestação do serviço público, questão que já restou pacificada nos Tribunais Superiores. Nesse sentido, os seguintes julgados: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRMC - AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR - 9035 Processo: 200401430678 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000585698 Fonte DJ DATA: 17/12/2004 PÁGINA: 412 Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ANTECIPAR TUTELA RECURSAL EM RECURSO ESPECIAL. VIABILIDADE RESERVADA A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO NO CASO. INDEFERIMENTO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. O cabimento de medida cautelar para antecipar efeitos da tutela pleiteada em recurso especial é admitida apenas em situações excepcionais, em que, presentes os requisitos de manifesto risco de dano irreparável e inquestionável relevância do direito, a concessão da providência pleiteada for indispensável para assegurar a eficácia do resultado do recurso a ser apreciado por este Tribunal, o que não é o caso dos autos. 2. A Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, prevê, nos incisos I e II do 3º do art. 6º, duas hipóteses em que é legítima sua interrupção, em situação de emergência ou após prévio aviso: (a) por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; (b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade. 3. Tem-se, assim, que a continuidade do serviço público, assegurada pelo art. 22 do CDC, não constitui princípio absoluto, mas garantia limitada pelas disposições da Lei 8.987/95, que, em nome justamente da preservação da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços ao conjunto dos usuários, permite, em hipóteses entre as quais a fraude no registro geral, a suspensão no seu fornecimento. 4. Agravo regimental desprovido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 402264 Processo: 00101990255 UF: PB Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 15/02/2005 Documento: STJ000605839 Fonte DJ DATA: 25/04/2005 PÁGINA: 262 Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Francisco Peçanha Martins, Eliana Calmon e Franciulli Netto votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Franciulli Netto. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMIDOR INADIMPLENTE. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. PREVISÃO LEGAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Revela a deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir o óbice da Súmula n. 284/STF, o fato de o recorrente deixar de impugnar o núcleo da questão controvertida que constituiu o fundamento do acórdão recorrido. 2. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça revisar os critérios fáticos que nortearam a aplicação da regra legal pelas instâncias ordinárias. 3. Destoa do arcabouço lógico-jurídico que informa o princípio da proporcionalidade o entendimento que, a pretexto de resguardar os interesses do usuário inadimplente, cria embaraços às ações implementadas pela fornecedora de energia elétrica com o propósito de favorecer o recebimento de seus créditos, prejudicando, em maior escala, aqueles que pagam em dia as suas obrigações. 4. Nos termos da pacífica jurisprudência do STJ, não podem ser considerados protelatórios os embargos de declaração quando postos com a clara finalidade de prequestionar matéria a ser veiculada no recurso especial. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro o pedido de gratuidade processual, diante do documento de fl. 14. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, esclareça a patrona da impetrante se permanecerá como sua procuradora, considerando sua indicação por meio do Convênio de Assistência Judiciária.

**2009.61.05.003791-6 - AUTO POSTO BRUNHOLI LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 34: Prevenção inexistente, visto tratar-se de pedidos diversos. Intime-se a impetrante indicar corretamente a autoridade impetrada, uma vez que no documento de fl. 19 há solicitação para comparecimento à unidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá, autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal, assim como a trazer mais uma cópia da inicial/emenda para composição da contrafé.

#### **PETICAO**

**98.0609769-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609767-0) ROBERTO TETSUO TANAKA (ADV. SP033410 AGENOR MASSARENTE E ADV. SP144158 HOMERO MORALES MASSARENTE E ADV. SP143027 FABIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN E ADV. SP144093 TELMA ANGELICA CONTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo n.º 98.03.067099-9, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente N° 4608**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.000517-7** - ODAIR DANIEL ZANLUCHI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, defiro a remessa dos autos ao setor de contadoria para que seja verificado o valor efetivamente devido pela CEF a título de cumprimento de sentença. Quanto ao pedido de expedição de alvará de levantamento do valor tido como incontroverso (R\$10.664,43), resta este deferido.

#### **Expediente N° 4609**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.012138-6** - MARIA CRISTINA PINELLI BACCARO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2005.61.05.010100-5** - ANGELA REGINA RAMALHO INAMINE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.006541-1** - ORLANDA GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP199343 DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 154, dando conta de não foram recolhidas integralmente as custas de apelação, intime-se o autor para efetuar o recolhimento do importe de R\$ 04,06 no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal, no código 5762. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso do autor, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.006583-6** - AGOSTINHO BISSOLI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.009223-2** - JOAO AMARO DE SOUZA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar,

querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2007.61.05.010645-0** - LUIZ HENRIQUE SALVAIA (ADV. SP181586 ANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2007.61.05.012172-4** - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2007.61.05.014057-3** - JOSE VALDECIR PERES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2008.61.05.003915-5** - NOEMIA STRASSER (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2008.61.05.006680-8** - RITA DE CASSIA PIMENTA DE PADUA PASSARIN (ADV. SP228679 LUANA FEIJÓ LOPES E ADV. SP160468E FERNANDO TADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2008.61.05.006986-0** - OSMAR VENTURA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2008.61.05.007159-2** - JOAO RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2008.61.05.007844-6** - AUGUSTO SIMONETTO NETO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2008.61.05.013559-4** - WALTER BATISTA ANGELOM (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2009.61.05.002675-0** - EDSON ANTONIO MOREIRA FILHO (ADV. SP147306 EDER AIRTON TONHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.05.012697-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3327**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.004050-6** - ROSANGELA FARIAS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 479/490, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Fls. 491/492: preliminarmente, aguarde-se a manifestação quanto ao acima determinado. Intime-se. Cls. em 06/02/2009-despacho de fls. 505: Fls. 496/504: Aguarde-se manifestação da CEF face ao determinado às fls. 493, para posterior apreciação. Assim sendo, publique-se referido despacho. Intime-se.

**1999.61.05.006123-6** - CARLOS ROBERTO MANOEL (ADV. SP133115 LUIZ FRANCO E ADV. SP124417 FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 342/344, dê-se vista às partes. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**1999.61.05.006995-8** - EUNI BUENO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. retro, intime-se a parte autora para que proceda à juntada do(s) documento(s) solicitado(s), no prazo legal. Cumprida a determinação, intime-se o Sr. Perito para as diligências necessárias no presente feito. Intime-se.

**1999.61.05.009351-1** - MARIA IGNEZ CEROSE E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. retro, intime-se a parte autora para que providencie a juntada do(s) documento(s) solicitado(s), no prazo legal. Cumprida a determinação, intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos, para as diligências necessárias. Intime-se.

**1999.61.05.009531-3** - MARIA CANDIDA COUTO ALTINO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. retro, intime-se a parte autora para que proceda à juntada do(s) documento(s) solicitado(s), no prazo legal. Cumprida a determinação, intime-se o Sr. Perito para as diligências necessárias no presente feito. Intime-se.

**1999.61.05.010058-8** - IVONETE FERNANDES DIAS DE CAMARGO (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. retro, dê-se vista às partes. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**1999.61.05.010473-9** - SONIA MARIA ROSSI MILAN (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. retro, dê-se vista às partes. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**2001.61.05.008333-2** - SONIA HELENA NOVAES GUIMARAES MORAES (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 216/219, dê-se vista às partes. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**2002.61.05.001112-0** - VERA LUCIA THOMAZ DE CAMPOS (ADV. SP093998E ADRIANE FERNANDES NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 207/210, dê-se vista às partes. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**2003.61.05.011131-2** - LEDA CRISTINA MERHB DE AZEVEDO SOUZA (ADV. SP024576B IRIA MARIA RAMOS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista as manifestações do Sr. Perito de fls. 218/220 e 224, dê-se vista às partes. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**2003.61.05.013481-6** - ALMIRA COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER E ADV. SP136575 ANTONIO CLAUDIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 396/398, intime-se a parte autora para que providencie a juntada do(s) documento(s) solicitado(s), no prazo legal. Cumprida a determinação, intime-se o Sr. Perito para as diligências necessárias. Intime-se.

**2004.61.05.000367-2** - MARIA HELENA MIRALHA SANTOS MANCHINI E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 402/412, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**2004.61.05.005742-5** - MARIA ANTONIETA DE CASTRO FERRAZ MARTELLA (ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 233/235, dê-se vista às partes. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

**2009.61.05.000671-3** - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ADEMIR NEVES DA SILVA X MARIA LUCIA LAMEIRO SILVA X SONIA LUZIA DA SILVA X MIGUEL RIBEIRO DE LIMA X ADELICE DE SOUZA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à Autora da redistribuição dos autos a esta Justiça Federal. Tendo em vista a incompetência absoluta da D. Justiça Estadual, recolha a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias as custas, sob pena de extinção do feito. Regularizada a ação, com o recolhimento das custas, CITEM-SE os demais réus da ação. Int.

**2009.61.05.000772-9** - FERNANDO VITORIO DOUTEL (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP272928 LEA CRISTINA DIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Decisão de fls. 69/70: Diante do exposto, por não vislumbrar a necessária verossimilhança das alegações contidas na inicial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos juntados pela Ré. Registre-se e intime-se. Despacho de fls. 37 - cls. efetuada aos 26/01/2009: Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Tendo em vista a matéria de fato arguida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Assim, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimada a ré para que se manifeste, no que tange ao pedido de tutela antecipada, no prazo de 5(cinco) dias, volvendo os autos, após, conclusos para deliberação. Cie-se. Intime-se.

## 5ª VARA DE CAMPINAS

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1845**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.05.006871-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000564-9) LUDDY FERREIRA COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Defiro a prorrogação do prazo solicitada.

**Expediente N° 1846**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0600502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605725-5) SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante a notícia de falência da empresa executada, intime-se o síndico da massa falida para que regularize a sua representação processual. Sem prejuízo da determinação supra, requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do presente feito. Após, venham os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**Expediente N° 1847**

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.05.015303-7** - INSS/FAZENDA (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X CLUBE RECREATIVO DOS FERROVIARIOS DA FEPASA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos em Secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**  
**Juiz Federal**  
**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**  
**Juiz Federal Substituto**  
**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 1843**

**ACAO DE DESPEJO**

**2007.61.05.014311-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X CARLOS ALBERTO BARBOSA SILVA

Diante do informado às fls. 376/377, aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 117/2008 no juízo deprecado.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.009051-1** - MARIA JOSE ZARAO MANTUAN E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)  
Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 291/294, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tendo em vista o acordo formulado administrativamente e que não há nada mais a executar neste feito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.05.005322-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001526-8) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.05.010990-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005322-1) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.05.014101-9** - JOAO APARECIDO EDO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.05.003170-0** - ANNA DE ANDRADE BELGINI E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIFICO que, em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes, para ciência do cálculo juntado às fls. 167/173.

**2007.61.05.006812-6** - CARLOS ROQUE CHIMINAZZO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIFICO que, em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes, para ciência do cálculo juntado às fls. 149/155.

**2007.61.05.014511-0** - TEREZINHA DE JESUS PARREIRA E OUTRO (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIFICO que, em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes, para ciência do cálculo juntado às fls. 194/200.

**2008.61.05.007324-2** - DIVA RODRIGUES (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)  
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2009.61.05.002323-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001946-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X ROSEMEIRE MONTANHAUR MARTINS (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO)

Recebo os presentes Embargos por serem tempestivos, conforme certidão de fl. 12, devendo ser certificado nos autos principais a suspensão da execução.Vista a parte contrária para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.006933-6** - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal - Agência 2554 determinando a transferência do valor depositado na conta nº 2554.005.14708-6 para a Caixa Econômica Federal - Agência 0725 à disposição da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba.Int.

**2004.61.05.013304-0** - COF - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a exequente acerca da devolução da carta precatória, bem como acerca do depósito de fl. 342, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.001139-5** - MATOS ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA E ADV. SP183544 DANIEL BISCOLA PEREIRA) X DELEGADO DA

## RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MENDONCA)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda da União Federal dos valores depositados em Juízo, conforme requerido à fl. 253.Int.

**2006.61.05.002799-5** - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

## EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

**95.0600215-0** - BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA)

Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campinas encaminhando cópia da decisão de fls. 373/374, do auto de arresto no rosto dos autos em substituição de fl. 387 e do ofício de fls. 389/391 para ciência do depósito disponível nestes autos.Int.

**2000.03.99.016184-3** - LAERCIO BENEDITO DELFINO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Considerando que ainda não foi cumprido o disposto no art. 16 da Resolução nº 559, de 26.06.2007, determino que se oficie à Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a conversão do depósito de fl. 268 à ordem deste Juízo em razão da de-cisão homologatória de pedido de habilitação de fls. 308.Assim, postergo o cumprimento do determinado a fl. 317. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

**2003.61.05.003770-7** - DIRCE MARTINS LOPES OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Considerando que ainda não foi cumprido o disposto no art. 16 da Resolução nº 559, de 26.06.2007, determino que se oficie à Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a conversão do depósito de fl. 230 à ordem deste Juízo em razão da decisão homologatória de pedido de habilitação de fls. 261.Assim, postergo o cumprimento do determinado a fl. 265. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

**2003.61.05.013863-9** - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo como referência os cálculos apresentados às fls. 116/119.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

## CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**2007.61.05.001289-3** - WAGNER ANTONIO RAPOSEIRO E OUTRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor remanescente, conforme cálculos de fl. 137/138, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 127, por tratar-se de valor incontroverso, observando o solicitado às fls. 135/136.Int.

**2007.61.05.006920-9** - DIANA GERMER SALIN CARVALHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Reitero os termos do despacho de fls. 105, para que a CEF efetue o pagamento devido, no prazo de 05 (cinco) dias, do valor indicado às fls. 114, sob pena de execução mediante penhora on line. Int.

**2008.61.05.002284-2** - MILTON HIROSHI MORI E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

## 7ª VARA DE CAMPINAS

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1988**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.008660-1** - HELCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO E ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X MAURO SOARES DA SILVA (ADV. SP183935 REINALDO BONTEMPO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Vistos.Em face da informação de fls. 140, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço e qualificação da testemunha José Luiz Vargas, a fim de possibilitar a expedição de carta precatória para sua oitiva, consoante já determinado em audiência.Intimem-se.

**8ª VARA DE CAMPINAS**

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Federal Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1303**

**MONITORIA**

**2004.61.05.012938-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO GONCALVES ARAUJO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

**2005.61.05.007288-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X ENGETEC INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP020200 HAMILTON DE OLIVEIRA)

J. Defiro.

**2005.61.05.009610-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS  
Intime-se a CEF a comprovar a distribuição da carta precatória 14/2009, no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença por falta de interesse de agir.

**2006.61.05.010288-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MINERACAO DE MANANCIAIS LINDOIANOS X JOAO RAMOS DE SOUZA X ELAINE REGINA BRISQUILIARI RAMOS DE SOUZA

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.007823-0** - ARIIVALDO CAVARZAN (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.05.012967-4** - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Dê-se ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial (fls. 528/540, para que, querendo, sobre ele se manifestem.2. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.3. Intimem-se.

**2003.61.05.010210-4** - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI

DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora CEF intimada a requerer o que de direito, no prazo de dez dias, para prosseguimento do feito, nos termo do r. despacho de fls. 732. Nada mais.

**2005.61.05.000513-2** - LOIRCE MORAES DE ALVARENGA RANGEL (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.05.002566-0** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A REGIAO-CAMPINAS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que providencie a retificação do valor da causa, conforme fixado às fls. 231/235. 2. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.008140-7** - BKS CENTER BRAS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X OFFICE MASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Indefiro a intimação do Sr. Perito para esclarecimentos complementares, uma vez que o laudo juntado às fls. 394/429 é de sobremaneira clareza e desprovido de contradições. Aliás, o que a ré alega ser contradições no laudo elaborado pelo expert, nada mais são do que suas objeções às conclusões nele inseridas, demonstrando, assim, seu manifesto intento em procrastinar o julgamento do feito. Esclareço, ainda, à ré, que o perito judicial é um auxiliar do juízo, que não possui qualquer interesse no resultado da lide, razão pela qual tem livre arbítrio para concluir o que efetivamente tenha observado durante o exame pericial, de acordo com sua experiência e entendimento pessoal, assim como as partes tem total liberdade para concordar ou não com seus apontamentos sem que isso resulte numa efetiva contradição. Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 383 em nome do Sr. Perito. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.007530-9** - BENEDITO AGUILERA COMINO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

1. Ratifico os atos anteriormente praticados. 2. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 3. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte ré (fls. 68/84), devendo ainda especificar as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. 4. Intimem-se.

**2007.61.05.001501-8** - ZENEIDE FEIJO DE OLIVEIRA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

1. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. 2. Considerando que a Sra. Perita Dra. Maria Helena Vidotti apresentou seu laudo em duplicidade, determino o desentranhamento do laudo juntado às fls. 227/229, devolvendo-o à sua subscritora. 3. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, que fixo em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), conforme o disposto no artigo 3º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

**2007.61.05.013465-2** - VLADimir FERNANDES SOUZA JUNIOR (ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 101/103, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, nada mais havendo ou sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais à Sra. Perita nomeada, que ora arbitro em R\$ 234,00. Int.

**2007.61.05.013483-4** - JOAO LUIZ DE FREITAS BRATFISCH (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

1. Dê-se ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial (fls. 181/184), para que, querendo, sobre ele se manifestem. 2. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 3. Intimem-se.

**2007.61.05.014886-9** - DULLES AUGUSTO GOMES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV.

SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes dos laudos periciais juntados às fls. 355 e 356/359, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, nada mais havendo ou sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais aos peritos nomeados, que ora arbitro em R\$ 234,00 para cada um. Int.

**2008.61.05.001242-3** - JOSE ORLANDO SCARPARO (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 209, reconsidero o despacho de fls. 208. Intime-se pessoalmente o autor de que foi designado o dia 17/04/2009, às 14 horas para realização do exame médico pericial. Int.

**2008.61.05.002084-5** - MOPRI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da autora e da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.004971-9** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

1. Recebo a apelação interposta pela parte ré, às fls. 290/297, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Como a parte autora já ofereceu contra-razões, às fls. 301/308, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.004980-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001971-5) CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

1. Dê-se ciência às partes da juntada aos autos dos laudos periciais, às fls. 302/304 e 306/307, para que, querendo, sobre eles se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. 2. Considerando a Comunicação de Acidente de Trabalho (fls. 317) e a manifestação da autora (fls. 318/321), no sentido de que as patologias de que sofre decorrem de acidente ocorrido em seu trabalho, não obstante as respostas negativas dos Srs. Peritos ao quesito que indaga, expressamente, se o surgimento da doença e da incapacidade relaciona-se com o trabalho habitualmente desenvolvido pela autora, esclareça a parte autora se o benefício que pleiteia é acidentário, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais ao Dr. Fernando Terranova e Dra. Deise Oliveira de Souza, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) para cada um, observando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.007938-4** - JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

1. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, às fls. 86, tendo em vista que os autos nº 2005.03.99.035017-0 baixaram à Vara de origem (3ª Vara da Comarca de Jundiá), em 18 de agosto de 2006, devendo, então, a determinação contida no despacho de fls. 84 ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.008777-0** - SERGIO GAMA MAZZONI (ADV. SP212773 JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo, no que diz respeito à implantação do benefício, em face da antecipação da tutela concedida na sentença, e nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto ao restante. Dê-se vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.013662-8** - SIDNEY CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI E ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo requerido às fls. 66. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intime-se.

**2008.61.05.013682-3** - LUIZ CARLOS DOMINICALI (ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência à parte autora acerca da juntada aos autos da contestação ofertada pela parte ré, às fls. 51/59, para que, querendo, sobre ela se manifeste, principalmente acerca do termo de adesão juntado por cópia às fls. 55, devendo ainda

especificar as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

**2008.61.05.013828-5** - ANTONIO DUARTE DA CONCEICAO FILHO (ADV. SP164584 RICARDO LEME PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Considerando as alegações e os documentos apresentados pela parte autora, às fls. 27/41, no que concerne à integração de Renata Beatriz C. D. da Conceição no pólo ativo da relação processual, reconsidero a determinação contida no segundo parágrafo do r. despacho de fls. 23.2. Dê-se ciência à parte autora acerca da juntada aos autos da contestação ofertada pela parte ré, às fls. 45/51, para que, querendo, sobre ela se manifeste, devendo a parte ré cumprir integralmente a determinação contida no terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 23, juntando aos autos os extratos bancários referentes aos períodos em litígio.3. Apresentados pela parte ré os referidos extratos, cumpra-se a determinação contida na parte final do r. despacho de fls. 23, devendo também a parte autora comprovar o recolhimento das custas processuais.4. Intimem-se.

**2008.61.05.013846-7** - AMYNTHAS MACHADO DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR E ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Solicite-se, preferencialmente, por e-mail cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor. Sem prejuízo, tendo em vista a data de indeferimento da 3ª CAJ (02/04/2008, fls. 107) e a data de propositura da ação (19/12/2008, fls. 02), intime-se o autor a justificar e comprovar o valor dado à causa, nos termos do art. 260, do CPC, de acordo com o benefício econômico pretendido, apresentando planilha detalhada de cálculos que demonstrem o valor que pretende receber. Com a juntada do PA e cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2009.61.05.000546-0** - MARIA EVANGELINA SOEIRO (ADV. SP249319 WALKYRIA RIBEIRO CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência à parte autora acerca da juntada aos autos da contestação ofertada pela parte ré, às fls. 138/141, para que, querendo, sobre ela se manifeste, devendo ainda ser as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

**2009.61.05.001316-0** - CONCORDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (ADV. SP156514 ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2009.61.05.003301-7** - CARLOS WALDIR DE GENARO (ADV. SP251107 ROMEU RIBEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista toda a matéria fática envolvida na questão posta na inicial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada para após a contestação. Cite-se. Int.

**2009.61.05.003320-0** - GERALDO JOSE BONFANTE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas, preferencialmente por e-mail, para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor.

**2009.61.05.003448-4** - APLATECH ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM TECNICA DE HIGIEN (ADV. SP133946 RENATA FRANZOLIN ROCHA) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a emendar a inicial, apontando concretamente e de forma objetiva, os fatos e fundamentos de seu pedido, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2009.61.05.003469-1** - PEDRO DANTAS DE MORAIS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo aos autos os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se.2. Afasto a possibilidade de prevenção destes autos em relação aos de nº 2007.63.04.000363-2, conforme apontado às fls. 95, tendo em vista que não há coincidência de partes.3. Cite-se a parte ré.4. Intimem-se.

**2009.61.05.003669-9** - VICENTE DOMINGOS (ADV. SP114074A NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor os benefícios previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, sendo, no entanto, importante observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se.2. Providencie o autor a juntada aos autos da declaração a que alude a Lei nº 1.060/50, de que é pobre na acepção jurídica do termo, no prazo

de 10 (dez) dias.3. Cumprida tal determinação, cite-se e intime-se o INSS a juntar aos autos cópia do processo administrativo do autor. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2 e não havendo manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito.5. Intime-se.

**2009.61.05.003696-1** - ANTONIO GARRIDO MACEIRA E OUTRO (ADV. SP262057 FLÁVIA VAZ RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a este Juízo.2. Concedo aos autores os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se.3. Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao benefício econômico almejado, sendo importante observar que tal fato é de bastante relevância, tendo em vista que pode definir a competência para o processamento e julgamento do feito. 4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.6. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.83.004807-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES) X BENEDITO AGUILERA COMINO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO)

1. Traslade-se cópia da r. decisão proferida às fls. 13/14 aos autos principais.2. Após, desapensem-se e encaminhem-se estes autos ao arquivo.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0600311-9** - TRIAN IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.05.015834-1** - IZAUMAR ROCHA DE MELO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Considerando a decisão proferida às fls. 288, os pedidos formulados às fls. 303 e 310 e o ofício juntado às fls. 330/332, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado às fls. 332, conforme requerido às fls. 310.2. Cumprido o referido Alvará, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. 3. Intimem-se.

**2004.61.05.011280-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA VICENTA CREDENDIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X MARCO ANTONIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de dilação de prazo, conforme requerido às fls. 221, pela parte exequente.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.05.005484-0** - MANOEL SERRAL E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Indefiro a expedição de novo alvará de levantamento tendo em vista que corretamente expedido, além da possibilidade de ser revalidade.Assim, desentranhe-se o alvará de fls. 191/193, procedendo a Secretaria à sua revalidação.Esclareço à patrona do autor, que o valor nele constante pode ser sacado por terceira pessoa, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de procuração específica para tanto.Comprovado o cumprimento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.007720-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP (ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI (ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI)

Intime-se o exequente de que as declarações de imposto de renda do executado, obtidas através do sistema INFOJUD, encontram-se acondicionadas em pasta própria e à disposição para consulta, nesta secretaria. Cumpra-se e publique-se o despacho de fls. 131.Int. Desp. fls. 131: Certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos pelos executados. Expeça-se ofício à CEF para transferência dos valores bloqueados e depositados nestes autos para o PAB da agência 2746. Defiro também a análise das 3 últimas declarações de bens dos executados. Façam-se os autos conclusos para as providências necessárias através do sistema INFOJUD. Int.

**2007.61.05.012226-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MACIEL & YAMAOTO LTDA ME (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X SUELI YAMAOTO MACIEL X ATAIDE ALMEIDA MACIEL

Aguarde-se o comprovante de depósito a ser enviado pela CEF. Sem prejuízo, intime-se a exequente a requerer o que de direito em relação ao remanescente da dívida, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.05.013703-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTRO**

Certifico, com fundamento no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, por meio da publicação desta certidão, fica a parte exequente (Caixa Econômica Federal) intimada a se manifestar acerca das certidões lavradas às fls. 114, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.000970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001755-7) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ARI LOPES HERNANDES (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA)**

1. Considerando as alegações da Caixa Econômica Federal, às fls. 360, prejudicado o pedido formulado às fls. 350/352. 2. Assim, tendo em vista a Resolução nº 340/2008 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição nº 157/2008, em 21 de agosto de 2008, página 04, que estende a competência da Central de Hastas Públicas Unificadas para toda a Justiça Federal da 3ª Região e, considerando a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal da 3ª Região, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, designa-se o dia 02 de junho de 2009 para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser oportunamente expedido pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 3. Restando infrutífera a praça acima mencionada, desde logo designa-se o dia 16 de junho de 2009 para a realização da praça subsequente. 4. Intimem-se a parte executada e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º, e do artigo 698, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.006680-4 - CARLOS ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2009.61.05.000823-0 - EXPRESSO UNIAO LTDA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)**

Mantenho a r. decisão de fls. 301/302 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.05.000971-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SANDRA RITA CONSTANCIO**

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora EMGEA intimada a retirar os autos, no prazo de quarenta e oito horas, independentemente de traslado, nos termos do despacho de fls. 29. Nada mais.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.001971-5 - CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)**

Traslade-se cópia dos laudos periciais de fls. 203/304 e 306/307 da ação ordinária nº 2008.61.05.004980-0, para estes autos e dê-se vista às partes. Após, façam-se os autos conclusos para reapreciação do pedido liminar, conforme determinado na decisão de fls. 102/103. Int.

**2008.61.05.011629-0 - LISVALDO AMANCIO JUNIOR (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

1. Recebo a petição juntada às fls. 112 como emenda à inicial, dela fazendo parte integrante. 2. Citem-se Jalcinei Serafim e Terezinha Mercadante Serafin, conforme indicado na referida petição. 3. Ao SEDI, para incluir Jalcinei Serafim e Terezinha Mercadante Serafin no pólo passivo da relação processual. 4. Intimem-se.

**OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.05.010529-2 - NATHAN MENDES DE CARVALHO (ADV. SP148091 EDGAR WILLIAMSON MORA) X NAO CONSTA**

Expeça-se mandado, conforme requerido às fls. 39, instruindo-o com cópia de fls. 08/08vº, bem como informe-se o Sr. Oficial do Cartório de que as custas e emolumentos serão suportados pelo requerente. Dê-se ciência ao requerente do ofício do IIRGD de fls. 44/45, solicitando seu comparecimento em um dos seus setores de identificação para recolha do RG anterior e emissão de carteira de identidade atualizada, bem como intime-se-o a recolher o valor de R\$ 76,05 a título de preparo, possibilitando, assim, o devido registro da sentença no respectivo cartório. Esclareço ao requerente

que a comprovação do recolhimento do preparo deverá ser feita diretamente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Indaiatuba. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.08.006492-6** - CLAUDIO BUARRAJ MOURAO E OUTROS (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP131853 FREDERICO VENTRICE E ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO E ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)  
Defiro o prazo requerido pela parte exequente, às fls. 263. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.013604-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010327-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X MARIO SERGIO LAZARINI (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)  
Considerando o depósito comprovado às fls. 100, cumpra-se o r. despacho proferido às fls. 57. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.004586-4** - SANDRA MARIA RIZZO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
1. Considero o valor depositado às fls. 529 como penhora. 2. Intime-se a parte executada da penhora, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo fixado no item 2 e não havendo manifestação, requiera a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se.

**2002.61.05.010200-8** - BUFALLO E BUFALLO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)  
Aguarde-se o comprovante de depósito a ser enviado pela CEF, em face do bloqueio de fls. 621. Considerando que o valor de fls. 621 foi bloqueado a pedido da União Federal e que a condenação à verba honorária deve ser rateada entre os 3 exequentes, conclui-se que os exequentes SEST e SENAT têm direito a 2/3 do valor total da condenação. Assim, intime-se o SEST/SENAT a requerer corretamente o que de direito, tendo em vista que na petição de fls. 618/619 foi requerido o pagamento da totalidade do valor da execução. Prazo: 10 dias. Int.

**2003.61.05.003701-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIETA BADAN MATALLO (ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA)

1. Considerando a r. decisão proferida às fls. 163/169, que determinou a sucumbência recíproca, verifico que o valor depositado indevidamente pela Caixa Econômica Federal, às fls. 197, deve lhe ser devolvido, devendo, portanto, a própria Caixa Econômica Federal providenciar a transferência do valor depositado aos seus cofres. 2. Aguarde-se o decurso do prazo para que a parte executada cumpra o primeiro parágrafo do despacho proferido às fls. 210. 3. Intimem-se.

**2004.61.05.003572-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANDREIA LEME (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Intime-se a CEF a requerer o que de direito, conforme a parte final do artigo 475 J do CPC, trazendo o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia, para efetivação do ato.

**2004.61.05.012427-0** - MOACIR ALBERTO FRIZZI - ESPOLIO (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Dê-se ciência à parte exequente acerca do valor depositado pela parte executada, às fls. 194, para que se manifeste sobre a suficiência do referido valor para a satisfação de seu crédito decorrente da r. sentença prolatada às fls. 183/185-verso, no prazo de 10 (dez) dias, sendo importante observar que o silêncio será interpretado como concordância de que o valor depositado é suficiente à quitação de seu crédito. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.05.010867-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ERNA CECILIA GACITUA HILLERNS E OUTRO

Intime-se o exequente de que as declarações de imposto de renda do executado, obtidas através do sistema INFOJUD, encontram-se acondicionadas em pasta própria e à disposição para consulta, nesta secretaria, pelo prazo de 10 dias. Int.

## **ALVARA JUDICIAL**

**2009.61.05.003807-6** - CAMILA CONTE PANAINO (ADV. SP094047 PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o patrono da requerente a dizer se tem interesse em patrocinar a causa perante a Justiça Federal, tendo em vista que a partir de 12/07/2002 a Procuradoria Geral do Estado não fará o pagamento pelos cofres públicos do Estado através de certidão expedida por esta Justiça. Ressalto à requerente a possibilidade de ser representada pela Defensoria Pública da União, com endereço à Av. Francisco Glicério, 1100.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1643**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.13.002262-7** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIBERIO DONIZETTI DE LIMA (ADV. SP190965 JOÃO BATISTA PALIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 07 de abril de 2009, as 15h30 para audiência de justificação. Intime-se o condenado no endereço apontado em fl. 61. Em sendo negativa a diligência, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, conforme determinação de fl. 58. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2000.61.02.015694-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X WELLINGTON APARECIDO LOPES (ADV. SP016654 ANTONIO CARLOS EWBANK SEIXAS)

SENTENÇA DE FLS. 349/350: Assim, tendo em vista o integral cumprimento da pena aplicada e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado WELLINGTON APARECIDO LOPES, supra qualificado, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação do réu, passando a constar como extinta a pena, bem como se anote no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003237-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ISMAEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se a defesa, no prazo de cinco (05) dias, sobre o pedido do Ministério Público Federal de fls. 301/302. Após, tornem-me conclusos.

**2008.61.13.001362-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO JOSE MARTINS (ADV. SP153943 LICENA MARIA ALVES)

...Posto isso, declaro extinta a punibilidade do réu Sérgio José Martins, nos termos do art. 107, inciso I do CP. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. PRI>

**2009.61.13.000377-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR ALVES CARDOSO (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Ciência às partes da distribuição da presente Execução da Pena.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.13.001623-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE MESSIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP164521 AMAUANA DE PADUA ROSA BARBOSA E ADV. SP067476 JOAO SILVESTRE DE ALMEIDA E ADV. SP112300 ROSILEI MARIA PELIZARO)

Considerando o número de acusados e ainda, que são representados por defensores distintos, concedo o prazo sucessivo de cinco (05) dias para que se manifestem em alegações finais, nos termos do parágrafo terceiro do art. 403 do Código de Processo Penal. Ficarão os autos à disposição da defesa do denunciado Everton nos primeiros cinco dias para, em seguida para a defesa do denunciado José Messias e por fim, para a defesa do denunciado Luiz Adauto. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002194-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X MICHELE SCOTUZZI (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD)**

Nessa conformidade JULGO PROCEDENTE esta ação penal para o fim de CONDENAR o réu MICHELE SCOTUZZI, qualificado nos autos, a descontar a pena total de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 11 (onze) dias, pelo valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigidos até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto. Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 02 (dois) anos e quatro meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de 01 (um) salário mínimo, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 11 (onze) dias-multa, à razão de pelo valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigidos até a data do pagamento, pela prática do delito inscrito no artigo 168-A, 1.º inciso I c/c artigo 71, caput do Código Penal. Oportunamente, seja seu nome lançados no rol dos culpados. Providencie a Secretaria as informações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI  
JUIZA FEDERAL TITULAR  
WANDERLEI DE MOURA MELO  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1654**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.13.001757-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ECOVILLE (ADV. SP118618 DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR)**

Diante do exposto e consoante tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer o efeito liberatório dos depósitos realizados nestes autos pela Autora, dando por quitadas as despesas de condomínio até o mês de competência outubro de 2008, devendo a Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento dos honorários advocatícios devidos, fixados em 10% sobre os valores consignado. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da sucumbênciarecípoca. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fls. 105, em favor do réu. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

### **MONITORIA**

**2008.61.13.000079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VALERIA CRISTINA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP243463 FERNANDO KEN OKANO)**

Pelo exposto, julgo extinto o feito em tela, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, uma vez que houve ressalva na petição de fls. 120, informando que os réus arcaram com referido ônus (f.34). Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.13.002395-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO**

Posto isso, em razão da desistência da ação, julgo extinto o feito em tela, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2009.61.13.000570-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X HOMERO DOMENCIANO**

Fls. 20/21: Promova a secretaria as devidas anotações no sistema de acompanhamento processual para fins de publicação em nome da advogada substabelecida à fl. 21. Defiro o pedido de vista fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 19. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1402800-7 - LUIZ BARCELLOS DA SILVA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo constar Luiz Barcellos da Silva, conforme documento de fls. 07. Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da

requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**95.1402890-2** - ISAC PORFIRIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 253/255: Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**97.1400310-5** - LUIZ ANTONIO PORTO (ADV. SP204715 MARCIO ALEXANDRE PORTO) X JOSE BORGES DE PADUA E OUTROS (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**97.1402431-5** - MARIA LUIZA FALEIROS DINIZ PUCCI (ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 84/90, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em observância ao disposto nos artigos 75-77, da Lei nº 10.741/2003, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**97.1403802-2** - GERALDA CECILIA BORGES (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

...Pelo exposto, torno sem efeito todos os atos praticados a partir das fls. 122 dos autos, concedendo à parte autora o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para sanar o defeito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Int.

**1999.03.99.086577-5** - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Diante da manifestação de fls. 145, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.13.004068-4** - WIRLENE FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.13.001540-2** - RITA DE FATIMA MACHADO BRAGA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

**2004.61.13.003845-9** - SEBASTIAO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Indefiro o pedido de fl. 280/281, no tocante a citação por edital da herdeira, pois cabe a interessada praticar os atos e diligências necessárias para o regular andamento do feito. Defiro o pedido de expedição de requisições de pagamento (RPV), em relação aos herdeiros que comprovaram a regularidade de seus CPFs, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003168-1** - SEBASTIAO GARCIA FALEIROS (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA

AYLON E ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PA 1,10 Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 147/156 para que produzam seus efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cabe ao Exequente requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Transcorrido o prazo legal, arquivando-se estes autos, com baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003296-0** - FRANCISCO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FRANCISCO ALVES FERREIRA

...Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: FRANCISCO ALVES FERREIRA (viúvo-meeiro), MARIA FILOMENA FERREIRA SILVA, SIRLENE APARECIDA FERREIRA CINTRA, NETA DE FATIMA FERREIRA CINTRA, PAULO DOS REIS FERREIRA, CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, LUIS FERREIRA ÂNGELA MARCIA FERREIRA SILVA E ELAINE FERREIRA PRINCIPESSA MARTINS (filhos), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Para prosseguimento do feito, considerando a decisão proferida às fls. 106/108, designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 05/05/2009, às 16:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Intimem-se e Cumpra-se.

**2006.61.13.004256-3** - JAIR GARCIA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004296-4** - JOSE PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, o benefício assistencial de prestação continuada a partir de 05.01.2009, no valor de um salário mínimo mensal, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino ao INSS, com fulcro no art. 461 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício assistencial de prestação continuada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000279-0** - MARIA APARECIDA FELIX - ESPOLIO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifestem-se os réus (Caixa Seguradora S.A. e Caixa Econômica Federal) sobre o pedido de fl. 179-verso, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.13.002097-3** - MARIA LUZIA FERREIRA LIMA ME (ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP199521 DALTON FERNANDO BOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante do exposto e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e condeno solidariamente as rés ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda as rés ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devendo arcar também

com as custas processuais. Determino a remessa dos autos ao SEDI para a correta autuação do feito, fazendo-se constar no pólo ativo Maria Luzia Ferreira Lima - ME, consoante documentos de fls. 23/26. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000525-3** - RENI MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 15/04/2009, às 14:30 horas, com o Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM, no ambulatório da Justiça Federal, sito na Av. Presidente Vargas, 543- Franca (SP), devendo o(a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura possua. Int.

**2008.61.13.000573-3** - FRANCISCO MODESTO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fls. 89, destituo o perito anteriormente designado, nomeando em substituição o Dr. César Osman Nassim, clínico geral, para que realize o exame da parte autor, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. A parte será intimada da designação de local, data e horário, devendo comparecer munida de documento de identidade. Int.

**2008.61.13.001245-2** - JOVERTE MARTINS MINE E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte autora para complementar as custas de preparo, sob pena de deserção, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do CPC. Int.

**2008.61.13.001596-9** - JARBAS DE MELLO VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.13.001700-0** - JOSE PEDRO NUNES DA SILVA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir por falta de requerimento na esfera administrativa, pois que embora considere necessária a existência de pretensão resistida, esta, no caso, restou caracterizada pela apresentação de contestação enfrentando o mérito do pedido. Desta feita, considero concretizada a lide, pela evidente pretensão resistida do requerido, consubstanciada no requerimento de improcedência do pedido. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor a fim de comprovar o trabalho rural que alega ter exercido. Para tanto, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 25. Após, voltem conclusos.

**2008.61.13.002375-9** - NILZA FOLLI DE MELLO (ADV. SP090230 ALIRIO AIMOLA CARRICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não formada a litiscontestatio Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL.62: Tendo em vista que foi prolatada a sentença de fls. 51/52, deixo de apreciar a petição e documentos de fls. 54/61, nesta fase processual. Intime-se a parte autora acerca da sentença e desta decisão.

**2008.61.13.002411-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003095-5) ANTONIO AMELIO DE ANDRADE (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X R. A. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Por isso, em razão da desistência da ação, julgo extinto o feito em tela, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2009.61.13.000144-6** - DORI MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Designo o dia 26/05/2009, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas, que deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência ou até 05 (cinco) dias antes para comparecimento independentemente de intimação (CPC, art. 407). Sem prejuízo, considerando a divergência de nome em diversos documentos, vista à autora para que esclareça as divergências apontadas, comprovando documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Observando-se o disposto nos

artigos 75-77, da Lei nº 10.741/2003, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2009.61.13.000313-3 - MARIA CLOTILDE VISETTI MELANI E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de feito em fase de execução de sentença, no qual o réu apontou a existência de outra ação com objeto idêntico em trâmite na Subseção de Ribeirão Preto - SP, que transitou em julgado em 07/07/2005 (fl. 206), portanto, em data anterior à conclusão do julgamento deste feito, ocorrido em 18/12/2007, com trânsito em julgado em 29/02/2008 (fl. 186). Intimado a manifestar-se, o autor não se opôs às informações trazidas pelo réu (fl. 218). De fato, havendo conflito entre duas coisas julgadas, deverá prevalecer a primeira, posto que a segunda formou-se com ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e artigos 267, V; 301, VI; 467; 468; 471 e 485 IV, todos do Código de Processo Civil. Nesse sentido decidiu a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos nº 199903990920920 UF: SP - DJU DATA: 06/12/2002. Diante do exposto, acolho a alegação do réu quanto à violação da coisa julgada. Considerando que sequer teve início da execução, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Int.

**2009.61.13.000316-9 - MARIA APARECIDA SOARES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos. Recebo a petição de fls. 192/194 como aditamento à inicial. Esclareça a parte autora o valor atribuído à causa de R\$ 202.489,29, considerando que houve desmembramento do feito em relação aos co-autores e respectivos valores pleiteados: Sucessores de Alberto da Silva Costa (R\$ 27.705,11) e Sucessores de Bacir Pedro (R\$ 49.123,82), nos termos da decisão de fl. 189. Tendo em vista que os extratos de fls. 20, 29, 73, 78, 176 não trazem os saldos em janeiro de 1989, utilizados nas planilhas de cálculos de fls. 21, 30, 74, 79, 177, respectivamente, bem ainda, que alguns extratos estão ilegíveis (fl. 34, 73 e 83), concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores para juntar aos autos os respectivos extratos legíveis relativos aos períodos pleiteados, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 283 e 284, do CPC. A questão relativa à titularidade das contas será apreciada posteriormente. Int.

**2009.61.13.000453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.13.000314-5) JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 46/47 como aditamento à inicial. No tocante às custas iniciais, verifico que o valor total recolhido na ação desmembrada, ou seja, R\$ 957,69, foi totalmente aproveitado naquela ação (2009.61.13.000314-5), pois continuaram figurando no pólo ativo os seguintes autores, com os respectivos valores pleiteados: Zulmira Mendonça da Silva (R\$ 27.238,98), Alzira Ferreira dos Santos (R\$ 42.377,47), José Tasso Zero (R\$ 38.793,75), Sucessores de João Perente (R\$ 47.183,77), Sucessores de Antonio Alves Junior (R\$ 38.433,84) e Wilson Garbellini (R\$ 40.339,37), nos termos da decisão de fl. 42. Assim, sendo a soma dos valores pleiteados o total de R\$ 234.367,18, as custas devidas naquela ação (0,5%) perfaz R\$ 1.171,84, quantia esta superior ao recolhido naquela ação. Desse modo, deverão os autores promoverem o recolhimento das custas iniciais, considerando o aditamento do valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o extrato de fl. 35 não traz o saldo em janeiro de 1989, utilizado na planilha de cálculo de fl. 36, deverão os autores, no mesmo prazo, juntar aos autos o respectivo extrato, relativo ao referido mês, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 283 e 284, do CPC. Int.

**2009.61.13.000454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.13.000314-5) IBRAHIM HADDAD E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 49/51 como aditamento à inicial. No tocante às custas iniciais, verifico que o valor total recolhido na ação desmembrada nº 2009.61.13.000314-5, no total de R\$ 957,69 (fl. 44), foi totalmente aproveitado naquela ação, pois, nos termos da decisão de fl. 46, continuaram no pólo ativo os seguintes autores e respectivos valores pleiteados: Zulmira Mendonça da Silva (R\$ 27.238,98), Alzira Ferreira dos Santos (R\$ 42.377,47), José Tasso Zero (R\$ 38.793,75), Sucessores de João Perente (R\$ 47.183,77), Sucessores de Antonio Alves Junior (R\$ 38.433,84) e Wilson Garbellini (R\$ 40.339,37), cujo soma perfaz o total de R\$ 234.367,18 que, aplicado o percentual de meio por cento (0,5%), chega-se ao valor de R\$ 1.171,84, quantia superior ao recolhido naquela ação. Desse modo, deverão os autores promoverem o recolhimento das custas iniciais, considerando o aditamento do valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o extrato de fl. 37 não traz o saldo em janeiro de 1989, utilizado na planilha de cálculo de fl. 38, deverão os autores, no mesmo prazo, juntar aos autos o respectivo extrato, relativo ao referido mês, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 283 e 284, do CPC. A questão relativa à titularidade das contas será apreciada posteriormente. Int.

**2009.61.13.000455-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.13.000314-5) ROILDA GARCIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 62/64 como aditamento à inicial. No tocante às custas iniciais, verifico que o valor total recolhido na ação desmembrada nº 2009.61.13.000314-5, no total de R\$ 957,69 (fl. 57), foi totalmente aproveitado

naquela ação, pois, nos termos da decisão de fl. 59, continuaram no pólo ativo os seguintes autores e respectivos valores pleiteados: Zulmira Mendonça da Silva (R\$ 27.238,98), Alzira Ferreira dos Santos (R\$ 42.377,47), José Tasso Zero (R\$ 38.793,75), Sucessores de João Perente (R\$ 47.183,77), Sucessores de Antonio Alves Junior (R\$ 38.433,84) e Wilson Garbellini (R\$ 40.339,37), cujo soma perfaz o total de R\$ 234.367,18 que, aplicado o percentual de meio por cento (0,5%), chega-se ao valor de R\$ 1.171,84, quantia superior ao recolhido naquela ação. Desse modo, deverão os autores promoverem o recolhimento das custas iniciais, considerando o aditamento do valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o extrato de fl. 51 não traz o saldo em janeiro de 1989, utilizado na planilha de cálculo de fl. 52, deverão os autores, no mesmo prazo, juntar aos autos o respectivo extrato, relativo ao referido mês, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 283 e 284, do CPC. A questão relativa à titularidade das contas será apreciada posteriormente. Int.

**2009.61.13.000457-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.13.000316-9) VIOLETA PEDRO BACELAR DE BARROS E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Recebo a petição de fls. 70/71 como aditamento à inicial. Tendo em vista que os extratos de fls. 45 e 50 não trazem os saldos em janeiro de 1989, utilizados nas planilhas de cálculos de fls. 46 e 51, respectivamente, deverão os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os respectivos extratos, relativos ao referido mês, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 283 e 284, do CPC. Int.

**2009.61.13.000458-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.13.000316-9) CARMEM RODRIGUES DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 48/50 em aditamento à inicial. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.13.000596-8** - PAULO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
...Do que vem a expor, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Estadual em Franca, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo do presente feito, excluindo-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se e cumpra-se.

**2009.61.13.000598-1** - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

...Do que vem a expor, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Estadual em Franca, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo do presente feito, excluindo-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se e cumpra-se.

**2009.61.13.000600-6** - LUIS FERNANDO STEFANI (ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

...Do que vem a expor, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Estadual em Franca, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo do presente feito, excluindo-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se e cumpra-se.

**2009.61.13.000602-0** - JAIR DE MATOS E OUTRO (ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

...Do que vem a expor, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Estadual em Franca, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo do presente feito, excluindo-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.13.004194-6** - JOSE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)  
Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

## **CARTA PRECATORIA**

**2009.61.13.000803-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG E OUTRO (ADV. MG040427 JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 05/05/2009, às 15:30 horas para oitiva das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.054275-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403802-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDA CECILIA BORGES (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de uma das condições da ação: o interesse processual. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso (97.1403802-2). Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**1999.03.99.088245-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401420-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X NELSON PALAMONI (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI)

Fl. 79-verso: Traslade-se cópia integral do v. Acórdão para os autos principais. Após, tendo em vista que nada foi requerido pelo embargado, desansem-se e arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.13.002781-0** - SEAFRA SERVICO DE ANESTESIOLOGIA DE FRANCA S/C LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2004.61.13.001544-7** - INSTITUTO UROLOGICO S/S SERVICOS MEDICOS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.13.002303-6** - BRASILQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA E ADV. SP241338 GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, conforme consta do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO a Segurança pugnada. Custas pela impetrante. Os honorários advocatícios são indevidos, diante do disposto na Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal encaminhando cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.000325-7. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2009.61.13.000446-0** - CARTOFRAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ex positis com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pela impetrante, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO a ordem pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2009.61.13.000854-4** - ACEF S/A (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato (CPC, art. 258). Trata-se de causa de ordem pública, de observância obrigatória e se não há parâmetro no artigo 259 do referido Estatuto, a parte impetrante deverá buscá-lo de acordo com critérios razoáveis, para correta tradução de dita expressão. O que se busca não é, evidentemente, a atribuição de um valor exato e sim um valor razoável e compatível com o proveito econômico a ser auferido na hipótese de acolhimento da pretensão deduzida. Desse modo, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, trazendo aos autos planilha discriminada dos valores que pretende compensar através da presente ação, adequando o valor da causa e, se for o caso, recolher as custas complementares. Deverá a impetrante, no mesmo prazo, juntar a guia de recolhimento das custas autenticada pela Instituição Financeira, bem como, identificar os subscritores da procuração de fl. 09. Cumpra-se, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.03.99.004567-0** - MCV - COMERCIO DE JOIAS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MCV - COMERCIO DE JOIAS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.03.99.088077-6** - JOSE OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.13.002852-3** - ANTONIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista que o valor total da execução (R\$ 26.130,05) é inferior ao valor previsto na Tabela de Verificação de Valores Limites RPV, disponibilizada para fevereiro/2009 (R\$ 26.542,85), resta prejudicada a renúncia manifestada pela parte autora, devendo o feito prosseguir mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.61.13.004364-0** - LATIFA ABRAO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP058655 NIVALDO JUNQUEIRA E ADV. SP061928 RIVAIL AMBROSIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LATIFA ABRAO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP058655 NIVALDO JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.61.13.004494-2** - ZENAIDE GABRIELA DA SILVA RUFINO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ZENAIDE GABRIELA DA SILVA RUFINO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.13.001994-0** - SOLANGE FERREIRA LEONCIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SOLANGE FERREIRA LEONCIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante dos novos cálculos apresentados pelo INSS, determino à Secretaria o cancelamento dos ofícios requisitórios de

fls. 235/239. Em seguida, dê-se vista à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.13.004383-8** - GERALDO RANDI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDO RANDI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.000637-8** - AIRTON PIMENTA DE ABREU (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X AIRTON PIMENTA DE ABREU (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.002890-8** - GENEROSA MARIA DIAS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GENEROSA MARIA DIAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (15/12/2003 - fls. 121). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.03.99.017933-9** - ELVIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ELVIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.13.001393-4** - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.001752-0** - SEBASTIAO DE JESUS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIAO DE JESUS SANTOS - INCAPAZ  
Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: Darla Aparecida da Cunha Santos e

Dayane Aparecida da Cunha Santos, maiores, filhas do de cujus, devendo as mesmas figurarem no pólo ativo desta demanda e no pólo passivo dos embargos em apenso, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Após o decurso do prazo, traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos n. 2007.61.13.001503-5, para regular prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.003347-0** - ANGELINA BARCI FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANGELINA BARCI FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.003859-5** - GERALDO DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDO DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisite-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal ao perito médico, conforme determinado na sentença (fl. 88), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (26.01.05 - fls. 164). No tocante aos honorários devidos à assistente social, no valor de R\$ 120,00 (fl. 43), deverão ser requisitados em nome da mesma, considerando a data do arbitramento para fins de atualização monetária, posto que não houve solicitação de pagamento, conforme informação retro. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.000952-6** - MARIA DO CARMO SILVA BENEDITO DE MENEZES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DO CARMO SILVA BENEDITO DE MENEZES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.001605-1** - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
DESPACHO DE FL. 270: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução 559/2007). Após, havendo a concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se. DESPACHO DE 277: Fl. 275/276: Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Promova a secretaria as anotações pertinentes. Após, prossiga-se conforme decisão de fl. 270. Intime-se.

**2004.61.13.001694-4** - LAZARA DAS GRACAS BONETI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LAZARA DAS GRACAS BONETI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento

em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003456-9** - MARIA MARTA FERREIRA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA MARTA FERREIRA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003993-2** - ALZIRA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALZIRA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000183-0** - JOAO MENDES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO MENDES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (18/09/2006 - fls. 138v).Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000375-9** - SONIA MADALENA DE SOUZA ROGERIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SONIA MADALENA DE SOUZA ROGERIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (19/10/2005 - fls. 90).Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000649-9** - ANTONIO DO CARMO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO DO CARMO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001314-5** - ISABEL DE LOURDES DAS GRACAS BARCELOS MENEUCI (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

WANDERLEA SAD BALLARINI) X ISABEL DE LOURDES DAS GRACAS BARCELOS MENEUCI (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001345-5** - MARIA DULCE PANICE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DULCE PANICE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001604-3** - DELMA SOBRAL E OUTRO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que os honorários periciais já foram adiantados pela Justiça Federal, conforme certidão de fl. 108, os mesmos devem ser objeto de reembolso, conforme determinado na sentença. Assim, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 1º, da Resolução n.º 154/2006 do TRF da 3ª Região, requirite-se o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), arbitrados na decisão de fls. 56/58, considerando como termo inicial para atualização monetária a data em que solicitados os pagamentos (03/4/2006 - fl. 108.) Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001745-0** - JULIA TELINI CORSI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JULIA TELINI CORSI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001890-8** - MIGUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MIGUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001991-3** - SEBASTIAO CLARO FERREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO CLARO FERREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista que não houve determinação de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (fls. 108/120 e 154/158), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, dos valores devidos à parte autora e dos honorários advocatícios (fls. 191). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se.

Intimem-se.

**2005.61.13.001996-2** - EVANDRO LUIS MARQUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EVANDRO LUIS MARQUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.002924-4** - MARIA TEREZA DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA TEREZA DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.002927-0** - SEBASTIAO EUSTAQUIO DOS REIS FARIA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO EUSTAQUIO DOS REIS FARIA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.002939-6** - ROSA COVAS MEDEIROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ROSA COVAS MEDEIROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.003438-0** - ROSALVO DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ROSALVO DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.003487-2** - LOURDES DA COSTA BARRETO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LOURDES DA COSTA BARRETO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.003694-7** - GERALDA LACERDA BRAULIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDA LACERDA BRAULIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais da perita judicial antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (27.10.06 - fls. 93).seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004037-9** - APARECIDA DA SILVA SOUSA E OUTRO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais da perita judicial antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (27.10.06 - fls. 99).seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004264-9** - GENIVAL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GENIVAL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004460-9** - OSMAR DE OLIVEIRA CIRIACO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X OSMAR DE OLIVEIRA CIRIACO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004688-6** - FRANCELINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FRANCELINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004737-4** - FABIO FALEIROS MOREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FABIO FALEIROS MOREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000028-3** - JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000114-7** - PAULINA ELAINE DE MATOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PAULINA ELAINE DE MATOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000400-8** - MARIA CLEIDE BATISTA DE MACEDO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA CLEIDE BATISTA DE MACEDO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000663-7** - WIRLENE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X WIRLENE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000706-0** - MARIA DE LOURDES NEVES DA ROCHA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011) X MARIA DE LOURDES NEVES DA ROCHA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000963-8** - DURVALINA MARIA PEREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X DURVALINA MARIA PEREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001098-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001180-3** - AMELIA DOS REIS GIMENES CAMARGO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X AMELIA DOS REIS GIMENES CAMARGO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001223-6** - LUIZ DONIZETE FERNANDES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIZ DONIZETE FERNANDES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001231-5** - MARIA DA PIEDADE DOS REIS E OUTRO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001587-0** - HELENA DAMANDO SIGISMUNDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HELENA DAMANDO SIGISMUNDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001648-5** - ANA TAVARES ZAGO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANA TAVARES ZAGO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e

559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001651-5** - GIOVANI JOSE DE SANTANA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GIOVANI JOSE DE SANTANA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001990-5** - SELSON GONCALVES OTONI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SELSON GONCALVES OTONI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002626-0** - JOSE ONESIO DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE ONESIO DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Diante da manifestação de fl. 246-verso, homologo os cálculos de fl. 245, fixando o valor dos honorários de sucumbência em R\$ 350,19, ficando mantido o valor principal apurado às fls. 218/219, em R\$ 1.797,33.Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007).Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E.Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003232-6** - CLEUZA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLEUZA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (27/11/2007 - fls. 87).Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003277-6** - CLODIMAR FAGOTTI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLODIMAR FAGOTTI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais do perito judicial antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (23.07.07 - fls. 75v).seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003292-2** - GASPARINO ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E

ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GASPARINO ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. PA 1,10 Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais da perita judicial antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (22.01.08 - fls. 91).seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003430-0** - ALEX SANDRO CARDOZO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALEX SANDRO CARDOZO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais do perito judicial antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (25.09.07 - fl. 108v.)Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003509-1** - GENI BARBARA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GENI BARBARA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003545-5** - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004016-5** - MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (07/01/2008 - fls. 137).Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004020-7** - MINERVINA BORGES PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X

MINERVINA BORGES PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais da perita judicial antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (11.01.08 - fls. 143).seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004161-3** - CLEBER DONIZETE DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLEBER DONIZETE DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais da perita judicial antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (18.01.08 - fls. 126).seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001598-9** - CARMEN MEDEIA PUCCI (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CARMEN MEDEIA PUCCI (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente N.º 1656**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.13.000998-2** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP213111 ALEXANDRE BORGES LEITE E ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP021057 FERNANDO ANTONIO FONTANETTI) X ANDRE LUIS RAMOS PEDROSO (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a Fazenda Nacional da sentença prolatada, bem ainda ambos os réus para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2009.61.13.000136-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404588-8) ZELIOMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abram-se vistas às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, da constatação efetuada às fls. 75, devendo a embargante, no mesmo prazo, comprovar, com documento hábil, a metragem do módulo rural na Comarca de Franca/SP. Intimem-se.

**2009.61.13.000812-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001679-0) COSMOS DE FRANCA IND/ COM/ CALCADOS ADM EV PROM DE FEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópia do contrato social que confere poderes ao outorgante da procuração juntada à fl. 31, cópias da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e sua certidão de intimação. Intime-se.

**2009.61.13.000813-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001212-5) CALCADOS

SAMELLO SA (ADV. SP232916 LUCIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente procuração em via original. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2009.61.13.000544-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002023-2) PENHA DAS GRACAS ANDRADE (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Fls. 15: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga-se no despacho de fls. 14. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.61.13.000916-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001404-6) JOSE RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP164388 HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Observo que os embargantes recolheram as custas relativas à distribuição em agência diversa da estabelecida pela Lei n 9.289/96 (fls. 163). Assim, considerando o disposto no artigo 2 daquele dispositivo legal, intime-se os embargantes a recolherem as custas corretamente, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante disposto no artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.13.000970-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002374-2) INDUSTRIA DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSS/FAZENDA

Tendo a Executada (Indústria de Calçados Tropicália Ltda.) depositado o valor do débito (f. 184) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 210), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.13.002504-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANGELO DAVID DE PERSICANO (ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO E ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA)

Vistos, etc., Intime-se o apelante para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas de preparo e de porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1400541-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ADRIANA CARDOSO VIDAL & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP059627 ROBERTO GOMES PRIOR E ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR)

Vistos, etc., Tendo em vista o depósito judicial de fls. 231, efetuado pela depositária Adriana Cardoso Vidal, suspendo os leilões designados nos presentes autos. Por ora, aguarde-se a efetivação dos demais depósitos conforme proposto às fls. 219. Intimem-se.

**96.1402698-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CILENE CARRILLO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA)

Vistos, etc., Fls. 219: Defiro. Recebo a petição de fls. 212-217 como Agravo Retido, nos termos do artigo 523, do CPC. Abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2004.61.13.000237-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SCHMUTZIG & COMPANY TRADE WORKS REPRESENTACAO LTDA E OUTROS

Vistos, etc., Fls. 139-140: Verifico que o valor bloqueado (R\$ 174,00) sequer cobre as custas da execução, incidindo, no caso, a regra prevista no art. 659, 2º, do Código de Processo Civil: Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Desse modo, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF - agência 3995, solicitando a restituição do depósito efetuado às fls. 125 à sua conta de origem, ou seja, conta nº. 6415471-0, do Banco Bradesco S.A. - agência 0504. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001977-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARCIO FERNANDO BARCI (ADV. SP116966 LUIZ ROBERTO BARCI)

Tendo o Executado (Márcio Fernando Baci) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor

do pagamento (f. 86), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora e intime-se a Executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001212-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SAMELO SA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA)

Vistos, etc., Intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça seu pedido formulado às fls. 178. Intime-se.

**2007.61.13.001273-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BETOMIX TRANSPORTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP143114 SANDRO LUIS FERNANDES)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 72), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, e, por consequência, os leilões designados (fls. 47). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**2007.61.13.001350-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POINT SHOES LTDA (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES)

Vistos, etc., Verifico que a pessoa que se apresentou ao Sr. Analista Judiciário - Executante de Mandados - como representante legal da empresa, conforme certidão de fls. 37, não faz parte do quadro societário da empresa devedora (v. cópia documento de fls. 15-19). Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente documento hábil que concede poderes ao Sr. Cláudio Henrinque Delbianco a representar a sociedade empresária. Intime-se.

**Expediente Nº 1659**

**ACAO PENAL**

**1999.61.13.004740-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. EDMAR GOMES MACHADO) X JOSE CARLOS BONATINI ALVES (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES)

Vistos, etc. Fls. 127/128: Dê-se vista dos autos à defesa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria\***

**Expediente Nº 6163**

**ACAO PENAL**

**2002.61.19.001711-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ADSY) X ABDALLA SARHAN SALOMAO (ADV. SP032398 NELSON LATIF FAKHOURI E ADV. SP052511 DIVA BOLLA)

Certifique-se o trânsito em julgado para as partes. Oficie-se ao INI e ao IIRGD encaminhando as cópias de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para as baixas necessárias. Ciência às partes, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.19.000572-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001045-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X VANDERLEI ROBERTO SANCHES (ADV. SP051076 VANDERLEI ROBERTO SANCHES E ADV. SP076392 DOMINGOS ROMERA MARTINS)

(...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia formulada em face do acusado à folha 54 e determino a continuidade do feito. Depreque-se a inquirição das testemunhas de acusação arroladas na denúncia. Oficie-se à 1ª Vara

Federal de São Bernardo do Campo solicitando a certidão de objeto e pé da ação penal 2002.61.14.002457-6. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

#### **Expediente Nº 6166**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.010702-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PROMISE INAH OMINI (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN)

(...) Ante o exposto, ratifico a recebimento da denúncia formulada em face do acusado PROMISE INAH OMINI. Designo o dia 06 de abril de 2009, às 15h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. (...)

#### **Expediente Nº 6167**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.004599-7** - WILSON DE MORAES (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Fls. 222/223: Ciente da informação. Designo o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas, para realização da perícia médica, que ocorrerá no consultório médico do Dr. Mauro Mengar, com endereço na Rua Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para que compareça munido(a) de documentos de identificação, bem como de toda documentação médica que dispuser relacionado aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) senhor(a) perito(a) acerca da data da designada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

**2006.61.19.006492-7** - ANTONIO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Aprovo todos os quesitos formulados pela autarquia-ré. Designo o dia 27 de maio de 2009, 15:40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.007777-6** - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pela autarquia-ré; Designo o dia 29 de abril de 2009, às 15:40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.003071-5** - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 29 de maio de 2009, às 09:40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.005780-0** - ALIRIO DAMIAO DIAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/95: Defiro a apresentação da prova documental requerida, bem como a realização da prova pericial médica. Destarte, nomeio o Doutor Antonio Marchi, CRM 47.340, para funcionar como perito judicial. Aprovo todos os quesitos formulados pelo autor. Designo o dia 27 de maio de 2009, às 15:00 horas, para realização da perícia, que ocorrerá na sala de perícias deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de documento(s) de identificação e de toda documentação médica de que dispuser relacionado aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor para comparecimento. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, informando que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como da data da perícia agendada. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.19.006178-5** - WILSON FERRAMOSCA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 29 de abril de 2009, às 16:20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.000463-0** - MARLUCI DE CASTRO ROCHA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 15 de abril de 2009, às 17:00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.000489-7** - EUGENIO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 29 de maio de 2009, às 09:00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.001247-0** - JOEL DE JESUS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 29 de abril de 2009, às 17:00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.001266-3** - JOSE VENANCIO DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 13 de maio de 2009, às 15:40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.001267-5** - LIDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelo autor. Designo o dia 15 de abril de 2009, às 15:40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.001867-7** - SEBASTIAO JOSE CORTES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 15 de abril de 2009, às 16:20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.002911-0** - JORGE JOSE PEREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pela autarquia-ré. Designo o dia 13 de maio de 2009, às 15:00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.003826-3** - CIBELE SAYUTI TAKEDA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 29 de maio de 2009, às 09:20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.19.004143-2** - ANTONIO CESAR DE PAULA (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faculto à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Aprovo todos os quesitos formulados pela autarquia-ré. Nomeio a Doutora Juliana Canada Surjan, CRM. 100.564, para funcionar como perita judicial. Designo o dia 27 de abril de 2009, às 12:00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de documento(s) de identificação e de toda documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) Experto(a) acerca de sua nomeação e da data da perícia agendada, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.19.007686-0** - LUIZ EUFRASIO BARBOSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Nomeio a Doutora Juliana Canada Surjan, CRM. 100.564, para funcionar como perita judicial. Designo o dia 27 de abril de 2009, às 11:00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de documento(s) de identificação e de toda documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) Experto(a) acerca de sua nomeação e da data da perícia agendada, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.19.007928-9** - JOSENI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: Anote-se. Aprovo todos os quesitos formulados pela autarquia-r. Designo o dia 13 de abril de 2009, às 14:00 horas, para realização da perícia médica, que ocorrerá no consultório médico do Dr. Mauro Mengar, com endereço na Rua Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para que compareça munido(a) de documento(s) de identificação, bem como de toda documentação médica que dispuser relacionado aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) senhor(a) perito(a) acerca da data da designada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

**2008.61.19.008085-1** - SILVIO MARQUES DOS REIS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pela autarquia-ré. Designo o dia 13 de maio de 2009, às 16:20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.19.008624-5** - MARIA DINA DA CONCEICAO (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 13 de maio de 2009, às 17:00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência a(o) Doutor(a) Perito(a). Cumpra-se e intemem-se.

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**  
**Juiz Federal**  
**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 929**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2009.61.19.002971-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003049-8) MASCOTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Distribua-se por dependência aos autos nº 2006.61.19.003049-8 Recebo os presentes Embargos, SEM SUSPENSÃO da execução (CPC, Art. 739, A, caput)Autue-se e Publique-se.Ao Embargado para impugnação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Expediente Nº 930**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.19.000243-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001114-7) ROGE DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS E ADV. SP055848 RODNEY BANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS E ADV. SP127584 MARCO ANTONIO C DE CARVALHO E ADV. SP127584 MARCO ANTONIO C DE CARVALHO)

DE DESPACHO DE FL. 147.1. Face a certidão de fls. 142 e despacho de fls. 99 no quetange a manifestação da União Federal nos autos da Execução Fiscal emapenso, remetam-se os presentes autos conclusos para sentença. 2. Intimem-se.

**2006.61.19.008415-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001458-0) TECMAR FUNDICAO DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X TERUKO SATO X GUARINO MINERVINO X INSS/FAZENDA (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Recebo a apelação da embargada, de fls. 90/95, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

**2007.61.19.000969-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000968-4) MODULO PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Nos termos do artigo 745-A do CPC, fica deferido o pagamento parcelado das sucumbências honorárias, mediante a complementação do valor pela embargante nos moldes do caput do referido artigo. Prazo de 10(dez) dias. 2. Cumprido o item acima aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas.3. Intime-se.

**2008.61.19.002708-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000940-9) JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo (a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2008.61.19.002857-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000847-1) MARIA JOSE NOBRE MACHADO (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 25 e 27/29: Defiro pelo improrrogável de 10(dez) dias, tendo em vista que as certidões da dívida ativa se encontram nos autos da execução fiscal em apenso para a extração de cópias.2. Intime-se.

**2008.61.19.003328-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006941-9) TIIL IND/ DE AUTO PECAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Pela última vez, providencie o embargante, no prazo de 10(dez) dias, Termo de Compromisso firmado pelo Administrador Judicial perante o Juízo Falimentar, sob pena de extinção.3. Intime-se.

**2008.61.19.006257-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000399-3) RENEMAR REVENDA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista o decurso de prazo de fls. 67, requeira a embargada o que de direito em 30(trinta) dias.

**2008.61.19.010803-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004228-4) SIMETRA TEXTIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Recebo os presentes embargos para discussão, SEM a SUSPENSÃO da Execução Fiscal, nos termos do art. 739, a, caput do Código de Processo Civil.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.002090-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X RAMOSGRAF GRAFICA, EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP019730 LINDOLFO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP212856 CLAUDIA DOMINGUES DA SILVA)

1. Fls. 129: Defiro o pedido de vistas dos autos requerido pela executada, fora de cartório, por 05(cinco) dias.2. No retorno, abra-se vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. Intime-se.

**2000.61.19.002548-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X SHELTER FACTORING LTDA (ADV. SP222594 MAURICIO ABENZA CICALI E ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI)

1. Tendo em vista a decisão de fls. 161/162, julgo prejudicado o oferecimento de bens da petição de fls. 204/222. 2. Fls. 164: Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.3. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 5. Ciência ao exequente. 6. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.003352-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALUMETAL IND/ E COM/ LTDA X SEBASTIAN PATSCHI E OUTRO (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a co-executada, Sra. Paula Patsch, a representação processual trazendo aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 05 (cinco) dias.2. Cumprido o item supra, abra-se vista à exequente para que manifeste-se, conforme despacho de fls. 64 bem como sobre as alegações de Exceção de Pré-Executividade arguidas pela co-executada. Prazo: 30 (trinta) dias.3. Intime-se.

**2000.61.19.006235-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FIRSTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155498 EDE CARLOS VIANA MACHADO) X GUSTAVO RICARDO RICO X JACQUES BERNARDO LEIDERMAN

1. O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança, sendo um verdadeiro contra-senso mobilizar a máquina judiciária para a satisfação, ou na maioria das hipóteses, de mera tentativa frustrada de satisfação, de crédito infinitamente inferior aos custos decorrentes do uso do aparato judiciário para a sua cobrança.2. Ademais, a própria exequente legitima a não cobrança de valores considerados ínfimos, quando permite que não sejam inscritos valores inferiores à R\$1000,00 (um mil Reais), como ocorre no presente caso.3. Assim, sem delongas, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2000.61.19.007277-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FIRSTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155498 EDE CARLOS VIANA MACHADO) X GUSTAVO RICARDO RICO E OUTRO

1. O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança, sendo um verdadeiro contra-senso mobilizar a máquina judiciária para a satisfação, ou na maioria das hipóteses, de mera tentativa frustrada de satisfação, de crédito infinitamente inferior aos custos decorrentes do uso do aparato judiciário para a sua cobrança.2. Ademais, a própria exequente legitima a não cobrança de valores considerados ínfimos, quando permite que não sejam inscritos valores inferiores à R\$1000,00 (um mil Reais), como ocorre no presente caso.3. Assim, sem delongas, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2000.61.19.007278-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FIRSTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155498 EDE CARLOS VIANA MACHADO) X GUSTAVO RICARDO RICO

1. O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança, sendo um verdadeiro contra-senso mobilizar a máquina judiciária para a satisfação, ou na maioria das hipóteses, de mera tentativa frustrada de satisfação, de crédito infinitamente inferior aos custos decorrentes do uso do aparato judiciário para a sua cobrança.2. Ademais, a própria exequente legitima a não cobrança de valores considerados ínfimos, quando permite que não sejam inscritos valores inferiores à R\$1000,00 (um mil Reais), como ocorre no presente caso.3. Assim, sem delongas, observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2001.61.19.000649-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COVER SAND IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP121408 HELIO CAVICCHIO)**

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestacao da executada, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. Forneça cópias do presente despacho bem como do cálculo da Contadoria Judicial.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se 6830/80, nomeando depositario um dos co-responsáveis tributarios.

**2001.61.19.002129-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)**

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestacao da executada, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. Forneça cópias do presente despacho bem como do cálculo da Contadoria Judicial.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se 6830/80, nomeando depositario um dos co-responsáveis tributarios.

**2002.61.19.000290-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X SIND TRAB INDS/ DE FIACAO E TECEL DE GUARULHOS E ARUJA (ADV. SP205523 LUCIANA CARNEIRO DUQUE E ADV. SP253335 JÚLIO CÉSAR FAVARO E ADV. SP210930 JULIANA YUKIE OTANI E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO)**

1. A petição de fls. 235/236 noticia a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 201/203. Nada a reconsiderar, mormente, diante da decisão de fls. 274/276, proferida pelo DD. Relator do recurso.2. Fls. 278/283: Considerando as peculiaridades do presente feito, DEFIRO A DILAÇÃO, pelo prazo remanescente A CONTAR DA DATA DO LEILÃO, sob as penas do art. 695, do CPC.3. Int.

**2002.61.19.001507-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES)**

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestacao da executada, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. Forneça cópias do presente despacho bem como do cálculo da Contadoria Judicial.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se

**2002.61.19.005939-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X NEIDE APARECIDA SUGAWARA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2003.61.19.001673-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO)**

1. Fls. 49: Para o devido cumprimento da transferência de valores deverá o exequente atender a solicitação da Caixa Economica Federal informando onúmero de seu CNPJ. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Cumprido o ítem supra, reitere-se o cumprimento do r. despacho de fls. 47. Cumpra-se com urgência. 3 Após, voltem os autos conclusos.4. Intime-se.

**2003.61.19.006895-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA ME (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)**

1. A petição de fls. 97/101 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2006.61.19.008407-0 (fls.64). Assim, desentranhe-se a peça, certificando e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

**2003.61.19.007659-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X AKM INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO)**

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de

19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Dê-se ciência ao exequente. Após remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando manifestação da parte interessada.

**2004.61.19.008724-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X SOLANGE HELENA BITTENCOURT  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2004.61.19.009327-0** - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PRO - DIAGNOSTICO GUARULHOS SC LTDA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.41: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.003826-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO LUIZ CORREA (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.003911-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X APARECIDO SABINO DE CARVALHO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Considerando a desistência do prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e superadas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

**2005.61.19.003919-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X JOSE MILTON DA SILVA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.003954-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X DROG PIO XII LTDA X SONIA REGINA FIGUEIREDO E OUTRO  
1. Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo, 3o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) responsável(is) tributário(s), conforme requerido pela exequente à fl. 50/55.2. Após, cite(m)-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6830/80.3. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (inciso III, art. 267 do C.P.C.).

**2005.61.19.004317-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROSARIA DE FATIMA DE SOUZA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao

levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.007764-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MONICA GONCALVES FERREIRA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.28: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.82.044692-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ E ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.000840-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X EMBRAFI EMPRESA BRASILEIRA DE FIBRAS LTDA - MASSA FALIDA  
1. Remetam-se estes autos ao SEDI, para ser retificada a distribuição, passando a constar o termo MASSA FALIDA junto ao nome da executada. Deverá o SEDI emitir a carta citatoria com o endereço do administrador judicial (fls. 14).2. A seguir, cite-se a executada, na pessoa do Administrador Judicial, nos termos do artigo 8º da Lei 6830/80.3. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto do feito falimentar nº 2501/2005, em trâmite perante o 7º Juízo Cível desta Comarca.4. Realizada a penhora, intime-se o Administrador Judicial.5. Não havendo apresentação de Embargos a Execução Fiscal, determino ao exequente que informe quando ocorrer a liquidação dos autos de falência.6. Cientificado o autor, remetam-se os autos ao arquivo para que aguarde em sobrestado manifestação das partes interessadas.7. Dê-se ciência à exequente. Intime-se, por publicação, se necessário.

**2006.61.19.004291-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ROSIMEIRI GANDOLFI DE SOUZA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.23: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.004386-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP218591 FABIO CESAR GUARIZI) X FRANKLIN RODRIGUES DA SILVA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.26: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.004439-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDETE APARECIDA IANEGITZ  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.007552-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA FL.16: (...) Pelo exposto, demonstrada a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL com relação as seguintes CDA´s n° 004576/2005 livro 0553 folha 0118, n° 006470/2003 livro 0111 folha 0020, n° 008138/2004 livro 0177 folha 0097, termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se,

oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. .pa PA 0,10 Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Considerando a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e superadas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

**2006.61.19.007629-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MURAJI MORI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.17: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário.

**2006.61.19.007664-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS FERREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.007674-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ISRAEL ALVES DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.16: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.007707-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELIUEDES SANTANA FRANCA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.009611-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X JOSE DE ARAUJO BRANCO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.23: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário.

**2007.61.03.003203-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALPHA DELTO CONS IMOV CONST LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.003783-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X GLAUCIA LUIZA DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2007.61.19.003790-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP218591 FABIO CESAR GUARIZI) X CLAUDETE APARECIDA IANEGITZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2007.61.19.003803-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO E ADV. SP218591 FABIO CESAR GUARIZI) X MARIO SERGIO DOS SANTOS MELLO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.18: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2007.61.19.004111-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NORBERTO BERTOLO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2008.61.19.004841-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KIRKWOOD INDUSTRIES COLETORES LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2008.61.19.004878-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ATILIO ORTOLANI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2009.61.19.001848-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DANIELA CRISTINA DOS SANTOS

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.001913-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOANA DARC NOGUEIRA CROSO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.001933-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X REGINA APARECIDA LUCATO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.001934-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RAQUEL MARIA DE CAMARGO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.001935-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO MIRANDA BARBEDO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002328-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROGARIA NOVA TABOAO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002329-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X BELLA FARMA MED LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002330-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X NATUERVAS PROD NATURAIS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002331-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X CLAUDIO SILVA MED ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002332-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X CAIXA ASSIST ADVOGADOS SAO PAULO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se

manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002393-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DIAS COM PROD FARM LTDA EPP**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002394-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG OLHE PRECO LTDA ME**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002397-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG BBFARMA LTDA ME**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002398-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROGARIA PINHEIRO LTDA ME**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002399-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X JEZU JOSE OLIVEIRA PINTO ME**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002432-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG FREITAS LTDA ME**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002434-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X FARMA HUM LTDA ME**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002435-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X ESTER VARGAS ME**

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor

atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002460-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X MIYAKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002467-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X MARIA INES CABRAL DROG ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002470-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG CAVIFARMA LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002471-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG STA EMILIA GUARULHOS LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002472-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X RAIMUNDO ELISIO BETTINI

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

**2009.61.19.002473-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X LUCIANA TEODORO FREIRE

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2125**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.010430-2** - SERGIO AUGUSTO COIMBRA MARQUES (ADV. SP172846 ALESSANDRA LEMES BRITES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos, a teor da súmula 512 do STF.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2009.61.19.003271-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e, decorridos os prazos para eventual interposição de recurso, determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais Criminal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, com a devida baixa na distribuição.Intimem-se.

**2009.61.19.003332-4** - CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA (ADV. SP279719 ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição financeira no local, em outro banco oficial.A parte impetrante, por ocasião da presente impetração, efetuou o recolhimento das custas processuais iniciais (fls. 19/20), em banco diverso da CEF, apesar da existência de sua agência na Subseção, razão pela qual não poderá ser considerado para tal finalidade.Da mesma forma, o valor atribuído à causa deverá ser adequado ao benefício patrimonial almejado, devendo a parte impetrante recolher as custas processuais iniciais faltantes.Por outro lado, deverá a parte impetrante providenciar cópias dos documentos acostados à petição inicial, para a instrução da contrafé e viabilização da notificação da autoridade impetrada (art. 6º, Lei nº 1.533/51).De outra sorte, verifica-se que a parte impetrante intentou a presente ação mandamental contra a pessoa jurídica de direito público (ANVISA). No entanto, neste rito processual, a impetração deve ser dirigida contra a autoridade que possua poderes para a revisão do ato impugnado. Além disso, equivoca-se ao apontar, como autoridade impetrada, o INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP, na medida em que não possui competência funcional para a prática do ato impugnado.Finalmente, deverá a parte impetrante trazer cópia da DI nº 08/2748348-9, posto se tratar de documento indispensável para a propositura da ação (arts. 283 e 284, CPC).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.010152-0** - ALBENTEX IND/ E COM/LTDA EPP (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, mantendo os termos da decisão liminar.Julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora em honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa.Custas ex lege.Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto perante o E. TRF/3ª Região o teor da presente sentença.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.61.19.003340-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002371-5) FAMA CARIBS LOCACAO DE PAINEIS LTDA (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) Providencie a parte requerente o recolhimento das custas processuais iniciais devidas, bem como cópia da petição inicial para formação da contrafé e viabilização da citação da parte contrária.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

## **ALVARA JUDICIAL**

**2009.61.19.003398-1** - ANTONIA CORDEIRO MARTINELLI (ADV. SP269591 ADRIANA DE ALMEIDA ARAUJO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, declino da competência e determino que, observadas as formalidades legais, os autos sejam remetidos à uma das E. Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos - SP.Intimem-se.

## **Expediente Nº 2132**

## **ACAO PENAL**

**2006.61.19.009076-8** - JUSTICA PUBLICA X HAMILTON DE BRITO BEZERRA (ADV. SP020023 JUAN CARLOS MULLER E ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP157673 CRISTINA

NÉLIDA CUCHI MÜLLER E ADV. SP215955 CÉSAR APARECIDO SAMSONIUK)

Apresente a defesa do acusado suas alegações finais no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int-se.

**Expediente Nº 2133**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.009635-4** - JUSTICA PUBLICA X DIONISIO PADRON RODRIGUEZ (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE E ADV. SP153220E PRISCILA CALABRO TAVARES)

Apresente a defesa as alegações finais do acusado no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

**1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5937**

**BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2009.61.17.001005-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VERA AMELIA MOSCARDO - ME

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, defiro o pedido de medida liminar, determinado a busca e apreensão do bem declinado a fls. 03, no endereço na inicial. O bem deverá ser depositado em favor da autora, na pessoa do gerente da agência local, mercê da celeridade processual. Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, apresentar resposta, devendo constar no mandado que, em 5 (cinco) dias, a partir da efetivação da medida, poderá pagar integralmente a dívida, a fim de obter a restituição do bem, sem o prejuízo de apresentar resposta se entender excessivo o valor, nos termos do art. 3º, 2º e 4º, do Decreto-Lei nº. 911/69. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.17.002358-4** - KATIA REGINA BONFIM E OUTROS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X SAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Vistos, Dê-se vista às partes sobre o laudo acostados às fls. 372/378. Para além, apresentem memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias. Após, conclusos para sentença.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2009.61.17.000644-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.003685-6) MOVEIS GALLEANO IND E COM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os embargos à execução, porém, sem efeito suspensivo, na forma preconizada pelo artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada para os fins do artigo 740 do CPC.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.17.000711-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001961-0) ADAUTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% do valor da causa atualizado, porém, suspenso nos termos da Lei 1060/50. Feito isento de custas por terem litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.17.001840-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELMIRO DE JESUS DULTRA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s) e registrada (s) sobre imóvel(eis) ou veículo(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

**2009.61.17.000647-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IZAURA ALVES FRIZZAS E OUTRO

Ante a manifestação de fls. 47, providencie a Secretaria a baixa incompetência dos presentes autos, com a remessa desta ação à uma das Varas Federais de Ribeirão Preto, para prosseguimento, observadas as formalidades legais. Int.

**2009.61.17.000958-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MOVEIS GALLEANO IND E COM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequianda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

**2009.61.17.001003-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AZEITUNO E AZEITUNO CALCADOS LTDA - ME E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequianda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

**2009.61.17.001004-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HR COMERCIO DE GAS PAPELARIA E BEBIDAS LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequianda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.004023-9** - MARIA LUCIA MARQUES GARBELINI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (ADV. SP145941 MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, mercê das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Feito isento de custas, em razão da gratuidade judiciária concedida nesta sentença. P.R.I.C

**2009.61.17.000385-5** - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, para determinar que a autoridade impetrada profira decisão, acerca da revisão da RMI do impetrante, nos autos do PA: 42/128.671.071-2, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2009.61.17.000838-5** - ELISANGELA RAQUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL

#### **CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Feito isento de custas processuais por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Como trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.17.000021-3** - KATIA REGINA BONFIM E OUTROS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X SAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Voltem conclusos quando da apresentação de memoriais pelas partes nos autos da ação principal.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2009.61.17.000601-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. As verbas de sucumbência já foram abrangidas pelo acordo administrativo. Como trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2009.61.17.001006-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAFAEL RAMON RODRIGUES E OUTRO

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à adequação do valor da causa, à luz do que prescrevem os artigos 259 e 260, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), não se descurando, outrossim, do correlato recolhimento das custas.Int.

**2009.61.17.001007-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERSON MARTINS PEREIRA

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à adequação do valor da causa, à luz do que prescrevem os artigos 259 e 260, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), não se descurando, outrossim, do correlato recolhimento das custas. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2009.61.17.000229-2** - MARCELA CARINHATO ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE (ADV. SP111533 MARCELA CARINHATO A PRADO DE C VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios, em feitos desta natureza de jurisdição voluntária, além de se tratar de pedido de levantamento de FGTS. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2009.61.17.000362-4** - LUZIA SILVEIRA CAMPOS PAULINO (ADV. SP243442 ELISANGELA APARECIDA SARTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios, em feitos desta natureza de jurisdição voluntária, além de se tratar de pedido de levantamento de FGTS. Feito isento de custas processuais por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Como trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2009.61.17.000798-8** - ELIANA APARECIDA LOPES (ADV. SP228543 CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE) X CLAUDIO EDUARDO PEDREIRO (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Feito isento de custas por terem litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 5938**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2009.61.17.000463-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

(PROCURAD MARCOS SALATI E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD FABRICIO CARRER) X DARCI JOSE VEDOIN E OUTROS (ADV. SP175387 LUCIANA CULHARI) X ANA OLIVIA MANSOLELLI E OUTROS (ADV. SP075859 JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X PALMYRA BEVENUTO ZANZINI (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI)  
Vistos.I - Defiro a liberação dos valores bloqueados nas contas correntes de Gastão Wagner de Souza Campos (f. 268/271) e Mara Silvia Haddad Scapim (f. 282/284), ante a concordância do MPF, expedindo-se ofício para tanto.II - Indefiro, por ora, o requerimento do Ministério Público Federal constante de folha 360.Trata-se de informação veiculada por denúncia anônima, não revestida ainda do atributo da veracidade, até que ulterior apuração do mesmo órgão ministerial indique o contrário.Tal medida poderá ser reavaliada no futuro, caso outros elementos mais sólidos surjam nestes autos./ conduta apontada na denúncia anônima acostada à f. 361 pode configurar, caso confirmada em apuração extrajudicial, o crime tipificado no artigo 347 do Código Penal.De qualquer forma, ante a ausência de confirmação da veracidade da medida, não há como deferir o pleito do autor.III - Expeça-se ofício à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, informando que a empregada Mara Silvia Haddad Scapim terá seu contrato suspenso, por força de determinação judicial, sem que tal circunstância implique, à evidência, a rescisão injusta do contrato de trabalho (artigo 464 da CLT).Poderá o referido hospital, assim querendo, empregá-la em outra função, sem que implique fazer qualquer ato relacionado com o mister do qual foi suspensa neste processo. Vale dizer, a ré Mara Silvia não pode exercer qualquer função de direção, seja qual for.Deixo consignado que qualquer violação dessa determinação, ação, sejae fato, poderá implicar fraude processual prevista no artigo 347 do Código Penal.IV - Doravante, as eventuais determinações ao Banco Central para fins de bloqueio de ativos ocorrerá por meio digital, pelo sistema do BACENJUD.V - Aguardem-se as manifestações dos demais réus, na forma do 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2009.61.17.000914-6** - MACHADO & CASTEDO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal, em 48 horas, sobre o pedido liminar formulado.Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação.Intime-se, com urgência, e cite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3960**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.11.001814-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ter da decisão de fls. 357/358, proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069542-0. Após, retornem os autos ao arquivo.

#### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2005.61.11.001669-4** - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CENTER POSTO BRIGADEIRO LTDA E OUTRO (ADV. SP107934 JOICEMAR CARLOS CORREA)

Em face do certificado às fls. 255, o montante da condenação deverá ser acrescido de 10% (dez por cento) em relação a parte ré. Assim, intime-se a o Ministério Público Federal para que requeira o que de direito, nos termos da parte final do art. 475-J do CPC. CUMPRASE. INTIME-SE.

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.11.004611-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X LUIZ CARLOS SARDI - ME E OUTRO

Fls. 70 - Defiro pelo por 30 (trinta) dias, decorrido o prazo sem requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.

#### **MONITORIA**

**2003.61.11.001221-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCOS ROBERTO VICENTE ALVES MARILIA ME E OUTROS (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Fls. 302 - Defiro por 10 (dez) dias, findo o prazo sem requerimento substancial remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.

**2007.61.11.002914-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte ré, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 331/332.

**2007.61.11.004415-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUIZ ANTONIO MARZOLA FERREIRA (ADV. SP270593 THIAGO PANSSONATO DA SILVA) X CLEUZA MARZOLA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO E ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora em prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.

**2008.61.11.000019-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DIVANIR MANSANO JORENTE E OUTRO (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a parte final do despacho de fls. 129.

**2008.61.11.000379-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SIMONE SCHULTZ LACERDA E OUTRO

Fls. 100 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000380-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS DE LIMA VITOR E OUTROS

Fls.118 - Defiro por 30 (trinta) dias. Cumpra-se parte final do disposto no despacho de fls. 116.

**2008.61.11.003612-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILVANA GABRIEL QUINTINO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X JOAO TORRES (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X MARIA SILVIA OLIVEIRA COUTINHO TORRES (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a autora, Caixa Econômica Federal - CEF, para que apresente memorial discriminado de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC.CUMpra-SE. INTIME-SE.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.11.006235-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.005968-0) A PRINCEZINHA TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSS/FAZENDA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a honorários advocatícios. Não havendo requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.11.006021-1** - ALCEDA MARIA ARAUJO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios precatórios n.º 20090000110 e 20090000111, às fls. 95 e 96 dos autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

**2005.61.11.004684-4** - LIDALINA DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas dos teores dos ofícios precatórios n.º 20090000117 e n.º 2009000018, às fls. 114 e 115 dos

autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

**2008.61.11.004185-9** - ELZA DA SILVA (ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo acima firmado entre as partes, para que produza seus regulares efeitos, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, CPC. Custas na forma da lei. Publicada em audiência. Reistre-se oportunamente. As partes saem de tudo intimadas. NADA MAIS

**2008.61.11.004186-0** - FRANCISCO JOSE DE DEUS (ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo acima firmado entre as partes, para que produza seus regulares efeitos, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, CPC. Custas na forma da lei. Publicada em audiência. Registre-se oportunamente. As partes saem de tudo intimadas. NADA MAIS.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.11.004842-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001257-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) X MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE)

Em face da certidão de fls. 95, recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS já apresentou contra-razões, desapensem-se dos autos da execução fiscal, transladando-se cópia da sentença e desta decisão para a ação ordinária. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2009.61.11.000742-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.009051-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS) X PERSIO PELEGRINE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO)

PA 1,15 Manifeste-se o embargante quanto à impugnação do embargado, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique o embargado, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.11.004466-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002676-2) COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA (ADV. SP133103 MARCELO ROSSI DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Retifico a intimação anteriormente disponibilizada no dia 30/03/2009, para que, no lugar em que constou, equivocadamente, a parte embargada, passe a constar a parte embargante para comparecer em Secretaria, com urgência, para retirada do Alvará de Levantamento expedido, tendo em vista que tem prazo de validade.

**2009.61.11.000369-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001932-3) MASSA FALIDA DE DELABIO & CIA LTDA (ADV. SP142325 LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação do embargado, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique o embargado, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.1005760-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1003897-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X SEBASTIAO CARLOS DE MELO (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO)

Fls. 89 - Defiro pelo prazo requerido.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1003101-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GEVISE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP043822 CARLOS ALVES TERRA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO)

Tendo em vista a pendência de julgamento de recurso, recebido em ambos os efeitos, da Ação Declaratória de

Inexistência de Jurídica Processual cumulada com nulidade de Execução nº 2000.61.11.002298-2, indefiro o peticionado às fls. 338. Por cautela, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis/SP solicitando cópia atualizada da matrícula nº 24.197, referente ao imóvel penhorado às fls. 68/70. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 336, remetendo-se os autos ao arquivo aguardando provocação.

**97.1007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM ORTEGA E MANIEZZI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de requerimento substancial remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.11.009201-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FERPEL PAPELARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME)  
Em face do certificado às fls. 235, o montante da condenação deverá ser acrescido de 10 % (dez por cento), em relação a parte ré. Assim, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, nos termos da parte final do art. 475-J do CPC.Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRASE. INTIME-SE.

**2004.61.11.002044-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANALIA CARNEIRO DA SILVEIRA  
Fls. 193 - Defiro pelko prazo requerido.

**2007.61.11.006200-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M. C. BARUFALDI - ME E OUTROS (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON)  
Tendo em vista que o recurso de apelação, recebido no duplo efeito, interposto nos Embargos a Execução encontram-se pendente de julgamento, por ora, indefiro o peticionado às fls. 99. Aguarde-se no arquivo o julgamento do recurso acima referido.

**2007.61.11.006347-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRUNO GAVASSI EPP E OUTROS  
fls. 74 - Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal -CEF

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2009.61.11.001622-5** - MARIA ODETE DA SILVA BARBOZA (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para que exhiba os documentos requeridos na inicial, o prazo de 5 (cinco) dias, ou apresente a sua resposta, nos termos dos artigos 355 e 357 do Código de Processo Civil.Processe-se sem liminar, tendo em vista a determinação supra.INTIMEM-SE.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.001883-7** - DORACY CUBA MATOS DE LIMA (ADV. SP264872 CAMILLA ALVES FIORINI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM GARCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 130/131 - Defiro. Arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo da tabela vigente na Justiça Federal, expeça-se a solicitação de pagamento. Após remetam-se os autos ao arquivo.

**2009.61.11.001289-0** - DESTILARIA AGUA BONITA LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA DECISAO: POSTO ISTO, nego a medida liminar, nos termos em que foi formulada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, intime-se seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2009.61.11.001680-8** - TRANS FERRAZ CEREAIS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o(a) impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade em juízo.Após, venham-me

os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2009.61.11.001547-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDO TAROCO KAUFFMAN E OUTRO

TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação das cláusulas resolutivas existentes no contrato e o inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente.Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

#### **Expediente Nº 3966**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.11.003133-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

O crime de falso testemunho é formal, consumando-se com o encerramento do depoimento, ou seja, não é necessário que a conduta venha a produzir qualquer resultado danoso para o processo, bastando a potencialidade de dano para a Administração da Justiça.As supostas ameaças sofridas pelo réu José Alves de Brito Filho (declaração de fls. 388/393 do apenso II e às fls. 62/63 destes autos), que teriam dado ensejo à contradição nas declarações prestadas, demanda um exame aprofundado de provas, de sorte que apenas será possível chegar a uma conclusão sobre a ausência de dolo após regular instrução criminal.Outrossim, o delito previsto no artigo 342, do Código Penal, não pode ser quantificado, razão pela qual é descabida a pretensão de aplicação do Princípio da Insignificância.Dessa forma, afasto as preliminares argüidas pelo co-réu José Alves de Brito Filho e, tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 140/141 e não sendo o caso de absolvição sumária, aguarde-se a apresentação da defesa do co-reú Claudenir Dirval Jaccoud.Arbitro os honorários advocatícios do Dr. Luiz Cláudio Ferreira Santos em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente desta Justiça Federal.Intime-se o co-réu José Alves de Brito Filho para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar judicialmente os honorários arbitrados.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1720**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.11.000707-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CARMENZITA LARA SEABRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI)

Providenciem os executados, junto ao Juízo da Comarca de Garça/SP, o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, conforme solicitação de fls. 275. Publique-se, com urgência.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.001618-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARIA APARECIDA FRANCO FURTADO MENIN (ADV. SP087313 ARTHUR MANOEL XAVIER DE MENDONCA)  
Vistos.Analisando os documentos juntados aos autos, verifica-se que a conta n.º 5730-4, mantida pela executada junto ao Banco Bradesco S.A., introverte característica de conta-corrente vinculada a fundo de investimento. Dessa forma, como imediatamente se dá a deprender, não se tratando de conta-poupança, não se encontra abrangida pela impenhorabilidade prevista no artigo 649, X, do CPC.No mais, ingressada no patrimônio da executada dada riqueza corrente, tanto que mantida em aplicação financeira que enseja remuneração e volta à conta se necessário -- e isso se teria dado em junho de 2008 --, não é possível afirmar que, em fevereiro de 2009 (mês do bloqueio), continue presa à

sua origem, em ordem a implicar impenhorabilidade. Em face do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio do valor constricto junto ao Banco Bradesco S.A., formulado pela executada às fls. 94/100. Requisite-se, pois, a transferência do aludido valor, por meio do sistema BACENJUD, para conta judicial à ordem deste Juízo, na agência 3972, da Caixa Econômica Federal. Por fim, ante a concordância da exequente (fls. 144/145) e considerando que os valores depositados em conta-poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, são impenhoráveis, ao teor do disposto no artigo 649, X, do CPC, defiro o desbloqueio do valor constricto junto à Caixa Econômica Federal, que deverá ser realizado por meio do sistema BACENJUD. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4328**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.09.001893-3** - EUGENIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP275079 CICERO LUIZ DA SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAS - UNAR

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2009.61.09.002723-5** - DANILO PENTEADO E OUTRO (ADV. SP159546 ANA PAULA ARRUDA APPEZZATO) X DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA EM LEME - SP E OUTRO Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 deverão os impetrantes, em 10 (dez) dias, trazer aos autos três cópias da inicial, bem como dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafé. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

**Expediente N° 4329**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.09.000844-0** - ELIAS PAULINO DA SILVA (ADV. SP229262 IBERTON SAMUEL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se as partes, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o informado no ofício n° 405/09 (fl. 120) da 3ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP. Intime(m)-se.

**Expediente N° 4330**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.09.005927-7** - HENRIQUE AFONSO FURTADO LEITE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM PIRASSUNUNGA/SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Oficie-se ao Ministério da Justiça informando que a decisão relativa a concessão ou não do benefício de aposentadoria excepcional de anistiado deve ser tomada nos autos 2002.01.06578 em trâmite na Comissão de Anistia, uma vez que a decisão proferida pela 10ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 128/133) determinou apenas a apuração do valor da aposentadoria excepcional de anistiado, com base nos dados que se prestaram à certificação do tempo de serviço. Cumpra-se com urgência. Int.

**Expediente N° 4331**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.09.002745-4** - JONATA ROBERTO DIDONA (ADV. SP260107 CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERS SALESIANO DE SAO PAULO-CAMPUS AMERICANA

Ciência às partes da redistribuição do feito. Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 deverá o impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias dos documentos que acompanham a inicial para que seja possível instruir corretamente a contrafé. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-

se.

## **Expediente Nº 4332**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.002677-7** - AELSON JOSE BOARETTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.057443-4** - ERICA VICTORELLI E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003329-0** - JOAO BATISTA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003375-6** - LUCIA APARECIDA DE SOUZA GODOY SEGALLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003454-2** - NEUSA DE FATIMA GALVAO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003462-1** - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.024090-1** - AUREA RIBEIRO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.028696-2** - ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.029019-9** - ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.61.09.007432-5** - JOSE GIACOMELLI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2003.61.09.005660-9** - ADRIANA FABRICIO E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP105032 ROBSON ANTONIO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.002975-1** - ALCIDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.003276-2** - ANDREA DALTRO (ADV. SP185722 RAQUEL PAGLIOTTO GALANTE E ADV. SP261992 ANA LUCIA MORAES E ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.003363-8** - MAMEDE ZANARDO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.003366-3** - MARIA POLI ANTONIOLLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.005782-5** - SERGIO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.006200-6** - IRINEU BELATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.007400-8** - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO

JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **Expediente Nº 4333**

#### **MONITORIA**

**2006.61.09.000437-4** - SUELI PECORARI CYPRIANO E OUTROS (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101354-8** - DILCEIA PINHEIRO DA SILVA SONEGO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**98.1102583-5** - ARISTIDES DAL POGGETTO OLIVEIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X FATIMA ALCIPRETE DAL POGGETTO OLIVEIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.024215-6** - ADEMIR RODRIGUES DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2003.61.09.005533-2** - MAURICIO DALTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP174492 ANDRÉA DALTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.000532-1** - NILO PERISSINOTTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.003608-1** - IVO APARECIDO DORIGAN E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.004206-8** - ALAIRCE CRISTINA DE FREITAS TRAVITZKI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de

levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.005182-3** - MARIA SILVIA LOPES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.007203-6** - RICARDO NORMANDIA MOREIRA NETO (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.007394-6** - PAULO AMSTALDEN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2005.61.09.001774-1** - NILSA ZANERATTO E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2005.61.09.002890-8** - FLAVIO ARMELIN E OUTRO (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2005.61.09.007723-3** - LUIZ NATAL SABINO (ADV. SP189423 MARCOS VINICIUS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CREDICARD S/A  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2006.61.09.000099-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARIA HELENA MEDINILHA NIQUITO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2007.61.09.005256-7** - NESTOR SANTILLO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.09.007284-6** - CONDOMINIO EIFICIO ILHA DE BUZIOS (ADV. SP217690 FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2003.61.09.008647-0** - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE BUZIOS (ADV. SP217690 FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.09.002769-0** - ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.09.002461-9** - MAURO VITOR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.09.008033-1** - PEDRO REINALDO KOCH (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 24/04/2009. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1510**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.09.011587-5** - SERGIO RAMOS (ADV. SP245008 THIAGO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 25 de maio de 2009, às 15:00 horas, no HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA, localizado na Av. Barão de Valença, nº 176, andar-2, CDcor - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. NICOLAU ACHÊ MERINO.

**2008.61.09.006416-1** - FATIMA APARECIDA ANTONIOLLI GABRIEL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA E ADV. SP279971 FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes de que foi redesignada para 04 abril de 2009, às 12 horas, à Avenida Manoel Conceição, nº 574, a realização da perícia médica.Int.

**2009.61.09.000865-4** - MARIA MARGARIDA DE MATOS FRANCA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 13 de maio de 2009, às 12:00 horas, na Clínica Vida - Hospital dos Fornecedores de Cana, localizado na Rua Leonel Faggin, nº 36 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA.

**2009.61.09.001262-1** - ANTONIO GUILHERME BONI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 01 de junho de 2009, às 15:00 horas, no HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA, localizado na Av. Barão de Valença, nº 176, andar-2, CDcor - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. NICOLAU ACHÊ MERINO.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.09.002634-2** - WELLITA DE PAULA ANTUNES (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 04 de abril de 2009, às 11:20 horas, na Av. Manoel Conceição, nº 574 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA - TEL 9716-3216.

**2008.61.09.005032-0** - MARIA LOURDES GOULART RODRIGUES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 04 de abril de 2009, às 12:00 horas, na Av. Manoel Conceição, nº 574 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA - TEL 9716-3216.

**2008.61.09.009621-6** - TEREZINHA GONCALVES FERREIRA DUTRA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 13 de maio de 2009, às 12:00 horas, na Clínica Vida - Hospital do s Fornecedores de Cana, localizado na Rua Leonel Faggin, nº 36 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA.

**2008.61.09.010766-4** - MARIA ANTONIA DE MARCO (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 06 de maio de 2009, às 12:00 horas, na Clínica Vida - Hospital do s Fornecedores de Cana, localizado na Rua Leonel Faggin, nº 36 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.09.009760-5** - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP077499 JOSE BENEDITO CONSALES CRUZ E ADV. SP121164 ELISABETE CONSALES CRUZ BARICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 44. Em face da natureza da presente cautelar, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 15h 30min, para audiência de oitiva das testemunhas da requerente, arroladas às fls. 06. Cite-se o INSS nos termos do artigo 861 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Procedam-se as intimações necessárias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2803**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.12.003704-3** - ATILIO BERNARDI (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, como

requerido (fl. 16). Considerando a decisão do e. Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 244/250), a qual declarou nula a sentença proferida na Justiça Estadual, desde já, ratifico a decisão liminar (fls. 88/89) outrora concedida no Juízo Estadual, bem como a nomeação do advogado indicado (fl. 18). Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento. Após, ao Ministério Público Federal para elaboração de Parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, remeta-se o presente feito ao Sedi para alterar o pólo passivo para Chefe do Setor de Benefício da Agência da Previdência Social do INSS de Rancharia-SP em substituição ao nome anteriormente anotado. Int.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1914**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.12.004753-2** - APARECIDO PAULO GONZAGA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do horário fixado pelo perito para início dos trabalhos como sendo as 08:30 horas. Int.

**2007.61.12.007753-6** - CICERO BENEDICTO RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do horário fixado pelo perito para início dos trabalhos como sendo as 08:30 horas. Int.

**2007.61.12.010647-0** - MOISES RAYMUNDO LAURSEN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do horário fixado pelo perito para início dos trabalhos como sendo as 08:30 horas. Int.

**2007.61.12.010927-6** - JURACY MARTINS PEREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do horário fixado pelo perito para início dos trabalhos como sendo as 08:30 horas. Int.

## **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2007**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.004853-7** - ODAIR ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora quanto aos extratos apresentados pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.12.002210-3** - JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)  
Parte final da r. Sentença:(...)Ante o exposto, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.12.005248-0** - VALDERENE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data designada para a perícia, no dia 29 de abril de 2009, às 13h30min, na Santa Casa de

Misericórdia de Presidente Prudente, SP. Cientifique-se a referida instituição acerca da data da perícia. Intimem-se.

**2001.61.12.001062-2** - DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP163960 WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO VASCONCELOS)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.009550-5** - INEZ PINHEIRO JACOB (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/05/2009, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2005.61.12.010105-0** - ADENILDE PESSOA DA SILVA ROCHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte final da r. Sentença (...): Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Juntem-se aos autos as consultas ao CNIS em anexo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.013139-3** - DIOMARA DE SOUSA PACANELLI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico a manifestação judicial da folha 195, para determinar que se oficie ao NGA/34, solicitando agendamento de perícia complementar na parte autora. Encaminhem-se cópia da manifestação judicial da folha 194, para cumprimento, bem dos quesitos do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intimem-se.

**2007.61.12.001017-0** - JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 06/05/2009, às 11 horas, andar térreo, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2007.61.12.004691-6** - NOEMIA DE MOURA CAMELO (ADV. SP247770 LUZIA FARIAS ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 05/05/2009, às 11 horas, andar térreo, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.008995-2** - MARIA FRANCISCA DE MORAES SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o requerido na petição retro, redesigno para o dia 06 de maio de 2009, às 19 horas, a perícia anteriormente agendada para o dia 30 de abril de 2009. Mantenho a nomeação do Doutor Luiz Antonio Depieri. Procedam-se às intimações necessárias.

**2007.61.12.009195-8** - ANTONIA ILZA DE VASCONCELOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Junte-se aos autos as informações oriundas do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.009238-0** - ELIANI FONSECA DA SILVA TREVISAN (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente seu vínculo com Genésio Trevisan, inclusive demonstrando a pertinência da apresentação dos documentos mencionados. Junte-se aos autos as informações oriundas do CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social. Intime-se.

**2007.61.12.009897-7** - MARCELINA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): PA 1,10 Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.010353-5** - MICHELE LILIAN FONSECA ROCHA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Regularize-se a numeração seqüencial das folhas destes autos, a partir da 64. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.011483-1** - ARMERINDA LUIZ (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa,

suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.013071-0** - WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR E ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):4. DispositivoPosto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0302.013.00029183-1. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.013702-8** - DANIELA DA SILVA ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.002154-7** - MARIA JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Ante o que consta na resposta do quesito 12, da folha 38, determino a realização de perícia psiquiátrica e, para este encargo, designo a Doutora MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE, CRM 120.448, com endereço na Avenida Washington Luis n. 2.678, 1º andar, fone (18) 3903 0623 e designo perícia para o dia 29 de abril de 2009, às 14 horas. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações acerca dos honorários do Dr. Sidney Dorigon. Intimem-se.

**2008.61.12.002404-4** - CARMOSA DOS REIS MELO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 06/05/2009, às 11 horas, andar térreo, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2008.61.12.004445-6** - ELZA KLINCHEN (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Posto isso, reconheço a prescrição quanto ao pedido referente ao índice de junho de 1987 e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.004781-0** - ANA EVELINE LOURENCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP214860 MURILO GARCIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora indique os números da conta poupança por ela titularizada e da agência bancária. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.005159-0** - ZEILDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/05/2009, às 11 horas, andar térreo, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2008.61.12.005537-5** - VALDOMIRO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 05/05/2009, às 11 horas, andar térreo, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2008.61.12.005837-6** - LUDMILLA BERTONI TOMAZETI (ADV. SP204263 DANILO MASTRANGELO TOMAZETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):4. Dispositivo Posto isso: a) no tocante ao mês de fevereiro de 1989, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir; b) no que concerne aos pedidos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.008290-1** - AGEU BARCELLOS (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP158576 MARCOS LAURSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de abril/90 (44,80%), em relação às contas de poupança n. 0957.013.00014097-5. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, parágrafo 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.008674-8** - JOAO LAURENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte final da r. Sentença (...):4. Dispositivo Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança nº 0346.013.00062111-4. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.010420-9** - FABIANO MENDES VEIGA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CONSTRINVEST CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ E ADV.

SP197816 LEONARDO YUJI SUGUI E ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS E ADV. SP282020 ANA BEATRIZ IWAKI SOARES DE MELLO E ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, ausente a verossimilhança da alegação, o pleito antecipatório deve ser indeferido.Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela denunciada, bem como, caso queira, requerer as provas que entende pertinente, justificando-as.Registre-se esta decisão.Intimem-se.

**2008.61.12.011686-8** - ENOS SALUSTIANO DE MELO (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP272199 RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Miltom Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/05/2009, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2008.61.12.011729-0** - JOEL SERGIO SILVA (ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Por ser assim, mantenho o indeferimento.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.012419-1** - ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Considerando o Recurso de Agravo de Instrumento, juntado como folhas 86/95, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.013587-5** - MARIA PEREIRA GOMES PERES (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

A parte autora, na petição juntada como folha 49, pediu reconsideração quanto ao indeferimento do pedido de tutela antecipada (folhas 43/45), sob o fundamento que estão presentes os requisitos: verossimilhança de suas alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Receituários médicos ou outras indicações terapêuticas, bem como encaminhamentos para perícia, não demonstram gravidade de doença e tampouco incapacidade para trabalhar (fl. 51).Trouxe aos autos o documento da folha 50 que, apesar de recente, refere-se a laudo médico. Assim, não havendo juntado atestado médico que corroborasse com este laudo, mantenho o indeferimento.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.016076-6** - ANDRE LUIZ IZIDORO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CONSTRINVEST CONTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS E ADV. SP282020 ANA BEATRIZ IWAKI SOARES DE MELLO E ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ E ADV. SP197816 LEONARDO YUJI SUGUI E ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, ausente a verossimilhança da alegação, o pleito antecipatório deve ser indeferido.Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela denunciada, bem como, caso queira, requerer as provas que entende pertinente, justificando-as.Registre-se esta decisão.Intimem-se.

**2008.61.12.017533-2** - EDSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. Sentença (...):Ante ao exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.017773-0** - MILTON BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Cite-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.018371-7** - JOSE ANTONIO NAVARRETE LOPES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial:(...)Trouxe aos autos os documentos das folhas 40/42 que, apesar de recentes e a despeito de mencionarem que a parte autora aguarda cirurgia, não fazem referência a um quadro de incapacidade laborativa. Aliado a isso, não havendo juntado laudo médico que corroborasse com estes atestados, mantenho o indeferimento. Aguarde-se a vinda da resposta da ré. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.018638-0** - JULIANA ESFERRA AMBROSIO ALVES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP275030 PRISCILLA CEOLA STEFANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2009.61.12.000239-9** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2009.61.12.001566-7** - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2009.61.12.001888-7** - SERGIO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2009.61.12.002323-8** - FELISBELA RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro o pedido constante na inicial (folha 14), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, Dr. Antônio Cordeiro de Souza, OAB n. 131.234; Dr. Gilmar Bernardino de Souza, OAB/SP n. 243.470, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2009.61.12.002520-0** - ANTONIO TELES DOS REIS (ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA E ADV. SP276814 LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2009.61.12.002652-5** - SUELI CRISTINA DO PRADO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2009.61.12.002653-7** - DENNIS ANIBAL MEGI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2009.61.12.002686-0** - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP272199 RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2009.61.12.002853-4** - MARIA JOSE DUARTE BEZERRA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Fixo prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça os pedidos formulados nos itens c e d da petição inicial (folha 6), uma vez que a conversão do auxílio-doença e auxílio-acidentário não é de competência da Justiça Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2009.61.12.002908-3** - ANTELINA DOS SANTOS NEIVA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, ante a ausência do periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Registre-se esta decisão.Cite-se.Intime-se.

**2009.61.12.002911-3** - JOSE PEREIRA DE BRITO FILHO (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, ante a ausência do periculum in mora, indefiro a liminar requerida.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.12.007988-4** - ANGELICA BUZINARO FERREIRA (ADV. SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL E ADV. SP168447 JOÃO LUCAS TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, tendo em vista que o interesse processual da requerente desapareceu por força da satisfação do pedido no momento da contestação, extinto o processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da demanda, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Com relação às custas e honorários advocatícios, em razão de extinção do feito ante a perda superveniente de interesse processual, é pacífica a jurisprudência no sentido da aplicação do princípio da causalidade. Assim, uma vez que a via judicial foi, de fato, necessária para que a requerida procedesse à exibição dos documentos em questão, cabe a ela arcar com a prestação das custas e os honorários de advogado, estes fixados, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, em R\$ 250,00. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.018502-7** - APARECIDA ORIENTE GONCALEZ (ADV. SP262457 RENATO BOSSO GONCALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte final da r. manifestação judicial (...):Por ser assim, relativamente ao pedido de exibição dos extratos bancários das duas contas poupança cujos números não foram indicados, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, ante a falta de documentos essenciais para a propositura da ação.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

#### **Expediente Nº 2008**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.001780-6** - CENTROESTE - CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora quanto à petição e documentos juntados como folhas 324/327.Remetem-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

**2004.61.12.002874-3** - LUZINETE GUILHERME DE LIMA E OUTROS (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS (folhas 193/198).Somente após será deliberado quanto ao pedido de expedição de Ofício requisitório em favor de Vera Lúcia da Silva Barbosa, em razão do falecimento de Luzinete Guilherme de Lima (folha 185) e da expressa renúncia dos demais sucessores (folha 186).Intime-se.

**2004.61.12.008691-3** - VALTER SABINO (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):DIANTE DO EXPOSTO:a) EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de 26,05% relativo a URP em fevereiro de 1989, lucros cessantes, multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90 e juros capitalizados;b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.005235-0** - DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo complementar retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo.Intimem-se.

**2006.61.12.005876-8** - LOURDES ALVES DE CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Junte-se o Cadastro Nacional de informações Sociais - CNIS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.010198-4** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Junte-se aos autos as informações oriundas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.013186-1** - CICERO MOREIRA GOMES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.000516-1** - CASSIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.005907-8** - MARGARETE LUCIA NOLLI DE MORAES (ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de

10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.009710-9** - HENRIQUETA DIAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197767 JOSE EDUARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte final da r. Sentença:(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, parágrafo 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.011114-3** - JOSE LAIDE DE JESUS (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANILO TROMBETTA NEVES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011996-8** - SIMONE DE LIMA LOPES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo. Intimem-se.

**2007.61.12.012176-8** - TAINARA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Parte final da r. Sentença (...):Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.012178-1** - VALERIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Parte final da r. Sentença:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de Elidina Aparecida Rodrigues Camargo (25/10/2002), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, parágrafo 3 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.007060-1** - ERMELINDO BOTTER (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os

meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.007876-4** - JOSE MANOEL GALINDO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.008540-9** - SALETE OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.008844-7** - VIRGILIO MARINHO DA SILVA FILHO (ADV. SP122476 PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação à conta de poupança número 0338.013.00015596-9, bem como a correção da poupança pelo índice de abril de 1990, com a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período abril/90 (44,80%), em relação à conta de poupança número 0338.013.00015675-2. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.008895-2** - AVERALDO DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.009999-8** - ROBERTO DE SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.010392-8** - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ao SEDI para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa. Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.12.010405-2** - APPARECIDA MAGRINI (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação à conta de poupança número 0337.013.00076412-9. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.010631-0** - HELIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Posteriormente será apreciada a petição das folhas 277/278. Intime-se.

**2008.61.12.010771-5** - HELIO DE SOUZA MEDINA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança n. 0337.013.00096750-0. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.011677-7** - CARMO NUNES (ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.011679-0** - ADALBERTO LINS DA SILVA (ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.012441-5** - ANTONIO ROCHA (ADV. SP257688 LIGIA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.012810-0** - IRIO MIOLA (ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.

**2008.61.12.013094-4** - MARIA HELENA DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.013397-0** - JOSUE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO E ADV.

SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação à conta de poupança número 0337.013.00005919-0. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.014738-5** - HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência à parte autora quanto a notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.018006-6** - ANIZIO GABRIEL (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.018448-5** - RAUL SPERA (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição juntada como folha 21. Intime-se.

**2008.61.12.018588-0** - WILSON STEFANO PEREIRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2009.61.12.003148-0** - SEBASTIAO BERTUCCHI (ADV. SP279521 CINTIA DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.12.002996-2** - OSVALDO SPIGAROLI (ADV. SP184860 SILVIA MARIA PAULUZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (30/07/2003 - fl. 57), tendo em vista não haver nos autos prova de anterior requerimento administrativo, da seguinte forma: - segurado(a): Osvaldo Spigaroli; - benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço; - DIB: 30/07/2003; - RMI: a ser calculado pelo INSS; - DIP: após o trânsito em julgado. As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensso-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.12.010933-1** - IVY ANNE GARCIA MARQUES (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência à requerente quanto aos documentos juntados com a petição das folhas 254.Registre-se para sentença.

## **Expediente Nº 2009**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.002738-1** - LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência.Com a petição das folhas .986/988, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial.Com a petição da folha 1046/1049, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os referidos autores Luis Francisco de Oliveira, Luzia Aparecida Santana de Oliveira, Antonio José Goes, Maria Elza Campos O. Goes, Rosaria Rodrigues de Campos, Claudionor Souza e Maria Aparecida Santos Cunha Souza esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato.Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação.Intime-se.

**2000.61.12.002753-8** - CARLOS ROBERTO CAMOICO E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência.Com a petição das folhas 679/681, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial.Com a petição da folha 738/741, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo.No entanto, não foram juntados documentos relativos aos autores Carlos Roberto Camaico, Jandira Vicente, Aladir Gomes e Aparecida Gomes.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os referidos autores esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato.Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação.Intime-se.

**2000.61.12.003042-2** - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência.Com a petição das folhas 1093/1095, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial.Com a petição das folhas 1144/1147, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os referidos autores Luiz Carlos Frankilim, Dalva Maria Framkilim, Roberto Jacinto dos Santos e Antonio Rodrigues Silva Santos esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato.Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação.Intime-se.

**2000.61.12.003046-0** - PEDRO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X EDISON CARLOS VALOTA E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ante a concordância da parte ré, homologo os pedidos de desistência relativos aos autores Jacira Francisca da Silva Costa, Cícero Honrato Berto e Maria Antonia Dalaqua Berto.Solicite-se a exclusão junto ao SEDI.Com a petição das folhas 1040/1042, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial.Com a petição da folha 1102, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Pedro Cesar da Silva, Patricia Raquel Parizzi da Silva, Jair Roberto Ferreira, Dirce Pinheiro Ferreira, Valdeci Mendes, João Olimpio dos Santos e Neusa Maria Segatin dos Santos esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato.Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das

mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação.Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor Pedro Luis da Silva e sua esposa Maria Anita de Souza Silva.Intimem-se.

**2000.61.12.003205-4** - ALFREDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência.Com a petição das folhas 1081/1083, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial.Com a petição da folha 1143, a ré COHAB CHRIS informou que os autores Aparecido da Silva Felício, Luiz Carlos Savio e Daniel Elias de Souza não aderiram aos termos do acordo firmado e apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos demais autores.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Aparecido da Silva Felício, Luiz Carlos Salvio, Daniel Elias de Souza e Neuza Pereira Savio esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato.Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação.P.R.I.

**2000.61.12.003486-5** - ROMERO CEZAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência.Com a petição das folhas 1031/1033, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial.Com a petição da folha 1083, a ré COHAB CHRIS informou que os autores Ananias da Costa Alecrim, Ivo de Paula Ribeiro e Romero Cezar de Oliveira não aderiram aos termos do acordo firmado e apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos demais autores.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Ananias da Costa Alecrim, Ivo de Paula Ribeiro, Romero Cezar de Oliveira e Maria das Graças Tomazesclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato.Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação.Posteriormente será apreciada a petição das folhas 1732/1733.

**2000.61.12.004152-3** - REINALDO FELICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP261759 OSVALDO AGUIAR BARONI) X OSVALDO AGUIAR BARONI E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Converto o julgamento em diligência.Com a petição das folhas 810/812, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial.Com a petição da folha 879, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os referidos autores Eliana Pelissari Monteiro Aguiar Baroni e Osvaldo Aguiar Baroni esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato.Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação.Ante a concordância das partes, homologo o pedido de desistência relativa ao autor Zaquei Brito dos Santos.Solicite-se a exclusão juto ao SEDI.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor da petição juntada como folha 1515 regularize sua representação processual. No silêncio, determino desde já o desentranhamento da referida petição juntamente com os documentos que a instruem.Intime-se.

**2000.61.12.004153-5** - RICARDO BOVOLON E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Com a petição das folhas 1374/1375, a Caixa Econômica Federal - CEF reforçou a preliminar de ilegitimidade passiva em razão de que, em razão do acordo firmado pelos mutuários, houve a perda do direito à cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS.No entanto, não foram juntadas cópias dos contratos de renegociação relativos aos autores Ricardo Bovolon, Renata Simões de Oliveira, Humberto Gonzaga, Josefa Ildefonso Gonzaga, Rosilene Tomiazzi, Antonio

Martins de Melo e Maria das Neves Souza M. Melo. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que as partes esclareçam se referidos autores firmaram acordo de renegociação do saldo devedor e, em caso positivo, apresentem cópias do referidos contratos. Intimem-se.

**2000.61.12.004709-4** - FABRICIO TAVARES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes quanto aos documentos juntados como folhas 1368/1372. Com a petição das folhas 725/727, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição da folha 781, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Ana Paula de Almeida Pontes, Marilene das Graças Casarotti e Tiyosim Futenma esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulados por Maria Francisca Ildefonso Isaac e Paulo Augusto Mario Isaac. Intimem-se.

**2000.61.12.004712-4** - MINERVINA SILVINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência. Com a petição das folhas 10698/700, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição da folha 751, a ré COHAB CHRIS informou que os autores Francisco da Silva, Maria de Fátima Furlan e Luiz Carlos Pinheiro não aderiram aos termos do acordo firmado e apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos demais autores. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Francisco da Silva, Maria de Fátima Furlan, Luiz Carlos Pinheiro, Solange Aparecida Araújo Pinheiro e Senira Vasconcelos da Silva esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Sem prejuízo, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelos autores Osvaldo Ribeiro de Campos e Marinalva Zanutto de Campos. P.R.I.

**2000.61.12.004716-1** - FLORISBELA ALVES MARINO E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência. Com a petição das folhas 663/665, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição da folha 714, a ré COHAB CHRIS informou que o autor Alvo Osvaldo Herther não aderiu aos termos do acordo firmado e apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos demais autores. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Alvo Osvaldo Herther e Lucia do Carmo Oliveira Herther esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Sem prejuízo, ante a concordância da parte ré, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores Claudemir Ribeiro e Claudete Miranda. Solicite-se exclusão junto ao SEDI. Intime-se.

**2000.61.12.006187-0** - JOSE APARECIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência. Com a petição das folhas 678/680, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição da folha 729, a ré COHAB CHRIS informou que os autores Madalena Bispo Sanches, Maria Antônia dos Santos Lima, João Batista de Abreu e Floripes Joaquina dos Santos Vinco não aderiram aos termos do acordo firmado e apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento

em relação aos demais autores. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Madalena Bispo Sanches, Maria Antonia dos Santos Lima, Marta Cristina Lima, João Batista de Abreu e Neide Batista de Abreu esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Quanto à autora Floripes Joaquina dos Santos Vinco, deve ser observado que foi homologado o pedido de desistência, nos termos da manifestação Judicial da folha 1287. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelos autores José Maurílio de Almeida e Elizabete Ribeiro de Almeida. Intime-se.

**2000.61.12.006191-1 - ROGERIO FIRMO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)**

Converto o julgamento em diligência. Com a petição das folhas 687/689, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição da folha 738, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao termo de acordo para refinanciamento da dívida. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Paulo José Galindo, Edina Aparecida Galindo, Regiane Cristina dos Santos, Roberto Moreira da Souza e Maria de Lourdes da S. Figueira Souza esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. P.R.I.

**2000.61.12.007312-3 - APARECIDO FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)**

Converto o julgamento em diligência. Com a petição das folhas 721/723, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição das folhas 775/778, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os referidos autores João Carlos dos Santos, Elde Maria de Oliveira, Adilson José Bianchi e Maria de Lourdes Alves Bianchi esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor Carlos Alberto Pereira. Intime-se.

**2000.61.12.007316-0 - VALDEMIR ISMAEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)**

Com a petição das folhas 1165/1167, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição da folha 1223, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao acordo. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Valdemir Ismael dos Santos, Maria Luzia da Silva, Mario de Elias, Shirley Sandra de Souza Medeiros, Sergio Minoru Oikawa, Iraldo Damásio Júnior, Maria Helena da Silva Damasio e Moisés Pereira Cintra esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Intime-se.

**2000.61.12.008372-4 - LUIS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)**

Converto o julgamento em diligência. Com a petição das folhas 721/723, a parte autora e a COHAB CRHIS informaram que compuseram amigavelmente, apresentaram minuta de renegociação de dívida e requereram a homologação judicial. Com a petição da folha 778, a ré COHAB CHRIS apresentou cópias dos contratos de refinanciamentos de dívidas bem como planilhas de financiamento em relação aos autores que aderiram ao termo de acordo para refinanciamento da dívida. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor Sérgio Luis esclareça se aderiu a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso

negativo, fica consignado o mesmo prazo para que o referido autor se manifeste expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pela autora Creuza Gonçalves Rodrigues. Não conheço do pedido de desistência formulado por Aparecido Rodrigues Madia e Célia Amaral Gaspar Lima, uma vez que não figuram como partes na presente demanda. Intime-se.

**2000.61.12.010058-8** - JORGE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Converto o julgamento em diligência. Com a contestação, a ré COHAB CHRIS informou que muitos autores celebraram acordos de refinanciamentos de dívidas e apresentou cópias dos contratos de refinanciamento. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores Cleusa Maria de Almeida dos Santos, Jorge Yukitoshi Matsuda, Elza Mitiko Ouchi Matsuda, Maria Dione Salvino, Maria de Fátima Mizuta Alves, José Rodrigues de Souza e Marlene Rodrigues de Souza esclareçam se aderiram a eventual contrato de financiamento de dívida com a ré apresentando, em caso positivo, cópia do referido contrato. Em caso negativo, fica consignado o mesmo prazo para que os referidos autores se manifestem expressamente acerca do interesse no seguimento da demanda, em vista das mudanças das situações fáticas desde a propositura da ação. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2014**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.61.12.000987-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.000416-5) MARCELO LOURENCO BACELAR (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal, inclusive da decisão das folhas 105/106. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2003.61.12.006131-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL RODRIGUES (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL)

Às partes para os fins do artigo 403 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, no prazo legal. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.12.008072-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Expeça-se ofício, COM URGÊNCIA, à Justiça Estadual da Comarca de Poconé, MT, em aditamento a carta precatória autuada naquele Juízo sob n. 419/10 (folha 607), para intimação do réu de que foram designadas para o dia 17 de abril de 2009, às 10h45min. e para o dia 25 de junho de 2009, às 16 horas, junto à Justiça Estadual das Comarcas de Teodoro Sampaio, SP e Rosana, SP, as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, residentes naquelas localidades. Intime-se o defensor do réu e cientifique-se o Ministério Público Federal da data designada. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

**2003.61.12.007824-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON LUIZ LONGHI (ADV. SP185988 RODRIGO FERREIRA DELGADO)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado EDISON LUIZ LONGHI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 04/09/1969, natural de Dracena/SP, portador do RG nº 20.818.374 SSP/SP e do CPF nº 109.226.038-20, com domicílio em Panorama/SP, a cumprir 3 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, parágrafo 2º, c do Código Penal), e a pagar 42 (quarenta e dois) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. Custas ex lege. P. R. I. C.

**2005.61.12.003353-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Às partes para os fins do artigo 403 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, no prazo legal. Intimem-se.

**2005.61.12.004118-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006396-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ROBERTO SONENBERG (ADV. SP045309 MAURO BARBOSA DE SOUZA)

Às partes para os fins do artigo 403 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, no prazo legal.Intimem-se.

**2005.61.12.009135-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ALEX CABRAL COSTA (ADV. PR046627 JIMENA REIS FERRAZ E ADV. PR046058 BETANIA PRICILA PEDRON THAUMATURGO)

Defiro o pedido ministerial da folha 191 e, determino o prosseguimento normal do feito sem a intimação do réu dos atos processuais, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal (parte final).No mais, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo.Intime-se a Defesa.

**2006.61.12.000182-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CARLOS FERNANDES (ADV. SP149129 EDUARDO COSTA BERBEL)

Considerando que a Lei n. 11.719/2008 prevê que a audiência será una, concentrando todos os atos processuais, bem como que o interrogatório do réu será realizado após a oitiva das testemunhas, e não antes, como anteriormente, e a fim de se evitar eventual prejuízo à defesa, determino a expedição de carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para novo interrogatório do réu.Requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se a Defesa.

**2007.61.12.012430-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP117864 SIDNEY REPELE MUCHON) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP117864 SIDNEY REPELE MUCHON)

Observo que na carta precatória expedida sob n. 130/2009 (folha 1151) já constou para que o Juízo deprecado procedesse à intimação dos réus Francisco David da Silva e Ouriques Teixeira de Souza da data da audiência designada por àquele Juízo.Sendo assim, revogo a manifestação judicial da folha 1186 e, determino apenas a intimação do réu Geraldo Lopes de Oliveira e dos defensores, de que foi designada para o dia 14 de abril de 2009, às 14 horas, junto a 2ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha arrolada pela acusação Edenilton Henrique Batista. Cientifique-se o Ministério Público Federal.Após, solicitem-se certidões de objeto-e-pé dos feitos mencionados nas folhas 1164 e 1177.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2152**

**ACAO PENAL**

**2002.61.02.010602-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MAURO MAMORU SHIRATSUCHI E OUTROS (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO)

...abra-se nova vista às partes.

**2005.61.02.002718-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005045-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ROGERIO RIBEIRO CORREA E OUTRO (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA)

I-Transitada em julgado a sentença, comunique-se ao I.L.R.G.D. e ano-te-se no SINIC/DPF. II-Remetam os autos ao SEDI para atualização da si-tuação do(s) réu(s). III - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a destinação da mercadoria apreendida nos autos. IV-Cumpram-setodos os comandos da sentença. V-Intimem-se as partes e, em nada sendorequerido, arquivem-se os autos, com apenso, dando-se baixa na distri-buição.

**2007.61.02.005975-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARIA DAS GRACAS MOTA CAMPOS RAVANHANI (ADV. SP110935 MARISLEI BARBARA



**2008.61.02.013609-2** - BENEDITO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000197-0** - SERGIO LUIS PARIS (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Mantenho a decisão proferida. Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fl. 73, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

**2009.61.02.001755-1** - ROSIMEIRE DE LIMA CONFECÇÕES ME (ADV. SP230526 GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Antes de mais nada, é importante consignar que a jurisprudência colacionada pela autora, oriunda do E. Superior Tribunal de Justiça, não é desconhecida do juízo. Tais decisões, porém, datam já de uma década, e de lá para cá, aquela Corte alterou profundamente seu entendimento dominante sobre o tema, para adotar postura muito mais cautelosa do que determinar a exclusão de registros negativos de crédito mediante o simples ajuizamento de ações para contestar algum débito...Quanto ao pedido de depósito do valor controverso, ele é, porém, viável. Tão logo realizado, o juízo voltará a analisar o pedido de antecipação da tutela.

**2009.61.02.003931-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP150177B PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT) X MUNICIPIO DE ORLANDIA-SP

...Para o caso concreto, não existem elementos de convicção que permitam ao juízo aferir, com segurança, se a entrega das notificações de lançamento tributário realizadas pela requerida estão sendo executadas por agentes da própria municipalidade ou por serviço terceirizado, situação que inviabiliza, como já dito, a concessão de antecipação da tutela final, que fica desde já indeferida...

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.02.004640-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X INTERFACE COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA EPP E OUTROS

...Com a juntada, vista à parte contrária.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.003743-0** - ODILON MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...dê-se vistas ao requerente.

**2009.61.02.003676-4** - DOUGLAIR APARECIDO SQUINCA (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUÊ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 2159**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0302937-0** - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Oficie-se aos Gerentes dos Bancos: Itaú, agência 0044- Sertãozinho, conta 04248-9, Banco do Brasil, agência 4015-0, antiga 0028-0, contas 31027630 31550.0500-0 e do BANESPA, agência 183, conta 13.00312-6, para que informem acerca dos depósitos realizados ou não, a título de CPMF, nos autos de nº 97.0302937-0, em que figuram como partes Supermercados Gimenés Ltda x Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto /SP.2. Expeça-se ofícios de conversão em renda da União, no valor de R\$ 9.311.68 (nove mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos) com os acréscimos legais, depositados na agência 2014, conta 635 14.195-2, da Caixa Econômica Federal, utilizando-se o código 5980. EXP.2159

#### **Expediente Nº 2160**

#### **MONITORIA**

**2008.61.02.011215-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X FERNANDA MIRIAN AKABOCI SANTUCCI E OUTROS (ADV.

## 4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

### Expediente Nº 1651

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.02.013770-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA X JOAO DAVID BICHUETTE PROMOCAO DE VENDAS - ME  
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO PARA DETERMINAR, LIMINARMENTE, a busca e apreensão do bem dado em garantia, mencionado na cláusula nona do contrato n. 24.2947.691.0000001-75: Máquina Espiraladeira Modelo EFR n. 43, Nota fiscal n. 001330, emitida pela empresa A Ulderigo Rossi, CNPJ n. 46.214.292/0001-66 (fl. 9). Intime-se a CEF a indicar, no prazo de 10 dias, o nome da pessoa que assumirá o encargo de depositário e o endereço onde se encontra o bem, assim como a providenciar meios para sua remoção. Após, expeça-se o mandado de busca e apreensão, intimando-se os devedores do prazo de cinco dias para pagar a quantia requerida, nos termos do 2º, do art. 3º, Decreto-Lei n. 911/69.No mesmo ato, cite-se, intimando-se do prazo de 15 dias da execução da liminar para resposta. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2007.61.02.011655-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X DOMINGOS SAVIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201376 ÉDER AUGUSTO CONTADIN)  
Expeça-se, como requerido, o alvará de levantamento do valor depositado à fl. 63, intimando-se para retirada em 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte autora, conforme noticiado às fls. 60/63, e concordância da parte ré (cf. fls. 64), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.02.014073-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UNIAO EMBREAGENS REMANUFATURAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP196096 PEDRO NILSON DA SILVA E ADV. SP241412 APOLO TILGER BARBOSA)  
Fls. 698: defiro o prazo de quinze dias para que a parte formule eventual proposta de acordo para solução do litúgio. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.02.010391-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GLEUBER LESSA COELHO E OUTROS

Expeça-se carta precatória para citação dos requeridos, nos termos dos artigos 1102-B e 1102-C, do Código de Processo Civil, desentranhando-se as guias de fls. 42/46 para sua instrução.Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao Gerente Geral da CEF, da Agência situada neste Fórum, para que o mesmo verifique a possibilidade de renegociação do contrato objeto deste feito, nos termos da Lei nº 11.552/2007, entrando em contato com o(a) ré(u) e informando este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

**2009.61.02.002293-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DOMECIANO FERREIRA DOS SANTOS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilhas de cálculo que demonstrem com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado os créditos na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2009.61.02.002518-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGINALDO GRANDIM PERDIZA

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilhas de cálculo que demonstrem com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado os créditos na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0308308-0** - LEE MU-TAO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

**97.0313837-3** - CLAUDETE CURY SACOMANO E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

**98.0304772-8** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fls. 145: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC.

**98.0305580-1** - SONIA TEREZINHA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fls. 169: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC.

**98.0310341-5** - JOSE ANTONIO DA SILVA PIRINI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

**2000.61.02.013559-3** - LOJAS DELBOM LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

**2003.61.02.006464-2** - IND/ DE PAPEL IRAPURU LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

CERTIDAO DE FLS269. Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls. 246/268.

**2003.61.02.012158-3** - WALDOMIRO MALAGUTTI (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, das quantias depositadas às fls. 134 e 159, intimando-o para retirada em cinco dias. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

**2004.61.02.007646-6** - PRIZON CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva (fls.607)

**2006.61.02.000027-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X TAKENORI NAKAGAWA (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCRO ROMANELLI)

Tendo em vista o termo de parcelamento firmado entre os litigantes, o qual permite à credora a sua cobrança em caso de inadimplemento, esclareça a CEF o seu interesse de agir, no prazo de 5 dias. Int.

**2006.61.02.013137-1** - NEUSA APARECIDA DE SOUZA CONGIO E OUTROS (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Cumpra-se o despacho de fls. 374, utilizando-se para tanto, os novos cálculos apresentados às fls. 377/388. Int.

**2006.61.02.013342-2** - MARIA MARLENE MARTINEZ - ESPOLIO (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP241746 BRUNA SEPEDRO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Certidão de fls. 149: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC.

**2007.61.02.004221-4** - NELSON MARINHO JORGE (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Certidão de fls. 125: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias acerca de fls. 122/124

**2007.61.02.006825-2** - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

**2007.61.02.007902-0** - EDGARD MOSCARDINI (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. 167: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls. 161/166.

**2007.61.02.008409-9** - VALDEMIR REGINALDO AMANCIO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int

**2007.61.02.010785-3** - JOSE APARECIDO MANTOVANI (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Esclareça o autor, com comprovação documental, se requereu o benefício postulado nos autos na esfera administrativa, no prazo de 5 dias, tendo em vista a informação do INSS à fl. 61.

**2008.61.02.005073-2** - HELIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP204972 MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.79: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls. 246/268.

**2008.61.02.006104-3** - ADAO DONIZETI GARCIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

CERTIDAO DE FLS. 180: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls. 111/132 e 151/179.

**2008.61.02.007898-5** - MARINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP247854 RICARDO CORREA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP156103 EDUARDO BALLABEM ROTGER E ADV. SP205861 DENISAR UTIEL RODRIGUES)

Certidão de fls.111: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

**2008.61.02.008156-0** - JOSE WILSON RAFAEL (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à empresa 3M do Brasil Ltda., requisitando o laudo técnico que embasou o perfil prossioográfico previdenciário acostado às fls. 49, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 dias sucessivos, começando pela parte autora. Int.

**2008.61.02.008608-8** - ISRAEL DE SOUZA SOARES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDAO DE FLS 91: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls:77/89.

**2008.61.02.008655-6** - LUIS ANTONIO LAVORATO (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 123/216.

**2008.61.02.009545-4** - SILVIO APARECIDO ALVES (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls. 202/210.

**2008.61.02.009845-5** - DELVITA PEREIRA ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 127/128: recebo o aditamento da inicial.Cite-se.

**2008.61.02.009985-0** - BLACK STREAM HOTEL LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A matéria soa relevante e está fundada na razoável prova documental trazida, o que autoriza deferimento de cautela, de modo a preservar a empresa e sua atividade. Todavia, não me parece razoável, neste ponto, antecipar integralmente os efeitos de eventual procedência. Isto posto, no exercício do poder geral de cautela, determino à União, por intermédio

da Delegacia da Receita Federal do Brasil, com sede em Ribeirão Preto, que se abstenha de excluir a empresa-autora do PAES e do SIMPLES, em função do recolhimento dos tributos no ano de 2003, na modalidade SIMPLES, até ulterior decisão. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal, com cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.02.010653-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009417-6) MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fls.60:Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

**2008.61.02.010654-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009419-0) CARMELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDAO DE FLS: 59Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

**2008.61.02.011501-5** - DANIEL ARAUJO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidao de fls.73:Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 58/72.

**2008.61.02.011502-7** - ANTONIO VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Oficie-se à Agência da Previdência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as cópias do procedimento administrativo 42/126.924.709-0.

**2008.61.02.011608-1** - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDAO FLS.186:Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

**2008.61.02.012003-5** - OSVALDO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP230732 FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se.

**2008.61.02.012151-9** - EDESIO JAYME (ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro este Juízo incompetente para julgar a presente demanda em razão do valor da causa, eis que o pedido formulado pelo autor não excede 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, 3º, da lei 10.259/01.Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.02.012223-8** - ADMIR ALVES MOREIRA (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deferiro os benefícios da justiça gratuita.Apresente o autor os formulários SB-40/DS-8030 relativos aos períodos de 01/10/1975 a 01/03/1976, de 29/05/1978 a 13/06/1978, de 04/03/1982 a 03/05/1982 de 29/04/1995 a 13/05/1996, e anotação na carteira de trabalho do empregador, confirmado a data de saída do contrato de 15/08/1978 a 07/11/1980, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cite-se e oficie-se à Agência da Previdência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as cópias do procedimento administrativo 42/140208446-0.

**2008.61.02.012467-3** - FRANCISCO ALEXANDRE GUSMAO (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os laudos técnicos periciais e formulários de insalubridade mencionados às fls. 12.Sem prejuízo, cite-se e oficie-se à Agência da Previdência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a cópia do procedimento administrativo 42/139.613.210-1.

**2008.61.02.012870-8** - DONIZETTI APARECIDO MAZER (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Verifico que apenas o período de 03.09.86 a 16.02.98, que pretende seja reconhecido como especial, laborado na Zanini S.A. Equipamentos Pesados, resta controvertido, assim apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o Perfil Prossiográfico Previdenciário e laudo técnico respectivo relativo a este

período, e as anotações na carteira de trabalho dos demais períodos laborados (cf. fls. 101/102).Sem prejuízo, cite-se.

**2008.61.02.012941-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Intime-se o autor para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de cópia dos formulários previdenciários preenchidos pelos empregadores, com relação aos períodos que pretende ver contados como especial, de 19/05/75 a 25/06/75, de 01/08/75 a 03/07/80, de 11/06/81 a 31/01/83 e de 01/02/83 a 08/12/98. Int.

**2008.61.02.013402-2** - FRANCISCO SOARES DOS REIS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir, justificando-o por meio de planilha de cálculos.Pena de extinção. Int.

**2008.61.02.014032-0** - PEDRO ADRIANI FILHO (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, como mencionado acima, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio o perito judicial Antônio Luiz Gama Castro (R. Cesário Mota, 426, Jd. Paulista - tel. 9792-9394/3627-4851), engenheiro civil e de segurança do trabalho.Após a regularização da inicial, oficie-se ao perito para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes.Do mesmo modo, cite-se o INSS, intimando-o para: apresentar quesitos; indicar assistente técnico; e instruir sua contestação com cópia do procedimento administrativo referente ao benefício n. 42/144.000.161-5. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.02.014214-6** - JOSE CARLOS FIDELES (ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO E ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A simples declaração do interessado de que não pode suportar as custas judiciais, na forma da lei, autoriza a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Tal previsão, contudo, não é absoluta e cede quando as provas e circunstâncias do caso concreto indicam a possibilidade de honrarem-se as despesas judiciais sem prejuízo ao próprio sustento e ao da família.É o caso dos autos. O simples argumento de que ser pobre na acepção legal do termo não justifica a concessão dos benefícios pleiteados, sobretudo por ser o autor aposentado, possuindo renda, e pelo valor do crédito líquido incontroverso levantado pelo autor na ação trabalhista (cf. fls. 35), revelando, assim, que o conceito de pobreza que afirma não vem ao encontro com aquele que justifica a concessão do privilégio. Indefiro os benefícios da justiça gratuita.Concedo o prazo de dez dias para a parte autora:a) atribuir à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir conforme item 4.3.2., recolher as custas iniciais pertinentes;b) trazer aos autos o laudo homologado e a decisão judicial homologatória dos cálculos discriminados às fls. 31; ec) demonstrar, com cópia do processo trabalhista, como foi apurado o imposto de renda recolhido via DARF (cf. fls. 36), discriminando as verbas recebidas e a respectiva incidência do tributo. Pena de extinção. Int.

**2009.61.02.001121-4** - LEANDRO PAVAN E OUTRO (ADV. SP118653 JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP265327 GRACIELE DEMARCHI PONTES) X CONSTRUCITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP188325 ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC.

**2009.61.02.001498-7** - LUIS ROBERTO RAMALHO EUGENIO (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao autor para justificar o valor atribuído à causa, no prazo de dez dias.Int.

**2009.61.02.002270-4** - LUIZ ANTONIO TRISTAO ALTOBELI (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Indefiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita. De fato, a simples declaração de pobreza, conforme tem sido entendido, autoriza a concessão da assistência judiciária. Todavia, não pode o juiz ficar adstrito ao exame singelo da existência desse documento encartado, quando outros elementos e circunstâncias autorizem a convicção de que o pedido de assistência se presta, em verdade, para afastar os eventuais efeitos da sucumbência, em caso de insucesso na demanda. É o caso dos autos. Os documentos que acompanham a inicial indicam o exercício de atividade profissional pelo autor, economiário e proprietário de estabelecimento comercial (cf. fls. 26 e 41), possuindo bens móveis e imóveis (cf. fls. 26), a indicar que pode suportar as despesas processuais, revelando, também, que o conceito de pobreza que afirma não vem ao encontro com aquele que justifica a concessão do privilégio. Assim, concedo o prazo de dez dias para que o autor, recolha as custas iniciais pertinentes, sob pena de indeferimento da inicial.Providencie a Secretaria junto à 9ª Vara Fiscal local a certidão de objeto e pé dos autos n. 1999.61.02.010264-9.Após, conclusos.Int.

**2009.61.02.002410-5** - LUIS CARLOS BUFALO (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 5 dias para adequar o valor da causa e para comprovar o indeferimento do seu pedido de benefício na via administrativa, sob pena de extinção. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**2009.61.02.002428-2** - NEUZA SOARES DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP136687 MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o valor atribuído à causa pela autora levou em consideração apenas o pedido de danos morais (fl.

18). Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico que espera auferir com o eventual acolhimento de todos os pedidos, nos termos dos artigos 259 e 260, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, providencie a patrona a assinatura da inicial (fls. 02/18) e a via original da procuração outorgada às fls. 21. Int.

**2009.61.02.002523-7** - UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, complemente a autora o recolhimento das custas judiciais, com comprovação nos autos, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, regularize a representação processual, eis que a procuração de fls. 39 foi outorgada pelo Diretor Vice-Presidente da Unimed de Jaboticabal, atribuição esta privativa do Presidente, conforme artigo 56, f, do Estatuto Social de fls. 53/76, ou demonstre seu impedimento. Int.

**2009.61.02.002739-8** - JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP255976 LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Declaro este Juízo incompetente para julgar a presente demanda em razão do valor da causa, eis que o pedido formulado pelo autor não excede 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, 3º, da lei 10.259/01. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal com as nossas homenagens. Int.

**2009.61.02.003134-1** - ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP136687 MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO E ADV. SP283022 EDUARDO CARVALHO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para a parte autora regularizar a representação processual e comprovar a cessação do benefício 5330803345. Pena de extinção. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.02.009068-4** - ANA CARLA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareçam os autores o pedido de fls. 183, no prazo de dez dias, tendo em vista que estão amparados por decisão que antecipou os efeitos da tutela. Int. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.008893-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001965-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X DULCINEA LABATE NOVAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X ANDRE LUIZ URBANO DA SILVA (ADV. SP180279 ALEXANDRE PASCHOALIN MAURIN)

Dê-se vista as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela contadoria do Juízo, de fls. 13/17.

Prazo: dez dias, sucessivamente, iniciando pelo embargante. Após, conclusos. Int.

**2009.61.02.002422-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013137-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X NEUSA APARECIDA DE SOUZA CONGIO E OUTROS (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargados para que apresentem sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinad. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.02.000951-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LOCAMAR VEICULOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X ADALGISA STEIN (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI)

Certidão de fls. 255: Intimar a parte contrária (CEF) para manifestação, no prazo de cinco dias acerca de fls: 249/252.

**2007.61.02.011360-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

X DEOLINDO ANTONIO TITA GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO

CERTIDAO DE FLS.89.Intimar a parte (EMGEA) a se manifestar, no prazo de dez dias, acerca de fls. 86/87.

**2009.61.02.000032-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRE EDUARDO GOMES

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópia para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2009.61.02.000314-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X DANIEL MARCELO MARTINS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópia para contrafé. Prazo :15 (quinze)dias. Int.

**2009.61.02.002514-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAG COM/ DE MATS/ P/ CONSTR/ E MADEIREIRA LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilhas de cálculo que demonstrem com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado os créditos na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2009.61.02.002521-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TUBOMEQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópia para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.02.013015-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007439-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X CLOTILDE DA SILVA NERY (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Faculto à impugnada o prazo de 10 dias para comprovar, por meio da declaração do IRPF, as doações noticiadas no item 2 da fl. 05 ou recolher as custas processuais devidas no feito principal. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.009417-6** - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.26/27)...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Registre-se. Intime-se .Cite-se., do CPC.(fls. 57)(fls. 57):Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos ediatos cumprimento da decisão proferida pelo TRF 3ª Região, que atribui termos do artigo 327, do CPC.(Fls 63) Fls. 58/61: ciência às partes, 05 devendo a União tomar as medidas necessárias para o imediato cumprimen- to da decisão proferida pelo TRF 3ª Região, que atribuiu efeito sus- pensivo ao agravo interposto, informando este juízo no prazo de 05 (cinco) dias. urgência.Intimem-se com urgência

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**90.0309856-5** - LICIO ANTONIO LUPACHINI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X LICIO ANTONIO LUPACHINI

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão

#### **OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.02.003603-0** - DULCE HELENA RAIMUNDO DE ANDRADE (ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ E ADV. SP183559 GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ante o exposto, presentes os requisitos legais DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à CEF que deposite neste juízo, no prazo de cinco dias:a) reprodução em DVD da fita original do sistema de segurança, contendo as imagens gravadas no interior da agência CEF em Guaíra, do dia 04/03/2009;b)reprodução em DVD da fita editada contendo as imagens gravadas no interior da agência CEF em Guaíra, do dia 04/03/2009;c) Cópia dos documentos assinados para realização da retirada na conta- poupança da requerente, no dia 04/03/2009, no valor de R\$ 30.000,00;d) Cópia integral do Procedimento contestatório instaurado no dia 12/03/2009, pela requerente, com os respectivos laudos de exame grafotécnico e da perícia realizada na fita de segurança.A fita do sistema de segurança e os documentos originais deverão ser mantidos no cofre da agência da CEF, sob guarda e responsabilidade do gerente. Registre-se. Intime-se.

Cite-se.

#### **Expediente Nº 1653**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.02.007121-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA)

Despacho de fls. 471: Dê-se vista ao MPF e à defesa para indicação de eventual diligência decorrente dos fatos ou circunstâncias apurados na Instrução, em três dias, sucessivamente (art. 402, CPP)...

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1709**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2009.61.02.000041-1** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA CIDADANIA - IBDC (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestação de fls. 56: defiro. Suspendo o curso do processo, pelo prazo de 3 meses, dentro do qual o MPF deverá manifestar-se nos termos de sua manifestação.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.02.005985-0** - PAULO MIKI E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

Ciência às partes do reotrno ou redistribuição do feito da Superior Instancia e requeira o que de direito, apresentando no prazo de 30 dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.02.008611-3** - CALIL ALI MAMED SULEIMAN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.02.006823-1** - ORGANIZACAO CONTABIL POLACHINI S/S LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2008.61.02.000060-1** - SERVICO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.02.010416-9** - OSIRES DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.02.012301-2** - CENTRO EDUCACIONAL SAO JOAQUIM DA BARRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.02.013403-4** - VERGILIO LUIZ JOIA (ADV. SP217825 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA JOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tópico final da decisão das f.60-62: De todo o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA na forma pleiteada(...).

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.02.011291-9** - JOAO BOSCO ALVES E OUTROS (ADV. SP072186 JOAO BOSCO ALVES E ADV. SP179090 NILTON PEREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de merito, com fundamento no art. 267 inciso VIII do CPC.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**\*PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES\***

**Expediente Nº 1772**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.084564-8** - ARNALDO ROSA (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Fls. 148/154 - Dê-se ciência ao réu. 2. Após, manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual para 206.I.

**2001.03.99.050854-9** - MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.I.

**2001.61.26.000756-5** - GYULA KOVACS (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

**2001.61.26.000770-0** - ERVANI POMPEU E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da

verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

**2001.61.26.001969-5** - JOSE VIEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)  
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 386 - Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.26.002553-1** - NAIR HONORATO DE PAULA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Considerando ser indevida a incidência de juros sobre os valores pagos administrativamente, aprovo os cálculos de fls. 372-376.Requeira o autor o que for de seu interesse.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2001.61.26.013336-4** - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE E ADV. SP164813E ARIELE DE CAETANO MARRINHAS E ADV. SP192897 FERNANDA GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.001534-7** - FLORIANO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)  
Fls. 102: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção das informações acerca dos valores recebidos pelo réu, pois basta mero requerimento junto à autarquia; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos.Assim, assino o prazo de 30 dias, silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2002.61.26.011251-1** - PAULO MANOEL CONCEICAO SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 441/450 - Mantenho a decisão de fls. 437, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se no arquivo a decisão dos agravos de instrumento.Int.

**2002.61.26.012127-5** - ANTONIO TEOFILIO TAVARES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2002.61.26.012989-4** - ROSANI SOUZA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 280/286: Dê-se ciência aos autores e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.013838-0** - ELIEZER ROSA DOS SANTOS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 150/158 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2002.61.26.013925-5** - GENEZIO ZEFERINO DE SOUZA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)  
Fls. 186: Defiro o pedido de desentranhamento do substabelecimento de fls. 172/173, vez que estranho aos autos.No mais, defiro a restituição do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação, vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual para 206.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo.

**2002.61.26.014084-1** - JOSE ANTONIO VIANNA NETO E OUTROS (ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES E ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2002.61.26.016010-4** - NELSON GAMBA FILHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

**2002.61.26.016458-4** - MARIA DUARTE CORDEIRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

**2003.61.26.002186-8** - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.004400-5** - GASTRO - SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.005853-3** - IVONE TEIXEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 223/225: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o réu para que proceda a revisão administrativa do benefício, devendo comprovar documentalmente.

**2003.61.26.006902-6** - ROSINEIDE ANTONIA DE TOLEDO JANUARIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 163 - Dê-se ciência às partes.Aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento.Int.

**2003.61.26.008986-4** - ANTONIO LEITE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 262: Defiro pelo prazo requerido. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.26.009246-2** - ANNA PASQUINI MIGUEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 239/240 - Dê-se ciência ao autor.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2003.61.26.009258-9** - ZELINA ROMAQUELLI PARENTE (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Indefiro a remessa dos autos ao Contador Judicial, vez que incube a parte apresentar os cálculos que entende devido. Apresente os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias, silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Vindo o demonstrativo, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual para 206.

**2003.61.26.009372-7** - MARIA IGNACIA MADUREIRA CSURAJI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

**2004.61.26.001054-1** - JOSUE CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 317/320 e 321/324 - Tendo em vista a informação do Tribunal, regularize o autor seu cadastro junto à Receita Federal. Cumprido, expeçam-se novos requisitórios. Int.

**2004.61.26.001356-6** - ADELINO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.001490-0** - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

**2004.61.26.004307-8** - ROSELI FAVERO GALLINUCCI (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 252-253: Com razão o autor. Reconsidero o despacho de fls. 249. Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.

**2004.61.26.006186-0** - MARIANA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 145: Inicialmente esclareça o autor os cálculos apresentados para expedição dos alvarás de levantamento, tendo em vista o quanto decidido nos autos da Impugnação ao Cumprimento da Sentença

**2004.61.26.006370-3** - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2004.61.83.006376-1** - MATEUS FIORINI NETO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 182 - Expeça-se a certidão de objeto e pé. Aguarde-se por 10 dias, a juntada da conta de liquidação. Silente, arquivem-se. Int.

**2005.61.26.001455-1** - MARIA LUCINEIDE DOMINGO DA SILVA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES E ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP142141 SOLANGE GAROFALO SALERNO E ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA E ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informe o atual endereço do autor, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias

**2005.61.26.001674-2** - ARACY JANNINA SERRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.001718-7** - IVAN GOMES DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.003143-3** - GISELIA DE ABREU SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora para GISELIA DE ABREU SANTOS. Após, expeça-se o Ofício Requisitório. Aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2005.61.26.003273-5** - TIYOKO KIMURA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 136: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor, silente aguarde-se provocação no arquivo

**2005.61.26.003704-6** - VANESSA CRISTINA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO E ADV. SP214852 MARCOS YAMACHIRO E ADV. SP110579 JOEL MARCHESINI DE QUADROS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.004239-0** - JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Requeira a ré o que for de seu interesse. Devendo informar a patrona do réu o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento. Após, expeçam-se os. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.26.004622-9** - ALVIM BONFANTI (ADV. SP227867 MARCIO EDUARDO SAPUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista que o autor não providenciou os documentos necessários para a habilitação conforme solicitado às fls. 103, aguarde-se provocação no arquivo

**2005.61.26.005161-4** - ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Registre-se que a apresentação de contas de liquidação individualmente, e, em momentos processuais distintos, tumultua sobremaneira a marcha processual, mormente levando-se em conta já haver Embargos à Execução tramitando. Fls. 353-359: Isto posto, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, no tocante à conta de liquidação de LUDOVICO SELLI. Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito JACIRA MORAIS DOS SANTOS (fls. 204-209) e IRACI APARECIDA PETRAUSKAS SANT ANNA (sem apóstrofo), em razão do óbito de MARIO DOS SANTOS e OSÓRIO SANT ANNA, respectivamente. Ao SEDI para as devidas anotações, excluindo-se os de cujus, tanto nestes quanto nos autos em apenso.

**2005.61.26.005891-8** - ZUILA FERREIRA LIMA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 240: Tendo em vista a manifestação do autor, aguarde-se no arquivo a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento, em face da aplicação dos juros remuneratórios.

**2005.61.26.006256-9** - JOSE ROBERTO SEMENSATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao

arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

**2005.61.26.006829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005896-7) RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 215/216 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.26.001338-1** - ZENILDA MARIA FABRE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) Fls. 129/131: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2006.61.26.001433-6** - ROQUE DOS REIS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

**2006.61.26.005342-1** - AMAURI BATISTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Mantenho a decisão de fls. 233, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2006.61.26.005614-8** - ALCIDES JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/163: Dê-se ciência ao autor. Fls. 170/184: Recebo o recurso de apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao autor para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2006.61.26.006271-9** - AGNALDO DE OLIVEIRA AVILA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA

Não obstante o silêncio do réu, cumpra o réu o despacho de fls. 331, juntando aos autos cópia atualizada do registro de imóveis que comprove a adjudicação do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias

**2006.61.83.006713-1** - BENEDITO DONIZETE PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do INSS (fls. 375/377), esclareça a parte autora se houve resultado do recurso administrativo, comprovando documentalmente.Int.

**2007.61.26.003354-2** - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2007.61.26.005577-0** - JOSE FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Regularize o autor a sua situação cadastral junto a Receita Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.63.17.000752-2** - WALTER LUCIO BOCALON (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Fls. 223 - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal.Int.

**2008.61.26.000449-2** - ROBERTO MATIAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 238-244: Manifeste-se o autor

**2008.61.26.000906-4** - LAURA GALVAN CARRILHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 151/286 - Dê-se ciência ao réu. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Fls. 291: Dê-se ciência às partes

**2008.61.26.002443-0** - JOSE TOALDO NETO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a correta grafia do seu nome. Após, tendo em vista a alegação do réu de que não efetuou os depósitos de fls. 62 e o pedido do autor de fls. 144, requisitem-se os officios requisitórios. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.26.003645-6** - ROSALIA MARIA DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 23.478,32. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.26.004924-4** - MARLI APARECIDA VICENTE (ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP276762 CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.005105-6** - PARANAPANEMA S/A (ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a procuração outorgada em 17/07/2008, estabeleceu prazo de vigência de 1 ano (fls. 19), e que o instrumento de fls. 159, juntado por força da decisão de fls. 117-120, embora não fixando termo final de validade, foi firmado em data anterior (28/01/2008), regularize o autor sua representação processual, carregando aos autos procuração atualizada e em seu original. Cumprido, cite-se. Fls. 196: Informe o advogado MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO o número de seu CPF a fim de possibilitar seu cadastramento no sistema processual. Fls. 197-203: Oficie-se.

**2008.61.26.005160-3** - PAULO ROBERTO AQUINO (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

**2008.61.26.005574-8** - MARIENE MACHADO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 49/58 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo o desfecho do recurso interposto. Int.

**2008.61.26.005585-2** - RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante dos cálculos de fls. 26/30, fixo de ofício valor da causa em R\$ 7.496,30 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

**2009.61.26.000527-0** - MATHILDE HAUK BROCCO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES E ADV. SP079644 ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR033632 MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 24.615,57. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.26.000529-4** - FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, devolvam-se estes e os autos em apenso ao Juízo de origem, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

**2009.61.26.000590-7** - JORGE NETO RODRIGUES (ADV. SP151643 FRANCISCO EDSON MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Regularize o autor sua representação processual, tendo em vista o lapso temporal entre a outorga do mandato e a propositura da demanda. Após, cite-se.

**2009.61.26.001030-7** - ANA MARIA ALVES CARIJO DA SILVA (ADV. SP157045 LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Assim, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.005918-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001115-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ROSANA DEL ROCIO BENAVENTE GONSALES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) Fls. 71: Dê-se ciência ao Embargado. Após, em nada sendo requerido venham os conclusos para sentença.

**2008.61.26.003750-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001173-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IGNEZ CAVALLOTTI PELIZZER (ADV. SP170793 POMPILHO GONÇALVES)

Tendo em vista a informação do INSS de que o benefício continuou sendo pago após o óbito do autor até 30.04.2007, esclareça a pensionista quem recebeu os valores depositados. Outrossim, esclareça também, se a pensão NB nº 0001914324 decorre do benefício de JOSÉ MACIEL. Int.

**2008.61.26.004800-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005649-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ALFREDO PIZZI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Fls. 31 e Fls. 32: Tendo em vista as manifestações conflitantes do autor, esclareça qual delas deve prosseguir. Silente, ou havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.26.003514-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000956-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP142512 MARCELO CHUERE NUNES E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS)

Fls. 32/34: Tendo em vista o quanto decidido nos autos do Agravo de Instrumento, remetam-se estes e os autos da Ação Ordinária para a Subseção Judiciária de São Paulo

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.26.008294-4** - ANA DA SILVA TANAJURA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Verifico do feito que o réu não foi citado conforme determina o artigo 730, do CPC. Ao revés, os autos foram encaminhados ao Contador Judicial para elaboração da conta de liquidação, tendo dela concordado o autor e silenciado o réu, à época representado por advogado; contudo, não foi carreado o respectivo instrumento de procuração ou substabelecimento. Assim, levando-se em conta a indisponibilidade dos bens em questão, e objetivando evitar eventual alegação de nulidade, o que, por certo, só prejudicaria os interesses dos autores, mormente considerando a atual fase do processo, determino a citação do réu, nos termos do artigo 730.

**2002.61.26.012194-9** - ADEMAR ZAMPRONI E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP110118 ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 237: Indefiro o desmembramento do feito, tendo em vista que os argumentos alegados pelo autor não são causa para o desmembramento. Requeira o que for de seu interesse, silente tornem os autos ao arquivo.

**2003.61.26.008745-4** - ALVARO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 170: Dê-se ciência ao autor ALCIDES. Fls. 164-168: Dê-se ciência aos autores e a seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 174-175: Remetam-se os autos ao SEDI pra retificação do nome do autor para ARLINDO DOMINGOS DOS SANTOS. Após, expeça-se o ofício requisitório. No mais, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.002602-4** - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Esclareça o autor se já procedeu ao levantamento dos valores depositados às fls. 95/97. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.26.003742-3** - EDSON HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/200 e 201 - Dê-se ciência ao autor.Após, remetam-se os autos ao Contador.Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA**

**2006.61.26.002176-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002046-7) LUZIA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 155 - Defiro o requerido pelo autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, aguarde-se no arquivo a vinda dos autos principais.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3672**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0205405-0** - MARIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DIAS MARTINS FILHO)

Assim, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.

**96.0207094-3** - GAIVOTA VEICULOS LTDA (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Lançados os valores em conta corrente, o beneficiário poderá, independentemente de alvará judicial, realizar o saque.P. R. I.

**2000.61.04.001404-7** - CLAUDIO EVAIR RAFAEL (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P. R. I.

**2000.61.04.003569-5** - MOISES RODRIGUES JARDIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P. R. I.

**2000.61.04.008923-0** - SILVIO TABOADA RAMOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2000.61.04.009888-7** - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO

FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.006299-3** - SYLLAS BARBOSA MESSIAS (ADV. SP192616 LEONE TEIXEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser beneficiário da gratuidade de justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.012924-1** - JOSE ANTONIO GOMES FEIJO (ADV. SP047877 FERNANDO MENDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isto posto e pelo que mais consta dos autos, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a CEF a revisar os contratos firmados com o autor: a) afastando, no período anterior à inadimplência, a aplicação de juros superior a 5% ao mês, tão somente no contrato Crédito Direto Caixa - CDC; b) limitando a incidência da multa de mora ao percentual de 2%, nos termos do artigo 522, 1º, do CDC; c) excluindo os acréscimos a título de correção monetária, taxa de rentabilidade, juros de mora e multa de mora durante o interstício em que houver incidência da comissão de permanência. Sem custas, a vista da isenção contida na Lei 9.289/96 (art. 4º, inciso II). À vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.04.001957-2** - ARI OSVALDO DA SILVA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do CPC. Sem custas e honorários por se tratar de demanda acerca do FGTS e sob os benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2007.61.04.004516-6** - JOSE GONCALVES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.005179-8** - GILVANIL FELIX CARNEIRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. P. R. I.

**2007.61.04.011743-8** - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Assim, recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, e dou-lhes provimento, para fazer constar no dispositivo o seguinte: Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No mais, mantenho a sentença tal como foi lançada. P. R. I.

**2007.61.04.012671-3** - VEMARCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM VENDAS E TELEMARTING (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, tão somente para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei n. 9.718/98 e reconhecer à autora o direito ao recolhimento da COFINS sobre o faturamento, nos termos da LC n. 70/91, até o advento e observadas as alterações das Leis n. 10.637/02 e 10.833/03. Custas processuais ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Oficie-se.

**2007.61.04.012887-4** - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

A utilização de expressões agressivas não reforça nem aumenta a veracidade das alegações da parte; ao contrário, cingem-se a demonstrar a ausência do equilíbrio indispensável ao exercício profissional condizente com os princípios éticos, morais e de urbanidade atinentes ao trato forense. In casu, verifico ter a patrona da parte autora demonstrado sua indignação de forma exacerbada e pouco cordial e, por isso, as expressões utilizadas nesse ato devem ser riscadas nos autos. Indefiro, porém, a expedição ofício à OAB e ao MPF, pois a ofensa não tomou vulto suficiente a ponto de abalar o interesse público atinente à Administração da Justiça. Por outro lado, é certo que a manifestação da causídica é hábil a gerar desconforto ao patrono da parte ex adversa, o qual, por conta própria, pode buscar a reparação do dano ou possível

providência administrativa entendida necessária nos órgãos competentes. Defiro prazo complementar de 20 dias, para que a CEF dê cumprimento integral à decisão de fl. 187. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000549-5** - KIOSHI SHIMIZU E OUTRO (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 16.01.2003 e, no mérito propriamente dito: 1) julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação a Kioshi Shimizu, nos termos do art. 269, I, do CPC. 2) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a Luiz Alberto Schwab de Mello, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (FEMCO) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Com relação a Luiz Alberto Schwab de Mello, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sucumbente o autor Kioshi Shimizu, ressalvada, entretanto, a gratuidade concedida. Atenta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo, por ora, de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.04.002149-0** - JOAO CARLOS SIMOES (ADV. SP134220 ROSELY FERNANDES DE ARAUJO E ADV. SP209843 CARLA ALVES ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro, contudo, o pedido de liberação dos depósitos, pois os créditos foram efetuados na própria conta vinculada do exequente, o que a legitima a dispor dos valores depositados, independentemente de autorização judicial. Ademais, o preenchimento, ou não, dos requisitos para levantamento dos saldos em conta fundiária é objeto estranho à lide. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2008.61.04.007943-0** - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DÊ-se ciência à UNIÃO das petições e documento de fls. 434/436 e 43/444, para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.008065-1** - VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual. Como beneficiária da Justiça Gratuita, a parte autora é isenta do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2008.61.04.008244-1** - NILTON GONCALVES DE LARA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), corrigidos monetariamente, nos termos da Res. 561/2007 do CJF, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. P.R.I.

**2008.61.04.010524-6** - PAULO PASCHOAL ISOLDI FILHO (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 20.10.1978 e, no remanescente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita e de acordo com o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Isento de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.04.013191-9** - CARLOS ALBERTO FORTUNATO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 48 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a

serem providenciadas pelo requerente. Sem condenação em verbas de sucumbência, em virtude da concessão de assistência judiciária gratuita à parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2009.61.04.000221-8 - MARIA ADELAIDE DA COSTA MATOSO E OUTROS (ADV. SP250161 MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2009.61.04.002490-1 - OVERSHIP TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**

Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, e 295, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.002296-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208948-4) JOSE LEO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL**

Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES estes embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para excluir da execução o cálculo de fls. 106/118 dos autos principais e adotar o de fls. 106/117 destes autos, elaborado pela Contadoria Judicial. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 106/117, e prossiga-se com a execução. P. R. I.

**IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.011748-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005318-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X FRANKLIN DE ALCANTARA LEITE E OUTROS (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)**

Aceito a conclusão. Trata-se de impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no Processo nº 2008.61.04.011748-0, sob a alegação de não-preenchimento dos requisitos pelos beneficiários. A Impugnante, após análise das fichas financeiras dos impugnados, afirma terem os mesmos condições financeiras suficientemente boas para arcar com as despesas processuais. Instados, os impugnados manifestaram-se requerendo a manutenção do benefício. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição. Sob o critério das argumentações trazidas nesta impugnação e, à luz dos documentos de fls. 27, 35 e 43 dos autos principais, justifica-se a manutenção do benefício da assistência judiciária gratuita, concedido aos impugnados, pois, embora seus vencimentos brutos atinjam o valor descrito nesta impugnação, após efetuados os descontos referentes a empréstimos consignados, pensões alimentícias e imposto sobre a renda, entre outros, seus vencimentos líquidos são bem menores, sendo o menor deles no valor de R\$ 1.602,24 (um mil, seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos, a corroborar os termos das suas declarações. Observo que a acepção jurídica do termo pobre, exigida para a concessão da gratuidade da Justiça, não pressupõe miserabilidade do beneficiário da assistência judiciária gratuita. Assim, concluo enquadrar-se a parte impugnada na Lei nº 1.060/50. Isso posto, rejeito esta Impugnação e mantenho o benefício da gratuidade. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

**Expediente Nº 3714**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0203055-4 - ANTONIO JOSE MACHADO FILHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)**

1 - Cumpra-se o v. acórdão de fl. 486. 2 - Manifeste-se a ré. 3 - Oportunamente, apensem-se os autos suplementares.

**DESAPROPRIACAO**

**2007.61.04.012170-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU - SP (ADV. SP076535 ERICA ELIZABETH GETHMANN E ADV. SP144273 ARNALDO FERAZO JUNIOR E ADV. SP088854 JOSE DOMINGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA)**

Fls. 808/809. Vista ao Expropriante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao fiscal da lei. Com as manifestações, venham conclusos.

**USUCAPIAO**

**2003.61.04.009060-9** - VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP143756 WILSON MANFRINATO JUNIOR E ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP165391 SUELY DE BRITO E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X OCIA ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133108 SIDNEY MESCHINI DO NASCIMENTO E ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO)

Vistos, etc.Fls. 358/359. Aprovo os quesitos da União Federal.À vista da declaração de fls 353/354, mantenho a assistência judiciária concedida à autora e decreto, em consequência, segredo de justiça para o trâmite deste feito. Anote-se no sistema processual.Prossiga-se com a intimação do experto para, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se aceita a nomeação, ficando ciente de que seus honorários serão reembolsados por verba pública em face da gratuidade concedida (Resolução n.º 558, de 22/05/2007, e respectivo anexo, do E. Conselho da Justiça Federal).Em decorrência, retifico em parte o item 07 do despacho de fl. 339.

**2006.61.04.001692-7** - MARIA ALSIRA RODRIGUES (ADV. SP119332 VERA MARIA DA COSTA MAGUETA CABRAL) X ABEL RODRIGUES X RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA X ANGELINIS PEREZ DOMINGUES X JOSE PAES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao SERASA, requisitando o endereço do confrontante José Paes Cruz, portador do CPF 972.788.408-30.Após, venham conclusos.

**2006.61.04.008992-0** - ALBERTINA DURBEN DE MARCO (ADV. SP036166 LUIZ SIMOES POLACO FILHO) X LINCOLN JOSE DUARTE DO PATEO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Expeça-se carta precatória para citação do titular do domínio Onofre Duarte do Pateo Júnior, e sua mulher Mercia Maria Duarte do Pateo, no endereço informado à fl. 355.2 - Providencie o autor a juntada de certidão de assento de óbito de Lincoln José Duarte do Pateo, ou documento que o valha, ou endereço atualizado, se for o caso, conforme determinação anterior à fl. 313.

**2007.61.04.002954-9** - JOAO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X ANTONIO ABRAO E OUTRO (ADV. SP197165 ROBERTA DA COSTA MOURA) X ELAINE RODRIGUES RICARTE DA SILVA X ANTONIO F MOURA X OSMUNDO CANUTO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, diante dos fundamentos apresentados pela União Federal, deve ser recebida com alguma reserva,em virtude da falta de maiores elementos nos autos que comprovem a sua propriedade plena, em que pese a informação técnica de fl. 106, da GRSP-SPU.Efetivamente, à luz da nova redação do artigo 20, inciso IV, da Constituição Federal, dada pela EC n.º 46/2005, a qual exclui do domínio da União Federal as ilhas costeiras, desde que sede de Município, a meu ver cabe, ainda, distinguir a exata localização do imóvel subjudice no território municipal.No caso em exame, o Ente Federativo deve comprovar a proximidade do bem a áreas afetadas pelo serviço público ou integrantes de unidades ambientais federais, ou ainda nas proximidades de rios, mangues ou praias, o que não foi feito.Por outro lado, o fôlio imobiliário (fl. 39) não faz referência a qualquer gravame que lembre terreno de marinha.Assim, sem prova técnica robusta, é prematuro afirmar que o imóvel usucapiendo integra ou é confrontante de terrenos de marinha, pois não foi sequer fornecida a sua demarcação. Ante o acima exposto, afasto a preliminar levantada pela União Federal e acolho a produção de prova pericial de engenharia, requerida pelo autor à fl. 194, a fim de verificar a real localização do imóvel, e sua condição de integrante ou confrontante de terreno de marinha ou se alodial. Para tanto, nomeio Perito Judicial OSVALDO JOSÉ VALE VITALLI, que será intimado após a manifestação das partes, para informar em 05 (cinco) dias, se aceita a nomeação, ficando ciente de que seus honorários serão reembolsados por verba pública, após a aceitação do laudo pelas partes e antes da sentença.Indefiro a produção de prova testemunhal, tendo em vista que a posse não foi contestada, estando o lapso prescricional aquisitivo perfeitamente provado pelos documentos de fl.s 13/38 e pela resposta de fls. 93/97.Defiro a prova documental do autor, já juntada. Faculto às partes, em cinco dias, inicialmente concedidos ao autor, e após, aos réus, a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.04.011480-6** - S/C NOSCHESI TEIXEIRA LTDA (ADV. SP174332 LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI) X VITORINO FERREIRA DA COSTA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Citem-se os Espólios titulares do domínio, nas pessoas de seus inventariantes, expedindo carta precatória única para São Paulo, Capital.2 - Cite-se o condomínio do Edifício Esmeralda, na pessoa do síndico ou do administrador.3 - Cite-se o Espólio de Maria Baptista Ferraz, confrontante, na pessoa do representante legal, informado às fls. 228/229.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0206682-4** - ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA CARBOCLORO (PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

1 - Cumpra-se a v. decisão de fls. 614/616.2 - Manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional).3 - Reapensem-se os autos suplementares (fl. 602).4 - Oportunamente, à SEDI para regularizar o pólo passivo, nele incluindo-se a União Federal e conseqüente exclusão do INSS e do INCRA.

**1999.61.04.001960-0** - CASAGRANDE VEICULOS S/A (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSS/FAZENDA (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fl. 405/411: defiro. Providencie a autora o depósito da verba honorária sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o montante acrescido em 10%, nos termos do artigo 475-J, e a consequente penhora de bens, já requerida.

**2001.61.04.006105-4** - TRANSCARO TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fl. 322/328: defiro. Providencie a autora o depósito da verba honorária sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o montante acrescido em 10%, nos termos do artigo 475-J, e a consequente penhora de bens, já requerida.

**2005.61.04.002904-8** - ARNALDO GIASSETTI E OUTRO (ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRE MOURA DE SOUZA E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE E ADV. SP073495 GISELE BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ARNALDO GIASSETTI e RESTINA DE JESUS GIASSETTI, qualificados nos autos, propõem esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para obter indenização pela interdição de uso e restrição ao direito de propriedade sobre o imóvel descrito na inicial, situado no Município de Ilha Comprida, em área de proteção ambiental pelo Decreto n. 26.881/87. O feito teve origem na 2ª Vara Cível da Comarca de Iguape, mas foi remetido a esta Justiça, para ser dirimida questão acerca do interesse jurídico da União sobre o imóvel, por se tratar de área inserta em ilha costeira e por tratar-se de terreno de marinha. Após manifestação genérica de interesse e oferecimento de contestação, à fl. 688, a União, por seu representante judicial, informou não subsistir interesse nos Lotes em questão. É o relatório. D E C I D O. O interesse da União desloca, desde logo, a competência para a Justiça Federal, à qual cabe aceitá-la ou recusá-la (STF-RTJ 95/1037, 103/97, 103/204, 108/391, 121/286, 134/843, TFR-RTFR 105/8, TFR-RF 290/224; RT 54/278, 542/250, RJTJESP 67/189), pois só esta pode dizer se a União, suas autarquias e empresas públicas são, ou não, interessadas no feito (RSTJ 45/28). Sua recusa, por entender que a entidade federal interveniente não tem interesse no processo, acarreta a determinação de simples remessa dos autos à Justiça Estadual, não sendo o caso, nem mesmo, de conflito de competência (RSTJ 45/28, maioria). De todo o processado, a União, após correta identificação do imóvel usucapiendo, concluiu não ter interesse no feito. De acordo com a informação técnica de fl. 689: quanto à quadra 29 do Loteamento denominado Balneário Ubatuba, em sua totalidade é conceituado como Interior de Ilha, portanto não há interesse da União Federal na área em questão. À luz da Constituição Federal promulgada em 1988, os artigos 20, IV, redação original, e 26, II, ao definir como bens da União as ilhas oceânicas e costeiras, excluíam as que estavam sob domínio de Estados, Municípios ou particulares. Art. 20. São bens da União: (...)IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26; (...)Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: (...)I - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; Inclusive, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao analisar a AC nº 89.03.17653-7 - 1ª Turma, Juiz-Relator Silveira Bueno, DOE de 20.08.90, p. 97 -, assim decidiu: CONSTITUCIONAL. USUCAPIÃO. TERRENO SITUADO EM ILHA MARÍTIMA. INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL.

INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO DO FEITO. RECURSO IMPROVIDO.- No regime da antiga Constituição Federal as Ilhas Marítimas não se incluíam dentre os bens da União e a nova carta ao incluí-las fez a ressalva para manter em domínio dos Estados, Municípios e particulares os terrenos neles situados que a estes já pertencessem, resultando daí a falta de interesse da União no processo.- Ademais, é de se conciliar, como já fez o S.T.J., a regra constitucional com a realidade fática de modo a impedir que, de repente, os bens situados em ilhas, como o prédio da Prefeitura, a residência, a igreja, a farmácia, o clube, etc. passem a pertencer à União. Recentemente, a Emenda Constitucional n. 46, de 05 de maio de 2005, alterou o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, que passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. São bens da União: (...)IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Município, exceto aquelas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (destaquei) Demonstrado nos autos não ser o terreno objeto da lide Terreno de Marinha e encontrar-se no interior de ilha costeira, sede de Município (Ilha Comprida), não há interesse da União a legitimar o deslocamento da competência para julgamento pela Justiça Federal desta ação. Isso posto, acolho a manifestação da União Federal de fl. 688 e a EXCLUO da lide, determinando a remessa destes autos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Iguape, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.000106-7** - CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Considerando o termo de fl. 98, verifico que se encontram acostadas aos autos as alegações finais das partes (120/124 e 129/132). Igualmente, houve cumprimento parcial, pelo autor, do item 01 do despacho de fl. 133; o item 02 foi

satisfatoriamente cumprido, com a juntada do processo administrativo. Diante do considerado, dê-se vista do processo administrativo (fls. 229/273) ao autor. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional dos documentos de fls. 135/233 e de fls. 229/273.

**2007.61.04.014660-8 - CID RIBEIRO (ADV. SP155690 CID RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls 216/218. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor bem como a indicação de seu assistente técnico. Fl. 224. Concedo o prazo requerido. Acostados os quesitos da União, intime-se o Sr. Perito Judicial, conforme determinado no despacho de fl 214.

**ACAO POPULAR**

**2003.61.04.004796-0 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X KIMIYAKI YAMASHIRO - ESPOLIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY) X ORMEZINDO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP124558 ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA) X EVERARDO MACIEL (PROCURAD MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL) X CARLOS ALBERTO DE NIZA E CASTRO (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X MARIA TEREZA RAMOS DA CRUZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MARIA JOANA PEREIRA REGO (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X JOSE OLESKOVICZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA SUC MEGPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA)**

Vistos, em prosseguimento. Verificando a ordem para cumprimento da decisão de fl. 2.878 in fine, observo certa descontinuidade na ordem de apresentação das petições, obviamente dada a dificuldade de se fazer cumprir a determinação, a depender, inclusive de intimações pelo correio. Assim, em havendo nos autos (fl 2954/2967) pedido de devolução de prazo por outro réu, com alegação de não observância da ordem determinada, entendo que havendo razoável espaço de tempo decorrido desde a sua prolação, ad cautelam reabro o prazo para manifestação do último réu MEGBENS/MEGPAR, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e prejudicialidade ao contraditório. Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Após, venham conclusos.

**2005.61.04.007105-3 - SERGIO DIAS PERRONE (ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB)**

Analisados os autos, verifico a pertinência da prova pericial requerida pelo MPF e pelo autor popular. Com efeito, a lide cinge-se a controvérsias eminentemente técnicas; entretanto, à vista das discussões postas em Juízo e dos quesitos apresentados pelo MPF às fls. 528/532, entendo suficiente, em um primeiro momento, a realização de trabalho técnico restrita à área de engenharia, razão pela qual nomeio perito de confiança deste Juízo o Sr. Roberto Carvalho Rochlitz. Defiro, também, seja oficiado ao Ministério dos Transportes, a fim de que apresente, no prazo de 30 dias, as informações solicitadas pelo MPF no item 13 de sua petição (fl. 532). O ofício deverá ser acompanhado pela petição de fls 528/532. Intime-se o senhor perito para, no prazo de 10 dias, apresentar proposta de honorários. Após, manifestem-se as partes. Intimem-se e oficie-se.

**RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2003.61.04.009089-0 - SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANEIA LTDA (ADV. SP064494 DEISE DONEGA E ADV. SP134977 IVAN DOUGLAS MOLINA SANCHES) X URBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls 542/543. Aguarde-se pelo prazo requerido.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.04.013840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRINALDO ARAUJO DA CRUZ**

Fl. 74. Desentranhe-se o mandado de fls. 67/71, aditando-o e devolvendo-o para tentativa de citação do réu no endereço fornecido.

**2008.61.04.010475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDREA PEREIRA BRAZ**

Fl. 45. Defiro. Proceda a Secretaria pesquisa de eventual endereço da ré. Após resultado, venham conclusos.

**Expediente N° 3715**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.04.004196-6** - SARAH DE JESUS VIEIRA (ADV. SP232434 SARAH DE JESUS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Assim, pelas razões acima expostas, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para julgar IMPROCEDENTE o pedido nela formulado. Condeno a autora a arcar com custas e despesas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. A vista do benefício da gratuidade, a execução ficará suspensa (art. 12 da Lei nº 1.060/50). P. R. I.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2009.61.04.000992-4** - SACPEL ASSESSORIA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP157698 MARCELO HARTMANN E ADV. SP155895 RODRIGO FELBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl 185/185-verso in fine: Isso posto, conheço destes embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Remeta-se o processo ao distribuidor, para retificar a autuação, pois, à vista da ampliação do objeto da lide, a qual envolve legalidade de ato administrativo, deve o feito processar-se pelo rito ordinário. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls 158//159, expedindo-se mandado para citação da ré.

**2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente N° 1747**

**MONITORIA**

**2001.61.04.002597-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROMELIA MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo pericial. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

**2002.61.04.008682-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELLIO DO NASCIMENTO FONTES E OUTRO

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.008113-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALDEMAR JOSE DE ANDRADE (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo pericial. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.04.014223-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Ante os termos das respostas da DRF e do DETRAN, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2004.61.04.002737-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ANTONIO DIAS SANTOS

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2004.61.04.006160-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X WALDEMAR DA COSTA NETO (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO)  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2004.61.04.006220-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOVELINA DE OLIVEIRA

Ante os termos da certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte. Intime-se.

**2004.61.04.011636-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALCIDES DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP156279 VICTOR ROCHA SEQUEIRA)

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2004.61.04.012914-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MICHELLE GORETT WERHLI (ADV. SP216008 ANDERSON MAXIMIANO LUNA)

Fls. 113: Defiro como requerido. Remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Intime-se.

**2004.61.04.012926-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE JARDIM DA ROCHA (ADV. SP058703 CLOVIS ALBERTO CANOVES)

Defiro o desentranhamento dos documentos carreados aos autos às fls. 144/146. Intime-se.

**2004.61.04.013814-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HAMILTON DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS)

Cumpra a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no art. 475-B do CPC, apresentando memória atualizada e discriminada do débito.

**2005.61.04.008206-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIMUNDO CARLOS DA ROCHA COSTA

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2005.61.04.010479-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA EDNA DE OLIVEIRA SILVA

Fls. 109: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.04.900104-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO BENTO DE SOUZA

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se.  
Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.000698-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENEDITO BEZERRA DA SILVA GUARUJA ME E OUTRO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2006.61.04.003222-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRYSTIANO TAVORA DA FONSECA E OUTRO

Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos, das cópias dos documentos que pretende desentranhar, observando disposto no art. 178 do Provimento nº 64 da COGE. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2006.61.04.006890-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADELIA RIBEIRO VITTORETTI (ADV. SP110422 ELIZABETH DE SOUZA)

Ante o desinteresse da executada na designação de audiência de tentativa de conciliação, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ou nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2006.61.04.009052-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X DIRCE CRUZ

Fls. 97: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

**2006.61.04.010334-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCOS ANTONIO PEREIRA

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.010674-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TALISMA DA BAIXADA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA X NANCY GODINHO ALMARAZ X WILSON ROGELIO DE FREITAS ALMARAZ

Recebo o Agravo Retido interposto pela CEF às fls. 110/112, anotando-se na capa dos autos. Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham-me os autos conclusos para sentença.

**2006.61.04.011129-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA X JOSE FELICIANO FREIRE FILHO X MARNEY EDUARDO SANTIAGO OLIVEIRA

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.04.000223-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SAYDENT CLINICA ODONTOLOGICA S/C LTDA X JOAO MANJOR X LUCIA SETIKA SHISHIDO

Ante os termos da certidão de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.04.000434-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO WILSON RODRIGUES

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.000435-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADMILSON DE LIMA AZEVEDO

Esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.004326-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO PEREIRA TELLES PIRES X LAURA MARIA ZANATA TELLES PIRES

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.006552-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOEL DE PONTES JORGE (ADV. SP194892 MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR)

Ante os termos da petição da CEF, carreada às fls. 103, intime-se o Perito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, discrimine os procedimentos a serem adotados nos trabalhos periciais, justificando a estimativa dos honorários no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). No mesmo prazo, manifeste-se a ré, a teor do disposto no art. 33 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para deliberação.

**2007.61.04.006553-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SIDNEY DOS SANTOS (ADV. SP194892 MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR E ADV. SP105886 PAULO WIAZOWSKI FILHO)

Pretende a parte embargante a denunciação da lide do depósito de materiais de construção HNN, da Crédi Fácil, bem como de Heber André Nonato, proprietário das empresas mencionadas. Contudo, considerando o disposto no artigo 125,

II, do Código de Processo Civil, a pretensão deve ser indeferida. De fato, o artigo 70, inciso III, do Estatuto Processual Civil, determina a denunciação da lide àquele que estiver obrigado por força da lei ou do contrato a indenizar o denunciante, em ação regressiva, na hipótese de perda da ação. No caso, não há comprovação de existência de contrato prevendo a responsabilidade do depósito de materiais de construção HNN, da Crédi Fácil ou de Heber André Nonato. A pretensão do embargante deve ser deduzida em ação própria, perante o Juízo competente. No mais, diante da ausência de justificativa da necessidade de produção de provas, na forma do despacho de fl. 74, indefiro o requerido à fl. 72. Fl. 85: Intime-se o patrono da parte embargante, via imprensa, para comprovar que cientificou o mandante, a teor do artigo 45 do CPC. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.008332-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POLICOM SERVICOS DE RADIO MENSAGEM LTDA

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela CEF, no duplo efeito (CPC, art. 520, caput). Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho o decidido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, desnecessária a resposta. Encaminhem-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.008502-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDMUNDO ALVES SANTOS MARCENARIA ME E OUTRO (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)

Considerando que o Embargante não compareceu, nem foi pessoalmente intimado para as audiências de conciliação designadas, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, nos termos e sob as penas dos artigos 282 e 284, do Código de Processo Civil, para que delcine o seu endereço atual. Intimem-se.

**2007.61.04.008541-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME E OUTRO

Apresente a CEF, a minuta do edital de citação, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV do CPC. Intime-se.

**2007.61.04.009136-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARINA MARTINEZ GAGLIARDO - ME (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X KARINA MARTINEZ GAGLIARDO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.009137-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ENTREMARES TRANSPORTES LTDA X JOSE LUIZ PEREIRA X FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP212732 DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES) X LUCIA MITIE KASIKAWA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.009675-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)

Defiro os quesitos e o assistente técnico apresentados pela CEF às fls. 95/96, bem como pelo requerido às fls. 97/98/99. Ante a aceitação do Sr. Perito à fl. 94, designo o dia 02 de março de 2009, para início dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 20 (vinte) dias. Intime-se o Sr. Perito por carta.

**2007.61.04.009679-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JORGE NUNES DE ALMEIDA DORNELAS

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.04.010597-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAVIANE CIBELLE ATIQUEIRA MARTINS X ABIMAEAL ALMEIDA ANTIQUEIRA

Fls. 114: Defiro em parte. Oficie-se ao DETRAN, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço dos requeridos. Intime-se.

**2007.61.04.011091-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MILTON CHERBINO

Fls. 61: Defiro como requerido. Intime-se.

**2007.61.04.011813-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X FARIA & IRMAOS RIVAU LTDA E OUTROS

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2007.61.04.012243-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCIO ANTONIO NUNES CABRAL (ADV. SP252372 MARCIO ANTONIO NUNES CABRAL)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos embargos monitórios opostos pelo(s) réu(s).

**2007.61.04.012349-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.012354-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME E OUTRO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2007.61.04.012480-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUREMAR COM/ DE PESCADOS LTDA ME E OUTROS

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2007.61.04.012936-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIA MARIA DE AZEVEDO GAMA E OUTRO (ADV. SP165717 MÁRCIA MOLARINO)

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos dos documentos que pretende desentranhar. Intime-se.

**2007.61.04.012937-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO TAVARES SANZONE (ADV. SP224669 ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE)

Fls. 98: Nada a deferir, tendo em vista a prolação de sentença às fls. 92/94. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.04.013062-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANNA CHRISTINA FERNANDES NOVAES LEITE E OUTRO (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS E ADV. SP058703 CLOVIS ALBERTO CANOVES)

Reconsidero os termos do parágrafo 5º do r. despacho de fls. 94, posto que os réus são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 58). Assim, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, vez que se trata de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, para demonstrar sua aceitação. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos

**2007.61.04.013299-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANOEL JACOB DE ALMEIDA

Ante os termos da certidão de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.04.013402-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PRISCILA DOS SANTOS ILHA COMPRIDA - ME E OUTRO

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo e substituição por cópias reprográficas, em observância ao disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 78/2007. Honorários advocatícios são indevidos, ante a transação noticiada. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, 12 de fevereiro de 2009.

**2007.61.04.013601-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADELIA MENGOLI (ADV. MG043033 GUILHERME WINTER)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos embargos monitórios opostos pelo(s) réu(s).

**2007.61.04.013605-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos embargos monitórios opostos pelo(s) réu(s).

**2007.61.04.013609-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO SAAD VAZ

Fls. 102: Defiro em parte. Oficie-se ao DETRAN, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço do requerido. Intime-se.

**2007.61.04.013610-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANOEL JACOB DE ALMEIDA

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013611-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR CANDIDO SILVA

Requeira a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte. Intime-se.

**2007.61.04.013779-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSANE DE FATIMA COLACO MOREIRA

Esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.014057-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OSACIR PRIETO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA)

Ante os termos da petição da CEF, carreada às fls. 154/155, intime-se o Perito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, discrimine os procedimentos a serem adotados nos trabalhos periciais, justificando a estimativa dos honorários no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). No mesmo prazo, manifeste-se a ré, a teor do disposto no art. 33 do Código de Processo Civil.

**2007.61.04.014063-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NAKLE COM/ DE BEBIDAS LTDA EPP E OUTROS

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.04.014364-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AQUEN & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP233142 ANDRESSA SOARES LA FEMINA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.014377-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE AVELINO DA SILVA

Esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.014670-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X F A JORDAO & DA SILVA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP093886 RENATO VASCONCELOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos embargos monitórios opostos pelo(s) réu(s).

**2007.61.04.014673-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONINO GALDINO EDUARDO NETO (ADV. SP243456 FABIO HENRIQUE MARCONATO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.014729-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X H A N CONSTRUCOES LTDA EPP E OUTROS

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.04.000186-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ELCAS REPRESENTACAO INTERMEDIACAO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP174582 MARISTELA PAIVA ALVARENGA E ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X ELEODORO ALVES DA COSTA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos embargos monitórios opostos pelo(s) réu(s).

**2008.61.04.000361-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AYRTON AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X SILVIO LUIZ PARDODI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos embargos monitórios opostos pelo(s) réu(s).

**2008.61.04.000482-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PANDELIS EMMANOUIL THEODORAKIS - ME E OUTRO (ADV. SP172862 CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA)

Fls. 108: Nada a deferir, tendo vista a prolação de sentença na audiência de conciliação. Certifique-se o trânsito em julgado, e após remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2008.61.04.000491-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HARPIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR)

Fls. 144: Dê-se vista aos réus, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.04.000738-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANO LUIZ LEOCADIO E OUTRO

Certificado o trânsito em julgado da r. sentença retro, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2008.61.04.000740-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA AUGUSTA FRANCISCO

Reconsidero o r. despacho de fls. 53. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.04.000798-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MULT PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro. Intime-se.

**2008.61.04.000932-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LC TRUCK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Fls. 79: Indefiro, posto que tal providência já fora cumprida, restando infrutífera. Assim, requeira a CEF, o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.04.000991-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LORIS TIVIO GUGLIELMONI ME E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA)

O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Tendo o(s) embargante(s) impugnado os valores constantes da planilha ofertada pela autora, com a inicial da ação monitória, tenho como necessária a realização de prova pericial contábil, pelo que, para sua realização nomeio o Sr. César Augusto Amaral. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito por carta, a fim de que estime o valor de seus honorários. Oportunamente, designarei data para início dos trabalhos periciais.

**2008.61.04.000993-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NILCIA LA SCALA (ADV. SP226893 AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR)

Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de junho de 2009, às 16 horas, a realizar-se na sala de conciliação situada no 7º andar deste Fórum.

**2008.61.04.001094-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

VAGNER MASCHIETTO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2008.61.04.001174-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X B & B COM/ E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO)  
Fls. 126/127: Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.04.001175-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AIXA OFFICE PRODUCTS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO)  
Fls. 138/139: Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.04.001251-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JORGE NUNES DE ALMEIDA DORNELAS

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.04.001268-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LILIAN PALHARES DE SOUZA SIDNEY E OUTRO  
Esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.001388-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICROPOOL FOTO MICROGRAF LITORAL LTDA EPP E OUTROS  
Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada em Secretaria, dos documentos desentranhados. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2008.61.04.003306-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIO FAGUNDES DA SILVA E OUTROS  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os co-réus não localizados. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.04.004639-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MALATESTA E OUTRO (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.005934-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS  
Fls. 127: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

**2008.61.04.006299-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR LUIS CORREA DA COSTA - ESPOLIO  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2008.61.04.006380-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADONIAS FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.006563-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDIO LOPES DOS SANTOS AVICULTURA - ME E OUTRO  
Ante os termos das respostas do SPC e do SERASA, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.04.006711-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSPORTES NOETE LTDA - ME E OUTROS  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

**2008.61.04.006983-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO ADRIANA LTDA E OUTROS

Fls. 363: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

**2008.61.04.008024-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS

Fls. 51: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

**2008.61.04.008094-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANTONIO MARCOS SERAFIM DA SILVA E OUTROS

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, da cópia do acordo, mencionado à fls. 57. Intime-se.

**2008.61.04.008236-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BRUNO ROQUE LIMA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl. 69, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 70), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação monitória movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de BRUNO ROQUE LIMA e CLAUDIO FERNANDO PIZZI, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo e substituição por cópias reprográficas, em observância ao disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 78/2007.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos. Santos, 11 de fevereiro de 2009.

**2008.61.04.008339-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARILENE RICARDO LACERDA E OUTROS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo e substituição por cópias reprográficas, em observância ao disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 78/2007. Honorários advocatícios são indevidos, ante a transação noticiada e ausência de resistência. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, 12 de fevereiro de 2009.

**2008.61.04.008458-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X M S DE PERUIBE PAES E DOCES LTDA - ME E OUTROS

Ante os termos da certidão de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.04.008666-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIANA OGAWA E OUTRO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.04.009035-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAX MAURICIO BORGES E OUTRO

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, ante a transação noticiada. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, 11 de fevereiro de 2009.

**2008.61.04.009082-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RONALDO BORGES MINAS - ME E OUTRO

Ante os termos da certidão de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.04.009089-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SARAH JESUS VIEIRA E OUTROS

Trata-se de de ação monitória que tem por base Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, vinculado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e firmado por SARAH JESUS VIEIRA. A ré apresentou a manifestação de fls. 67/68, em que alegou preliminar de incompetência da 2ª Vara Federal de Santos, tendo em vista a ocorrência de continência com os autos do processo 2005.61.04.004196-6, em tramite perante à 1ª Vara desta Subseção. Juntou-se aos autos cópia da petição inicial e informação de que ainda não houve julgamento do feito (fls. 83/93). É o que importa relatar. DECIDO. A hipótese telada apresenta-se singular, visto que os processos alhures referidos tratam de valores decorrentes do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil firmado pela co-ré SARAH DE JESUS VIEIRA e a CEF, que também figura no polo de ambas as ações. A figura processual que se forma entre as demandas (monitória e revisional de rito ordinário) é a conexão (art. 103 do CPC), razão pela qual deve ocorrer a reunião dos autos, nos termos do art. 105 do CPC, para processamento e julgamento conjunto. Revela-se palpável o risco da prolação de decisões contraditórias em ambos os feitos, caso seja mantida a separação dos órgãos julgadores. A incerteza jurídica advinda da colisão das ordens judiciais, com efeito, avulta manifesta. A necessidade de garantia da paz social e da segurança jurídica não admite que tal situação se perfectibilize. Esta é a razão de o legislador ordinário ter concebido o artigo 253 do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 10.358, de 27.12.2001 e 11.280, de 16.02.2006, para coibir a má-fé com que se costumava burlar o princípio do juiz natural, um dos pilares do devido processo legal, que assim dispõe: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I- quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II- quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda... III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor. No sentido de ser necessária a reunião de feitos, quando há prejudicialidade de um em relação ao outro, anoto os seguintes julgados: RT 660/140; STJ - 1ª Seção, CC 38.045-MA, rel. p. o ac. Min Teori Zavascki, j. 12.11.03, um voto vencido, DJU 9.12.03, p. 202. Assim sendo, forte nos fundamentos acima expendidos, e à vista do disposto no artigo 253, inciso I, do Código dos Ritos, declino da competência para o processamento e o julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição ao E. Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, por dependência aos autos do processo 2005.61.04.004196-6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.009098-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA ELEUSINA RODRIGUES DE MELO SCACIOTTI - ME E OUTRO  
Apresentada reconvenção, manifeste-se o autor reconvinado, nos termos do art. 316 do CPC, bem como sobre os embargos monitórios pelos réus.

**2008.61.04.009281-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TERESA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP233297 ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS)  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos embargos monitórios opostos pelo(s) réu(s).

**2009.61.04.001120-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAULIO PEREIRA DE S CAMPO - ME E OUTRO  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2009.61.04.001651-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GRETTI SOUSA PINHEIRO  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2009.61.04.001906-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANUEL VICENTE FERREIRA  
Dê-se vista a autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.04.011579-5** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE TROPICAL (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP132045 EDUARDO BRENN DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.001011-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013212-9) SONIA

MARIA DOS SANTOS (ADV. SP248176 JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)  
Fls. 29/32: dê-se ciência à impugnante. Em seguida, tornem conclusos. Int.

**2008.61.04.011959-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.009281-1) TERESA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP233297 ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Distribuída por dependência e apensada, certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria certificará, venham os autos conclusos para decisão.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.04.008483-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RENATO LUIZ DA SILVA

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, 22 de janeiro de 2009.

**2008.61.04.010151-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO PASSOS CABRAL E OUTRO

Em que pese os argumentos lançados pela Sra. Defensora, a liminar foi concedida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, que considerou a ocorrência de esbulho possessório, diante da inadimplência da parte ré. A questão do direito à moradia foi apreciada e não cabe rediscussão, em primeira instância, de decisão proferida em sede de agravo. Além disso, não tem esse Magistrado competência para revogar a r. decisão ou conceder prazo suplementar. Consigne-se, por oportuno, que a parte autora não está obrigada a aceitar proposta de pagamento parcelado do débito e não pode o Judiciário forçá-la a fazê-lo. Desse modo, prossiga-se. Manifeste-se a parte autora na forma do artigo 327 do CPC.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.04.001335-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ESTER DE ALMEIDA

Dê-se ciência à CEF da descida dos autos do E.T.R.F. da 3ª Região, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

#### **MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 2060**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0201133-8** - MILTON MARTINS E OUTROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono dos autores para apresentar o instrumento de procuração do co-autor HOOVER RODRIGUES FRADE, no prazo de 10 (dez) dias, após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 384 expedindo-se o alvará de levantamento. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

**88.0201165-6** - LINDAURA MARIA LIMA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**88.0202566-5** - ABEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação das partes, remeta-se à Contadoria Judicial para

apuração dos valores cabentes aos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dê-se nova vista às partes.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**89.0203417-8** - LAUDICI NOBRE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**89.0205976-6** - BRAULIO ALCANTARA FILHO (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY E ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B.MATEOS)  
Em face da extinção do presente processo de execução e da informação do INSS de fl. 165., indefiro o pedido de fl. 168. Retorne ao arquivo. Int.

**89.0207929-5** - ODAIR INACIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 626. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**89.0208056-0** - OCTAVIO TUMULI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**89.0208364-0** - BENEDICTO BASTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Dê-se vista às partes. Nada mais requerido, remeta-se ao arquivo. Int.

**90.0201070-2** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 536. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**91.0200981-1** - RUTE GAZA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, BEATRIZ DE JESUS SAIAGO PAIVA LOUREIRO (RNE W543873-1 - CPF 133843608-26) em substituição ao co-autor Orlando Paiva Loureiro. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o falecimento do referido autor, solicitando que os valores oriundos do requisitório n.º 20070000761, sejam colocados à ordem deste Juízo. Noticiada a conversão, expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte autora para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. ATENÇÃO: O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JÁ FOI EXPEDIDO - AGUARDANDO A PARTE AUTORA RETIRÁ-LO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**91.0202135-8** - COR JESUS PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**92.0205289-1** - SALVINO MARTINS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 358. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0203669-3** - PEDRINA MARIA BOTAS E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Fls. 299/302: Expeça-se o alvará de levantamento, após, intime-se a parte autora para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Int.ATENÇÃO: O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JÁ FOI EXPEDIDO - AGUARDANDO A PARTE

AUTORA RETIRÁ-LO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**93.0208572-4** - DEVANEY MELO BERALDO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS acerca do pedido da parte autora de fls. 172173. Dê-se vista às partes da informação da contadoria de fl. 174. Int.

**1999.61.04.008445-8** - DORISMUNDO BUCANAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)  
Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 480/481. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.04.002198-6** - ROSA BRAZ E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o patrono das autoras para informar o endereço atualizado de ROSA BRAZ, bem como, apresentar a certidão de óbito da Sra. NILZA SANTANA DO CARMO, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.04.007188-0** - EDISON FERREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.04.008595-6** - IVONE DINIZ GONCALVES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 106/110. Int.

**2003.61.04.000364-6** - WALTER ROBERTO MARINHO DIAS (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.003200-2** - TEREZA CAIRES DA COSTA (ADV. SP177957 CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.003209-9** - ALBERTO FERREIRA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.004336-0** - NEUSA VILELA FRANCISCO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)  
Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 24 de março de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

**2003.61.04.006335-7** - ODAIR MENDES BITTAR (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 112/113. Int.

**2003.61.04.013460-1** - JOSE AUGUSTO MALTA FERRARI (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.015360-7** - ANA MARIA GUIMARAES GONCALVES BASTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 112/122. Int.

**2004.61.04.000083-2** - SEBASTIAO AMERICO DE SOUSA (ADV. SP070930 ORLANDO JOVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.04.001701-7** - DIRCE SILVA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 131/134: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo. Int.

**2004.61.04.003773-9** - BENVINDA QUIRINO DO NASCIMENTO (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2004.61.04.010529-0** - SEVERINO RIBEIRO MENDES (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 250/255: Dê-se vista a parte autora. Nada mais requerido, remeta-se ao arquivo-findo. Int.

**2004.61.04.012099-0** - ADRIANA SOUZA SILVA (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Fl. 587: Manifestem-se às partes. Int.

**2006.61.04.000572-3** - ISABEL PORTO DE ABREU (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP228560 DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA)  
Fls. 373/436: Dê-se vista às partes. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.04.001147-4** - OLGA TUMOLI FRANGETTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 127/173: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

**2007.61.04.010476-6** - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121464 REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com base no art. 116, caput, do CPC, que deverá ser dirimido pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Expeça-se o competente ofício a Excelentíssima Senhora Presidente daquela Egrégia Corte, instruindo-se o mesmo com cópia integral dos presentes autos (art. 118, I, do CPC). Aguarde-se em secretaria a comunicação prevista no art. 120, parte final, do Estatuto Processual Civil. Int.

**2008.61.04.007604-0** - ESMENIA FIRMINO (ADV. SP244257 VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.007795-0** - WANIA REGINA DE GODOY PRADO (ADV. PR042810 MARCIO MEHES GALVAO E ADV. SP012259 JOSE CLAUDIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.008206-4** - FRANCISCO SERGIO ALVES (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.008295-7** - PAULO SERGIO CORREA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.008779-7** - ANDRE LUIZ MOLLER (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. GERALDO TELES JUNIOR para realizar a perícia médica no dia 27/04/2009 às 17h00min na sala das perícias médicas do Juizado Especial Federal em Santos. Intimem-se pessoalmente a parte autora e o perito. Intime-se às partes para apresentarem seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da ultimação do exame. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. O Perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos da Portaria 01/2005, aos quesitos da parte autora e ós do réu, se houver. Não encontrada a parte autora, intime-se o seu patrono para informar o seu endereço atual; após, expeça-se novo mandado de intimação. Int.

**2008.61.04.009211-2** - BARBARA DA SILVA FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.009589-7** - JOSE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.009618-0** - MARIA FERNANDES JERONIMO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.010208-7** - VIANILDO NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.010223-3** - MARINALVA BRITO ROCHA (ADV. SP154453 DANIELA PERES MENDES E ADV. SP159946 RANIER BATISTA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a petição de fls. 92/93 como emenda à inicial. Considerando a existência de outros dependentes do falecido Estolano Freire, bem como que o pedido de pensão por morte abrange prestações vencidas desde 09/09/1996, emende a autora à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo do feito todos os dependentes do falecido habilitados à pensão por morte perante o INSS. Int. Santos, 24 de março de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.010905-7** - BENEDITO BRIGIDO VALERIO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.011869-1** - ARLETE MULLER SERAFIM (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.012555-5** - ANTONIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.013296-1** - CLEA AUGUSTO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a petição e documentos de fls. 37/41, a somatória dos haveres da autora totaliza R\$8.316,63, valor este inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta

Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

**2009.61.04.000708-3** - DALTEA SENGER ANTUNES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2009.61.04.001158-0** - AUREA PINHEIRO DE FREITAS BUSNARDO (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2009.61.04.002764-1** - FLORIANO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de procedimento ordinário visando à desaposentação e concessão de nova aposentadoria com renda mensal de R\$ 2.715,51. O autor atribuiu à presente ação o valor de R\$ 38.017,14, considerando doze prestações vincendas (12 x 2.715,51) mais duas vencidas (2 x 2.715,51). Todavia, observa-se que a vantagem econômica pretendida pelo autor refere-se à diferença entre o valor do benefício que atualmente recebe (R\$ 1.621,95) e aquele que pretende obter por meio da presente ação (R\$ 2.715,51). Assim, considerando a instalação do Juizado Especial Federal e que o valor da causa é critério delimitador de competência, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correto da causa para aferição da competência deste Juízo. Int. Santos, 24 de março de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2009.61.04.003147-4** - MARIA GEILDA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pleiteia a autora a antecipação da tutela jurisdicional visando o restabelecimento ou a concessão do benefício de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 19 de maio de 2009 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, aos quesitos ofertados pelo autor às fl. 13 e aos eventualmente apresentados pelo réu. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Int. Santos, 25 de março de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2009.61.04.003262-4** - JOSE APARECIDO ASTOLFO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de regularizar a representação processual, junte a parte autora aos autos o instrumento de mandato e a declaração de pobreza, nos termos do art. 37 do CPC. Observe-se o disposto no parágrafo único do citado artigo. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2009.61.04.003278-8** - HIRTES TADEU NOBREGA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n.º 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, englobando as prestações vencidas (desde a DER em 15/08/08 - fl. 13) e vincendas, e considerando-se o valor econômico do benefício requerido (fl. 24). Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei n.º 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

**2009.61.04.003412-8** - FRANCISCO DE ASSIS FREITAS (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de procedimento ordinário visando à desaposentação e concessão de nova aposentadoria com renda mensal de R\$ 2.803,88 (fl. 44). O autor atribuiu à presente ação o valor de R\$ 33.646,53. Todavia, observa-se que a vantagem econômica pretendida pelo autor refere-se à diferença entre o valor do benefício que atualmente recebe (R\$

1.501,43 - fl. 42) e aquele que pretende obter por meio da presente ação (R\$ 2.803,88). Assim, considerando a instalação do Juizado Especial Federal e que o valor da causa é critério delimitador de competência, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto da causa, apresentando planilha, para aferição da competência deste Juízo. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.04.006923-7** - LUCILA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência ao Patrono da parte autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça que não encontrou a autora e a testemunha Renata Cristina Fernandes. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2009.61.04.002554-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.004355-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X IRACY BRAZ RODRIGUES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)  
Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais, quanto a autora IRACY BRAZ RODRIGUES. Havendo impugnação remetam-se ao contador judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2009.61.04.002935-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005144-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ANA PAULA SILVA RAMOS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)  
Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

**2009.61.04.002936-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014245-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ROBERTO FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)  
Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.002054-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203664-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO E ADV. SP141911E THIAGO CAETANO RIBEIRO) X AYRTON VINHOLY E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Em face da excessiva delonga cumpra o INSS o determinado no ofício n. 2335/2008 (fl. 84) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com relação à qual a Gerente Executiva do órgão será considerada co-devedora. Intime-se com urgência a Chefia da Agência e o Sr. Procurador-Chefe. Instruam-se os mandados com cópias de fls. 70, 76, 77, 80 e 84. Cumprida a determinação supra, retornem à contadoria judicial para apuração dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dê-se nova vista às partes. Decorrido o prazo sem cumprimento desta determinação remetam-se ao Ministério Público Federal para verificação de possível ocorrência de crime de desobediência da Chefe de Benefício e Gerente Executiva do INSS. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal Titular Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, Juiz Federal Substituto**  
**Belª SÍLVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3998**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.015901-4** - YOLANDA DIAS BARBOZA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
INFORMAÇÃO SUPRA: Encaminhem-se os autos à SEDI para retificação do nome da autora YOLANDA DIAS BARBOZA, conforme conta no documento de fls. 11. Após, cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 102, com as expedições dos ofícios requisitórios.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.013157-9** - SILVANIA DO NASCIMENTO ASSIS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, pronuncio a decadência do direito de revisar o benefício da impetrante, julgo procedente o pedido, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal anteriormente percebida pela impetrante, não proceda à revisão comunicada por meio do Ofício n. INSS/21.533/SRD/275/2008 e se abstenha de efetuar descontos no benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. P.R.I. Oficie-se, com urgência, para cumprimento no prazo de 5 dias, visto que eventual recurso não possui efeito suspensivo.

**2008.61.04.013159-2** - HIROKO TOMINOBU (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, pronuncio a decadência do direito de revisar o benefício da impetrante, julgo procedente o pedido, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal anteriormente percebida pela impetrante, não proceda à revisão comunicada por meio do Ofício n. INSS/21.533/SRD/0341/2008 e se abstenha de efetuar descontos no benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. P.R.I. Oficie-se, com urgência, para cumprimento no prazo de 5 dias, visto que eventual recurso não possui efeito suspensivo.

**2009.61.04.000193-7** - YOLANDA LOPES (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para as contra-razões. Transcorrido o prazo das contra-razões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 28/29. Int.

**2009.61.04.001130-0** - ALICE SIMIONATO BORGES (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, in-ciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao impetrado que se abstenha de revisar para menor o valor da pensão por morte da impetrante, assim como para, confirmando a liminar, ordenar ao impetrado que se abstenha de efetuar quaisquer descontos na pensão por morte da impetrante à título de revisão do benefício com fundamento na Lei 5.698, de 31.08.1971. Sem condenação em verba honorária a teor da Súmula 105 do C. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2009.61.04.001169-4** - NHAYR BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO E ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto, pronuncio a decadência do direito de revisar o benefício da impetrante, julgo procedente o pedido, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, e concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal percebida pela impetrante, não proceda à revisão comunicada por meio do Ofício n. INSS/21.533/SRD/18/2009 e se abstenha de efetuar descontos no benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I. Oficie-se.

**2009.61.04.002089-0** - TEREZA SHIOTSUKI DUTRA (ADV. SP229316 THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal percebida pela impetrante, não proceda à revisão comunicada por meio do Ofício n. INSS/21.533/SRD/0084/2008, de 01.08.2008, e se abstenha de efetuar descontos no benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2009.61.04.003175-9** - MARIA HELENA MARCOLINA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal percebida pela impetrante, não proceda à revisão comunicada por meio do Ofício n. INSS/21.533/SRD/286/2008, de 27.11.2008, e se abstenha de efetuar descontos no benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Registre-se a presente decisão em livro próprio. Intimem-se. Oficie-se.

**Expediente Nº 4474**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2009.61.04.001687-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.010247-6) LOURANE PAES DE BARROS LOURENCO (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 10 como razão de decidir e, em consequência, indefiro o pedido de restituição do equipamento de informática. Aguarde-se a regularização dos documentos comprobatórios da propriedade do bem. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**96.0203755-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCIO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP133111 WALTER LUIZ ALVES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se os autos suplementares aos presentes. Considerando que a Superior Instância reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e determinou a expedição de alvará de soltura, após as comunicações e baixas cabíveis, se nada for requerido, arquivem-se os autos, por findos. Ciência ao MPF. Santos, 04/04/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

**1999.61.04.003274-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X PEDRO VITAL DA SILVA (ADV. SP039114 ORLANDO FELICIANO JUNIOR) X RENE REIS

Abra-se vista para a acusação e para a defesa do réu, nos termos e para os fins do art. 500 do C.P.P. Int.

**1999.61.04.005327-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI (ADV. SP229246 GLAUBER ESMÉRIO FIGUEIRA) X VALDEMIR MEDEIROS PETERSEN (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X NELSON OLIVEIRA ASSUMPÇÃO SOBRINHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X JOSEMAR DE ABREU FRANGETTO (ADV. SP129200 EVELYN VIEIRA LIBERAL) X JOAO DI GIORGIO FILHO (ADV. SP115704 SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA)

Converto o julgamento em diligência. Certifique a Secretaria o eventual decurso de prazo para apresentação das alegações finais em relação ao acusado José Honório Fernandes Correia. Constatado o decurso do prazo, intime-se novamente a defesa para que apresente a referida peça, sob pena de nomeação de defensor dativo para a prática do ato processual. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal dos documentos juntados em alegações finais, às fls. 712/742. Int.

**2001.61.04.004360-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JAIR YOUNG FORTES (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES E ADV. SP184132 LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES)

Fls. 451/466: Dê-se ciência ao M.P.F. da juntada da Carta Precatória, assim como intimem-se as partes para fins do art. 500 do C.P.P.

**2001.61.04.006115-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X SEBASTIAN ROJAS (PROCURAD ALEX SANDRO OCHSENDORF) X VAGNER ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP215534 ALEX SANDRO DE FREITAS E PROCURAD ALEX SANDRO OCHSENDORF) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X JOSE DE FREITAS MELROS

Fls. 394: Defiro pelo prazo de 20 dias. Após, voltem conclusos para deliberação. int.

**2002.61.04.002033-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X GILMAR HASS (PROCURAD OSNILDO BARTEL JUNIOR)

Tendo em vista o alegado pelo defensor dativo de Gilmar Hass, bem como, a manifestação do Ministério Público

Federal de fl. 312, intimem-se novamente o defensor constituído do acusado, para apresentação de alegações finais.No silêncio, tornem conclusos.

**2002.61.04.007983-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO CABRAL DA SILVA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)**

Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, em consequência, declaro extinta a punibilidade de Severino Cabral da Silva, com fundamento no parágrafo 5º, art. 89 da Lei n. 9.099/95. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.003553-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X FRANCISCO CARLOS CAMPOS (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X FABIO DIAS BARBOSA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X FABIANA DIAS BARBOSA VALERIO (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE)**

Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para: a) com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, absolver os acusados Francisco Carlos Campos, Fabio Dias Barbosa e Fabiana Dias Barbosa Valério das imputações referentes aos crimes previstos no art. 298 e 171, 3º, do Código Penal, relativamente aos fatos que, na forma da motivação, foram considerados absorvidos pelo crime de uso de documento falso (art. 304 do Código Penal). b) condenar Francisco Carlos Campos, como incurso nas sanções do artigo 304 c.c o artigo 298 do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 69 daquele diploma, às penas de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e multa correspondente a 23 (vinte e três) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação pecuniária, no montante de 06 (seis) salários mínimos, a ser pago a instituição beneficente e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ambas a serem definidas pelo Juízo da Execução. c) condenar o acusado Fabio Dias Barbosa, como incurso nas sanções do artigo 304 c.c o artigo 298 do Código Penal, às penas de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, e multa correspondente a 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída, para o acusado referido neste item, por uma pena restritiva de direito consistente em prestação pecuniária, no montante de 03 (três) salários mínimos, a ser pago a instituição beneficente a ser definida pelo Juízo da Execução. d) condenar a acusada Fabiana Dias Barbosa Valério, como incurso nas sanções do artigo 304 c.c o artigo 298 do Código Penal, às penas de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e multa correspondente a 13 (três) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação pecuniária, no montante de 03 (três) salários mínimos, a ser pago a instituição beneficente e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ambas a serem definidas pelo Juízo da Execução. Não há que se falar em recolhimento à prisão para apelar, em face das penas aplicadas e da ausência de motivos para decretação da custódia cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lancem-se os nomes dos acusados nos rol dos culpados; b) oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se ao Coordenador Regional da Polícia Federal e d) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelos acusados, consoante o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportuna-mente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.04.004313-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO MELLAO SKAF (ADV. SP079886 LUIZ ALBERTO BUSSAB)**

Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade estatal no que tange à imputação da prática do delito do art. 16 da Lei n.º 6.368/76 substituído pelo art. 28 da Lei n.º 11.343/2006, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, e art. 30 da Lei n.º 11.343/2006; e, por conseguinte, JULGEXTINTO o processo. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I

**2003.61.04.009655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.008493-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUMAIA PINTO SOUZA (ADV. SP215259 LUCIANO APARECIDO LEAL) X REGINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP215259 LUCIANO APARECIDO LEAL)**  
Cota retro: Defiro. Sem prejuízo da manifestação da defesa nos termos do art. 499 do CPP, oficie-se conforme solicitado pelo MPF. Int-se. Stos. 21.02.08. FÁBIO IVENS DE PAULI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2004.61.04.006632-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO KIKUO IMAI (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR E ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)**  
Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal, bem como pela defesa do acusado. Cumpra-se com urgência. Intime-se. Após, ciência ao MPF. Santos, 26/05/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

**2005.61.04.000014-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR DA REPUBLICA) X DIEGO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP190710 LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS ANJOS)**

Vista à defesa para as alegações finais.

**2007.61.04.006780-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVANDRO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP168643 AGRIMALDO ROCHA DA SILVA)

Vista à defesa para as alegações finais.

**2007.61.04.007940-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANILO TAIPINA PEDRO FEITOSA (ADV. SP246371 RODRIGO COUCEIRO SORRENTINO)

Homologo a desistência da oitiva de testemunha Ricardo Andrade. Diga o acusado se pretende novo interrogatório à luz do art. 400 do C.P.P. Caso contrário, manifeste-se as partes na forma do art. 402 do C.P.P. Não havendo diligência, apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 5 dias. Após, conclusos para sentença.

**2007.61.04.009007-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X WALKIRIA BORIM NOGUEIRA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Isso posto, considerando o requerimento do Ministério Público Federal (fls. 151/153), com fundamento no disposto no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, decreto a extinção da punibilidade da acusada Walkiria Borim Nogueira, qualificada nos autos, em relação aos fatos que lhe são imputados na presente ação penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.04.009075-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001174-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAEL HERMINIO (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI)

Vista à defesa para as alegações finais.

**2007.61.04.009175-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA CORDEIRO XAVIER (ADV. SP243447 EMILIO CESAR PUIME SILVA)

Vista à defesa para os termos do artigo 499 CPP.

**2008.61.04.002871-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X MARCO ANTONIO FELIX DAMIAO X PAULO SERGIO OSORIO DA FONSECA (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR)

Intime-se o d. patrono subscritor da petição retro, a juntar instrumento de procuração, no prazo de 10 dias. Cumprido o despacho, dê-se vista ao MPF.

**2008.61.04.004825-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X MARIO ROMBOLI (ADV. SP022345 ENIL FONSECA)

Isso posto, considerando o requerimento do Ministério Público Federal (fls. 86), com fundamento no disposto no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, decreto a extinção da punibilidade do acusado Mario Romboli, qualificado nos autos, em relação aos fatos que lhe são imputados na presente ação penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.04.013075-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDER SANTANA DE CASTRO (ADV. SP202058 CELIA DA SILVA MOREIRA) X RICARDO BLANCO DE MOURA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP157405 GIULIANO LUIZ TEIXEIRA GAINO) X ROGERIO LIMA DA COSTA (ADV. SP187436 VALDEMIR BATISTA SANTANA)

Vistos. Verifico que as alegações finais do MPF já se encontram acostadas aos autos, tendo sido obedecido o prazo determinado por ocasião da audiência de instrução e julgamento, na qual se concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para alegações finais, sucessivamente, iniciando-se pela acusação e após para cada um dos acusados individualmente e conforme a ordem da denúncia. Ainda que todos os acusados e os seus defensores tenham sido devidamente intimados para oferecer alegações finais na seqüência do ato do MPF, intimem-se-os novamente para oferecer alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo acusado Alexsander Santana de Castro. Publique-se com urgência.

#### **Expediente Nº 4480**

#### **ACAO PENAL**

**91.0200386-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DJALMA COUTO (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO) X FRANCISCO DE CESARE FILHO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP218706 CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X WILLIAN JOHN MC LINTOCK (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO) X FLAVIO VERISSIMO GONCALVES (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO) X JOSE IVAN LOPES LOPES (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN)

Consulta supra: Expeça-se Guia de Recolhimento do réu Francisco de Cesare Filho encaminhando-a a 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP. A fim de possibilitar àquele Juízo a apreciação do pleito de fls. 1083/1084, desentranhe-se a Carta Precatoria acostada aos autos (fls. 1027/1155). Intime-se. Ciência ao MPF.

**2000.61.04.004344-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIDEO KUBA (ADV. SP222063 ROGERIO TOZI E ADV. SP247135 RICARDO FERRAO FERNANDES) X SHINSUKE KUBA (ADV. SP222063 ROGERIO TOZI E ADV. SP247135 RICARDO FERRAO FERNANDES)  
Vista à defesa para os termos do artigo 499 CPP.

**2007.61.04.009063-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ADEMIR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP163463 MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA) X NELSON FERREIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP163463 MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA)  
Fica intimada a defesa da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de defesa na Comarca de Itanhaém/SP.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Belª Maria Cecília Falcone**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2835**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0207530-9** - ALVARO PEREIRA MADURO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2000.61.04.007894-3** - LUIZ CARLOS PIRES AFONSO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2001.61.04.006251-4** - FATIMA REGINA DANGELO COUTO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2002.61.04.003144-3** - FERNANDA GARCIA BARREIROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Ciência ao autor do parecer do assistente técnico do réu. Após, venham conclusos. Int.

**2002.61.04.005136-3** - BENEDITO GOMES RIBEIRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Requisite-se cópia do procedimento administrativo que deu origem ao benefício. Prazo para o atendimento : 30 dias.Com a juntada, ciência às partes. Posteriormente, tornem conclusos.Int.

**2003.61.04.006353-9** - OSVALDO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO  
1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram.

**2003.61.04.007414-8** - BERNARDINO FERNANDES PINTO (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto: I - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IRSM, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. II - JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação da ORTN, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.423/77, observando-se seus reflexos nas rendas mensais seguintes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora decrescentes nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. Deixo de condenar as partes nas verbas sucumbenciais, o autor por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e o INSS diante da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2003.61.04.015415-6** - MARCIO AVOLI (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.015875-7** - DANIEL CORREA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.016229-3** - PASCOAL BARTOLOTTI (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.016594-4** - NEIDE MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.016883-0** - LUZIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.017519-6** - MARIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.018017-9** - MARIA ROSA MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.04.001702-9** - LUIZ LOURIVAL CANANEA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2004.61.04.007180-2** - JOSE NOYA RODRIGUEZ (PROCURAD LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2004.61.04.009786-4** - ANTONIO MARQUES DO CARMO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2004.61.04.011131-9** - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2004.61.04.011343-2** - MARIA MARQUES MOREIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DOS OFÍCIOS DE FLS.

**2004.61.04.013416-2** - VERA HELENA CAUTELLA ROMEIRO (ADV. SP233907 NATASHA CAUTELLA ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2005.61.04.002037-9** - EGYDIO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos com observância das formalidade de praxe.

**2005.61.04.003293-0** - EUCLIDES BARBOSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)  
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a enquadrar como de natureza especial as atividades exercidas pelo autor nos períodos de 18/07/1973 a 01/04/1976, 16/07/1976 a 04/01/1977 e 13/05/1977 a 23/09/1977. Diante da sucumbência recíproca, cada parte dividirá igualmente os honorários, compensando-se-os, sendo que o autor é deles isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Sem custas em face da isenção legal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2005.61.04.005843-7** - ANTONIO BEZERRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2005.61.04.008092-3** - ELIAS RODRIGUES MENDES DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.008315-8** - SERGIO DE JESUS REIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, RECONHEÇO A COISA JULGADA em relação aos pedidos de revisão para correção dos salários-de-contribuição pelo índice de variação nominal da ORTN/OTN, de acordo com a Lei nº 6.423/77, bem como para aplicação do IRSM integral na conversão do valor em URV, nas competências nov/93 e fev/94 e, no restante, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.04.009317-6** - MANOEL DE SOUZA GREGORIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV.

SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA dos pleitos equivalentes àqueles formulados nos processos nºs 1999.61.04.008828-2 e 2004.61.04.012595-14 para extinguir nessa parte o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, e, no mais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.04.000749-5** - MARIA DO O DE JESUS SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.004010-3** - ELDER DE SALES TEIXEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO DO OFÍCIO DE FL.

**2006.61.04.004414-5** - GILBERTO SILVA GONCALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CALCULOS DA CONTADORIA.

**2007.61.04.002727-9** - EDEILSON VIRGINIO SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO DO LAUDO COMPLEMENTAR.

**2007.61.04.003023-0** - HELIO FERNANDES LOPES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.04.008915-7** - CLAUDIO JORGE PAIVA BORGES DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a enquadrar como especial o período de 02/05/1979 a 31/06/1986 e restabelecer o pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/113.514.906-4 desde a suspensão, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, bem como determinando o pagamento administrativo PAB dos créditos entre 08/05/1999 e 30/11/2001. Os benefícios devidos entre a data da suspensão (01/05/2007) e do restabelecimento por força da tutela (27/11/2007) deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002, c.c. artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, compensados os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Sem custas nem reembolso por força de isenção legal de ambas partes. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2007.61.04.009294-6** - ERALDO PEDRO IVANASKAS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e com sustento nos artigos 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. P. R. I.

**2007.61.04.012731-6** - VALDOMIRO APOLINARIO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício de assistência social em favor do autor, desde a data do pedido administrativo em 16/05/2007, confirmando a tutela

antecipada concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, os honorários serão divididos igualmente entre as partes, compensado-se-os. Autor isento pela assistência judiciária gratuita. Sem custas em face de isenção legal. Tendo em conta que o valor do benefício corresponde a um salário mínimo, forçoso reconhecer que a condenação é inferior a sessenta salários mínimos; portanto, não se aplica o reexame necessário, em face do que dispõe o artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.04.013458-8** - MARIA CAROLINI SANTOS PEREIRA DE MELO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP198568 RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.013953-7** - ALPEU JEVAUX DE MENDONCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência porque é beneficiário da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2008.61.04.004630-8** - DORALICE DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Primeiramente, intime-se o Sr. Perito, a entregar o seu laudo, em 05 dias. Com a juntada do laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, bem como, manifeste-se o autor sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2008.61.04.004947-4** - ALBERT VAN SCHAİK (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.04.005622-3** - CARLOS AMERICO DE BULHOES BRASİLICO (ADV. SP098921 RONALDO FERREIRA SILVA E ADV. SP100881 NELSON PERECINI JUNIOR E ADV. SP251341 MAYRA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Indefiro tutela antecipada e revogo expressamente a decisão do Juizado que antecipou os efeitos da tutela, porque ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, uma vez que o segurado CARLOS AMÉRICO DE BULHÕES BRASÍLICO aposentou-se por tempo de contribuição, a partir de 21/01/2008, NB 1431273411, conforme informação extraída do sistema PLENUS. 3. Em consequência, intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2008.61.04.007106-6** - WILSON LODUCA (ADV. SP217462 APARECIDA MARIA DINIZ E ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Encontram-se os autos com vista ao autor para manifestação quanto à contestação e ou documentos juntados pelo réu.

**2008.61.04.008066-3** - MILTON PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP015336 ANTONIO BUENO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, considerando-se o valor atribuído à causa, ex vi do art. 3º, 3º, da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 3º, parágrafo único, do Prov. n.º 253 do CJF - 3ª Região Cumpra-se, com baixa na distribuição.

**2008.61.04.008466-8** - ADEMIR CASTAGNINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Encontram-se os autos com vista ao autor para manifestação quanto à contestação e ou documentos juntados pelo réu.

**2008.61.04.008467-0** - LAFAYETE FERRAZ VALENTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encontram-se os autos com vista ao autor para manifestação quanto à contestação e ou documentos juntados pelo réu.

**2008.61.04.008772-4** - MARIA DA GRACA PEREIRA (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei n. 10.259, de 12 de Julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.011092-8** - MARIA JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO DO DESPACHO DE FL.307.

**2008.61.04.011102-7** - JANUARIO NELSON SANTANA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo;2. defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita;3. convalido os atos praticados no juízo de origem;4. manifeste-se o autor sobre a contestação, devendo, ainda, especificar, justificando a pertinência de novas provas;5. após, intime-se o réu para a mesma finalidade;6. considerando que os cálculos elaborados no Juizado tinham a finalidade apenas de verificar os efeitos de alçada, no caso da procedência do pedido, determino nova remessa à contadoria judicial para verificação da contagem de tempo que o autor pleiteia seja reconhecido como especial;7. ao retorno, ciência, tornando.8. Int.

**2008.61.04.012855-6** - MARIA GORETE DO NASCIMENTO LIRA (ADV. SP264859 ANNA PAULA MARSZOLEK ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para:1 - Especificar o benefício previdenciário realmente pretendido no item A de fls. 16.2 - Alterar o valor da causa incluindo o valor pretendido a título de dano moral.Int.

**2009.61.04.000829-4** - ANTONIO BATISTA MENEZES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Indefiro tutela antecipada e revogo expressamente a decisão do Juízo incompetente (Turma Recursal do JEF-SP) que, embora reconhecendo a incompetência do Juizado em razão do valor da causa, antecipou os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de ANTONIO BATISTA DE MENEZES, uma vez que este já é titular de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença iniciado em 22.04.2005.3. Em consequência, intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, em face do artigo 124, inciso II, da Lei nº 8.213/91.4. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2009.61.04.001008-2** - ANTONIO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP069852 REGINA MARIA COTROFE E ADV. SP170696 ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SANTOS, CONSIDERANDO-SE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA,EX VI, DO ART. 3, 3º, DA LEI Nº. 10259/2001, C.C O ARTIGO 3º, PARAGRAFO ÚNICO, DO PROV. Nº 253 DO CJF- 3ª REGIÃO.CUMPRE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**2009.61.04.001079-3** - MARCOS PAULO NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. 3. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conforme já fez o E. TRF-3ª Região (AC 200561050088645, 7ª Turma, Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, DJU 05/10/2006). 4. Assim, diante do contido nos autos e da data da cessação/requerimento do benefício, que não autoriza o valor conferido à causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 260, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, conforme acima apontado, a partir de suporte documental. 5. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-

se.

**2009.61.04.001080-0** - MARIA IRENE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. 3. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conforme já fez o E. TRF-3ª Região (AC 200561050088645, 7ª Turma, Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, DJU 05/10/2006). 4. Assim, diante do contido nos autos e da data da cessação/requerimento do benefício, que não autoriza o valor conferido à causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 260, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, conforme acima apontado, a partir de suporte documental. 5. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se. Santos, data supra.

**2009.61.04.001098-7** - MARIA OLIMPIA DOS SANTOS (ADV. SP246883 THALES GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, considerando-se o valor atribuído à causa, ex vi do art. 3º, 3º, da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 3º, parágrafo único, do Prov. nº 253 do CJF - 3ª Região Cumpra-se, com baixa na distribuição.

**2009.61.04.001100-1** - CREUSA CARVALHO PEREIRA (ADV. SP247009 LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. 3. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conforme já fez o E. TRF-3ª Região (AC 200561050088645, 7ª Turma, Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, DJU 05/10/2006). 4. Assim, diante do contido nos autos e da data da cessação/requerimento do benefício, que não autoriza o valor conferido à causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 260, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, conforme acima apontado, a partir de suporte documental. 5. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2009.61.04.001129-3** - APARECIDO ROBERTO PETENUCCI (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. 3. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conforme já fez o E. TRF-3ª Região (AC 200561050088645, 7ª Turma, Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, DJU 05/10/2006). 4. Assim, diante do contido nos autos e da data da cessação/requerimento do benefício, que não autoriza o valor conferido à causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 260, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, conforme acima apontado, a partir de suporte documental. 5. No mesmo prazo acima assinalado, deve o autor especificar quais períodos pretende averbar como laborados em condições especiais. 6. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2009.61.04.001149-9** - THIAGO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. 3. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conforme já fez o E. TRF-3ª Região (AC 200561050088645, 7ª Turma, Des. Fed.

ANTONIO CEDENHO, DJU 05/10/2006). 4. Assim, diante do contido nos autos e da data da cessação/requerimento do benefício, que não autoriza o valor conferido à causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 260, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, conforme acima apontado, a partir de suporte documental. 5. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2009.61.04.001225-0 - ANTONIO ERASMO DA SILVA SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo que se observa dos autos o valor da causa apontado pelo autor, na inicial, é equivocado. O valor da causa deve corresponder ao valor efetivamente perseguido pelo autor em Juízo, por força do artigo 260 do Código de Processo Civil e do artigo 3º, 2º da Lei n. 10.259/2001, até para se verificar a competência deste Juízo, em face da existência de Juizado Especial Federal nesta Subseção, com competência absoluta (artigo 3º, 3º, da Lei n. 10.259/2001). No caso dos autos, corresponde a doze vezes as prestações vincendas (12xR\$ 1.490,95) mais as prestações vencidas (R\$ 1.490,95 x 2, isto é, R\$2.981,90), o que implica, já com a gratificação natalina, o valor de R\$22.364,25. Por outro lado, segundo entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça, As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico (STJ, REsp 55288, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ 14.10.2002, p. 225, v.u.), e, ainda, que é possível ao Magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto em lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal (STJ, REsp 231363, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30.10.2000, p. 151, v.u.). Também o E. TRF da 3ª Região já teve oportunidade de decidir que Cabe ao magistrado zelar pelo correto cumprimento dos requisitos da petição inicial, especialmente quanto ao valor atribuído à causa, quando manifesta a sua inadequação frente aos requisitos legais específicos (TRF 3ª Região, 4ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Muta, DJU 31.10.2003, p. 692, v.u.) Deste modo, de ofício, altero o valor da causa para R\$22.364,25, e, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de Julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região com baixa incompetência. Int.

**2009.61.04.001314-9 - ROSANGELA LO POMO (ADV. SP238717 SANDRA NEVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende a autora a inicial, no prazo de 10, sob pena de indeferimento, para incluir no polo passivo da ação a menor Isabel Lo Promo Neumann. Int.

**2009.61.04.001490-7 - ALFREDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP156488 EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreado aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2009.61.04.001834-2 - SANDRO MONTINI DA SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/1/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. 3. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conforme já fez o E. TRF-3ª Região (AC 200561050088645, 7ª Turma, Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, DJU 05/10/2006). 4. Assim, diante do contido nos autos e do do benefício ainda sem cessação, o que não autoriza o valor conferido à causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 260, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, conforme acima apontado, a partir de suporte documental. 5. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.04.012075-8 - AGENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP217570 ALEXANDRE MARTINS MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

com as formalidades legais.P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.04.005068-3** - PATRICIO SODRE (ADV. SP132003 LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.04.003078-7** - MARIA FERREIRA CHRISTOVAM (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2008.61.04.003126-3** - MIQUELINA GALDINO DA SILVA CORREA (ADV. SP039024 MANOEL INACIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a impetrante sobre a informação de fls. 37. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.006454-2** - OLIVAL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl.36:Defiro o desentranhamento, substituindo os mesmos por cópias.Certifique eventual trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe.

**2008.61.04.008496-6** - FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Vista ao MPF. Após, venham os autos para sentença. Int.

**2008.61.04.010831-4** - EVERTON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Entendo que não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar. De fato, nada há nos autos que indique a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a segurança, eventualmente, venha a ser concedida somente ao final do processo, ante a celeridade do rito procedimental do mandamus, considerando que o impetrante está em gozo de benefício previdenciário.Ante o exposto, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Vista ao MPF.Após, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.04.011401-6** - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)  
Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

**2008.61.04.012330-3** - JULIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
JÚLIA MARIA DO NASCIMENTO impetrou mandado de segurança contra ato do Gerente Executivo do INSS em Santos, que determinou a revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte, antecedida de aposentadoria de ex-combatente. Pede liminar para suspensão do ato em face da decadência.Possui forte plausibilidade jurídica a argumentação no sentido de que, fora das hipóteses de fraude ou má-fé, não é permitida a revisão de benefício concedido para reexaminar fatos existentes à época da concessão, após o prazo decadencial previsto no artigo 54, 1º, da Lei nº 9.784/99 e na legislação previdenciária anterior à Lei nº 8.213/91 (arts. 7º da Lei nº 6.309/75, 214 da CLPS/76 e 207 da CLPS/84). Os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas entre o Poder Público e o particular conduzem à regra de que não pode ser perpetuado o poder de revisão ou cancelamento dos atos da Administração Pública que retirem do administrado um direito ou vantagem anteriormente concedida.De outro lado, o prazo decadencial fixado no artigo 103-A da Lei de Benefícios, que foi acrescentado pela MP 138, de 19/11/2003, convertida na Lei nº 10.839/2004, não retroage para alcançar situações já consolidadas, à luz do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.O caráter alimentar da prestação previdenciária e a repentina queda no valor da renda mensal do benefício evidenciam o perigo da demora.Ante o exposto, preenchidos os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, concedo liminar para sustar os efeitos da revisão impugnada. Dê-se vista ao MPF, e, com o parecer, remetam-se os autos à conclusão para sentença.Int. e oficie-se, com urgência, para cumprimento.

**2009.61.04.000830-0** - ROBERTA FREITAS RIBEIRO (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ciência à impetrante da redistribuição deste mandado de segurança a esta Vara Federal, devendo se manifestar em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.

**2009.61.04.001092-6** - ULISSES ANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

**2009.61.04.001675-8** - MARCELO BISPO GOMES (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

**2009.61.04.003099-8** - NILDA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

#### **Expediente Nº 2878**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.04.009755-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X JORGE DOS SANTOS (ADV. SP236654 GLAUBER SILVEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras arguições de nulidade, designo o próximo dia 27\_de MAIO\_de 2009, às 14\_horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novo interrogatório do(a) acusado(a), intimando-se as testemunhas arroladas pela Defesa (fls. 37), para serem ouvidas na mesma audiência. Intimem-se.

**2007.61.04.011908-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEBORA DE MESQUITA PAES DE VASCONCELOS (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Designo o próximo dia 21\_de MAIO\_de 2009, às 14\_horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e interrogatório do(a) acusado(a), devendo as testemunhas arroladas pela Defesa as fls. 112/113, comparecerem à audiência, independentemente de notificação. Intimem-se o(s) defensor(es) via imprensa oficial. Expeça-se mandado para intimação da ré DÉBORA MESQUITA PAES VASCONCELOS, no endereço indicado a fls. 113.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

**Juíza Federal**

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

**Juiz Federal Substituto em auxílio**

**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1842**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.14.000934-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOAQUIM GERALDO NETO (ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA) X SILVIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR)

Fls. 386. Intimem-se às partes da redesignação de audiência para a oitava da testemunha de defesa RUY LOPES MENDONÇA nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 33/09 (fls. 369), a qual será realizada no dia 25/03/2009 às

14h na 3ª. Vara Federal de Alagoas (Carta Precatória nº. 2009.80.00.001058-0). Fls. 384. Intimem-se às partes da designação de audiência para a oitiva da testemunha de defesa GERSON CLAUDIO PIRES nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 34/2009 (fls. 370), a qual será realizada no dia 01/04/2009 às 13h no 2ª. Cartório da Comarca de Valença/RJ (Carta Precatória nº. 2009.064.001135-0).

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 6194**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1504122-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) CERTIFICO HAVER EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CONFORME CÓPIA QUE SEGUE ADIANTE.S.B.CAMPO, 25 DE MARÇO DE 2009.

**98.1506760-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X MERCADINHO GRASSIA LTDA (ADV. SP114443 SANDRO ANDRE COPCINSKI)

Vistos. Considerando que a guia DARF juntada às fls. 172 não possui qualquer referência à substituição dos bens penhorados e aos presentes autos, bem como a manifestação da Exequite de fls. 192, intime-se o depositário a apresentar, no prazo de cinco dias, o correto comprovante de depósito.

**2002.61.14.001608-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Vistos. Tendo em vista a decisão de fls. 228, proferida em agravo de instrumento, expeça-se alvará para levantamento integral dos depósitos de fls. 157, 160 e 189. Após, abra-se vista à Exequite para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

**2003.61.14.006922-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CADPROJECT DESENHOS TECNICOS LTDA ME (ADV. SP191384B JULIÃO GARCIA DA SILVA) X SATIKO TOKUE CERTIFICO HAVER EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CONFORME CÓPIA QUE SEGUE ADIANTE.S.B.CAMPO, 25 DE MARÇO DE 2009.

**2003.61.14.007173-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X HOTWORK LEYLAND AQUECIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS)

CERTIFICO HAVER EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CONFORME CÓPIA QUE SEGUE ADIANTE.S.B.CAMPO, 25 DE MARÇO DE 2009.

**2004.61.14.005563-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X STAREXPORT TRADING S.A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

CERTIFICO haver expedido certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo executado às fls. 287, em conformidade com o item II da Ordem de Serviços nº 07/2003.

**2006.61.14.003383-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTO EXPEDITO DO BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA -ME E OUTRO (ADV. SP139877B LUIS ARLON SANTANA MIRANDA)

Vistos. Considerando as disposições constantes no inciso IV, do artigo 649, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará para levantamento integral do depósito de fls. 63. Defiro, ainda, o pedido de justiça gratuita requerido pelo Executado às fls. 66/70. Anote-se.

**2006.61.14.004163-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOAO GOMES PINHO (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Vistos.Considerando a ausência do competente instrumento de mandato nos presentes autos, intime-se o Executado à

comparecer em secretaria para agendar a expedição do alvará de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.14.004797-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TW ESPUMAS LTDA. (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) Vistos. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls. 408/413, para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.

**2007.61.14.001736-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIX POINT SUPER LANCHES LTDA. (ADV. SP172941 MILENA REGINA PINTO) Vistos. Deixo de apreciar o pedido da Executada, constante às fls. 77, uma vez que a penhora já foi levantada, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 74.

**2008.61.14.002252-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X JAMES JEROME GIBBONS JUNIOR (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, faço vistas desses autos ao Executado.

**2009.61.14.000823-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X ALPINA MONTAGENS COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) Vistos. Considerando o depósito de folhas 40, aguarde-se o prazo para oposição de embargos.

#### **Expediente Nº 6213**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.069883-4** - ANTONIO ALBERTO PETA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) (...) Conheço dos embargos e lhes nego provimento. Recebo a petição do recurso como requerimento de execução. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, consoante os cálculos apresentados, para o período de 05/01 a 12/08. Necessária a citação por não se tratar de complemento do pagamento anterior. (...)

**2000.61.14.007813-8** - PROINOX COML/ LTDA (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X PRO INOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSALINA CORREA DE ARAUJO) (...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios aos réus, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado para cada um. (...)

**2003.61.14.004068-9** - JOAO VITORIO DIAS NETO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) (...) Posto isto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. (...)

**2003.61.14.008672-0** - ZELIA DARC BARBOSA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) (...) Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. (...)

**2006.61.14.006752-0** - LEAL CAR MECANICA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA ME (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (...) Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, anulo o ato de exclusão n. 0117034 e condeno a ré a reenquadrar a autora no sistema SIMPLES desde 01/03/1999. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida nesses autos. (...)

**2007.61.14.006038-4** - ARTHUR PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO E ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

**2007.61.14.008436-4** - JOSE LUIZ MARQUES BATISTA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópico final: Posto isso, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 05/03/79 a 05/03/97 e 01/01/98 a 30/09/2003. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I

**2008.61.14.001178-0 - ANTONIO EGIDIO MARTINS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. **CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO**. Com efeito, a sentença de fls. 155 é contraditória no tocante a concessão da tutela antecipada. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Como há pedido de antecipação de tutela, anteriormente denegado em face da ausência de prova inequívoca e, considerando a mudança da situação fática em virtude da prolação da presente sentença, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para o fim de o réu conceder, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do requerido, a partir de 16/10/2008. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com **URGÊNCIA**. No mais, com relação a data de início do benefício, a sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Tal matéria, portanto, tem caráter infringente, incabível na hipótese sub judice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Posto isto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto. P.R.I.

**2008.61.14.002588-1 - SEVERINA JOSE DA SILVA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO E ADV. SP144634E DALILA BARBOSA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Tópico final: ...Posto isto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto. P.R.I

**2008.61.14.003557-6 - JOSE CARLOS GALANTE (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Posto isso, **ACOLHO O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 12/02/76 a 20/07/79 (Empresa Ford do Brasil), 03/12/80 a 19/03/82 (Empresa Multibrás S/A) e 17/09/85 a 29/05/90 (Mercedes Benz do Brasil), os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário. Condeno, ainda, o réu o pagamento de honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

**2008.61.14.003638-6 - JOSE VICENTE DE ARAUJO GONCALVES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS E ADV. SP268565 CAIO MARIO CALIMAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópico final: Posto isso, **ACOLHO O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 21/07/82 a 12/06/87 (Empresa Inbrac S/A Condutores Elétricos), 04/06/87 a 14/11/89 (Empresa Laminação Nacional de Metais S/A) e 02/12/72 a 28/08/77 (Empresa Renasa S/A Industria Química), os quais deverão ser convertidos para comum, bem como computar os períodos trabalhados em mão de obra temporária, 02/07/77 a 24/11/77 (Job Mão de Obra Temporária) e 30/11/77 a 22/12/77 (Golden Serviços Temporários) e condeno o réu a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 04/09/2006, com tempo de serviço de 32 anos, 05 meses e 05 dias. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I

**2008.61.14.004480-2 - JOSE CAETANO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Posto isso, **ACOLHO O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 01/09/75 a 27/04/77 (Indústria de Artefatos de Borracha Paranoá Ltda), 25/07/77 a 20/10/77 (Mercedes Benz do Brasil Ltda), 25/10/77 a 10/08/81 (Mercedes Benz do Brasil Ltda) e 06/06/83 a 10/12/84 (Coplax Ind. e Com. S/A), os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário e determino a expedição de nova Certidão de Tempo de Contribuição - CTC. Condeno, ainda, o réu o pagamento de honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

**2008.61.14.004743-8 - RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO (ADV. SP237093 ILMA PEREIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Posto isso, **REJEITO O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de

assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 214.547-5, DJU 06.02.98, p. 44/45). (...)

**2008.61.14.005349-9** - CARMELINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 63/65 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora. P.R.I

**2008.61.14.006677-9** - LICIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 02/05/83 a 16/04/92 e 16/05/92 a 05/07/95 (EMPRESA YAKULT S/A IND. E COM.) Em face da sucumbência mínima do réu, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p.276). P.R.I

**2008.61.14.006790-5** - IOLANDA RODRIGUES CAIADO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 52/54 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora. P.R.I

**2008.61.14.006792-9** - JOSE FERNANDO BARBETTA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 54/56 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora. P.R.I

**2008.61.14.006794-2** - RUBENS VIEIRA MORAES E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 59/61 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora. P.R.I

**2008.61.14.006795-4** - SEVERINO SANTANNA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 57/59 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora. P.R.I

**2008.61.14.007119-2** - MARIA DEL PILAR OSES LASSA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 59/61 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora. P.R.I

**2008.61.14.007122-2** - LUZIA CARDOZO HUPFAUER (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO

DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 53/55 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora. P.R.I

**2008.61.14.007123-4** - IRENE HERNANDES JORDANO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 53/55 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora.P.R.I

**2008.61.14.007126-0** - HILDA CLEMENTE SOUZA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 52/54 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora P.R.I.

**2008.61.14.007131-3** - ESMERINDO ANCELMO DE BARROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a sentença de fls. 53/55 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, passo a integrá-la para fazer constar: Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré, assim como as custas e despesas processuais que deverão ser ressarcidas a parte autora.P.R.I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.14.001520-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002142-6) PROEMA PRODUTOS ELETRO METALURGICOS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO. Houve omissão na sentença proferida. Passo a integrá-la: Em função do princípio da causalidade é cabível o arbitramento de honorários ao embargante. Posto isso, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais arbitro, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I

**2008.61.14.003907-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002737-6) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP257819 JEANE MICHELA DA SILVA VERISSIMO) X VIDROS VITON LTDA (ADV. SP243893 ELAINE RENO DE SOUZA OLIVEIRA)

Tópico final: Posto isto, ACOELHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Será expedido o precatório no valor de R\$1.030,90, atualizado até outubro de 2007. Tendo em vista o tempo decorrido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios á embargante no valor de R\$200,00(duzentos reais). P.R.I.

**2008.61.14.005517-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504582-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP194105 ANA CAROLINA RUIZ) X MILTON ROSE (ADV. SP019536 MILTON ROSE E ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Tópico final: Posto isto, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Será expedido o precatório no valor de R\$8.468,80, atualizado até novembro de 2008. Em face da sucumbência recíproca, os honorários serão compensados. P.R.I

**2009.61.14.000198-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004095-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP144364 DENISE HENRIQUES SANTANNA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isto, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o título executivo de forma a excluir dele o valor a título de IPTU e taxa de conservação de vias e logradouros. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.14.001425-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002164-0) CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.007117-9** - METAL COATINGS BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
(...) Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerente recolher a COFINS sobre a base de cálculo estipulada pelo artigo 2º e 3º da Lei Complementar n. 70/91, dado o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei n. 9.718/98. (...)

**2008.61.14.007405-3** - METAL COATINGS BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.14.008028-4** - SETE ESTRADA LOGISTICA LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida initio litis. Oficie -se o Tribunal Regional Federal comunicando a prolação da presente decisão.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.003797-4** - ANTONIO CARLOS MODENA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)  
(...) Destarte, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

#### **Expediente Nº 6215**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2009.61.14.002037-1** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP106098 ZACARIAS SEBASTIAO FILHO E ADV. SP193410 LEILA CARDOSO MACHADO)  
Vistos, Para oitiva das testemunhas de defesa, designo a data de 09/07/09, às 15:30 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se. Em sendo a diligência negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.14.002219-7** - BOMBRIL S/A E OUTRO (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Requisitem-se as informações que deverão abranger especificamente as declarações de IR anexas, esclarecendo se houve creditamento ou compensação, demonstrando a autoridade coatora os fundamentos de aceitação do procedimento.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.14.001813-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X GIORGIO LAZZARO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO)  
Vistos. Designo a data de 09/07/2009, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08. Intime-se o réu na pessoa de seu defensor a fim de que compareça e seja reinterrogado. Intime-se o Ministério Público Federal. Int.

**2001.61.14.004187-9** - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO GUELFY E OUTROS (ADV. SP205657 THAIS PIRES DE CAMARGO RÊGO MONTEIRO) X LUIZ FERNANDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS  
Vistos. Fls. 661/662: Cancelo a audiência designada para 23/04/09. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em São Paulo, para interrogatório do réu. Após, designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

**2001.61.14.004459-5** - JUSTICA PUBLICA X MARCIO SOCORRO POLLET (ADV. SP211052 DANIELA DE

OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X ALTAMIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI)  
(...) A ação penal terá prosseguimento.(...)

**2003.61.81.007152-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO TAMALIUNAS FILHO (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X

Vistos.Designo a data de 02/07/09, às 16:00, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08.Intime-se o réu na pessoa de seu defensor a fim de que compareça e seja reinterrogado.Intime-se o Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.14.000112-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSVALDO APARECIDO BASSO E OUTRO (ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO)

Vistos.Recebo os recursos de apelação de fl.456 e 469 em ambos os efeitos de direito.Vista à defesa para contra razões.Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do requerido pela defesa à fl.469. (art.600, parágrafo 4º do CPP).Intime-se.

**2007.61.14.005377-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X AGOSTINHO CAMPANHARO E OUTRO (ADV. SP089461 EDUARDO DA SILVA LOPES) X DIRCE SOARES LARSEN E OUTROS (ADV. SP158716 JAQUES DE CAMARGO PENTEADO)

Vistos.Manifeste-se a defesa em 03(três) dias sobre a não localização das testemunhas João Chimanski e Roberto Moura, conforme certidão de fl.407.

**Expediente Nº 6217**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.14.003883-8** - ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos.Recebo a petição de fls. 137/138 como aditamento à petição inicial.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.14.007944-0** - JOSE ROBERTO ZAMONELO (ADV. SP262735 PAULO HENRIQUE TAVARES E ADV. SP222892 HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, porque não há comprovação de que o pagamento das custas será feito em detrimento de sua subsistência. De conseguinte, concedo o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias para que as custas sejam recolhidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime(m)-se.

**2009.61.14.000300-2** - NELSON FLORINDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a informação de fl. 71, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, bem como certidão de trânsito em julgado dos autos n.º 97.0035624-8, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2009.61.14.000432-8** - GUIOMAR DE SOUSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP082229 ANACAN JOSE RODRIGUES DA SILVA) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando cessação de descontos em folha de pagamento incidentes em benefício previdenciário. Aduz a autora à existência de débito indevido em seu benefício previdenciário.Informa nunca ter realizado qualquer empréstimo frente ao Unibanco, tanto pouco, autorizado tal procedimento junto ao INSS. Pede indenização dos débitos indevidos em seu benefício e compensação por danos morais.Relatei. Decido.A antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.No caso em exame, presente a verossimilhança nas alegações da autora, vistos que dos documentos juntados aos autos, em especial ao boletim de ocorrência (fl. 12), demonstra a ilicitude dos descontos realizados.Ademais, a autora comprova risco de dano irreparável, uma vez que os referidos descontos incidem sobre seu benefício previdenciário, que possui caráter alimentar. Portanto, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado pela autora e, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.Cite-se jurisprudência nesse sentido: PREVIDÊNCIA SOCIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.187/05. PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 527, II, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE. CARÊNCIA DISPENSADA. RECURSO PROVIDO.I - O agravo atende aos pressupostos do art. 527, II, do CPC, com a nova redação atribuída pela Lei 11.187/2005, pois a pretensão recursal da agravante reveste-se da necessária urgência, considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado, sendo viável, portanto, o seu processamento na forma de instrumento.II - A antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale

dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.III - Reconhecida, no caso presente, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipatória.IV - Dos documentos que instruem o agravo resulta a verossimilhança das alegações formuladas. (...)VI - Também o perigo de dano é evidente, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não permite ao agravante aguardar o desfecho da ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família.VII - Agravo de instrumento provido.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 313523 - Processo: 200703000923167 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA - DJF3 DATA:12/11/2008 - JUIZ HONG KOU HEN)Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que o INSS promova a imediata cessação dos descontos em folha de pagamento incidentes na aposentadoria da autora (benefício n. 101.764.029-4), sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência.Cite-se e intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.14.005599-2** - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO A (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Compareça o procurador da parte autora em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada do alvará de levantamento expedido.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.14.006777-2** - BRUNO MARSON E OUTRO (ADV. SP109734 ANTONIO CARLOS MENDES QUINTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação objetivando a obtenção de alvará para levantamento de saldo em conta vinculada ao FGTS, cujo titular é o Requerente.O Requerente não possui interesse processual para a propositura do presente procedimento.Com efeito, nos procedimentos de requerimento de alvará, de jurisdição voluntária, há a necessidade de uma chancela judicial para que ocorra um ato de direito privado.Por essa razão a jurisdição voluntária não tem caráter contencioso, não comporta lide, enquanto conflito de interesses, simplesmente demanda um ato judicial para que possa ser exercido um direito.A inicial traz os fatos com contornos óbvios de litigiosidade: pretende o Autor levantar saldo em conta do FGTS, o que é negado pela Ré. Portanto, há oposição da Ré à pretensão do Autor - existe conflito de interesses a ensejar a propositura de ação de conhecimento, condenatória, para o fim de ser obtido o bem da vida pretendido - o dinheiro depositado na conta vinculada.Destarte, é inadequado o procedimento eleito pelo Requerente.Em atenção à instrumentalidade do processo, converto o rito para ordinário e recebo a petição inicial, como de ação de conhecimento.Emende o Autor a petição inicial, elaborando pedido compatível com a ação de conhecimento, bem como providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual.Intime-se.

#### **Expediente N° 6220**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.14.001254-4** - DENISE SANTOS MASSARO (ADV. SP192854 ALAN ERBERT) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP24526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos.Tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo concedido pela 1ª Turma do E. TRF 3ª Região, ad cautelam, intímem-se as partes.Notifique-se a autoridade coatora.Intimem-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.005834-5** - POLIMOLD INDL/ S/A (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a comprovação do ajuizamento de execuções fiscais, manifeste-se a parte autora em cinco dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

## Expediente Nº 1522

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2006.61.06.006693-6** - ZULMIRO SANT ANA TESTI (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da juntada da petição do INSS. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.011878-3** - TAKAE TAKAHASHI (ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES E ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.007844-3** - CLEIDE BORGES E OUTRO (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, É indevida a multa estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Explico em poucas palavras.. Disponibilizou-se no Diário Eletrônico da Justiça no dia 18/11/08 (terça-feira) a sentença líquida de fls. 62/65v (v. fl. 70), considerando, assim, intimadas as partes da mesma no dia posterior (19/11/08). Findou-se, então, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso no dia 4/12/08 (quinta-feira), ou seja, transitou em julgado (v. fl. 90). Efetuou, antes do término daquele prazo, a Caixa Econômica Federal, devedora, o depósito da quantia condenada na sentença, mais precisamente ele fez o depósito e o comprovou no dia 28 de novembro de 2008 (v. fls. 72/74). Incorrem, portanto, os autores (e seus procuradores) em ledor engano na incidência de multa moratória, prevista no aludido diploma legal. Satisfeita, assim, a obrigação pela devedora (CEF), extingo a execução do julgado, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, por ora, alvará de levantamento do depósito de fl. 74. Observo da cópia da certidão de óbito de fl. 89, que a Dra. Cleusa Panissi Lacerda, advogada dos autores, era casada com Saulo Gilberto Lacerda e deixou dois filhos, herdeiros necessários daquela, e daí, sem nenhuma sombra de dúvida, há necessidade também de outorga de procuração por eles, e não somente do esposo da falecida, pois, caso contrário, o levantamento da verba honorária restringirá a usa cota parte. Concedo, assim, prazo de 5 (cinco) dias, para a regularização da representação da falecida, sob pena de levantamento pelo cônjuge supérstite de sua cota parte (50%). P.R.I.

**2008.61.06.009642-1** - ENCARNACAO DEL PINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ENCARNAÇÃO DEL PINO RODRIGUES E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000590-0** - MARLENE TRUZZI OTERO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MARLENE TRUZZI OTERO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000902-4** - NAIR STRAZZI DE FARIA E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente NAIR STRAZZI DE FARIA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

### EMBARGOS A EXECUCAO

**2008.61.06.012581-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706648-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X JOSEFINA MIRABELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que manifestem-se acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos

termos do artigo 162 parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.06.002605-0** - IOLLY TOZETTI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.06.005392-5** - PAULO ROBERTO SILINGARDI (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde(m), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar(em) memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a(s) obrigação(ões) pelo(s) devedor(s) extinguindo, então, a(s) execução(ões) do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se.

**2006.61.06.006165-3** - DORALICE MARIA DA CONCEICAO LEAL (ADV. SP171752 ROGÉRIO CESAR BARUFI E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde(m), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar(em) memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a(s) obrigação(ões) pelo(s) devedor(s) extinguindo, então, a(s) execução(ões) do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se.

**2006.61.06.007426-0** - MARIA DE FATIMA VIANA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do ofício do INSS, no qual informa a revisão do benefício da autora. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2006.61.06.008090-8** - MARIA VIEIRA SIRENI (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde(m), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar(em) memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a(s) obrigação(ões) pelo(s) devedor(s) extinguindo, então, a(s) execução(ões) do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se.

**2006.61.06.008838-5** - MARIA MATILDE TAPARO LEITE E OUTRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde(m), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar(em) memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual

diferença, subentender-se-á por satisfeita a(s) obrigação(ões) pelo(s) devedor(s) extinguindo, então, a(s) execução(ões) do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se.

**2007.61.06.007717-3** - MARIA RITA GUIZZI GONCALVES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde(m), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar(em) memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a(s) obrigação(ões) pelo(s) devedor(s) extinguindo, então, a(s) execução(ões) do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se.

**2007.61.06.011970-2** - BENEDITA MESSIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da petição do INSS, na qual requer que seja juntada cópia da certidão de casamento da de cujus, para esclarecer em definitivo a questão relativa à filiação. Esta Certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.06.007822-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARIA ROSA CAETANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2001.61.06.000534-2** - MIRIAN FERNANDA DE PAULA BENA (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP277601 ADRIANA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como executada MIRIAN FERNANDA DE PAULA BENA. Após, abra-se vista à executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao(à)(s) exequente(s), para que apresente(m) novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) para impugnação. Impugnado o cálculo, retornem conclusos para decisão.

Intimem-se.

CERTIDÃO Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à executada pelo prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou impugnação dos cálculos apresentados pela exequente. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2002.61.06.003662-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X IRENE FOGACA GONCALVES (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005281-4** - JANAINA CANEVAROLLO DE CAMPOS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se também o(a) exequente se

tem interesse em renunciar ao prazo recursal referente à sentença de extinção. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.007444-5** - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se também o(a) exequente se tem interesse em renunciar ao prazo recursal referente à sentença de extinção. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.008325-2** - MARIA THEODORA TEIXEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se também o(a) exequente se tem interesse em renunciar ao prazo recursal referente à sentença de extinção. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002260-7** - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se também o(a) exequente se tem interesse em renunciar ao prazo recursal referente à sentença de extinção. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004494-9** - ELIZABETH RODRIGUES (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se também o(a) exequente se tem interesse em renunciar ao prazo recursal referente à sentença de extinção. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004836-0** - MARIA CELIA COVIZI COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se também o(a) exequente se tem interesse em renunciar ao prazo recursal referente à sentença de extinção. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005332-0** - EDVALDO BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se também o(a) exequente se tem interesse em renunciar ao prazo recursal referente à sentença de extinção. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.008984-2** - NELSON GOMES CASTRO E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 64. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.009365-1** - LUIS ANTONIO LEMOS E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente LUIS ANTONIO LEMOS E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.009554-4** - ANA MARIA BUENO DE SOUSA (ADV. SP028188 PAULO DALBINO BOVERIO E ADV.

SP202474 PAULO HENRIQUE FERNANDES BOVÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando cálculos/créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.009597-0** - JUSCELINO ALVES (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando cálculos/créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.009745-0** - MELCHIADES FRANCISCO INACIO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MELCHIADES FRANCISCO INÁCIO E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.011229-3** - THEREZA OCANHA DELBEM (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente THEREZA OCANHA DELBEM e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.011615-8** - DURVAL DIAS BARBOSA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o pedido de fls.54/55, cancelo o alvará 1745702 e expeça-se novo, como requerido, devendo, porém, a subscritora apresentar outro instrumento de procuração, com poderes para receber e dar quitação dos valores dos autos, pois o apresentado é específico para o alvará que está sendo cancelado. Arquive-se o formulário do alvará em pasta própria, desentranhando-o dos autos. Apresentado novo instrumento de procuração, expeça-se novo alvará e, posteriormente, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2008.61.06.012514-7** - SOLANGE CIRQUEIRA FAZOLI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente SOLANGE CIRQUEIRA FAZOLI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012518-4** - DALVA RODRIGUES RUIZ DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DALVA RODRIGUES RUIZ DE CASTRO E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012617-6** - ANTONIO DOMINGUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP224936 LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ANTONIO DOMINGUES DE FREITAS E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012673-5** - BIANCA REGINA PITON (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON E ADV. SP280140 VIRGINIA PITON SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente BIANCA REGINA PITON e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012820-3** - CAROLINE REVIA GIAMATEI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente CAROLINE REVIA GIAMATEI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012822-7** - EMERSON GUALDA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente EMERSON GUALDA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012825-2** - ROSA MUTUMI KAKUTA WADA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ROSA MUTUMI KAKUTA WADA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012829-0** - AMELIA VICENTE POIATE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente AMÉLIA VICENTE POIATE e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012835-5** - ADRIANA BELARDO ZANIRATO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ADRIANA BELARDO ZANIRATO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012904-9** - GUIOMAR RODRIGUES DO AMARAL PEREIRA E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente GUIOMAR RODRIGUES DO AMARAL PEREIRA E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.012905-0** - DIRCE FERREIRA DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DIRCE FERREIRA DE MATTOS E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013059-3** - DALICE SICUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DALICE SICUTO DE OLIVEIRA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013075-1** - EVONICE CAVENAGHI SOUZA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente EVONICE CAVENAGHI SOUZA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013085-4** - JOAO BATISTA RUZZA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente JOÃO BATISTA RUZZA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013088-0** - MARIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013096-9** - HERMINIA MOLGORA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente HERMÍNIA MOLGORA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013106-8** - MIHOKO NAKAO KAKUDA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MIHOKO NAKAO KAKUDA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013112-3** - SUMACO FUKUHARA WATANABE (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente SUMACO FUKUHARA WATANABE e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013147-0** - CLARITA FERRARI PONTES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente CLARITA FERRARI PONTES e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013149-4** - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013159-7** - DIRCE MARTINEZ FAXINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DIRCE MARTINEZ FAXINI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013188-3** - MARIA ELIZABETE MONTEIRO SALVADOR (ADV. SP104139 JOAO CARLOS NOGUEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MARIA ELIZABETE MONTEIRO SALVADOR e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013395-8** - CATHARINA PALHARES PEREZ (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente CATHARINA PALHARES PEREZ e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013435-5** - RUBENS CANO (ADV. SP224936 LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente RUBENS CANO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013438-0** - DINISOL GARCIA DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DINISOL GARCIA DE OLIVEIRA GERALDO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013441-0** - SILVINA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente SILVINA MARIA TEIXEIRA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013459-8** - GILBERTO DONIZETI CASARIM (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente GILBERTO DONIZETI CASARIM e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013467-7** - OLGA CALIXTO MEGIANI (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente OLGA CALIXTO MEGIANI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013478-1** - LIGIA HORITA MURATA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente LIGIA HORITA MURATA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013519-0** - MARINA PENTEADO GUSSON (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MARINA PENTEADO GUSSON e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013520-7** - MAGDA DA SILVA PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MAGDA DA SILVA PELEGRINI E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013548-7** - APARECIDA MARIA SABER MOLON E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente APARECIDA MARIA SABER MOLON E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013594-3** - ALBERTO DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ALBERTO DE ANDRADE - ESPÓLIO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013761-7** - ANTONIO CARANANTE JUNIOR (ADV. SP207263 ALAN RODRIGO BORIM E ADV. SP128352 EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ANTONIO CARANANTE JÚNIOR e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013849-0** - SEBASTIAO DOS SANTOS CERQUEIRA (ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente SEBASTIÃO DOS SANTOS CERQUEIRA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013864-6** - GILDA HELENA MIRANDA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente GILDA HELENA MIRANDA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013867-1** - MARIA CONCEICAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES E OUTROS e

como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013918-3** - JURACY TAVARES FURLANETTO E OUTRO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente JURACY TAVARES FURLANETTO E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013945-6** - LOURDES APARECIDA LOPES LONGHIN E OUTROS (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente LOURDES APARECIDA LOPES LONGHIN E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.013951-1** - IVETE APARECIDA PARISE (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente IVETE APARECIDA PARISE e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.014024-0** - ENEIDA MARIA ABDALLA ALBIAC TERREMOTO (ADV. SP165256 RICARDO REGINO FANTIN E ADV. SP191817 VALMIR BRAVIN DE SOUZA E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ENEIDA MARIA ABDALLA ALBIAC TERREMOTO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000127-0** - EUNICE MARTINS VAZ PETIAN E OUTRO (ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente EUNICE MARTINS VAZ PETIAN E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000128-1** - RITA DE CASSIA DEGASPERI E OUTROS (ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente RITA DE CÁSSIA DEGASPERI E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000170-0** - APARECIDA DUARTE DONNINI (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON E ADV. SP116103 PAULO CESAR ROCHA E ADV. SP106963 WALDECIR PAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente APARECIDA DUARTE DONNINI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000217-0** - HERCULANO BERETTA E OUTRO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para

Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente HERCULANO BERETTA E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000353-8** - NELLY CURY (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente NELLY CURY e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000356-3** - GABRIEL NICOLETTI IWASAKI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente GABRIEL NICOLETTI IWASAKI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000357-5** - MARIA APARECIDA NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MARIA APARECIDA NICOLETTI E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000363-0** - DARCI LONGUIN (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DARCI LONGUIN e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000368-0** - ANTONIO AGUILLA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ANTONIO AGUILLA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000376-9** - MARIA INEZ PEDREIRA RAMOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MARIA INEZ PEDREIRA RAMOS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000510-9** - KATIA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente KÁTIA DE OLIVEIRA MOURA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000691-6** - SEBASTIAO PEREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000698-9** - ALBINA MUNDINI BERTONI E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ALBINA MUNDINI BERTONI E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000731-3** - FLAVIA RAMPASSO NARDINI (ADV. SP244841 PAULO CESAR OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente FLÁVIA RAMPASSO NARDINI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.000904-8** - CELSO BIRRAQUE E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente CELSO BIRRAQUE E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

**2009.61.06.001004-0** - DORIVAL BAPTISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DORIVAL BAPTISTA DE SOUZA E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela executada. Após, conclusos. Int. e dilig.

#### **Expediente Nº 1531**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.06.003140-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO BARROS FURQUIM (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Ciência às partes da juntada do Agravo de Instrumento convertido em Retido (fls. 322/418). Deixou de abrir vista aos agravados para apresentarem contra-minuta, haja vista que já o fizeram no Tribunal. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 320. Int.

**2009.61.06.001891-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X AES TIETE S/A

Vistos, Indefiro, por ora, o pedido da União de fls. 158, pois que a mesma não é parte e nem requereu sua habilitação como litisconsorte, portanto, não pode fazer pedido. Havendo interesse, poderá o próprio IBAMA integrar ao feito, pois lhe é facultado a habilitação como litisconsorte (art. 5º, 2º, da Lei 7.347 de 24/07/1985). Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.06.000718-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 88 verso (Citou o Espólio de Karlo Henrique Farini de Freitas na pessoa de seu representante legal Américo Pinto de Freitas Filho e DEIXOU de citar Célia Maria Chaves Farini de Freitas). Int.

**2007.61.06.003678-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela autora às fls. 142. Int.

**2007.61.06.004200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS (ADV. SP168954 RENAN GOMES SILVA)

Vistos, Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter distribuído no Juízo Deprecado a carta precatória expedida às fls. 126. Int.

**2007.61.06.004596-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP010544 ARISTIDES LOPES)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo as requeridas/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Após, a manifestação da autora, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.06.008551-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JULIANI MARZOCHIO E OUTROS (ADV. SP254930 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP253783 DOUGLAS LISBOA DA SILVA)

Vistos, Ao Juiz não cabe dispor sobre os prazos peremptórios, interposição de embargos monitórios, a não ser se comprovada justa causa, hipótese não ocorrente, sob pena de flagrante violação ao princípio da paridade. Porém, no presente caso, verifico que há vários litisconsortes com diferentes procuradores, que enseja a aplicação do disposto no artigo 191 do Código Processo Civil, ou seja, ser-lhe-ãos contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos. Int.

**2008.61.06.000092-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA FLAVIA BUSQUILHA E OUTRO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 62), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.06.000267-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora às fls. 72, para localizar o endereço do executado Int.

**2008.61.06.001498-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 210), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para comprovar o falecimento do requerido Manoel Navarro de Freitas, no prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo comprovado, remetam-se estes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**2009.61.06.002350-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JEANINA ROSA DANGELO LEITE E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fls. 44 (deixou de citar Jeanina Rosa DAngelo Leite). No mesmo prazo, retire em Secretaria a carta precatória de citação dos requeridos Rosalvo e Maria Mercedes e providencie sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando em seguida a distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.06.001923-3** - APARECIDA MARIA GIMENES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.06.006822-8** - JOSE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2006.61.06.006978-0** - JOAQUIM GONCALVES PEREIRA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-

se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.000402-9** - APARECIDA DO CARMO LUCA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.06.000661-0** - DERCY LOPES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.007978-9** - APARECIDA VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s)

do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.008034-2 - SUELI ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2008.61.06.006553-9 - IDELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP124435 NELSON PEREIRA SILVA E ADV. SP278459 APARECIDA DONIZETE TRINDADE E ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Tendo em vista que o autor não concordou com a proposta de transação feita pelo réu, aguarde-se a juntada do laudo pericial do Dr. Luiz Fernando Haikel. Int.-----Fls. 160.CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 156/160, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.008689-0 - CARMINDA GLORIA DA SILVA (ADV. SP269209 GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Chamo o processo à ordem. Verifico que o mandado expedido às fls. 136/137 foi equivocado. Cancelo a perícia designada para o dia 08/04/2009, às 10:00 horas pelo Dr. José Paulo Rodrigues às fls. 136/137, haja vista que o perito não foi nomeado nestes autos e torno sem efeito a certidão de fls. 138. Int.

**2008.61.06.009939-2 - MARLENE ROCHA FRANCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias, para justificar o não comparecimento a perícia designada pelo perito judicial pela segunda vez. Após, conclusos. Int.

**2009.61.06.002931-0 - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo ao autor os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 04 de maio de 2009, às 16:50 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

**CARTA PRECATORIA**

**2009.61.06.003154-6 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP E OUTRO (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP**

Vistos, Para realização de perícia médica, nomeio como perita a Drª. KARINA CURY DE MARCHI, especialidade em infectologia, independentemente de compromisso. Encaminhem os quesitos apresentados pelas partes às fls. 19/21 para serem respondidos quanto da realização da perícia. Intime-se a perita da nomeação, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia pela perita, oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data e para que providencie a intimação das partes. Intimem-se. São José do Rio Preto, 30 de março de 2009.

**2009.61.06.003155-8** - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

Vistos, Expeça-se mandado, conforme deprecado. Dilig.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.06.001380-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE PINTO E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 639, para comprovar a distribuição da carta precatória. Int.

**2007.61.06.004968-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP195568 LUIS HENRIQUE FIGUEIRA)

Vistos, Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento em nome do Procurador da executada, em razão da procuração não ter poderes para receber e dar quitação. Aguarde-se a regularização. Após, conclusos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.06.007061-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP195568 LUIS HENRIQUE FIGUEIRA)

Vistos, Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento em nome do Procurador da executada, em razão da procuração não ter outorgados poderes para receber e dar quitação. Expeça-se mandado de levantamento da penhora do veículo penhorado às fls. 40. Aguarde-se a regularização. Prazo: 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

**2007.61.06.008808-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO TOSHIO OKADO (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 67), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.06.012268-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVA E NADIR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTROS

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 90), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.06.000134-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X M A FABRICA DE LAJES ITAJOBI LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro a penhora on line, conforme requerido pela exequente às fls. 69. Venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int. e Dilig.

**2008.61.06.000305-4** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SHIGUERO UEMURA E OUTRO (ADV. SP033407 DOUGLAS PIFFER SALLUM)

Vistos, Defiro o requerido pela exequente no item 4 da petição de fls. 159. Providenciem os executados a juntada nestes autos dos comprovantes de pagamentos atinentes às parcelas de Dez/08, Jan/09, Fev/09 e Mar/09, visando atender às condições necessárias à aprovação do acordo pelo órgão decisório do FINAME. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.06.010933-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS ANTONIO BENTO PARISI ME E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 44 verso (citou os executados - não penhorou bens). Int.

**2009.61.06.003016-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALDEMAQ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO

Vistos, Estando entranhado nos autos o título constitutivo do crédito da exequente (fls. 07/21), não há que se falar em prevenção, razão pela qual, afasto a apontada às fls. 28. Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-os para interponem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade dos executados. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

**2009.61.06.003045-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

#### MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP E OUTROS

Vistos, Estando entranhado nos autos o documento constitutivo do crédito da exequente, (fls. 07/32), não há que se falar em prevenção, razão pela qual, afasto à apontada às fls. 43/44. Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade dos executados. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### 2009.61.06.003047-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PLANESPACO COM/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME E OUTROS

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade dos executados. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

#### 2008.61.08.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUGUSTO CAPRIO E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Vistos, Verifico que a petição da autora juntada às fls. 102 não foi apreciada. Diga a autora, Caixa Econômica Federal, se mantém o pedido de extinção da ação em razão da desocupação do imóvel pelos arrendatários (fls. 102), no prazo de 10 (dez) dias. Se positivo, abra-se vista aos requeridos para manifestarem-se sua concordância ou não, no mesmo prazo. Apesar da petição da autora (fls. 134/139) ter 06 (seis) folhas digitadas no anverso, não informou quais foram os motivos pelos quais enviou os nomes dos requeridos para os cadastros protetivos do crédito. Assim, concedo novo prazo de 10 (dez) dias, para a autora cumprir a determinação do item 2 do despacho de fls. 131. Int.

#### ACOES DIVERSAS

#### 2004.61.06.010063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEANDRO ROGERIO MARQUES

Vistos, Reitere-se o despacho de fls. 83 (Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve ou não o cumprimento do acordo para pagamento do débito do requerido). Int.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1131

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

#### 2008.61.06.012304-7 - CRISTINA COSTA VICENTE (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido às fls. 64/65. Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 14 de maio de 2009, às 17:00 horas. Vista à autora da contestação juntada às fls. 33/62. Intimem-se.

#### 2008.61.06.012500-7 - EDENA MIARI ROSSI (ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido às fls. 105/107. Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 14 de maio de 2009, às 18:00 horas. Vista ao autor da contestação juntada às fls. 89/100. Intimem-se.

## 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

Expediente Nº 4355

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**97.0702195-0** - JOSEPHA AGUIAR ARANHA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) Fl. 332: Suspendo o processo por 180 dias, conforme requerido pelo INSS. Decorrido o prazo, abra-se nova vista à Autarquia executada para que se manifeste. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.06.002033-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009224-3) MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela embargante, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 30/03/2009, que tem validade por (30) trinta dias.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.06.000140-2** - BETEL (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Nada obstante a intempestividade da manifestação e que as alegações da impetrante poderiam ter sido trazidas dentro do prazo concedido, excepcionalmente, recebo a petição de fls. 76/77 como aditamento à inicial e, sem prejuízo de posterior reapreciação, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação quanto ao valor dado à causa. O provimento cautelar somente se justifica se presentes os dois requisitos legais, conforme disposto no art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, a saber: o fumus boni iuris (relevância dos fundamentos) e o periculum in mora (risco de ineficácia da ordem judicial, se concedida a final). No presente caso, não vislumbro o alegado perigo da demora, que ensejaria a concessão da liminar, pois, além de não ser ineficaz a segurança se só ao final concedida, o atraso no processamento do mandado de segurança decorreu da inércia da parte autora que, intimada da decisão de fl. 72, permaneceu com os autos em carga por mais de 02 (dois) meses, conforme se verifica à fl. 74. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

## **Expediente Nº 4357**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.06.005938-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORIVALDO DA SILVA BRESEGHELLO E OUTRO (ADV. SP137153 SILVANIO HORTENCIO PIRANI)

Fls. 423 verso e 424: Recebo o recurso interposto pelo acusado Orivaldo da Silva Breseghello. Intime-se a defesa do acusado, mediante publicação no Diário Oficial, para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Com as razões, abra-se vista ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso. Com as mesmas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 1335**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.06.007495-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X JOSE CARDOSO NETTO SAO JOSE DO RIO PRETO-ME E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Tendo em vista que parte dos bens não encontrados, quais sejam, 03 máquinas de solda MIG, marca ESAB... foram adjudicadas em Juízo diverso, conforme documento apresentado pela executada às fls. 110, defiro a substituição dos demais bens não localizados pelo depósito efetuado às fls. 114, devendo o mesmo permanecer à ordem do Juízo, haja vista a existência de recurso de apelação no E.TRF da 3ª Região (fls. 101). No mais, prossiga-se com o leilão quanto aos

bens devidamente constatados às fls. 121/123.Int.

**2002.61.06.008574-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X NAGAMINE ACADEMIA S/C LIMITADA (ADV. SP077210 MANOEL PEDRO REVERENDO VIDAL NETO)

Verifico que o pedido formulado às fls. 126/127, item a, perdeu seu objeto em face do quanto certificado às fls. 128.Indefiro, outrossim, o pedido formulado às fls. 126/127, item b, uma vez que a sustação do leilão se dará por duas vias: pelo pagamento do quantum devido (fls. 126/127), ou a requerimento da exequente.Prossiga-se.Int.

#### **Expediente Nº 1336**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.008152-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTROS (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2008.61.06.008153-3** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTROS (ADV. SP168958 RICARDO GOMES RAMIN) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2008.61.06.009391-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL - SP E OUTRO (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X J J M & CIA LTDA ME (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701983-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY IND DE A PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**93.0702753-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONCRERIO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**94.0704712-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**95.0704912-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**95.0705539-8** - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RVZ INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda

hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**98.0703246-6 - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X WALTER CRESTANI E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**98.0705596-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ENCO FOCHI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.002242-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PALSTICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.010680-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X VERDI CONSTRUCAO E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2000.61.06.000264-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2000.61.06.001018-7 - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L S COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.003476-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SANTA MONICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN E ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2005.61.06.000682-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X CASA COSTANTINI LTDA (ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2006.61.06.002868-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONSTRUAP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2007.61.06.003801-5 - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias

15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2007.61.06.006282-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VELL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 15/04/2009 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 29/04/2009 às 14:00 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3752**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.006724-4** - CRISTINA FATIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP208717 VILMA MARINA ANTÔNIA CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a concessão imediata do benefício pensão por morte às autoras. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a determinação de folha 196, comprovando o pagamento dos valores do acordo na reclamação trabalhista. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.00.017827-5** - ALEXANDRO MENDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal. Ratifico os atos não decisórios praticados no Juízo Federal da 17ª Vara de São Paulo. Não verifico o fenômeno da prevenção quanto aos autos descritos no termo de prevenção de fls. 139, tendo em vista que, embora haja identidade de partes os pedidos são distintos. Decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se os autos da exceção de incompetência, remetendo-os ao arquivo. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

**2008.61.03.008804-5** - JOEL SOARES CASTRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se às empresas A. TONOLLI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS e PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS BRASIL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativo aos períodos trabalhados pelo autor em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído.

**2008.61.03.009083-0** - DIVANIRA ROQUE (ADV. SP192725 CLÁUDIO RENNÓ VILLELA E ADV. SP269167 ANNYA MARCIA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33: Tendo em vista a informação constante da certidão de óbito de fls. 31, emende a autora a inicial, inserindo no polo ativo da ação os outros 3 (três) filhos de DJANIRA DE MIRANDA ROQUE, todos devidamente representados processualmente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.03.009509-8** - RENATA MELO DE FREITAS (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2009.61.03.000657-4** - INES MARIA MARCHESI DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que

compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados pelo autor nas empresas SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. E PHILIPS DO BRASIL LTDA., de 27.5.1980 a 14.3.1988 e 11.7.1994 a 05.3.1997. Intimem-se. Cite-se. Comunique-se por via eletrônica.

**2009.61.03.000755-4** - JOSE CANDIDO FORTES (ADV. SP232897 FABIANO FERREIRA ROSANELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18/29: Não há identidade entre os objetos das ações, não havendo que se falar em prevenção. Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira ou recolha(m) as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2009.61.03.001078-4** - SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 109: recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo de sessenta dias para juntada do laudo pericial. Sem prejuízo do disposto acima, cite-se o INSS. Intimem-se.

**2009.61.03.001399-2** - KLEBER GARCIA (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fls. 85: recebo como aditamento à inicial. Intimem-se, com urgência. Cite-se, intimando-se a ré para que, inclusive, junte aos autos cópia do contrato de empréstimo consignado realizado em 18.10.2004. Sem prejuízo do disposto acima, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia de todos os boletos bancários e/ou cópias de seus contracheques em que constem os pagamentos das prestações do acordo firmado em 19.10.2007. Intimem-se.

**2009.61.03.001647-6** - LUIS AFONSO DURGANTE PASQUOTTO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2009.61.03.001648-8** - OZANAM TORRES DO VALE (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2009.61.03.001649-0** - DELCIO FERREIRA MANRIQUE (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2009.61.03.001729-8** - LEONINA MARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se após o término do último vínculo empregatício, o de cujus foi beneficiário de seguro desemprego ou se exerceu algum tipo de serviço informal ou autônomo, em vista de sua inscrição como empresário em 01.08.1988, conforme extrato que faço anexar, ou então, se houve incapacidade para o trabalho ainda durante o período de graça, devendo, se for o caso, juntar documentos hábeis a comprovar tais fatos. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos cópia atualizada da certidão de casamento de folha 19. Sem prejuízo do disposto acima, cite-se. Intimem-se.

**2009.61.03.001748-1** - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP261716 MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do benefício aposentadoria por invalidez do autor decorrente de acidente de trabalho. É síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de revisão do benefício aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho (fls. 09). As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de revisão da renda mensal inicial do benefício, mas também às questões relativas à concessão e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min.

HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que os documentos de fls. 10, 11 e 12 fazem expressa referência ao código de benefício nº 92, que corresponde, exatamente, à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO na tabela de códigos emitida pelo INSS. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2009.61.03.001750-0** - ARISTIDES DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP117431 LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados pelo autor nas empresas FREUDENBERG NÃO TECIDOS LTDA, no período de 01.03.1983 a 28.07.1983, e LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA, no período de 15.04.1996 a 05.03.1997. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se. Comunique-se por via eletrônica.

**2009.61.03.001756-0** - BRUNA DE FATIMA BERLATO BASTO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Preliminarmente, esclareça a parte autora a alegação contida na inicial de que não possui qualquer outro rendimento, em razão dos vínculos empregatícios constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), conforme extratos que faço anexar, especialmente quanto ao último vínculo com a empresa EISA SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA. ME, ainda em aberto, visto que a Carteira de Trabalho e Previdência Social juntada às fls. 32-34 está em branco. Após, tornem conclusos.

**2009.61.03.001766-3** - MARIO MARCOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à CEF que emita os boletos de pagamento das prestações mensais do financiamento objeto desta ação na importância reputada como correta (R\$ 217,94 para o mês de fevereiro de 2009, de acordo com a planilha de folha 51), retomando, assim, os autores os respectivos pagamentos. Oficie-se à Agência da CEF na qual foi assinado o financiamento a fim de dar conhecimento desta decisão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2009.61.03.001771-7** - FLAVIO CICALA E OUTRO (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se, com urgência. Cite-se.

**2009.61.03.001799-7** - GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dias), regularize sua representação processual, juntando a procuração com poderes de cláusula ad iudicia. No mesmo prazo, deverá apresentar outras provas documentais de que disponha a fim de corroborar a alegada união estável, como, por exemplo, comprovação de endereço comum antes da reclusão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, cite-se. Intimem-se.

**2009.61.03.001813-8** - ROSELI APARECIDA DE JESUS GODOI (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

A inicial é confusa já que ora o autora faz referência a diferenças de correção monetária que seriam devidas em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ora reivindica o pagamento de diferenças de remuneração de caderneta de poupança, não sendo possível a aferição do objeto da lide, o que influenciará, inclusive, na verificação da pessoa jurídica competente para figurar no pólo passivo da ação (banco depositário ou a CEF), e até mesmo na questão da competência. Ademais, da narração dos fatos não decorre, de forma lógica, o pedido. A autora alega às fls. 02 que inicialmente cabe ressaltar que a União figura no pólo passivo da presente ação, vez que a Lei que instituiu a Caderneta de Poupança..., mais adiante às fls. 04 (primeiro parágrafo) alega que tanto o Banco Bradesco quanto a União devem responder pela correção monetária e juros das contas vinculadas dos poupadores. Em seguida, discorre fazendo referência ora a questões atinentes à poupança ora alusivas ao FGTS. Por fim, formula o pedido requerendo que o pagamento seja efetuado da seguinte forma: a) relativamente ao autor que, em razão da rescisão do contrato de trabalho já efetuou o saque de sua conta vinculada, sejam pagos diretamente a ele; b) com referência aos autores que não efetuaram o saque dos saldos existentes, sejam depositados em suas contas vinculadas do FGTS. Assim, sob pena indeferimento da inicial, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a inicial seja aditada, a fim de que o pedido seja formulado de maneira clara, devendo guardar relação lógica com a causa de pedir. Int.

**2009.61.03.002016-9** - JOAO BATISTA SELLA (ADV. SP236989 TIAGO FREDERICO ARAUJO ROHDE) X

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 21/23: Esclareça o autor o ajuizamento da presente ação tendo em vista a ação nº 2007.63.01.031232-8 anteriormente proposta no Juizado Especial Cível da São Paulo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2009.61.03.002020-0** - JOSE NEPOMUCENO FERNANDES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.002140-0** - NILSON RODRIGO DE SENE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de planilha de evolução de financiamento fornecida pela CEF. Cumprido, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2009.61.03.002186-1** - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, informe a parte autora, comprovando documentalmente, se já houve o resgate das contribuições pagas ao plano de previdência privada com a incidência/retenção do imposto de renda, ou então, se há, no momento, iminência na realização do respectivo resgate. Intimem-se.

## EMBARGOS A EXECUCAO

**2009.61.03.001602-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000330-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X LUIZ BRASILINO DO CARMO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s). Int.

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

**2009.61.03.001728-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.009562-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X SIDINEI VOLLET (ADV. SP167101 MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA)

Manifeste-se o impugnado. Int.

## IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

**2009.61.03.000509-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.006692-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL ESTEVES PERRONI) X WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP178767 DENISE CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP094744 ANTONIO CARLOS DE SOUZA)

Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

**2009.61.03.001307-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.006743-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X JORGE JONIL DE AQUINO (ADV. SP178767 DENISE CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP094744 ANTONIO CARLOS DE SOUZA)

Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

## Expediente N° 3761

## PROCEDIMENTO ORDINARIO

**97.0406920-0** - EMILIO BATISTA DA ROSA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 211 e 216), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**98.0406401-4** - FERNANDO GONCALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ

**ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 209 e 216), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.002146-4 - EDIVALDO PELAIO PERES (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 222 e 225), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.004380-0 - ANTONIO BENEDITO PINTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 268 e 270), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.004798-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MARCIANO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento de honorários advocatícios (fls. 192 e 199), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.000724-1 - JOSE BASSAN GARCIA GARCIA (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 156-157), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Proceda-se a renumeração dos autos a partir da fl. 153.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.000966-3 - ODALICE GOMES SANTANA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 191 e 198), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.001972-3** - MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 170 e 172), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.002543-7** - ADSTON RIBEIRO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 107 e 109), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.002747-1** - JOSE FERREIRA SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 170 e 172), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.002748-3** - JOSE AGOSTINHO DE MELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 189), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.003357-4** - PAULO CARDOZO DE LIMA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 163 e 165), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.004372-5** - CICERO BARROS DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 150 e 152), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja

interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.004402-0** - ANTONIO RODRIGUES VALENTE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 177 e 179), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.004574-6** - JOSE ALMERIZO SILVERIO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 141 e 143), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.005199-0** - JOSE BARBOSA FULY (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 144 e 150), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2001.61.03.003418-2** - ATELMO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 216), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2001.61.03.003455-8** - AFONSO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 160, 162-163 e 165), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2001.61.03.005327-9** - RICARDO CESAR RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 105 e 111), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2001.61.03.005336-0** - JOSAFÁ ANDRADE NEVES (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 161 e 168), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.001765-0** - JOSE ALKMIN (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 113 e 119), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.001777-6** - MAURO GUIMARAES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 144-145 e 147), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.003516-0** - ADEMIR QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 95 e 97), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.004641-7** - PAULO SERGIO DA COSTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 107), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo

2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.006654-4** - SILVIO JOSE TOLEDO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 192 e 199), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008501-0** - JOAO BERNARDINO NICOLAU (ADV. SP116541 JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 156), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008849-7** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP208712 VALESKA PONTINHO RODRIGUES E ADV. SP197941 ROSIANE DINIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 115 e 117), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.003242-3** - ROBERTO PELOGIA DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 126 e 128), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.004113-1** - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP117431 LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 233, 235-237 e 239), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.000086-5** - LUIS CARLOS DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.Sustenta ser portador de doença mental crônica prolongada, tendo baixos rendimentos mentais e ataques epiléticos constantes, bem como depressão, insônia, dores de

cabeça, tonturas, vertigens, dentre outros, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Sustenta, ainda, ter sido internado cinco vezes, sendo que foram três vezes no Hospital Francisca Júlia e duas vezes na Saúde Mental do Satélite. Relata ter sido beneficiário de auxílio-doença até 7.12.2007, data em que recebeu alta médica.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 505.145.758-0 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde 08.12.2007 (dia seguinte à cessação administrativa do benefício anterior), acrescido do percentual de 25% previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91. Nome do segurado: Luis Carlos de Araújo da Silva, representado por Margarete de Araújo. Número do benefício: 505.145.758-0 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 08.12.2007 (DIB da aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.003623-9 - LUIS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, objetivando a não incidência de Imposto de Renda Pessoa Física, sobre valores pagos a título de férias vendidas (abono pecuniário de férias), bem como sobre o terço constitucional, condenando-se a União a restituir os valores indevidamente pagos a esse título.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente pagos a título do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre as férias vencidas indenizadas e o respectivo terço constitucional, nos cinco anos que precederam a propositura da ação, comprovados nos autos, sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC. Custas ex lege. Deixo de condenar à União Federal ao pagamento de honorários de advogado e de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 19, II, 1º e 2º da Lei nº 10.522/2002. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.005587-8 - EWERTON WAGNER SECCO (ADV. SP263384 ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, objetivando a não incidência de Imposto de Renda Pessoa Física, sobre valores pagos a título de férias vendidas (abono pecuniário de férias), bem como sobre o terço constitucional, condenando-se a União a restituir os valores indevidamente pagos a esse título.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente pagos a título do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre as férias vencidas indenizadas e o respectivo terço constitucional, nos cinco anos que precederam a propositura da ação, comprovados nos autos, sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC. Custas ex lege. Deixo de condenar à União Federal ao pagamento de honorários de advogado e de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 19, II, 1º e 2º da Lei nº 10.522/2002. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.007025-9 - JULIANO BITTENCOURT JOPPERT JUNIOR (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende o reconhecimento do tempo exercido como aluno aprendiz, para fins de concessão de aposentadoria. Alega o autor que efetuou requerimento administrativo perante o réu, visando ao reconhecimento do

tempo em que frequentou o Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, no período de 06.3.1978 a 09.12.1982, no entanto, o réu não reconheceu.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a averbar como efetivo tempo de serviço o período de 06.03.1978 a 09.12.1982, em que o autor esteve vinculado ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, na condição de aluno-aprendiz.Custas ex lege. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.008356-4 - SANTIAGO MAGALHAES NUNES DA SILVA (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende o reconhecimento do tempo exercido como aluno aprendiz, para fins de concessão de aposentadoria.Alega o autor que efetuou requerimento administrativo perante o réu, visando ao reconhecimento do tempo em que frequentou o Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, no período de 07.3.1977 a 10.12.1981, no entanto, o réu não reconheceu.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a averbar como efetivo tempo de serviço o período de 07.03.1977 a 10.12.1981, em que o autor esteve vinculado ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, na condição de aluno-aprendiz.Custas ex lege. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.03.000694-3 - DONIZET DE PAULA PINTO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 174-175), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.002140-3 - CESAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 158 e 164), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.003332-6 - ALMIR DA COSTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 189- e 196), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.003827-0 - REINALDO DA SILVA RABELO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 160 e 162), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **OPOSICAO - INCIDENTES**

**2009.61.03.001696-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003846-3) IZABEL CRISTINA DE GOES (ADV. SP190986 LUCIANA BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IZABEL CRISTINA DE GOES ajuizou a presente oposição, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ELISABETE APARECIDA GONÇALVES, FRANCIELLE GONÇALVES VIEIRA, KARLA RAISSA DA SILVA e RAIANA HELOISA GONÇALVES, pela qual requer a revogação da tutela antecipada deferida nos autos da ação 2007.61.03.003846-3, com o depósito em Juízo das parcelas mensais do benefício de pensão por morte e, ao final, a conversão dos pagamentos em seu benefício, reconhecendo apenas o seu direito à percepção da pensão por morte, em decorrência do falecimento de Wanderson Amorim dos Santos. Requer, ainda, a improcedência da ação 2007.61.03.003846-3, com a condenação da respectiva parte autora à devolução dos valores percebidos a título de pensão por morte, sendo determinado, por consequência, o pagamento em favor da oponente dos valores retroativos desde 21.02.2007, devidamente atualizados. Alega a oponente que o benefício em comento está sendo atualmente gozado por ELISABETE APARECIDA GONÇALVES, FRANCIELLE GONÇALVES VIEIRA, KARLA RAISSA DA SILVA e RAIANA HELOÍSA GONÇALVES, mas que não concorda com esta situação, afirmando a inexistência de união estável entre o de cujus e a sra. ELISABETE. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07-24. É o relatório. DECIDO. Observo, de início, que a oponente ajuizou anterior ação Ordinária registrada sob nº 2008.63.13.000531-2, perante o Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo pedido é semelhante ao constante da inicial destes autos. Entende-se, portanto, que a pretensão buscada nas duas ações é a mesma. Com efeito, o artigo 56 do Código de Processo Civil define a relação jurídica de direito material que pode ser veiculada por meio da oposição, uma vez que se trata de modalidade de intervenção de terceiros, por meio da qual o oponente pleiteia a coisa ou direito controvertidos entre autor e réu da ação principal, sendo viável até a prolação da sentença. No que diz respeito ao procedimento, exigiu-se do terceiro oponente atividade específica: deduzir pedido, respeitando os requisitos determinados para a propositura da ação conforme os artigos 282 e 283 de modo que, como autor da oposição, recebe todas as franquias e ônus da parte autora. Nesta esteira, a análise a respeito do instituto da oposição mostra que o processo, apesar de ser uno e indivisível, encaminha-se com a apreciação de duas relações jurídicas pelo Poder Judiciário. Ou seja, a oposição não interfere na estrutura do processo, pois há um só processo, conquanto do ponto de vista do direito material, haja mais de uma relação jurídica a ser apreciada; a primeira entre autor e réu, a segunda entre terceiro e ambos. Pois bem. Conforme extrato de consulta processual, que ora faço anexar, a oponente ingressou com ação para concessão de benefício previdenciário pensão por morte, em decorrência do falecimento de Wanderson Amorim dos Santos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, perante o JEF de Caraguatatuba. Referida ação foi julgada improcedente em primeiro grau de jurisdição, encontrando-se, atualmente, em fase de intimação/publicação da sentença. Na presente oposição, a interessada busca, senão o reconhecimento da relação de união estável, o deferimento do benefício de pensão por morte, inclusive, com o pagamento dos valores retroativos e já pagos à autora da ação 2007.61.03.003846-3 a título de tutela antecipada. Ou seja, não há como se afastar a coincidência entre as causas de pedir da ação ajuizada perante o JEF e a presente oposição, as quais, sem dúvida, visam ao mesmo objetivo. Vale dizer, a relação jurídica material ora colocada ao crivo do Poder Judiciário, por meio da presente oposição, já foi decidida pelo Juízo do JEF de Caraguatatuba, não podendo haver duas manifestações judiciais a respeito dos mesmos fatos. É certo que a oponente poderá recorrer da sentença proferida naquele Juízo e, caso seja revertida a decisão de primeiro grau, terá assegurada as pretensões ora buscadas, com recebimento dos valores que entende devidos. Ficou caracterizada, portanto, a litispendência, diante da reprodução de uma ação similar àquela já em curso (uma vez que os pedidos podem ser considerados semelhantes), impondo-se, neste caso, a extinção do feito sem julgamento de mérito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Deixo de condenar a oponente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se aperfeiçoou, totalmente, a relação processual deduzida nestes autos. P. R. I. Após o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**Expediente Nº 3767**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.03.003397-4** - JOSE ALFREDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP158960 RODRIGO CABRERA GONZALES) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int..

#### **DESAPROPRIACAO**

**2000.61.03.002007-5** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA)

Vistos, etc..Cumpra o expropriado o disposto no art. 34, do Decreto-lei nº 3.365/41, juntando aos autos o comprovante de propriedade, bem como as certidões de quitação de dívidas fiscais referentes ao bem expropriando, para fins de levantamento do preço depositado nos autos, no prazo de dez dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

#### **USUCAPIAO**

**00.0132281-8** - OTAVIO PEIXOTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117579 MARIA JOSE MORAES ROSA RAMOS)

Vistos, etc..1. Remetam-se os autos à SUDI, para retificação do polo passivo, fazendo-se constar a União Federal em substituição à cadastrada Fazenda Nacional.2. Fls. 493: tendo em vista que a União, em sua contestação de fls. 476/489, alega estar o imóvel usucapiendo totalmente inserido em faixa sob o seu domínio, o que impossibilitaria a aquisição por usucapião, nos termos dos artigos 183, parágrafo 3º, e 191, parágrafo único da Constituição Federal, acolho a cota ministerial para determinar a intimação pessoal dos autores a se manifestarem sobre a contestação, no prazo de dez dias.Após, voltem para deliberação.Int..

**2000.61.03.000893-2** - PAOLO MARIA MAJANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X MARIA CRISTINA ANDRADE FURTADO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO FURTADO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AMARAL LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X FLAVIO AMARAL LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X MARIA EUGENIA AMARAL LATTES ABDALLA (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X ANTONIO JOAO ABDALLA FILHO E OUTRO (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X ANA THEREZA ALVES MEIRA LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA)

Vistos, etc..1. Remetam-se os autos à SUDI, para inclusão do confrontante João Victor Gomes de Oliveira no polo passivo do feito, bem como a sua procuradora, constituída à fl. 570 dos autos.2. Fls. 576-577: acolho a manifestação do MPF, pelo que determino à Secretaria que certifique acerca de todas as citações realizadas e contestações apresentadas.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.4. Int..

**2005.61.03.006594-9** - ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221145 ANDERSON ALESSANDRO MONTEIRO) X DURVALINA LEITE DO AMARAL DE MORAES PEREIRA E OUTROS (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA/SP (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA S VELOZO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO)

Vistos, etc..I - Fls. 260-265 e 267-268: não procede o requerimento da União (para que os promoventes apresentem novas plantas do imóvel retificando), uma vez que a delimitação da área poderá ser melhor estremada através da prova técnica, imprescindível em ações desta natureza. II - Destarte, fica indeferido, por ora, o pedido da União, formulado no item 9.2 de sua contestação (fl. 129), reiterado à fl. 265, considerando que, localizando-se o imóvel objeto da ação em área próxima a terreno marginal, o sr. Perito deverá, necessariamente, calcular a demarcação da LMEO (linha média das enchentes ordinárias) presumida de acordo com a legislação vigente, para, a partir daí, determinar a Linha Limite dos Terrenos Marginais - LLTM, que abrange a faixa de 15 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra (art. 4º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946), a fim de constatar se o imóvel retificando abrange área de propriedade da União Federal.III - Quanto ao pedido para que os autores renunciem ao registro de área pública, sejam os mesmos intimados, para manifestação no prazo de dez dias.. IV - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.V - Vista ao Ministério Público Federal.VI - Int..

**2007.61.03.007449-2** - MARIO SERGIO DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO X ELIZANE MARIA GOMES DA SILVA E OUTROS  
Vistos, etc..Fls. 82-89: dê-se vista aos réus e ao Ministério Público Federal.Manifestem-se os promoventes sobre a contestação da CEF (fls. 101-169).Int..

**2007.61.03.008455-2** - CRISTINA PERES LOPES GONCALVES (ADV. SP041030 WILSON DE SOUZA JUNIOR) X ALEJANDRO DERANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO

Vistos, etc.. 1. Tendo em vista que têm sido frequentes os pedidos de certidão de homonímia em relação ao confrontante José Carlos da Silva, indicado pela parte autora sem fornecimento de sua inscrição no CPF/MF, o que demanda um trabalho excessivo da Secretaria para atender aos pedidos para regularização da certidão negativa emitida eletronicamente por esta Justiça Federal, determino a remessa deste feito à SUDI, para que seja o confinante JOSÉ CARLOS DA SILVA cadastrado como INTERESSADO, bem como seja acertado o nome do confrontante Alejandro, fazendo-se constar ALEXANDRE DERANI, em face da certidão do Oficial de Justiça à fl. 224.2. Fls. 226-228: ciência à União Federal.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 4. Vista ao Ministério Público Federal.5. Int..

**2008.61.03.003366-4** - LUIZA MARIA MAZZEO MARTINS (ADV. SP036983 PAULO DE ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA) X ROSINHA MARTINS DA SILVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO)

Vistos, etc..Em face do desinteresse na execução, manifestada à fl. 175, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

**2008.61.03.007671-7** - PEDRO APOLONIO DA COSTA BARROS E OUTRO (ADV. SP165907 SERGIO RONALD RISTHER) X MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc..Sob pena de cancelamento da distribuição, recolham os autores as custas judiciais, no prazo último de cinco dias.Silente, registre-se o feito para sentença.Int..

#### **MONITORIA**

**2006.61.03.000353-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X FLORA CONTEMPORANEA LTDA E OUTRO (ADV. SP263963 MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO) X SYLVIO JOSE CUANI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Considerando que, devidamente citados, os réus deixaram transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se os devedores, pessoalmente, para que paguem a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-os de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.03.009622-0** - MARCIO JOSE LOURENCO (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Recebo o recurso de apelação de fls. 57-60 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int..

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2009.61.03.001308-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000353-5) LIGIA APARECIDA JORDAO DE VILLARINHO (ADV. SP263963 MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI)

Vistos, etc..Apensem-se aos autos principais.Diga a excepta, no prazo de dez dias.Após, conclusos.Int..

#### **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL**

**2003.61.03.004015-4** - ARTCRIS S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP076706 JOSE CARACIOLO MELLO

DE A KUHLMANN E ADV. SP028437 JUVENAL ANTONIO DA SILVA E ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI (PROCURAD SANDRA RAQUEL VERISSIMO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X MARIO PARASCHIN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO MARINHO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOCANTINS PARTICIPACOES S/C LTDA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MARIA DORLY AREA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X DELCY MANOEL DE MATOS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AESA AGRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) Vistos, etc..Fl. 537: em face do transcurso de tempo, defiro à autora o prazo último de 10 (dez) dias para manifestação, em cumprimento ao despacho de fl. 522.Com a resposta, vista aos réus e ao Ministério Público Federal.Int..

**2007.61.03.002586-9** - ANTONIO CEZAR CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP029023 HAMILTON CARVALHO CORDEIRO E ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR E ADV. SP237686 SABRINA AMORIM PANTALEÃO) X RUPERTO FARTO SEOAME E OUTROS (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X MOACYR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP125390 PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI E ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X EDWIGES PINTO DE FARIA CORDEIRO E OUTROS X JUVENTINA MOREIRA CUSTODIO E OUTRO Vistos, etc..Fls. 732-741: recebo o recurso de apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Vista ao Ministério Público Federal.Int..

**2008.61.03.000383-0** - MARINA CASTILHO DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP142330 MARCO ANTONIO DE CAMPOS AZEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS Vistos, etc..Fls. 644-645: acolho os pedidos do MPF e da União. Promova a Secretaria as intimações da Fazenda do Estado de São Paulo e do IBAMA, conforme requerido.Sobrevindo as respostas, vista às partes e ao Ministério Público Federal.Int..

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2000.61.03.001994-2** - MARINAS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078204 MARCIA IONE DE MELLO SOUZA) X COLONIA DE PESCADORES Z-14 (ADV. SP014698 SIGHEHARU KOHATU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) Vistos, etc..Fls. 476-477: tendo em vista o não atendimento à intimação feita ao Município de São Sebastião (fl. 473), renove-se a intimação, desta vez ao Procurador-Chefe de Departamento Jurídico daquela municipalidade, via carta precatória, para que esclareça a este Juízo acerca das alegações da União Federal de fls. 461-465, mormente sobre o teor do item 1.5 da manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis referentes ao descumprimento da ordem judicial. Sobrevindo a manifestação do Município, nova vista às partes e ao Ministério Público Federal.Int..

#### **Expediente Nº 3768**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.03.006692-6** - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSHUBER E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de liminar.Fls. 268: recebo como aditamento à inicial.Notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.03.005357-2** - MARCELO DINIZ FERREIRA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA) Vistos etc..Fls. 112: aguarde-se o trânsito em julgado para requisição dos honorários advocatícios, conforme arbitrado às fls. 91.Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.03.006062-0** - SECON EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Vistos etc..Recebo a apelação no efeito devolutivo.À parte contrária para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades

legais.Int.

**2008.61.03.007006-5** - CCDL CONSTRUCOES DE DUTOS LTDA (ADV. SP212224 DANIEL DOS REIS MACHADO) X DIRETOR DEPARTAMENTO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - MINISTERIO TRANSPORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre as informações complementares prestadas às fls. 190-239, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.03.007536-1** - JOSE DIMAS HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Fls. 42: prejudicado, tendo em vista que não se trata de recurso cabível à r. sentença prolatada às fls. 38-39.Certifique-se o decurso do prazo recursal, arquivando-se os autos a seguir, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.03.007755-2** - TIVIT ATENDIMENTOS TELEFONICOS S.A (ADV. SP140284 MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Recebo a apelação de fls.3810/3833 no efeito devolutivo.À parte contrária para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Vista ao MPF.Int.

**2008.61.03.008292-4** - CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X DIRETOR DO DEPTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.À Seção de Distribuição (SUDI) para retificação do pólo passivo, para que dele conste a autoridade indicada na inicial (fls. 03).Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre as informações complementares prestadas às fls. 229-251, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.03.008421-0** - MARIA ELIZABETH DIAS MACHADO DE MOURA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Fls. 35-45: prejudicado, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 29-30, sem interposição de recurso cabível.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.03.008863-0** - ANCHORTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Fls. 220: encaminhem- se as cópias da inicial e dos documentos que a instruíram, conforme requerido.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.Mantenho a sentença e determino a citação da União Federal (Fazenda Nacional) para responder ao recurso.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2009.61.03.000378-0** - JOAO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP151474 GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA E ADV. SP276767 DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO) X GERENTE DE DESENVOLV DE RECURS HUMANOS DO CENTRO FED DE TECN - CEFET

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Certifique-se o recolhimento das custas processuais. Intimem-se.

**2009.61.03.000812-1** - PLANE VALE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Considerando os termos das informações prestadas pela autoridade impetrada, intime-se a impetrante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.

**2009.61.03.001049-8** - FELIPE LOMBARDI DE ALMEIDA (ADV. MG024234 JOAO MARTINHO REZENDE PRADO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

**2009.61.03.001531-9** - VISIVEL - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP027377 HUGO DE ALMEIDA

CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Fls. 42 - 46: Não verifico o fenômeno da prevenção, porquanto o processo nº 2007.61.03.010072-9 foi julgado extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o qual permite a repropositura da ação desde que corrigido o evento que gerou a primeira extinção. Portanto, havendo correção do pólo passivo do presente mandamus e, em contrapartida, sendo competente para o respectivo julgamento um dos Juízos Federais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, o feito deve prosseguir. Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, regularize a outorga de procuração de fls. 25, tendo em vista o teor da cláusula nona do contrato social (fls. 18). Retifico de ofício o pólo passivo do presente feito para fazer constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos. À SUDI. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações no prazo legal. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**2009.61.03.001532-0 - VISIVEL - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP027377 HUGO DE ALMEIDA CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, esclareça se os débitos indicados às fls. 27 possuem relação direta com os débitos constantes dos processos administrativos nº 46266-001.205/2003-43 e 46266-000.320/2003-09 indicados às fls. 31 dos autos nº 2009.61.03.001531-9, comprovando-se documentalmente o alegado. No mesmo prazo, intime-se a impetrante para que regularize a outorga de procuração de fls. 12, tendo em vista o teor da cláusula nona do contrato social (fls. 19). Retifico de ofício o pólo passivo do presente feito, para fazer constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos. À SUDI. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**2009.61.03.001719-5 - MARIA DA GLORIA PICCOLO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

Vistos, etc. Considerando que não há, no caso, risco de imediato perecimento de direito, bem como em vista do documento de fls. 15, que aparenta restar exigência a ser cumprida pela impetrante, julgo conveniente determinar a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, com as quais examinarei o pedido de liminar. Oficie-se. Intime-se.

**2009.61.03.001725-0 - WESLEY PEREIRA MOREIRA (ADV. SP280325 MARCELA DE ALMEIDA FIRMINO) X REITOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, uma vez que o impetrante não apresentou nenhum fato novo.

**2009.61.03.002179-4 - FULVIO ARRI (ADV. SP227824 MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, indique corretamente qual é a autoridade coatora que deve figurar no pólo passivo do presente mandamus. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**Expediente Nº 3770**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.005273-7 - PEDRO DO CARMO RAMOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 75-85, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 57-74. Oficie-se à NUFI - Núcleo Financeiro, solicitando-se o pagamento do perito.

**2008.61.03.006587-2 - ZELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP263518 ROSELY AUXILIADORA DIAS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial juntado às fls. 148-152, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao Núcleo Financeiro - NUFI, requisitando-se o pagamento dos honorários do perito. Int.

**2008.61.03.008212-2 - MARIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata do benefício de auxílio-doença à autora. Nome do segurado: Maria Terezinha da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2009.61.03.000706-2 - ISRAEL TEIXEIRA FAUSTINO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.Fl. 105: defiro a produção de prova pericial, uma vez que as provas produzidas nos autos não são suficientes para comprovar que o autor é incapaz.Nomeio perito médico o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - CRM 47.031/SP, oftalmologista.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador das doenças ou lesões alegadas na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Relacione os tratamentos existentes para as moléstias diagnosticadas.5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 As doenças são contagiosas? São incuráveis?6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?9 - As doenças ou lesões têm nexos etiológicos laborais?10 - Em caso de ser diagnosticada a doença alegada pela parte autora, esta pode ser considerada grave e incurável?.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20 de abril 2009, às 8h30, a ser realizada na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248, Vila Adyana, nesta cidade, telefones 3941.3278 e 3941.3684.Deverá o senhor perito apresentar o respectivo laudo em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Intimem-se.

**2009.61.03.001017-6 - BENEDITO COELHO (ADV. SP236857 LUCELY OSSES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e social e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Para o estudo socioeconômico nomeio perita a assistente social Adriana Rocha Costa - CRESS 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes

questões:1. Quais as condições socioeconômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia socioeconômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 23 de abril de 2009, às 14h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Fls. 23-30: recebo como aditamento à inicial.Nomeio advogado dativo a Dra. Lucely Osses Nunes, OAB/SP nº 236.857, conforme indicação de fls. 09-10.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.001779-1 - LOURDES PELISSON FROIS (ADV. SP253578 CARLOS DANIEL LAUREANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de neuropsiquiátricos, fazendo tratamento desde março de 1998, razão pela qual encontra-se incapacitada ao desempenho de sua atividade laborativa.Alega que em 15.09.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários a concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de

recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?18 - Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 13 de abril de 2009, às 17h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.001800-0 - JUARES CARLOS PEDRO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor que em 13.03.2009 se submeteu à intervenção cirúrgica para extração de pequenos tumores na região lombar, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa (motorista).Alega que em 03.03.2009 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09-10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de abril de 2009, às 14h15min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Nomeio como defensor dativo o advogado indicado às fls. 12. Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.001816-3 - FLAVIO SALES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 17, bem como defiro a nomeação da assistente técnica de fl. 15 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de abril de 2009, às 14h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.001818-7 - MARIA MARCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de síndrome pós-poliomielite, razão pela qual encontra-se incapacitada ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que está em gozo do benefício em comento. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifica-se que a requerente é beneficiária de auxílio-doença, NB 534.705.422-7, cuja situação é ativo, sem data prevista para cessação. Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 -

Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação do assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de abril de 2009, às 14h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.002019-4 - ANTONIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso.Alega a autora contar com 65 (sessenta e oito) anos de idade. Narra haver pleiteado administrativamente o benefício em comento, indeferido sob alegação da renda per capita da família ser igual ou superior a um quarto do salário mínimo.Sustenta, ainda, que a única renda da família provém do benefício de aposentadoria recebido por seu marido, o Sr. Jesus Alves de Sousa, também idoso (setenta e quatro anos), no valor de um salário mínimo, sendo precária a situação financeira da família.A inicial foi instruída com os documentos de fls. 11-20.É o relatório. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo socioeconômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo socioeconômico nomeio perita a assistente social Adriana Rocha Costa - CRESS 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições socioeconômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia socioeconômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requiritem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**Expediente Nº 3771**

## **ACAO PENAL**

**1999.61.03.002819-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X FERNANDO DE SOUZA AHMED (ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS)

Despacho de fl. 249, parte final: Abra-se vista para a defesa para manifestar-se em alegações finais, no prazo legal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2841**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0901437-9** - IRACEMA DE LIMA CARRETERO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação dos autores. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..

**95.0901019-7** - SEBASTIAO CODONHOTO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

os autos encontram-se desarmados. defiro prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do autor. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..

**1999.03.99.093549-2** - DOROTY DOMINGUES CARDOZO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES)

os autos encontram-se desarmados. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação dos autores. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..

**1999.61.10.000362-7** - VALDEMAR DOS REIS JUSTO (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP075967 LAZARO ROBERTO VALENTE)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para vista à petição de fl. 168. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..(Alcione Nair Del Cistia da Fonseca - OAB/SP n. 60.888)

**1999.61.10.000871-6** - SIMONE MASTROCOLA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para vista ao petição de fl. 111. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..(Renato Yoshimura Saito - OAB/SP n. 168.436)

**2000.03.99.043688-1** - AFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Os autos encontram-se desarmados. defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do autor. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..

**2000.61.10.002279-1** - ZULMIRA DE ANDRADE SANCHES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da autora. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int

**2002.03.99.014239-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049366-0) SCHINCARIOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

os autos encontram-se desarmados. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para vista à petionária de fl. 933. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..(Valéria Cruz - OAB/SP n. 138.268)

**2003.61.10.013237-8** - EURIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do autor. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0900133-3** - SVEDALA SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM E PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do petionário de fl. 362, devendo esclarecer a finalidade do pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, considerando que já foi efetuada a conversão dos depósitos efetuados em rendas da União conforme decisão de fl. 319, bem como informado pela CEF, à época, os valores atualizados dos depósitos efetuados na conta 005.86-0 (fls. 345/351).No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 2842**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2009.61.10.003568-5** - RUI BENEDITO DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP199318 CARLA FRANCINE BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada inicialmente perante o Juízo da Comarca de Tatuí e para este Juízo redistribuída, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, no parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.10.003723-2** - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada inicialmente perante o Juízo da Comarca de Itapeva e para este Juízo redistribuída, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, no parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Belª. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1031**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.10.004313-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X MIGUEL ARCANGELO MATIELI JUNIOR (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X ANDRE MATIELI NETO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X CLAUDINEI CESAR MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X CARLOS ALBERTO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares)

Apresentada a guia de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 600, 4º, do Código de Processo Penal. Ciência às partes.

**2000.61.10.003171-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MADALENA LOPES VICHI (ADV. SP082023 FABIO ALEXANDRE TARDELLI) X PATRICIA VICHI (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP114208 DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO) X MARCIA APARECIDA VICHI LEITE (ADV. SP156310 ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO)

Despacho de fl. 509: Em face do trânsito em julgado das sentenças de fls. 481/495 e 502/503, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações cabíveis no polo passivo. Comuniquem-se os órgãos de estatística criminal. Após, ao arquivo. Ciência às partes.

**2001.03.99.031615-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DA SILVA FRUCTUOSO (ADV. SP054284 JOSE CARLOS ALVES COELHO E ADV. SP094257 LUIZ FERNANDO ALVES E ADV. SP054284 JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Despacho de fl. 532: Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do novo número recebido na segunda instância e para as necessárias alterações no polo passivo desta ação. Em complemento ao despacho de fl. 525, e em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 501/503, 510/519, expeça-se a guia de recolhimento para o início da execução de pena em desfavor do condenado Antônio Carlos da Silva Fructuoso, distribuindo-se-a ao Juízo da 1ª Vara Federal em Sorocaba/SP, competente para conhecer dos incidentes de execução penal. que foi condenado, inscrevendo seu nome no rol de culpados. Intime-se a defensora dativa para que forneça os dados necessários para expedição da solicitação de pagamento de honorários advocatícios, conforme formulário modelo desta Justiça Federal. Dê-se ciência às partes.

**2002.61.10.001068-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP156310 ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO)

Fl. 447: Nada a apreciar, pois o início da execução do regime aberto se dará junto ao Juízo das Execuções Penais, conforme guia de recolhimento expedida às fls. 435/437. Recolhidas as custas processuais, cumpra-se o determinado à fl. 438, arquivando-se os autos. Ciência às partes.

**2007.61.10.007278-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ZARDETTO (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA E ADV. SP095150 ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO E ADV. SP257659 GYSELE GOMES DE CARVALHO) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS

O co-réu GILBERTO ZARDETTO constituiu defensor e apresentou, às fls. 346/349, a sua resposta à acusação, recebida por despacho proferido às fls. 350. Às fls. 359, foi nomeado defensor dativo, Dr. André Ricardo Campestrini - OAB/SP: 172.852, para o exercício da defesa da co-ré Vera Lucia da Silva Santos, o qual, devidamente intimado, apresentou às fls. 365/370, a resposta à acusação em face da referida co-ré. Recebo a defesa tempestivamente oferecida. Alega o co-réu Gilberto Zardetto, em síntese, que não praticou ou autorizou a prática de qualquer ato para obtenção de vantagem ilícita, não induziu ou autorizou a indução do INSS em erro, não autorizou práticas de meios fraudulentos, tampouco assinou requerimento de benefício (fls. 10). Ademais, alega não conhecer a co-ré Vera Lucia da Silva Santos e requer prova pericial para demonstrar que não assinou o requerimento de benefício encaminhado ao INSS. Arrola cinco testemunhas domiciliadas nos municípios de São Paulo-SP, e Santos-SP.

Por sua vez, a co-ré Vera Lucia da Silva Santos, em sua resposta à acusação, alega que foi induzida a erro por advogado atuante nas questões previdenciárias que, mediante procuração, fornecia os documentos necessários ao pedido de concessão de benefício para segurados junto ao INSS, os quais eram conferidos pela co-ré no que concerne às assinaturas, pertinência da documentação e preenchimento do requerimento, inexistindo, portanto, dolo nas condutas praticadas enquanto servidora do INSS. No mais, requer a defesa da co-ré Vera Lucia da Silva Santos o reconhecimento de crime continuado, que ensejaria a reunião de todas as acusações que tramitam nesta Subseção Judiciária em face da co-ré, tendo como vítima o INSS. Com relação ao delito atribuído à co-ré Vera Lucia da Silva Santos, requer o seu defensor a desclassificação do artigo 313-A para o artigo 171, 3º, ambos do Código Penal, vez que a inserção de dados falsos constitui crime-meio para o estelionato contra o INSS, alegando, inclusive, que admitindo-se a classificação inicial como correta, ou seja, peculato (sic) (art. 313-A, CP), não foi observado o rito previsto nos artigos 513 e seguintes, como deveria. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.

Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Com relação a alegação de que o rito processual a ser seguido, relativamente à co-ré Vera Lúcia da Silva Santos, deveria ser aquele disciplinado nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Penal, equivoca-se a defesa, tendo em vista que trata-se de ex-servidora pública, exonerada em 19/04/2007.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da necessidade de oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Manifeste-se o Órgão Ministerial também em face da prova pericial requerida pelo co-réu Gilberto Zardetto sob a alegação de que não assinou o requerimento de concessão de benefício acostado às fls.

10, considerando o que alega a co-ré Vera Lucia da Silva Santos, ou seja, que, enquanto servidora da autarquia previdenciária, conferia os pedidos de benefícios em relação às assinaturas, documentação apresentada e preenchimento correto, antes da inserção no sistema. E mais, manifeste-se consoante pedidos de reconhecimento de crime continuado e classificação do delito, em tese, praticado por Vera Lucia da Silva Santos. Intimem-se, pela imprensa Oficial do Estado, os defensores constituídos pelo acusado Gilberto Zardetto, para que, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se especificando e justificando a relevância e pertinência das provas testemunhais pretendidas, sob pena de serem indeferidas por este Juízo se consideradas irrelevantes, impertinentes e protelatórias, observando que as provas testemunhais meramente de antecedentes e de idoneidade moral poderão ser substituídas por declarações juntadas aos autos até o início da audiência de instrução e julgamento. Ademais, enfatize-se que o(s) defensor(es) constituído(s) no feito deverão se fazer presentes em todas as diligências ou audiências dentro e fora da sede deste Juízo, tal como oitiva de testemunhas da defesa, sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008. Decorrido o prazo judicial consignado, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para deliberação.

**2007.61.10.009049-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP154072 FRANCISCO JOSÉ GAY)**

A defesa dos réus Flávio Francisco de Medeiros e Paulo Diniz dos Santos, apresentam às fls. 245/246 e 273/280, respectivamente, suas respostas à acusação. Em síntese, os defensores postulam pela manifestação quanto ao mérito da ação após a fase de instrução processual. A defesa do réu Paulo Diniz dos Santos postula, ainda, o desentranhamento de atos processuais que teriam sido praticados pelo Juízo Incompetente e pede a elaboração de perícia nas imagens contidas no CD-ROM acostado à fl. 133. Outrossim, a defesa do réu Paulo Diniz dos Santos sustenta a tempestividade da sua defesa. É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo pertinentes as alegações da defesa do réu Paulo Diniz dos Santos quanto à tempestividade de sua resposta à acusação. De fato, estando o réu preso e recolhido na Penitenciária de Getulina/SP, entendo haver relevante prejuízo à sua defesa por força das evidentes limitações ao contato do réu preso com o defensor. Assim, contar o prazo previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.343/08, da data da intimação do réu constituiria flagrante violação ao princípio da ampla defesa. Necessária seria a intimação do defensor constituído nos autos para a apresentação da defesa, o que não ocorreu nestes autos. Por estes motivos, recebo as respostas à acusação trazidas aos autos. No mais, os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, deve-se manter o recebimento anterior da denúncia. Quanto ao pedido de desentranhamento das peças processuais, entendo necessária a prévia manifestação do órgão ministerial. Após, conclusos para deliberação e início da instrução processual. Intimem-se.

**2007.61.10.010951-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DA SILVA**

A defesa do réu ANTONIO CARLOS DA SILVA apresenta às fls. 180/210, a sua resposta à acusação. Alega a defesa, em síntese, que as provas trazidas aos autos foram colhidas na esfera administrativa, sem a instauração de Inquérito Policial, e não dão respaldo suficiente à denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal. Ademais, sustenta que os documentos obtidos por via administrativa foram alcançados de forma ilícita, porquanto oriundos da quebra de sigilo bancário sem autorização judicial. Ressalta que (...) o próprio Primeiro Conselho de Contribuintes, Quarta Câmara, Recurso N. 130.980, concluiu pela nulidade do lançamento tributário, cancelando a exigência tributária, pois o auto de infração foi fundamentado em prova obtida ilicitamente. Por fim, requer o reconhecimento da prescrição punitiva virtual antecipada, com fulcro no princípio da economia processual. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Não há que ser considerado o fato do oferecimento da denúncia com base nas provas colhidas no procedimento administrativo, sem a instauração de Inquérito Policial, nos termos aduzidos pela defesa, posto que para o oferecimento da denúncia não é imprescindível o inquérito policial, podendo a peça acusatória ser fundamentada em dados de informações que venham a caracterizar a materialidade e autoria do fato delituoso, obtidas pelo Ministério Público Federal. No que tange às provas produzidas, arguidas ilícitas pela defesa, não há o que apreciar, haja vista que o acusado foi pessoalmente intimado pelo Órgão Administrativo para esclarecer os fatos objeto desta Ação Criminal e apresentar documentos, no entanto, permaneceu inerte, eximindo-se de prestar esclarecimentos sobre os fatos de interesse da União. Todo o procedimento realizado pela Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil foi executado com fulcro no artigo 3º, incisos VII e IX do Decreto nº 3.724/2001, que regulamentou o artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001. Cabe lembrar, portanto, que o parágrafo primeiro do artigo 145 da Constituição Federal de 1988, faculta à autoridade fiscal, identificar atividades econômicas dos contribuintes, respeitados os direitos individuais e nos termos legais. Consoante reconhecimento da prescrição punitiva virtual antecipada é de se esclarecer que o fenômeno da prescrição é regulado pela pena máxima cominada ao crime. In casu, tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, o fato delituoso objeto deste feito tem pena máxima cominada de 5 anos e lapso prescricional de 12 anos, nos termos do artigo 109, inciso III, do CPP, cujo curso interrompe-se pelo recebimento da denúncia, consoante artigo 117, inciso I, do mesmo Código, que nestes autos data de 04 de setembro de 2007. Portanto, quer da data dos fatos ao recebimento da denúncia ou desta até a presente data, não transcorreu período igual ou superior àquele de 12 anos previstos na legislação penal, muito menos se considerarmos que os crimes

definidos no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90, serão consumados a partir do lançamento definitivo do tributo na esfera administrativa, que ocorre após o trânsito em julgado administrativamente. Neste caso, ao contrário do que aduz a defesa, o Recurso nº 130980, por decisão constante do acórdão nº 104-21648, em sessão de 21/06/2006, na Quarta Câmara, foi negado provimento, por unanimidade, rejeitando as preliminares argüidas pela defesa em sede de recurso administrativo (fls. 213/227). Afasto, portanto, a prescrição argüida pela defesa, mormente antecipada, cuja previsão legal inexistente. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Designo o dia 02 de junho de 2009, às 14:30 horas, na sede deste Juízo, para a realização de audiência em que deverá ser inquirida a testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal. Requisite-se. Intime-se o acusado, através do seu defensor constituído, a fim de que compareça à audiência designada. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.61.10.015044-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLANIA RODRIGUES FERREIRA COSENTINI E OUTRO (ADV. SP141936 DEISY MAGALI MOTA E ADV. SP268648 KATIA SANGALI E ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA)**

As rés CLANIA RODRIGUES FERREIRA COSENTINI E VILMA CEBALLOS NEGRÃO constituíram defensores e apresentam, respectivamente às fls. 286/294 e 296/300, as suas respostas à acusação. Recebo as defesas preliminares das rés, tempestivamente oferecidas. Alega a ré Clania Rodrigues Ferreira Consentini, em síntese, que as contribuições previdenciárias arrecadadas dos seus funcionários deixaram de ser recolhidas em razão da precária saúde financeira da empresa Hydra Tools Industrial e Comercial Ltda., da qual era administradora responsável à época dos fatos apurados neste feito, priorizando com tal conduta o pagamento dos salários dos funcionários e fornecedores. Não junta documentos com a finalidade de comprovar a aludida precária situação financeira da empresa, conquanto faça menção a documentos juntados com esse objetivo na fase investigatória e requeira a realização de perícia contábil para esclarecer os balanços patrimoniais encerrados no período da falta de repasse ao INSS das contribuições previdenciárias arrecadadas dos empregados. Arrola três testemunhas domiciliadas nos municípios de Jandira-SP, Boituva-SP e Sorocaba-SP. Por sua vez, a co-ré Vilma Ceballos Negrão, em sua resposta à acusação, alega que fazia parte do quadro social da empresa Hydra Tools Industrial e Comercial Ltda., mas não participava da vida administrativa, atribuição esta que ficava aos cuidados da sócia Clania Rodrigues Ferreira Consentini. Esclarece, por fim, que era sócia minoritária. Arrola cinco testemunhas domiciliadas nas cidades de Sorocaba-SP, Rondonópolis-MT, Belo Horizonte-MG, Joinville-SC e Paraguaçu Paulista-SP. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, porquanto não demonstradas nos autos as excludentes argüidas pela defesa. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Com relação às perícias contábeis requeridas, não obstante a consumação do crime omissivo tipificado no artigo 168-A se dê tão-somente pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias em tempo hábil, preservando o princípio da ampla defesa, a fim de que nada se alegue posteriormente a título de cerceamento de defesa, defiro a realização da diligência requerida. Junte a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias autenticadas dos documentos que pretende sejam periciados, bem como, no mesmo prazo, formule os quesitos a serem respondidos pelos peritos. Na seqüência, intime-se o Ministério Público Federal para que formule seus quesitos. Sem prejuízo, requisite-se junto à Procuradoria Seccional da Fazenda em Sorocaba, as providências cabíveis para que seja este Juízo, no prazo de 10 dias, informado acerca da situação atual da NFLD nº 35.831.177-2, objeto desta Ação Penal. Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para que se manifeste acerca da necessidade de oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Intimem-se, pela imprensa Oficial do Estado, os defensores constituídos das acusadas, para que, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se especificando e justificando a relevância e pertinência das provas testemunhais pretendidas, sob pena de serem indeferidas por este Juízo se consideradas irrelevantes, impertinentes e protelatórias, observando que as provas testemunhais meramente de antecedentes e de idoneidade moral poderão ser substituídas por declarações juntadas aos autos até o início da audiência de instrução e julgamento. Ademais, enfatize-se que o(s) defensor(es) constituído(s) no feito deverão se fazer presentes em todas as diligências ou audiências dentro e fora da sede deste Juízo, tal como oitiva de testemunhas da defesa, sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008. Decorrido o prazo judicial consignado, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para deliberação.

**2008.61.10.010510-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONIVALDO SILVA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)**

Tendo em vista que o réu e as testemunhas arroladas pela defesa têm domicílio na cidade de Araçatuba-SP, e considerando as modificações inseridas no Código de Processo Penal a partir da vigência da Lei nº 11719/2008, contemplando, inclusive, o Princípio da Identidade Física do Juiz consoante artigo 399, parágrafos primeiro e segundo da referida Lei, que deverá ser aplicado, sob pena de nulidade dos atos praticados por juízo incompetente, intime-se, pela imprensa Oficial do Estado, a defensora constituída do acusado, para que, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se anuindo ou não à realização do interrogatório dos réu mediante Carta Precatória. Outrossim, especifique e justifique a defesa, a relevância e pertinência das provas testemunhais pretendidas, observando-se que, as provas testemunhais meramente de antecedentes e de idoneidade moral poderão ser substituídas por declarações juntadas aos autos até o início da audiência de instrução e julgamento, porquanto já indicadas e requeridas na defesa

preliminar. Decorrido o prazo judicial consignado, façam-me conclusos os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive do Laudo juntado às fls. 268/269

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4973**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.002085-3** - SEBASTIAO PEREIRA FILHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Fls. 165: expeça-se mandado de busca e apreensão.

**2005.61.00.900221-1** - SIDNEY LEME DA SILVA (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X RENATO BARROS DE MATOS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X REINALDO ZEIDAN (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X MARCIO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAO FRANCISCO BENINI (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X ORLANDO ARAUJO GOIS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X NILTON STANCANELLI DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAQUIM PEREIRA ANTUNES FILHO (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 216/231: vista ao INSS.2. Após, conclusos.

**2005.61.83.005044-8** - ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifestem-se as partes acerca da juntada da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias, e nos subsequentes à disposição do INSS.

**2006.61.83.003497-6** - JOSE MANOEL OLIVEIRA FILHO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-s eos presentes autos ao SEDI para que retifiquem o objeto da Ação, tendo em vista tratar-se de LOAS.2. Oficie-se a Sra. perita para que responda os quesitos apresentados pelo INSS.

**2007.61.83.003031-8** - JOAO BALBINO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : oficie o INSS para que forneça a cópia integral do procediemnto administrativo do autor, no prazo de 05 dias.

**2007.61.83.005378-1** - EULINA ALDA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.u 2.issão. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória.3. INTIME-SE.4. CITE-SE.

**2008.61.83.000193-1** - ROGERIO RENZONI (ADV. SP225388 ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA E ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-ser ao SR. perito para que envie a este Juízo o laudo da perícia realizada em 05/11/2008, no prazo de 05 dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

**2008.61.83.000929-2** - EURIPEDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenando o INSS a revisar o benefício do autor NB 47.967.995-9 conforme o disposto no art.26 da lei 8870/94, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

**2008.61.83.001224-2** - SONIA MARIA DA CRUZ PRACHER (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do autor no prazo de 05 dias.

**2008.61.83.004005-5** - FERNANDA TEODORO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para a inclusão dos menores indicados às fls. 121 no polo ativo.2. Após, de-se vista dos autos ao Ministério público Federal.

**2008.61.83.004882-0** - ABEL DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista {{Cas partes acerca da juntada do procedimento administrativo.

**2008.61.83.006058-3** - ANATOLY ALEXANDER CHERNICHEV (ADV. SP069267 HERMINIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista a parte autora acerca da juntada do procediemtno administrativo.2. Após, tornem os presentes autos conclusos.

**2008.61.83.006315-8** - LAURINDO ANTEVERE (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 dias.

**2008.61.83.006689-5** - ALMERINDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o indicado às fls. 16.2. Cite-se.

**2008.61.83.007255-0** - JOSE BEZERRA MENDES DA ROCHA (ADV. SP112741 RICARDO DA DALTO NETO E ADV. SP200780 ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

**2008.61.83.007535-5** - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 28/05/09, as 14:45 horas, para a audiência de oitiva de testemha arrolada pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se mandados.

**2008.61.83.008110-0** - JOSE MAURICIO DE REZENDE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: oficie-se o INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, memória de cálculo do benefício e slários de contribuição do autor, no prazo de 05 dias.

**2008.61.83.008592-0** - ANTONIA NUNES (ADV. SP110007 MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dessentranhe-se a contestação de fls. 104/115, face à duplicidade.2. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal.3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.008620-1** - NEILTON ARAGAO SANTOS (ADV. SP155680 DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo, fazendo constar NEILTON ARAGÃO SANTOS.2. Desentranhe-se a petição de fls. 98/102 por não pertencer a estes autos, já que se refere a documentos de NEILSON ARAGÃO DOS SANTOS, irmão do autor.3. Após, conclusos.

**2008.61.83.008761-8** - ANTONIO TREVIZAN (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 176/178: defiro ai INSS o prazo de 05 dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

**2008.61.83.009637-1** - LUIZ CARLOS APARECIDO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que forneça a cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2008.61.83.011119-0** - JOAO COSMO DOS SANTOS (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo, bem como especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. Int.

**2008.61.83.011291-1** - DJALMA DE SOUZA (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. Int.

**2008.61.83.012885-2** - AGNALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. Int.

**2008.61.83.012929-7** - EUGENIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. Int.

**2009.61.83.000651-9** - JOAO BEZIGNANIO (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. : Recebo como emenda a inicial.2. Defiro os benefícios da justiça gratuita.3. Oficie-se o INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo da parte autora, no prazo de 05 dias.4. Cite-se.

**2009.61.83.000751-2** - MANOEL DE SALES BANDEIRA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo, bem como especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. Int.

**2009.61.83.001444-9** - CELIA MARIA ASSIS (ADV. SP110390 ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.: recebo como emenda a petição inicial.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória.4. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.5. INTIME-SE.6. CITE-SE.

**2009.61.83.001457-7** - LOURINALDO ALVES VARJAO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 91.2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do

INSS. Int.

**2009.61.83.001482-6** - IVANILDA VEREDA OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP265479 RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. : recebo como emenda a inicial.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória.4. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.5. INTIME-SE.6. CITE-SE.

**2009.61.83.001807-8** - MARIA JOSE SENA DOS SANTOS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2009.61.83.001988-5** - ISRAEL JOSE DUARTE (ADV. SP069488 OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Oficie-se o INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 dias.3. Cite-se.

**2009.61.83.003194-0** - ISAIAS FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 dias.3. Cite-se.

**2009.61.83.003274-9** - REGINALDO DE ANGELI (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA E ADV. SP262880 ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória.3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.4. INTIME-SE.5. CITE-SE.

**2009.61.83.003297-0** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**Expediente Nº 4977**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760500-5** - MANOEL AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação apresentando-os devidamente autenticados, bem como a certidão do INSS de inexistência de habilitados à pensão por morte, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**88.0003550-7** - GANDORA LALID E OUTROS (ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, e se em termos, expeça-se. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0053746-4** - ANTONIO PEREIRA LINO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**93.0039372-3** - ANTONIO ESTEVES FILHO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.83.002350-0** - MICHELE LAVACCA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca das habilitações requeridas, no prazo de 05 (cinco) dias. Int

**2002.61.83.002414-0** - LUIZ BOAVENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 284/293: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.83.004402-6** - ANA MARIA GONZAGA MENDANHA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido do saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int

**2003.61.83.009886-2** - ETEVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homolçoço, por decisão os calculos de fls. 140/141. 2. Intime-se a parte autora para qque indique o CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitorio, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se sobrestado, no arquivo. Int.

**2003.61.83.010364-0** - FRANCISCO SILVEIRA MELLO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Mnifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.83.011940-3** - FULVIA CAMILLA GHINI JORGE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 125 a 131. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, agarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.83.012314-5** - ILDA PESCUMA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Intimem-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de Instância Superior, se houver, para fins de instrução do mandado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.83.013456-8** - MARIA DO CARMO FIGLIOLI TRABUCO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se o INSS para que preste informações acerca das alegações de fls. 214/215, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.83.005972-1** - MIGUEL DA SILVA VIEIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 226 a 234. 2.intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dis. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. no silencio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.S

**2004.61.83.006774-2** - ANITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/108: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez)

dias. Int.

**2005.61.83.002748-7** - GERSON EDISON TORDINO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2005.61.83.003522-8** - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 162 a 170. 2. Expeça-se ofício requisitório, conforme requerido. Int.

**2006.61.83.002658-0** - NEUZA BATISTA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/290: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.003464-2** - MARLUCE MARIA LIBERATO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2008.61.83.009296-1** - ANTONIO SILVA RIBEIRO (ADV. SP227695 MILTON RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 132: o pedido de produção de provas não pode ser genérico. Assim, deverá o INSS elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, topnem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 4978**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0052549-0** - LUIZ NUNES DE PROENCA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 84, 85 e 93, as obrigações foram totalmente satisfeitas, com a disponibilização dos créditos mediante depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, declaro por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.00.035785-3** - LINDOLFO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, postulando a parte autora a revisão dos índices de reajuste aplicados no seu benefício previdenciário, a qual foi julgada parcialmente procedente. Processada a execução, verificou-se que nada é devido pelo Réu, conforme constou na sentença proferida nos Embargos à Execução e confirmada pela r. decisão de fls. 153 a 155 do E. Tribunal Regional Federal. Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.000843-8** - VALTER APARECIDO RIBACK E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Trata-se de processo de execução em que a parte autora, às fls. 689, informa que o réu efetuou o pagamento das diferenças apuradas na memória de cálculo, bem como implantou as RMIs devidas e requer o arquivamento dos autos. Posto isso, considerando que as obrigações foram totalmente satisfeitas, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.83.003483-1** - JOSE MAGNARELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Trata-se de processo de execução em que a parte autora, às fls. 354, informa que o réu efetuou o pagamento das diferenças apuradas na memória de cálculo, bem como implantou as RMIs devidas e requer o arquivamento dos autos. Posto isso, considerando que as obrigações foram totalmente satisfeitas, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.013189-0** - EDUARDO BATAGELI (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, postulando a parte autora a revisão dos índices de reajuste aplicados no seu benefício previdenciário, a qual foi julgada parcialmente procedente. Processada a execução, verificou-se que nada é devido pelo Réu, conforme constou na sentença proferida nos Embargos à Execução (fls. 165 a 167). Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.014973-0** - ANTONIA DE BRITO DOMINGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, postulando a parte autora a revisão dos índices de reajuste aplicados no seu benefício previdenciário, a qual foi julgada parcialmente procedente. Processada a execução, verificou-se que nada é devido pelo Réu, conforme constou na sentença proferida nos Embargos à Execução e confirmada pela r. decisão de fls. 153 a 155 do E. Tribunal Regional Federal. Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.83.000023-5** - AUZENIRA SILVA MIRANDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a presente ação, negando, em sua totalidade, o pedido deduzido pela parte Autora na inicial. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.001419-2** - URIAS MATIAS GOMES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pelo autor, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.002280-2** - JACIRA ESMERALDA PEREIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido que consta da peça inicial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.005303-3** - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP212088 MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.003661-1** - NELSON CAMPOS BARBOSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 72, 78 e 84, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.83.004035-3** - JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURTI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido do Autor José Alexandre de Almeida, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.005873-4** - ANTONIO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC com relação ao pedido de atualização dos salários-de-contribuição pelo INPC na forma do art.31 da lei 8.213/91 e julgo improcedente o pedido de revisão dos salários-de-contribuição conforme previsto no art. 144 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I, do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2008.61.83.006457-6** - ALICIO BONIFACIO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.83.007767-4** - ERICA POKORNY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Erica Pokorny em face do INSS.Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 46, 58 e 64, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.009427-1** - JOVIANO EVANGELISTA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 31, 46 e 52, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.010139-1** - ROBERTO BELFORT VIANA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 43, 50 e 52, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.011705-2** - JORGE DA PAIXAO MATA DE SA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 16 e 19, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.012881-5** - NELSON CRUZ PAIVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Nelson Cruz Paiva em face do INSS.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 53, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.012957-1** - ODAIR LOPES PIMENTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 52 e 58, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.012963-7** - LEONOR PIRES DAS MERCES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 56 e 62, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o

prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.013037-8** - ADELIA GOMES DOS PASSOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de processo em que foi formulado pela parte Autora o pedido de desistência da ação (fl. 63).Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.83.013049-4** - PEDRO MENDES PIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Pedro Mendes Pio em face do INSS.Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 50 e 57, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2009.61.83.001563-6** - NAIR VICENTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 49, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2009.61.83.001569-7** - JOSE ANTONIO ALVES NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Jose Antonio Alves Neto em face do INSS.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 59, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2009.61.83.003550-7** - DILZA MARQUES ALIPIO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.83.003566-0** - ACIR MIRANDA DA SILVA (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, diante da incompetência deste Juízo para conhecimento e julgamento das causas de valor inferior a 60 salários mínimos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.005349-9** - LAURA GERALDA DA SILVA (ADV. SP265556 SERGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 17, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.011753-2** - ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP048235 SEBASTIAO BRAS E ADV. SP141496 MARIA VALERIA BUENO DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 65 o impetrante informa que não possui mais interesse no prosseguimento do feito em virtude de ter obtido êxito na esfera administrativa. Posto isso, julgo extinto o Mandado de Segurança sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2009.61.83.000763-9** - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO (ADV. SP267890 JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante instada a indicar corretamente a autoridade coatora formula

pedido de desistência da ação (fl. 12). Posto isto homologo o pedido de desistência e julgo extinto o Mandado de Segurança sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2009.61.83.001965-4** - GILDA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 44, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**Expediente N° 4979**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.000359-9** - NESTOR BERTO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, no tocante aos pedidos de revisão pelo art. 58 do ADCT e recálculo da R.M.I. com a atualização dos salários-de-contribuição pela variação da ORTN e reconheço a prescrição quinquenal dos valores relativos ao reajustamento previsto na Súmula 260 do TFR resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. do art. 269, IV do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.001827-0** - MARIA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Maria da Silva Miranda contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual pleiteia receber crédito previdenciário relativo a revisão de benefício pelo IRSM como sucessora de Ana Rira da Silva Miranda, falecida em 24/04/2004. A parte autora, entretanto, já foi habilitada, como sucessora, no processo nº 2004.61.84.044074-7 que tem a mesma finalidade, a qual tramita no Juizado Especial Federal e foi julgado procedente, conforme fls. 58/76. Não há, assim, como afastar a litispendência. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.002382-3** - SERGIO MUTE FERRER (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : intime-se a parte autora para que forneça o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05 dias.

**2008.61.83.007373-5** - ERNESTO D APARECIDA GUIDUGLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.011401-4** - FABIO AVELINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Fabio Avelino em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 40 e 49, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.011419-1** - ADAIL ANTONIO COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Adail Antonio Costa em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 42, 46 e 51, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.012949-2** - MARIA APARECIA ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

#### **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária proposta por Maria Aparecida Alves em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 53 e 59, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo fazendo constar Maria Aparecida Alves. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **2008.61.83.012965-0 - NELCIR BOVO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária proposta por Nelcir Bovo em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 66 e 72, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **2008.61.83.013041-0 - ANA CLEIDE TEIXEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária proposta por Ana Cleide Teixeira em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 54 e 62, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **2009.61.83.000797-4 - RUBENS VENTURA MAXIMINO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A parte autora, entretanto, propôs ação com a mesma finalidade, a qual tramitou no Juizado Especial Federal e foi julgada improcedente, conforme fls. 51/53. Não há, assim, como afastar a coisa julgada. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

#### **2008.61.83.010957-2 - ANA CELIA BERNARDES FONSECA (ADV. SP278205 MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Ana Célia Bernardes Fonseca. Às fls. 37, o impetrante, após ciência das informações de fls. 31 a 33, alegou não possuir mais interesse no prosseguimento do feito. Posto isso, diante do fato de que a impetrante não tem mais interesse no prosseguimento julgo extinto o Mandado de Segurança sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 4980**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

#### **2006.61.83.005812-9 - EDUARDO ALVES FERREIRA (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 13/04/2009, às 16:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

#### **2007.61.83.008543-5 - SERGIO ANTUNES RAYMUNDO (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 13/04/2009, às 16:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2008.61.83.004696-3** - REGINALDO FEITOSA DE MOURA (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 13/04/2009, às 15:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2008.61.83.004832-7** - ROSANGELA OLIVEIRA BAPTISTA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 13/04/2009, às 18:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2008.61.83.006641-0** - ROSEMEIRE COELHO DE LIMA (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 13/04/2009, às 17:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2008.61.83.008550-6** - ROSELY SANTOS ANDRADE DA SILVA (ADV. SP267716 MICHELY XAVIER SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 13/04/2009, às 17:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2008.61.83.008765-5** - FRANCINETE ALVES PAIVA NASCIMENTO (ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 13/04/2009, às 18:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

\*

**Expediente Nº 4100**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0002841-8** - RAMALHO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Fl. 276 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago

aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Ramalho Antunes (fl. 270), SEBASTIANA MARIA CAPELLINI ANTUNES (fl. 269). Ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive no processo em apenso, trasladando-se para o mesmo cópia deste. Intimem-se.

**93.0015247-5** - FELIX CUNADO PALACIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Face à informação retro, guarde-se a decisão definitiva, no arquivo, sobrestados. Intimem-se.

**2001.61.83.003551-0** - UMBERTO JESUS LEME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 403/406 - Tendo em vista as informações prestadas pelo Juizado Especial Federal quanto ao não levantamento de valores pelo co-autor BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS (processo nº. 2003.61.84.113788-4) e sua extinção face litispendência, não vislumbro ocorrência de prevenção. 2. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso, remetendo-os à Contadoria Judicial, conforme determinado às fl. 24 (item 2). Intimem-se.

**2003.61.83.007798-6** - JOAO PATRICIO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 143/149 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação formulado pela sucessora de João Patrício. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002603-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011469-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MANOEL VIEGAS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Fls. 21/22 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2007.61.83.004432-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007784-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X CONCHETA CLARINA ATTIZANE RAGOSTA (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRICIA CORREA GEBARA GARCIA)

Fl. 33/34 e 36 - Ante a manifestação do embargante, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2007.61.83.004710-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009940-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CASSIANO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

Fl. 22/33 - Manifestem-se o embargante e o(s) embargado(s), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2007.61.83.004890-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011252-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MANOEL CORREIA FILHO (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA)

Fl. 17 - Defiro o requerimento da parte embargada, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2007.61.83.006440-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.022854-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ARLINDO DE CAMARGO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Fl. 48/49 - Dê-se ciência ao embargado. 2. Após, tendo em vista a impugnação do Embargante (fl. 30/47), retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

**2007.61.83.007458-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003413-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ADAIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Fl. 21/27 - Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.83.007778-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011034-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO) X DIRCEU GERMANO BIRKE (ADV. SP113778 FERNANDA GLASHERSTER BIRKE E ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK)

1. Fl. 13/31 - Recebo como aditamento à inicial. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação 3. Após, encaminhem-se os

autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

**2008.61.83.001493-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005866-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DONIZETI DE LIMA (ADV. SP128610 CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO)

Fl. 19/36 - Manifestem-se o embargante e o(s) embargado(s), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2008.61.83.001941-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.032213-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X LUIZ MENEGHIN E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS)

1. Fl. 14 verso - Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

**2008.61.83.002010-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007798-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOAO PATRICIO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK)

1. Desentranhe-se os documentos de fl. 42/46 por serem pertinentes aos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.83.007798-6, em apenso, nos quais deverão ser juntados. 2. Suspendo, por ora, o andamento dos presentes Embargos à Execução, até a efetiva regularização do pólo ativo nos autos principais. Intimem-se.

**2008.61.83.002090-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013371-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOSE TITO DA SILVA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA ROCHA)

1. Fl. 07/15 - Recebo como aditamento à inicial. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

**2008.61.83.002096-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001529-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X SALVADOR LORENTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 15 - item 2, para determinar a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, para que conste somente como embargada VICENCIA DO CARMO MORAES ZANON, sucessora de Nescio João Zanon - habilitada às fl. 139 dos autos principais, em apenso, tendo em vista a desistência dos Embargos à Execução, formulada pelo INSS, em relação aos demais co-embargados. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 15, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, observando-se os parâmetros indicados.

**2008.61.83.008864-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.024881-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X MARIA DE FATIMA ROSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA)

1. Fl. 06/27 - Recebo como aditamento à inicial. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada.

Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.83.006498-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004366-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LELIO AMERICO DE LIMA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante as informações de fls. 495/504 e 506/507 dos autos principais, em apenso, em relação ao processo nº.

2004.61.84.090890-3, e considerando o afastamento da possibilidade de prevenção entre os mesmos (fl. 508),

determino o prosseguimento deste do feito com a remessa ao setor de cálculos, em cumprimento ao determinado às fl. 06.Intimem-se.

**2006.61.83.003399-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007203-4) LOURENCO ANTONIO ARGENTINO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 37/38 - Dê-se ciência ao embargado.2. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4108**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0765203-8** - ADRIAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 642/643: Conforme os despachos de fls. 634 e 641, a expedição de ofício requisitório está condicionada à restituição aos autos da Carta de Sentença de fls. 99/100.2. Tendo em vista que a Carta de Sentença foi expedida para todos os autores, suspendo, por ora, o item 3 do despacho de fls. 634.3. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, a restituição da referida Carta de Sentença.Int.

**00.0940425-2** - VALDEMIRO DE JESUS VILLELA (ADV. SP054739 ELZA MOTA DA SILVA E ADV. SP081336 IVANI DORIS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIA MARIA EMSEMHUBEM)

1. Anote-se o nome da patrona Dra. Ivani Doris Gonçalves no sistema processual, a fim de que o presente despacho seja publicado em seu nome. 2. Dê-se ciência do desarquivamento e da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. 3. Após, voltem os autos ao arquivo. Int.

**91.0716905-1** - VINCENZO CAPUTO E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Fls. 214/218:Preliminarmente, oficie-se a 1ª Vara Federal Previdenciária para que informe sobre eventual pagamento ao autor Rubens Gibin, CPF nº 379.123.058-15, nos autos do Processo nº 2003.61.83.011370-0, tendo em vista a litispendência verificada com o presente feito, já informada àquele r. Juízo no Ofício nº 578-2008-esb (fls. 212).Int.

**94.0006646-5** - AMELIA PEDRAO E OUTRO (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fls. 73/75: Tendo em vista a informação da parte autora de que não existem diferenças a executar decorrentes da aplicação da primeira parte da Súmula nº. 260 do extinto TFR, objeto do presente processo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.021290-5** - ALBERTO DOMINGOS FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 184: Dê-se ciência à parte autora.2. Fls. 186: Anote-se.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.029231-7** - ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 133/157 da parte autora.Int.

**2000.61.83.003347-7** - LUIZ CARLOS GARCIA SANCHES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 353/355:Expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido, que deverá ser retirada pelo patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 349/351:Após, tendo em vista a ausência de memória discriminada e atualizada do cálculo e com o intuito de agilizar a tramitação na fase de execução, nos termos do art. 125 do Código de Processo

Civil, concedo ao INSS o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: a) apresentar cálculos de liquidação dos valores devidos à parte autora, em conformidade com o v. acórdão transitado em julgado; b) promover o cumprimento da obrigação de fazer fixada no julgado, se for o caso.Int.

**2001.03.99.025569-6** - TEREZA FURINI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. :Dê-se ciência às partes.2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2001.03.99.031772-0** - CLAUDIONOR ATHAYDE BECK E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Dê-se ciência da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal e o seu trânsito em julgado (fls. 121/125 e 129), em especial a exclusão da condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arquivem-se os autos.

**2001.03.99.032206-5** - GENTIL JOSE RIBAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 139: Tendo em vista não existirem diferenças a executar decorrentes da aplicação do índice ORTN/OTN e a informação de que nada mais tem a parte autora a pleitear, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.83.002286-1** - GIOVANI BRASIL ALENCAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 439:1. Desentranhem-se, conforme requerido, a petição de fls. 241/357, entregando-a, mediante recibo nos autos, ao patrono da parte autora.2. Com o intuito de agilizar a tramitação na fase de execução, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de prazo para apresentação de novos cálculos e concedo ao INSS o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: a) apresentar cálculos de liquidação dos valores devidos à parte autora, em conformidade com o v. acórdão transitado em julgado; b) promover o cumprimento da obrigação de fazer fixada no julgado, se for o caso.3. Atenda-se o requerimento de prioridade, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontram-se na mesma condição do presente.Int.

**2002.61.83.000122-9** - JULIO CRESPO CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Fl. 236:Dê-se ciência à parte autora.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.000548-3** - AGNELO GARIBALDI ROTOLI (ADV. SP053959 AGNELO GARIBALDI ROTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista o teor das decisões de fls. 558/561, 577/578 e 585 do E. Tribunal Regional Federal e o seu trânsito em julgado, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.83.003199-8** - JUDITH LOPES ROCHA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 226:Dê-se ciência à parte autora.2. Fls. 230/255:Apresentem os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do co-autor Sebastião Manuel de Souza.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.83.010027-3** - ADHEMAR LAGNE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 154/234:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo, exceto para Adhemar Lagne e Mafalda Bianchini Santana.Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.2. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, dos cálculos apresentados pelos co-autores Álvaro Scarassatti, Zilda Vernizze e Zoraide Missio.Int.

**2003.61.83.013162-2** - CLAUDIO BLAETH DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E

ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 175: Defiro o prazo suplementar pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.03.99.010839-8** - MARIA IZABEL BENEDITA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Fl. 338:Dê-se ciência à parte autora.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 4114**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760273-1** - SANTINHO PERES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP089345 ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

Fl. 229 verso - Tendo em vista a inércia da parte autora, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

**88.0037719-0** - ALICE COSTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente, o despacho de fl. 681, carreado aos autos as cópias pertinentes quanto aos processos nºs 1999.61.18.001266-3 e 2001.61.18.000937-5, para verificação da possibilidade de prevenção, em face do quadro de fls. 555/556 e 589/593. Intimem-se.

**91.0032510-4** - JOAO DA COSTA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 142/143 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação formulado pelos sucessores de João da Costa (fl. 128/138).Intimem-se.

**93.0003712-9** - JOSE NATALE MANESCO E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis.Intimem-se.

**2000.61.83.004120-6** - NELSON FRANCISCATTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Consoante o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Embora devidamente intimado conforme consta à fl. 492 verso, o INSS ficou inerte, assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de José Jardim de Souza (fl. 484), IRENE BERNABE DE SOUZA (fl. 488). Ao SEDI para as anotações necessárias nestes autos e nos Embargos à Execução, em apenso, trasladando-se para o mesmo cópia deste. Intimem-se.

**2003.61.83.014430-6** - HAROLDO MAGNARELLO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 127/128 - Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de habilitação formulado às fl. 102/117, apresentem os sucessores do autor, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes beneficiários da pensão por morte. Intimem-se.

**2003.61.83.014929-8** - LICIA ESPALATO WIELENSKA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA)

Fl. 167/170 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento.Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Licia Espalato Wielenska (fl. 161 ), REGINA CHRISTINA WIELENSKA (fl. 159).Ao SEDI para as anotações necessárias nestes autos e nos embargos à execução, em apenso, trasladando-se para o mesmo cópia deste. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2005.61.83.005008-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006113-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CLAUDIO ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)  
Fls. 50/56 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2007.61.83.006448-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001418-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ROSINDA ROMULO NALIATO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)  
Fls. 18/20 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2008.61.83.002092-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006102-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOAO FERREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

1. Fl. 07/18 - Recebo como aditamento à inicial.2. Ao(s) embargado(s) para impugnação 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada.  
Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.003339-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006101-2) AUREA DE ALMEIDA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Tendo em vista a impugnação do Embargante (fl. 75/82) e dos Embargados (fl.84), retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.83.011269-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.002268-5) VALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
Fls. 02/03 - Aguarde-se a apreciação do pedido oportunamente.- Prossiga-se nos autos de Embargos à Execução, em apenso.Intimem-se.

## **Expediente Nº 4214**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.004201-7** - ANTONIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2003.61.83.005193-6** - GERALDO BENEDITO PADOVAN (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 348: 1. Indefiro o pedido da parte autora quanto a expedição de ofício, por entender desnecessária a transcrição da audiência com depoimento das testemunhas, uma vez que realizada observando os preceitos legais.2. Defiro o pedido de devolução de prazo para alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.83.007204-6** - VALDIVINO ALVES FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.105/106: Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a juntada de cópia do processo administrativo.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.001109-8** - ADOLFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral de sua CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.001560-6** - CARLOS DE JESUS FIRMINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.001689-1** - LEIDA MARIA DE ALMEIDA ODDONE (ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ante a inércia da parte autora, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.005120-9** - JOSE APARECIDO OLIVERIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ante as cópias da CTPS acostadas às fls.38/42, reconsidero o despacho de fls.172.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.83.000270-7** - DANIEL PENEDO DE SOUZA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Fls. 117: Indefiro o pedido de intimação do INSS.O autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para obtenção de cópia do procedimento administrativo. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de cópia integral do procedimento administrativo, ou ao menos a juntada de formulários, laudo pericial, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou outros documentos referentes aos períodos que pretende sejam reconhecidos especiais.2. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.000513-7** - VICENCIA DA COSTA SCHROER (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 93/94: Promova a parte autora a juntada do CNIS do Sr. Ervino Schroer, bem como outros documentos que comprovem sua qualidade de segurado, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, dê-se ciência ao INSS e venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.005051-9** - VALDIRA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.72/85: Dê-se ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.83.008606-0** - CELY BACK ADELINO DA SILVA (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.58: Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução da sentença.Int.

**2007.61.83.000344-3** - EDISON PIERI (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documento atual que comprove a retenção dos valores atrasados.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.004266-7** - WALMIR DE LIMA MANGABEIRA (ADV. SP109905 LENILSON LUCENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.182, verso: Ante a documentação juntada aos autos, reconsidero o despacho de fls.182.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.005188-7** - JOSE BRAULIO BRITO ROCHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze)

dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.005190-5** - PAULO ORLANDINI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.007929-0** - JOSE FREIRE DA SILVA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.215/308: Dê-se ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.001011-7** - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.50: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do CPC.Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os documentos que entender pertinentes.Findo o prazo supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.002637-0** - OSIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.002777-4** - ALZIRO ALAN CARDEK NEGRINI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.69: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do CPC.Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os documentos que entender pertinentes.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.003268-0** - PEDRO ISTILLI FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.003299-0** - NELSON ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.149/152: Dê-se ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.004022-5** - ANTONIO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA E ADV. SP198525 MARCELO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral de sua CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.004477-2** - VALDEMAR VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.115: Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução da sentença.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.83.009770-3** - ALEIXO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, cumpra o item 2 do despacho de fls.48/49.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4215**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.019028-4** - COSMA ANTONIA BALZANO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP142972 HELENA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção.Consulta retro: Considerando que o substabelecimento foi outorgado sem reservas de poderes, bem como a ausência de requerimento da advogada originalmente constituída, no sentido de lhe serem pagos os valores referentes aos honorários de sucumbência, proceda a Secretaria à expedição do ofício precatório em favor da Dra. Vilma Ribeiro, OAB/SP 47.921. Cumpra-se o despacho de fls. 218.Inclua-se o nome da Dra. Helena Cristina de Souza Vasconcellos, para efeito de publicações. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4217**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0011399-0** - VINCENZZO VIZZA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Vistos em inspeção.Consulta retro: Retifico de ofício o despacho de fls. 228, para determinar a expedição de ofícios requisitórios em favor dos autores ali especificados, considerando-se a conta de fls. 170/186, acolhida às fls. 195.Intimem-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2091**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0484527-7** - AMERICA CASTILHO RIBEIRO (ADV. SP014733 NELLYTA DINIZ DA CRUZ E ADV. SP060220 MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 322/323 - Defiro. Expeça-se o necessário, na forma da Resolução n.º 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.2. Int.

**00.0639761-1** - LEOKADJA ANNA ARENT E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 489/490 - Defiro. Retornem os autos ao Contador Judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, esclarecer os pontos divergentes e, sendo o caso, elaborar novo cálculo com as discriminações necessárias.2. Int.

**00.0749502-1** - ANTONIO CARLOS FRANCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ciência às partes do encarte aos autos do alvará de levantamento devidamente liquidado.2. Após, venham os autos conclusos para cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 544.3. Int.

**00.0749527-7** - ANTONIO MARTINS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP013129 LAURINDO VAZ E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 353 - Defiro. Anote-se.2. Retifico o item 1 do despacho de fl. 351 para constar:

tendo em vista o contido às fls. 205, 208/209 e 210, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 346, deixo, portanto de apreciar o pedido de fl. 350.3. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 351, expedindo-se o necessário.4. Int.

**00.0750266-4** - JOAO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP038662 DURANDO OREFICE PERERIRA DUMAS E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. A parte autora deverá cumprir corretamente o determinado à fl. 2124, especificamente no que se refere ao item 2 de fl. 2123, ou seja: deverá comprovar, documentalmente, ser a única dependente habilitada à pensão por morte de Lourival Gonçalves.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 2120.3. Int.

**00.0751997-4** - ANTONIO SAYAO E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 486, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Regularize o habilitante de fl. 472, Sr. Newton Garcia de Souza, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a sua representação processual, sob pena de cancelamento do ofício requisitório expedido.4. Cumpra a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o item 4 do despacho de fl. 483.5. Int.

**00.0760058-5** - ANTONIO CARLOS DE ABREU CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM E ADV. SP015904 WILSON BASEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Econômica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**00.0760328-2** - CANDIDO PERES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

DESPACHO DE FL. 2291:Fls. 2301/2307: manifeste-se o INSS.Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:(...)JULGO EXTINTO o presente feito,(...)

**00.0760509-9** - LUIZ PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Informe a parte autora, no prazo de dez (10) dias, se cumprida a obrigação de fazer.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.3. Int.

**00.0938128-7** - RODOLFO ELEUTERIO BERGER E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Defiro o pedido, pelo prazo de trinta (30) dias.2. Int.

**00.0941140-2** - JOAO CARLOS BARBATO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 318, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

**90.0042269-8** - JANETE BARNABE ESCARPELI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0668193-0** - ARMANDO ESTELLES (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP058719 IVANISE APARECIDA DEPARI ESTELLES E ADV. SP124278 FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE E ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 368/369, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

**00.0743504-5** - JOAO CARDACI E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil) oportunidade que apreciarei o pedido de fl. 471.2. Int.

**00.0748502-6** - SAHRA SALES NEVES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.2. Int.

**00.0760411-4** - ADELINA GROSSO - ESPOLIO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 224 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

**00.0764583-0** - ALBERTO SOARES LIBERAL (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Diga o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**00.0765001-9** - DORIVAL BRAGA (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 286/287, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**00.0669451-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GERALDO DE AMORIM (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista a manifestação de fls. 122/128, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Considerando que a justiça acolheu o cálculo elaborado pelo autor embargado e este aponta o valor em moeda extinta, antes da serventia proceder ao traslado determinado, encaminhe-se os autos ao contador judicial para no prazo de dez (10) dias, atualizar e converter em moeda corrente, o valor de CR\$ 10.407.855,00.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

#### **Expediente N° 2092**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0904961-4** - AGOSTINHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. As habilitações ainda não foram apreciadas por aguardar o cumprimento do despacho de fls. 1349 e 1354 por parte dos habilitantes.2. Intime-se as partes pessoalmente para cumprimento dos referidos despachos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do artigo 267 do Código de Processo Civil.3. Int.

**2001.61.83.005784-0** - LUPERCIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Cumpra a serventia o despacho de fl. 731, expedindo-se o necessário.2. Fls. 734/740 - Aguarde-se pelo cumprimento da determinação nos autos dos embargos à execução em apenso.3. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.4. Int.

**2006.61.83.006323-0** - GERALDO DE MOURA MAGALHAES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Por ora, manifeste-se o INSS sobre o contido às fls. 250/251, justificando e comprovando documentalmente, no prazo de dez (10) dias.2. Anoto que a tutela antecipada concedida nos autos, o foi no sentido de implantação imediata do benefício, sendo que os valores anteriores, deverão ser objeto de execução, após o trânsito em julgado da sentença, quando os valores apurados serão compensados com os eventualmente pagos administrativamente.3. Int.

**2006.61.83.006381-2** - MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Considerando os fatos narrados na exordial, entendo necessária a perícia médica para verificação do alegado.2. Assim, nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Avenida Pacaembú - n.º1003 - Bairro do Pacaembú - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 36623132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhe a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhor perito deverá ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Laudo em 30 (trinta) dias.7. Int.

**2006.61.83.006624-2** - ALVARO FALCAO DO NASCIMENTO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Mantenho a decisão agravada.2. Considerando os fatos narrados na inicial, necessário se faz a realização de perícia médica para verificação do alegado.3. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS (fls. 166/167).2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Avenida Pacaembú - n.º1003 - Bairro do Pacaembú - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel:36623132 e o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialidade - Neurologista, com endereço à Rua Dr. Diogo de Faria - n.º 55 - conjunto 124 - Bairro Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04037-000, que deverão ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhes a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhores peritos deverão ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).4. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 6. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7. Laudo em 30 (trinta) dias.8. Int.

**2006.61.83.007394-5** - MARIA CRISTINA DELFINO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS (fls. 114/116).2. À perícia, intimando-se o Sr. Perito nomeado à fl. 112, para designar dia e hora para início dos trabalhos periciais.3. Int.

**2007.61.83.000959-7** - APARECIDO FERREIRA TOME (ADV. SP089227 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fls. 121/122), bem como os do INSS ( fls. 119/120).2. À perícia, intimando-se os Senhores peritos nomeados às fls. 117, para designarem dia e hora para início dos trabalhos periciais.3. Int.

**2007.61.83.001051-4** - BERILDO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE E ADV. SP277175 CHARLESTON GIOVANNI FONTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS (fls. 53/54).2. À perícia, intimando-se o Sr. Perito nomeado à fl. 51, para designar dia e hora para início dos trabalhos periciais.3. Int.

**2007.61.83.002177-9** - HILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista a certidão retro, desentranhe-se a petição de fl. 139, encaminhando-a ao setor de protocolo, para que a exclua do sistema processual deste processo, cadastrando-a nos autos 2006.61.83.005760-5 da 4ª Vara Federal Previdenciária.2. Após, Venham estes autos conclusos para sentença.3. Int.

**2007.61.83.002253-0** - JOSE CARLOS MOGI (ADV. SP252542 LEANDRO BATISTA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fl. 86).2. Fls. 102/106 - Ciência ao INSS.3. Defiro a produção de prova pericial requerida.4. Nomeio como Perito Judicial o Dr. José Eduardo Lourenção, especialidade - Oftalmologista, com endereço à Praça Oswaldo Cruz - n.º124 - conj. 21 - Bairro Paraíso - São Paulo - SP - CEP 04004-070 e o Dr. Roberto Antonio Fiore, especialidade - Clínico Geral, com endereço à Rua Isabel Schimdt - n.º 59 -Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - Tel: 55213130, que deverão ser intimados(as) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhes a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhores peritos deverão ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).5. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.6. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 7. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. Laudo em 30 (trinta) dias.9. Int.

**2007.61.83.002396-0** - ROMILDA DE SOUZA MORAES (ADV. SP241126 SILVANA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS (fls. 61/63), bem como os da parte autora (fls. 64/66).2. À perícia, intimando-se pessoalmente o Sr. Perito nomeado à fl. 59, para designar dia e hora para início dos trabalhos periciais.3. Int.

**2007.61.83.002951-1** - VANICE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Aprovo os quesitos formulados pela parte (fls. 45/46).3. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º1003 - Bairro Pacaembú - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 36623132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhe a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhor perito deverá ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).4. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 6. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7. Laudo em 30 (trinta) dias.8. Int.

**2007.61.83.005796-8** - MANOEL NUNES DE ASSUNCAO (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Avenida Pacaembú - n.º1003 - Bairro do Pacaembú - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 36623132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhe a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhor perito deverá ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Laudo em 30 (trinta) dias.7. Int.

**2007.61.83.005820-1** - ALFREDO INACIO DA SILVA (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Considerando que para a comprovação do estado de invalidez, necessária se faz a realização de prova testemunhal, nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Avenida Pacaembú - n.º1003 - Bairro do Pacaembú - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 36623132 e cel 81286365, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhe a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhor perito deverá ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Laudo em 30 (trinta) dias.7. Int.

**2007.61.83.007295-7** - NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

**2007.61.83.007507-7** - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02 de junho de 2009, às 16:00 (dezesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

**2007.61.83.007856-0** - ELISABETH ABADIA SILVEIRA (ADV. SP187955 ELILA ABÁDIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Considerando os fatos narrados na inicial, entendo necessária a realização de perícia médica para verificação do alegado.2. Assim, determino a realização de perícia médica, nomeando como Perito Judicial o Dr. Roberto Antonio Fiore, especialidade - Cardiologista, com endereço à Rua Isabel Schimdt - n.º 59 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - - Tel: 55213130, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhe a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhor perito deverá ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS (fls. 69/70).4. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 6. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7. Laudo em 30 (trinta) dias.8. Int.

**2007.61.83.008401-7** - JOSE FELIZARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Diante do contido às fls. 46/47, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo com as homenagens deste Juízo.2. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.3. Int.

**2008.61.83.004839-0** - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fixo os honorários do Sr. Perito nomeado à fl. 74, Dr. Roberto Antonio Fiore, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).2. Requisite-se o pagamento, expedindo-se o necessário.3. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

## **CARTA PRECATORIA**

**2009.61.83.002424-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI E ADV. SP206224 CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130696 LUIS ENRIQUE MARCHIONI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 30 de junho de 2009, às 16:00 (dezesesseis) horas. Oficie-se ao juízo deprecante, comunicando-o. Intimem-se os procuradores pela imprensa e pessoalmente a(s) testemunha(s). Após, devolva-se a presente ao juízo deprecante, com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.001812-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011634-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2007.61.83.004049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005784-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUPERCIO FERRARI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Traslade-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado, bem como dos cálculos acolhidos pela sentença, para os autos principais.2. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2007.61.83.005664-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009786-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X FRANCISCO GORDO MIEZA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2008.61.83.001116-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001932-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LAURA DE LAOSSA OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO.

**2008.61.83.001532-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013806-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X NEUSA BATISTA FERREIRA (ADV. PR007797 OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO E PROCURAD GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido,(...)

**2008.61.83.004269-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011509-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X THEREZA DE MINGO LABONIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Fl. 15: manifeste-se a embargada.Int.

**2008.61.83.004714-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001578-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ANTENOR DEZORZI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2008.61.83.004717-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003744-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOANA DARC DOS SANTOS SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2009.61.83.000180-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002334-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença(...)

**2009.61.83.000182-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009632-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença(...)

**2009.61.83.001862-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009226-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ELVIRA ANGRIMANI (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRICIA CORREA GEBARA GARCIA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2009.61.83.001752-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007295-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.83.001642-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002103-0) ADEMIR APPARICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Informe a parte, autora se deferido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.2. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2009.61.83.000608-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003910-6) JOSE LUCIO FILHO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de cálculos para a correta apuração da R.M.I do benefício.2. Int.

#### **Expediente N° 2093**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0015511-3** - FRANCISCO GARCIA E OUTROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s); bem como do(s) Alvará(s) de levantamento, o(s) qual(is) se encontra(m) à disposição do(s) interessado(s) para retirada, no prazo de dez (10) dias.2. No mesmo prazo manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 444, providenciando a devida regularização.3. Considerando o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (art. 794, do Código de Processo Civil).4. Int.

**91.0664030-3** - WANDERLEY DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 274 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 275/280 - Manifeste-sea parte autora.3. Int.

**91.0699484-9** - IZABEL BILSKI DE BRITO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**92.0071856-6** - RUTH MANFREDINI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Cumpra o INSS o despacho de fl. 188, no prazo de cinco (05) dias, ou justifique as razões de não o fazê-lo.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**92.0085178-9** - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 318/321 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

**93.0014507-0** - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 219/220, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

**93.0015580-6** - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)  
1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**94.0019822-1** - JOSE MONTEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Providencie a habilitante, procuração outorgada ao subscritor da petição, em via original.3. Sem prejuízo, adeque a habilitante o pedido, quanto à indicação expressa de sua qualificação, na forma do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil.4. Int.

**95.0040776-0** - SERAFIM CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)  
1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, informando outrossim, em caso positivo, se houve pagamento de complemento positivo em favor do autor, sua data e valor ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação ao co-autor APARECIDO XIMENES GOMES.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social, concedendo ao co-autor o prazo de dez (10) dias para comprovar que requereu o documento, administrativamente.3. Int.

**1999.61.00.043495-1** - LUIZ GREJO (PROCURAD ROSA MARIA STANCEY - ADV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2001.61.83.004336-0** - ANIZIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Fl. 480 - Informe a parte autora se atendida (ou não) a determinação judicial.2. Int.

**2002.03.99.006034-8** - JOSE ALFREDO DE JESUS CUNHA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 145/146, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

**2002.61.83.000376-7** - AMANCIO MENDES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Notifique-se à AADJ para prestar informações, no prazo de dez (10) dias, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer.2. Fl. 254 - Defiro o pedido pelo prazo de dez (10) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**2002.61.83.002385-7** - JAIR CARDOSO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos, etc.1. Em consulta aos autos virtuais n.º 2003.61.84.004198-8, cujas cópias determino à Serventia a juntada a estes autos e que seguem, verifico que o autor renunciou ao crédito de valores que excedessem ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o que foi observado naquele feito e pago o requisitório, quitando, o INSS, destarte, a meu sentir, o valor devido ao autor.2. No entanto, o presente feito antecedeu àquele e, portanto, prevento estaria este Juízo, cuja arguição de litispendência é de competência do Réu, conforme preconizado no artigo 301 do Código de Processo Civil, que não o fez no momento oportuno.3. Sendo assim, entendo que o crédito para com o autor encontra-se liquidado, devendo, no entanto, responder o INSS pelos honorários do patrono deste feito, no valor de R\$ 3.010,19 (três mil, dez reais e dezenove centavos), apurados em janeiro de 2006 (fls. 101/106), cuja citação para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil encontra-se às fl. 112, com os quais concordou o INSS (fl. 114).4. Destarte, requisite-se os honorários advocatícios, restando prejudicada a execução da parte autora. 5. Int.

**2002.61.83.002920-3** - DONIZETI ANASTACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2003.03.99.009509-4** - LUIZ ANTONIO PASQUINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI E PROCURAD JOSE RENATO BIANCHI FILHO E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015384 MARIA LUIZA BUENO DE GODOY E PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 189 e 190 - Ciência à parte autora.2. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0706471-3** - JUDITH CANAVEZZI DOS SANTOS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Considerando a divergência estabelecida entre as partes quanto ao valor ainda devido conforme fls. 278/280 e 340/341, encaminhem-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2009.61.83.001753-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043495-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X LUIZ GREJO (PROCURAD ROSA MARIA STANCEY - ADV)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2009.61.83.001860-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085178-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.83.003387-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664030-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X DACIANO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Aguarde-se pela manifestação do patrono da parte autora, nos autos principais.2. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.03.99.009510-0** - LUIZ ANTONIO PASQUINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI E PROCURAD MARA REGINA BERTINI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 110/111 - Nada a apreciar.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

## 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2542**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.22.001462-3** - MARIO PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Levando em conta a complexidade do trabalho realizado pelo perito médico, arbitro-lhe o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) a título de honorários. Solicite-se o pagamento. Outrossim, sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista ao INSS para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

### 1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR  
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2349**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000524-0** - APARECIDA GROTO BORASCHI MOLINARI (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.27.002634-6** - BENEDITO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.27.000515-7** - MARINA TOFOLI TORRES E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Outrossim, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a cumprir a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 150,30 (cento e cinquenta reais e trinta centavos), referente a honorários advocatícios, conforme os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2005.61.27.001326-9** - GILBERTO PALUAN (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2006.61.27.001917-3** - ROQUE DIAS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000482-4** - JOSE LUIZ SPESSOTO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl. 111: defiro, como requerido. Intime-se a parte autora/exequente acerca do ofício de fl. 112 para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, em termos do prosseguimento. Decorrido o prazo supra referido sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.27.001129-3** - SEBASTIAO PINTO E OUTROS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada à fl. 194, no importe de R\$ 4.352,01 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), em favor do i. advogado, Dr. Luiz Carlos Pinto, OAB-SP nº 111.630. Por outro lado a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, alega em sua impugnação excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. Portanto, após a expedição de alvará de levantamento, determino a remessa dos autos ao Setor de Contadoria para elaboração do competente cálculo do contador, nos termos da r. sentença e do v. acórdão. Int. e cumpra-se.

**2004.61.27.002112-2** - MARCELO PEREIRA JOB (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando que a(o) exequente apresentou cálculos dos valores que entende devidos na fase de cumprimento de sentença (fls. 143/146), no importe de R\$ 16.326,30 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), e que a Caixa Econômica Federal - CEF, ora executada, entende que os valores das diferenças devidas à parte autora perfaz um total de R\$ 7.436,07 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos), conforme fls. 152/160, havendo, portanto, um aparente excesso de execução no importe de R\$ 8.890,23 (oito mil, oitocentos e noventa reais e vinte e três centavos), determino, com fundamento no artigo 475-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, por razoabilidade e prudência, a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos nos termos da sentença proferida nestes autos, a fim de se evitar futuras controvérsias em torno de tais valores em prejuízo das partes. Encaminhem-se, pois, os autos à Contadoria Judicial. Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.000029-2** - ANA APARECIDA SALVATTO DE QUEIROZ (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância do(a/s) autor(a/es) com o depósito de fl. 123, defiro o pleito de fl. 126 e determino a expedição do competente alvará de levantamento em favor do i. advogado, Dr. Douglas Nilton Whitaker, OAB/SP nº 35.119. Com a liquidação do alvará venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.001924-0** - MANUELA GOMES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.27.000517-3** - SECURITE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Primeiramente ao SEDI para o cumprimento do item 1 do despacho de fl. 286. No mais, tendo em vista que a autora, devidamente intimada a cumprir a coisa julgada, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 304, requeira a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, em termos do prosseguimento. Decorrido o prazo supra referido sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2004.61.27.000474-4** - MARIA RAPHAELA ABICHABKI BELLO E OUTROS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Defiro o pedido de desentranhamento dos extratos constantes dos autos, devendo os autores providenciarem a substituição por cópias reprográficas. 2. Fls. 153/154: manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001255-8** - NILSON FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD ITALO SERGIO PINTO E PROCURAD MARIO SERGIO TONIOLO)

Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). Fls. 426/427: defiro, como requerido. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 124,96 (cento e vinte e quatro reais e

noventa e seis centavos), referente a honorários advocatícios, conforme os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

**2005.61.27.001790-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001255-8) NILSON FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença).Fls. 228/229: defiro, como requerido.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 114,91 (cento e catorze reais e noventa e um centavos), referente a honorários advocatícios, conforme os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.000054-1** - VALDIR ANTONIO BARALDI E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Primeiramente ao SEDI para o cumprimento do item 1 do despacho de fl. 120.Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.000527-7** - JOAO MORELINI E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença).Fls. 161/170: defiro, como requerido.Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 3.112,82 (três mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.001344-4** - ANTONIO ZANETTI ME E OUTRO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença).Fls. 187/189: muito embora o valor expresso numericamente difira daquele por extenso, há de se deferir o pleito do réu/exeqüente, como requerido.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 110,89 (cento e dez reais e oitenta e nove centavos), referentes a honorários advocatícios, conforme os cálculos apresentados pelo exeqüente, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.002349-8** - VALDEMAR VERDENACE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença).Fls. 69/73: defiro, como requerido.Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 1.845,59 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.002368-1** - ANTONIO MARTINS COELHO E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil.Desnecessária a intimação da(o/s) exeqüente(s), para manifestação acerca da impugnação aos cálculos, haja vista a petição de fls. 130/132.No mais, considerando que a(o/s) exeqüente(s) apresentou(aram) cálculos dos valores que entende(m) devidos na fase de cumprimento de sentença (fls. 93/112), no importe de R\$ 8.433,30 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), e que a Caixa Econômica Federal - CEF, ora executada, entende que não há valores das diferenças devidas à parte autora, conforme fls. 119/127, havendo, portanto, um aparente excesso de execução no importe de R\$ 8.433,30 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), determino, com fundamento no artigo 475-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, por razoabilidade e prudência, a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração

dos valores devidos nos termos da sentença proferida nestes autos, a fim de se evitar futuras controvérsias em torno de tais valores em prejuízo das partes. Encaminhem-se, pois, os autos à Contadoria Judicial. Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.002814-9** - ENOS VACILOTO E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). Fls. 116/117: defiro, como requerido. Para a hipótese de pronto pagamento dos valores devidos ao autor fixo os honorários em 10% (dez por cento) do montante da condenação a teor do que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 4.836,80 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2007.61.27.000994-9** - TAMARA NEGRI DESTRO E OUTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Preliminarmente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). Fls. 77/79: defiro, como requerido. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 1.066,22 (mil e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2007.61.27.001319-9** - JOSE LUIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE E ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 67/69: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 7.671,31 (sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se

**2007.61.27.002124-0** - LUIZ ANTONIO GABRIOTI E OUTRO (ADV. SP180803 JEFFERSON ACETI D'ARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, em termos do prosseguimento. Decorrido o prazo supra referido sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2007.61.27.002277-2** - GASPAR DUARTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). Fls. 73/83: defiro, como requerido. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 5.552,47 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2007.61.27.003482-8** - ELEDE MARIA ANTONIALI E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Primeiramente encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). Fls. 71/77: defiro, em termos. Não há se falar, por ora, em aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) tal como previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, vez que a r. sentença proferida nos presentes autos não condenou a parte vencida a pagamento de quantia certa, sendo necessária a apresentação de cálculos, nos moldes do artigo 475-A, do mesmo diploma legal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 3.233,98 (três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

## **Expediente Nº 2350**

### **MONITORIA**

**2009.61.27.001089-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPER INFO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

Preliminarmente, intime-se a autora para que recolha as diligências do Sr. Oficial de Justiça Estadual. Cite-se nos termos do artigo 1.102, do CPC, para que o requerido, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 37.287,22, acrescidos de juros legais e atualizados até a data do efetivo pagamento; ou, querendo ofereça embargos, independentemente de segurança do juízo. Com a providência da CEF, expeça-se a competente carta precatória. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.27.002652-1** - MARCOS ANTONIO IZABEL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação do INSS, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2005.61.27.001655-6** - EVERTON NELI GENESIO - MENOR(CLEIDE BATISTA NELI) (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO E ADV. SP209684 SIMONE EMY FUKAI SANSEVERINO E ADV. SP237707 THIAGO PEREIRA BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação do INSS, já que tempestivo, em seu efeito devolutivo, em relação aos efeitos da tutela antecipada e nos efeitos devolutivo e suspensivo, em relação ao restante do julgado. Vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2005.61.27.001702-0** - MARIA APARECIDA DE SOUZA BALBINO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2005.61.27.002063-8** - MARIA FRANCELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que em 09 de abril de 2009, não haverá expediente no Fórum, redesigno a audiência a ser realizada em 21 de maio de 2009, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria, se for o caso, às intimações e comunicações de praxe. Int.

**2005.61.27.002184-9** - LUCIANA BEATRIZ PANICASSI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Defiro o pedido da parte autora de desistência da oitiva da testemunha arrolada. Oficie-se ao Juízo deprecado da Comarca de Ubatuba-SP, para que devolva a carta precatória, com as nossas homenagens. Com a juntada, venham-me conclusos. Int.

**2006.61.27.000720-1** - HELIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2006.61.27.001126-5** - BENEDITA INACIA PEDRO RAMOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2006.61.27.002244-5** - VERA LUCIA DE MORAIS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2006.61.27.002887-3** - GERALDA LUIZA DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2007.61.27.000457-5** - ELISA ZERNERI MUNHOZ (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Dê-se ciência à parte autora da proposta de transação judicial ofertada pelo INSS, para que se manifeste. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.27.001011-3** - ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Chamo o feito à ordem. Considerando que em 09 de abril de 2009, não haverá expediente no Fórum, redesigno a audiência a ser realizada em 21 de maio de 2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria, se for o caso, às intimações e comunicações de praxe. Int.

**2007.61.27.001185-3** - LEONARDO ANTONIO TEODORO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2007.61.27.003077-0** - JOSE GREGORIO PINTO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2008.61.27.000682-5** - STEFANI APARECIDA VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP224663 ANAUIRA FERREIRA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Recebo o recurso de apelação do INSS, já que tempestivo, em seu efeito devolutivo, em relação aos efeitos da tutela antecipada e nos efeitos devolutivo e suspensivo, em relação ao restante do julgado. Vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2008.61.27.001376-3** - VERA LUCIA DELALIBERA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Chamo o feito à ordem. Considerando que em 09 de abril de 2009, não haverá expediente no Fórum, redesigno a audiência a ser realizada em 21 de maio de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria, se for o caso, às intimações e comunicações de praxe. Int.

**2008.61.27.001599-1** - SONIA HELENA NAJDEK VIEIRA (ADV. SP085021 JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Recebo o recurso de apelação do INSS, já que tempestivo, em seu efeito devolutivo, em relação aos efeitos da tutela antecipada e nos efeitos devolutivo e suspensivo, em relação ao restante do julgado. Vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2008.61.27.001860-8** - ADAO BALBINO MILITAO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Recebo o recurso de apelação do INSS, já que tempestivo, em seu efeito devolutivo, em relação aos efeitos da tutela antecipada e nos efeitos devolutivo e suspensivo, em relação ao restante do julgado. Vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2008.61.27.002686-1** - JOSE LUIS DONIS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2008.61.27.003053-0** - AZELIA DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2008.61.27.004219-2** - MARIO RODRIGUES MAFRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2009.61.27.000996-0** - JOAO MARTINS AGUILAR (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença hostilizada, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação da parte autora, já que tempestivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2009.61.27.001074-2** - IRACEMA GONCALVES GIAVAROTI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor dado à causa, nos termos do artigo 260 do C.P.C.. Por outro lado, verifico pela documentação trazida aos autos, exames em clínicas particulares e convênio médico, que não se trata de pessoa hipossuficiente, dessa forma providencie a autora a comprovação do recolhimento das custas iniciais. Int.

**2009.61.27.001075-4** - FRANCISCO MARTINS JATUBA (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista o termo de fls. 14/15. Caso haja interesse no prosseguimento, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos as cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado, se houver. Int.

**2009.61.27.001078-0** - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP278714 CAROLINA CHIARINI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o indeferimento do procedimento administrativo, referente ao benefício pleiteado. Int.

**2009.61.27.001114-0** - CLAUDIO DONIZETTI DESTEFANE (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico pela documentação trazida aos autos e diante do valor dado à causa que não há que se falar em justiça gratuita, diante da falta de caracterização do estado de hipossuficiência. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais. Int.

**2009.61.27.001168-0** - ERIVALDO ADRIANO BARBOSA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração condizente com a realidade dos autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2009.61.27.001005-5** - ORIVALDO GOMES DOTTA (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN E ADV. SP240766 ANA CAROLINA COLOCCI ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a matéria posta nos autos carece de prova técnica de maior complexidade e o contido no parágrafo 5º do artigo 277 do C.P.C., converto o presente rito sumário em ordinário. Ao SEDI para conversão do rito em ordinário. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2009.61.27.001099-7** - ANTONIO LIBERALLI (ADV. SP115770 AGNALDO RODRIGUES THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a matéria posta nos autos carece de prova técnica de maior complexidade e o contido no parágrafo 5º do artigo 277 do C.P.C., converto o presente rito sumário em ordinário. Ao SEDI para conversão do rito em ordinário.

Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.27.001160-6** - HELIO MIQUELINO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Esclareça a parte autora a propositura do presente mandamus, tendo em vista o termo de fl. 29. Caso haja interesse no prosseguimento, concedo o prazo de dez dias para que a parte impetrante traga aos autos a cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham-me conclusos para apreciação dos requisitos da petição inicial e do pedido de justiça gratuita. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.27.000106-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAERCIO APARECIDO FERREIRA  
Fl. 69: Proceda a CEF ao determinado pelo Juízo deprecado. Int.

#### **Expediente Nº 2351**

#### **MONITORIA**

**2008.61.27.000670-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ERIKA HELOISA DE ALMEIDA (ADV. SP256462 ERIKA HELOISA DE ALMEIDA) X MARIA MAGMA GOIS (ADV. SP256462 ERIKA HELOISA DE ALMEIDA)

Relatado, fundamento e decido. Considerando o exposto e informado nos autos, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.27.001369-9** - LAERTE PARRA (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)  
Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para RECONHECER o direito do autor de ter computado como especiais os períodos: a) 21.08.1984 a 24.04.1985, trabalhado na empresa INCODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA DIESEL LTDA; b) de 01.11.1985 a 30.03.1988 e 02.05.1988 a 10.08.1989, trabalhando na empresa THEBE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA; c) 14.04.1996 a 21.05.1998, trabalhando na empresa ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., bem como seu direito de tê-los convertidos para tempo comum. Diante disso, RECONHECER, também, seu direito de, após a soma dos períodos convertidos com aqueles laborados em condições normais, obter concessão de aposentadoria por tempo de serviço, a partir do requerimento administrativo, desde que o autor preencha os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido, a exemplo do tempo mínimo exigido após as devidas conversões e somas. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em regular liquidação de sentença. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3.ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, bem como despesas processuais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.27.001439-8** - CLAUDIONOR ZANETTI MOURTHE (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por fim, o argumento do réu no sentido de que a data de concessão do benefício deve ter como marco a data da citação, pois os documentos que instruíram a inicial não foram apresentados em sede administrativa, não prospera uma vez que a alegação não foi provada (CPC, art. 333, II). Não obstante o reconhecimento do direito do autor de ver inserido em seu cadastro a especialidade do período laborado de 06.03.1997 a 28.05.1998, bem como sua consequente conversão em tempo de serviço comum com os acréscimos legais, ainda assim não há que se falar em seu direito à aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que não preenche o requisito da idade. Com efeito, na data do pedido administrativo, contava o autor com apenas 44 anos de idade e, na data do ajuizamento do feito, com apenas 46 anos, não atingindo, pois, a idade mínima de 53 anos (Emenda Constitucional nº 20/98). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e reconheço o direito do autor de ter computado como especial o período de 06.03.1997 a 28.05.1998, trabalhado na empresa Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda., e seu direito de tê-lo convertido para tempo comum. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, bem como com as despesas processuais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

#### **Expediente Nº 2352**

**ACAO PENAL**

**2007.61.27.000223-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HUMBERTO BRASI FILHO (ADV. SP096852 PEDRO PINA E ADV. SP157339 KELLY CRISTINA CAMIOTTI)

Ante as modificações da legislação processual, que preveem seja o réu interrogado após a inquirição das testemunhas, manifeste-se a parte, em cinco dias, sobre eventual interesse na realização de novo interrogatório. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**Expediente Nº 2353**

**ACAO PENAL**

**2006.61.27.002577-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANDRE FRAGA DOS SANTOS (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI)

Fl. 265 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.81.010207-9, junto ao r. Juízo da 9ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital, foi designado o dia 12 de maio de 2009, às 16h00min, para realização de audiência para inquirição das testemunhas RONAN GREDSON RAMOS e RICARDO DE SILVA E SOUZA, arroladas pela acusação. Int.

**Expediente Nº 2354**

**ACAO PENAL**

**2005.61.27.001898-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO ORFEI (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

Em vista do interesse manifestado pelo réu, designo o dia 16 de abril de 2009, às 15h, para realização de novo interrogatório por este Juízo. Expeça-se carta precatória para intimação do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASSO.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR.**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA.**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 865**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.60.00.003908-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X SUPERMERCADO COMPER (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X EXTRA HIPERMERCADOS COMPANHIA DE DISTRIBUICAO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. SP174020 PÉRICLES D'AVILA MENDES NETO E ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X ELDORADO S/A (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA) X ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. PR003738 MOACIR PRISON E ADV. PR017728 FERNANDO EDUARDO PRISON) X ASSOCIACAO SUL-MATOGROSSENSE DE SUPERMERCADOS - AMAS (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, apenas no efeito devolutivo, haja vista que os recursos em ação civil pública, conforme o art. 14 da LACP têm, sempre, o efeito meramente devolutivo como regra geral. Aos recorridos para apresentar contra-razões. Ao eg. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0006327-3** - MARIA CECILIA ALBEJANTE PITTA DE ASSIS (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X FRANCISCO CARLOS DE ASSIS (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)  
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

**2008.60.00.008761-9** - JULIANO BELEI (ADV. MS008977 DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desse modo, tendo em vista que o autor não demonstrou que o valor cobrado pela CEF está em desacordo com o contrato firmado entre ambos, não há como deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Intime-se o autor para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.60.00.004559-1** - RAMAO AZEVEDO (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0000066-0** - COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida (como disposto na peça de f. 215), sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**96.0003597-0** - MUNICIPIO DE TRES LAGOAS (ADV. MS005800 JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Manifeste-se o Município de Três Lagoas, no prazo de dez dias, sobre o requerido às fls. 382/384. Após, conclusos. Intimem-se.

**98.0001692-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001118-8) FRANCISCO TEOTONIO DE MEDEIROS FILHO (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X VILSON GOMES DO PRADO (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X SERGIO CORREA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X LIZANDRO SAID AGUIAR (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X EVERLY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X RUY FIBIGER DA SILVA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X EDINA DE PAIVA BORGES (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X ROSA MARIA BARUFFI BARGAS (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X SUELI ALVES ALMEIDA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X JOAO CARLOS BERNARDINO DA LUZ (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X GARDINA MARLUCI RIBEIRO (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X MARIA LUCIA IRALA JARDIM (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X LUIZ CARLOS BARGAS CORREA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X ETUCO ADACHI KANAZAWA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X MARIA CELIA SANTOS CATARINELI (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X EDSON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X MARIA APARECIDA LANDIN (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X ANTONIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL LACERDA LIMA)

Observando os documentos de fls. 361/362 e 337/359, verifica-se o cumprimento do despacho de fl. 334, por parte dos espólios de Luiz Carlos Bargas Corrêa e Everly Gomes de Oliveira. No entanto, não houve regularização da representação processual. Desse modo, intime-se a advogada dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos os respectivos instrumentos de mandato. Com a juntada, remetam-se os autos à SUDI, para proceder à substituição processual (espólios de Luiz Carlos Bargas Corrêa e Everly Gomes de Oliveira), nos termos do art. 1.060,

I, do CPC, com as anotações de praxe. Após, expeça-se alvará em favor Rosa Maria Baruffi Bargas (CPF à fl. 314), para levantamento dos valores já depositados em favor do falecido Luiz Carlos Bargas Corrêa (fl. 279), haja vista a renúncia da outra herdeira, filha do falecido, conforme fl. 313. Expeça-se, outrossim, o respectivo ofício requisitório em favor de Marlene Gomes de Oliveira, herdeira de Everly Gomes de Oliveira (RG e CPF à fl. 317). Defiro o pedido formulado à fl. 364. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento do Ofício Requisitório nº 20080000128, expedido em favor de Denise Cristina Adala Benfatti Leite. Anunciado o cancelamento, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se.

**1999.60.00.001083-8** - MIGUELINA ROJAS BURIGATO COSTA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X DARLI BURIGATO COSTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam os autores intimados para apresentarem a declaração solicitada pela perita nomeada pelo juízo à f.452.

**1999.60.00.001575-7** - WAGNER FERRARI CHADA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se a parte autora a apresentar os documentos solicitados pela perita do Juízo (fls. 441/442). Anote-se: fls. 445/448.

**2003.60.00.008430-0** - JOSE ROBERTO DE ABREU CASTRO (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto, por intempestividade. Com efeito, a sentença recorrida foi disponibilizada no Diário Eletrônico em 01/09/2008, considerando-se data da intimação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 02/09/2008. Neste passo, a prazo de 15 dias para apelação encerrou-se em 17/09/2008. Entretanto, a petição do recurso só foi protocolizada em 18/09/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2004.60.00.001667-0** - JOSE APARECIDO DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2004.60.00.003882-2** - JULIO CESAR ARANDA VARELA (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Baixa em Diligência. Intime-se o autor, para no prazo de dez dias, se manifestar sobre a interposição dos embargos de declaração de f. 125-126. Após, voltem-me conclusos.

**2004.60.00.008757-2** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X APARECIDA NEGRI ISQUERDO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA E ADV. MS012274 JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER)

Na fase de especificação de provas, apenas a ré pugnou pela produção de prova testemunhal e pelo depoimento pessoal da representante legal da parte autora. Pede ainda que essa seja compelida a trazer cópia integral da ação trabalhista mencionada na inicial (fls. 237 e 241). No entanto, diante do objeto da presente demanda (repetição de indébito de valores pagos a maior em ação trabalhista), a prova oral requerida mostra-se impertinente, uma vez que os fatos alegados pela ré não são passíveis de desse tipo de prova. Da mesma forma, para o deslinde do caso em apreço não se faz necessária a juntada de cópia integral da demanda trabalhista, eis que o presente Feito já se encontra suficientemente instruído. Ante o exposto, indefiro a produção das provas requeridas pela ré. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.60.00.004467-0** - PAULO SERGIO CISNEIRO GOMES (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X JULIO CESAR CISNEIRO GOMES (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na fase de especificação de provas, apenas a parte autora pugnou pela produção de perícia contábil (fls. 141/143), a qual se mostra pertinente. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o (a) contador (a) Luiz Antônio Silveira. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo,

indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários (considerando-se os quesitos das partes). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, os autores deverão depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. Feito o depósito, ou não havendo concordância, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.60.00.006521-0** - LUIS AQUINO DA SILVA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Pelo exposto, diante da falta de interesse processual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.000017-7** - JANICE SILVA BRITO E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida (nos termos como explicitado na peça de f. 80/83), sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor.

**2006.60.00.000757-3** - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA - CESUP (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS006786 FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na fase de especificação de provas, apenas a União, ora ré, pugnou pela produção de perícia contábil (fl. 232). Com efeito, diante do objeto da presente demanda (reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei n. 9.718/98, com o consequente reconhecimento do direito à compensação/restituição das diferenças pagas em relação a receita bruta não operacional e ao faturamento), a prova requerida mostra-se impertinente, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito. Ante o exposto, indefiro a prova requerida à fl. 232. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.00.008762-0** - JULIANO BELEI (ADV. MS008977 DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desse modo, tendo em vista que o autor não demonstrou que o valor cobrado pela CEF está em desacordo com o contrato firmado entre ambos, não há como deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Intimem-se o autor para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.00.010359-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0001637-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CARLOS PRESTES MACEDO (ADV. MS002428 BENVINO V. FLORES NETO E ADV. MS002692 CARLOS AUGUSTO NACER)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

**2008.60.00.011802-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008629-9) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X SILVIA REGINA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

**2008.60.00.011803-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008630-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X MARIA LUCIA IVO (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à

parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatoria, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

**2008.60.00.012117-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002851-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANILO VON BECKERATH MODESTO) X PAULO HENRIQUE SCAPULATEMPO DA ROSA (ADV. SP165274 RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO)  
Considerando que nos autos principais foi determinada a sujeição da sentença lá proferida ao duplo grau de jurisdição, aguarde-se em Secretaria o retorno daqueles autos. Int.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 915**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.004712-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) MARISTELA TAVARES PIMENTEL RODRIGUES (ADV. GO014363 JULIANO GALDINO TEIXEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)  
BAIXA EM DILIGÊNCIA: TENDO EM VISTA O CONTIDO NA COTA MINISTERIAL DE FLS. 190, DÊ-SE VISTA À EMBARGANTE PARA QUE MANIFESTE SEU INTERESSE NA LIBERAÇÃO DO BEM A TÍTULO DE FIEL DEPOSITÁRIO, MEDIANTE O OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.00.012869-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003759-4) MUDANCAS E TRANSPORTES SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MPF.

**2009.60.00.001543-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) GENIVALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DA PETIÇÃO INICIAL. A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE NOMEAÇÃO A TÍTULO DE FIEL DEPOSITÁRIO FICA CONDICIONADA AO OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MPF.

**2009.60.00.002303-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) JERONIMO PIRES ALVES (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E ADV. MS011925 TAMARA GUIMARAES DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
INTIMEM-SE OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE REGULARIZEM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO REQUERENTE. APÓS RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. I-SE.

**Expediente Nº 916**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.60.05.000331-5** - EDSON POLITANO (ADV. MT004517A ARNALDO MESSIAS DA SILVA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINUTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VI E 295, II. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO EMBARGANTE, 5% DO VALOR DA CAUSA.

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL. 1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

## **Expediente N° 962**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.60.00.001428-0** - ALBINO PAIM BRANDAO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Cumpra a Secretaria a parte final da sentença (f. 264). Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Sem manifestação, arquivem-se

## **Expediente N° 964**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.001316-8** - REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. PRI.

**2008.60.00.006938-1** - FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN E ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pela impetrante. Sem honorários. P. R. I.

**2009.60.00.000234-5** - MUNICIPIO DE RIO NEGRO (ADV. MS012724 MARIA CECILIA TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, VI, CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Sem honorários. P. R. I.

**2009.60.00.001860-2** - MORELI TEIXEIRA ARANTES (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Após, registrem-se para sentença.

**2009.60.00.002148-0** - JORGE AZAMBUJA GUTIERREZ DA SILVA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS012170 LUIZ CARLOS DE FREITAS) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para requerer a notificação da autoridade que está praticando o ato material de bloqueio do pagamento da rubrica questionada, conforme documento de f. 105, no prazo de cinco dias.

**2009.60.00.002149-2** - FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. GO018438 ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os documentos de fls. 148-54, manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito.

**2009.60.00.002282-4** - LEONARDO TORRES FIGUEIRO (ADV. MS003289 FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO E ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, confirmo a decisão de fls. 55-6 e defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada efetive a matrícula do impetrante no 9º semestre do curso de Direito. Ao Ministério Público Federal. Após, registrem-se para sentença.

**2009.60.00.002689-1** - DIRK JOHANNES JANSE (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma do art. 295, III, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 267, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2009.60.00.002800-0** - ANA PAULA PEREIRA BARBOSA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, acolho os embargos para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de liminar de abono de faltas.

**2009.60.00.002883-8** - ROBERTO MACEDO GAMARRA (ADV. MS007428 ENEDIR INES CARRINHO) X PRO-REITOR(A) DE ENSINO E GRADUACAO DA FUFMS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar que as autoridades impetradas aceitem as cópias dos documentos do impetrante, autenticadas pelo Poder Judiciário, inscrevendo-o no Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior na Classe de Professor Assistente, desde que satisfeitos os demais requisitos. Retifique-se o pólo passivo da ação, vez que a autoridade apontada pelo impetrante não é Pró-Reitora de Administração e sim Pró-Reitora de Ensino e Graduação, conforme colhido do endereço eletrônico da instituição (<http://www.preg.ufms.br/>). Notifiquem-se. Intimem-se com urgência.

**2009.60.00.002968-5** - DUSAN KOSTIC (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Tendo em vista que o impetrante pretende exercer a Medicina no Brasil e que o art. 5º da Constituição Federal garante uma série de direitos aos brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes, deverá comprovar, por meio de documento expedido pela Polícia Federal, a sua regular permanência no país com a permissão para fixar residência, no prazo de dez dias.

**2009.60.00.002969-7** - FELIX FRANCISCO GONZALES DE BARROS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. P.R.I.

**2009.60.00.002970-3** - GUSTAVO LUIZ DE CAMARGO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. P. R. I.

**2009.60.00.002972-7** - MARCO ANTONIO ESQUIBEL JIMENEZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. P. R. I.

**2009.60.00.002973-9** - RICARDO TELES DE ANDRADE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. P. R. I.

**2009.60.00.003275-1** - FELLIPE ANTUNES ALVARENGA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X PRO-REITOR(A) DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA UCDB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, III, CPC, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 267, I, CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2009.60.00.003277-5** - MARCOS ANDRE AVILA DE OLIVEIRA (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X DELEGADO DE POL. FED. DA DELEGACIA DE CONTROLE DE SEG. PRIVADA-DELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.60.00.000051-8** - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DA REGIAO SUDESTE E CENTRO-OESTE - ACONTESTE (ADV. MS011325 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a requerente para providenciar a adequação dos documentos com o art. 118 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0001288-4** - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO

MOBILIARIO DO MS (ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI)  
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Sem requerimentos, no prazo de dez dias, archive-se

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA**

**2008.60.00.012804-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001503-7) NADYA CORREA (ADV. MS012392 BIANCA HADDAD DELFINI PEREZ) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem Honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 486**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2009.60.00.002017-7** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. MS006247 ISMAEL FERNANDES URUNAGA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Restou prejudicada a presente audiência face à ausência da testemunha. Designo o dia 17 de abril de 2009, às 17 horas, para oitiva da testemunha HOLON DE ANDRADE CARDOSO. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, para justificativa, no prazo de cinco dias, acerca do não comparecimento da testemunha. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a nova data da audiência. Os presentes saem intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

**2009.60.00.002143-1** - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER BATISTA DE SOUZA (ADV. MS011672 PAULO ERNESTO VALLE) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Restou prejudicada a presente audiência face à ausência do acusado. Defiro o requerimento de fl. 58 e designo o dia 06 de abril de 2009, às 16 horas, para audiência de reinterrogatório. Oficie-se ao Juízo deprecante acerca da designação da audiência. Os presentes saem intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

#### **ACAO PENAL**

**2004.60.00.009465-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JOSE CARLOS COGORNO ALVAREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão supra, nomeio para traduzir as Cartas Rogatórias nºs 02 e 03/2009-SC05, a professora MAIRA ARAUJO DE ALMEIDA MENDONÇA, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada deste ato, para assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se o acusado José Carlos Cogorno Alvarez para efetuar o depósito do valor dos honorários da tradutora em conta judicial à disposição deste Juízo Federal. Efetuado o depósito, intime-se a tradutora para apresentar as traduções no prazo de 15 (quinze) dias. Eventuais custas relativas ao envio das cartas rogatórias serão cobradas oportunamente. Por outro lado, tendo em vista o extravio da carta precatória nº 518/2008-SC05.1 (f. 492), expeça-se nova carta precatória para a Subseção Judiciária de Ponta Porá/MS para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados, instruindo-a, inclusive, com os quesitos de f. 502/504 e 519/520. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. IS: Ficam as defesas dos acusados intimadas da expedição das Cartas Rogatórias nºs 002 e 003/2009-SC05, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelo acusado José Carlos Cogorno Alvarez, à Justiça da República do Paraguai, nas cidades de Assunção e San Lorenzo, respectivamente. Ficam ainda, intimadas as defesas dos acusados, da expedição da Carta Precatória nº 77/2009-SC05, para a Justiça Federal de Ponta Porá/MS, para a oitiva das testemunhas de defesa do acusado Felipe Cogorno Alvarez.

**2008.60.00.013077-0** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTELBINA ESTIGARRIBIA MENDONCA E OUTROS (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES)

Assim, tem-se que estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão cautelar dos denunciados. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 231/232. Intime-se. Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS**

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 1026**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.02.005399-8** - IVAN SOARES FERREIRA (ADV. MS010494 JEFERSON RIVAROLA ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liberação do Fiat Strada Fire, ano/modelo de fabricação 2004/2004, cor branca, placas JZV-6815, chassi 9BD27801042407424, em favor do requerente Ivan Soares Ferreira, sem prejuízo dos atos administrativos determinados pelo Órgão Fazendário, envolvendo o veículo ora liberado. Oficie-se à Polícia Federal em Dourados/MS, dando-lhes ciência da decisão e da liberação do veículo. Traslade-se cópia desta aos autos principais nº 2008.60.02.005066-3. Ciência ao Ministério Público Federal.

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1375**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.60.02.002778-0** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DONATO LOPES DA SILVA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X VALDE MIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS DE LIMA KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na forma do disposto no parágrafo 3º da Lei 8429/92, determinou-se a intimação do Município de Rio Brilhante - MS, para oferecer manifestação a respeito dos fatos narrados na inicial. O Município às (fls. 3329/3333) atravessou petição, alegando, em breve síntese, que a conduta dos réus não causou quaisquer prejuízos aos cofres municipais. Tal petição, embora, sem a denominação de contestação, possui conteúdo contestatório, uma vez que nega os fatos expostos na exordial, posicionando, assim, a Municipalidade ao lado dos demandados. Portanto, nos termos da legislação apontada, determino a inclusão do Município de Rio Brilhante/MS no pólo passivo desta ação, na qualidade de assistente litisconsorcial. Ao SEDI para as devidas modificações. No mais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação a respeito do Agravo Retido, (fls. 3372/33377), nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o Município.

#### **DESAPROPRIACAO**

**2003.60.02.003832-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS004043 ANTONIO AUGUSTO R. DE BARROS) X LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERAZ JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERAZ JUNIOR)

Às fls. 814/818 Os expropriados deduziram o pedido de levantamento de 80% do valor depositado a título de benfeitoria e 80% das TDAs vencidas, lotes com vencimento 01/10/2005, 01/10/2006, 01/10/2007 e 01/10/2008. Apresentaram as certidões fiscais exigidas para tanto. Instado a manifestar-se sobre o assunto o INCRA não se opôs ao

levantamento, desde que cumpridas as exigências legais. Por sua vez o MPF manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que existem pendências fiscais relativas ao imóvel em questão. Na desapropriação os expropriados têm direito ao levantamento de 80% do valor oferecido, quando não verificada nenhuma das hipóteses impeditivas contempladas no 1º do art. 6º da Lei Complementar 76/93. Entretanto, os desapropriados encontram-se em débito com a Fazenda Nacional, como se depreende das certidões de fls. 822/826, num total que se atualizado poderia ultrapassar o saldo remanescente depositado em conta judicial, caso liberado o levantamento pleiteado. Por esse motivo, ou seja, por verificar-se presente uma das causas impeditivas elencada no dispositivo legal mencionado, justificando-se a cautela devido ao valor da dívida e do saldo remanescente caso levantados 80% do depósito, indefiro o levantamento pretendido, quanto ao valor referente às benfeitorias, bem como às TDAs, facultando aos desapropriados a possibilidade de diligenciar junto à Fazenda Nacional informando a existência desta ação, para que tal Órgão promova, se o caso, a penhora de seu crédito, nestes autos. Int.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2006.60.02.004326-1** - PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA (ADV. MS002912 ROBERTO MIYASHIRO) X WLADEMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.02.004686-6** - APARECIDO ANDRE MEIRA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito da Vara Única de Nova Alvorada do Sul/MS, competente para processar e julgar o feito. Findo o prazo para recursos, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.60.02.005581-8** - ZILDA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito da Vara Única de Nova Alvorada do Sul/MS, competente para processar e julgar o feito. Findo o prazo para recursos, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.60.02.005582-0** - JOSE DE ALMEIDA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito da Vara Única de Nova Alvorada do Sul/MS, competente para processar e julgar o feito. Findo o prazo para recursos, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA.**

**Expediente Nº 1040**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.60.03.000361-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUIZ ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA RESENDE ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CERAMICA PILOTO LTDA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o exequente não tomou providência concreta, apta a impulsionar o processo de execução, determino a suspensão da execução, consoante disposto no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, persistindo a hipótese ora constatada, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2º, do art.40, do referido diploma legal. Int.

#### **Expediente Nº 1043**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.60.03.000124-9** - FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000004 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOSE DA COSTA CORREA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO)

(...)Ante o exposto, tendo em vista o cancelamento noticiado, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Havendo Penhora, libere-se.Traslade-se cópia da sentença aos autos nº 2008.60.03.000962-3.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2006.60.03.000549-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUCIANO APARECIDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo Penhora, libere-se.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2006.60.03.001022-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X L.R.SILVA PEREIRA JUNIOR-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, tendo em vista o cancelamento noticiado, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Havendo Penhora, libere-se.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2006.60.03.001050-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X GUSTAVO CHAMA QUEIROZ E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, tendo em vista a suspensão noticiada, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Havendo Penhora, libere-se.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 1044**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.03.000979-5** - AMILCAR HIPOLITO BARBOSA (ADV. SP281598 MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 17 de abril de 2009, às 14h15min, a ser realizada na Sede da Justiça Federal em Três Lagoas/MS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1353**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.04.000154-1** - JOSE JARBAS DUARTE (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Oficie-se à Gerente de benefícios do INSS em Campo Grande-MS requisitando informações sobre a efetiva implantação do benefício à autora, conforme determinado no r. acórdão de fls. 175/176, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento ao advogado dativo.

**2007.60.04.000302-9** - NOEMIA DA SILVA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos termos da certidão de fls. 81, intime-se a advogada a regularizar a renúncia do mandato, nos termos do art. 45, CPC, ou substabelecer os poderes a ela conferidos, no prazo de 5 dias.No seu silêncio, expeça-se nova intimação da advogada, dando-lhe ciência do despacho de fls. 103, advertindo-a de que será tida por intimada independentemente de

sua recusa.

**2008.60.04.000701-5** - DIRCE MARTINS OVIEDO (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS. Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS da autora.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**JUÍZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1650**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.05.002533-6** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO DE PAULA MARCELINO (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN)

...ciência à defesa acerca da expedição das cartas precatórias ao Juízo Federal de Belo Horizonte-MG para oitiva das testemunhas ULISSES FERREIRA FILHO e ALINE MOREIRA BRAGA; ao Juízo Estadual da Comarca de Sabará-MG para oitiva das testemunhas UMBERTO CORRÊA, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, MAURO RIBEIRO MAGALHÃES e GILDO MARCELINO; ao Juízo Estadual da Comarca de Caeté-MG para oitiva da testemunha GERALDO ADRIANO DA SILVA...

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 636**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.06.000460-3** - JAIR CARVALHO MONTEIRO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição do autor (f. 464), defiro a realização da prova pericial requerida.Nomeio, como perito, o Engenheiro Florestal Wilson de Assumpção Silva, CREA-MT 5356-D, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-o para ciência do encargo, e para dizer se o aceita, apresentando proposta de honorários.Com a resposta, dê-se vista à parte autora para se manifestar sobre a proposta, bem como para apresentar quesitos, devendo a Fazenda Nacional também ser intimada para este fim.Defiro a juntada do substabelecimento. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.Intimem-se.

**2008.60.06.000740-9** - ELSON PIRES DE CASTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face à manifestação abaixo, cancelo a audiência de conciliação. Façam os autos conclusos para sentença.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.60.06.000297-0** - HAROLDO CAUNETO (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X HENRY ALBERT DUARTE SILVERIO (ADV. MS029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHILER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO...Vislumbro alguma desproporcionalidade entre os valores dos bens e das mercadorias apreendidas, conforme documento de f. 26. Assim, por medida de cautela, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à Autoridade Administrativa que não dê destinação aos veículos mencionados até a prolação de sentença.Oficie-se à Autoridade Impetrada para tomar ciência desta decisão, solicitando informações. Em seguida, abra-se vista dos autos ao MPF. Intimem-se.